

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA CVM, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO A COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO. ESTE DOCUMENTO, PORTANTO, NÃO SE CARACTERIZA COMO O PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA E NÃO CONSTITUI UMA OFERTA DE VENDA OU UMA SOLICITAÇÃO PARA OFERTA DE COMPRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO BRASIL OU EM QUALQUER OUTRA LOCALIDADE. OS POTENCIAIS INVESTIDORES NÃO DEVEM TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO COM BASE NAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA MINUTA.

PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 3ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



APICE

APICE SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00

Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04505-000, São Paulo - SP

LASTREADOS EM CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA EMITIDA PELA



JALLES MACHADO S.A.
CNPJ/MF nº 02.635.522/0001-95

Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, CEP 76380-000, GOIANÉSIA - GO

NO VALOR TOTAL DE

R\$ 135.000.000,00

(CENTO E TRINTA E CINCO MILHÕES DE REAIS)

Código ISIN dos CRA: BRAPCSRA033

Classificação Preliminar de Risco: "brA (sf)" atribuído pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.

Registro da Oferta na CVM: CVM/SRE/CRA/2016/[1]

Emissão de 135.000 (cento e trinta e cinco mil) certificados de recebíveis do agronegócio escriturais ("CRA"), para distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), da 3ª série da 1ª emissão APICE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04505-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Securitizedora" ou "Emissora", respectivamente), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo, em 13 de dezembro de 2016 ("Data de Emissão"), o valor total de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) ("Montante Total da Oferta" e "Oferta", respectivamente), a qual será intermediada pela XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder"), e pelo BANCO VOTORANTIM S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, CEP 04794-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 ("Coordenador"), e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores". A Emissão foi aprovada em Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 28 de outubro de 2016, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 11 de novembro de 2016 sob nº 488.252/16-7 e publicada no jornal "Diário Comércio Indústria & Serviços" em 17 de novembro de 2016 e no "Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo" em 17 de novembro de 2016.

Os CRA terão prazo de 52 (cinquenta e dois) meses, equivalentes a 1.582 (mil quinhentos e oitenta e dois) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de abril de 2021 ("Data de Vencimento"). Os CRA farão jus a uma remuneração calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da primeira Data da Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS ("CETIP"), no informativo diário, disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI-Over"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), a qual foi definida em Procedimento de BookBuilding (conforme definido neste Prospecto).

Os CRA serão subscritos e integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira data da integralização dos CRA até a data da efetiva integralização.

Os CRA têm como lastro direitos creditórios do agronegócio representados por 1 (uma) Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2016 ("CPR Financeira") emitida pela JALLES MACHADO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Goiânia, Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural, CEP 76.380-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.635.522/0001-95 ("Devedora"), em favor da GOIÁS LATEX S.A., sociedade por ações com sede na Rua 33, nº 302, Carrilho, CEP 76380-000, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.890.359/0001-03 ("Cedente"), a qual cedeu à Emissora: (i) a CPR Financeira; (ii) os direitos creditórios oriundos da CPR Financeira ("Direitos Creditórios do Agronegócio"); e (iii) as garantias constituídas cedularmente na CPR Financeira, quais sejam, a Cessão Fiduciária de Recebíveis, o Penhor Agrícola e/ou o Penhor Mercantil (conforme definidos abaixo).

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que contarão apenas com as garantias que integram os Direitos Creditórios do Agronegócio, quais sejam, (i) cessão fiduciária, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Cessão Fiduciária de Recebíveis"), dos direitos creditórios oriundos do "Contrato de Compra e Venda de Açúcar a Granel VHP, Destinado à Exportação" ("Contrato de Fornecimento") celebrado entre a Devedora e a COFCO BRASIL S.A., com sede na Cidade de São Paulo, na Avenida Reboucas, nº 3.970, 22º andar, Subcondomínio Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05402-920, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.315.338/0001-19, em 19 de outubro de 2016, pelo qual a Devedora comercializará a quantidade de 18.000 (dezoito mil) toneladas métricas de açúcar bruto tipo VHP ("Recebíveis Cédidos"); (ii) penhor agrícola em primeiro e único grau, sem concorrência de terceiros e livre e desembaraçado de quaisquer ônus e encargos, de 1.428.758,69 toneladas de cana de açúcar plantadas em 6.522,46 hectares de terra, devidamente identificadas por safra e por área no Anexo VII da CPR Financeira ("Bens Agrícolas"), as quais serão transformadas em açúcar ou etanol ("Penhor Agrícola"); e/ou (iii) penhor mercantil em primeiro e único grau, sem concorrência de terceiros e livres de quaisquer ônus e encargos, de 6.000 m³ (seis mil metros cúbicos) de etanol hidratado ("Bens Mercantis") e, em conjunto com os Bens Agrícolas, os "Bens Empenhados", devidamente depositados nos tanques de armazenamento de etanol localizados na sede da Devedora ("Penhor Mercantil") e, em conjunto com o Penhor Agrícola, "Penhor".

A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, foi nomeada para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunidade dos titulares de CRA ("Agente Fiduciário").

O objeto do regime fiduciário será destacado do patrimônio da Emissora e passará a constituir patrimônio separado, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97").

Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a liquidação financeira realizada por meio da CETIP; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do (a) Módulo de Negociação CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela CETIP; ou (b) PUMA Trading System, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS ("BM&FBOVESPA"), conforme o caso, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

SERÁ ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS NO ÂMBITO DA OFERTA, NAS DATAS INDICADAS NESTE PROSPECTO E NO AVISO AO MERCADO, PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA, AS QUAIS SOMENTE SERÃO ANFIRMADAS PELO INVESTIDOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE COLOCAÇÃO. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE ESTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 121 A 149, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

PODERÁ HAVER O VENCIMENTO ANTECIPADO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE ORIGINAM OS CRA NA OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ITEM 9.2.2 DESTA PROSPECTO, HIPÓTESE EM QUE PODERÁ SER REDUZIDO O HORIZONTE DE INVESTIMENTO DOS INVESTIDORES INTERESSADOS EM INVESTIR NOS CRA.

A CPR FINANCEIRA É EMITIDA TENDO COMO CONDIÇÃO A REPAQUETUAÇÃO A SER REALIZADA ATÉ A DATA LIMITE DA REPAQUETUAÇÃO, E QUE DEVERÁ SER OBJETO DE ACORDO ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO ITEM 6.1. E SEQUENTES DA CPR FINANCEIRA, SOB PENA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL DA CPR FINANCEIRA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES ACERCA DA REPAQUETUAÇÃO, VIDE O ITEM 8.19 DESTA PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS CRA, DE SUA EMISSORA E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

A OFERTA NÃO ESTÁ SUBMETIDA A NENHUMA CONDIÇÃO QUE DEPENDA OU NÃO DEPENDA DA EMISSORA OU PESSOAS VINCULADAS, CONFORME DISPOSTO NO ART. 22 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03.

A OFERTA É DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDOS NA INSTRUÇÃO CVM Nº 539/13. SEJAM ELAS INVESTIDORES INSTITUCIONAIS E INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS. PARA FINS DESTA PROSPECTO, "INVESTIDORES INSTITUCIONAIS" SIGNIFICAM AS PESSOAS JURÍDICAS, ALÉM DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, CLUBES (EXCETO FUNDOS DE INVESTIMENTO, EXCLUSIVOS CUJAS COTAS SEJAM DETIDAS POR INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS), CARTEIRAS ADMINISTRADAS CUJOS INVESTIDORES NÃO SEJAM INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS, FUNDOS DE PENSÃO, ENTIDADES ADMINISTRADORAS DE RECURSOS DE TERCEIROS REGISTRADOS NA CVM, ENTIDADES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN), SEGURADORAS, ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE CAPITALIZAÇÃO E DE MAIS INVESTIDORES QUE NÃO SEJAM CLASSIFICADOS COMO INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS, E "INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS" SIGNIFICAM AS PESSOAS FÍSICAS QUE ADQUIRAM QUALQUER QUANTIDADE DE CRA, AINDA QUE SUAS ORDENS SEJAM COLOCADAS POR MEIO DE PRIVATE BANKS OU ADMINISTRADORES DE CARTEIRA, CLUBES DE INVESTIMENTO, CARTEIRAS ADMINISTRADAS CUJOS INVESTIDORES NÃO SEJAM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS, PESSOAS JURÍDICAS QUE NÃO SEJAM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS E FUNDOS DE INVESTIMENTO EXCLUSIVOS CUJAS COTAS NÃO SEJAM DETIDAS POR INVESTIDORES INSTITUCIONAIS.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDAM-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTA PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

O INVESTIMENTO NOS CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ CONSIDERÁVEL COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CREDITO RELACIONADO AO SETOR AGRÍCOLA.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM, DA CETIP E DA BM&FBOVESPA.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER



AGENTE FIDUCIÁRIO

ASSESSOR FINANCEIRO

COORDENADOR



ASSESSOR LEGAL DOS COORDENADORES

ASSESSOR LEGAL DA JALLES MACHADO



A data deste Prospecto Preliminar é de 28 de novembro de 2016

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES	7
2.	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA ..	28
3.	CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	29
4.	RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	31
5.	IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS COORDENADORES, DO ASSESSOR LEGAL E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA OFERTA	40
5.1.	Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores, do Assessor Legal e dos Demais Prestadores de Serviço da Oferta	40
5.1.1.	<i>Emissora</i>	40
5.1.2.	<i>Coordenador Líder</i>	40
5.1.3.	<i>Coordenador</i>	41
5.1.4.	<i>Agente Fiduciário e Agente Custodiante</i>	41
5.1.5.	<i>Agência de Classificação de Risco</i>	41
5.1.6.	<i>Auditor Independente</i>	41
5.1.7.	<i>Assessor Financeiro</i>	42
5.1.8.	<i>Assessor Legal dos Coordenadores</i>	42
5.1.9.	<i>Assessor Legal da Jalles Machado</i>	42
5.1.10.	<i>Escriturador</i>	42
5.1.11.	<i>Banco Liquidante</i>	43
5.2.	Declarações do Artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03	43
6.	EXEMPLARES DO PROSPECTO	44
6.1.	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	44
6.2.	CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS	44
6.3.	BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS	45
7.	APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES	46
7.1.	COORDENADOR LÍDER	46
7.2.	COORDENADOR	47
8.	INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA	50
8.1.	Estrutura da Securitização	50
8.2.	Direitos Creditórios do Agronegócio	51
8.3.	Autorizações Societárias	51
8.4.	Data de Emissão	52
8.5.	Montante Total da Oferta	52
8.6.	Quantidade de CRA	52
8.7.	Série	52
8.8.	Valor Nominal Unitário dos CRA	53
8.9.	Prazo e Data de Vencimento	53
8.10.	Amortização dos CRA	53
8.11.	Forma	53
8.12.	Escrituração	53
8.13.	Subscrição e Integralização	53
8.14.	Início da Oferta	54
8.15.	Período de Colocação	54
8.16.	Montante Mínimo da Oferta	54
8.17.	Remuneração dos CRA	54
8.18.	Datas de Pagamento da Remuneração	58
8.19.	Repactuação e Resgate Antecipado Obrigatório	58
8.20.	Motivação para a realização da Repactuação:	61
8.21.	Prorrogação dos Prazos	61
8.22.	Atraso no Recebimento dos Pagamentos	61
8.23.	Encargos Moratórios	61
8.24.	Local de Pagamento	62
8.25.	Possibilidade de os Direitos Creditórios serem acrescidos, removidos ou substituídos..	62
8.26.	Utilização de Instrumentos Derivativos	62

8.27.	Depósito para Distribuição e Negociação	62
8.28.	Classificação de Risco	62
8.29.	Garantias	63
8.29.1.	<i>Cessão Fiduciária de Recebíveis</i>	63
8.29.2.	<i>Penhor Agrícola e Penhor Mercantil</i>	68
8.30.	Assembleia dos Titulares de CRA.....	73
8.30.1.	<i>Convocação</i>	73
8.30.2.	<i>Voto</i>	74
8.30.3.	<i>Instalação</i>	74
8.30.4.	<i>Deliberação</i>	74
8.31.	Regime Fiduciário	76
8.32.	Administração do Patrimônio Separado e da Liquidação do Patrimônio Separado	77
8.32.1.	<i>Insuficiência dos Bens</i>	79
8.32.2.	<i>Insolvência da Securitizadora</i>	80
8.32.3.	<i>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</i>	80
8.32.4.	<i>Liquidação do Patrimônio Separado</i>	81
8.32.5.	<i>Custódia e Cobrança</i>	81
8.32.6.	<i>Procedimento para Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	82
8.33.	Ordem de Alocação dos Recursos	82
8.34.	Cronograma de Etapas da Oferta	83
8.35.	Procedimento de Distribuição dos CRA.....	84
8.36.	Plano de Distribuição.....	84
8.37.	Pedido de Reserva	86
8.38.	Dispensa para Pessoas Vinculadas.....	87
8.39.	Distribuição dos CRA para os Investidores Não Institucionais	88
8.40.	Distribuição dos CRA para os Investidores Institucionais.....	90
8.41.	Integralização dos CRA.....	92
8.42.	Suspensão, Cancelamento, Alterações das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta.....	92
8.43.	Público Alvo da Oferta	94
8.44.	Inadequação do Investimento.....	94
8.45.	Publicidade.....	94
8.46.	Fundo de Despesas.....	95
8.47.	Despesas do Patrimônio Separado	95
8.48.	Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição do Agente Fiduciário, dos Auditores Independentes, do Agente Custodiante, do Escriturador, do Banco Liquidante, da Agência de Classificação de Risco, da CETIP e da BM&FBOVESPA	97
8.48.1.	<i>Agente Fiduciário</i>	98
8.48.2.	<i>Auditores Independentes</i>	98
8.48.3.	<i>Agente Custodiante</i>	99
8.48.4.	<i>Escriturador</i>	99
8.48.5.	<i>Agência de Classificação de Risco</i>	99
8.48.6.	<i>CETIP e/ou BM&FBOVESPA</i>	100
8.48.7.	<i>Banco Liquidante</i>	100
8.48.8.	<i>Formador de Mercado</i>	100
8.48.9.	<i>Informações Adicionais</i>	100
9.	SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA.....	101
9.1.	Termo de Securitização.....	101
9.2.	CPR Financeira	101
9.2.1.	<i>Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento</i>	102
9.2.2.	<i>Eventos de Vencimento Antecipado</i>	102
9.3.	Contrato de Cessão	109
9.3.1.	<i>Procedimentos de Cobrança e Pagamento</i>	110
9.3.2.	<i>Informações sobre as eventuais Taxas de Desconto Praticadas na Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora</i>	111
9.4.	Contrato de Fornecimento	111

9.5.	Contrato de Distribuição.....	111
9.6.	Contrato de Formador de Mercado	113
10.	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	115
10.1.	Destinação dos Recursos pela Emissora	115
10.2.	Destinação dos Recursos pela Devedora	115
11.	DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA	116
12.	DECLARAÇÕES.....	118
12.1.	Declaração da Emissora	118
12.2.	Declaração do Agente Fiduciário.....	118
12.3.	Declaração do Coordenador Líder.....	118
13.	CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	120
13.1.	CPR Financeira	120
14.	FATORES DE RISCO	121
14.1.	RISCOS RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO.....	122
14.1.1.	<i>Política Econômica do Governo Federal</i>	122
14.1.2.	<i>Efeitos da Política Anti-Inflacionária</i>	123
14.1.3.	<i>Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real</i>	123
14.1.4.	<i>Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros</i>	124
14.1.5.	<i>Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica</i>	124
14.1.6.	<i>Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora</i>	124
14.1.7.	<i>A instabilidade política pode ter um impacto adverso sobre a economia brasileira e sobre os negócios da Devedora, seus resultados e operações</i>	125
14.1.8.	<i>Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional</i>	125
14.1.9.	<i>Acontecimentos Recentes no Brasil</i>	126
14.1.10.	<i>Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil.....</i>	126
14.1.11.	<i>Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais</i>	126
14.1.12.	<i>A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos no negócio da Emissora e da Jalles Machado</i>	127
14.1.13.	<i>Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Emissora e da Jalles Machado</i>	127
14.2.	RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA.....	128
14.2.1.	<i>Recente desenvolvimento da securitização agrícola pode gerar risco judiciais aos Investidores</i>	128
14.2.2.	<i>Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores.....</i>	128
14.2.3.	<i>Não existe regulamentação específica acerca das Emissões de CRA</i>	129
14.3.	RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA.....	129
14.3.1.	<i>Manutenção de Registro de Companhia Aberta</i>	129
14.3.2.	<i>Crescimento da Emissora e de seu Capital</i>	129
14.3.3.	<i>Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis</i>	130
14.3.4.	<i>A Importância de uma Equipe Qualificada</i>	130
14.3.5.	<i>Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora</i>	130
14.3.6.	<i>Insuficiência do patrimônio líquido da emissora frente o Montante Total da Oferta .</i>	130
14.4.	RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E À CEDENTE.....	131
14.4.1.	<i>Efeitos adversos na Remuneração e Amortização</i>	131
14.4.2.	<i>Capacidade creditícia e operacional da Devedora e da Cedente</i>	131
14.4.3.	<i>Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora.....</i>	132
14.4.4.	<i>Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora</i>	132
14.4.5.	<i>Penalidades Ambientais</i>	132
14.4.6.	<i>Contingências Trabalhistas e Previdenciárias de Terceirizados.....</i>	133
14.4.7.	<i>Autorizações e Licenças</i>	133

14.4.8.	<i>Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização</i>	133
14.4.9.	<i>A emissão da CPR Financeira poderá representar parcela substancial da dívida total da Devedora</i>	133
14.4.10.	<i>A Devedora pode enfrentar conflitos de interesses nas operações com empresas pertencentes aos acionistas</i>	134
14.4.11.	<i>Desapropriação dos Imóveis Destinados à Produção Rural</i>	134
14.4.12.	<i>Invasão dos Imóveis Destinados à Produção Agrícola</i>	134
14.4.13.	<i>O financiamento da estratégia de crescimento da Jalles Machado requer capital intensivo de longo prazo</i>	134
14.5.	RISCOS RELACIONADOS AO SETOR EM QUE A DEVEDORA ATUA	135
14.5.1.	<i>Desenvolvimento do Agronegócio</i>	135
14.5.2.	<i>Riscos Climáticos</i>	135
14.5.3.	<i>Baixa Produtividade</i>	136
14.5.4.	<i>Volatilidade do Preço do Produto</i>	136
14.5.5.	<i>Correlação entre os Preços do Etanol Hidratado Carburante e do Açúcar</i>	136
14.5.6.	<i>Redução na Demanda de Etanol Hidratado Carburante como Combustível ou Mudança na Política do Governo Brasileiro em Relação à Adição de Etanol Hidratado Carburante à Gasolina</i>	137
14.5.7.	<i>Políticas Governamentais Relacionadas ao Preço da Gasolina podem afetar Negativamente o Preço do Etanol Hidratado Carburante</i>	137
14.5.8.	<i>Riscos Comerciais</i>	137
14.5.9.	<i>Variação Cambial</i>	138
14.5.10.	<i>Risco de Armazenamento</i>	138
14.5.11.	<i>Risco de Transporte</i>	138
14.5.12.	<i>Risco da originação e formalização do lastro dos CRA</i>	139
14.5.13.	<i>Políticas e Regulamentações Governamentais para o Setor Agrícola</i>	139
14.6.	RISCO RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA	140
14.6.1.	<i>Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta pode afetar a formação da taxa de remuneração dos CRA e diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário.</i>	140
14.6.2.	<i>Risco de Adoção da Taxa DI-Over para cálculo da Remuneração</i>	140
14.6.3.	<i>Descasamento da Taxa DI-Over a ser utilizada para o pagamento da Remuneração</i> ...	140
14.6.4.	<i>Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total em decorrência da não Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou por conta da Indisponibilidade da Taxa DI-Over</i>	141
14.6.5.	<i>Risco de liquidez dos Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	141
14.6.6.	<i>Risco de crédito</i>	141
14.6.7.	<i>Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade</i>	141
14.6.8.	<i>Risco do Quórum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA</i>	142
14.6.9.	<i>Baixa Liquidez no Mercado Secundário</i>	142
14.6.10.	<i>Risco de integralização dos CRA com ágio</i>	142
14.6.11.	<i>Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário</i>	143
14.6.12.	<i>Decisões judiciais sobre a MP nº 2.158/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio</i>	143
14.6.13.	<i>Inadimplência da CPR Financeira</i>	144
14.6.14.	<i>Risco Referente à Execução do Penhor Agrícola e/ou Penhor Mercantil</i>	144
14.6.15.	<i>Riscos Relacionados ao Contrato de Fornecimento</i>	144
14.6.16.	<i>Riscos relacionados à insuficiência das garantias de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Penhor Agrícola e/ou Penhor Mercantil</i>	145
14.6.17.	<i>Risco de diminuição da quantidade dos Bens Empenhados</i>	145
14.6.18.	<i>Não oposição à Repactuação</i>	145
14.6.19.	<i>Riscos relacionados à Tributação dos CRA</i>	146
14.6.20.	<i>Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado</i>	147
14.6.21.	<i>Risco de Estrutura</i>	147
14.6.22.	<i>Não realização do Patrimônio Separado</i>	147

14.6.23.	<i>Não aquisição de créditos do agronegócio</i>	147
14.6.24.	<i>Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão</i>	148
14.6.25.	<i>Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	148
14.6.26.	<i>Risco Relacionado à Perda do Direito de Exigir o Resgate Antecipado</i>	148
14.6.27.	<i>Não emissão de carta de conforto no âmbito da Oferta</i>	149
14.6.28.	<i>Ocorrência de Liquidação do Patrimônio Separado</i>	149
15.	A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	150
15.1.	A Securitização	150
15.2.	Regime Fiduciário	152
15.3.	Medida Provisória nº 2.158-35/01	152
16.	O SETOR SUCROENERGÉTICO	154
16.1.	Etanol	154
16.2.	Açúcar	155
16.3.	Energia Elétrica	157
17.	INFORMAÇÕES DA JALLES MACHADO	158
17.1.	Grupo Controlador	158
17.1.1.	<i>Breve Currículo dos Participantes do Conselho de Administração da Holding Planagri S/A (Grupo Otávio Lage):</i>	159
17.1.2.	<i>Breve descrição das competências dos órgãos de administração da Jalles Machado S.A.</i>	160
17.1.3.	<i>Controles Internos</i>	165
17.2.	Histórico da Jalles Machado	165
17.2.1.	<i>Unidades da Jalles Machado S.A.</i>	167
17.2.2.	<i>Localização</i>	168
17.2.3.	<i>Mapa das Unidades</i>	168
17.2.4.	<i>Distâncias</i>	168
17.2.5.	<i>Produtos</i>	169
17.2.6.	<i>Evolução da Produção Jalles Machado S.A.</i>	173
17.2.7.	<i>Preços</i>	173
17.2.8.	<i>Vantagens Competitivas</i>	174
17.2.9.	<i>Principais Concorrentes</i>	176
17.2.10.	<i>Aspectos Sociais</i>	177
17.2.11.	<i>Aspectos Ambientais</i>	178
17.2.12.	<i>Certificações Ambientais</i>	179
17.2.13.	<i>Premiações</i>	179
17.2.14.	<i>Prévia Experiência da Jalles Machado em Operações de Securitização tendo como Objeto Certificados de Recebíveis do Agronegócio</i>	180
17.3.	Indicadores Econômico-Financeiros da Jalles Machado	181
17.4.	Perfil de Financiamento da Jalles Machado	183
17.5.	Efeitos da emissão nos indicadores da companhia	184
18.	INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSORA	186
18.1.	SUMÁRIO DA EMISSORA	186
18.2.	INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA	206
19.	A FG/A	207
20.	TRIBUTAÇÃO DOS CRA	208
20.1.	IMPOSTO DE RENDA	208
20.2.	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS IOF	210
21.	RELACIONAMENTOS ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OFERTA	211
21.1.	Entre o Coordenador Líder e a Emissora	211
21.2.	Entre o Coordenador Líder e a Devedora	211
21.3.	Entre o Coordenador Líder e a Cedente	212
21.4.	Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário	212
21.5.	Entre o Coordenador Líder e o Escriturador	212
21.6.	Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante	213
21.7.	Entre o Coordenador Líder e a FG Agro	213

21.8.	Entre o Coordenador Líder e o Formador de Mercado.....	213
21.9.	Entre o Coordenador e a Emissora	213
21.10.	Entre o Coordenador e a Devedora	214
21.11.	Entre o Coordenador e a Cedente	215
21.12.	Entre o Coordenador e o Agente Fiduciário	215
21.13.	Entre o Coordenador e o Escriturador.....	215
21.14.	Entre o Coordenador e o Banco Liquidante	215
21.15.	Entre o Coordenador e a FG Agro	216
21.16.	Entre o Coordenador e o Formador de Mercado.....	216
21.17.	Entre a Emissora e a Devedora	216
21.18.	Entre a Emissora e a Cedente.....	216
21.19.	Entre a Emissora e o Agente Fiduciário	217
21.20.	Entre a Emissora e o Escriturador.....	217
21.21.	Entre a Emissora e o Banco Liquidante	218
21.22.	Entre a Emissora e a FG Agro	218
21.23.	Entre a Emissora e o Formador de Mercado.....	218
21.24.	Entre a Devedora e o Agente Fiduciário	218
21.25.	Entre a Devedora e o Banco Liquidante.....	219
21.26.	Entre a Devedora e o Escriturador	219
21.27.	Entre a Devedora e o Formador de Mercado	220
21.28.	Entre a Cedente e o Agente Fiduciário	221
21.29.	Entre a Cedente e o Banco Liquidante	221
21.30.	Entre a Cedente e o Formador de Mercado	221
21.31.	Conflito de interesses na Oferta	222
22.	ANEXOS	223
	ANEXO I - Ata de Reunião da Diretoria da Emissora que aprovou a Oferta	225
	ANEXO II - CPR Financeira	231
	ANEXO III - Termo de Securitização	321
	ANEXO IV - Declaração do Coordenador Líder	461
	ANEXO V - Declaração da Emissora	465
	ANEXO VI - Relatório Definitivo de Classificação de Risco.....	469
	ANEXO VII - Boletim de Subscrição	477
	ANEXO VIII - Demonstrações Financeiras da Devedora	485
	ANEXO IX - Demonstrações Financeiras Intermediárias da Devedora	557

1. DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Seção “Definições”, salvo se de outra forma determinado neste Prospecto ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

“ <u>Aceitantes à Repactuação</u> ”	Significam os Titulares de CRA que concordaram com a Repactuação;
“ <u>Aditamento Repactuação</u> ”	Significa o aditamento da CPR Financeira a ser celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores à Data Limite da Repactuação para formalizar a Repactuação;
“ <u>Agência de Classificação de Risco</u> ”	Significa a STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA. , com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 18º andar, CEP 05426-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40;
“ <u>Agente Custodiante</u> ” ou “ <u>Agente Fiduciário</u> ”	Significa a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38;
“ <u>Agente de Monitoramento</u> ”	Significa a CONTROL UNION WARRANTS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, Centro Empresarial Mário Garnero, Torre Norte, 7º andar, Jardim Paulistano, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.237.030/0001-77;
“ <u>Amortização</u> ”	Significa o pagamento integral do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, na Data de Vencimento;
“ <u>ANBIMA</u> ”	Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;
“ <u>Anúncio de Encerramento</u> ”	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser disponibilizado nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da CETIP, da CVM e da BM&FBOVESPA, nos termos do artigo 29 e 54-A da Instrução CVM nº 400/03;
“ <u>Anúncio de Início</u> ”	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser disponibilizado nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da CETIP, da CVM e da BM&FBOVESPA, nos termos do artigo 52 e 54-A da Instrução CVM nº 400/03;

<p><u>“Aplicações Financeiras Permitidas”</u></p>	<p>Significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora, quais sejam: (i) fundos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) Letras Financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (iii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima de “AA-” em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor’s Rating Services, ou qualquer de suas representantes no País; nas quais os recursos do Fundo de Despesas devem ser aplicados;</p>
<p><u>“Apresentações para Potenciais Investidores”</u></p>	<p>Significam as apresentações a serem realizadas pelos Coordenadores para potenciais Investidores selecionados pelos Coordenadores, a partir da disponibilização do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar;</p>
<p><u>“Assembleia Geral”</u></p>	<p>Significa a assembleia geral de Titulares dos CRA, realizada nos termos da Cláusula Quinze do Termo de Securitização e no item 8.30 deste Prospecto;</p>
<p><u>“ATR” ou “Açúcar Total Recuperável”</u></p>	<p>A quantidade de açúcar disponível na matéria-prima. O ATR é a base do sistema criado pelo CONSECANA “Campo”, disponível no site www.consecana.com.br, de pagamento da cana-de-açúcar pelo teor de sacarose, com critérios técnicos para avaliar a qualidade da cana-de-açúcar entregue pelos plantadores às indústrias e para determinar o preço a ser pago ao produtor rural;</p>
<p><u>“Aviso ao Mercado”</u></p>	<p>Significa o aviso ao mercado disponibilizado nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da CETIP, da CVM e da BM&FBOVESPA, e publicado no jornal “Valor Econômico”, conforme faculdade prevista no §1º do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400/03;</p>
<p><u>“Aviso de Repactuação”</u></p>	<p>Significa o aviso divulgado pela Emissora, no jornal “Valor Econômico”, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis subsequente ao recebimento da Comunicação de Repactuação, de forma a comunicar aos Titulares de CRA acerca da Repactuação, conforme modelo previsto no Anexo II da CPR Financeira e no Anexo VIII do Termo de Securitização;</p>
<p><u>“BACEN”</u></p>	<p>Significa o Banco Central do Brasil;</p>
<p><u>“Banco Liquidante”</u></p>	<p>Significa o ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04;</p>

<u>“Bens Agrícolas”</u>	Significam as 1.428.758,69 toneladas de Produto, plantadas em 6.522,46 hectares de terra, devidamente identificadas por safra e por área no Anexo VII da CPR Financeira, objeto do Penhor Agrícola;
<u>“Bens Empenhados”</u>	Significam os Bens Agrícolas e os Bens Mercantis, quando mencionados conjuntamente;
<u>“Bens Mercantis”</u>	Significam 6.000 m ³ (seis mil metros cúbicos) de etanol hidratado, devidamente depositados nos tanques de armazenamento de etanol localizados na sede da Devedora, objeto do Penhor Mercantil;
<u>“BM&FBOVESPA”</u>	Significa a BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS , sociedade anônima de capital aberto, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo BACEN e pela CVM;
<u>“Boletins de Subscrição”</u>	Significam os boletins de subscrição por meio dos quais os Investidores subscreverão os CRA e formalizarão sua adesão aos termos e condições do Termo de Securitização;
<u>“CARF”</u>	Significa o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;
<u>“Cash Collateral Cessão Fiduciária de Recebíveis”</u>	Significa o valor suficiente para completar o montante necessário ao cumprimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis, equivalente a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do pagamento previsto na próxima Data de Pagamento da Remuneração contado da primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração;
<u>“Cash Collateral Penhor”</u>	Significa o valor suficiente para completar o montante necessário ao cumprimento da Razão de Garantia do Penhor, equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Valor Devido da CPR Financeira na Data de Apuração da Razão de Garantia do Penhor;
<u>“Cedente”</u>	Significa a GOIÁS LATEX S.A. , sociedade por ações com sede na Rua 33, nº 302, Carrilho, CEP 76380-000, na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.890.359/0001-03;
<u>“Cessão Fiduciária de Recebíveis”</u>	Significa a cessão fiduciária dos Recebíveis Cedidos, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, e do artigo 41 da Lei 11.076/04, os quais foram cedidos fiduciariamente à Emissora para garantir o adimplemento das Obrigações Garantidas, conforme constituída cedularmente na CPR Financeira, nos termos do item 8.2. da CPR Financeira;

“ <u>CETIP 21</u> ”	Significa o Módulo de Negociação Secundária de títulos e valores mobiliários CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP;
“ <u>CETIP</u> ”	Significa a CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS , instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, CEP 20031-170, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
“ <u>CMN</u> ”	Significa o Conselho Monetário Nacional;
“ <u>CNPJ/MF</u> ”	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	Significa o “ <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários</i> ”, em vigor desde 01 de agosto de 2016;
“ <u>Código Civil Brasileiro</u> ”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Código de Processo Civil Brasileiro</u> ”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>COFINS</u> ”	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
“ <u>Coligada</u> ”	Significa qualquer sociedade na qual a Emissora e a Devedora tenham influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações;
“ <u>Comunicação de Repactuação</u> ”	Significa a comunicação a ser enviada pela Devedora à Emissora, na Data da Solicitação de Repactuação, para a alteração ou manutenção das condições de Remuneração da CPR Financeira, sendo que, caso venha a ser proposta a alteração das condições de Remuneração, a nova remuneração não poderá ser inferior à taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ;
“ <u>Condições Precedentes do Contrato de Cessão</u> ”	Significam as condições precedentes que deverão ser atendidas pela Devedora para que a Emissora efetue o pagamento do Valor de Desembolso, conforme previstas no item 2.3. do Contrato de Cessão;
“ <u>Condições Precedentes do Contrato de Distribuição</u> ”	Significam as condições precedentes previstas no item 3.1. do Contrato de Distribuição, que devem ser previamente atendidas para que os Coordenadores cumpram com as obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Distribuição;

<p><u>“CONSECANA”</u></p>	<p>Significa o Conselho dos Produtores de Cana de Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo, associação formada por representantes das indústrias de açúcar e álcool e dos plantadores de cana de açúcar, que tem como principal responsabilidade zelar pelo relacionamento entre ambas as partes;</p>
<p><u>“Conta Centralizadora”</u></p>	<p>Significa a conta corrente de nº 12249-5, na agência 0350, do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado na qual deverão ser mantidos os: (i) recursos do Fundo de Despesas, a serem investidos em Aplicações Financeiras Permitidas; (ii) valores pagos pelo <i>Offtaker</i> relativos aos Recebíveis Cedidos oriundos da Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iii) os Direitos Creditórios do Agronegócio pagos pela Devedora, nos termos da CPR Financeira;</p>
<p><u>“Contrato de Cessão”</u></p>	<p>Significa o “<i>Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças</i>” celebrado, nesta data, entre a Cedente, a Emissora e a Devedora, por meio do qual, além de endosso no verso da própria CPR Financeira, a Cedente cedeu e transferiu à Emissora: (i) a CPR Financeira; (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) o Penhor Agrícola; e/ou (v) o Penhor Mercantil;</p>
<p><u>“Contrato de Distribuição”</u></p>	<p>Significa o “<i>Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública Primária, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora</i>”, celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, por meio do qual a Emissora contratou os Coordenadores para realizar a Oferta;</p>
<p><u>“Contrato de Formador de Mercado”</u></p>	<p>Significa a “<i>Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado</i>”, celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado, em 26 de outubro de 2016;</p>
<p><u>“Contrato de Fornecimento”</u></p>	<p>Significa o “<i>Contrato de Compra e Venda de Açúcar a Granel VHP, Destinado à Exportação</i>”, celebrado em 19 de outubro de 2016, entre a Devedora e o <i>Offtaker</i>, por meio do qual a Devedora se obrigou a comercializar com o <i>Offtaker</i>, 18.000 (dezoito mil) toneladas métricas de açúcar bruto tipo VHP;</p>
<p><u>“Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Monitoramento”</u></p>	<p>Significa o “<i>Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Lavouras e de Estoques</i>” por meio do qual a Devedora contratou o Agente de Monitoramento;</p>
<p><u>“Controlada”</u></p>	<p>Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora ou pela Devedora;</p>

“ <u>Controle</u> ”	Significa o poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
“ <u>Coordenador Líder</u> ” ou “ <u>XP Investimentos</u> ”	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78;
“ <u>Coordenador</u> ” ou “ <u>Banco Votorantim</u> ”	Significa o BANCO VOTORANTIM S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, CEP 04794-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03;
“ <u>Coordenadores</u> ”	Significa o Coordenador Líder e o Coordenador, quando mencionados conjuntamente;
“ <u>CPR Financeira</u> ”	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2016 emitida pela Devedora em favor da Cedente;
“ <u>CRA em Circulação</u> ”	Significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que sejam de titularidade da Devedora, da Cedente e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas Controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Devedora e/ou da Cedente ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Devedora e/ou da Cedente, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas, observada que a definição é adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, conforme previsto no Termo de Securitização;
“ <u>CRA</u> ”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª série da 1ª emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR Financeira e regulados por meio do Termo de Securitização;
“ <u>CSLL</u> ”	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Data da Integralização dos CRA</u> ”	Significa a data na qual ocorrerá a integralização dos CRA;
“ <u>Data da Solicitação de Repactuação</u> ”	Significa até o dia 13 de fevereiro de 2019
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração dos Direitos Creditórios</u> ”	Significam as datas constantes na tabela do inciso “I” do Anexo I ao Termo de Securitização;
“ <u>Data de Apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis</u> ”	Significa o 1º (primeiro) Dia Útil anterior à Data de Pagamento da Remuneração dos Direitos Creditórios, em que será apurada a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis;
“ <u>Data de Apuração da Razão de Garantia do Penhor</u> ”	Significa o 10º (décimo) Dia Útil contado o recebimento, pela Emissora, do Relatório Anual e do Relatório Bimestral, ou, caso referida data não seja um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente subsequente;
“ <u>Data de Emissão</u> ”	Significa o dia 13 de dezembro de 2016;
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”	Significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, conforme estabelecido no item 6.2. do Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de junho de 2017 e, o último, na Data de Vencimento;
“ <u>Data de Resposta à Repactuação</u> ”	Significa o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Prazo Final para Manifestação à Repactuação, no qual a Emissora informará à Devedora a quantidade de CRA e o valor, aproximadamente, de CRA a ser resgatado antecipadamente, se houver, sendo que o valor exato do saldo devedor de CRA a ser resgatado antecipadamente será informado, pela Emissora à Devedora, em 1 (um) Dia Útil anterior à Repactuação, valor este que deverá ser depositado, pela Devedora, na Conta Centralizadora até as 13:00 horas deste mesmo dia, para ser utilizado para amortizar extraordinariamente a CPR Financeira, na Data Limite da Repactuação;
“ <u>Data de Vencimento</u> ”	Significa o dia 13 de abril de 2021;
“ <u>Data Limite da Repactuação</u> ”	Significa o dia 15 de abril de 2019;
“ <u>Decreto nº 6.306/07</u> ”	O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado e atualmente em vigor;
“ <u>Despesas Financeiras Líquidas</u> ”	Significa para qualquer período, corresponde a: (i) Despesa Financeira menos (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, descontos obtidos, bem como de outras receitas financeiras, tudo apurado de acordo com o <i>International Financial Reporting Standards</i> ;

“ <u>Despesas Financeiras</u> ”	Significa a despesa com juros pagos no período, excluindo as perdas ou ganhos com variações cambiais e com operações de derivativos;
“ <u>Devedora</u> ” ou “ <u>Jalles Machado</u> ”	Significa a JALLES MACHADO S.A. , sociedade por ações com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural, CEP 76.380-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.635.522/0001-95;
“ <u>Dia(s) Útil(eis)</u> ”	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da BM&FBOVESPA e/ou da CETIP, conforme o caso, hipótese em que somente será considerado Dia Útil, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou data que por qualquer motivo não haja expediente na BM&FBOVESPA;
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> ”	Significam os direitos creditórios do agronegócio, assim enquadrados nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei nº 11.076/04, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA, ao qual estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, representados pela CPR Financeira;
“ <u>Dívida Líquida Consolidada</u> ”	Significa o somatório dos empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Devedora mantidos em tesouraria;
“ <u>Documentos da Oferta</u> ”	Significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) o Termo de Securitização; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) a CPR Financeira; (iv) o Contrato de Cessão; (v) o Aviso ao Mercado; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) o Boletim de Subscrição; (ix) o Pedido de Reserva; (x) o Prospecto Preliminar; (xi) o Prospecto Definitivo; e (xii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta;
“ <u>EBITDA Acumulado</u> ”	Significa o EBITDA Ajustado acumulado nos últimos 12 meses;
“ <u>EBITDA Ajustado</u> ”	Significa (a) receita operacional líquida, menos (b) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (c) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (d) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme

	fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas e acrescidos de (e) outras receitas e despesas operacionais, desde que recorrentes, em conformidade com as práticas contábeis vigentes, tudo determinado em conformidade com o <i>International Financial Reporting Standards</i> ;
“ <u>Emissão</u> ”	Significa a 3ª série da 1ª emissão de CRA da Emissora, emitida por meio do Termo de Securitização;
“ <u>Emissora</u> ” ou “ <u>Securitizadora</u> ”	Significa a ÁPICE SECURITIZADORA S.A. , sociedade por ações com sede na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04505-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00;
“ <u>Escriturador</u> ”	Significa a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64;
“ <u>Estoque de Produtos Acabados</u> ”	Significa o valor em estoque de material ou de produto acabado para entrega;
“ <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> ”	Significam os eventos descritos no item 10.4 do Termo de Securitização e no item 8.32.3 deste Prospecto que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado;
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> ”	Significam os eventos de vencimento antecipado que ensejarão o pagamento, pela Devedora, do Valor Devido acrescido da Remuneração, conforme previstos nos itens 10.1.1. e 10.1.2. da CPR Financeira e no item 9.2.2 deste Prospecto;
“ <u>FG/A</u> ” ou “ <u>Assessor Financeiro</u> ”	Significa a FG/A INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Wladimir Meirelles Ferreira, n.º 1660, 19º andar, sala 1908, Jardim Botânico, CEP 14021-630, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.727.658/0001-01;
“ <u>Formador de Mercado</u> ”	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78;
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”	Significa o fundo de despesa a ser constituído inicialmente pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, mediante retenção de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) do Valor de Desembolso, para o pagamento das despesas ordinárias dos próximos 12 (doze) meses contados da primeira Data da Integralização dos CRA, referentes à estruturação, implementação e manutenção da Oferta que tenham sido assumidas pela Devedora, conforme previstas nos incisos (i) à (iv)(a), (v), (vi) e (vii) do item 6.2. do Contrato de Cessão;

“ <u>Garantia Firme</u> ”	Significa a garantia firme de subscrição e integralização dos CRA prestada pelos Coordenadores para o Montante Total da Oferta, desde que cumpridas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição;
“ <u>Governo Federal</u> ” ou “ <u>Governo Brasileiro</u> ”	Significa o Governo da República Federativa do Brasil;
“ <u>IGP-M</u> ”	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
“ <u>IN RFB nº 1.585/15</u> ”	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;
“ <u>Instituições Contratadas</u> ”	Significam as seguintes instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelo Coordenador Líder: (i) CA INDOSUEZ WEALTH (BRAZIL) S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Itu, nº 852, 16º andar, CPE 01421-0001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.638.542/0001-57; (ii) EASYNVEST - TÍTULO CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.608, 14º andar, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/MF sob 62.169.875/0001-79; (iii) GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 356, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.913.436/0001-17; (iv) RELIANCE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61; (v) RICO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.400, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.434.335/0001-60; (vi) SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40; (vii) SPINELLI S/A - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro

	<p>Faria Lima, nº 1.355, 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.739.629/0001-42; (viii) VOTORANTIM CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14171, 14º andar, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.170.892/0001-31; (ix) ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 300, 6º andar, Botafogo, inscrito no CNPJ/MF sob 74.014.747/0001-35; (x) BANCO FATOR S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, 11º e 12º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.644.196/0001-06; (xi) BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 510, 10º a 14º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.522.368/0001-82; (xii) BRADESCO S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 7º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.855.045/0001-32; (xiii) BANCO BRADESCO S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12; (xiv) BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26; e (xv) ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CTCV, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3500, salas 314 a 318, bloco 01, Edifício Londres 1000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.775.974/0001-04;</p>
<p>“<u>Instrução CVM nº 28/83</u>”</p>	<p>Significa a Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada e atualmente em vigor;</p>
<p>“<u>Instrução CVM nº 358/02</u>”</p>	<p>Significa a Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;</p>
<p>“<u>Instrução CVM nº 400/03</u>”</p>	<p>Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor;</p>

“ <u>Instrução CVM nº 414/04</u> ”	Significa a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Instrução CVM nº 505/11</u> ”	Significa a Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Instrução CVM nº 539/13</u> ”	Significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Investidores Institucionais</u> ”	Significam as pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes (exceto fundos de investimento exclusivos cujas cotas sejam detidas por Investidores Não Institucionais), carteiras administradas cujos investidores não sejam Investidores Não Institucionais, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registrados na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e demais investidores que não sejam classificados como Investidores Não Institucionais;
“ <u>Investidores Não Institucionais</u> ”	Significam as pessoas físicas que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de <i>private banks</i> ou administradores de carteira ou administradores de carteira, qualificadas, clubes de investimento, carteiras administradas cujos investidores não sejam Investidores Institucionais, pessoas jurídicas que não sejam Investidores Institucionais e fundos de investimento exclusivos cujas cotas não sejam detidas por Investidores Institucionais;
“ <u>Investidores</u> ” ou “ <u>Titulares de CRA</u> ”	Significam os investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM nº 539/13, sejam eles Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais que se enquadrem no público alvo da Oferta, e venham a subscrever e integralizar ou deter os CRA da presente Oferta;
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio;
“ <u>IOF/Títulos</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários;
“ <u>IOF</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
“ <u>IPCA</u> ”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
“ <u>IR</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
“ <u>IRPJ</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica;
“ <u>IRRF</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;

“ <u>ISS</u> ”	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
“ <u>JUCEG</u> ”	Significa a Junta Comercial do Estado de Goiás;
“ <u>JUCESP</u> ”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
“ <u>Lei Anticorrupção</u> ”	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei nº 10.931/04</u> ”	Significa a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei nº 11.033/04</u> ”	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei nº 11.076/04</u> ”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei nº 13.169/15</u> ”	Significa a Lei nº 13.169, de 06 de outubro de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei nº 4.728/65</u> ”	Significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei nº 6.385/76</u> ”	Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei nº 8.383/91</u> ”	Significa a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei nº 8.850/94</u> ”	Significa a Lei nº 8.850, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei nº 8.929/94</u> ”	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei nº 8.981/95</u> ”	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei nº 9.514/97</u> ”	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lote Adicional</u> ”	Significa o montante total de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), correspondentes a 20.000 (vinte mil) CRA, que foi acrescido ao Montante Total da Oferta, a critério da Devedora em conjunto com os Coordenadores, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, nas mesmas condições e no mesmo preço dos CRA inicialmente ofertados. O Lote Adicional será objeto de colocação, pelos Coordenadores, sob regime de melhores esforços de colocação;

<p>“<u>Lote Suplementar</u>”</p>	<p>Significa o montante total de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), correspondentes a 15.000 (quinze mil) CRA, que foi acrescido ao Montante Total da Oferta, a critério dos Coordenadores, nas mesmas condições e no mesmo preço dos CRA inicialmente ofertados. O Lote Suplementar será objeto de colocação, pelos Coordenadores, sob regime de melhores esforços de colocação;</p>
<p>“<u>Manifestação à Repactuação</u>”</p>	<p>Significa a manifestação dos Titulares de CRA, indicando se concordam ou discordam com os termos da Repactuação, enviada até o Prazo Final para Manifestação à Repactuação, conforme modelo constante no Anexo III da CPR Financeira e no Anexo IX do Termo de Securitização;</p>
<p>“<u>MDA</u>”</p>	<p>Significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP;</p>
<p>“<u>Montante da Garantia Firme</u>”</p>	<p>Significa o montante total da Garantia Firme, equivalente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo que R\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais) serão prestados individualmente pelo Coordenador Líder e R\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais) serão prestados individualmente pelo Coordenador, de forma individual e não solidária;</p>
<p>“<u>Montante Total da Oferta</u>”</p>	<p>Significa o valor nominal total dos CRA que corresponderá a R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), observado que a quantidade de CRA ofertada, equivalente a 135.000 (cento e trinta e cinco mil) CRA, foi aumentada mediante exercício total ou parcial do Lote Adicional e do Lote Suplementar, conforme previsto no Termo de Securitização;</p>
<p>“<u>MP nº 2.158/01</u>”</p>	<p>Significa a Medida Provisória 2.158, de 24 de agosto de 2001;</p>
<p>“<u>Não Aceitantes à Repactuação</u>”</p>	<p>Significam os Titulares de CRA que não concordaram com a Repactuação;</p>
<p>“<u>Não Manifestantes à Repactuação</u>”</p>	<p>Significam os Titulares de CRA que não se manifestaram acerca da Repactuação, incluindo aqueles que se manifestaram após o Prazo Final para Manifestação à Repactuação;</p>
<p>“<u>Notificação de Reforço do Penhor</u>”</p>	<p>Significa a notificação a ser enviada, pela Emissora à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação pela Emissora, em cada Data de Apuração da Razão de Garantia do Penhor, do descumprimento da Razão de Garantia do Penhor, para que a Devedora efetue o Reforço de Garantia do Penhor, sob pena de vencimento antecipado da CPR Financeira;</p>

<p><u>“Notificação do Reforço da Cessão Fiduciária de Recebíveis”</u></p>	<p>Significa a notificação a ser enviada, pela Emissora à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação pela Emissora, em cada Data de Apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, do descumprimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis, para que a Devedora efetue o Reforço da Cessão Fiduciária de Recebíveis, sob pena de vencimento antecipado da CPR Financeira;</p>
<p><u>“Obrigações Garantidas”</u></p>	<p>Significam todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira, incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Devido e da Remuneração à Emissora, nos termos da CPR Financeira;</p>
<p><u>“Oferta Institucional”</u></p>	<p>Significa a oferta destinada a Investidores Institucionais, de até 20% (vinte por cento) do Montante Total da Oferta, observados os procedimentos descritos no Termo de Securitização e nos Prospectos;</p>
<p><u>“Oferta Não Institucional”</u></p>	<p>Significa a oferta destinada a Investidores Não Institucionais, de até 80% (oitenta por cento) do Montante Total da Oferta, observados os procedimentos descritos no Termo de Securitização e nos Prospectos;</p>
<p><u>“Oferta”</u></p>	<p>Significa a distribuição pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 414/04;</p>
<p><u>“Offtaker”</u></p>	<p>Significa a COFCO BRASIL S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.970, 22º andar, Subcondomínio Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05402-920, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.315.338/0001-19;</p>
<p><u>“Ônus”</u></p>	<p>Significa quaisquer: (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários;</p>
<p><u>“Patrimônio Separado”</u></p>	<p>Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora, composto pela CPR Financeira, pelas garantias de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Penhor Agrícola e/ou Penhor Mercantil, Fundo de Despesas e pela Conta Centralizadora, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, nos termos da Lei nº 9.514/97;</p>

“ <u>Pedido de Reserva</u> ”	Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado pelos Investidores durante o Período de Reserva;
“ <u>Penhor Agrícola</u> ”	Significa a garantia de penhor agrícola em primeiro e único grau e sem concorrência de terceiros e livre de quaisquer Ônus e encargos dos Bens Agrícolas, outorgada pela Devedora em favor da Emissora, em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas, conforme constituída cedularmente na CPR Financeira nos termos do item 8.3. da CPR Financeira;
“ <u>Penhor Mercantil</u> ”	Significa a garantia de penhor mercantil em primeiro e único grau, sem concorrência de terceiros, e livre de quaisquer ônus e encargos dos Bens Mercantis, outorgada pela Devedora em favor da Emissora, em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas, conforme constituída cedularmente na CPR Financeira nos termos do item 8.3. da CPR Financeira
“ <u>Penhor</u> ”	Significa o Penhor Mercantil e o Penhor Agrícola, quando mencionados conjuntamente;
“ <u>Período de Capitalização</u> ”	Significa o número de Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data da Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna “Datas de Pagamento dos CRA” da tabela constante no item 6.2 do Termo. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, resgate antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso;
“ <u>Período de Colocação</u> ”	Significa o prazo para a conclusão da Oferta que será de até 6 (seis) meses contados data da disponibilização do Anúncio de Início;
“ <u>Período de Reserva para Pessoas Vinculadas</u> ”	Significa o período compreendido entre os dias 08 de novembro de 2016 inclusive, e 11 de novembro, inclusive, no qual as Pessoas Vinculadas puderam formalizar os seus Pedidos de Reserva, visando não serem excluídas da Oferta em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) a quantidade dos CRA ofertados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03;
“ <u>Período de Reserva</u> ”	Significa o período compreendido entre os dias 08 de novembro de 2016, inclusive, e 22 de novembro de 2016, inclusive, no qual os Investidores interessados deverão ter celebrado Pedidos de Reserva para a subscrição dos CRA;

“ <u>Pessoa(s) Vinculada(s)</u> ”	Significam as pessoas vinculadas conforme definidas no inciso VI do artigo 1º da Instrução CVM nº 505/11;
“ <u>PIB</u> ”	Significa o Produto Interno Bruto;
“ <u>PIS</u> ”	Significa o Programa de Integração Social;
“ <u>Potenciais Investidores</u> ”	Significa os potenciais Investidores a serem acessados pelos Coordenadores e que tenham interesse em subscrever e integralizar os CRA;
“ <u>Prazo Final para Exercício da Garantia Firme</u> ”	Significa o prazo de 60 (sessenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início para exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores;
“ <u>Prazo Final para Manifestação à Repactuação</u> ”	Significa o dia 13 de março de 2019, no qual os Titulares do CRA poderão manifestar-se, por escrito à Emissora e ao Agente Fiduciário ou mediante envio de e-mail para operacoes@apicesec.com.br e para operacional@pentagonotrustee.com.br , conforme modelo constante no Anexo III à CPR Financeira e no Anexo IX a este Termo de Securitização, indicando se concordam ou discordam com os termos da Repactuação;
“ <u>Preço de Integralização</u> ”	Significa o preço pelo qual os CRA serão integralizados no ato da sua subscrição à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (no caso da primeira Data de Integralização), devidamente acrescido da Remuneração calculada desde a primeira Data da Integralização dos CRA até a data da efetiva integralização (no caso de qualquer outra Data de Integralização), por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso;
“ <u>Preço do Produto</u> ”	Significa R\$ 87,22 (oitenta e sete reais e vinte e dois centavos) por tonelada de Produto;
“ <u>Procedimento de Bookbuilding</u> ”	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, no qual foi definido, em conjunto com a Emissora o valor da Remuneração e, conseqüentemente, o valor presente dos Direitos Creditórios do Agronegócio para fins do montante final da Oferta. O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será divulgado por meio da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03;
“ <u>Produto</u> ”	Significa a cana de açúcar das safras de 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021;

<u>“Prospecto Definitivo”</u>	Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM;
<u>“Prospecto Preliminar”</u>	Significa este prospecto preliminar da Oferta, disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado;
<u>“Prospectos”</u>	Significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo quando mencionados em conjunto;
<u>“PUMA Trading System”</u>	Significa a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA;
<u>“Quantidade Total”</u>	Significa 1.547.748 toneladas do Produto;
<u>“Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis”</u>	Significa o percentual equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do pagamento da Remuneração prevista para os próximos 6 (seis) meses apurados em cada Data de Apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis, que deverá ser representado pelos Recebíveis Cedidos;
<u>“Razão de Garantia do Penhor”</u>	Significa o percentual equivalente a 100% (cem por cento) do Valor Devido da CPR Financeira, que deverá ser representado pelos Bens Empenhados;
<u>“Recebíveis Cedidos”</u>	Significa os recebíveis decorrentes do Contrato de Fornecimento, objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis, pelo qual a Devedora comercializará a quantidade de 18.000 (dezoito mil) toneladas métricas de açúcar bruto tipo VHP;
<u>“Reforço da Cessão Fiduciária de Recebíveis”</u>	Significa o reforço e/ou a complementação da garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis, que a Devedora deverá realizar, de acordo com os termos previstos na CPR Financeira, até o montante suficiente para recompor a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis;
<u>“Reforço de Garantia do Penhor”</u>	Significa o reforço e/ou a complementação da garantia de Penhor, que a Devedora deverá realizar, de acordo com os termos previstos na CPR Financeira, até o montante suficiente para recompor a Razão de Garantia do Penhor;
<u>“Regime Fiduciário”</u>	Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Lei nº 9.514/97, conforme previsto na Cláusula Décima do Termo de Securitização;
<u>“Regras de Formador de Mercado”</u>	Significam, em conjunto: (i) a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor; (ii) o Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente CETIP, de 1º de julho de 2008; e (iii) o Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado.

<p><u>“Relatório Anual”</u></p>	<p>Significa o relatório elaborado pelo Agente de Monitoramento, anualmente, a ser enviado à Emissora até o dia 30 de abril de cada ano, que compreenderá a previsão da produção da safra até exaustão do canavial nas áreas oneradas pelo Penhor Agrícola e a quantidade de etanol depositada no seu respectivo tanque;</p>
<p><u>“Relatório Bimestral”</u></p>	<p>Significa o relatório elaborado pelo Agente de Monitoramento, periodicamente nos bimestres subsequentes contado da Data de Emissão do Relatório Inicial, a ser enviado à Emissora até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que foi realizado, que compreenderá a atualização do Relatório Anual contendo a previsão da produção da safra até exaustão do canavial nas áreas oneradas pelo Penhor Agrícola e a quantidade de etanol depositada no seu respectivo tanque;</p>
<p><u>“Relatório Inicial”</u></p>	<p>Significa o relatório elaborado pelo Agente de Monitoramento no momento da constituição do Penhor, a ser enviado à Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à Data de Emissão, que compreenderá as áreas oneradas pelo Penhor Agrícola e o local em que se encontra armazenado o Bem Mercantil;</p>
<p><u>“Relatórios”</u></p>	<p>Significa o Relatório Inicial, o Relatório Bimestral e o Relatório Anual, quando mencionados conjuntamente;</p>
<p><u>“Remuneração”</u></p>	<p>Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 2,00% (dois inteiros por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da primeira Data da Integralização dos CRA, de acordo com a fórmula constante no item 8.17 deste Prospecto, a qual foi definida de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>;</p>
<p><u>“Repactuação”</u></p>	<p>Significa a solicitação feita pela Devedora à Emissora, na Data de Solicitação de Repactuação, a respeito da mudança das condições de Remuneração da CPR Financeira;</p>
<p><u>“Resolução CMN nº 4.373/14”</u></p>	<p>Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo CMN, em 29 de setembro de 2014, conforme alterada e atualmente em vigor;</p>
<p><u>“Reunião da Diretoria”</u></p>	<p>Significa a reunião da diretoria da Emissora, por meio do qual foi aprovada a Oferta, realizada em 28 de outubro de 2016, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 11 de novembro de 2016 sob nº 488.252/16-7 e publicada no jornal “<i>Diário Comércio Indústria & Serviços</i>” em 17 de novembro de 2016 e no “<i>Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo</i>” em 17 de novembro de 2016;</p>

<u>“RFB”</u>	Significa a Receita Federal do Brasil;
<u>“Taxa de Administração”</u>	Significa a taxa de administração que a Emissora fará jus mensalmente a partir da primeira Data de Integralização, no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), atualizada anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas <i>pro rata die</i> , se necessário;
<u>“Taxa DI-Over”</u>	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
<u>“Taxa Mínima”</u>	Significa a sobretaxa mínima de 2,00% (dois por cento) ao ano, a qual a Remuneração estaria sujeita, nos termos do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> realizado;
<u>“Taxa Teto”</u>	Significa a sobretaxa máxima de 3,00% (três por cento) ao ano, a qual a Remuneração estaria sujeita, nos termos do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> realizado;
<u>“Termo de Securitização”</u> ou <u>“Termo”</u>	Significa este “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.</i> ” celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário;
<u>“Termo(s) de Adesão”</u>	Significa(m) o(s) termo(s) de adesão ao Contrato Distribuição, a ser(em) celebrado(s) entre o Coordenador Líder e as Instituições Contratadas, com interveniência e anuência da Emissora;
<u>“Valor de Desembolso”</u>	Significa o valor correspondente de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) acrescido da Remuneração, conforme previsto no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, observada as retenções nos termos previstos na Cláusula Sexta do Contrato de Cessão, a ser pago pela Emissora à Devedora, desde que cumpridas as Condições Precedentes do Contrato de Cessão;
<u>“Valor de Vencimento Antecipado”</u>	Significa o valor correspondente ao Valor Devido acrescido da Remuneração e demais encargos, conforme previsto na CPR Financeira, na hipótese da declaração de um dos Eventos de Vencimento Antecipado;
<u>“Valor Devido”</u>	Significa, nas datas de pagamento indicadas no item 5.1. da CPR Financeira, o valor equivalente à multiplicação: (i) do Preço do Produto; (i) pela Quantidade Total;

<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão; e
<u>“Valor Retido”</u>	Significa os recursos referentes ao Valor de Desembolso depositado na Conta Centralizadora, enquanto não tiverem sido cumpridas todas as Condições Precedentes do Contrato de Cessão.

2. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora, bem como outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III, item 2 e itens 4 a 7, e Anexo III-A, ambos da Instrução CVM nº 400/03, bem como: (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como com empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora; e (ii) análise e comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, nos termos solicitados pelo artigo 10º do Código ANBIMA, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480/09, que se encontra disponível para consulta no seguinte *website*: www.cvm.gov.br (neste *website*, clicar em “Menu”, clicar em “Consulta à Base de Dados”, após, clicar em “Companhias”, clicar em “Documentos e Informações de Companhias”, buscar por “Apice Securitizadora Imobiliária S.A.”, selecionar “Formulário de Referência” e consultar o arquivo com a data mais recente).

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013 e para o parcial exercício social de 2016, podem ser encontradas no seguinte *website*: www.cvm.gov.br (neste *website*, clicar em “Menu”, clicar em “Consulta à Base de Dados”, após, clicar em “Companhias”, clicar em “Documentos e Informações de Companhias”, buscar por “Apice Securitizadora Imobiliária S.A.”, selecionar “DFP” ou “ITR”, conforme o caso).

Eventuais comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, explicitando: (i) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da emissora, tomando por referência, pelo menos, os últimos três exercícios sociais; e (ii) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência as últimas informações financeiras, se for o caso, estão dispostos no Formulário de Referência, conforme exigido também pela CVM no Ofício Circular 002/2014.

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

As declarações constantes neste Prospecto relacionadas com os planos, previsões, expectativas da Emissora sobre eventos futuros e estratégias constituem estimativas e declarações futuras, que estão fundamentadas, em grande parte, em perspectivas atuais, projeções sobre eventos futuros e tendências que afetam ou poderiam afetar o setor de securitização agrícola no Brasil, os negócios da Emissora, sua situação financeira ou o resultado de suas operações.

Embora a Emissora acredite que estejam baseadas em premissas razoáveis, essas estimativas e declarações futuras estão sujeitas a diversos riscos e incertezas, e são feitas com base nas informações disponíveis na data deste Prospecto. Em vista desses riscos e incertezas, as estimativas e declarações futuras constantes deste Prospecto não são garantias de resultados futuros e, portanto, podem vir a não se concretizar, estando muitas delas além do controle ou da capacidade de previsão da Emissora. Por conta desses riscos e incertezas, o investidor não deve se basear exclusivamente nessas estimativas e declarações futuras para tomar sua decisão de investimento nos CRA.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- conjuntura econômica e mercado agrícola internacional e nacional;
- dificuldades técnicas nas suas atividades;
- alterações nos negócios da Emissora ou da Devedora;
- alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora e da Devedora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil; e
- acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior; e outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco” nas páginas 121 a 149 deste Prospecto.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios, vide a seção “*Informações Relativas à Oferta*” na página 50 deste Prospecto.

RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 121 a 149 DESTE PROSPECTO, DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

Securitzadora ou Emissora:	Ápice Securitzadora S.A.
Coordenador Líder:	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Coordenador:	Banco Votorantim S.A.
Agente Fiduciário e Agente Custodiante:	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Escriturador:	Itaú Corretora de Valores S.A.
Banco Liquidante:	Itaú Unibanco S.A.
Número da Série e da Emissão dos CRA:	3ª (terceira) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Local e Data de Emissão dos CRA:	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no dia 13 de dezembro de 2016.
Valor Total da Oferta:	R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), considerando o Lote Suplementar e o Lote Adicional.
Quantidade de CRA:	Serão emitidos 135.000 (cento e trinta e cinco mil) CRA, considerando os CRA do Lote Suplementar e o Lote Adicional.
Lote Adicional:	A quantidade de CRA ofertada foi aumentada mediante exercício total do Lote Adicional, em até 20% (vinte por cento), ou seja, 20.000 (vinte mil) CRA, correspondente a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos do artigo 14, parágrafo 2ª da Instrução CVM nº 400/03.
Lote Suplementar:	A quantidade de CRA ofertada foi aumentada mediante exercício total do Lote Suplementar, em até 15% (quinze por cento), ou seja, 15.000 (quinze mil) CRA, correspondente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03.

Valor Nominal Unitário:	Os CRA terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Oferta:	Os CRA, que compõem a 3ª (terceira) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400/03.
Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA:	A CPR Financeira emitida pela Devedora em favor da Cedente e endossada para a Emissora.
Devedora da CPR Financeira:	A Devedora.
Data de Emissão da CPR Financeira:	A CPR Financeira, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, emitida em 13 de dezembro de 2016.
Garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio:	A Cessão Fiduciária de Recebíveis, o Penhor Agrícola e/ou o Penhor Mercantil.
Forma dos CRA:	Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.
Prazo de Vencimento:	Os CRA terão prazo de 52 (cinquenta e dois) meses, equivalentes a 1.582 (mil quinhentos e oitenta e dois) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de abril de 2021, ressalvado a declaração de um dos Eventos de Vencimento Antecipado.
Remuneração dos CRA:	Os CRA farão jus a uma remuneração calculada de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da primeira Data da Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, equivalente à Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (<i>spread</i>) equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, definida de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de acordo com a fórmula constante na página 55 deste Prospecto.
Pagamento da Remuneração dos CRA:	A Remuneração será devida de forma variável, sendo o pagamento realizado semestralmente, exceto pelo último pagamento, que ocorrerá na Data de Vencimento, qual seja, 13 de abril de 2021, conforme tabela na página 58 deste Prospecto.

<p>Procedimento de <i>Bookbuilding</i>:</p>	<p>Os Coordenadores conduziram o procedimento de coleta de intenções de investimento nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, por meio do qual se verificou a demanda do mercado pelos CRA e definirá, em conjunto com a Emissora, o <i>spread</i>.</p> <p>Para fins do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, o Investidor interessado em subscrever os CRA, deverá ter declarado, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta estaria condicionada à definição de percentual mínimo da Remuneração, mediante a indicação de percentual da Remuneração, pelo Investidor, no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso. Caso o percentual apurado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para a Remuneração seja superior ao percentual máximo apontado no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, ou inferior à Taxa Mínima, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento será cancelado pelos Coordenadores.</p> <p>Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta exceda o Montante Total da Oferta, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. .</p>
<p>Amortização dos CRA:</p>	<p>O Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado integralmente na Data de Vencimento, sem prejuízo da Repactuação e da declaração de um dos Eventos de Vencimento Antecipado.</p>

<p>Subscrição e Integralização:</p>	<p>Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data da Integralização dos CRA até a data da efetiva integralização.</p>
<p>Depósito para Distribuição e Negociação:</p>	<p>Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a liquidação financeira realizada por meio da CETIP; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do (a) CETIP 21, administrado e operacionalizado pela CETIP; ou (b) PUMA Trading System, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.</p>
<p>Destinação dos Recursos:</p>	<p>Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados pela Emissora para o pagamento do Valor de Desembolso, nos termos do Contrato de Cessão.</p> <p>Acrescer-se-á ao Valor de Desembolso a remuneração líquida oriunda das Aplicações Financeiras Permitidas desde a Data de Integralização dos CRA até a data do efetivo desembolso.</p> <p>Quaisquer transferências de recursos e/ou de créditos da Emissora à Devedora, determinadas nos documentos referentes à Oferta, serão realizadas pela Emissora, líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Devedora.</p> <p>O Valor de Desembolso permanecerá depositado na Conta Centralizadora até que sejam cumpridas todas as Condições Precedentes do Contrato de Cessão.</p> <p>Os recursos captados pela Devedora por meio da emissão dos CRA, pela Emissora, serão destinados exclusivamente para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidos como o desenvolvimento de atividades de agricultura, pecuária e silvicultura, produção e comercialização de produtos de lavouras temporárias e permanentes, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 11.076/04.</p>

<p>Forma e Procedimento de Colocação dos CRA:</p>	<p>Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição.</p> <p>Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição dos CRA, vide os itens referentes ao “<i>Procedimento de Distribuição dos CRA</i>” na página 84 deste Prospecto.</p> <p>A Oferta terá início a partir da: (i) concessão do registro pela CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM.</p> <p>A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos investidores respeitando a divisão entre a oferta institucional e a oferta não institucional. A Oferta Institucional é destinada aos Investidores Institucionais, de até 20% (vinte por cento) do Montante Total da Oferta. A Oferta Não Institucional é destinada aos Investidores Não Institucionais, de até 80% (oitenta por cento) do Montante Total da Oferta.</p> <p>Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Não Institucional, os CRA remanescentes serão direcionados para os Investidores Institucionais. Da mesma forma, na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Institucional, os CRA remanescentes serão direcionados para os Investidores Não Institucionais.</p>
<p>Pedido de Reserva:</p>	<p>Os CRA serão subscritos pelo Preço de Integralização mediante a assinatura do Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, do Boletim de Subscrição e do envio das intenções de investimento, observados os procedimentos descritos no item 8.37 deste Prospecto.</p> <p>Para mais informações acerca do Pedido de Reserva, veja a seção “<i>Informações Relativas à Oferta</i>”, item “<i>Pedido de Reserva</i>” na página 86 deste Prospecto.</p>

	<p>A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA E NO PEDIDO DE RESERVA DA OFERTA PODERÁ IMPACTAR ADVERSAMENTE A OFERTA, PROMOVEDO MÁ PRECIFICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA E A REDUÇÃO DE LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO.</p>
Período de Reserva para Investidores:	Período compreendido entre os dias 08 de novembro de 2016, inclusive, e 22 de novembro de 2016, inclusive.
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas:	Período compreendido entre os dias 08 de novembro de 2016, inclusive, e 11 de novembro de 2016, inclusive.
Pessoas Vinculadas:	<p>Será admitida a participação na Oferta de pessoas vinculadas, conforme definidas no inciso VI do artigo 1º da Instrução CVM nº 505/11.</p> <p>A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCESSO DE <i>BOOKBUILDING</i> PODE CAUSAR A MÁ FORMAÇÃO NA PRECIFICAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS DOS CRA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i>, VEJA A SEÇÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “RISCO REFERENTE À PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NO PROCESSO DE <i>BOOKBUILDING</i>”.</p>
Público Alvo da Oferta:	A Oferta é destinada a investidores qualificados, sejam eles Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais.
Período de Colocação:	O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.
Repactuação:	A CPR Financeira é emitida tendo como condição a Repactuação a ser realizada até a Data Limite da Repactuação, e que deverá ser objeto de acordo entre a Emissora e a Devedora, nos termos estabelecidos no item 8.19 deste Prospecto, sob pena de resgate antecipado total da CPR Financeira. Até a Data da Solicitação de Repactuação, a Devedora deverá enviar à Emissora, por escrito, uma proposta para a alteração ou manutenção das condições de Remuneração da CPR Financeira, a qual deverá conter os parâmetros da remuneração e seus(s) respectivo(s) período(s) de capitalização a serem aplicados

	<p>à CPR Financeira até a sua Data de Vencimento, sendo que, caso venha a ser proposta a alteração das condições de Remuneração, a nova remuneração não poderá ser inferior à taxa definida após a realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e a nova remuneração vigorará a partir da Data Limite da Repactuação, inclusive.</p> <p>Para maiores informações acerca da Repactuação, vide o item 8.19 deste Prospecto.</p>
Motivação para a realização da Repactuação:	<p>Conforme exposto acima, a CPR Financeira é emitida tendo como condição a Repactuação, de forma a garantir aos Investidores uma rentabilidade dos CRA, ao longo de toda a Oferta, compatível com o risco da Devedora. A Repactuação somente ocorrerá uma única vez, na Data Limite para a Repactuação.</p>
Eventos de Vencimento Antecipado:	<p>A ocorrência de qualquer dos eventos descritos no item 9.2.2 deste Prospecto deverá ser prontamente comunicada, à Emissora, pela Devedora, em até 1 (um) Dia Útil de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na CPR Financeira e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da CPR Financeira, observados os procedimentos previstos na CPR Financeira e no Termo de Securitização.</p>
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:	<p>A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto no item 8.32.4 deste Prospecto, poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.</p>
Assembleia Geral:	<p>Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, nos termos previstos na Cláusula Quinze do Termo de Securitização.</p> <p>Para maiores informações, veja a Seção “<i>Assembleia de Titulares de CRA</i>” na página 73 deste Prospecto.</p>

<p>Inadequação do Investimento:</p>	<p>O investimento nos CRA não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação aos CRA a serem adquiridos, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações dos CRA no mercado secundário; (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; (iv) que não sejam enquadrados como investidores profissionais ou qualificados, conforme o caso.</p> <p>PARA UMA AVALIAÇÃO ADEQUADA DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NOS CRA, OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, PRINCIPALMENTE OS “RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA”, NA PÁGINA 140 DESTES PROSPECTO.</p>
<p>Fatores de Risco:</p>	<p>PARA UMA EXPLICAÇÃO ACERCA DOS FATORES DE RISCO QUE DEVAM SER CONSIDERADOS CUIDADOSAMENTE ANTES DA DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DESTES PROSPECTO, NAS PÁGINAS 121 A 149 DESTES PROSPECTO.</p>
<p>Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora:</p>	<p>A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre <i>due diligence</i> com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.</p>
<p>Formador de Mercado:</p>	<p>A Emissora contratou o Formador de Mercado para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, nos termos das Regras de Formador de Mercado, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.</p>
<p>Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes:</p>	<p>Os números e informações presentes neste Prospecto não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.</p>

Inexistência de Carta Conforto:	Não será emitida carta de conforto no âmbito da Oferta. Para maiores informações, vide seção Fatores de Risco deste Prospecto, mais especificamente o item 14.6.26 “ <i>Não Emissão de Carta de Conforto no Âmbito da Oferta</i> ”, na página 149 deste Prospecto.
----------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, à CPR Financeira e aos CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na sede da CVM.

5. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS COORDENADORES, DO ASSESSOR LEGAL E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA OFERTA

5.1. Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores, do Assessor Legal e dos Demais Prestadores de Serviço da Oferta

A Oferta foi estruturada e implementada pela Emissora e pelos Coordenadores, os quais contaram, ainda, com o auxílio do assessor legal e demais prestadores de serviço. A identificação e os dados de contato de cada uma dessas instituições e de seus responsáveis, além da identificação dos demais envolvidos e prestadores de serviço contratados pela Emissora para fins da Emissão, encontram-se abaixo.

5.1.1. Emissora

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00

Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12

CEP 04505-000 - São Paulo, SP

At.: Sr. Arley Custódio Fonseca

Tel.: (11) 3071-4475

Fax: (11) 3074-0631

E-mail: arley.fonseca@apicesec.com.br e middle@apicesec.com.br

Website: <http://www.apicesec.com.br/>

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <http://www.apicesec.com.br/emissoes?Ano=2016> (neste website, clicar na “lupa” do item “CRA da 3ª Série” e, por fim, clicar em “Prospecto Preliminar” abaixo do item “DOCUMENTAÇÃO”)

5.1.2. Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/MF nº 02.332.886/0011-78

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar

CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. Daniel Albernaz Lemos

Tel.: (11) 3526-1300

E-mail: estruturacao@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.xpi.com.br (neste website clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “CRA Jalles Machado - Oferta Pública de Distribuição da 3ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”)

5.1.3. *Coordenador*

BANCO VOTORANTIM S.A.

CNPJ/MF nº 59.588.111/0001-03

Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 17º andar

CEP 04694-000, São Paulo - SP

At.: Ana Lúcia Fernandes Sertic

Tel.: (11) 5171-1436

E-mail: ana.sertic@bancovotorantim.com.br

Website: www.bancovotorantim.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <http://www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas> (neste website acessar o item “Jalles Machado S.A.” - “Prospecto Preliminar CRA II - Certificados de Recebíveis do Agronegócio II”)

5.1.4. *Agente Fiduciário e Agente Custodiante*

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

CNPJ/MF nº 17.343.682/0001 38

Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304

CEP 22.640-102 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Nathalia Machado Loureiro / Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro

Tel.: (21) 3385-4565

Fax: (21) 3385-4046

E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

Website: <http://www.pentagonotrustee.com.br/>

5.1.5. *Agência de Classificação de Risco*

STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, 18º andar

São Paulo, SP

Tel.: (11) 3039-9700

Fax: (11) 3039-9701

E-mail: contatobr@standardandpoors.com

Website: <http://www.standardandpoors.com.br>

5.1.6. *Auditor Independente*

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, T-I-5º e 6º, Itaim Bibi

CEP 04543-900, São Paulo - SP,

At.: Marcio D. Berstecher

Telefone: (11) 2573-6421

Fax: (011) 2573-3000

E-mail: juridico.sp@br.ey.com

5.1.7. *Assessor Financeiro*

FG/A INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Av. Wladimir Meirelles Ferreira, nº 1.660, 19º andar

CEP 14021-630, Ribeirão Preto - SP

At.: Luis Gustavo T. Correa

Telefone: (16) 3913-9100

E-mail: gustavo.correa@fga.com

Website: www.fga.com

5.1.8. *Assessor Legal dos Coordenadores*

PMKA ADVOGADOS

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 12º andar

CEP 05407 003, São Paulo - SP

At.: Sr. Bruno Cerqueira

Tel: (11) 3133-2500

Fax: (11) 3133-2505

E-mail: bpc@pmka.com.br

Website: www.pmka.com.br

5.1.9. *Assessor Legal da Jalles Machado*

DEMAREST ADVOGADOS

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.201

CEP 05419-001, São Paulo - SP

At.: Sr. Thiago Giantomassi

Tel.: (11) 3356-1656 | 3356-1548

Fax: (11) 3356-1700

E-mail: tgiantomassi@demarest.com.br

Website: <http://www.demarest.com.br>

5.1.10. *Escriturador*

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar

CEP 04310-030, São Paulo - SP

At.: Sr. Thiago Cannata

Tel.: (11) 5029-4061

E-mail: thiago.cannata@itau-unibanco.com.br

Website: www.itaucorretora.com.br

5.1.11. Banco Liquidante

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal

CEP 04344-902, São Paulo - SP

At.: Sr. Thiago Cannata

Tel:(11) 5029-4061

E-mail: thiago.cannata@itau-unibanco.com.br

Website: www.itau.com.br

5.2. Declarações do Artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03

As declarações da Emissora e do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03, encontram-se anexas a este Prospecto, na forma dos Anexos III e IV, respectivamente.

6. EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos Potenciais Investidores que leiam este Prospecto antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA. Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na Seção “*Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores, do Assessor Legal e dos Demais Prestadores de Serviço da Oferta*”, na página 40 deste Prospecto, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

6.1. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar

Rio de Janeiro - RJ

ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º andar

São Paulo - SP

Website: <http://www.cvm.gov.br> (neste *website* acessar em “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, clicar em “Documentos e Informações de Companhias”, buscar “Apice Securitizadora Imobiliária S.A.” no campo disponível. Em seguida acessar “Apice Securitizadora Imobiliária S.A.” e posteriormente “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. No *website* acessar “download” em “Prospecto Preliminar” com data de referência mais recente)

6.2. CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS

Alameda Xingú, nº 350, 1º andar, Alphaville

CEP 06455-030 - Barueri, SP

Website: <https://www.cetip.com.br>

Link para acesso ao Prospecto Preliminar: <https://www.cetip.com.br/comunicados-documentos/UnidadeTitulos/prospectos/43-prospectos-cra> (neste *website* digitar no campo intitulado “Título” o texto “Ápice Securitizadora”, e, em seguida, clicar em “Prospecto Preliminar da 3ª Série da 1ª Emissão”)

6.3. BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

Praça Antônio Prado, nº 48

Rua XV de Novembro, nº 275

CEP 01010-901, São Paulo - SP

Website: <http://www.bmfbovespa.com.br>

Link para acesso ao Prospecto Preliminar:
http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/apice-securizadora-s-a.htm (neste *website* clicar em “Os documentos relativos a distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª série, 1ª emissão em aqui”, após clicar em “Prospecto Preliminar”)

7. APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES

7.1. COORDENADOR LÍDER

A XP Investimentos iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma ampla gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral.

No ano de 2005, a XP Gestão de Recursos iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, a XP Investimentos atingiu a marca de 10.000 (dez mil) clientes e 25 (vinte e cinco) escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericalInvest, corretora situada no Rio de Janeiro e marcou o início da atuação da XP Investimentos como corretora de valores e, conseqüentemente, o lançamento da área institucional.

No ano de 2008, foi a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 (cem mil) alunos. Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. A XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), que foi, em grande parte, destinado à aceleração do crescimento do Grupo XP.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA).

Nos anos seguintes, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic no valor de R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais).

Em 2013, a XP Investimentos atingiu 75.000 (setenta e cinco mil) clientes ativos e R\$9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos mil reais) sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em renda fixa, a XP Investimentos possui aproximadamente R\$23.000.000.000,00 (vinte e três bilhões de reais) sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 60 (sessenta) emissores. A XP Investimentos, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliário (CRI) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII). Em 2014, a XP Investimentos fechou o 1º contrato de formador de mercado de CRA.

Como resultado de sua estratégia, atualmente a XP Investimentos possui presença diferenciada no atendimento do investidor pessoa física, sendo líder nesse segmento, de acordo com a BM&FBOVESPA, com mais de 160.000 (cento e sessenta mil) clientes ativos, resultando em um volume superior a R\$40 (quarenta) bilhões de ativos sob custódia. Hoje, a XP Investimentos possui cerca de 735 (setecentos e trinta e cinco) escritórios afiliados e mais de 1.735 (mil setecentos e trinta e cinco) assessores. A XP Educação capacitou mais de 500.000 (quinhentos mil) alunos e, vem se destacando por facilitar o acesso do investidor ao mercado.

A XP Investimentos fechou o ano de 2015 em 4º lugar no ranking geral Bovespa em volume de negociações de ações de acordo com a Bloomberg e em terceiro colocado no ranking geral de volume da Bovespa.

7.2. COORDENADOR

O Banco Votorantim iniciou suas atividades em 31 de agosto de 1988 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários, sob a razão social Baltar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., mais tarde alterada para Votorantim DTVM. O sucesso inicial da Votorantim DTVM motivou sua transformação em banco múltiplo, autorizada pelo Banco Central do Brasil em 7 de agosto de 1991, após sua transformação em sociedade anônima em 25 de fevereiro de 1991.

O portfólio de negócios do Banco Votorantim é bastante amplo, com atuação focada em cinco grandes segmentos: Corporate & Investment Banking (CIB), Wealth Management, Financiamento de Veículos e Outros Negócios, que inclui consignado e refinanciamento, sendo os dois últimos estruturados para operações de varejo. As atividades do segmento de atacado do Banco

Votorantim têm por objetivo estabelecer um relacionamento ágil e de longo prazo com os clientes, ofertar soluções financeiras integradas (por exemplo, Crédito, Produtos Estruturados, Investment Banking, Derivativos e Distribuição) e proporcionar, qualidade de crescimento com foco em agilidade operacional. Em setembro de 2009, o BACEN aprovou a aquisição de participação acionária do Banco Votorantim pelo Banco do Brasil S.A., de forma que o Banco do Brasil S.A. passou a deter participação equivalente a 49,99% do capital votante e 50% do capital social.

O Banco Votorantim tem sua sede na cidade de São Paulo e filiais em importantes centros como Rio de Janeiro, Porto Alegre, Curitiba, Nassau (Bahamas), Nova Iorque e em Londres.

O Banco Votorantim presta serviços para clientes corporativos e investidores, oferecendo assessoria especializada e produtos inovadores com acesso abrangente aos mercados de capitais (renda variável e renda fixa) e no segmento de fusões e aquisições (M&A), contando com o apoio da Votorantim Corretora e suas equipes especializadas de Equity e Debt Sales, Research e Equity Trading.

O segmento de Mercado de Capitais do Banco Votorantim trabalha sempre para melhor atender as necessidades de seus clientes, oferecendo serviços para estruturação de ofertas públicas iniciais e subsequentes de ações e ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, bem como assessoria a clientes na captação de recursos no mercado local e internacional através de debêntures, notas promissórias, securitizações, Fundos de Investimento Imobiliário (“FII”) e bonds. Em renda fixa, o Banco Votorantim assessora diversos clientes na captação de recursos no mercado local e internacional, através de operações de debêntures, notas promissórias, FII, bonds, securitizações (incluindo Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Em 2014, o Banco Votorantim ocupou a 1ª colocação nos rankings doméstico de originação de CRA, 1º lugar no ranking de distribuição de CRI e de Securitização em geral (englobando CRIs, CRAs e FIDCs), além do 4º lugar no ranking de distribuição consolidado de renda fixa de longo prazo, todos divulgados pela ANBIMA. Como exemplo, em 2014, o Banco Votorantim coordenou (i) as emissões de Debêntures da Localiza (R\$ 500 milhões), da CETIP (R\$ 500 milhões), da Julio Simões (R\$ 400 milhões), da Sabesp (R\$ 500 milhões), da Cemig Geração e Transmissão (R\$ 1,600 bilhão), da Iochpe Maxis (R\$ 397 milhões); (ii) as emissões de CRA da Coteminas (R\$ 270 milhões); (iii) as emissões de FIDC da Renner (R\$ 420 milhões), da Braskem (R\$ 588 milhões); (iv) as emissões de CRI da Log (R\$ 140 milhões) e Gafisa (R\$ 130 milhões); e (v) as emissões de Letras Financeiras para o Banco Daycoval (R\$ 350 milhões) e BDMG (R\$ 247 milhões).

Em 2015, como destaque, o Banco Votorantim atuou como coordenador líder da emissão de CRA da Suzano, no volume de R\$ 675 milhões; na emissão de CRA da CCAB, no volume de R\$ 100 milhões; na emissão de Debêntures da Sanepar, no volume de R\$ 300 milhões; na emissão de debêntures de infraestrutura da SP Vias, no volume de R\$ 190 milhões; na emissão de Debêntures da MRV no volume de R\$ 300 milhões; na emissão de Notas Promissórias da Concessionária do Aeroporto de Guarulhos no volume de R\$ 314 milhões e na emissão de cotas do FIDC da Saneago no volume de R\$ 120 milhões.

Já em 2016, como destaque, o Banco Votorantim atuou como Coordenador Líder de duas emissões de CRA da Suzano, no volume de R\$ 600 milhões e de R\$ 300 milhões; na Debênture da Localiza, no volume de R\$ 200 milhões, na emissão de Debêntures da CCR Via Lagos no volume de R\$ 65 milhões, no CRA da Faber Castell, no volume de R\$ 100 milhões, no CRI da Aliansce no volume de R\$ 75 milhões, em duas emissões de CRI da MRV, no volume de R\$ 68,5 milhões e R\$ 115 milhões e nas Letras Financeiras do Paraná Banco no Volume de R\$ 250 milhões.

No mercado externo, o Banco Votorantim coordenou emissões de bonds para a Votorantim Cimentos (€500 milhões e €650 milhões), Companhia Brasileira de Alumínio - CBA (US\$400 milhões) e Fibria (US\$600 milhões); além de ter participado de ofertas de tender-offer para as empresas Votorantim Cimentos (€122 milhões e €446 milhões), Companhia Brasileira de Alumínio - CBA (US\$234 milhões), Fibria (US\$430 milhões) e Votorantim Industrial (US\$1 bilhão).

8. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

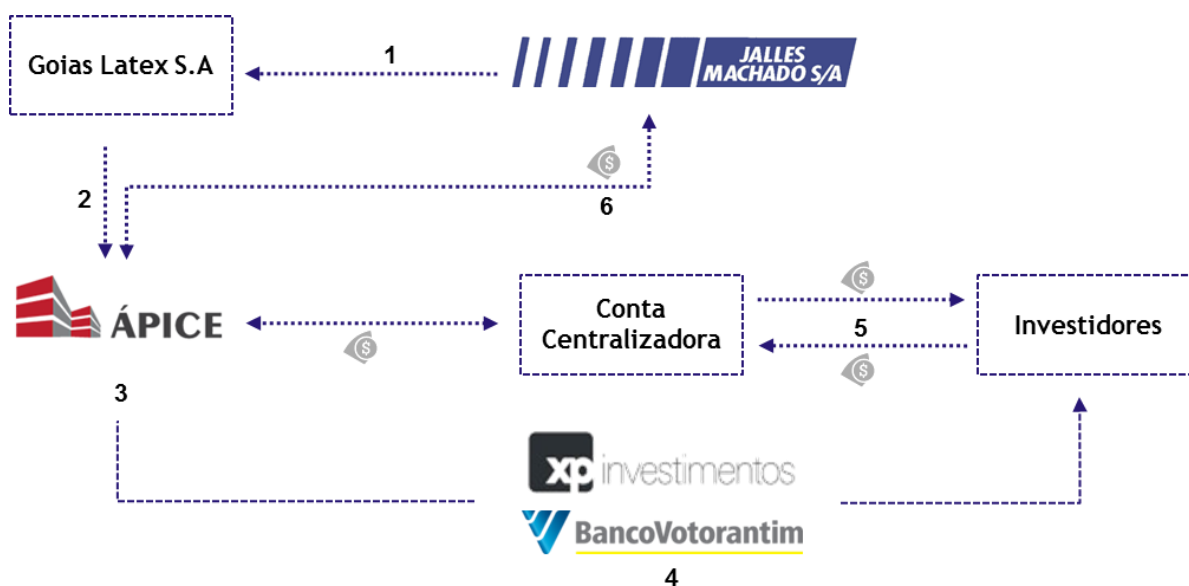
8.1. Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei nº 11.076/04 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da 3ª (terceira) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, serão emitidos 135.000 (cento e trinta e cinco mil) CRA. Estes serão objeto da Oferta, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o Montante Total da Oferta de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), sendo que não haverá montante mínimo da Oferta.

Os CRA serão objeto de distribuição pública pelos Coordenadores, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400/03.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização:



- (1) A Devedora emitiu a CPR Financeira em favor da Cedente;
- (2) A Cedente, por meio do Contrato de Cessão, transferiu a titularidade da CPR Financeira, por meio do endosso, e todos os Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias oriundos da CPR Financeira, tais como Cessão Fiduciária de Recebíveis, Penhor Mercantil e/ou Penhor Rural, para a Securitizadora;
- (3) A Securitizadora vinculará os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, por meio do Termo de Securitização;
- (4) Os Coordenadores farão a distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM nº 400/03. Os investidores subscrevem e integralizam os CRA no âmbito da Oferta;
- (5) Os recursos captados são direcionados diretamente para a conta centralizadora e liberados à Devedora; e
- (6) Nas referidas Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização, a Devedora irá transferir os recursos para a conta centralizadora para pagamento dos CRA.

8.2. Direitos Creditórios do Agronegócio

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Devedora captará recursos, junto à Emissora, por meio da emissão da CPR Financeira, que conta com as características descritas na seção “*Características Gerais dos Direitos Creditórios*” na página 120 deste Prospecto.

A CPR Financeira corresponderá ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, sendo que a CPR Financeira estará vinculada em caráter irrevogável e irreatável, segregada do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização.

8.3. Autorizações Societárias

A Emissora está autorizada a realizar a Emissão e a Oferta com base na deliberação tomada em Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 28 de outubro de 2016, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 11 de novembro de 2016 sob nº 488.252/16-7 e publicada no jornal “Diário Comércio Indústria & Serviços” em 17 de novembro de 2016 e no “Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo” em 17 de novembro de 2016.

8.4. Data de Emissão

Para todos os fins legais, a data de emissão dos CRA é 13 de dezembro de 2016.

8.5. Montante Total da Oferta

O montante total da Oferta é de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

8.6. Quantidade de CRA

Serão emitidos 135.000 (cento e trinta e cinco mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, conforme decidido em comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, nos limites do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram: (i) a Taxa Final; e (ii) a quantidade de CRA a ser alocada.

Foi aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*. Tendo em vista que houve excesso de demanda superior a 1/3 dos CRA inicialmente ofertados, as Pessoas Vinculadas tiveram os seus Pedidos de Reserva cancelados, exceto no caso (i) das Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais e que tenham realizado o Pedido de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas e (ii) das ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados no Prospecto, nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 e do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, respectivamente. Com relação a este procedimento, consultar em especial as informações contidas na Seção “Fatores de Risco”, item 14.6.1. “*Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta pode afetar a formação da taxa de remuneração dos CRA e diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário*” na página 140 deste Prospecto.

8.7. Série

Esta é a 3ª (terceira) série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, realizada no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão.

8.8. Valor Nominal Unitário dos CRA

O Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

8.9. Prazo e Data de Vencimento

Os CRA terão prazo de 52 (cinquenta e dois) meses, equivalentes a 1.582 (mil quinhentos e oitenta e dois) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de abril de 2021, ressalvado a declaração de um dos Eventos de Vencimento Antecipado.

8.10. Amortização dos CRA

O Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado integralmente na Data de Vencimento.

8.11. Forma

Os CRA serão da forma nominativa e escritural e depositados pela Emissora em sistema de registro e liquidação financeira de ativos, autorizados pelo BACEN, da CETIP. Para todos os fins de direito, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato de posição de ativos expedido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente será admitido o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA.

8.12. Escrituração

Os CRA serão depositados, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na CETIP, para distribuição no mercado primário, na CETIP, e negociação no mercado secundário, na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

8.13. Subscrição e Integralização

Os CRA serão integralizados pelo Preço de Integralização em qualquer Data da Integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional por intermédio dos procedimentos da CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso. Os CRA serão integralizados no ato da sua subscrição à vista, em moeda corrente nacional.

Adicionalmente, caso não haja demanda para a totalidade dos CRA ofertados (sem considerar o Lote Adicional e o Lote Suplementar), os Coordenadores serão obrigados a subscrever e integralizar pelo Preço de Integralização, até o Prazo Máximo da Garantia Firme, a quantidade de CRA equivalente à diferença entre o Montante da Garantia Firme e os CRA efetivamente subscritos e integralizados, na forma do Contrato de Distribuição. Os CRA objeto do Lote Adicional e/ou do Lote Suplementar serão integralizados à vista, no ato de sua subscrição pelo respectivo Investidor, podendo ocorrer após a Data da Integralização dos CRA, mas em qualquer caso até o Anúncio de Encerramento.

Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos aos Coordenadores. Os Coordenadores serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Reserva à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

8.14. Início da Oferta

A Oferta terá início a partir da: (i) obtenção do registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM.

8.15. Período de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início.

8.16. Montante Mínimo da Oferta

Não há montante mínimo da Oferta.

8.17. Remuneração dos CRA

Os CRA farão jus a uma remuneração equivalente à Remuneração.

A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da primeira Data da Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, equivalente à Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, o qual foi definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, e calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VN_e \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

J: valor da Remuneração acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal Unitário nos demais Períodos de Capitalização, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (*spread*), considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

FatorDI: produtório dos fatores das Taxas DI-Over, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Onde:

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;

n: número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

TDI_k: Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

Onde:

DI_k : Taxa DI-Over de ordem k, divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread: corresponde a sobretaxa (spread) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread: 2,00 (dois inteiros); e

DP: corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data da Integralização dos CRA (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

(i) a Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela CETIP;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

- (iii) o fator resultante da expressão $(1+TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (vi) para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo dos CRA (exemplo: para pagamento dos CRA no dia 15, o DI_k considerado será o publicado no dia 13 pela CETIP, pressupondo-se que tanto os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis, e que não houve nenhum dia não útil entre eles).

Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI-Over pela CETIP, será utilizada na apuração de “TDI_k” a última Taxa DI-Over divulgada, observado que caso a Taxa DI-Over posteriormente divulgada seja superior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração, será devida aos Titulares dos CRA a diferença entre ambas as taxas. Se a não divulgação da Taxa DI-Over for superior ao prazo de 10 (dez) dias corridos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração do CRA e que deverá ser aplicado à CPR Financeira.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI-Over por mais de 10 (dez) dias corridos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI-Over aos CRA por proibição legal ou judicial, a Emissora, mediante decisão dos Titulares dos CRA, deverá decidir sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI-Over divulgada será utilizada na apuração do “Fator DI” quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, observado que, caso a Taxa DI-Over posteriormente divulgada seja: (i) superior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração, será devida aos Titulares dos CRA a diferença entre ambas as taxas; e (ii) inferior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração, será abatida do próximo pagamento da Remuneração dos CRA a diferença entre ambas as taxas.

Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre a Emissora e os Investidores, a Emissora solicitará à Devedora o resgate integral da CPR Financeira, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA, de forma a que a Emissora efetue o resgate da totalidade dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da primeira Data da Integralização ou da Data de Pagamento da remuneração imediatamente anterior. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração com relação aos CRA a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDik o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente.

8.18. Datas de Pagamento da Remuneração

A Remuneração será devida em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme disposto na tabela abaixo:

Nº DA PARCELA	DATAS DE PAGAMENTO	PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO
1.	13/06/17	Sim
2.	13/12/17	Sim
3.	13/06/18	Sim
4.	13/12/18	Sim
5.	13/06/19	Sim
6.	13/12/19	Sim
7.	15/06/20	Sim
8.	14/12/20	Sim
9.	13/04/21	Sim

Os pagamentos da Remuneração serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

8.19. Repactuação e Resgate Antecipado Obrigatório

A CPR Financeira é emitida tendo como condição a Repactuação a ser realizada até a Data Limite da Repactuação, e que deverá ser objeto de acordo entre a Emissora e a Devedora, nos termos estabelecidos a seguir, sob pena de resgate antecipado total da CPR Financeira. Até a Data da Solicitação de Repactuação, a Devedora deverá enviar à Emissora, por escrito, uma proposta para a alteração ou manutenção das condições de Remuneração da CPR Financeira, a qual deverá conter os parâmetros da remuneração e seus(s) respectivo(s) período(s) de capitalização a serem

aplicados à CPR Financeira até a sua Data de Vencimento, sendo que, caso venha a ser proposta a alteração das condições de Remuneração, a nova remuneração não poderá ser inferior à taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* e a nova remuneração vigorará a partir da Data Limite da Repactuação, inclusive.

A Repactuação necessariamente será formalizada mediante a celebração do Aditamento Repactuação, conforme modelo constante no Anexo I da CPR Financeira, em até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores à Data Limite da Repactuação, de forma a ajustar as novas condições de Remuneração da CPR Financeira, conforme previsto no item 15.1 da CPR Financeira.

A Emissora, mediante o recebimento da Comunicação de Repactuação, deverá informar ao Agente Fiduciário sobre a proposta de Repactuação no Dia Útil imediatamente subsequente ao recebimento da Comunicação de Repactuação, devendo a Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis subsequente ao recebimento da Comunicação de Repactuação, divulgar um aviso de forma a comunicar aos Titulares dos CRA acerca da proposta de Repactuação, conforme modelo previsto no Anexo II da CPR Financeira. O Aviso de Repactuação deve ser publicado, às exclusivas expensas da Devedora, uma única vez no “Valor Econômico”.

Os Titulares de CRA terão até o Prazo Final para Manifestação à Repactuação para manifestar-se, por escrito à Emissora e ao Agente Fiduciário ou mediante envio de e-mail para operacoes@apicesec.com.br e para operacional@pentagonotrustee.com.br, conforme modelo constante no Anexo III à CPR Financeira e no Anexo IX do Termo de Securitização, indicando se concordam ou discordam com os termos da Repactuação.

A Manifestação à Repactuação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: (i) cópia do RG e CPF, se for pessoa física; (ii) documento que comprove a titularidade do CRA (extrato de posição de custódia); e (iii) contato da corretora.

Findo o Prazo Final para Manifestação à Repactuação, a Emissora conciliará as manifestações recebidas e comunicará ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Prazo Final para Manifestação à Repactuação: a (i) quantidade dos Aceitantes à Repactuação; (ii) quantidade dos Não Aceitantes à Repactuação; e (iii) quantidade dos Não Manifestantes à Repactuação.

A Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Prazo Final para Manifestação à Repactuação, informará à Devedora a quantidade de CRA e o valor, aproximadamente, de CRA a ser resgatado antecipadamente, se houver, sendo que o valor exato do saldo devedor de CRA a ser resgatado antecipadamente será informado, pela Emissora à Devedora, em 1 (um) Dia Útil

anterior à Data Limite da Repactuação, valor este que deverá ser depositado, pela Devedora, na Conta Centralizadora até as 13:00 horas deste mesmo dia, para resgatar ou amortizar antecipadamente, conforme o caso, a CPR Financeira na Data Limite da Repactuação, observadas as seguintes regras:

(i) caso os Aceitantes à Repactuação em conjunto com os Não Manifestantes à Repactuação representem menos do que 20.000 (vinte mil) unidades de CRA, a Repactuação não poderá ser realizada, ocasião em que a Devedora deverá resgatar antecipadamente a CPR Financeira na Data Limite da Repactuação, pelo Valor Devido, acrescido da Remuneração até a Data Limite da Repactuação; e

(ii) caso os Aceitantes à Repactuação em conjunto com os Não Manifestantes à Repactuação representem o equivalente ou mais do que 20.000 (vinte mil) unidades de CRA, a Repactuação poderá ser realizada desde que a Devedora amortize antecipadamente a CPR Financeira, no montante equivalente ao saldo devedor dos Não Aceitantes à Repactuação, para viabilizar o resgate destes CRA, na Data Limite da Repactuação, sendo que, neste caso, os Não Manifestantes à Repactuação, assim como os Aceitantes à Repactuação, permanecerão na operação.

A Devedora fica obrigada, desde já, a manter a Emissora indene de quaisquer responsabilidades oriundas da Repactuação, inclusive no caso de qualquer Titular dos CRA que sentir-se lesado por conta da ocorrência ou não do resgate antecipado dos seus CRA, comprometendo-se inclusive a requerer a exclusão da Emissora do polo passivo de eventuais demandas relacionadas à Repactuação.

No caso de resgate antecipado da CPR Financeira em decorrência da não realização da Repactuação, a Devedora ficará desobrigada de quaisquer obrigações relacionadas à CPR Financeira desde que cumpridas todas as obrigações previstas na CPR Financeira, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento das Obrigações Garantidas, observado ainda o disposto abaixo.

A Devedora não poderá realizar o resgate antecipado facultativo da CPR Financeira. Deverá ser realizado o resgate antecipado obrigatório da CPR Financeira: (i) no caso de ocorrência da hipótese descrita no subitem (i) do disposto acima; e (ii) no caso de não cumprimento das obrigações referentes à Repactuação, conforme condições e prazos estabelecidos no item 6.1. e seguintes da CPR Financeira, incluindo caso a Devedora não envie a Comunicação de Repactuação na Data da Solicitação da Repactuação, ocasião em que a Devedora deverá resgatar antecipadamente a CPR Financeira pelo Valor Devido, acrescido da Remuneração até a Data Limite da Repactuação, sendo que em qualquer desses casos deverá haver, conseqüentemente, o resgate antecipado obrigatório total dos CRA.

8.20. Motivação para a realização da Repactuação:

Conforme exposto acima, a CPR Financeira é emitida tendo como condição a Repactuação, de forma a garantir aos Investidores uma rentabilidade dos CRA, ao longo de toda a Oferta, compatível com o risco da Devedora. A Repactuação somente ocorrerá uma única vez, na Data Limite para a Repactuação.

8.21. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo de no mínimo, 1 (um) Dia Útil, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sendo que os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até as 13:00 horas do dia anterior ao dia do pagamento dos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada. Os recursos recebidos após na Conta Centralizadora as 13:00 horas do dia anterior ao dia do pagamento dos CRA, deverão ser acrescidos de um prêmio de 1 (um) Dia Útil pela Devedora, apurado de acordo com a fórmula do FatorDI, utilizando-se como DIk, a última Taxa DI-Over divulgada, acrescido de um *spread* definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

8.22. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo do disposto acima, o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

8.23. Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia por ela recebida e que seja devida aos Titulares dos CRA, os valores a serem repassados ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da Remuneração devida: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido e não pago pela Emissora.

8.24. Local de Pagamento

Os pagamentos referentes à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares de CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso, nas datas de pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

Os pagamentos serão efetuados e processados via o Banco Liquidante.

8.25. Possibilidade de os Direitos Creditórios serem acrescidos, removidos ou substituídos

Não será admitido o acréscimo, a remoção ou substituição dos Direitos Creditórios.

8.26. Utilização de Instrumentos Derivativos

Não será admitida a utilização de instrumentos derivativos.

8.27. Depósito para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a liquidação financeira realizada por meio da CETIP; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do (a) CETIP 21, administrado e operacionalizado pela CETIP; ou (b) PUMA Trading System, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

8.28. Classificação de Risco

Os CRA serão objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, devendo essa classificação de risco ser atualizada trimestralmente, as exclusivas expensas da Devedora, contado da Data de Emissão, até a Data de Vencimento, sendo que o Patrimônio Separada arcará, no caso de inadimplência da Devedora.

A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, nos termos do artigo 7º, parágrafo 7º, da Instrução CVM nº 414/04, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

8.29. Garantias

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que contarão apenas com as garantias que integram os Direitos Creditórios do Agronegócio, quais sejam: (i) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) o Penhor Mercantil; e/ou (iii) o Penhor Agrícola. Desta forma, as garantias de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Penhor Mercantil e/ou Penhor Agrícola foram constituídas para reforçar o cumprimento das obrigações previstas na CPR Financeira. Assim, em caso de inadimplemento da CPR Financeira pela Devedora, a excussão das garantias de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Penhor Mercantil e/ou Penhor Agrícola poderá prover a Emissora com os recursos necessários à realização dos pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

8.29.1. Cessão Fiduciária de Recebíveis

Em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas, a Devedora constituiu, na CPR Financeira, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94, a cessão fiduciária dos recebíveis oriundos do Contrato de Fornecimento celebrado entre a Devedora e o *Offtaker*.

A Cessão Fiduciária de Recebíveis resulta na transferência à Emissora da posse indireta dos Recebíveis Cedidos, observado que, no caso de excussão da referida garantia, será aperfeiçoada, na forma da lei, a transferência definitiva da titularidade dos Recebíveis Cedidos.

A Devedora deverá formalizar com o *Offtaker* o “*Termo de Formalização de Cessão Fiduciária de Crédito Decorrente de Contrato CT.NR. CSP00093.000*”, para que o *Offtaker* realize todos os pagamentos referentes ao Contrato de Fornecimento diretamente na Conta Centralizadora, até o final e total cumprimento do Contrato de Fornecimento. A Devedora deverá comprovar à Emissora, a formalização do referido termo com o *Offtaker* em até 2 (dois) Dias Úteis contados da formalização.

Os pagamentos referentes a qualquer dos Recebíveis Cedidos que sejam erroneamente efetuados pelo *Offtaker* na conta corrente de titularidade da Devedora, deverão ser transferidos para a Conta Centralizadora, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento pela Devedora, sendo que referidos valores eventualmente recebidos pela Emissora deverão ser movimentados na forma abaixo. Caso a Devedora não realize a transferência dos recursos no prazo aqui previsto por: (i) duas vezes consecutivas, ou (ii) por três vezes alternadas, ambas dentro do período de um ano, a CPR Financeira será considerada vencida antecipadamente.

Os valores referentes aos Recebíveis Cedidos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora serão movimentados da seguinte forma: (i) enquanto não houver uma declaração de um Evento de Vencimento Antecipado em curso, os recursos referentes aos Recebíveis Cedidos que vierem a ser depositados na Conta Centralizadora poderão ser utilizados para pagamento da Remuneração, e para a recomposição do Fundo de Despesas nos termos previsto na Cláusula 6 do Contrato de Cessão, sendo que os recursos remanescentes dos Recebíveis Cedidos serão transferidos para a Conta Livre Movimento, em até 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Pagamento da Remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio; ou (ii) caso haja uma declaração de Evento de Vencimento Antecipado em curso: (a) a Emissora utilizará os recursos referentes aos Recebíveis Cedidos depositados na Conta Centralizadora para pagamento das Obrigações Garantidas; e (b) a Emissora fica autorizada, desde já pela Devedora, a utilizar os recursos referentes aos Recebíveis Cedidos depositados na Conta Centralizadora para liquidação da CPR Financeira, observada a seguinte ordem de pagamento: (i) despesas referentes à excussão das garantias aqui previstas, comissões, honorários e tributos incidentes; (ii) Encargos Moratórios; (iii) Remuneração; e (iv) Valor Devido.

Os valores depositados pelo Offtaker na Conta Centralizadora serão aplicados, nas Aplicações Financeiras Permitidas, após a notificação da Devedora, da seguinte forma: (i) à critério da Devedora, em até 1 (um) Dia Útil após notificação e posterior aprovação da aplicação pela Devedora; ou (ii) em caso de não manifestação sobre a aprovação da Devedora, após o envio da notificação da Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da notificação de recebimento dos Recebíveis Cedidos na Conta Centralizadora pela Devedora. A transferência dos recursos, pela Emissora à Devedora, nos termos do item (i) acima, deverá ser acrescido da remuneração líquida oriunda das Aplicações Financeiras Permitidas.

O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importará em exoneração da Cessão Fiduciária de Recebíveis aqui estabelecida.

A Devedora poderá alterar as condições do Contrato de Fornecimento, sem o consentimento prévio e expresso da Emissora, nas seguintes hipóteses: (i) observado o disposto abaixo; (ii) modificar a fórmula de cálculo do preço em razão de eventual alteração na legislação tributária, desde que a referida alteração: (a) não reduza os valores a serem pagos pelo *Offtaker* e/ou o volume de açúcar a ser entregue pela Devedora, estabelecida no Contrato de Fornecimento; e (b) não descumpra a Razão de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a renovação do prazo de vencimento do Contrato de Fornecimento; e (iv) a extinção do índice ICE Futures - NY#11, nos termos do Contrato de Fornecimento, desde que sua substituição por outro índice não ocasione o disposto nos itens (a) e (b) do item (ii). A Devedora, ainda, poderá alterar o Contrato de Fornecimento, sem o consentimento prévio e expresso da Emissora, nas hipóteses abaixo.

Até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Devedora obriga-se a manter cedidos fiduciariamente os Recebíveis Cedidos, observado o percentual equivalente a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do pagamento da próxima Remuneração, apurados em cada Data de Apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Para fins de apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis, a verificação dos Recebíveis Cedidos, pela Emissora, será feita (i) na primeira Data de Integralização, com base no montante referente aos Recebíveis Cedidos a serem recebidos de acordo com o Contrato de Fornecimento, conforme fórmula “(a)” abaixo e (ii) nas demais Datas de Apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis, com base no montante referente aos Recebíveis Cedidos que estiver disponível na Conta Centralizadora, conforme fórmula “(b)” abaixo. Os Recebíveis Cedidos terão seu valor calculado pela Emissora na primeira Data de Integralização e 1 (um) Dia Útil antes do pagamento da Remuneração:

(a) Val_Recebíveis na primeira Data de Integralização $\geq 120\% * R6$ da Data de Apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis na primeira Data de Integralização

onde,

Val_Recebíveis na primeira Data de Integralização: Dado pela multiplicação entre: (i) volume, em toneladas, previsto no Contrato de Fornecimento até a próxima Data de Pagamento da Remuneração; (ii) último preço do açúcar, em centavos de dólar por libra-peso, disponibilizado na Bolsa de Nova York referente à tela com vencimento mais próximo (ICE Futures - NY#11, disponível no site <https://www.theice.com/products/23/Sugar-No-11-Futures/data>, alterar de “Intraday” para “3 months”); (iii) fator de conversão, para dólares por tonelada, de 22,97214 e (iv) multiplicado pela taxa de câmbio, em reais por dólar americano, de ajuste do contrato referente ao mesmo mês utilizado para o preço do açúcar no item (ii), disponibilizada no site da Bolsa de São Paulo (BM&FBovespa, disponível no resumo estatístico do sistema da Bolsa, <http://www2.bmf.com.br/pages/portal/bmfbovespa/boletim1/SistemaPregao1.asp?pagetype=pop&caminho=Resumo%20Estat%EDstico%20-%20Sistema%20Preg%E3o&Data=&Mercadoria=DOL>, coluna “Ajuste”).

R6 da Data de Apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis na Data de Integralização: A próxima Remuneração prevista, contada da primeira Data de Integralização (inclusive) até a primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), utilizando-se a última Taxa DI-Over divulgada anteriormente à Data de Apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis.

(b) Val_Recebíveis \geq 120% * R6 da Data de Apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis

Val_Recebíveis: O montante disponível na Conta Centralizadora, objeto de valores efetivamente pagos pelo *Offtaker* no âmbito do Contrato de Fornecimento, na Data de Apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis; e

R6 da Data de Apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis: A próxima Remuneração prevista, contada da última Data de Pagamento de Remuneração (inclusive) até a próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), utilizando-se a última Taxa DI-Over divulgada anteriormente à Data de Apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Serão desconsiderados, para fins do cálculo acima, os Recebíveis Cedidos que venham a ser objeto de qualquer evento que lhes imponha outro ônus, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas e, conseqüentemente, das obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Oferta.

Caso seja observado, pela Emissora, em qualquer Data de Apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis, o descumprimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis, por qualquer motivo, inclusive no caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, ou ainda, se os mesmos sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbacão ou esbulho, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, a Emissora deverá notificar a Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva apuração, para que a Devedora reforce e/ou complemente a garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis até o montante suficiente para recompor a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis, sob pena de vencimento antecipado da CPR Financeira.

A Devedora, deverá no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da Notificação do Reforço da Cessão Fiduciária de Recebíveis, transferir para a Conta Centralizadora o valor suficiente para completar o montante necessário ao cumprimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis, equivalente a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do pagamento previsto na próxima Data de Pagamento da Remuneração contado da primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração, o qual ficará retido na Conta Centralizadora até que o Reforço da Cessão Fiduciária de Recebíveis venha a ser concluído, conforme estabelecido a seguir. Caso haja uma declaração de Evento de Vencimento Antecipado em curso, a Emissora utilizará os recursos referentes ao *Cash Collateral* Cessão Fiduciária de Recebíveis depositados na Conta

Centralizadora para pagamento das Obrigações Garantidas. A Emissora ficará autorizada, desde já pela Devedora, a utilizar os recursos referentes do *Cash Collateral* Cessão Fiduciária de Recebíveis depositados na Conta Centralizadora para liquidação da CPR Financeira, observada a seguinte ordem de pagamento: (i) despesas referentes à excussão das garantias aqui previstas, comissões, honorários e tributos incidentes; (ii) Encargos Moratórios; (iii) Remuneração; e (iv) Valor Devido.

O Reforço de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Notificação do Reforço da Cessão Fiduciária de Recebíveis, mediante a cessão fiduciária de novos direitos creditórios, de sua titularidade, detidos contra o *Offtaker* ou qualquer das empresas indicadas abaixo, em montante suficiente para recompor a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis, sendo que caso a Devedora não detenha qualquer novo direito creditório contra o *Offtaker*, a Devedora deverá apresentar e formalizar a cessão fiduciária, dentro do prazo acima mencionado, de direitos creditórios decorrentes da comercialização de açúcar, observados os termos estabelecidos abaixo.

Somente poderá ser alterado o Contrato de Fornecimento sem o consentimento prévio da Emissora e somente poderão ser cedidos fiduciariamente novos direitos creditórios que atendam aos seguintes critérios, caso em que será dispensada a aprovação da Emissora e dos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral convocada para tal fim: (i) que sejam devidos por qualquer uma das seguintes instituições: SUCDEN DO BRASIL LTDA. (CNPJ/MF nº 00.308.337/0001-60), E D & F MAN BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 35.829.068/0001-62), ALVEAN SUGAR INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO LTDA. (CNPJ/MF nº 20.530.554/0001-08), BUNGE ALIMENTOS S.A. (CNPJ/MF nº 84.046.101/0001-93), LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. (CNPJ/MF nº 47.067.525/0111-42), PEPSICO DO BRASIL LTDA. (CNPJ/MF nº 31.565.104/0284-20), M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS (CNPJ/MF nº 07.206.816/0011-97), BRASAL REFRIGERANTES (CNPJ/MF nº 01.612.795/0001-51); (ii) que não possuam qualquer ônus ou gravames constituídos previamente, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes; (iii) que sejam de titularidade da Devedora; (iv) que sejam objeto de opinião legal a ser emitida por qualquer um dos seguintes assessores legais: PMKA, Demarest, Pinheiro Guimarães, Mattos Filho e Machado Meyer, atestando a titularidade de tais direitos creditórios e a inexistência de ônus sobre estes; (v) tenham montante suficiente para o atendimento à Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (vi) que 1 (uma) cópia do contrato de fornecimento/comercialização que deu origem a tais novos direitos creditórios seja enviada à Emissora.

O Reforço de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis somente será considerado cumprido após a celebração de aditamento à CPR Financeira, conforme modelo constante no Anexo IV da CPR Financeira, devidamente registrado nos cartórios de títulos e documentos da comarca de Goianésia, Estado de Goiás, bem como nos cartórios de registro de imóveis da sede da Devedora e de localização dos Bens Empenhados, nos termos do item 15.1. da CPR Financeira.

Em caso de inexistência de declaração de um Evento de Vencimento Antecipado e realização do Reforço de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis pela Devedora, nos termos acima previstos, a Emissora deverá transferir todos os recursos decorrentes do *Cash Collateral* Cessão Fiduciária de Recebíveis para a Conta Livre Movimento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do aditamento à CPR Financeira.

Os valores depositados pela Devedora a títulos de *Cash Collateral* Cessão Fiduciária de Recebíveis serão aplicados, pela Emissora, nas Aplicações Financeiras Permitidas. A transferência dos recursos, pela Emissora à Devedora, nos termos acima, deverá ser acrescido da remuneração líquida oriunda das Aplicações Financeiras Permitidas.

8.29.2. *Penhor Agrícola e Penhor Mercantil*

Em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas, a Devedora constituiu, na CPR Financeira, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 8.929/94 e 1.438 e seguintes, dos artigos 1.447 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e da Lei nº 2.666/55, em favor da Emissora, a garantia de: (i) Penhor Agrícola; e/ou (ii) Penhor Mercantil.

O vínculo real estabelecido pelo Penhor Agrícola será transferido automaticamente a qualquer produto ou subproduto, decorrente do processo de beneficiamento ou transformação da cana de açúcar empenhada, nos termos da Lei nº 2.666/55, independentemente do resultado do beneficiamento ou transformação dos Bens Agrícolas.

Os (i) Bens Mercantis poderão ser movimentados e retirados dos tanques de armazenamento de etanol localizados na sede da Devedora, desde que: (a) a Devedora esteja adimplente com as obrigações da CPR Financeira; e (b) não resulte no descumprimento da Razão de Garantia do Penhor; e (ii) os Bens Agrícolas poderão ser cortados gradativamente pela Devedora, desde que: (a) a Devedora esteja adimplente com as obrigações da CPR Financeira; (b) não resulte no descumprimento da Razão de Garantia do Penhor; e (c) sejam cortados nas áreas em que se encontram e no melhor momento para corte dos Bens Agrícolas, de forma que não prejudique a qualidade de tais bens.

O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importará em exoneração do Penhor aqui estabelecido.

Ficou nomeado, no âmbito da CPR Financeira, irrevogável e irretroatamente, o Sr. **OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.035.648, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.250.406-59, residente e domiciliado na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Rua 33, nº 535, CEP 76380-000, como fiel depositário dos estoques, nos termos da legislação aplicável.

O Fiel Depositário, neste ato, declara haver recebido os Bens Empenhados de acordo com a exata descrição na CPR Financeira e assume e aceita as responsabilidades inerentes à manutenção, proteção e conservação dos Bens Empenhados, na qualidade de fiel depositário dos Bens Empenhados, com todos os deveres e responsabilidades a ele aplicáveis por força de lei, de acordo com o artigo 627 ao 646 e 652 do Código Civil Brasileiro, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, sem nenhum custo ou encargo para a Emissora ou para o Agente Fiduciário, inclusive com relação à manutenção, proteção e conservação dos Bens Empenhados. O Fiel Depositário: (i) concorda com todos os termos e disposições da CPR Financeira; e (ii) não assina a CPR Financeira na qualidade de avalista ou garantidor sob qualquer forma, de forma que a Emissora concorda que não poderá dele exigir o pagamento de qualquer valor aqui previsto, exceto pela relação de depósito aqui estabelecida.

As lavouras de cana de açúcar serão monitoradas pelo Agente de Monitoramento, o qual foi contratado pela Devedora nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Monitoramento.

A Devedora e o Fiel Depositário, neste ato, obrigam-se a assegurar ao Agente de Monitoramento e à Emissora e/ou aos seus representantes designados, a qualquer tempo, total e irrestrito acesso ao local onde estão cultivados/armazenados os Bens Agrícolas e/ou os Bens Mercantis, às suas expensas, a fim de que possam ser averiguadas, a qualquer tempo, a quantidade e a qualidade dos Bens Empenhados.

Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Monitoramento, o Agente de Monitoramento poderá inspecionar, a qualquer tempo, as lavouras de cana de açúcar e terá livre acesso ao local de formação das lavouras de cana de açúcar, com a finalidade de esclarecer dúvidas dos relatórios a serem emitidos, conforme acordado no Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Monitoramento.

Os Bens Empenhados possuem, na presente data, o valor nominal total de R\$ 136.413.213,23 (cento e trinta e seis milhões, quatrocentos e treze mil, duzentos e treze reais e vinte e três centavos), sendo R\$ 125.228.913,23 (cento e vinte e cinco milhões, duzentos e vinte e oito mil, novecentos e treze reais e vinte e três centavos) para os Bens Agrícolas e R\$ 11.184.300,00 (onze milhões, cento e oitenta e quatro mil e trezentos reais) para os Bens Mercantis, conforme Relatório Inicial.

Até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, os Bens Empenhados deverão sempre representar valor equivalente à Razão de Garantia do Penhor.

Para fins de apuração da Razão de Garantia do Penhor, considerar-se-á para os Bens Agrícolas a apuração pela multiplicação dos seguintes fatores:

toneladas de cana de açúcar até a exaustão do canavial nas áreas de Penhor Agrícola indicadas segundo os Relatórios; (ii) 135 (Kg ATR/ton); e (iii) média dos valores mensais dos 6 (seis) últimos meses disponibilizados pelo CONSECANA (R\$/Kg ATR) contados da Data de Apuração da Razão de Garantia do Penhor

Os últimos indicadores CONSECANA são disponibilizados pela UDOP no link: http://www.udop.com.br/cana/tabela_consecana_saopaulo.pdf.

Para fins de apuração da Razão de Garantia Penhor, considerar-se-á para os Bens Mercantis a apuração pela multiplicação dos seguintes fatores: (i) quantidade de etanol hidratado depositada nos tanques de armazenamento, conforme indicada nos Relatórios, conforme o caso; (ii) o valor médio semanal do etanol hidratado apurado nos 6 (seis) meses anteriores à Data de Apuração da Razão de Garantia do Penhor pelo “Indicador Semanal Etanol Hidratado CEPEA/ESALQ Combustível - Estado de São Paulo” em R\$/litro divulgado no site <http://cepea.esalq.usp.br/etanol/?page=401>, dividido por 0,88.

O valor dos Bens Empenhados será apurado nos seguintes períodos: (i) no momento da constituição do Penhor, por meio do Relatório Inicial; (ii) anualmente, nos meses de abril de cada ano, na Data de Apuração da Razão de Garantia do Penhor, por meio do Relatório Anual; e (iii) periodicamente, nos bimestres subsequentes contados da data de emissão do Relatório Inicial, por meio do Relatório Bimestral.

Caso seja observado, pela Emissora, em qualquer Data de Apuração da Razão de Garantia do Penhor, o descumprimento da Razão de Garantia do Penhor, por qualquer motivo, a Emissora deverá notificar a Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação, para que a Devedora reforce e/ou complemente a garantia de Penhor até o montante suficiente para recompor a Razão de Garantia do Penhor, sob pena de vencimento antecipado da CPR Financeira.

A Devedora deverá no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da Notificação de Reforço do Penhor transferir para a Conta Centralizadora o valor suficiente para completar o montante necessário ao cumprimento da Razão de Garantia do Penhor, equivalente a, no mínimo, o *Cash Collateral* Penhor, o qual ficará retido na Conta Centralizadora até que o Reforço de Garantia do Penhor venha a ser concluído, conforme estabelecido a seguir. Caso haja um Evento de Vencimento Antecipado da CPR Financeira em curso, a Emissora utilizará os recursos referentes ao *Cash Collateral* Penhor depositados na Conta Centralizadora para pagamento das Obrigações Garantidas. A Emissora ficará autorizada, desde já pela Devedora, a utilizar os recursos referentes do *Cash Collateral* Penhor depositados na Conta Centralizadora para liquidação da CPR Financeira.

A Devedora deverá efetuar o Reforço de Garantia do Penhor em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Notificação de Reforço do Penhor, prorrogável por até 2 (dois) períodos consecutivos de 60 (sessenta) dias corridos, desde que seja mantida sua prenotação, em montante suficiente para recompor a Razão de Garantia do Penhor, o qual será implementado da seguinte forma, dentro do prazo aplicável acima referido, independentemente de aprovação da Emissora e de assembleia geral dos Titulares de CRA, desde que observados, cumulativamente, os critérios previstos abaixo:

- (i) por meio do penhor agrícola de novas toneladas de cana de açúcar plantadas em lavouras de cana de açúcar, de natureza igual à dos Bens Agrícolas, até que seja atingida a Razão de Garantia do Penhor; ou
- (ii) por meio do penhor mercantil de novos estoques de etanol, até que seja atingida a Razão de Garantia do Penhor.

Somente poderão ser empenhados novos bens agrícolas ou os novos bens mercantis que atendam aos seguintes critérios: (i) não possuam qualquer ônus ou gravames constituídos previamente, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas; (ii) que sejam de titularidade da Devedora, devendo esta comprovar que tem todas as autorizações necessárias para a constituição do novo ônus, inclusive autorização de terceiros se for o caso; (iii) que haja o recebimento, pela Emissora, de opinião legal a ser emitida por qualquer um dos seguintes assessores legais: PMKA, Demarest,

Pinheiro Guimarães, Mattos Filho e Machado Meyer, atestando a titularidade de tais novos bens agrícolas ou novos bens mercantis e que tais bens não possuem qualquer ônus ou gravames constituídos previamente, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas; (iv) que mantenha-se o atendimento à Razão de Garantia do Penhor; e (v) que venham a ser objeto de relatório específico do Agente de Monitoramento a fim de atestar sua quantidade e preço.

O Reforço de Garantia do Penhor somente será considerado cumprido após a celebração de aditamento à CPR Financeira, conforme modelo constante no Anexo VI da CPR Financeira, devidamente registrado nos competentes cartórios de registro de imóveis dos novos bens a serem objeto de penhor, bem como no registro de imóveis da sede da Devedora e cartórios de títulos e documentos da comarca de Goianésia, Estado de Goiás, nos termos do item 15.1. da CPR Financeira.

Em caso de: (i) não declaração de Evento de Vencimento Antecipado; e (ii) cumprimento da Razão de Garantia do Penhor, nos termos acima previstos, a Emissora deverá transferir todos os recursos decorrentes do *Cash Collateral* Penhor para a Conta Livre Movimento, até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do aditamento à CPR Financeira.

Os valores depositados pela Devedora a títulos de *Cash Collateral* Penhor serão aplicados, pela Emissora, nas Aplicações Financeiras Permitidas. A transferência dos recursos, pela Emissora à Devedora, nos termos acima, deverá ser acrescido da remuneração líquida oriunda das Aplicações Financeiras Permitidas.

Na ocorrência de declaração de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, a Emissora terá o direito de exercer imediatamente sobre os Bens Empenhados todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo dispor, alienar, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições praticados no mercado, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Devedora, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observada a seguinte ordem de pagamento: (i) despesas referentes à excussão das garantias previstas na CPR Financeira, comissões, honorários e tributos incidentes; (ii) Encargos Moratórios; (iii) Remuneração; e (iv) Valor Devido. Caso após a excussão dos Bens Empenhados ainda existirem valores devidos no âmbito da CPR Financeira, a Devedora continuará obrigada pelo pagamento integral do referido saldo devedor da CPR Financeira.

8.30. Assembleia dos Titulares de CRA

Assembleia Geral: Os Titulares dos CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.

8.30.1. Convocação

A Assembleia Geral dos Titulares de CRA será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares de CRA julguem necessária.

A Assembleia Geral dos Titulares de CRA poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Securitizadora; ou (iii) por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA far-se-á mediante edital publicado em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, sendo a primeira convocação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e a segunda convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento e correio eletrônico (e-mail).

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076/04, na Lei nº 9.514/97 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, desde que de acordo com o previsto em lei.

A presidência da Assembleia Geral caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais Titulares de CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora.

A Securitizadora e/ou os Titulares de CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

8.30.2. Voto

Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

8.30.3. Instalação

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em segunda convocação, com no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação e em terceira convocação, com qualquer número.

8.30.4. Deliberação

Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares de CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, exceto nas deliberações previstas abaixo.

As deliberações relativas às alterações: (i) da Amortização dos CRA; (ii) do prazo de vencimento dos CRA; (iii) da remuneração dos CRA, exceto a Repactuação; (iv) que impliquem em desoneração, dos termos e condições das garantias de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Penhor Agrícola e/ou Penhor Mercantil; (v) alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou nos Eventos de Vencimento Antecipado automáticos e não automáticos; e/ou (vi) dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares de CRA que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

As deliberações acerca da declaração da: (i) não liquidação do Patrimônio Separado; e/ou (ii) da não decretação do vencimento antecipado da CPR Financeira, serão tomadas por Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos presentes na Assembleia Geral. Caso a assembleia não seja instalada em segunda convocação ou não haja quórum suficiente para as respectivas deliberações em qualquer convocação, será entendido pela liquidação do Patrimônio Separado e pelo vencimento antecipado.

Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares de CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário, sempre que e somente quando: (i) tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM, ANBIMA ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares; (ii) ou da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; e/ou (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Geral dos Titulares de CRA a que comparecerem os Titulares de todos os CRA.

A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.

A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 28/83 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral.

É dispensada a necessidade de convocação e realização de Assembleia de Titulares de CRA nos seguintes casos: (i) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, inclusive decorrente de exigências cartorárias devidamente comprovadas; (ii) quando verificado erro de digitação; ou (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações: (a) não representem prejuízo aos Titulares de CRA ou afetem o fluxo dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (b) não gerem novos custos ou despesas aos Titulares de CRA.

As atas lavradas das Assembleias de Titulares de CRA serão encaminhadas somente à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia seja divergente a esta disposição.

Sem prejuízo do disposto acima, para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares de CRA, serão excluídos os CRA que a Emissora, a Devedora e a Cedente eventualmente possuam em tesouraria.

Também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral: (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados por Titulares de CRA em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.

8.31. Regime Fiduciário

Nos termos dos artigos 9º e 10º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Cessão Fiduciária de Recebíveis, o Penhor Mercantil e/ou o Penhor Agrícola e sobre a Conta Centralizadora, o qual está submetido às seguintes condições:

- (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio destacam-se do patrimônio da Securitizadora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA;
- (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio são afetados, neste ato, como lastro da Emissão dos CRA;
- (iii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares de CRA; e
- (iv) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na Cláusula Treze do Termo de Securitização.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio objeto do Regime Fiduciário, ressalvadas as hipóteses previstas em lei:

- (i) constituem Patrimônio Separado em relação aos CRA e não se confundem com o patrimônio da Securitizadora;
- (ii) manter-se-ão apartados do patrimônio da Securitizadora até que complete o resgate da totalidade dos CRA objeto desta Emissão;
- (iii) destinam-se, exclusivamente, à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento das despesas;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam;
- (v) não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da MP nº 2.158/01; e
- (vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetados.

8.32. Administração do Patrimônio Separado e da Liquidação do Patrimônio Separado

A Emissora, em conformidade com a Lei nº 9.514/97 e a Lei nº 11.076/04: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil segregado e independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará suas respectivas demonstrações financeiras.

A Emissora responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die*, se necessário.

A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora e será paga antecipadamente mensalmente, a partir da primeira Data da Integralização dos CRA.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. A Taxa de Administração terá um acréscimo de 100% (cem por cento), no caso de declaração de um Evento de Vencimento Antecipado, ou vencimento antecipado dos CRA, inclusive no caso de excussão das garantias de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Penhor Agrícola e/ou Penhor Mercantil.

A Taxa de Administração já está acrescida de todos os tributos incidentes, os quais serão recolhidos pelos respectivos responsáveis tributários, nos termos da legislação vigente.

O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança e Formador de Mercado; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais, todas estas voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere este item será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Emissão, exceto no caso da Repactuação e da celebração do Primeiro Aditamento à CPR Financeira, será devido à Emissora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por esta, ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA, remuneração adicional no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora, atualizado anualmente a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: (i) execução de garantias dos CRA; e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "*relatório de horas*" à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. A Devedora ou a quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, deverá arcar com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que tais custos e despesas tenham sido previamente aprovados pela Devedora.

Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas: (a) aos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; (b) aditamentos à CPR Financeira e aos demais documentos referentes à Oferta; e (c) a declaração de um dos Eventos de Vencimento Antecipado.

O pagamento da remuneração prevista acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, desde que previamente autorizados pela Devedora, para os valores acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

8.32.1. *Insuficiência dos Bens*

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas no Termo de Securitização, desde que devidamente comprovado.

8.32.2. *Insolvência da Securitizadora*

A insolvência da Securitizadora não afetará o Patrimônio Separado aqui constituído.

8.32.3. *Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado*

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos Documentos da Oferta, celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Oferta;
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do descumprimento;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento; e
- (viii) decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Lei Anticorrupção, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act - UKBA*.

A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 2 (dois) Dias Úteis.

Verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) a não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

Caso a Emissora venha a ser destituída, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora: (i) administrar os créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e Garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

8.32.4. Liquidação do Patrimônio Separado

No caso de vencimento antecipado dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, a exclusivo critério da Emissora, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do patrimônio separado, a cada Titular de CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

8.32.5. Custódia e Cobrança

Para fins do disposto na Instrução CVM nº 414/04, a Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na CPR Financeira;
- (ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

8.32.6. Procedimento para Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O Agente Custodiante será o responsável pela custódia da via física da CPR Financeira. Não obstante o disposto anteriormente, a verificação do lastro dos CRA será realizada pela Emissora, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos documentos comprobatórios forem apresentados para a Emissora. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, a Emissora estará dispensada de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

Os Titulares de CRA tem ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado dos CRA, obrigam-se a: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares de CRA; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

8.33. Ordem de Alocação dos Recursos

A partir da Data da Integralização dos CRA até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRA em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas, caso o Fundo de Despesas não tenha recursos suficientes;

- (ii) Remuneração;
 - a. Juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos e encargos moratórios eventualmente incorridos;
 - b. Juros vincendos na respectiva data de pagamento;
- (iii) Amortização dos CRA e encargos moratórios eventualmente incorridos; e
- (iv) Recomposição do Fundo de Despesas.

8.34. Cronograma de Etapas da Oferta

Encontra-se abaixo o cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1.	Protocolo dos documentos da Oferta na CVM	15/09/2016
2.	Ofício de exigências da CVM	14/10/2016
3.	Cumprimento das exigências da CVM	28/10/2016
4.	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores Início do <i>Roadshow</i>	31/10/2016
5.	Início do Período de Reserva	08/11/2016
6.	Término do Período de Reserva para as Pessoas Vinculadas	11/11/2016
7.	Ofício de vícios sanáveis da CVM	14/11/2016
8.	Término do Período de Reserva para os demais Investidores	22/11/2016
9.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	23/11/2016
10.	Cumprimento dos vícios sanáveis da CVM	28/11/2016
11.	Concessão do registro da Oferta pela CVM	09/12/2016
12.	Disponibilização do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo aos Investidores	12/12/2016
13.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	13/12/2016
14.	Disponibilização do Anúncio de Encerramento	14/12/2016
15.	Negociação dos CRA na CETIP	15/12/2016
16.	Negociação dos CRA na BM&FBOVESPA	15/12/2016

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicado à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção “*Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta*”, na página 92 deste Prospecto.

8.35. Procedimento de Distribuição dos CRA

Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400/03, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade dos CRA, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, no qual será descrito o plano de distribuição da Oferta.

Os CRA deverão ser subscritos e integralizados em até 6 (seis) meses contados da divulgação do Anúncio de Início.

A Oferta é destinada a Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.

8.36. Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável e desde que atendidas as Condições Precedentes, a distribuição dos CRA será pública, sob regime de garantia firme de colocação para o Montante Total da Oferta, desde que cumpridas todas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores, conforme previsto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 400/03, e observará os termos e condições estipulados no Contrato de Distribuição, os quais também se encontram descritos no Prospecto Preliminar e estarão descritos no Prospecto Definitivo:

(i) os Coordenadores poderão, de comum acordo com a Devedora, convidar outras instituições financeiras devidamente habilitadas para prestar tais serviços para participar da distribuição da Oferta, caso entendam adequado, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição, sendo certo que tais Instituições Contratadas somente poderão fazê-lo se (e somente se) aderirem integralmente às disposições do Contrato de Distribuição, desde que não represente qualquer aumento de custos para a Devedora. Quaisquer eventuais instituições financeiras convidadas para participar da distribuição da Oferta, somente poderão fazê-lo se (e somente se) aderirem integralmente às disposições do Contrato de Distribuição;

(ii) a Oferta tem como público alvo os Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, que tenham subscrito e integralizado CRA, no âmbito da Oferta, durante o Período de Colocação, existindo reservas antecipadas, mas não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos;

(iii) a partir da publicação em jornal do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar, serão realizadas apresentações para Potenciais Investidores selecionados pelos Coordenadores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*), podendo ser aceitas intenções de investimentos;

(iv) o material publicitário, preparado de mútuo acordo entre a Devedora e os Coordenadores, será submetido à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM nº 400/03, e o material de apoio ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM nº 400/03;

(v) os Coordenadores deverão assegurar: (a) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes e dos Potenciais Investidores; (b) o tratamento justo e equitativo aos Potenciais Investidores; e (c) se aplicável, que as Instituições Contratadas recebam previamente exemplar do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores; e

(vi) foram aceitas intenções de investimentos de Potenciais Investidores definidos como Pessoas Vinculadas. Contudo, tendo em vista que houve excesso de demanda superior a 1/3 dos CRA inicialmente ofertados, as Pessoas Vinculadas tiveram os seus Pedidos de Reserva cancelados, exceto no caso (i) das Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais e que tenham realizado o Pedido de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas e (ii) das ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados no Prospecto, nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 e do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, respectivamente;

(vii) o Investidor interessado em subscrever os CRA, deverá ter declarado, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, a quantidade de CRA que tenha interesse em subscrever no âmbito da Oferta;

(viii) como o total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* excedeu o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), foram exercidos o Lote Adicional e o Lote Suplementar, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora;

(ix) como o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu o montante inicial da Oferta acrescido do montante correspondente ao Lote Adicional e ao Lote Suplementar, sendo que tais lotes foram acordados entre Coordenadores e a Devedora, a totalidade dos CRA da Oferta, inclusive do Lote Adicional e do Lote Suplementar, foi rateada entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas intenções de investimento ou Pedidos de Reserva, observada a restrição em relação às Pessoas Vinculadas conforme estabelecido abaixo; e

(x) para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever os CRA, deverá ter declarado, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta está condicionada à definição de percentual mínimo da Remuneração, mediante a indicação de um percentual da Remuneração, pelo Investidor, no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração seja inferior ao percentual mínimo ou superior ao percentual máximo apontado no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento será cancelado pelos Coordenadores.

8.37. Pedido de Reserva

Os CRA serão subscritos pelo Preço de Integralização mediante a assinatura do Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, do Boletim de Subscrição e do envio das intenções de investimento, observados os procedimentos abaixo descritos:

(i) os CRA serão subscritos pelo Preço de Integralização mediante a assinatura do Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva, do Boletim de Subscrição e do envio das intenções de investimento;

(ii) os Pedidos de Reserva ou as intenções de investimento deverão ser dirigidos aos Coordenadores, a quem caberá aceitá-los ou não, de acordo com os procedimentos de distribuição;

(iii) ao subscrever os CRA no mercado primário ou adquirir os CRA no mercado secundário, os Titulares de CRA estarão aderindo ao Termo de Securitização, aprovando, automática, voluntária, incondicional, irretratável e irrevogavelmente, todos os seus termos e condições;

(iv) os CRA serão integralizados na Data da Integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional por intermédio dos procedimentos da CETIP. Adicionalmente, os Coordenadores serão obrigados a subscrever e integralizar tantos CRA quanto forem necessários até atingir o Montante Total da Oferta, pelo Preço de Integralização;

(v) os Coordenadores procederão à disponibilização do Anúncio de Encerramento, nos termos da Instrução CVM nº 400/03; e

(vi) para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva, será considerado, como “Período de Reserva”, o período compreendido entre os dias 08 de novembro de 2016 e 22 de novembro de 2016, enquanto o “Período de Reserva para Pessoas Vinculadas” corresponderá ao período compreendido entre os dias 08 de novembro de 2016 e 11 de novembro de 2016.

8.38. Dispensa para Pessoas Vinculadas

Foi concedida para a Oferta a dispensa do requisito do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, de modo que não se aplicará qualquer restrição à reserva realizada pelos Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que realizaram seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, não obstante ter havido excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRAs inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício de Lote Adicional e de Lote Suplementar), bem como não se aplicará qualquer restrição às ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados no Prospecto. Parte dos CRA destinados à Oferta Institucional será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA.

Para tanto: (i) as reservas firmadas pelas Pessoas Vinculadas, por meio do respectivo Pedido de Reserva, deverão ser realizadas em, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis anteriores à data de encerramento do Período de Reserva; e (ii) as Pessoas Vinculadas integrarão exclusivamente a Oferta Não Institucional, nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005.

Observado o disposto acima, caso haja rateio na Oferta Não Institucional, as Pessoas Vinculadas não serão priorizadas em tal rateio, mesmo que estas tenham realizado reserva anteriormente ao início do Período de Reserva, devendo as Pessoas Vinculadas serem rateadas na mesma proporção dos investidores da Oferta.

A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos investidores respeitando a divisão entre a oferta institucional e a oferta não institucional. A Oferta Institucional é destinada aos Investidores Institucionais, de até 20% (vinte por cento) do Montante Total da Oferta. A Oferta Não Institucional é destinada aos Investidores Não Institucionais, de até 80% (oitenta por cento) do Montante Total da Oferta.

Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Não Institucional, os CRA remanescentes serão direcionados para os Investidores Institucionais. Da mesma forma, na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Institucional, os CRA remanescentes serão direcionados para os Investidores Não Institucionais.

A partir da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores realizarão a coleta de intenção de investimentos para os Investidores Institucionais e para os Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas e intenções de investimento, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM nº 400/03. Os Investidores também puderam participar da Oferta por meio da apresentação de intenções de investimento na data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.

8.39. Distribuição dos CRA para os Investidores Não Institucionais

Os Investidores Não Institucionais participaram do Procedimento de *Bookbuilding* por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva e no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, sem fixação de lotes mínimos ou máximo, sendo que tais intenções de investimento deverão ser apresentadas na forma de Pedidos de Reserva aos Coordenadores.

Ressalvado o disposto no item (iv) abaixo, o montante equivalente a até 80% (oitenta por cento) dos CRA será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva no período aplicável, o qual deverá ser preenchido nas condições a seguir expostas:

(i) cada um dos Investidores Não Institucionais interessados efetuou Pedido de Reserva perante qualquer uma das instituições participantes, mediante preenchimento do Pedido de Reserva: (a) no Período de Reserva; ou, para os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas; e (b) no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. O Investidor Não Institucional Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pelos Coordenadores que os receber;

(ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoa Vinculada, puderam indicar um percentual de *spread*, observada a Taxa Teto, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de *spread* condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta por referidos Investidores Não Institucionais;

(iii) observado o inciso (ii) acima, o Pedido de Reserva do Investidor Não Institucional será cancelado caso o percentual mínimo referente ao *spread*, por ele indicado seja superior ao percentual do *spread* estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores;

(iv) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos incisos (i) e (ii) acima, seja igual ou inferior ao montante da Oferta Não Institucional, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos e não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, nos termos deste inciso, e os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional;

(v) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos incisos (i) e (ii) acima, exceda ao montante originalmente previsto para o direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, poderão: (a) elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores Não Institucionais, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de

Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, os CRA serão rateados entre os Investidores pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA; ou (b) manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, sendo que os CRA objeto da Oferta Não Institucional serão rateados entre os Investidores Não Institucionais pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA;

(vi) na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Não Institucional, as respectivas sobras serão direcionadas para os Investidores Institucionais;

(vii) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Não Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor Não Institucional; e (b) o horário limite da data de liquidação que cada Investidor Não Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos aos Coordenadores, com recursos imediatamente disponíveis; e

(viii) os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva nos termos do artigo 45 da Instrução CVM nº 400/03. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva aos Coordenadores, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva.

8.40. Distribuição dos CRA para os Investidores Institucionais

Os CRA que não tiverem sido alocados aos Investidores Não Institucionais serão destinados aos Investidores Institucionais, de acordo com o seguinte procedimento:

(i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever CRA deverão apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores durante o Período de Reserva, indicando a quantidade de CRA que pretende subscrever em diferentes níveis de taxas de juros, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento;

(ii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seu Pedido de Reserva;

(iii) uma vez que foi verificado excesso de demanda pelos Coordenadores superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício de Lote Adicional e de Lote Suplementar), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, conseqüentemente os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, exceto pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados no Prospecto. Parte dos CRA destinados aos Investidores Institucionais será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA;

(iv) caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os CRA objeto da Oferta Institucional serão rateados entre os Investidores Institucionais pelos Coordenadores, sendo atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA;

(v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor Institucional; e (b) o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos aos Coordenadores que recebeu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis; e

(vi) nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor Institucional desistir da intenção de investimento, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM nº 400/03. Nesta hipótese, o Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento aos Coordenadores que recebeu a respectiva intenção de investimento.

Caso seja apurado no Procedimento de *Bookbuilding* que a demanda para a distribuição dos CRA revela-se insuficiente para respeitar a Oferta Institucional e a Oferta Não Institucional, poder-se-á proceder à realocação da distribuição, em conformidade com a demanda verificada.

Como o total de CRA correspondente às intenções de investimento e aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito dos procedimentos descritos acima, excedeu o Montante Total da Oferta, os CRA foram rateados entre os Investidores pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e intenções de investimento, sendo que foram desconsideradas quaisquer frações de CRA. Sem prejuízo de referido procedimento, a não observância do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas sujeitou os Pedidos de Reserva apresentados por Pessoas Vinculadas fora deste período a cancelamento automático pelos Coordenadores, tendo em vista que houve excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA, sendo certo que tal restrição não foi aplicável às colocações de CRA relacionada à atividade de Formador de Mercado.

8.41. Integralização dos CRA

Os CRA serão integralizados na Data da Integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional por intermédio dos procedimentos da CETIP.

Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos aos Coordenadores. Os Coordenadores serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Reserva à CETIP e/ou das intenções de investimento, observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

8.42. Suspensão, Cancelamento, Alterações das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou, ainda, de ser verificada divergência

relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM nº 400/03, referido investidor poderá desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta. Nesta hipótese, o investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao respectivo Coordenador (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço do respectivo Coordenador) até às 16 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil posterior ao início da Oferta, em conformidade com os termos do Pedido de Reserva, que será então cancelado pelos Coordenadores. Caso o Investidor não informe por escrito ao respectivo Coordenador de sua desistência do Pedido de Reserva no prazo acima estipulado, será presumido que tal Investidor manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no Pedido de Reserva.

É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores dados em contrapartida aos CRA ofertados, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM nº 400/03, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nessa data não há incidência de tributos), nos termos previstos nos Boletins de Subscrição a serem firmados por cada Investidor.

A modificação da Oferta deverá ser prontamente divulgada através dos mesmos meios utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores (e as Instituições Contratadas, caso venham a ser contratadas) deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) rescisão do Contrato de Distribuição; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta, que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores ou, ainda, (v) em qualquer hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e o Coordenador Líder comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de comunicado aos investidores de quem tenham recebido o Pedido de Reserva, sendo que caso o investidor já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

A revogação, suspensão ou qualquer modificação da Oferta será imediatamente divulgada pelos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM nº 400/03.

Os Coordenadores procederão à disponibilização do Anúncio de Encerramento após a subscrição da totalidade dos CRA ou ao término do Período de Colocação, a ser disponibilizado nos termos da Instrução CVM nº 400/03.

8.43. Público Alvo da Oferta

A Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM nº 539/16, sejam eles Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais.

8.44. Inadequação do Investimento

O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR AGRÍCOLA.

8.45. Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos jornais de publicação da Emissora, quais sejam, o “*Diário Comércio Indústria & Serviços*” e o “*Diário Oficial*”

Empresarial do Estado de São Paulo”, exceto com relação à publicação do Aviso ao Mercado, que será realizado no jornal “Valor Econômico”, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua divulgação. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto neste item não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

8.46. Fundo de Despesas

Para a constituição do Fundo de Despesas, a Emissora reterá, do Valor de Desembolso, o valor equivalente a R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para o pagamento das despesas ordinárias dos próximos 12 (doze) meses contados da primeira Data da Integralização dos CRA, referentes à estruturação, implementação e manutenção da Oferta que tenham sido assumidas pela Devedora, conforme previstas nos incisos (i) a (iv)(a), (v), (vi) e (vii) do item 6.2. do Contrato de Cessão.

A Devedora desde já obriga-se a recompor o Fundo de Despesas no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sempre que seja constatado que o valor depositado no Fundo de Despesas esteja abaixo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). A recomposição do Fundo de Despesas deverá ser feita pela Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Emissora nesse sentido.

8.47. Despesas do Patrimônio Separado

(i) do Patrimônio Separado:

a. todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, especialmente, mas sem se limitar, na hipótese de a Devedora ou de quem esta tiver indicado, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, inadimplir com a obrigação de pagar, diretamente ou indiretamente, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, as despesas descritas no Contrato de Cessão, incluindo as remunerações e despesas recorrentes devidas ao Agente Custodiante, ao Agente Fiduciário, à Emissora e entre outras;

- b. as eventuais despesas com terceiros especialistas, atualização e renovação da classificação de risco, advogados, auditores, fiscais e empresas especializadas em cobrança relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das garantias de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Penhor Agrícola e/ou Penhor Mercantil e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado;
 - c. anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição; e
 - d. os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA aos Titulares de CRA.
- (ii) da Devedora ou de quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento:
- a. de despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas na Cláusula Sexta do Contrato de Cessão, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
 - b. de despesas com publicações necessárias nos termos dos Documentos da Oferta, inclusive informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, exceto as despesas com publicações decorrentes dos atos e fatos relevantes especificamente relacionados à administração da Securitizadora; e
 - c. das despesas de registro nos competentes cartórios, inclusive cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, bem como de eventuais aditamentos do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta.
- (iii) dos Titulares de CRA, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no inciso (i) acima, sendo certo que tais despesas constituem parte das Obrigações Garantidas, tendo em vista que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514/97.

As despesas do Patrimônio Separado serão arcadas pelos Direitos Creditórios do Agronegócio que remuneram os CRA objeto desta Emissão, conforme o Termo.

Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora a Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares de CRA estão descritos no Termo de Securitização.

Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com a obrigação de efetuar, caso necessário, eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares de CRA adimplentes com estas despesas.

8.48. Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição do Agente Fiduciário, dos Auditores Independentes, do Agente Custodiante, do Escriturador, do Banco Liquidante, da Agência de Classificação de Risco, da CETIP e da BM&FBOVESPA

A Emissora dispõe de regras e procedimentos adequados, devidamente previstos nos respectivos contratos de prestação de serviço, os quais incluem, sem prejuízo das disposições específicas de cada contrato de prestação de serviços: (i) o envio de informações periódicas; e (ii) a obrigação de envio de notificações em casos extraordinários, que lhe permitirão o efetivo controle e diligência do cumprimento das obrigações dos prestadores de serviços da Oferta e da Emissão, nos termos dos Documentos da Oferta.

Diante do descumprimento de obrigações por parte dos prestadores de serviços da Oferta e da Emissão, poderá a Emissora proceder à sua substituição, conforme previsto abaixo, e nos respectivos contratos de prestação de serviço celebrado com cada um dos referidos prestadores de serviços.

8.48.1. *Agente Fiduciário*

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia a que se refere o item acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuar-la.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM nº 28/83.

O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, no exercício de suas funções.

8.48.2. *Auditores Independentes*

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 308/99, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontração, exceto caso: (i) a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM nº 308/99, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado financeiro imobiliário e do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

8.48.3. Agente Custodiante

O Agente Custodiante foi contratado para manter a guarda da via física do Termo de Securitização.

O Agente Custodiante foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia.

O Agente Custodiante poderá ser substituído em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora.

8.48.4. Escriturador

O Escriturador será responsável por registrar os CRA, em nome da Emissora, para fins de distribuição, negociação, custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos em sistema administrado e operacionalizado pela CETIP, nos termos do Termo de Securitização.

O Escriturador foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários.

O Escriturador poderá ser substituído em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora.

8.48.5. Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco foi contratada para realizar a classificação de risco dos CRA em razão de sua reconhecida experiência na prestação de classificação de risco de valores mobiliários.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso: (i) descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 7º da Instrução CVM nº 414/04; (ii) descumpra quaisquer outras obrigações previstas no âmbito de sua contratação; e (iii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em seu instrumento de contratação.

8.48.6. CETIP e/ou BM&FBOVESPA

A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação em Assembleia Geral.

8.48.7. Banco Liquidante

O Banco Liquidante poderá ser substituído caso: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória, (ii) haja descredenciamento ou revogação de sua autorização para o exercício das atividades de liquidação financeira; (iii) haja renúncia do Banco Liquidante ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato celebrado com a Emissora; e (iv) seja estabelecido de comum acordo entre as partes do contrato indicado no item (iii) acima.

8.48.8. Formador de Mercado

A Emissora contratou o Formador de Mercado para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, nos termos das Regras de Formador de Mercado, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

8.48.9. Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Securitizadora, ao Coordenador Líder, à CVM e/ou à CETIP.

9. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) o Termo de Securitização; (ii) a CPR Financeira; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) o Contrato de Cessão; e (v) o Contrato de Fornecimento.

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O INVESTIDOR DEVE LER ESTE PROSPECTO COMO UM TODO, INCLUINDO SEUS ANEXOS, QUE CONTEMPLAM ALGUNS DOS DOCUMENTOS AQUI RESUMIDOS.

9.1. Termo de Securitização

O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR Financeira, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado. Este instrumento, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delinea detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos.

Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos da Lei nº 9.514/97, da Lei nº 11.076/04, da Instrução CVM nº 28/83 e da Instrução CVM nº 414/04.

O Termo de Securitização será entregue ao Agente Custodiante, nos termos do artigo 23 da Lei nº 10.931/04 e do inciso II do §1º da Instrução CVM nº 414/04.

9.2. CPR Financeira

A CPR Financeira será emitida pela Devedora em favor da Cedente. A CPR Financeira é um título de crédito líquido, certo e exigível, na data de seu vencimento, pelo resultado da multiplicação do Preço do Produto pela Quantidade Total de Produto, conforme especificado na Lei nº 8.929/94.

A CPR Financeira contém previsão de liquidação financeira e observa, para tanto, os requisitos do artigo 4-A e do artigo 12 da Lei nº 8.929/94, quais sejam: (i) possui explicitado, em seu corpo, os referenciais necessários à clara identificação do preço ou do índice de preços a ser utilizado no

resgate do título, a instituição responsável por sua apuração ou divulgação, a praça ou o mercado de formação do preço e o nome do índice; (ii) os indicadores de preço de que trata o inciso anterior são apurados por instituições idôneas e de credibilidade junto às partes contratantes, tenham divulgação periódica, preferencialmente diária, e ampla divulgação ou facilidade de acesso, de forma a estarem facilmente disponíveis para as partes contratantes; (iii) possui a expressão “financeira” em seu nome; e (iv) será devidamente registrada no cartório de registro de imóveis da sede da Devedora.

No âmbito da CPR Financeira, foi outorgada a Cessão Fiduciária de Recebíveis, o Penhor Agrícola e/ou o Penhor Mercantil, os quais foram posteriormente transferidos à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão.

9.2.1. Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

A Devedora emitiu a CPR Financeira em favor da Cedente, a qual posteriormente foi cedida à Emissora, especificamente no âmbito da Oferta. Adicionalmente, a Devedora emitiu as seguintes cédulas de produto rural: (i) Cédula de Produto Rural - Financeira, emitida pela Jalles Machado S.A. em favor da Gaia Agro Securitizadora S.A., em 20 de fevereiro de 2014, com valor nominal de R\$45.040.237,89 (quarenta e cinco milhões, quarenta mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos); (ii) Cédula de Produto Rural - Financeira, emitida pela Jalles Machado S.A. em favor da Gaia Agro Securitizadora S.A., em 20 de fevereiro de 2014, com valor nominal de R\$8.955.353,12 (oito milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e doze centavos); e (iii) Cédula de Produto Rural - Financeira, emitida pela Jalles Machado S.A. em favor da Gaia Agro Securitizadora S.A., em 20 de fevereiro de 2014, com valor nominal de R\$20.236.343,91 (vinte milhões, duzentos e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos)

Considerando todas as cédulas de produto rural financeiras emitidas pela Devedora no período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, não houve qualquer inadimplemento ou perda.

9.2.2. Eventos de Vencimento Antecipado

São eventos de vencimento antecipado da CPR Financeira:

São considerados eventos de vencimento antecipado automático:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CPR Financeira, ao Primeiro Aditamento à CPR Financeira e ao Contrato de Cessão, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver), sem prejuízo da incidência de multa e Encargos Moratórios;
- (ii) pedido de falência da Devedora, formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal;
- (iii) decretação de falência, extinção, dissolução e/ou liquidação da Devedora, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência formulado pela Devedora, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Devedora, nos termos da legislação aplicável;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações da Devedora (inclusive no caso de vencimento antecipado do “*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA nº 01/2015*” emitido pela Devedora em favor da Gaia Agro Securitizadora S.A., em 04 de dezembro de 2015) em valor individual ou agregado superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e/ou valor equivalente em outras moedas;
- (v) na hipótese de a Devedora, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a CPR Financeira (inclusive as garantias aqui constituídas), o Primeiro Aditamento CPR Financeira, o Contrato de Cessão e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA;
- (vi) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade total da CPR Financeira, do Primeiro Aditamento à CPR Financeira, do Contrato de Cessão e/ou de quaisquer de suas disposições relevantes, e tal invalidade, nulidade ou inexecutabilidade possa afetar a capacidade da Devedora em cumprir suas obrigações previstas na CPR Financeira, no Primeiro Aditamento à CPR Financeira e/ou no Contrato de Cessão;
- (vii) rescisão, rescisão, término, extinção ou alteração do Contrato de Fornecimento, sem o consentimento prévio e expresso da Emissora, inclusive, mas não se limitando, ocasionados por eventos resultantes de caso fortuito ou força maior, com exceção do disposto no item 8.2.5. da CPR Financeira;

(viii) transformação da forma societária da Devedora de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e

(ix) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes (CNPJ/MF 61.562.112/0001.20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ/MF 61.366.936/0001.25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ/MF 49.928.567/0001.11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ/MF 57.755.217/0001.29).

São considerados eventos de **vencimento antecipado não automático**:

(i) caso não seja definido novo parâmetro da Remuneração da CPR Financeira, nos termos do item 4.1.3. da CPR Financeira;

(ii) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CPR Financeira ou ao Primeiro Aditamento à CPR Financeira, incluindo o descumprimento do prazo para depositar o valor exato do saldo devedor de CRA a ser resgatado antecipadamente, nos termos do item 6.1.5. da CPR Financeira, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio da comunicação do referido descumprimento;

(iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora no âmbito da CPR Financeira, no Primeiro Aditamento à CPR Financeira e/ou do Contrato de Cessão sejam falsas ou incorretas (neste último caso, em qualquer aspecto relevante);

(iv) descumprimento das disposições de Anticorrupção, bem como da legislação e regulamentação anticorrupção vigentes;

(v) transferência, direta ou indireta, do Controle da Devedora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente autorizado pela Emissora;

(vi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos da CPR Financeira, do Primeiro Aditamento à CPR Financeira e/ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pela Emissora;

(vii) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos na CPR Financeira, das obrigações de Reforço de Garantia do Penhor e de Reforço de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis;

(viii) descumprimento, pela Devedora, de qualquer sentença arbitral definitiva ou judicial transitada em julgado contra a Devedora envolvendo valores iguais ou superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;

(ix) protesto de títulos contra a Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado à Emissora que: (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora;

(x) pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias ou índices financeiros descritos na CPR Financeira, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos exatos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(xi) realização de operações com derivativos com objetivo que não seja: (a) de *hedge* pela Devedora, e/ou por quaisquer uma de suas subsidiárias; (b) *swap* em operações de financiamento; (c) fixação de etanol na BM&FBOVESPA, exclusivamente caso a Devedora esteja inadimplente com as obrigações;

(xii) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 do Código Civil Brasileiro;

(xiii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a alteração do Controle da Devedora, suas Controladas e/ou Coligadas, exceto: (a) para o caso de suas Controladas e/ou Coligadas, os recursos oriundos dessa operação continuem em posse da Devedora, desde que a operação societária seja realizada pelo seu valor de mercado, conforme comprovado por meio de laudo emitido por empresa de auditoria independente; ou (b) mediante aprovação prévia da Emissora;

(xiv) realização de redução do capital social da Devedora, sem anuência prévia da Emissora, exceto se for para absorção de prejuízos;

(xv) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(xvi) alteração, sem autorização prévia da Emissora: (a) do objeto social da Devedora; (b) da política de dividendos da Devedora constante de seu estatuto social; ou (c) ou de qualquer cláusula do estatuto social da Devedora de forma que seja prejudicial aos direitos da Emissora ou conflitante com os termos da CPR Financeira, do Contrato de Cessão e dos demais documentos relacionados à Oferta;

(xvii) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva;

(xviii) existência de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva referente à prática de atos pela Devedora, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;

(xix) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Devedora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) de titularidade da Devedora, exceto se a Devedora estiver adimplente com suas obrigações previstas na CPR Financeira e no Contrato de Cessão e tal ato não causar o descumprimento de qualquer uma de tais obrigações;

(xx) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Devedora, bem como constituição de qualquer outro Ônus, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, dos ativos objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis, do Penhor Agrícola e/ou do Penhor Mercantil, sem prévia e expressa autorização da Emissora;

(xxi) caso a classificação de risco ou *rating* da Devedora passe a ser inferior a “BBB+” pela Standard&Poors, em escala nacional ou seu equivalente, pela Fitch ou pela Moody’s;

(xxii) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente, exceto se a Devedora estiver adimplente com suas obrigações nos termos do Contrato de Fornecimento;

(xxiii) caso, qualquer dos documentos relacionados à Oferta não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos no respectivos documentos;

(xxiv) caso as obrigações de pagar da Emissora previstas na CPR Financeira deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Devedora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;

(xxv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(xxvi) até a Data Limite da Repactuação: outorga de garantia real imobiliária, em qualquer percentual, para financiamentos com prazo final e/ou *duration* remanescente inferior à data da Repactuação;

(xxvii) após a Data Limite da Repactuação: outorga de garantia real imobiliária, em qualquer percentual, para financiamentos com prazo final e/ou *duration* remanescente inferior à Oferta;

(xxviii) outorga de garantia real imobiliária, em qualquer percentual, para financiamentos com prazo final inferior à 1 (um) ano; e

(xxix) não atendimento do índice financeiro abaixo em qualquer exercício social, calculado pela Devedora em até 3 (três) Dias Úteis após a publicação das demonstrações financeiras anuais e verificado pela Emissora com base na memória de cálculo enviada pela Devedora, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos índices financeiros pela Emissora, podendo esta solicitar à Devedora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários:

(a) (Dívida Líquida Consolidada) / (EBITDA Ajustado) menor ou igual a 3,25;

(b) (EBITDA Ajustado) / (Despesas Financeiras Líquidas) maior ou igual a 2,5; e,

quando aplicável,

(c) (Dívida Líquida Consolidada excluindo Estoque de Produtos Acabados) / (EBITDA Acumulado divulgado no último trimestre antes de novas aquisições e/ou investimentos em novas unidades agroindustriais) menor ou igual a 2

A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nos itens acima deverá ser prontamente comunicada, à Emissora, pela Devedora, em até 1 (um) Dia Útil de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na CPR Financeira e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da CPR Financeira, observados os procedimentos previstos na CPR Financeira e no Termo de Securitização.

A CPR Financeira vencerá antecipadamente de forma automática caso seja verificada a ocorrência de qualquer evento descrito no item 10.1.1. da CPR Financeira. Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos no item 10.1.2. da CPR Financeira, a não declaração do vencimento antecipado da CPR Financeira pela Emissora dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos no item 10.1.5. da CPR Financeira e no Termo de Securitização. O vencimento antecipado da CPR Financeira, seja de forma automática ou não, estará sujeito aos procedimentos previstos nos itens 10.1.6. e 10.1.7. da CPR Financeira, além do previsto no Termo de Securitização.

A Emissora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis do conhecimento ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado não automático, convocar uma assembleia geral dos Titulares de CRA para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora em relação a tais eventos. Fica a Devedora autorizada a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado da CPR Financeira em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência, de forma escrita, apresentando as justificativas pelas quais entende não ser necessário o vencimento antecipado da CPR Financeira e/ou soluções para sanar o inadimplemento, a qual, se apresentada dentro do prazo acima previsto, será apresentada aos Titulares de CRA na referida assembleia geral.

Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no item 10.1.4. da CPR Financeira, sem o pagamento dos valores devidos pela Devedora em decorrência da CPR Financeira, e observadas o disposto no Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora poderá executar a CPR Financeira, bem como qualquer uma das garantias ali previstas, aplicando o produto de tal execução no pagamento do Valor Devido, acrescido da Remuneração, dos demais Encargos Moratórios e penalidades devidas, observado o disposto no item 10.1.7. da CPR Financeira.

Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado da CPR Financeira, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Devido, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data da Integralização dos CRA até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR Financeira em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Emissora à Devedora, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Além dos Encargos Moratórios estabelecidos na CPR Financeira, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

Especificamente em relação aos itens (xxvi), (xxvii) e (xxviii) do item 10.1.2. da CPR Financeira, os financiamentos poderão ser feitos mediante aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, exceto nos seguintes casos, em que será desnecessária a aprovação em assembleia: (i) financiamentos com BNDES, FINEM, FCO e/ou qualquer linha incentivada; (ii) todas as garantias imobiliárias já concedidas como garantia aos empréstimos atuais da Devedora, na Data de Emissão; (iii) renovação de linhas de crédito já existente e tomadas com as atuais instituições financeiras e/ou outras instituições; e (iv) operações ou garantias com volumes abaixo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

9.3. Contrato de Cessão

O Contrato de Cessão foi celebrado entre a Cedente, a Emissora e a Devedora, por meio do qual a Cedente transferiu à Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, a CPR Financeira, com a transferência de todos os direitos previstos na CPR Financeira, inclusive a totalidade dos direitos referentes às garantias de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Penhor Agrícola e/ou Penhor Mercantil.

A transferência da CPR Financeira foi formalizada por meio do Contrato de Cessão e da formalização do endosso da CPR Financeira constante do verso da CPR Financeira.

O negócio jurídico contemplado no Contrato de Cessão se resumiu à cessão não representando, em qualquer momento, presente e futuro, a assunção, pela Emissora, da posição contratual da Cedente, em relação à Devedora na CPR Financeira.

9.3.1. Procedimentos de Cobrança e Pagamento

Aperfeiçoada a cessão dos Direitos Creditórios em favor da Emissora, observado o cumprimento das Condições Precedentes do Contrato de Cessão, os valores devidos no âmbito da CPR Financeira serão pagos pela Devedora, em favor da Emissora, diretamente na Conta Centralizadora.

Nos termos do Contrato de Cessão, a partir da data do referido instrumento: (i) a Emissora, o Cedente e a Devedora reconhecem que o termo “Credora”, definido na CPR Financeira, passará a designar, exclusivamente, a Emissora, para todos os fins e efeitos e, conseqüentemente, todos os direitos e prerrogativas do Cedente no âmbito da CPR Financeira serão automaticamente transferidos para a Securitizadora, passando à sua titularidade, incluindo, sem limitação, as competências de administração e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme nela previsto, e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio e a CPR Financeira passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, aperfeiçoando-se a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso da CPR Financeira, conforme disciplinado pelo Contrato de Cessão, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora, do Cedente e/ou da Emissora, até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no Termo de Securitização.

O inadimplemento dos valores devidos pela Devedora no âmbito da CPR Financeira resultará no vencimento antecipado do título.

9.3.2. *Informações sobre as eventuais Taxas de Desconto Praticadas na Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora*

Não foram praticadas taxas de desconto pela Emissora na aquisição da CPR Financeira.

9.4. **Contrato de Fornecimento**

O Contrato de Fornecimento foi celebrado entre a Devedora e o Offtaker, por meio do qual a Devedora se comprometeu a comercializar 18.000 (dezoito mil) toneladas métricas, mínimo/máximo, de açúcar bruto tipo VHP, originado da produção no Brasil de cana-de-açúcar, safra 2017/2018. Dessa forma, o Contrato de Fornecimento vigorará até a safra 2017/2018, prazo inferior ao prazo da operação. Acerca dessa informação, consultar o fator de risco “*Riscos Relacionados ao Contrato de Fornecimento*” constante na página 144 deste Prospecto.

9.5. **Contrato de Distribuição**

O Contrato de Distribuição foi celebrado entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores e disciplina a forma de colocação dos CRA, objeto da Oferta, bem a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos publicamente sob o regime de garantia firme de colocação para o Montante Total da Oferta. O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 06 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder poderá contratar Instituições Contratadas para realizar, sob sua coordenação, a distribuição pública dos CRA, por meio da celebração de termos de adesão específicos, por meio do qual estas deverão aderir e comprometer-se a respeitar todos os termos e condições do Contrato de Distribuição.

Como contraprestação aos serviços de estruturação, coordenação e distribuição da Oferta, a Devedora pagará aos Coordenadores a seguinte remuneração:

- (i) Comissão de Estruturação: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o Montante Total da Oferta, calculado com base no Preço de Subscrição, incluído o Lote Adicional e Lote Suplementar;

(ii) Comissão de Coordenação de Distribuição: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o Montante Total da Oferta, calculado com base no Preço de Subscrição, incluído o Lote Adicional e Lote Suplementar;

(iii) Prêmio de Garantia Firme: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o montante de Garantia Firme prestado pelos Coordenadores, calculado com base no Preço de Subscrição;

(iv) Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição: 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) sobre o Montante Total da Oferta, incluído o Lote Adicional e Lote Suplementar. Na eventualidade de os Coordenadores adquirirem os CRA, os Coordenadores farão jus a este comissionamento incidente sobre o volume adquirido por cada Coordenador, inclusive no caso de integralização do Formador de Mercado;

(v) Comissão Adicional dos Canais de Distribuição: 0,30% (trinta centésimos por cento) sobre o Montante Total da Oferta, incluído o Lote Adicional e Lote Suplementar. Na eventualidade de os Coordenadores adquirirem os CRA, os Coordenadores farão jus a este comissionamento incidente sobre o volume adquirido por cada Coordenador, inclusive no caso de integralização do Formador de Mercado; e

(vi) Comissão de Performance: 50% (cinquenta por cento) sobre o valor presente da diferença entre a taxa de CDI + 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano e a taxa final de remuneração, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, incidente sobre o Montante Total da Oferta, incluído o Lote Adicional e Lote Suplementar, calculado com base no Preço de Subscrição. O pagamento desta será realizado em dois momentos: (i) à vista, quando será calculada sobre o prazo médio desde a primeira Data de Integralização dos CRA até o momento da Repactuação; e (ii) no momento da Repactuação, quando será calculada sobre o prazo médio remanescente da Oferta. No momento da Repactuação, esta será calculada em 50% (cinquenta por cento) o valor presente da diferença entre a taxa de CDI + 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano e a nova remuneração dos CRA proposta pela Devedora, caso esta seja menor que CDI + 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano. Será considerado o volume efetivamente repactuado.

A comissão de performance, a comissão de canal e a comissão adicional de canal serão pagas aos Coordenadores da seguinte forma: (i) quando tratar-se de distribuição interna de cada um dos Coordenadores, tal distribuição não será feita em conjunto e a comissão prevista neste item será devida exclusivamente ao Coordenador que conduziu tal distribuição; (ii) a comissão poderá ser repassada em parte ou na totalidade para as Instituições Contratadas, caso haja sindicalização, a critério dos Coordenadores; e (iii) quando houver esforços conjuntos de distribuição, sindicalização ou subcontratação de Instituições Contratadas, a comissão será dividida na proporção da Garantia Firme prestada pelos Coordenadores.

A proporção de 73% (setenta e três por cento) da remuneração dos Coordenadores, excluída a comissão de performance, a comissão de canal e a comissão adicional de canal, será paga no dia útil imediatamente posterior à primeira Data de Integralização dos CRA e a proporção de 27% (vinte e sete por cento) será paga no momento da Repactuação, sendo que, neste último caso, não será devida remuneração sobre o montante recomprado pela Devedora. Dependendo das condições de mercado vigentes à época da Repactuação, a fim de aumentar o percentual de investidores que optarem pela repactuação, poderá ser necessário comissão de distribuição adicional, ficando a critério da Devedora aceitar tal incremento. A Comissão de Performance e a Comissão de Canal serão pagas integralmente no dia útil imediatamente posterior à primeira Data de Integralização dos CRA, e a comissão adicional de canal será paga somente no momento da Repactuação.

A comissão de estruturação, a comissão de distribuição e a comissão de garantia firme serão pagas pela Devedora aos Coordenadores proporcionalmente ao volume da Garantia Firme prestada individualmente por cada Coordenador, e a comissão de performance conforme indicado acima.

Todo e qualquer pagamento de remuneração será feito de forma líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção do IR e da CSLL, taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pela Devedora aos Coordenadores (gross-up), em moeda corrente nacional.

9.6. Contrato de Formador de Mercado

O Contrato de Formador de Mercado foi celebrado entre o Formador de Mercado e a Devedora, por meio do qual a Devedora contratou o Formador de Mercado para incluir ordens firmes de compra e de venda dos CRA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado em valor total não inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na compra e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na venda, em condições normais de mercado, observando-se os termos do Contrato de Formador de Mercado. Para a realização das atividades de formador de mercado, no âmbito da Oferta foram alocados 3.000 (três mil) CRA ao Formador de Mercado, nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM nº 400/03.

O Contrato de Formador de Mercado poderá ser resilido, sem qualquer ônus, a qualquer tempo, pelo Coordenador Líder desde que fundamentada, ou por qualquer uma das partes, mediante envio de comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que tal pedido não ocorra durante os 3 (três) primeiros meses do início da prestação dos serviços.

Adicionalmente, o Contrato de Formador de Mercado poderá ser rescindido automaticamente pela parte prejudicada, de pleno direito, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, caso: (i) a outra parte infrinja alguma das cláusulas ou condições estipuladas no Contrato de Formador de Mercado; (ii) ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem os serviços; (iii) seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial de quaisquer das partes; e/ou (iv) ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas no Manual de Normas de Formador de Mercado.

O Formador de Mercado fará jus a uma remuneração mensal, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, a ser paga líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa, contribuição e/ou comissão bancária (*gross-up*), em moeda corrente nacional, a cada dia 25 (vinte e cinco) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, sendo a primeira remuneração calculada *pro rata die*, desde a data de assinatura do Contrato de Formador de Mercado.

10. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. Destinação dos Recursos pela Emissora

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados, pela Emissora, para o pagamento do Valor de Desembolso, nos termos do Contrato de Cessão.

Acrescer-se-á ao Valor de Desembolso a remuneração líquida oriunda das Aplicações Financeiras Permitidas desde a Data de Integralização dos CRA até a data do efetivo desembolso.

Quaisquer transferências de recursos e/ou de créditos da Emissora à Devedora, determinadas nos documentos referentes à Oferta, serão realizadas pela Emissora, líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Devedora.

O Valor de Desembolso permanecerá depositado na Conta Centralizadora até que sejam cumpridas todas as Condições Precedentes do Contrato de Cessão.

10.2. Destinação dos Recursos pela Devedora

Os recursos captados pela Devedora por meio da emissão dos CRA, pela Emissora, serão destinados exclusivamente para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidos como o desenvolvimento de atividades de agricultura, pecuária e silvicultura, produção e comercialização de produtos de lavouras temporárias e permanentes, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 11.076/04.

11. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora, conforme descrito abaixo:

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Valor Total (R\$) ⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA (R\$) ⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Oferta ⁽¹⁾
Valor Total da Emissão	135.000.000,00	1.000,00	100,00%
Comissão de Estruturação	1.147.500,00	8,50	0,85%
Comissão de Coordenação de Distribuição	1.147.500,00	8,50	0,85%
Prêmio de Garantia Firme ⁽³⁾	500.000,00	3,70	0,37%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição ⁽²⁾	2.025.000,00	15,00	1,50%
Comissão de Performance ⁽⁶⁾	1.352.264,72	10,02	1,00%
Securizadora	85.000,00	0,63	0,06%
Agente Fiduciário (Anual) ⁽⁵⁾	12.500,00	0,09	0,01%
Custódia (anual)	3.500,00	0,03	0,00%
CVM	57.500,00	0,43	0,04%
CETIP	17.719,85	0,13	0,01%
ANBIMA	13.060,00	0,10	0,01%
Escriturador e Banco Liquidante (anual)	10.200,00	0,08	0,01%
Advogados Externos	251.911,83	1,87	0,19%
Publicação Aviso ao Mercado	25.000,00	0,19	0,02%
Rating	45.000,00	0,33	0,03%
Formador de Mercado (mensal)	4.500,00	0,03	0,00%
Total	6.698.156,40	49,62	4,96%

(1) Valores estimados e arredondados. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA.

(2) A Comissão de Estruturação, a Comissão de Coordenação de Distribuição, e a Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição incidirá sobre o Montante Total da Oferta, calculado com base no Preço de Subscrição dos CRA, incluído o Lote Adicional e Lote Suplementar.

(3) O Prêmio de Garantia Firme incidirá sobre o montante de Garantia Firme prestado por cada um dos Coordenadores;

(4) Comissão de *Performance*: 50% (cinquenta por cento) sobre o valor presente da diferença entre a taxa de CDI + 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano e a taxa final de remuneração, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, incidente sobre o Montante Total da Oferta, incluído o Lote Adicional e Lote Suplementar, calculado com base no Preço de Subscrição. O pagamento desta será realizado em dois momentos: (i) à vista, quando será calculada sobre o prazo médio desde a primeira Data de Integralização dos CRA até o momento da Repactuação; e (ii) no momento da Repactuação, quando será calculada sobre o prazo médio remanescente da Oferta. No momento da Repactuação, esta será calculada em 50% (cinquenta por cento) o valor presente da diferença entre a taxa de CDI + 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano e a nova remuneração dos CRA proposta pela Devedora, caso esta seja menor que CDI + 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano. Será considerado o volume efetivamente repactuado.

(5) O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos do Termo de Securitização, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA.

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário	Custo Unitário por CRA (R\$) ⁽¹⁾	Valor Líquido por CRA (em R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
135.000	R\$ 1.000,00	49,62	950,38	4,96%

O pagamento dos custos da Oferta será realizado pela Devedora com os recursos oriundos da Oferta, à vista, em moeda corrente nacional, acrescido, conforme o caso, dos valores relativos ao ISS, à PIS, à COFINS, à CSLL, e a quaisquer outros tributos que incidam ou que venham porventura a incidir sobre o pagamento dos custos da Oferta, devidos, direta ou indiretamente, em decorrência das obrigações decorrentes da Oferta, incidentes sobre os custos da Oferta acima descritos e sobre o eventual ressarcimento de despesas.

Não haverá qualquer tipo de preferência ou ordem em relação aos pagamentos a serem realizados aos prestadores de serviço da Oferta.

Caso qualquer um desses tributos seja devido, a Devedora deverá pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os prestadores de serviços recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. Tal previsão inclui quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre os custos da Oferta pagos, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes (*gross up*).

12. DECLARAÇÕES

12.1. Declaração da Emissora

A Emissora declara, em conformidade com o relatório de auditoria jurídica e *legal opinion* da emitida pelo assessor legal da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03 e do item 15 do anexo III à Instrução CVM nº 414/04, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que: (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação; (ii) o Prospecto Preliminar contém, o Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização conterão as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores, dos CRA, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo serão elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM nº 400/03 e à Instrução CVM nº 414/04; (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (v) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta.

12.2. Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara nos termos dos artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução CVM nº 28/83 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414/04, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização e no Prospecto, e que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83.

12.3. Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414, e considerando que:

- (i) a Jalles Machado e o Coordenador Líder constituíram assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (ii) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Jalles Machado, a qual prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo;
- (iii) foram disponibilizados pela Jalles Machado e pela Emissora os documentos considerados, pela Emissora e pela Jalles Machado, relevantes para a Oferta;
- (iv) além dos documentos a que se refere o item (iii) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Jalles Machado e a Emissora;
- (v) a Jalles Machado e a Emissora confirmaram ter disponibilizado todos os documentos e prestados todas as informações consideradas relevantes sobre seus negócios para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (vi) a Jalles Machado e a Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, participaram da elaboração do Prospecto Definitivo diretamente e por meio de seus assessores legais.

Declara que, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM que:

- (i) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (a) as informações fornecidas pela Emissora e Devedora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo são suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, sendo certo que a decisão final de investir cabe exclusivamente a cada um dos investidores;
- (ii) que o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, da Oferta, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; e
- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM nº 400/03 e a Instrução CVM nº 414/04.

13. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

13.1. CPR Financeira

- Data de emissão: 13 de dezembro de 2016;
- Local da emissão: São Paulo, SP;
- Data de vencimento: 12 de abril de 2021;
- Produto: Cana de açúcar das safras 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022;
- Quantidade total: 1.547.748 toneladas;
- Safras: safra 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022;
- Preço do Produto: R\$ 87,22 (oitenta e sete reais e vinte e dois centavos) por tonelada;
- A Devedora pagará à Emissora:

(i) Valor Devido: na Data de Pagamento indicada no item 5.1 da CPR Financeira, o valor devido será equivalente à multiplicação: (i) do Preço do Produto; (ii) pela Quantidade Total; e

(ii) Remuneração: em cada Data de Pagamento da Remuneração constantes no item 5.1. da CPR Financeira, os valores calculados conforme item 4.1 (ii) da CPR Financeira;

- Datas de Pagamento: A Devedora pagará diretamente à Emissora, ou à sua ordem, através de transferências eletrônicas ou recebimentos oriundos do Contrato de Fornecimento, os valores correspondentes à Remuneração e ao Valor Devido, na Conta Centralizadora, conforme datas estabelecidas na tabela abaixo:

Nº DA PARCELA	DATAS DE PAGAMENTO	PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO
1.	12/06/17	Sim
2.	12/12/17	Sim
3.	12/06/18	Sim
4.	12/12/18	Sim
5.	12/06/19	Sim
6.	12/12/19	Sim
7.	12/06/20	Sim
8.	11/12/20	Sim
9.	12/04/21	Sim

- Garantias: Cessão Fiduciária de Recebíveis, Penhor Mercantil e/ou Penhor Agrícola.

14. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora e dos demais participantes da Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora e da Devedora e, portanto, a capacidade da Securitizadora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

O Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Securitizadora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos do Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Securitizadora e sobre a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora e da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares no Termo de Securitização como possuindo também significados semelhantes. Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora, Devedora e/ou a Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência no item 4, incorporados por referência ao Termo.

14.1. RISCOS RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

14.1.1. Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevêê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- eventos diplomáticos adversos;
- política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A Emissora não pode prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e por consequência dos CRA.

Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas tem afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras. Atualmente, os mercados brasileiros estão vivenciando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes da operação Lava-Jato e seus impactos sobre a economia brasileira e o ambiente político.

Além disso, desde 2011, o Brasil vem vivenciando uma desaceleração econômica. As taxas de crescimento do Produto Interno Bruto foram de -3,8% (três inteiros e oitenta décimos por cento) em 2015, 0,1% (um décimo por cento) em 2014, 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) em 2013, 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) em 2012 e 3,9% (três inteiros e nove décimos por cento) em 2011, em comparação com um crescimento de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) em 2010. O baixo crescimento economia brasileira, as incertezas e outros acontecimentos futuros da economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Jalles Machado.

14.1.2. Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos “repiques” inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, fechou 2013 em 5,91%, fechou 2014 em 6,41% e 2015 em 10,67%. Até julho de 2016, a inflação acumulada nos últimos 12 meses se encontrava em 8,74%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

14.1.3. Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas

cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora.

14.1.4. Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

14.1.5. Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do PIB tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis do agronegócio, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora.

14.1.6. Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

14.1.7. A instabilidade política pode ter um impacto adverso sobre a economia brasileira e sobre os negócios da Devedora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política que precedeu o afastamento da ex-Presidente Dilma Rousseff afetou e poderá continuar afetando a confiança das empresas e da população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras. Adicionalmente, não há como se prever se o Governo do Presidente Michel Temer contará com apoio político necessário para estabilização da economia no Brasil.

Além disso, investigações de autoridades, tais como a “Operação Lava Jato” e a “Operação Zelotes”, podem afetar adversamente as empresas investigadas e impactando negativamente o crescimento da economia brasileira. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral do mercado da economia brasileira. Não podemos prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não podemos prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio no âmbito desta Emissão.

14.1.8. Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar

negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

14.1.9. Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Standard & Poor's Rating Services e pela Fitch Ratings Brasil Ltda. de BB+ para BB, e pela Moody's América Latina Ltda. de Baa3 para Ba2, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e conseqüentemente sua capacidade de pagamento.

14.1.10. Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

14.1.11. Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

14.1.12. A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos no negócio da Emissora e da Jalles Machado

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora e também, sobre a Jalles Machado, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e da Jalles Machado.

14.1.13. Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Emissora e da Jalles Machado

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Jalles Machado.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Jalles Machado e da Cedente poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; e (vii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora, da Jalles Machado e da Cedente.

14.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA

14.2.1. Recente desenvolvimento da securitização agrícola pode gerar risco judiciais aos Investidores

A securitização de créditos do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei nº 11.076/04, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos da Emissora.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou sobre os CRA, bem como, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

14.2.2. Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

14.2.3. Não existe regulamentação específica acerca das Emissões de CRA

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei nº 11.076/04 e à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM nº 400/03, no que se refere a distribuições públicas de CRA. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM nº 414/04, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de CRA e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de CRA a Instrução CVM nº 414/04, interpretada na forma da Lei nº 11.076/04, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de CRA, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os certificados de recebíveis imobiliários.

14.3. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

14.3.1. Manutenção de Registro de Companhia Aberta

A Emissora possui registro de companhia aberta desde 25 de novembro de 2010, tendo, no entanto, realizado sua primeira emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) no primeiro trimestre de 2013. A Emissora foi autorizada em 30 de Janeiro de 2015 a realizar emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

A sua atuação como securitizadora de emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio.

14.3.2. Crescimento da Emissora e de seu Capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

14.3.3. Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos certificados de recebíveis de sua emissão para a condução de suas atividades. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários ou de certificados de agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá perder receitas e ser adversamente afetada.

14.3.4. A Importância de uma Equipe Qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Companhia provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

14.3.5. Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos certificados de recebíveis imobiliários ou dos certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Tais eventos, aliados a eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos e até mesmo o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

14.3.6. Insuficiência do patrimônio líquido da emissora frente o Montante Total da Oferta

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

14.4. RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E À CEDENTE

14.4.1. Efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e pela Cedente, dos valores devidos no âmbito da CPR Financeira e no Contrato de Cessão, conforme o caso, a capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

14.4.2. Capacidade creditícia e operacional da Devedora e da Cedente

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora e da Cedente, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e pela Cedente e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora e pela Cedente. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão da CPR Financeira podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da Devedora e da Cedente pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Ainda, a Devedora é parte e poderá ser parte de processos judiciais, relacionados a questões de natureza cível, fiscal e trabalhista, bem como de processos administrativos, incluindo demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas aos seus setores de atuação, sendo que decisões judiciais contrárias aos seus interesses, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem gerar atos de constrição sobre os ativos e/ou recursos da Devedora (dentre eles, dividendos e juros sobre o capital próprio), o que pode dificultar o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações de pagamento no âmbito da CPR Financeira. Adicionalmente, decisões contrárias aos interesses da Devedora, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem afetar seu negócio ou chegar a valores que não sejam suficientemente cobertos pelas suas provisões, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

14.4.3. Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento das despesas do Patrimônio Separado estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA e diminuir a rentabilidade esperada.

14.4.4. Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Em caso de descumprimento da regulamentação, ou caso a regulamentação venha a ser alterada pelos entes competentes, a continuidade das atividades da Devedora pode ser afetada de forma adversa, consequentemente afetando sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na CPR Financeira.

14.4.5. Penalidades Ambientais

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar sua capacidade de pagamento da CPR Financeira.

14.4.6. Contingências Trabalhistas e Previdenciárias de Terceirizados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços terceirizados. A inexistência de vínculo empregatício não garante que a Devedora está isenta de responsabilização por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

14.4.7. Autorizações e Licenças

A Devedora é obrigada a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora.

14.4.8. Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a Amortização e Remuneração dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito da CPR Financeira.

14.4.9. A emissão da CPR Financeira poderá representar parcela substancial da dívida total da Devedora

A emissão da CPR Financeira poderá representar parcela substancial da dívida total da Devedora. Não há garantia que a Devedora terá recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da CPR Financeira. Sendo assim, caso a Devedora não cumpra com qualquer obrigação assumida no âmbito da CPR Financeira, a Emissora poderá não dispor de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento dos CRA aos Investidores.

14.4.10. A Devedora pode enfrentar conflitos de interesses nas operações com empresas pertencentes aos acionistas

A Devedora e a Cedente mantêm negócios e operações financeiras com empresas que fazem parte dos grupos econômicos de seus acionistas controladores. Eventuais conflitos de interesse poderão prejudicar a eficiência da gestão da Devedora e da Cedente, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

14.4.11. Desapropriação dos Imóveis Destinados à Produção Rural

Os imóveis utilizados pela Devedora para o cultivo da lavoura de cana-de-açúcar poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora e se dará no preço que a Devedora acredite ser justo. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Devedora onde está plantada a lavoura de cana-de-açúcar poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar nas suas atividades e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

14.4.12. Invasão dos Imóveis Destinados à Produção Agrícola

A capacidade de produção da Devedora pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, ou de terceiros, o que pode impactar negativamente nas suas operações e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

14.4.13. O financiamento da estratégia de crescimento da Jalles Machado requer capital intensivo de longo prazo

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Jalles Machado dependem de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos e concluir aquisições, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Jalles Machado será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos e sua estratégia de expansão ou que

tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Jalles Machado ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá lhe afetar adversamente de forma relevante.

14.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR EM QUE A DEVEDORA ATUA

O setor sucroalcooleiro é marcado por períodos de alta instabilidade, com oscilações materiais nos preços e demanda de produto, decorrentes de, por exemplo, alterações nas condições climáticas e desastres naturais das regiões nas quais a cana-de-açúcar é cultivada pela Jalles Machado, alterações políticas e nas regulamentações governamentais, inclusive ambientais, e em incentivos e subsídios governamentais de outros países produtores de cana-de-açúcar e seus derivados (açúcar e álcool), bem como na capacidade de produção de seus concorrentes locais e internacionais. Qualquer das alterações mencionadas acima pode impactar de forma relevante e adversa a capacidade de produção e comércio da Jalles Machado e, conseqüentemente, sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na CPR Financeira.

14.5.1. Desenvolvimento do Agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que vem sendo observado nos últimos anos; e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais quanto de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

14.5.2. Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Devedora pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

14.5.3. Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. A Devedora poderá não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade da Devedora poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

14.5.4. Volatilidade do Preço do Produto

A variação do preço da cana-de-açúcar e/ou de seus subprodutos - quais sejam, açúcar, etanol - pode exercer um grande impacto nos resultados da Jalles Machado. Tal como ocorre com outras commodities, os subprodutos da cana-de-açúcar e a própria cana-de-açúcar estão sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais (conforme aplicável). A flutuação do preço dos subprodutos da cana-de-açúcar pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Jalles Machado se a sua receita com a venda de cana-de-açúcar e/ou subprodutos estiver abaixo do seu custo de produção e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

14.5.5. Correlação entre os Preços do Etanol Hidratado Carburante e do Açúcar

Os preços do Etanol Hidratado Carburante possuem forte correlação com os preços do açúcar. A maior parte do etanol hidratado carburante produzido no Brasil é produzido em usinas que produzem ambos os produtos. Considerando que alguns produtores conseguem alterar a parcela de sua produção de etanol hidratado carburante em relação à parcela de sua produção de açúcar e vice-versa em resposta às variações de preço de mercado do Etanol Hidratado Carburante e do açúcar, equilibrando a oferta e a demanda entre estes produtos, os preços desses dois produtos ficam fortemente correlacionados. Ademais, tendo em vista que os preços do açúcar no Brasil são correlacionados aos preços do açúcar no mercado internacional, há uma forte ligação entre os preços do etanol hidratado carburante brasileiro e os preços do açúcar no mercado internacional. Assim, uma redução dos preços do açúcar também poderá impactar na redução dos preços do etanol hidratado carburante, com redução nas receitas da Jalles Machado, com conseqüente impacto no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

14.5.6. Redução na Demanda de Etanol Hidratado Carburante como Combustível ou Mudança na Política do Governo Brasileiro em Relação à Adição de Etanol Hidratado Carburante à Gasolina

Atualmente, o governo brasileiro exige que se use etanol hidratado carburante como aditivo à gasolina. Desde 1997, o Conselho Interministerial do Açúcar e Álcool tem estabelecido a porcentagem de etanol anidro a ser utilizado como um aditivo à gasolina (atualmente 27% (vinte e sete por cento)). Aproximadamente metade de todo o etanol hidratado carburante combustível do Brasil é usado para abastecer automóveis que usam uma mistura de etanol anidro e gasolina, sendo o remanescente usado em veículos abastecidos somente com Etanol Hidratado Carburante. Ademais, o aumento na produção e venda de veículos flex decorreu, em parte, da menor tributação sobre tais veículos, desde 2002, em relação a veículos movidos a gasolina apenas. Este tratamento fiscal favorável poderá ser eliminado e a produção de veículos flex poderá diminuir, o que poderá impactar de forma adversa a demanda por Etanol Hidratado Carburante. Qualquer redução na porcentagem de Etanol Hidratado Carburante que deve ser adicionada à gasolina ou mudança na política do governo brasileiro quanto ao uso do Etanol Hidratado Carburante, assim como o crescimento da demanda por gás natural veicular ou outros combustíveis como alternativa ao uso do Etanol Hidratado Carburante, pode ter um efeito adverso significativo sobre os negócios da Jalles Machado e, conseqüentemente, afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

14.5.7. Políticas Governamentais Relacionadas ao Preço da Gasolina podem afetar Negativamente o Preço do Etanol Hidratado Carburante

Historicamente, o preço do etanol combustível no mercado doméstico tem guardado correlação com o preço da gasolina. A Petrobras, maior importador e comercializador de gasolina no mercado brasileiro, pode influenciar a formação do preço da gasolina no mercado doméstico. Políticas de contenção do preço da gasolina no mercado doméstico implementadas pela Petrobras podem influenciar negativamente o preço do etanol hidratado carburante e, portanto, a margem de comercialização desse produto e os resultados da Jalles Machado.

14.5.8. Riscos Comerciais

Os subprodutos da cana-de-açúcar são commodities importantes no mercado internacional, sendo que o açúcar é um componente importante na dieta de várias nações e o etanol hidratado carburante compõe parcela relevante da matriz energética brasileira e de diversos outros países. Como qualquer commodity nessa situação, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial

internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Jalles Machado, e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

14.5.9. Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos subprodutos da cana-de-açúcar sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em reais para a Jalles Machado em relação à receita pela venda do etanol pode impactar negativamente a capacidade de produção do etanol pela Jalles Machado. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção, e, assim, dificultar ou impedir a capacidade de adimplemento da CPR Financeira pela Jalles Machado.

14.5.10. Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada do produto pode ocasionar perdas no preço do produto decorrentes de: (i) excesso de umidade; (ii) altas temperaturas; (iii) falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e (iv) falhas no manuseio do produto. As perdas podem ocorrer por falhas da Devedora. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se a Devedora mantiver o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

14.5.11. Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade do produto. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto. Outra deficiência são os portos, que, em certas ocasiões, podem apresentar dificuldades de escoamento. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

14.5.12. Risco da origem e formalização do lastro dos CRA

A Devedora somente pode emitir cédulas de produto rural financeiras em valor agregado compatível com sua capacidade de produção agrícola, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das cédulas de produto rural financeira, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação de sua regular constituição por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

14.5.13. Políticas e Regulamentações Governamentais para o Setor Agrícola

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Jalles Machado, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atua e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os preços do açúcar, assim como os preços de outras *commodities* no Brasil, estiveram, no passado, sujeitos a controle pelo Governo Brasileiro, até 1997. Medidas de controle de preços podem ser impostas novamente no futuro. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação ao etanol, açúcar ou cana-de-açúcar poderão afetar adversamente a Jalles Machado. Atualmente, não há legislação ou regulamento vigente que forneça ao Governo Brasileiro o poder de determinar diretamente os preços do petróleo, produtos derivados do petróleo, etanol hidratado carburante ou gás natural veicular - GNV. Desta forma, considerando que a variação do preço do petróleo impacta diretamente o preço do etanol hidratado carburante, na medida em que este precisa se manter competitivo em relação àquele principalmente no mercado interno, o fluxo de pagamento decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser afetado. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Etanol Hidratado Carburante.

14.6. RISCO RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA

14.6.1. Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta pode afetar a formação da taxa de remuneração dos CRA e diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA. A remuneração dos CRA foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, foram aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode impactar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e pode promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

14.6.2. Risco de Adoção da Taxa DI-Over para cálculo da Remuneração

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI-Over divulgada pela CETIP. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI-Over divulgada pela CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI-Over não é válida como fator de remuneração dos CRA. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI-Over, poderá: (i) ampliar o descasamento entre os juros da CPR Financeira e a Remuneração; e/ou (ii) conceder aos Titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

14.6.3. Descasamento da Taxa DI-Over a ser utilizada para o pagamento da Remuneração

Todos os pagamentos de Remuneração serão feitos com base na Taxa DI-Over referente ao período iniciado 2 (dois) Dias Úteis antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração (limitada à data de emissão da CPR Financeira) e encerrado no Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração. Nesse sentido, o valor da Remuneração a ser paga ao titular de CRA poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento da CPR Financeira.

14.6.4. Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total em decorrência da não Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou por conta da Indisponibilidade da Taxa DI-Over

A CPR Financeira prevê determinadas hipóteses em que devem ocorrer a recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Caso não haja a recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio nos termos e prazos previstos nestes instrumentos, a Jalles Machado deverá efetuar a amortização extraordinária ou o resgate antecipado total da CPR Financeira, conforme aplicável. Adicionalmente, em caso de indisponibilidade da Taxa DI-Over, a CPR Financeira poderá ser resgatada antecipadamente. A realização da amortização extraordinária ou resgate antecipado total podem diminuir o horizonte de investimento dos investidores caso tais pagamentos tivessem sido realizados nas datas inicialmente previstas. Ademais, os investidores podem não encontrar alternativas de investimento nas mesmas condições de prazo e remuneração que as desta Emissão.

14.6.5. Risco de liquidez dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora poderá passar por um período de falta de liquidez na hipótese de descasamento entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em relação aos pagamentos derivados dos CRA.

14.6.6. Risco de crédito

A Emissora está exposta ao risco de crédito decorrente do não recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA. Essa impontualidade, se reiterada, poderá importar a insolvência da Emissora.

14.6.7. Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou da liquidação das garantias de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Penhor Agrícola e/ou Penhor Mercantil. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos

Creditórios do Agronegócio e das garantias de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Penhor Agrícola e/ou Penhor Mercantil, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Adicionalmente, a realização de pré-pagamentos poderá resultar em dificuldades de reinvestimentos por parte do Investidor à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRA.

14.6.8. Risco do Quórum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Titulares de CRA são aprovadas pelos quóruns previstos no Termo de Securitização. Os Investidores que detenham pequena quantidade de CRA, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em Assembleia Geral de Titulares de CRA, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelos detentores dos CRA que se enquadrem nos quóruns acima mencionados. Como não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia geral, os Investidores poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses.

14.6.9. Baixa Liquidez no Mercado Secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo o prazo da Emissão.

14.6.10. Risco de integralização dos CRA com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser integralizados pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o

valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

14.6.11. Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário

Alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

14.6.12. Decisões judiciais sobre a MP nº 2.158/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A MP nº 2.158/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*”.

Por força da norma acima citada, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, inclusive a Garantia, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRA, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o pagamento daqueles credores.

14.6.13. Inadimplência da CPR Financeira

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do adimplemento pela Jalles Machado da CPR Financeira. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento da CPR Financeira pela Devedora, em tempo suficiente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Não há quaisquer garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial da CPR Financeira e/ou excussão das garantias de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Penhor Agrícola e/ou Penhor Mercantil a ele vinculadas terão um resultado positivo aos Titulares do CRA, e mesmo nesse caso, não se pode garantir que a excussão das garantias seja suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora de acordo com a CPR Financeira. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Jalles Machado poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os Titulares do CRA.

14.6.14. Risco Referente à Execução do Penhor Agrícola e/ou Penhor Mercantil

A efetividade da execução do Penhor Agrícola e/ou do Penhor Mercantil depende: (i) da efetiva alienação dos Bens Empenhados para terceiros interessados com a efetiva entrega; (ii) do preço que essa alienação será realizada, considerando os custos de transporte, armazenamento e o próprio preço de tais produtos no mercado; e (iii) do não desaparecimento dos Bens Empenhados antes da sua alienação e/ou retirada. Qualquer dificuldade que a Emissora tenha para executar essa garantia poderá prejudicar os Titulares de CRA.

14.6.15. Riscos Relacionados ao Contrato de Fornecimento

A Emissora correrá o risco de crédito da Devedora, consubstanciado na possibilidade de que esta deixe de arcar com suas obrigações de entrega de açúcar, nos termos do Contrato de Fornecimento. Nesse caso, o *Offtaker* poderia deixar de cumprir com suas obrigações de pagar o açúcar, o que comprometeria os fluxos de recebíveis da presente operação, na medida em que tais pagamentos são parte significativa da fonte de recursos de que dispõem a Devedora para honrar a CPR Financeira e, por consequência, a Emissora para honrar os CRAs. A Devedora e a Emissora correrão o risco de crédito do *Offtaker*, consubstanciado na possibilidade de que este deixe de realizar o pagamento pelo açúcar recebido da Devedora, nos termos do Contrato de Fornecimento. Pelas mesmas razões do parágrafo anterior, tal inadimplemento poderia comprometer os fluxos de recebíveis da presente operação.

Adicionalmente, o Contrato de Fornecimento vigorará até a safra 2017/2018, prazo inferior ao prazo da operação. Caso a Devedora não (i) renove o prazo do Contrato de Fornecimento; ou (ii) celebre um novo contrato de fornecimento com uma das instituições mencionadas no item 8.2.6.5.1. da CPR Financeira, não haverá garantia de cessão fiduciária de recebíveis e não há como garantir o pagamento integral e tempestivo dos CRA.

14.6.16. Riscos relacionados à insuficiência das garantias de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Penhor Agrícola e/ou Penhor Mercantil

A impontualidade ou o inadimplemento relativo aos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá levar à necessidade de execução das garantias de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Penhor Agrícola e/ou Penhor Mercantil. Não é possível assegurar que as garantias serão executadas, caso necessário, em tempo e valores adequados de forma a garantir o pagamento integral e tempestivo dos CRA.

14.6.17. Risco de diminuição da quantidade dos Bens Empenhados

Na Data de Emissão, os Bens Empenhados encontram-se cultivados em imóveis que representam uma área total de 6.522,46 ha, sendo todos representados por imóveis de propriedade de terceiros. Desta área total, 60,99 hectares, que representam 0,93%, tem contratos de parceria cuja vigência é inferior ao vencimento dos CRA, no entanto, com previsão de renovação por mais 10 (dez) anos. Caso referidos contratos de parceria não sejam prorrogados, a quantidade de Bens Empenhados pode ser reduzida de forma substancial, acarretando a necessidade de reforço e complementação de Garantia. Caso a Jalles Machado não cumpra com as obrigações de reforço assumidas no âmbito da CPR Financeira, os CRA poderão ser afetados adversamente.

14.6.18. Não oposição à Repactuação

A Emissora, mediante o recebimento da Comunicação de Repactuação, divulgará o Aviso de Repactuação de forma a comunicar aos Titulares dos CRA acerca da proposta de Repactuação. Os Titulares de CRA terão até o Prazo Final para Manifestação à Repactuação para manifestarem-se, por escrito ou mediante envio da manifestação por e-mail para operacoes@apicesec.com.br e para operacional@pentagonotruster.com.br, se concordam ou discordam com a Repactuação. Caso os Aceitantes à Repactuação em conjunto com os Não Manifestantes à Repactuação representem menos do que 20.000 (vinte mil) unidades de CRA, a Repactuação não poderá ser realizada, ocasião em que a CPR Financeira será resgatada antecipadamente na Data Limite da Repactuação, pelo Valor Devido, acrescido da Remuneração até a Data Limite da Repactuação, e os Titulares dos CRA terão os seus CRA resgatados antecipadamente. Caso os Aceitantes à Repactuação em conjunto com os Não Manifestantes à Repactuação representem o equivalente

ou mais do que 20.000 (vinte mil) unidades de CRA, a Repactuação poderá ser realizada desde que a Devedora amortize extraordinariamente a CPR Financeira, no montante equivalente ao saldo devedor dos Não Aceitantes à Repactuação, para viabilizar o resgate dos CRA detidos por estes, na Data Limite da Repactuação, sendo que, neste caso, os Não Manifestantes à Repactuação, assim como os Aceitantes à Repactuação, permanecerão na operação. Caso um Titular de CRA não se manifeste durante o prazo estabelecido, tal Titular de CRA perderá a oportunidade de ter seus CRA amortizados extraordinariamente, estando sujeito às regras da Repactuação, que poderão divergir do perfil de risco ou rentabilidade originalmente pretendido pelo Titular de CRA quando de seu investimento.

14.6.19. Riscos relacionados à Tributação dos CRA

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares de CRA estão isentos de IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas, sendo que não é possível garantir que tal tratamento tributário não será alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRA, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRA, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA esperado pelos Investidores. A Emissora recomenda que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos no CRA.

Além disso, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033/04; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo segundo, da Lei nº 8.383/91, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850/94, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II, da Lei nº 11.033/04. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

14.6.20. Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Sendo assim, caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora não será suficiente para indenizar os Titulares de CRA.

14.6.21. Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”. Desta forma, e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

14.6.22. Não realização do Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei nº 9.514/97 e da Lei nº 11.076/04. Qualquer atraso ou falta de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, com relação as obrigações assumidas no Termo, conforme aqui previsto, o Agente Fiduciário poderá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA.

14.6.23. Não aquisição de créditos do agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

14.6.24. Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar Ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão.

14.6.25. Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM nº 28/83, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

14.6.26. Risco Relacionado à Perda do Direito de Exigir o Resgate Antecipado

Os Titulares do CRA têm o direito de exigir o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de determinados eventos. No entanto, o exercício desse direito deverá ser realizado em observância aos prazos estabelecidos pela Emissora quando da divulgação de fato relevante específico relacionado a esse evento. Caso o direito do resgate antecipado não venha a ser solicitado no prazo estabelecido no fato relevante o Titular do CRA não poderá solicitar mais o resgate de seus CRA em razão do respectivo evento que tenha ocorrido.

14.6.27. Não emissão de carta de conforto no âmbito da Oferta

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações dos Coordenadores a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora ou da Jalles Machado acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora. No âmbito desta Emissão, não será emitida carta de conforto. Os auditores independentes da Emissora não se manifestaram e não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras constantes no Prospecto.

14.6.28. Ocorrência de Liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização e no Prospecto, o Agente Fiduciário poderá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado, pois: (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

15. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

15.1. A Securitização

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado produto agropecuário. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor sempre demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no PIB, o agronegócio historicamente sempre foi financiado pelo Governo Brasileiro. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei n.º 167, tais como: (i) a cédula rural pignoratícia; (ii) a cédula rural hipotecária; (iii) a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e (iv) a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei n.º 8.929, foi criada a cédula de produto rural (CPR), que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei n.º 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada cédula de produto rural financeira (CPR-F).

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar novos títulos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o Warrant Agropecuário (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Após a criação do arcabouço jurídico necessário para viabilizar a oferta dos títulos de financiamento do agronegócio no mercado financeiro, fez-se necessária a regulamentação aplicável para a aquisição desses títulos por parte principalmente de fundos de investimento, bem como para Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar.

Hoje, existem no mercado brasileiro diversos fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e fundos de investimento multimercado constituídos com sua política de investimento voltada para a aquisição desses ativos.

Por fim, nessa linha evolutiva do financiamento do agronegócio, o setor tem a perspectiva de aumento da quantidade de fundos de investimentos voltados para a aquisição desses ativos, bem como do surgimento de novas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio de companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, voltadas especificamente para a aquisição desses títulos.

15.2. Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre direitos creditórios do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre o patrimônio separado; (ii) a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; (iii) a afetação do patrimônio separado; (iv) a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é fazer que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com os da companhia securitizadora, de modo que (i) só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados; e (ii) a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

15.3. Medida Provisória nº 2.158-35/01

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, com a redação trazida em seu artigo 76, acabou por limitar os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

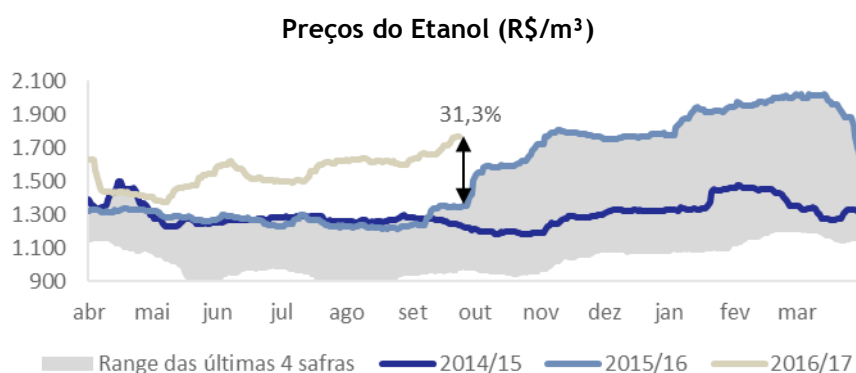
Assim, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos deles decorrentes que sejam objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da companhia securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Nesse sentido, vide a Seção “Fatores de Risco” nas páginas 121 a 149 deste Prospecto.

16. O SETOR SUCROENERGÉTICO

16.1. Etanol

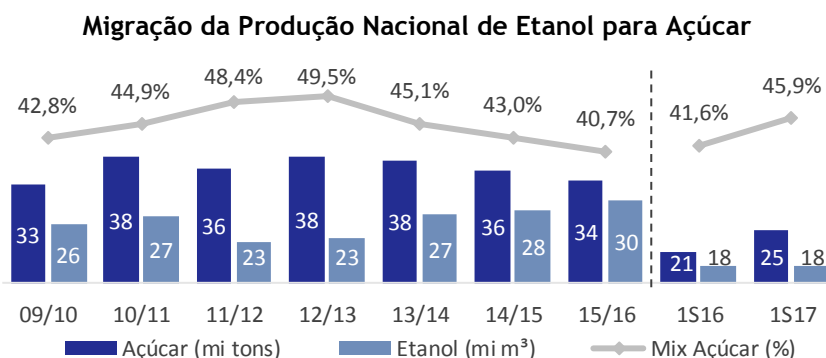
Desde setembro de 2015 o preço do etanol apresentou aumento expressivo, impulsionado em parte pelo reajuste do preço da gasolina e parte pela restrição na oferta do biocombustível dado a preferência do produtor pela produção de açúcar. Em 23 de setembro de 2016, o preço líquido do produtor era de 31,3% maior que o mesmo período da safra anterior.

Além disso, o preço do etanol na safra atual supera os preços verificados nas últimas quatro safras, de acordo com levantamento do CEPEA/ESALQ.



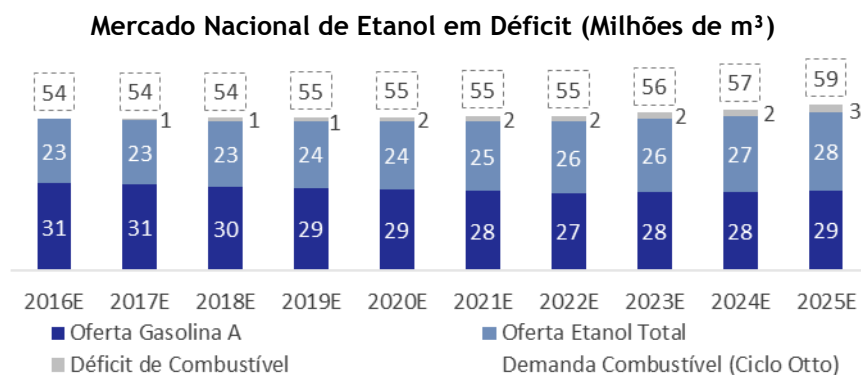
Fonte: ESALQ Diário Paulínia, com ajuste de PIS/COFINS <http://cepea.esalq.usp.br/etanol/?page=615>

Mesmo com aumento verificado houve uma expressiva migração da produção de etanol para o açúcar. Conforme dados abaixo da UNICA, o percentual da produção destinado para o açúcar (“Mix Açúcar”) aumentou de 41,6% para 45,9% no primeiro semestre do ano safra. Essa migração ocorreu, em função das altas, mais expressivas ainda, do preço do açúcar no mercado.



Fonte: UNICA, sendo 1S17 até 15/09 <http://unicadata.com.br/historico-de-producao-e-moagem.php?idMn=31&tipoHistorico=2> e Relatório Quinzenal (1ª quinzena de setembro de 2016)

Dessa forma, toda a frota flex é afetada pela diminuição da oferta de etanol. Estimativas da EPE apontam para um déficit de combustível de cerca de 3 bilhões de litros (em gasolina equivalente) em 2025, mesmo projetando um crescimento da produção de etanol em mais de 20%.

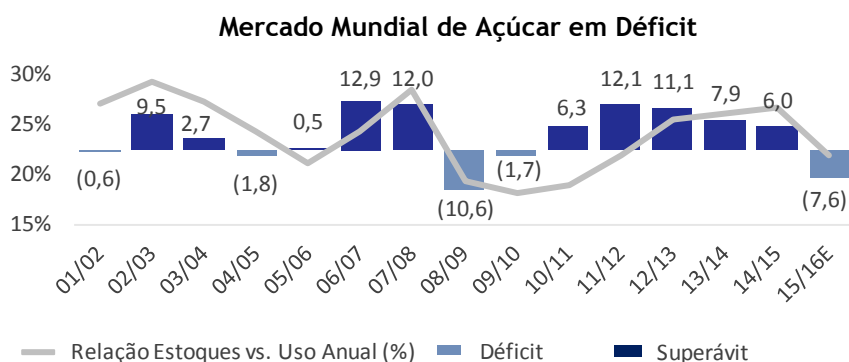


Fonte: EPE (setembro de 2016)

<http://www.epe.gov.br/Petroleo/Paginas/EPElan%C3%A7aestudosobrecren%C3%A1riosdeofertadeetanoledemandadoCicloOtto.aspx>

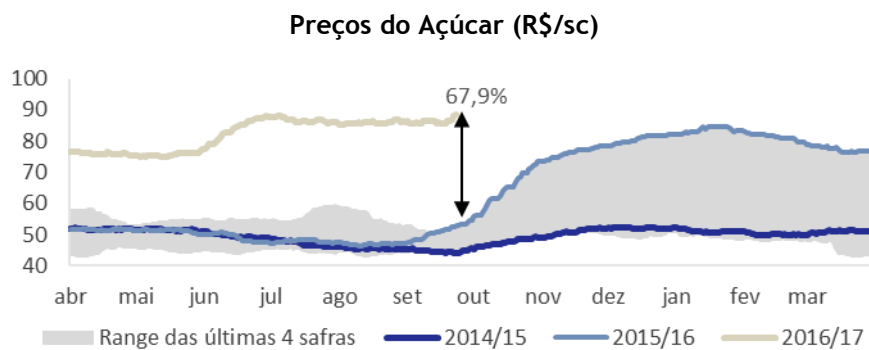
16.2. Açúcar

Conforme antecipado, os preços do açúcar estão atingindo marcas históricas. Este aumento, por sua vez, se dá principalmente pela configuração de déficit desse produto no mercado mundial. O gráfico abaixo mostra dados do USDA (maio de 2016) que apontava para uma falta de 7,6 milhões de toneladas de açúcar em 15/16.



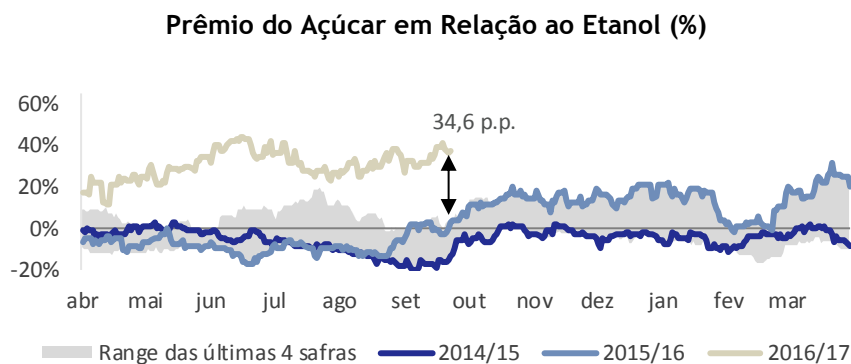
Fonte: USDA (relatório mundial de açúcar em de maio de 2016) <http://apps.fas.usda.gov/psdonline/psdDownload.aspx>

Assim, os preços do açúcar no mercado interno, conforme indicador do CEPEA/ESALQ, em 23 de setembro de 2016, estavam 67,9% maiores que o preço na mesma data no ano anterior.



Fonte: ESALQ Cristal São Paulo <http://cepea.esalq.usp.br/acucar/>

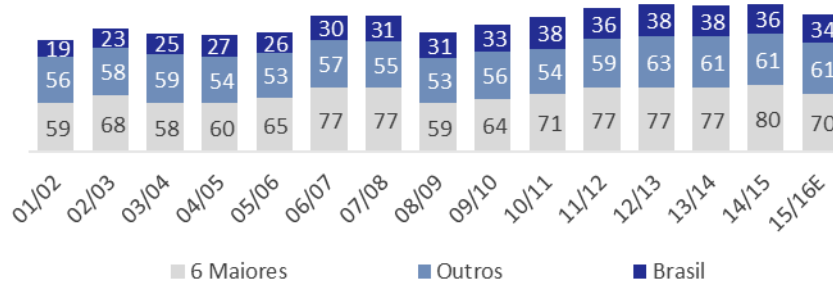
Assim, os preços do açúcar estão aproximadamente 40% acima do preço equivalente do etanol, enfatizando os motivos da preferência do produtor pela produção de açúcar. Esse prêmio para o açúcar aumentou em 34,6 pontos percentuais no último ano, conforme dados da bolsa de futuros desses dois produtos.



Fonte: FG/A, sendo calculado pela razão dos preços futuros para os próximos 12 meses entre (1) açúcar (NY#11), ajustado por impostos, câmbio futuro, fretes e custos portuários; (2) etanol hidratado (contrato ETH BMF), ajustado por impostos e fretes, ambos convertidos para ATR equivalente. <https://www.theice.com/products/23/Sugar-No-11-Futures/data> e www.bmf.com.br

Neste cenário de déficit de açúcar, vale mencionar a importância da produção brasileira para o abastecimento do mercado mundial (aprox. 20%, sendo o maior produtor), conforme USDA.

Relevância do Brasil na Oferta Mundial de Açúcar (Milhões de toneladas)



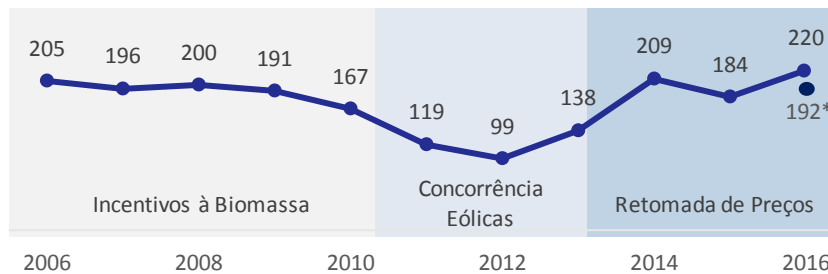
Fonte: USDA (relatório mundial de açúcar em de maio de 2016). 6 maiores produtores de açúcar (exceto Brasil): Tailândia, União Europeia, Índia, China, Austrália e América Central. <http://apps.fas.usda.gov/psdonline/psdDownload.aspx>

16.3. Energia Elétrica

A venda de energia elétrica pode representar até 10% da receita bruta para o setor sucroenergético. A geração de energia ocorre através da queima do bagaço de cana-de-açúcar (subproduto) em caldeiras tubulares.

Os preços para a geração de energia elétrica a partir de biomassa nos leilões também se recuperaram, após um período de concorrência com a geração eólica.

Preços da Energia Elétrica



(R\$/MWh)

* Preço médio do ACL informado pela DCIDE em 28/09/2016 para 2019 a 2021

Fonte: Preço médio dos leilões do governo (CCEE), corrigidos por IGPM, elaboração FG/A https://www.ccee.org.br/portal/faces/oquefazemos_menu_lateral/leiloes

Considerando correção por IGPM, os preços atuais equiparam-se aos de 2006, quando ocorreram os primeiros incentivos para a geração energia a partir da biomassa (bagaço de cana-de-açúcar).

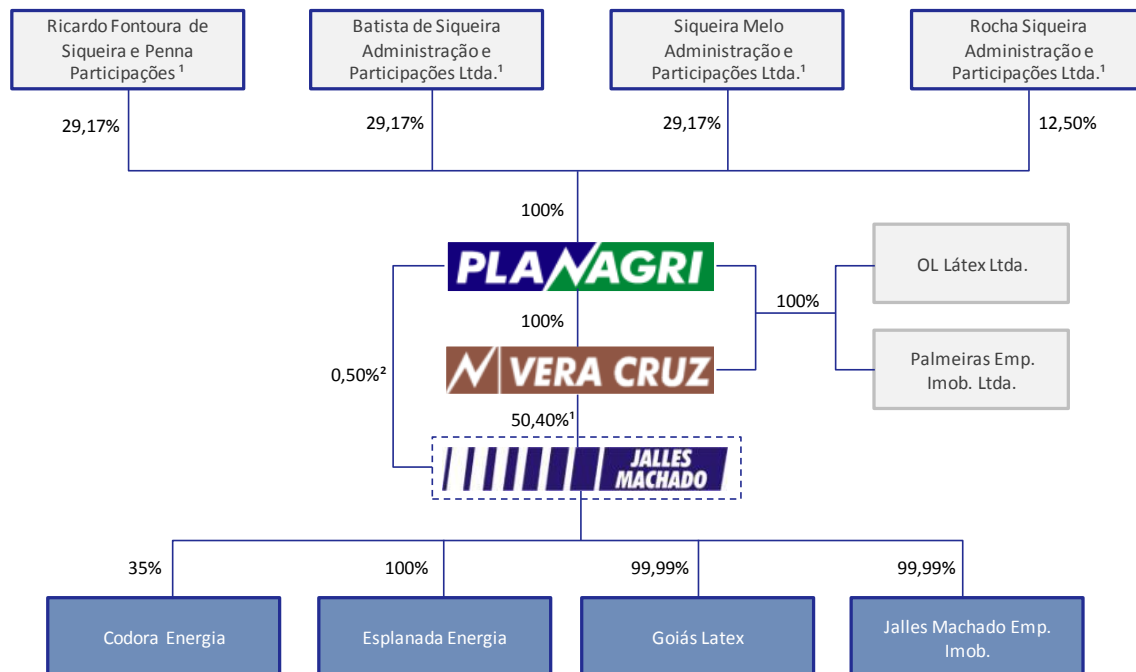
17. INFORMAÇÕES DA JALLES MACHADO

Este sumário é apenas um resumo das informações da Jalles Machado. As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas (certidões emitidas pelas respectivas autoridades administrativas e judiciais, bem como pelos respectivos ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Jalles Machado e da CVM, jornais, entre outros) consideradas seguras pela Emissora e pelos Coordenadores.

17.1. Grupo Controlador

A Jalles Machado S.A. é controlada pelo Grupo Otávio Lage (Vera Cruz Agropecuária Ltda. e Planagri S.A.). O controle acontece por meio de participações da Vera Cruz Agropecuária Ltda. 50,40%, da Planagri S.A. 0,50%, totalizando 50,90% do Capital Social da Jalles Machado S.A. Não há, na data deste Prospecto, qualquer acordo de acionistas vigente.

Dados de Controle - Jalles Machado S.A.



¹Holdings familiares de Ricardo de Fontoura de Siqueira, Otávio Lage de Siqueira Filho, Sílvia Fontoura de Siqueira e Jalles Fontoura de Siqueira, respectivamente

²Outros 49,10% são detidos por cinco outras famílias da região

Fonte: Jalles Machado: <http://www.jallesmachado.com/ri/> (Relatório Anual - Safra 2015/16, Demonstrações Financeiras - Safra 2015/16 e Apresentação Institucional - Agosto 2016)

Além do controle da Jalles Machado S.A., o Grupo Otávio Lage detém outros ativos, os quais destacam-se:



O Grupo é formado por 4 irmãos, filhos do já falecido Sr. Otávio Lage de Siqueira.

O Conselho de Administração se reúne 8 vezes por ano e é formado pelos 4 acionistas e 2 conselheiros independentes.

17.1.1. Breve Currículo dos Participantes do Conselho de Administração da Holding Planagri S/A (Grupo Otávio Lage):

Ricardo Fontoura de Siqueira: nascido em 16 de outubro de 1951, sócio e diretor administrativo das empresas Vera Cruz Agropecuária Ltda., Planagri S/A; acionista e presidente do conselho de administração da Jalles Machado S.A.; formado em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais, Especialista em Engenharia Econômica pela PUC e MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas, portador do CPF nº 163.067.166-53, eleito em 28/04/2014 e com mandato vigente de 01/05/2014 até 30/04/2017.

Otávio Lage de Siqueira Filho: nascido em 27 de abril de 1956, acionista e diretor presidente da Jalles Machado S.A. e membro do conselho do Grupo Otávio Lage; formado em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais e formado em Administração de Empresas pelo CEUB, portador do CPF nº 229.250.406-59, eleito em 28/04/2014 e com mandato vigente de 01/05/2014 até 30/04/2017.

Marilda Fontoura de Siqueira: nascida em 23 de abril e 1927, quotista da Vera Cruz Agropecuária Ltda., Planagri S/A, portadora do CPF nº 708.796.721-53, eleita em 28/04/2014 e com mandato vigente de 01/05/2014 até 30/04/2017.

Sílvia Regina Fontoura de Siqueira: nascida em 31 de janeiro de 1953, quotista da Vera Cruz Agropecuária Ltda., Planagri S/A; formada em Psicologia pela Universidade Católica de Goiás, portadora do CPF nº 300.142.801-59, eleita em 28/04/2014 e com mandato vigente de 01/05/2014 até 30/04/2017.

Jalles Fontoura de Siqueira: nascido em 08 de setembro de 1950, acionista e membro do conselho da Planagri S/A; formado em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais. Ex-prefeito de Goianésia/GO, portador do CPF nº 129.757.296-34, eleito em 28/04/2014 e com mandato vigente de 01/05/2014 até 30/04/2017.

O Conselho de Administração do Grupo também conta com dois conselheiros independentes desde 2009. Atualmente os representados são Alexandre Mendonça de Barros e Alexandre Figliolino.

17.1.2. Breve descrição das competências dos órgãos de administração da Jalles Machado S.A.:

Assembleia Geral

A Assembleia Geral, convocada de acordo com a lei, reunir-se-á ordinariamente dentro dos primeiros quatro meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, quando necessário.

A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, o qual designará o secretário, acionista ou não.

Compete à Assembleia Geral, além da apreciação das matérias previstas nos artigos 122 e 132 da Lei das Sociedades por Ações:

- (i) eleger os membros do Conselho de Administração e fixar-lhes os respectivos honorários, bem como a remuneração global dos membros da Diretoria Executiva; e
- (ii) decidir sobre os assuntos que não sejam da competência do Conselho de Administração ou da Diretoria, ou que por lei sejam de sua competência privativa.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Jalles Machado é composto de um Presidente e mais 4 (quatro) membros, estes últimos com respectivos suplentes, pessoas físicas, acionistas residentes no país, eleitos pela assembleia geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Conforme o Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Jalles Machado; (ii) eleger e destituir os Diretores da Jalles Machado e, eventualmente, seus substitutos, escolhendo dentre os eleitos o Diretor Presidente; (iii) aprovar o orçamento da Jalles Machado; (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar necessário ou nos casos previstos na lei; (v) fixar atribuições aos Diretores eleitos, além daquelas previstas expressamente no Estatuto Social; (vi) fiscalizar a gestão dos Diretores; (vii) definir a política econômica e financeira e os programas de ação da Jalles Machado, bem como deliberar sobre a emissão e ações; (viii) manifestar-se, para apresentação à Assembleia Geral, sobre o relatório da Diretoria, as demonstrações financeiras e o relatório e/ou parecer da auditoria externa, se existente; (ix) decidir sobre a realização de despesas, aquisições, obrigações, investimentos e financiamentos para operações da sociedade de valor unitário superior a R\$ 300.000,00; (x) autorizar a participação da Jalles Machado no capital de outras sociedades e na formação de consórcios; (xi) decidir sobre a alienação de bens do ativo de valor superior a R\$ 150.000,00; (xii) decidir sobre a oneração, a qualquer título, de bens do ativo de valor superior a R\$ 300.000,00; (xiii) aprovar a abertura, transferência e o fechamento de filiais, agência ou representações no Brasil e no exterior; (xiv) decidir sobre a concessão de garantias, avais e fianças em financiamentos de interesse da sociedade; (xv) autorizar a contratação dos auditores independentes e decidir sobre a sua destituição; e (xvi) fixar a remuneração de seu presidente, conselheiros e diretores dentro da verba global votada pela assembleia geral.

O Conselho de Administração da Jalles Machado é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição	Término do mandato
Ricardo Fontoura de Siqueira	Presidente	30/07/2014	31/08/2017
João Pedro Braollos Neto	Secretário	26/03/2015	31/08/2017
Gibraíl Kinjo Esber Brahim Filho	Membro efetivo	30/07/2014	31/08/2017
Silvia Regina Fontoura de Siqueira	Membro efetivo	30/07/2014	31/08/2017
Clovis Ferreira de Morais	Membro efetivo	30/07/2014	31/08/2017

João Pedro Braollos Neto - agropecuarista, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Goianésia, portador do CPF nº 435.616.161-00.

Gibraíl Kinjo Esber Brahim Filho - agropecuarista, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Goianésia, portador do CPF nº 284.963.291-00.

Clovis Ferreira de Morais - engenheiro civil, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, portador do CPF nº 026.592.398-00.

Além disso, a Jalles Machado desde 2016, passou a contar com um conselheiro independente:

Plínio Nastari: economista, PhD em Economia Agrônômica pela Universidade de Iowa, presidente da Datagro Consultoria Ltda., especializado em análise do mercado de açúcar e etanol.

Diretoria

A Diretoria da Jalles Machado é o seu órgão de representação, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. A Diretoria Executiva é composta de um Diretor Presidente, um Diretor de Operações, um Diretor Financeiro, um Diretor Comercial e Administrativo e mais um Diretor, sem denominação específica, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Compete à Diretoria Executiva, dentre outras funções, a de (i) dirigir os negócios sociais de acordo com a orientação que o Conselho de Administração aprovar; (ii) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento da Jalles Machado; (iii) organizar e pôr em prática os planos gerais da sociedade dentro da orientação do Conselho de Administração; (iv) observar e fazer cumprir o estatuto social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como suas próprias; (v) apresentar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral o relatório de cada exercício e as respectivas demonstrações financeiras; e (vi) preparar as propostas de destinação de lucros a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração e à deliberação da Assembleia Geral.



Compete ao Diretor-Presidente autorizar, mediante proposta do Diretor Comercial e Administrativo, admissões, transferências, reenquadramentos, promoções, remanejamentos, alterações salariais, punições e demissões de empregados, bem como supervisionar as atividades referentes à administração do pessoal; dentre outras funções previstas no Estatuto.

O Diretor de Operações é encarregado pela supervisão dos órgãos incumbidos da execução das atividades técnicas e de produção da sociedade, dentre outras funções.

O Diretor Financeiro é responsável pela direção das atividades financeiras da companhia, respondendo pelo desempenho das áreas de faturamento, contabilidade, tesouraria, orçamento, custos e assessoria judiciária, pela orientação de todas as áreas da Jalles Machado, na compatibilização dos orçamentos para atender os objetivos econômicos e financeiros gerais, fixados pela Diretoria Executiva; dentre outras funções.

Dentre as funções do Diretor Comercial e Administrativo, destaca-se a supervisão dos órgãos incumbidos da execução das atividades de sua área, ou seja: (i) comercialização de açúcar, etanol, energia elétrica e outros produtos (ii) relacionamento com clientes (iii) materiais, compras e almoxarifado, (iv) recursos humanos: recrutamento, seleção, registro, folha de pagamento, integração de pessoal, cargos e salários e segurança do trabalho, (v) assistência social, serviço social, assistência médica odontológica; (vi) serviços gerais, segurança patrimonial, jardinagem, limpeza e restaurante;

A Diretoria da Jalles Machado é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo na Diretoria	Data de Eleição	Término do mandato
Otávio Lage de Siqueira Filho	Diretor Presidente	30/07/2014	31/08/2017
Henrique Penna de Siqueira	Diretor Comercial e Administrativo	30/07/2014	31/08/2017
Joel Soares Alves da Silva	Diretor de Operações	30/07/2014	31/08/2017
Rodrigo Penna de Siqueira	Diretor Financeiro	30/07/2014	31/08/2017

Breve currículo dos diretores:

Otávio Lage de Siqueira Filho: Diretor entre 1981-2000 e desde 2009 até hoje; Graduado em Engenharia Civil e Administração; Presidente do Conselho Deliberativo do Sifaeg/Sifaçúcar e Membro Cons. Adm. do CTC e Abrinq.

Rodrigo Penna de Siqueira: Diretor desde 2012; Engenheiro Civil (Poli/USP), pós-graduado em Derivativos (FEA/USP) e Gestão e Finanças (FIA/USP); Experiência anterior: CEO do Goiás Carne (2001-2007), Consultor da Booz & Co (2000-2001); Atual presidente da Coopercred e vice-presidente da ADIAL.

Joel Soares Alves da Silva: Diretor desde 2011; Contabilista, Administrador e MBA em Agronegócios (FGV); Experiência anterior: CEO da Unialco (2009-2011), COO da Unialco (2003-2009), Diretor executivo do Grupo João Lyra (1999-2003).

Henrique Penna de Siqueira: Diretor desde 2013; Engenheiro Industrial (UFSCar) e MBA na Duke University (2011-2012); Experiência anterior: Diretor na Jalles Machado (2006-2011), Banco Itaú, AT Kearney

Empresas com participação da Jalles Machado



17.1.3. Controles Internos

- Auditada pelas “Big Four” desde 1987
- Relatórios trimestrais auditados
- Call trimestral de acompanhamento da safra e resultados financeiros
- SAP implementado em 2012
- Certificações: ISO 9000, ISO 14000 e FFSC 22000
- Comitês Mensais de Finanças, Comercial e Sustentabilidade
- *Ratings* públicos em duas agências internacionais desde 2013:

STANDARD & POOR'S	brA Perspectiva Positiva	FitchRatings	A- Perspectiva Estável
-------------------	-----------------------------	--------------	---------------------------

17.2. Histórico da Jalles Machado

A história da Jalles Machado S.A. começa quando o Sr. Jalles Machado vai para Goiás trabalhar como secretário de obras públicas do estado, por volta de 1930, após se formar engenheiro pela Escola Politécnica (USP).

Seu filho, Sr. Otávio Lage de Siqueira também se formou engenheiro civil pela Politécnica (USP) e retornou a Goiás para cuidar das atividades agropecuárias iniciadas pelo seu pai. Naquela época Sr. Jalles Machado tornara-se deputado estadual por Goiás e passou a se dedicar exclusivamente às atividades políticas, deixando aos filhos as atividades empresariais.

A Jalles Machado S.A. foi constituída em 14 de novembro de 1980 sob nome de “Goianésia Álcool” e sob forma de sociedade limitada, regida pelas leis brasileiras. A época era uma destilaria constituída em forma de cooperativa, em que participavam o Grupo Otávio Lage e também outros empresários locais. Logo nos primeiros anos de operação, a companhia tornou-se uma sociedade por ações e passou a ser controlada pelo Grupo Otávio Lage e com a participação minoritária de parceiros locais, que continuam como acionistas de empresa até hoje.

Nos anos 90, a companhia começa a investir na fabricação de açúcar. Além disso, muda a razão social da antiga usina “Goianésia Álcool S/A” para “Jalles Machado S/A”, em homenagem ao patriarca e ao início da produção de açúcar.

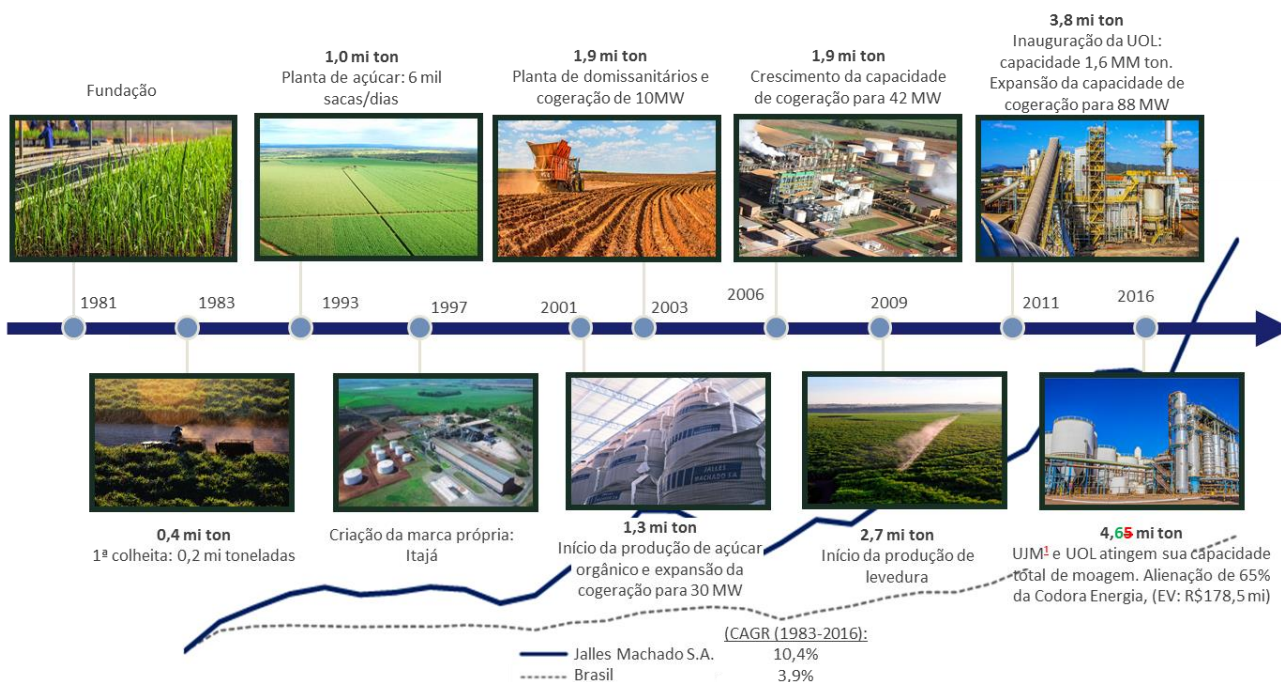
Em 1997 lança a marca “Itajá” para comercialização de açúcar cristal no mercado interno. Na área de cogeração, em 2001, com o financiamento do BNDES, foi implantada uma termoelétrica com 28 MW de potência instalada. Fato que evidencia o pioneirismo das ações do Grupo, uma vez que cogerar naquela época era algo incipiente no setor.

Outras marcas de pioneirismo acontecem em 2003, quando, após obtenção de certificação, a Jalles Machado passa a produzir e comercializar açúcar orgânico para o mercado externo e também obtém a certificação para comercialização de créditos de carbono.

Entre 2003 e 2009, executa a expansão da capacidade de moagem de 1,3 para 2,7 milhões de toneladas e da cogeração para 40 MW.

O próximo grande passo foi a construção da nova unidade (*greenfield*) para produção de etanol hidratado e energia elétrica, realizado entre 2007 e 2011. A unidade entrou em operação na safra 2011/12, sendo que em 2015/16 processou 1,8 milhão de toneladas, sua capacidade atual. As duas unidades operam sob a mesma razão social Jalles Machado S.A., porém a nova unidade de produção passou a ser denominada de Unidade Otavio Lage (“UOL”) e a antiga, Unidade Jalles Machado (“UJM”).

Em junho de 2015, a Jalles Machado alienou 65% das ações dos equipamentos para cogeração de energia da UOL, a Codora Energia, que ainda integra o complexo industrial dessa unidade. O novo parceiro foi a Albioma Participações do Brasil, empresa francesa que tem como especialidade a alta performance na cogeração de energia elétrica a partir da biomassa de cana-de-açúcar.



Fonte: Jalles Machado e UNICA
<http://unicadata.com.br/historico-de-producao-e-moagem.php?idMn=32&tipoHistorico=4>

Fonte: Jalles Machado e UNICA <http://unicadata.com.br/historico-de-producao-e-moagem.php?idMn=32&tipoHistorico=4>

Na safra 2015/16 a Jalles Machado bateu seu recorde de moagem, processando 4,6 milhões de toneladas e apresentando um CAGR de 16,6% nas últimas cinco safras.

17.2.1. Unidades da Jalles Machado S.A.

Unidade	Município	Início das operações	Capacidade Moagem (mil ton)	Produtos
Jalles Machado (UJM)	Goianésia/GO	1983	2.700	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Açúcar Orgânico, Cristal e VHP; ➤ Etanol anidro e hidratado; ➤ Energia elétrica; ➤ Domissanitários; ➤ Levedura Seca; ➤ Látex (através da controlada Goiás Látex Ltda.).
Otávio Lage (UOL)	Goianésia/GO	2011	1.800	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Etanol hidratado; ➤ Energia elétrica (através de 35% da Codora Energia Ltda.).

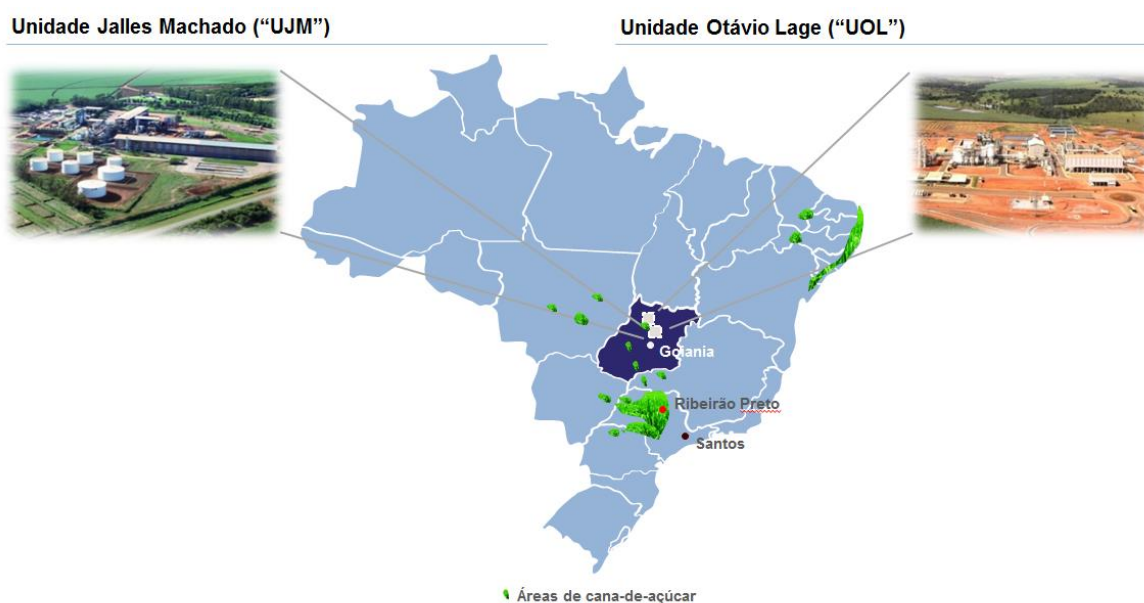
Fonte: Jalles Machado

17.2.2. Localização

Ambas as unidades se localizam em Goianésia/GO, a 200 km ao norte de Goiânia, com 60 km de distância entre elas, o que possibilita forte sinergia entre elas. Além disso, tal proximidade permite ganhos agrícolas consideráveis, uma vez que a Jalles Machado tem um raio de influência considerável.

Devido, também, à sua localização, a Jalles Machado se beneficia dos programas de incentivo fiscal Fomentar e Produzir do governo estadual.

17.2.3. Mapa das Unidades



Fonte: Jalles Machado: <http://www.jallesmachado.com/ri/> (Relatório Anual - Safra 2015/16, Demonstrações Financeiras - Safra 2015/16 e Apresentação Institucional - Agosto 2016)

17.2.4. Distâncias

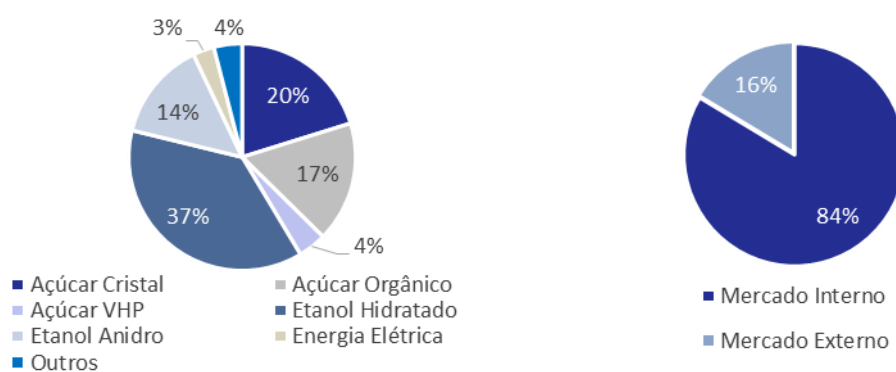
Origem	Destino	Distância (Km)
Jalles Machado	UOL/CODORA	60 km
Jalles Machado	Ferrovias Norte-Sul	50 km
Jalles Machado	Goianésia	16 km
UOL/CODORA	Goianésia	39 km
UOL/CODORA	Ferrovias Norte-Sul	5 km

Fonte: Jalles Machado

17.2.5. Produtos

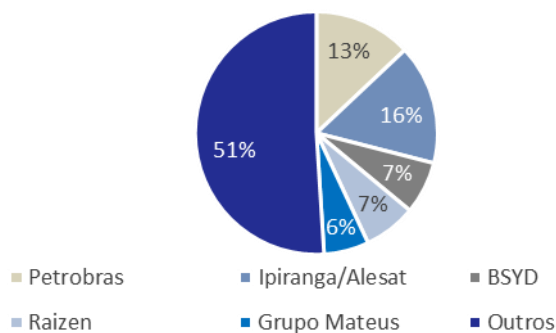
A Jalles Machado S.A é uma das empresas do seu setor de atuação com a maior diversidade em termos de portfolio de produtos, sendo que cerca de 85% do faturamento da Jalles Machado advém do mercado interno.

Mix de Vendas (base jun/16)



Fonte: Jalles Machado: <http://www.jallesmachado.com/ri/> (Relatório Anual - Safra 2015/16, Demonstrações Financeiras - Safra 2015/16 e Apresentação Institucional - Agosto 2016), LTM, isto é, últimos doze meses.

Maiores Clientes (base jun/16)



Fonte: Jalles Machado: <http://www.jallesmachado.com/ri/> (Relatório Anual - Safra 2015/16, Demonstrações Financeiras - Safra 2015/16 e Apresentação Institucional - Agosto 2016), LTM.

Açúcar

O açúcar é produzido na UJM focado em açúcar branco mercado interno e açúcar orgânico para exportação. Esses dois produtos de maior valor agregado garantem à companhia prêmio nos preços comparado aos produtores exclusivamente de VHP (açúcar bruto).

Açúcar Cristal

Marca: Itajá (2ª marca de açúcar cristal mais reconhecida na região Centro-Oeste, Norte e Nordeste e 5ª mais reconhecida do Brasil, segundo pesquisa da Kantar WorldPanel divulgada pela revista Super Varejo).

Destino: mercado interno (exceto quando há “janelas” de exportação), sendo 90% para região Norte/Nordeste e estados de GO e DF.

Clientes: pulverizado em diversos varejistas e atacadistas regionais com relacionamento de longo prazo.

Contratos: contratos com prazo de 1 ano, com volume definido e preço a definir com base no ESALQ GO. A maior parte da produção não é contratada antecipadamente.

Logística: FOB, clientes fazem retirada e transporte.

Precificação: prêmio histórico de 25% sobre ESALQ-SP em função de diferencial de frete entre a Jalles e base de produção brasileira (Centro-Sul) para colocação do produto nos centros de consumo atingidos (Norte/Nordeste, GO e DF).

Destaques: produto pronto para o consumidor final com certificações (ISO 14001, ISO 9001, BVQi, INMETRO, PAS e FSSC 22000).

Açúcar Orgânico

Marca: Itajá.

Destino: mercado externo.

Clientes: concentrado diretamente para alguns varejistas e atacadistas da Europa e EUA com relacionamento desde 2003.

Contratos: contratos bilaterais com prazo de 1 ano, com volume e preço definido. A maior parte da produção é contratada em média 9 meses antes de sua comercialização.

Logística: transporte rodoviário até embarque no porto de Santos/SP.

Precificação: prêmio histórico de 91% sobre tela NY#11 em função do valor agregado deste produto.

Destaques: mercado de açúcar em expansão. Jalles Machado possui certificações no mercado americano e europeu (ISO 14001, ISO 9001, BVQj, INMETRO, PAS e USDA Organic e IBD).

Açúcar VHP

Marca: não há.

Destino: mercado externo.

Clientes: trading, principalmente Sucden e Cargill, com relacionamento de longo prazo.

Contratos: Prazo de 1 a 3 anos, com volume definido e preço a definir com base na tela NY#11. A maior parte da produção é contratada em média 6 meses antes de sua comercialização.

Logística: transporte rodoviário até embarque no porto de Santos/SP.

Precificação: tela NY#11.

Etanol

A Jalles Machado produz etanol anidro e hidratado desde sua primeira safra, em 1983. Desde então, esta produção vem crescendo, chegando a cerca de 225 mil m³ na safra 14/15 e 246 na safra 15/16.

A Jalles Machado vem destinando praticamente todo etanol ao mercado interno, já que este ainda possui uma demanda não atendida relevante, principalmente com a alta recente do prêmio do açúcar.

Etanol Hidratado

Marca: não há.

Destino: mercado interno.

Clientes: concentrado em algumas distribuidoras com base regionais, principalmente, Petrobras, Ipiranga, Shell/Raizen e Ale.

Contratos: A maior parte da produção não é contratada antecipadamente, apesar da existência de contratos de 5 anos para uma parcela da produção.

Logística: FOB, clientes fazem retirada e transporte.

Precificação: prêmio histórico, principalmente nas entressafras, sobre ESALQ-SP em função de diferencial de frete entre a Jalles e base de produção brasileira (Centro-Sul) para colocação do produto nos centros de consumo atingidos (Norte/Nordeste, GO e DF).

Etanol Anidro

Marca: não há.

Destino: mercado interno.

Clientes: concentrado em algumas distribuidoras com base regionais, principalmente, Petrobras, Ipiranga e Shell/Raizen.

Contratos: 2 a 5 anos com volume anual definido e preço a definir com base em ESALQ-SP. Cerca de 90% da produção estimada é contratada em média 6 meses antes de sua comercialização.

Logística: FOB, clientes fazem retirada e transporte.

Precificação: prêmio histórico, principalmente nas entressafras, sobre ESALQ-SP em função de diferencial de frete entre a Jalles e base de produção brasileira (Centro-Sul) para colocação do produto nos centros de consumo atingidos (Norte/Nordeste, GO e DF).

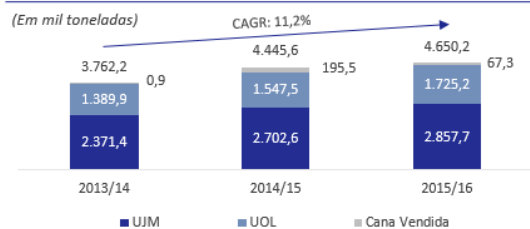
Cogeração de Energia Elétrica

As Unidades Jalles Machado e Otavio Lage (através da SPE Codora Energia) são autossuficientes em energia elétrica, gerando toda a energia elétrica que consomem. Além disso, ambas exportam a energia excedente. Na última safra, o grupo exportou 92 GWh de energia elétrica.

17.2.6. Evolução da Produção Jalles Machado S.A.

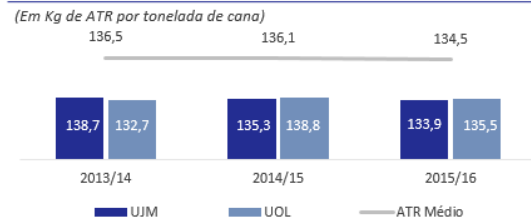
Processamento de Cana

(Em mil toneladas)



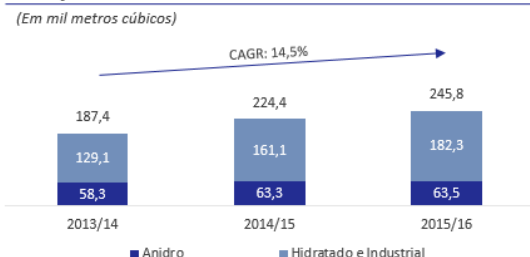
Açúcar Total Recuperável

(Em Kg de ATR por tonelada de cana)



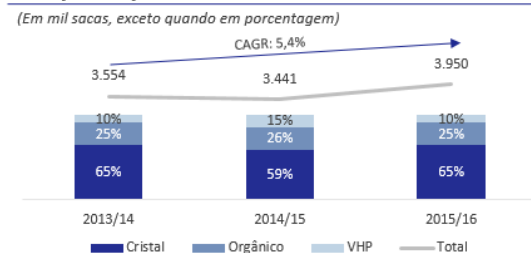
Produção de Etanol

(Em mil metros cúbicos)



Produção de Açúcar

(Em mil sacas, exceto quando em porcentagem)



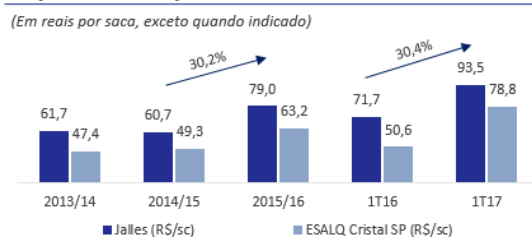
Fonte: Jalles Machado: <http://www.jallesmachado.com/ri/> (Relatório Anual - Safra 2015/16, Demonstrações Financeiras - Safra 2015/16 e Apresentação Institucional - Agosto 2016)

17.2.7. Preços

O setor sucroenergético apresentou forte retomada de preços a partir de setembro de 2015. A Jalles Machado acompanhou esta subida do mercado, aproveitando os momentos certos para comercializar os seus produtos.

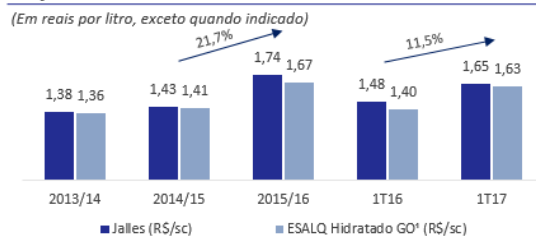
Preços Médios do Açúcar

(Em reais por saca, exceto quando indicado)



Preços Médios do Etanol

(Em reais por litro, exceto quando indicado)



Fonte: Jalles Machado: <http://www.jallesmachado.com/ri/> (Relatório Anual - Safra 2015/16, Demonstrações Financeiras - Safra 2015/16 e Apresentação Institucional - Agosto 2016)

ESALQ CEPEA: <http://cepea.esalq.usp.br/etanol/?page=816> e <http://cepea.esalq.usp.br/acucar/>

Os preços do etanol estão apresentados com os devidos ajustes de impostos

Nos gráficos acima, vemos que os preços médios da safra 2015/16 cresceram 30,2% para o açúcar cristal e 21,7% para o etanol hidratado. Além disso no primeiro trimestre da safra 2016/17, os preços continuaram em alta, conforme graficos acima.

17.2.8. Vantagens Competitivas

A Jalles Machado S.A. possui as seguintes vantagens competitivas com relação a:

- Localização estratégica:
 - (i) Forte sinergia entre as unidades (60 km de distância), possibilitando compartilhamento de mão de obra e área agricultável;
 - (ii) Baixa concorrência pela oferta de matéria prima, refletindo em baixo custo pelo uso da terra;
 - (iii) Proximidade dos centros consumidores ao norte/nordeste, gerando prêmios regionais sobre o preço ESALQ/SP;
 - (iv) Incentivos Tributários Estaduais (Fomentar e Produzir)
 - (v) Infraestrutura logística, que permitirá o escoamento da produção para exportação a médio prazo;

- Agrícola:
 - (i) 100% de cana suprida através de produção própria, sendo aproximadamente 50% em terras de próprias ou de acionistas e o restante em áreas de terceiros (parceria agrícola);
 - (ii) 100% de mecanização colheita e 100% do plantio: utilizando-se de 43 colhedoras, 28 plantadoras, 73 transbordos e 182 semirreboques;
 - (iii) Baixo raio médio (distância do canavial de 19 km);
 - (iv) Baixa idade média do canavial (3 anos);
 - (v) 47,6 mil hectares de irrigação (ferti-irrigação, irrigação de salvamento e irrigação plena);

- (vi) Agricultura avançada:
 - (a) Mais de 40 variedades com baixo índice de concentração (34,6% das 3 mais utilizadas);
 - (b) Agricultura de precisão: uso de GPS e Piloto Automático no plantio, colheita e irrigação;
 - (c) Sustentabilidade agrícola: rotatividade de culturas (soja e crotalaria), fertilizantes orgânicos, uso de todos os resíduos industriais e viveiro próprio.

- Produtos de valor agregado:
 - (i) Cogeração de energia em ambas as unidades;
 - (ii) Açúcar orgânico e domissanitários;
 - (iii) Marca própria e estratégia de comercialização consolidada.

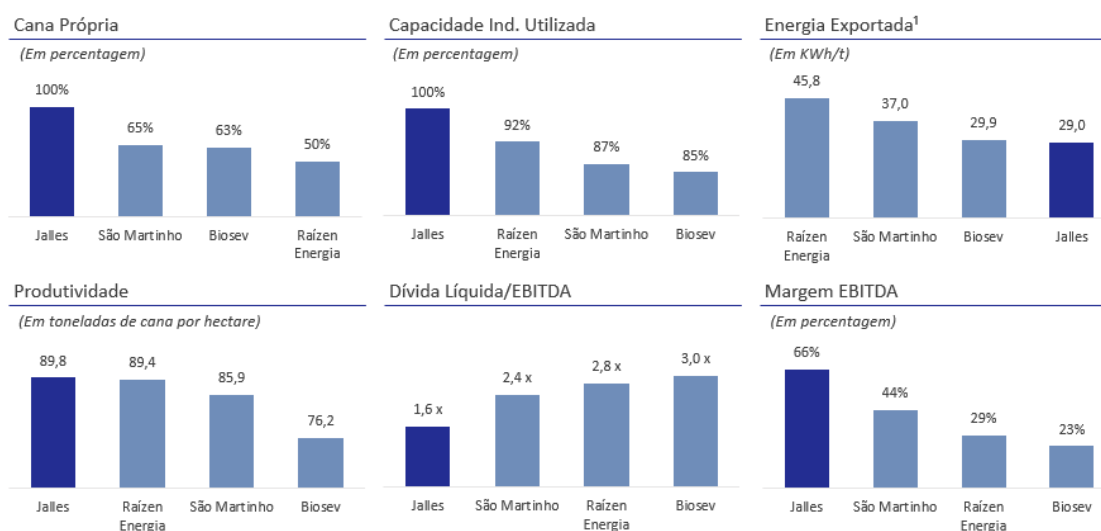


Outras Características da Companhia

- Controlada por Grupo Otávio Lage, atuante no agronegócio desde 1940;
- Grupo detentor de cerca de 60 mil hectares, avaliados em aproximadamente R\$ 600 milhões;
- Aproximadamente 4.400 colaboradores (próprios e terceiros).

Performance Operacional Jalles Machado vs Principais Players

Na safra 15/16, a Jalles Machado esteve bem posicionada na comparação de desempenho operacional com as companhias do setor de capital aberto, que possuem rating escala “A” ou superior, conforme gráficos a seguir elaborados de acordo com relatórios disponíveis nas áreas de relações com investidores destas companhias.



Fontes: Raízen Energia: <http://ri.raizen.com.br> (Relatório de Resultados do Grupo Raízen 4T16, Formulário de Referência 2016 e Raízen Energia - DFP 2015/2016) e <http://www.raizen.com.br/negocios/fornecedores-de-cana> | São Martinho: <http://www.saomartinho.ind.br/ri/> (Resultados do 4T (2016) e Formulário de Referência 2016/17) | Biosev: <http://ri.biosev.com/> (Relatório da Administração (4T16)) | Jalles: <http://www.jallesmachado.com/ri/> (Relatório Anual - Safra 2015/16, Demonstrações Financeiras - Safra 2015/16 e Apresentação Institucional - Agosto 2016)

¹ A energia exportada da Jalles considera 35% da Codora Energia

17.2.9. Principais Concorrentes

A indústria do açúcar e etanol no Brasil tem passado por uma crescente consolidação nos últimos anos. Mesmo assim, a indústria continua altamente fragmentada, aproximadamente 400 unidades produtoras em operação, segundo o MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, das quais a maioria concentra-se na região centro-sul.

A região de Goianésia/GO está regionalmente isolada de outros concorrentes próximos pelo Rio das Almas, sendo que a única concorrente mais próxima à Jalles Machado é a Usina Goianésia, com capacidade de moagem de 1 milhão de toneladas. Dessa forma, a Jalles Machado S/A já tem suas áreas agricultáveis consolidadas em uma região com baixa competição.

Usina	Cidade	Distância da UJM (km)
Goianésia	Goianesia	18
Vale Verde	Itapaci	60
Cooper-Rubi	Rubiataba	80
CRV	Carmo do Rio Verde	70

Além disso, com relação aos produtos comercializados pela Jalles Machado, os principais concorrentes são:

- ✓ Açúcar Orgânico: Native e Goiasa
- ✓ Açúcar Cristal: Perola, Ibiá e Vale do Verdão

17.2.10. Aspectos Sociais

A Jalles Machado é engajada em atividades sociais que beneficiam a população de Goianésia, como por exemplo:

- (i) Fundação Jalles Machado, mantenedora da Escola Luis César de Siqueira Melo, que oferece educação básica (1^a a 4^a série) e ensino fundamental (5^o ao 9^o ano) para aproximadamente 400 alunos.
- (ii) Rádio Itajá FM, emissora educativa criada com propósito de fazer uma rádio aberta e participativa. O veículo de comunicação abre espaço para toda a comunidade da região e possui uma programação voltada para a cultura e para a educação.
- (iii) Concurso de redação que premia os melhores textos escritos por alunos que cursam o nono ano do Ensino Fundamental nas escolas públicas de Goianésia. O vencedor do concurso é premiado com uma bolsa de estudos no valor de R\$ 20 mil. A professora do aluno vencedor também é premiada com um notebook e a escola recebe camisetas com a logomarca do evento. O segundo colocado ganha um computador e o terceiro lugar é premiado com um a câmera fotográfica digital. Os dez primeiros classificados recebem uma medalha de honra ao mérito.
- (iv) Projeto Educação para o Trabalhador, que oferece Ensino Fundamental e médio para mais de 350 alunos e tem como objetivo a qualificação profissional e a formação pessoal. O programa atende colaboradores da Jalles Machado, seus dependentes e pessoas da comunidade. Esse projeto funciona desde 2004, com a coordenação do Departamento de Serviço Social da Jalles Machado, é formado por um coordenador e doze professores supervisionados e treinados pelo SESI, e tem a função de interagir parceiros e alunos.

(v) Projeto Biblioteca na Empresa: em 2010, a Jalles Machado foi uma das seis empresas em Goiás contempladas pelo Projeto “Centro de Convivência: Biblioteca na empresa e inclusão digital”, de iniciativa do Serviço Social da Indústria (SESI). A realização do Projeto só foi possível graças à parceria estabelecida, em que o SESI cedeu dez computadores, uma impressora, o software de gerenciamento de bibliotecas, a assessoria técnica e um acervo no valor de R\$ 8 mil, composto por livros, periódicos e multi meios. A Jalles Machado é responsável pelo espaço físico, mobiliário, pontos para acesso à internet, funcionários para atuar junto ao Projeto e demais despesas necessárias para o funcionamento da biblioteca.

17.2.11. Aspectos Ambientais

A Jalles Machado tem o compromisso de sempre buscar o equilíbrio entre o meio ambiente e sua atividade econômica, priorizando o uso inteligente dos recursos naturais e investindo na melhoria contínua do seu desempenho. As ações lhe conferem reconhecimento internacional e certificações quanto a alta qualidade na gestão ambiental, condições necessárias para a qualificação do seu açúcar orgânico com apto para exportação aos principais mercados internacionais.

Gradativamente, busca reduzir os impactos ambientais e garantir à sociedade produtos e serviços ecologicamente corretos e sustentáveis.

Visando sempre melhorar sua relação com o meio ambiente, a Jalles Machado S/A conta com um Sistema de Gestão Integrada (SGI), que unifica as áreas de Qualidade, Meio Ambiente, Segurança Alimentar, Saúde e Segurança Ocupacional. A implantação do SGI criou uma cultura organizacional que envolve todos os setores da empresa no estabelecimento de metas, análise e tomada de decisões e comprovação de resultados.

Desde 1994, a Jalles Machado S/A mantém uma comissão (CIMA) formada por colaboradores de diversos setores e níveis hierárquicos, responsáveis por levantar os impactos ambientais envolvidos nos processos da Jalles Machado. O objetivo da CIMA é propor medidas de cunho educacional, normativas ou de projetos de adequação, buscando a eliminação ou neutralização dos impactos negativos ao meio ambiente.

17.2.12. Certificações Ambientais

A Jalles Machado conta com certificações de sistemas de gestão ambiental da qualidade, além de boas práticas e certificados, como destacado a seguir:

- ISO 14001:2004 (válido até 28/06/2014);
- ISO 9001:2008 (válido até 28/06/2014);
- Eco-Social;
- DNV (venda de crédito de Carbono), Certificação de Cogeração de Energia;
- JAS - Certificado do IBD da área de produção orgânica industrial e agrícola voltada para o mercado japonês;
- IBD / USDA - Certificado de produção orgânica voltado para os EUA e Canadá;
- IBD - Certificado de produção orgânica voltado para o mercado Europeu;
- Certificado ABRINQ (não há mão-de-obra infantil);
- Selo Balanço Social IBASE;
- Programa GMA-SAFE de segurança alimentar;
- Kosher - Certificado de produção orgânica voltado para a Comunidade Judaica;
- Certificado de Venda Livre de Ingrediente para alimentação animal para a China;
- Certificado de Venda Livre de Ingrediente para alimentação animal para a Argentina;
- Certificado de Venda Livre de Ingrediente para alimentação animal para o Uruguai;
- Certificado de Venda Livre de Ingrediente para alimentação animal para a Guatemala;
- Certificado de Venda Livre de Ingrediente para alimentação animal para o Vietnã;
- FSSC 22000 - Certificado de segurança do alimento;
- Programa de Boas Práticas de Fabricação (BPF e APPCC).

17.2.13. Premiações

As ações adotadas pela Jalles Machado S/A geraram o reconhecimento do mercado, resultando em diversos prêmios relacionados ao meio ambiente acumulados ao longo dos anos de existência da Jalles Machado. Os principais prêmios recebidos pela Jalles Machado nos últimos 3 (três) anos foram:

- Prêmio Goiás de Gestão Ambiental;
- Prêmio ANA;

- Prêmio Goiás de Gestão Ambiental 2011 - 1º lugar em Atividade Industrial de Grande Porte;
- Prêmio Goiás de Gestão Ambiental 2011 - 1º lugar em Atividade Agrosilvipastoril;
- Medalha Franz Willhelm Darfert - 2012;
- Prêmio Mastercana Social;
- Prêmio A Folha do Vale;
- Prêmio SESI Qualidade no Trabalho;
- Diploma IAC;
- Prêmio Cana Invest na categoria Eficiência Agrícola.

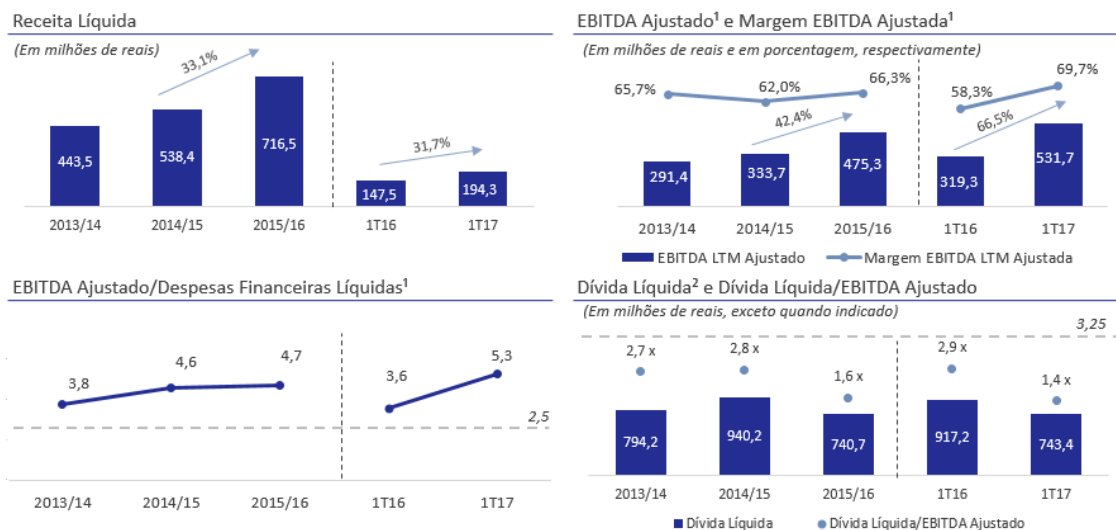
17.2.14. Prévia Experiência da Jalles Machado em Operações de Securitização tendo como Objeto Certificados de Recebíveis do Agronegócio

A Jalles Machado emitiu, em 20 de fevereiro de 2014, 3 (três) cédulas de produto rurais (financeiras) em favor da Gaia Agro Securitizadora para vinculação aos certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª, 4ª e 5ª séries de sua 1ª emissão. Os certificados de recebíveis do agronegócio acumularam R\$ 41.500.000,00, com valor nominal unitário acima de R\$ 1.000.000,00 e foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM 476.

Em 04 de dezembro de 2015 a companhia cedeu Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) para 1ª série da 7ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Gaia Agro Securitizadora. Os CRA foram objeto de distribuição pública nos termos da Instrução da CVM 400, sendo a primeira participação da Jalles Machado em emissões pulverizadas. Foram subscritos e integralizados R\$ 67.321.000,00 em CRA, nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00, adquiridos por 896 investidores.

17.3. Indicadores Econômico-Financeiros da Jalles Machado

Destaques



Fonte. Jalles Machado: <http://www.jallesmachado.com/ri/> (Relatório Anual - Safra 2015/16, Demonstrações Financeiras - Safra 2015/16 e Apresentação Institucional - Agosto 2016)

¹O EBITDA Ajustado, a Margem EBITDA Ajustada e as Despesas Financeiras Líquidas são todas LTM, ou seja, referentes aos últimos 12 meses

²A dívida líquida não considera Fomentar

BALANÇO PATRIMONIAL (R\$ milhões)	2013/14	2014/15	2015/16	1T16	1T17
Ativo Circulante	221,0	271,1	384,2	269,8	549,5
Ativo Não Circulante	1.176,1	1.187,2	1.237,1	1.184,1	962,1
Ativo Total	1.397,1	1.458,4	1.621,3	1.453,9	1.511,7
Passivo Circulante	336,9	448,5	407,7	486,0	418,3
Passivo Não Circulante	792,9	797,5	851,2	752,4	781,6
Patrimônio Líquido	267,3	212,4	362,4	215,5	311,7
Passivo Total	1.397,1	1.458,4	1.621,3	1.453,9	1.511,7

Fonte: Demonstrações financeiras auditadas de 31 de março de 2013, 31 de março de 2014, 31 de março de 2015, 31 de março de 2016, 30 de junho de 2015 e 30 de junho de 2016 da Jalles Machado.

INDICADORES FINANCEIROS (R\$ milhões)	2013/14	2014/15	2015/16	1T16	1T17
Receita Líquida LTM	443,5	538,4	716,5	548,0	763,4
EBITDA LTM ¹	291,4	333,7	475,3	319,3	531,7
Despesas Fin. Líquidas LTM (DFL)	76,4	72,3	101,4	89,6	100,0
Lucro Líquido	(23,9)	(64,1)	149,0	9,0	9,6
Dívida Bruta ²	938,6	1.115,9	1.018,4	1.071,8	982,3
Caixa e Eq. Em Caixa ³	143,2	175,7	277,8	149,9	229,1
Dívida Líquida ⁴	795,4	940,2	740,7	921,9	753,2
Margem EBITDA LTM ⁵	65,7%	62,0%	66,3%	58,3%	69,7%
Dívida Líquida/EBITDA LTM	2,7x	2,8x	1,6x	2,9x	1,4x
Dívida Líquida/Patrimônio Líquido	3,0x	4,4x	2,0x	4,3x	2,4x
Liquidez Corrente (AC/PC) ⁶	0,7x	0,6x	0,9x	0,6x	1,3x
EBITDA/DFL LTM	3,8x	4,6x	4,7x	3,6x	5,3x

¹ O EBITDA dos Últimos Doze Meses (sigla em inglês, LTM) está composto de acordo com a próxima tabela, a qual possui informações das demonstrações auditadas da companhia.

² A dívida bruta é composta pela soma das contas de Empréstimos e Financiamentos, nos passivos de curto e longo prazo de cada exercício, apresentadas nas demonstrações financeiras auditadas.

³ A linha "Caixa e equivalentes em caixa" é composta pela soma dos seguintes ativos das demonstrações financeiras auditadas: Caixa e equivalentes de caixa, Aplicações financeiras vinculadas (curto prazo) e Aplicações financeiras vinculadas (longo prazo).

⁴ A Dívida líquida é composta pela diferença de (i) Dívida bruta e (ii) Caixa e equivalentes em caixa.

⁵ A Margem EBITDA LTM é calculada pela divisão de (i) EBITDA LTM e (ii) Receita líquida.

⁶ A liquidez corrente é calculada com base na tabela anterior, pela razão entre (i) ativo circulante e (ii) passivo circulante.

Fonte: Demonstrações financeiras auditadas de 31 de março de 2013, 31 de março de 2014, 31 de março de 2015, 31 de março de 2016, 30 de junho de 2015 e 30 de junho de 2016 da Jalles Machado.

EBITDA LTM (R\$ milhões)	2013/14	2014/15	2015/16	1T16	1T17
EBIT	65,0	88,0	375,3	82,4	318,1
Varição do Valor Justo do Ativo Biológico	(10,2)	0,4	(64,0)	(2,7)	(2,2)
Depreciação e Amortização	90,4	87,1	92,9	83,1	89,6
Ágio em Coligada ¹	-	-	(109,9)	-	(109,9)
Exaustão do Ativo Biológico ²	146,2	158,2	181,0	156,5	236,1
EBITDA LTM	291,4	333,7	475,3	319,3	531,7

¹ Conforme notas 1 (item Codora Energia S.A.) e 26 das demonstrações financeiras auditadas da Jalles Machado S.A. de 31 de março de 2016, a Jalles Machado S.A. contabilizou a alienação de 65% da Codora Energia S.A. em 04 de agosto de 2015 e contabilizou o investimento remanescente na coligada pelo valor justo nesta data, resultando em ágio na Coligada (Codora Energia S.A.) de R\$ 109,9 milhões.

² Calculada pela soma da Amortização de lavoura e Amortização de tratos culturais, apresentadas nas Demonstrações de Fluxo de Caixa das Demonstrações Financeiras auditadas.

Fonte: Demonstrações financeiras auditadas de 31 de março de 2013, 31 de março de 2014, 31 de março de 2015, 31 de março de 2016, 30 de junho de 2015 e 30 de junho de 2016 da Jalles Machado.

Em relação aos resultados do 1T17, vale ressaltar que o aumento da produção, aliado aos melhores preços realizados, possibilitou crescimento de 31,7% na receita líquida no encerramento do primeiro trimestre da safra, quando comparada ao mesmo trimestre do ano anterior.

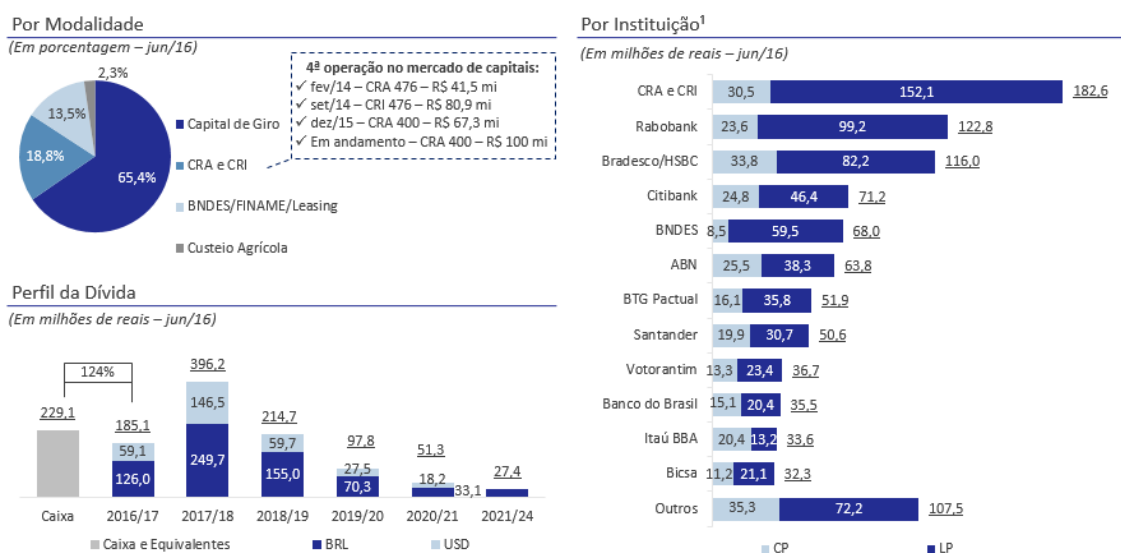
A capacidade de geração de caixa da companhia também apresentou recorde recente, registrando um EBITDA LTM de R\$ 531,7 milhões até junho de 2016, com crescimento de 67% em relação à safra anterior.

O caixa em junho de 2016 era 124% superior às amortizações da safra 2016/17. Quando comparado a junho de 2015, o caixa esteve 52,9% acima das amortizações da safra subsequente.

Com a diminuição da dívida e aumento do EBITDA, a companhia apresentou expressiva desalavancagem, com redução do indicador de Dívida Líquida/EBITDA de 2,8x para 1,6x, em março de 2015 e março de 2016, respectivamente, e de 2,9x para 1,4x, em junho de 2015 e junho de 2016, respectivamente.

17.4. Perfil de Financiamento da Jalles Machado

Em junho de 2016, a companhia possuía R\$ 229,1 milhões em caixa e equivalentes em caixa. A dívida bruta estava em R\$ 982,3 milhões, composta por R\$ 278,2 milhões no curto prazo (28,3%) e R\$ 704,1 milhões no longo prazo (71,7%), resultando em uma dívida líquida de R\$ 753,2 milhões, ou seja, 18,3% abaixo na comparação com mesma data no ano anterior.



Fonte: Jalles Machado. <http://www.jallesmachado.com/ri/> (Relatório Anual - Safra 2015/16, Demonstrações Financeiras - Safra 2015/16 e Apresentação Institucional - Agosto 2016). O endividamento não considera Fomentar;

¹ Inferior a 3%: 10 instituições

Partes Relacionadas

As principais transações com partes relacionadas decorrem de transações com acionistas de companhias ligadas ao mesmo grupo, principalmente com relação a venda de bagaço para a subsidiária, Codora Energia e compra de energia elétrica, vapor e água industrial da mesma.

17.5. Efeitos da emissão nos indicadores da companhia

Considerando uma captação de R\$ 100 milhões (pró-forma) através dessa emissão, os indicadores da companhia foram simulados e comparados com a posição em junho de 2016 (1T17).

BALANÇO PATRIMONIAL (R\$ milhões)	1T17	1T17 pró-forma
Ativo Circulante	549,5	<u>649,5</u>
Ativo Não Circulante	962,1	962,1
Ativo Total	1.511,7	1.611,7
Passivo Circulante	418,3	418,3
Passivo Não Circulante	781,6	<u>881,6</u>
Patrimônio Líquido	311,7	311,7
Passivo Total	1.511,7	1.611,7

Fonte: Demonstrações financeiras auditadas de 31 de março de 2013, 31 de março de 2014, 31 de março de 2015, 31 de março de 2016, 30 de junho de 2015 e 30 de junho de 2016 da Jalles Machado.

INDICADORES FINANCEIROS (R\$ milhões)	1T17	1T17 pró-forma
Receita Líquida LTM	763,4	763,4
EBITDA LTM ¹	531,7	531,7
Lucro Líquido	9,6	9,6
Dívida Bruta ²	982,3	<u>1.082,3</u>
Caixa e Eq. Em Caixa ³	229,1	<u>329,1</u>
Dívida Líquida ⁴	753,2	753,2
Despesas Financeiras Líquidas LTM	100,0	100,0
Margem EBITDA LTM ⁵	69,7%	69,7%
Dívida Líquida/EBITDA LTM	1,4x	1,4x
Dívida Líquida/Patrimônio Líquido	2,4x	2,4x
Liquidez Corrente (AC/PC) ⁶	1,3x	<u>1,6x</u>
EBITDA LTM/DFL LTM	5,3x	5,3x

¹ O EBITDA dos Últimos Doze Meses (LTM) está composto de acordo com a próxima tabela, a qual possui informações das demonstrações auditadas da companhia.

² A dívida bruta é composta pela soma das contas de Empréstimos e Financiamentos, nos passivos de curto e longo prazo de cada exercício, apresentadas nas demonstrações financeiras auditadas.

³ A linha “Caixa e equivalentes em caixa” é composta pela soma dos seguintes ativos das demonstrações financeiras auditadas: Caixa e equivalentes de caixa, Aplicações financeiras vinculadas (curto prazo) e Aplicações financeiras vinculadas (longo prazo).

⁴ A Dívida líquida é composta pela diferença de (i) Dívida bruta e (ii) Caixa e equivalentes em caixa.

⁵ A Margem EBITDA LTM é calculada pela divisão de (i) EBITDA LTM e (ii) Receita líquida.

⁶ A liquidez corrente é calculada com base na tabela anterior, pela razão entre (i) ativo circulante e (ii) passivo circulante.

Fonte: Demonstrações financeiras auditadas de 31 de março de 2013, 31 de março de 2014, 31 de março de 2015, 31 de março de 2016, 30 de junho de 2015 e 30 de junho de 2016 da Jalles Machado.

Perfil da Dívida¹ - 1T17 pró-forma (Milhões de reais)



Fonte: Jalles Machado. <http://www.jallesmachado.com/ri/> (Relatório Anual - Safra 2015/16, Demonstrações Financeiras - Safra 2015/16 e Apresentação Institucional - Agosto 2016).

¹ O endividamento não considera Fomentar

18. INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora. O presente sumário não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA. As informações completas sobre a Emissora estão no seu formulário de referência, incorporado por referência a este Prospecto. Leia-o antes de aceitar a Oferta.

18.1. SUMÁRIO DA EMISSORA

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NOS CRA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Breve Histórico

A Emissora (anteriormente denominada Portfólio Securitizadora S.A.) é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, cuja sede social foi alterada para cidade de São Paulo - SP. Sua controladora é a Ápice Consultoria Financeira e Participações Ltda. e Fernando Cesar Brasileiro.

Até o exercício findo em 31 de dezembro de 2012 a Companhia não possuía qualquer histórico operacional ou de negócios que possam suportar a alteração de sua classificação de pré-operacional, ressaltando-se que até 02 de agosto de 2012 a Emissora era controlada por outros controladores. No entanto, em 02 de agosto de 2012, Fernando Cesar Brasileiro e Ápice Consultoria Financeira e Participações Ltda. adquiriram a totalidade das ações da Emissora.

Em 15 de janeiro de 2013, já com os atuais controladores, iniciou suas atividades operacionais quando realizou as emissões das suas primeira, segunda e terceira séries de CRI no montante de R\$ 28.700.440,92 (vinte e oito milhões, setecentos mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e dois centavos). Nas emissões de CR realizadas pela Emissora, 100% (cem por cento) foram realizadas com a constituição do respectivo patrimônio separado, sendo que nenhuma emissão de CRI da Emissora conta com a sua coobrigação.

Para maiores informações acerca dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais envolvendo a Emissora, vide os itens "4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes", "4.4 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos cujas partes contrárias sejam administradores, ex-administradores, controladores, ex-controladores ou investidores", "4.5 - Processos sigilosos relevantes", "4.6 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais repetitivos ou conexos, não sigilosos e relevantes em conjunto" e "4.7 - Outras contingências relevantes" do Formulário de Referência da Emissora.

Em atendimento ao disposto no artigo 10, §2º da Instrução CVM 28, segue abaixo descrição das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio realizadas pela Emissora em que o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário, sendo que os certificados de recebíveis do agronegócio abaixo mencionados foram amortizados até a presente data conforme fluxo ordinário previsto no respectivo termo de securitização:

01ª Série da 1ª Emissão de CRA da Emissora

Valor: R\$ 70.000.000,00

Quantidade de CRA: 70.000

Vencimento: 21/08/2020

Garantias: (i) a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis; e (ii) o Aval.

Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento: Não há.

01ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora

Valor: R\$ 7.962.492,72

Quantidade de CRI: 24

Vencimento: 15/11/2021

Garantias: a) Fiança dos CRI Lotes A; b) Fundo para Pagamento dos CRI Lotes A em valor que deverá corresponder, a todo e qualquer momento, até a data da penúltima parcela de Pagamento Programado dos CRI Lotes A, às 2 próximas parcelas dos CRI Lotes A; e c) Sobregarantia dos CRI Lotes A, representando um volume de 33% superior ao montante de tais obrigações.

Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento: Não há.

02ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora

Valor: R\$ 17.563.518,96

Quantidade de CRI: 52

Vencimento: 15/09/2021

Garantias: a) Fiança dos CRI Lotes B; b) Fundo para Pagamento dos CRI Lotes B em valor que deverá corresponder, a todo e qualquer momento, até a data da penúltima parcela de Pagamento Programado dos CRI Lotes B ou data de resgate dos CRI Lote B, às 2 próximas parcelas dos CRI Lotes B; c) Fundo para Obras - CRI Lotes B em valor que deverá corresponder, até a conclusão das obras e expedição do TVO, a 120% do orçamento de obras a serem executadas no Loteamento Vila Conde; e d) Sobregarantia dos CRI Lotes B, representando um volume de 33% superior ao montante de tais obrigações.

Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento: Não há.

03ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora

Valor: R\$ 3.174.429,24

Quantidade de CRI: 09

Vencimento: 15/09/2019

Garantias: a) Fiança dos CRI Plaza Martin; b) Seguro; c) Fundo para Pagamento dos CRI Plaza Martin em valor que deverá corresponder, a todo e qualquer momento e até a penúltima parcela de Pagamento Programado dos CRI Plaza Martin ou data de resgate dos CRI Plaza Martin, às 2 próximas parcelas dos CRI Plaza Martin; e d) Sobregarantia dos CRI Plaza Martin, representando um volume de 33% superior ao montante de tais obrigações.

Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento: Não há.

04ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora

Valor: R\$ 38.266.712,88

Quantidade de CRI: 114

Vencimento: 28/02/2025

Garantias: a) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; b) Fiança; c) Alienação Fiduciária dos lotes e as unidades imobiliárias dos respectivos Empreendimentos que foram comercializadas pelas respectivas Cedentes mediante a formalização dos Contratos de Venda e Compra, conforme descritos no Termo de Securitização; d) Fundo de Reserva, se constituído; e) Fundo para Obras; f) Sobregarantias; e g) Subordinação.

Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento: Não há.

05ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora

Valor: R\$ 6.752.949,40

Quantidade de CRI: 20

Vencimento: 28/02/2025

Garantias: a) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; b) Fiança; c) Alienação Fiduciária dos lotes e as unidades imobiliárias dos respectivos Empreendimentos que foram comercializadas pelas respectivas Cedentes mediante a formalização dos Contratos de Venda e Compra, conforme descritos no Termo de Securitização; d) Fundo de Reserva, se constituído; e) Fundo para Obras; e f) Sobregarantias.

Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento: Não há.

06ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora

Valor: R\$ 22.478.260,86

Quantidade de CRI: 22

Vencimento: 10/09/2028

Garantias: a) Alienação Fiduciária do Imóvel 1, objeto da matrícula nº 198.826 do 15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP; b) Alienação Fiduciária do Imóvel 2, objeto das matrículas nºs 112.068 e 112.069 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo/SP; c) Cessão Fiduciária de Recebíveis; d) Fiança; e e) Regime Fiduciário

Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento: Não há.

07ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora

Valor: R\$ 135.000.000,00

Quantidade de CRI: 135

Vencimento: 05/07/2025

Garantias: a) Fundo de Reserva em valor equivalente a 3 (três) vezes a soma do valor médio das próximas 12 (doze) prestações da CCB Gravataí com o valor médio das próximas 12 (doze) prestações da CCB Lajeado; b) Fundo de Obras no valor de R\$ 33.621.002,81 ; e c) Fundo de Performance no valor de R\$ 20.000.000,00.

Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento: Evento de Resgate, conforme Ata de Assembleia de 11/09/2015.

08ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora

Valor: R\$ 67.708.637,56

Quantidade de CRI: 67

Vencimento: 06/04/2023

Garantias: a) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; b) Fundo de Reserva em valor de, no mínimo, 02 (duas) parcelas mensais dos CRI e Fundo de Sobregarantia; c) Fiança e Coobrigação; d) Alienação Fiduciária das Unidades, objeto das matrículas de números 183.638, 183.639, 183.640, 183.641, 183.642, 183.643, 183.644, 183.645, 183.646 e 183.647, respectivamente, do Livro nº 2 - Registro Geral, do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP; e e) Seguro Patrimonial dos Imóveis.

Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento: Não há.

09ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora

Valor: R\$ 13.369.702,84

Quantidade de CRI: 13

Vencimento: 30/09/2025

Garantias: a) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; b) Fiança; c) Alienação Fiduciária lotes e as unidades imobiliárias dos respectivos Empreendimentos que foram comercializadas pelas respetivas Cedentes, conforme descritos no Termo de Securitização; d) Fundo de Reserva em valor que deverá corresponder, a todo e qualquer momento, até a data da penúltima parcela de amortização dos CRI ou resgate dos CRI, à próxima parcela de Amortização Programada dos CRI, se constituído; e e) Sobregarantias com relação ao Empreendimento Parque do Distrito, um volume 20% (vinte por cento) superior ao montante de tais obrigações; e com relação ao Empreendimento Villa Suíça, um volume 20% (vinte por cento) superior ao montante de tais obrigações.

Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento: Não há.

10ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora

Valor: R\$ 15.126.910,05

Quantidade de CRI: 15

Vencimento: 10/10/2019

Garantias: a) Alienação Fiduciária do Imóvel objeto da matrícula nº 6.051 do Registro Geral de Imóveis da Cidade de Ipojuca/PE; e b) Fiança.

Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento: Não há.

11ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora

Valor: R\$ 29.311.918,20

Quantidade de CRI: 87

Vencimento: 06/07/2018

Garantias: a) Alienação Fiduciária de Quotas emitidas pela Devedora; b) Aval; e c) Fundo de Reserva.

Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento: Evento de Repactuação, conforme Ata de Assembleia de 06/08/2015.

12ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora

Valor: R\$ 80.000.000,00

Quantidade de CRI: 250

Vencimento: 16/08/2019

Garantias: a) Regime Fiduciário.

Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento: Não há.

13ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora

Valor: R\$ 100.000.000,00

Quantidade de CRI: 100

Vencimento: 19/08/2025

Garantias: a) Regime Fiduciário constituído através do Patrimônio Separado; b) Alienação Fiduciária de Imóvel, objeto da matrícula nº 97.093 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro/RJ; c) Cessão Fiduciária de direitos creditórios oriundos Contrato BTS; e d) Fiança.

Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento: Não há.

14ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora

Valor: R\$ 132.000.000,00

Quantidade de CRI: 132

Vencimento: 11/03/2027

Garantias: a) Regime Fiduciário constituído através do Patrimônio Separado; b) Alienação Fiduciária da fração ideal das unidades autônomas, já incluídas a Loja Âncora D e as Lojas Satélite 147, 247 e 247A do Imóvel Belém, objeto de matrícula nº22.298 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém-PA; c) Alienação Fiduciária da fração correspondente a 49% do Imóvel Ilha Plaza Shopping Center, objeto das matrículas nº90.338, 90.341, 90.342 e 90.343 do 11º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro/RJ; e d) Cessão Fiduciária dos créditos de titularidade do Devedor, proporcionalmente à sua participação nos direitos aquisitivos dos Imóveis, provenientes das receitas operacionais líquidas decorrentes da exploração comercial dos Imóveis e os direitos sobre a conta vinculada na qual os créditos deverão ser depositados.

Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento: Não há.

16ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora

Valor: R\$ 418.693.018,92

Quantidade de CRI: 418

Vencimento: 20/09/2016

Garantias: a) Regime Fiduciário; b) Fiança; c) Hipoteca de 1º (primeiro) grau de fração ideal do Terreno, objeto da matrícula nº 382.953 do 11º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, correspondente a 22,3580% (vinte e dois inteiros e três mil quinhentos e oitenta milésimos por cento) onde serão construídos os Imóveis; d) Alienação Fiduciária de 103 ações ordinárias representativas de 20,5% do capital social da BMX; e) Cessão Fiduciária da totalidade dos créditos detidos pela BMX em virtude da titularidade da Conta Vinculada e/ou quaisquer aplicações efetuadas com os recursos existentes na Conta Vinculada; e f) Seguro do Imóvel.

Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento: Não há.

17ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora

Valor: R\$ 3.290.716.805,40

Quantidade de CRI: 10

Vencimento: 01/10/2043

Garantias: a) Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos; b) Coobrigação do Cedente; e c) Alienação Fiduciária dos Imóveis identificados no Anexo I do Termo de Securitização.

Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento: Não há.

18ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora

Valor: R\$ 1.085.714.114,10

Quantidade de CRI: 108.570

Vencimento: 01/12/2016

Garantias: a) Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos; b) Coobrigação do Cedente; e c) Alienação Fiduciária dos Imóveis identificados no Anexo I do Termo de Securitização.

Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento: Não há.

19ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora

Valor: R\$ 11.935.490,00

Quantidade de CRI: 35

Vencimento: 30/12/2021

Garantias: a) Regime Fiduciário e do Patrimônio Separado; b) Coobrigação; c) Recompra Compulsória; d) Fundo de Liquidez, em valor mínimo de R\$ 400.000,00; e) Fundo de Obra, em valor correspondente a 115% do valor a incorrer da Obra; f) Alienação Fiduciária das unidades imobiliárias do Empreendimento, identificadas no Anexo I ao Termo de Securitização; g) Alienação Fiduciária Quotas Cedente; e h) Subordinação.

Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento: Não há.

20ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora

Valor: R\$ 2.983.872,51

Quantidade de CRI: 09

Vencimento: 30/12/2021

"Garantias: a) Regime Fiduciário e do Patrimônio Separado; b) Coobrigação; c) Recompra Compulsória; d) Fundo de Liquidez, em valor mínimo de R\$ 400.000,00; e) Fundo de Obra, em valor correspondente a 115% do valor a incorrer da Obra;

f) Alienação Fiduciária das unidades imobiliárias do Empreendimento, identificadas no Anexo I ao Termo de Securitização; e g) Alienação Fiduciária Quotas Cedente."

Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento: Não há.

23ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora

Valor: R\$ 31.000.000,00

Quantidade de CRI: 80

Vencimento: 14/07/2018

Garantias: a) Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs; b) Aval; c) Fundo de Liquidez em montante que deverá corresponder a, no mínimo, 2 (duas) parcelas mensais do saldo devedor corrente; e d) Regime Fiduciário.

Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento: Não há.

24ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora

Valor: R\$ 46.500.000,00

Quantidade de CRI: 40

Vencimento: 10/11/2026

Garantias: a) Alienação Fiduciária de Ações; b) Hipoteca da fração ideal correspondente a 2,7169% do imóvel, objeto da matrícula nº 71.344 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco, em que está situado o Super Shopping Osasco, correspondente à proporção de 38,39% do Super Shopping Osasco; c) Cessão Fiduciária de NOI, em valor que, a qualquer momento, deverá ser equivalente a, no mínimo, 130% do valor estimado das parcelas mensais previstas; e d) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada.

Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento: Não há.

25ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora

Valor: R\$ 82.225.749,75

Quantidade de CRI: 50

Vencimento: 30/12/2023

Garantias: a) Alienação Fiduciária da fração ideal de 33,61335% do Imóvel Guarulhos, objeto da matrícula nº72.761 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Guarulhos/SP; b) Cessão Fiduciária Guarulhos de 91,10% dos direitos creditórios relativos aos recebíveis, presentes e futuros, decorrentes dos contratos de locação do galpão 2 existente no Imóvel Guarulhos, bem como da conta corrente onde serão depositados tais recebíveis; c) Alienação Fiduciária da fração ideal de 27,44% do Imóvel Ribeirão, objeto da matrícula nº126.440 do 2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto/SP; e d) Cessão Fiduciária Ribeirão da totalidade dos direitos creditórios relativos a 11 conjuntos do bloco 3 existente no Imóvel Ribeirão, bem como da conta corrente onde serão depositados tais recebíveis.

Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento: Não há.

27ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora

Valor: R\$ 50.100.000,00

Quantidade de CRI: 167

Vencimento: 06/05/2024

Garantias: Não há

Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento: Não há.

28ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora

Valor: R\$ 99.900.000,00

Quantidade de CRI: 333

Vencimento: 06/05/2024

Garantias: Não há

Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento: Não há.

29ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora

Valor: R\$ 6.847.689,00

Quantidade de CRI: 20

Vencimento: 30/04/2024

Garantias: a) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; b) Fiança; c) Coobrigação assumida pela Cedente; d) Alienação Fiduciária de cada lote do Loteamento denominado Summer Ville Residence, que está sendo desenvolvido no terreno objeto da matrícula nº 74.495 do Registro de Imóveis da Comarca de São José de Ribamar do Estado do Maranhão objeto das Promessas de Compra e Venda; e) Fundo de Reserva em valor que deverá corresponder, a próxima parcela de Amortização Programada e remuneração dos CRI; e f) Fundo para Obras em valor que deverá corresponder a, 110% do orçamento de obras a serem executadas no Loteamento.

Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento: Não há.

30ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora

Valor: R\$ 1.711.922,25

Quantidade de CRI: 05

Vencimento: 30/04/2024

Garantias: a) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; b) Fiança; c) Coobrigação assumida pela Cedente; d) Alienação Fiduciária de cada lote do Loteamento denominado Summer Ville Residence, que está sendo desenvolvido no terreno objeto da matrícula nº 74.495 do Registro de Imóveis da Comarca de São José de Ribamar do Estado do Maranhão objeto das Promessas de Compra e Venda; e) Fundo de Reserva em valor que deverá corresponder, a próxima parcela de Amortização Programada e remuneração dos CRI; e f) Fundo para Obras em valor que deverá corresponder a, 110% do orçamento de obras a serem executadas no Loteamento.

Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento: Não há.

31ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora

Valor: R\$ 10.235.918,84

Quantidade de CRI: 28

Vencimento: 28/04/2020

Garantias: a) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; b) Fiança; c) Alienação Fiduciária fracionária sobre o Imóvel no qual está sendo desenvolvido o Loteamento, objeto na matrícula nº 1.071 do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Presidente Prudente do Estado de São Paulo; d) Alienação Fiduciária dos Lotes, somente na hipótese do exercício da faculdade de formalização de Escritura Definitiva antes da quitação, em garantia do pagamento dos Créditos Imobiliários pelos Devedores; e) Fundo de Reserva em valor que deverá corresponder, a todo e qualquer momento, até a data da penúltima parcela de amortização dos CRI ou resgate dos CRI, à próxima parcela de Amortização Programada; f) Fundo para Obras em valor que deverá corresponder a, 100% do orçamento de obras a serem executadas no Loteamento; e g) Subordinação.

Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento: Não há.

32ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora

Valor: R\$ 2.558.979,71

Quantidade de CRI: 07

Vencimento: 28/04/2020

Garantias: a) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; b) Fiança; c) Alienação Fiduciária fracionária sobre o Imóvel no qual está sendo desenvolvido o Loteamento, objeto na matrícula nº 1.071 do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Presidente Prudente do Estado de São Paulo; d) Alienação Fiduciária dos Lotes, somente na hipótese do exercício da faculdade de formalização de Escritura Definitiva antes da quitação, em garantia do pagamento dos Créditos Imobiliários pelos Devedores; e) Fundo de Reserva em valor que deverá corresponder, a todo e qualquer momento, até a data da penúltima parcela de amortização dos CRI ou resgate dos CRI, à próxima parcela de Amortização Programada; e f) Fundo para Obras em valor que deverá corresponder a, 100% do orçamento de obras a serem executadas no Loteamento.

Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento: Não há.

33ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora

Valor: R\$ 275.000.000,00

Quantidade de CRI: 275

Vencimento: 26/09/2026

Garantias: a) Alienação Fiduciária de Bem Imóvel; b) Alienação Fiduciária de Cotas CLY; c) Alienação Fiduciária de Cotas ELER; d) Alienação Fiduciária de Ações Nova União; e) Cessão Fiduciária de Recebíveis; f) Endosso; e g) Regime Fiduciário.

Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento: Não há.

35ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora

Valor: R\$ 38.043.058,56

Quantidade de CRI: 114

Vencimento: 20/06/2026

Garantias: a) Fiança; b) Alienação Fiduciária de Imóveis: (b.1) Imóvel 1 objeto da matrícula nº 46.001 do Registro de Imóveis da Comarca de Capão da Canoa/RS, (b.2) Imóvel 2 objeto da matrícula nº 10.043 do Registro de Imóveis de Santa Cruz do Sul/RS, (b.3) Imóvel 3 objeto da matrícula nº 43.850 referente à loja nº 33; matrícula nº 43.851 referente à loja nº 34; matrícula nº 43.852 referente à loja nº 35; matrícula nº 43.860 referente à loja nº 43; matrícula nº 43.862 referente à loja nº 45; matrícula nº 43.863 referente à loja nº 46; matrícula nº 43.866 referente à loja nº 49; matrícula nº 43.868 referente à loja nº 51; matrícula nº 43.869 referente à loja nº 52; matrícula nº 43.870 referente à loja nº 53; matrícula nº 43.880 referente à loja nº 63; matrícula nº 43.885 referente à loja nº 68; matrícula nº 43.887 referente à loja nº 70; matrícula nº 43.886 referente à loja nº 69, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Bento Gonçalves - RS; (b.4) Imóvel 4, objeto da matrícula nº 51.560 do Registro de Imóveis da Comarca de Bagé - RS. c) Alienação Fiduciária de Quotas Cedentes; d) Alienação Fiduciária de Quotas M. Gold; e) Cessão Fiduciária de Recebíveis Shoppings; e f) Cessão Fiduciária dos Créditos Adicionais, e suas eventuais alterações.

Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento: Evento de Resgate, conforme Ata de Assembleia de 28/09/2015.

36ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora

Valor: R\$ 25.362.039,04

Quantidade de CRI: 76

Vencimento: 20/06/2026

Garantias: a) Fiança; b) Alienação Fiduciária de Imóveis: (b.1) Imóvel 1 objeto da matrícula nº 46.001 do Registro de Imóveis da Comarca de Capão da Canoa/RS, (b.2) Imóvel 2 objeto da matrícula nº 10.043 do Registro de Imóveis de Santa Cruz do Sul/RS, (b.3) Imóvel 3 objeto da matrícula nº 43.850 referente à loja nº 33; matrícula nº 43.851 referente à loja nº 34; matrícula nº 43.852 referente à loja nº 35; matrícula nº 43.860 referente à loja nº 43; matrícula nº 43.862 referente à loja nº 45; matrícula nº 43.863 referente à loja nº 46; matrícula nº 43.866 referente à loja nº 49; matrícula nº 43.868 referente à loja nº 51; matrícula nº 43.869 referente à loja nº 52; matrícula nº 43.870 referente à loja nº 53; matrícula nº 43.880 referente à loja nº 63; matrícula nº 43.885 referente à loja nº 68; matrícula nº 43.887 referente à loja nº 70; matrícula nº 43.886 referente à loja nº 69, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Bento Gonçalves - RS; (b.4) Imóvel 4, objeto da matrícula nº 51.560 do Registro de Imóveis da Comarca de Bagé - RS. c) Alienação Fiduciária de Quotas Cedentes; d) Alienação Fiduciária de Quotas M. Gold; e) Cessão Fiduciária de Recebíveis Shoppings; e f) Cessão Fiduciária dos Créditos Adicionais, e suas eventuais alterações.

Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento: Evento de Resgate, conforme Ata de Assembleia de 28/09/2015.

37ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora

Valor: R\$ 52.500.000,00

Quantidade de CRI: 140

Vencimento: 09/05/2024

Garantias: a) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; b) Hipoteca do Imóvel objeto da matrícula nº 16.819 do Cartório do 7º Ofício Extrajudicial e Registro de Imóveis da 2ª Zona de Imperatriz/MA; c) Alienação Fiduciária do Imóvel objeto da matrícula nº198.041, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luziânia/GO; d) Cessão Fiduciária da totalidade dos Direitos Creditórios decorrentes dos Lotes; e) Fundo de Obras; e f) Fundo de Liquidez, em valor equivalente a 2 parcelas vincendas de pagamento da Debênture.

Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento: Não há.

40ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora

Valor: R\$ 55.645.524,55

Quantidade de CRI: 55

Vencimento: 19/06/2022

Garantias: a) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; b) Fiança e Coobrigação; c) Cessão Fiduciária dos Créditos Imobiliários Sobregarantia; e d) Fundo de Liquidez em valor que deverá corresponder, a todo e qualquer momento, até a data da penúltima parcela de amortização dos CRI ou resgate dos CRI, à próxima parcela de Amortização Programada e remuneração dos CRI.

Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento: Não há.

43ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora

Valor: R\$ 70.750.140,60

Quantidade de CRI: 70

Vencimento: 03/12/2024

Garantias: a) Alienação Fiduciária da fração ideal de 33,61335% do Imóvel Guarulhos, objeto da matrícula 72.761 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Guarulhos, SP; b) Alienação Fiduciária da fração ideal de 91,10% das unidades autônomas correspondentes aos galpões 1, 5 e 6; e c) Cessão Fiduciária de 91,10% dos direitos creditórios relativos aos recebíveis, presentes e futuros, decorrentes dos contratos de locação relativos aos galpões 1, 5 e 6 existentes no Imóvel Guarulhos, bem como da conta corrente onde serão depositados tais recebíveis.

Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento: Não há.

44ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora

Valor: R\$ 9.176.398,47

Quantidade de CRI: 09

Vencimento: 25/09/2025

Garantias: a) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; b) Hipoteca dos Lotes do Imóvel objeto da matrícula nº 62.200 do Ofício de Registro de Imóveis de São João Del Rei/MG; c) Fiança dos Garantidores e Coobrigação da Cedente; d) Fundo de Obras em valor que deverá corresponder ao valor equivalente a 110% do montante necessário para a conclusão das obras do Loteamento; e) Fundo de Liquidez em valor que deverá corresponder ao montante equivalente ao pagamento da próxima maior parcela de amortização programada e remuneração dos CRI no período dos 12 meses subsequentes à data de apuração; f) Fundo de Retenção no valor de R\$ 200.000,00; e h) Cessão Fiduciária dos Créditos Imobiliários.

Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento: Não há.

46ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora

Valor: R\$ 70.000.000,00

Quantidade de CRI: 200

Vencimento: 20/11/2026

Garantias: a) Fiança; b) Alienação Fiduciária dos Imóveis, objeto das matrículas identificadas no Termo de Securitização; c) Alienação Fiduciária da totalidade das ações de emissão da Mais Shopping Niterói Empreendimentos e Participações SPE S.A; d) Cessão Fiduciária totalidade dos recebíveis de locação e demais receitas presentes e futuras oriundas da exploração do estacionamento, quiosques, banheiros, merchandising, luvas, outras receitas operacionais e quaisquer receitas advindas de aluguel, bem como exploração das áreas inerentes ao Shopping; e f) Fiança.

Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento: Não há.

48ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora

Valor: R\$ 20.000.000,00

Quantidade de CRI: 40

Vencimento: 10/10/2025

Garantias: 'As obrigações assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação contarão com garantias reais de: (i) a alienação fiduciária dos Imóveis; (ii) cessão fiduciária dos seus direitos sobre a Conta Vinculada e dos recursos nela existentes; (iii) cessão fiduciária dos seus direitos sob o Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças firmado pela Cedente, Brazilian Securities Companhia de Securitização, Planagri e Agente Fiduciário em 08/12/2010, no âmbito da 189ª série, da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Brazilian Securities ("Contrato de Cessão CRI I"), que incluem o direito

de receber, da Brazilian Securities, pagamentos adicionais e devoluções nos termos de tal Contrato de Cessão CRI I (“Excedente CRI I”). A garantia prevista no item (i) anterior será estabelecida por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças (“Contrato de Alienação Fiduciária”) e as garantias previstas nos itens (ii) e (iii) anteriores será estabelecida por meio do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Outras Avenças (“Contrato de Cessão Fiduciária”).

Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento: Não há.

52ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora

Valor: R\$ 20.045.152,40

Quantidade de CRI: 20

Vencimento: 25/12/2021

Garantias: (a) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (b) Fiança e Coobrigação (a Garantidora constituiu garantia fidejussória que abrange todas as responsabilidades da Cedente, que neste caso assume também obrigações como coobrigada solidária pelo cumprimento das Obrigações Garantidas); (c) Cessão Fiduciária de Recebíveis (a Cedente cedeu fiduciariamente à Emissora os Créditos Imobiliários Sobregarantia, nos termos do Contrato de Cessão); (d) Fundo de Liquidez (valor que deverá corresponder ao montante equivalente à média das próximas 12 parcelas dos CRI, excluindo a parcela de maior valor do período, anualmente, até a data da última parcela de pagamento ou a data de Resgate Antecipado dos CRI, nos termos do Contrato de Cessão); (e) Fundo de Obras (conforme valor descrito na alínea (c) da cláusula 2.2. do Contrato de Cessão); (f) Alienação Fiduciária de Quotas (foi constituída a alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas da Cedente pelos seus sócios, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia); (g) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (h) Seguro Garantia (considerando que o Empreendimento ainda está em fase de obras, de modo a garantir a sua conclusão pela Cedente ou o adimplemento das Obrigações Garantidas, houve contratação de apólice de seguro garantia de obrigações contratuais em favor da Emissora, no valor de R\$ 22.856.934,74, sendo certo que a Cedente será a única responsável pelo pagamento do prêmio).

Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento: Não há.

54ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora

Valor: R\$ 31.926.159,36

Quantidade de CRI: 96

Vencimento: 15/04/2025

Garantias: (a) Alienação Fiduciária (o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças celebrado entre a Proprietária e a Emissora, sendo o Imóvel objeto o da matrícula 198.114 do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro/RJ); e (b) Fundo de Reserva (a Emissora constituirá um Fundo de

Reserva com valor de R\$ 572.387,88, utilizando os recursos provenientes da integralização dos CRI, sendo que tal Fundo de Reserva será utilizado pela Emissora para eventual necessidade de recursos para pagamento dos CRI e do Total Despesas Extraordinárias inadimplidas, sendo facultado a sua recomposição por parte do FII).

Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento: Não há.

55ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora

Valor: R\$ 3.385.372,41

Quantidade de CRI: 03

Vencimento: 15/01/2026

Garantias: a) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; b) Fiança; c) Coobrigação pela Cedente; d) Alienação Fiduciária dos Lotes identificados no Anexo I ao Termo de Securitização; e) Hipoteca; f) Fundo de Reserva, em valor que deverá corresponder ao montante equivalente ao pagamento da próxima parcela de amortização programada e remuneração dos CRI, a todo e qualquer momento, até a data da última parcela de pagamento ou a data de resgate antecipado dos CRI; e g) Fundo de Despesas, em valor mínimo de R\$ 10.000,00.

Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento: Não há.

69ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora

Valor: R\$ 150.000.000,00

Quantidade de CRI: 300

Vencimento: 26/11/2019

Garantias: Não há

Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento: Não há.

70ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora

Valor: R\$ 100.000.000,00

Quantidade de CRI: 200

Vencimento: 26/11/2019

Garantias: Não há

Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento: Não há.

76ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora

Valor: R\$ 128.540.194,00

Quantidade de CRI: 128

Vencimento: 11/07/2017

Garantias: Não há (Crédito Quirografário)

Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento: Não há.

Ofertas Públicas Realizadas

Todos os valores mobiliários emitidos pela Companhia foram objeto de oferta pública e encontram-se em circulação, conforme descritos no item 18.5 do formulário de referência da Emissora. Desta forma, foram realizadas 60 ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Emissora ainda em circulação, com valor total de R\$ 8.854.746.742,25 (oito bilhões e oitocentos e cinquenta e quatro milhões e setecentos e quarenta e seis mil e setecentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Todas as ofertas públicas foram realizadas com patrimônio separado sem coobrigação da Securitizadora.

PORCENTAGEM DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA	
<i>Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado</i>	100% (cem por cento)
<i>Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)</i>	0% (zero por cento)
<i>(*)O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.</i>	

Atividades desenvolvidas pela Emissora

Em 30 de janeiro de 2015, por meio de assembleia geral, a Emissora alterou a sua razão social para Ápice Securitizadora S.A. e o objeto social atual da Emissora conta com as seguintes atividades:

- (i) securitização de créditos oriundos de operações imobiliárias e securitização de direitos creditórios do agronegócio, assim compreendida a compra, venda e prestação de garantias em créditos hipotecários e imobiliários, bem como em direitos creditórios, bem como em direitos creditórios do agronegócio;
- (ii) a aquisição de créditos imobiliários, direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários;
- (iii) a emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificado de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) e de Certificado de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”), podendo realizar a emissão e colocação de outros títulos e/ou valores mobiliários;

(iv) a prestação de serviços e realização de outros negócios relacionados ao mercado secundário de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio, especialmente à securitização de tais créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e outras disposições legais aplicáveis; e

(v) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio.

Em 30 de junho de 2016, a receita da Emissora obtida com os serviços relativos ao seu objeto social correspondia a 100% de sua receita líquida.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

A Emissora é companhia securitizadora de créditos, conforme a seção “Atividades desenvolvidas pela Emissora” deste Prospecto e, desta forma, não há produtos e serviços em desenvolvimento.

Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora

Adicionalmente, as informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações trimestrais - ITR, são elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Patrimônio Líquido da Securitizadora

O patrimônio líquido da Securitizadora era de R\$ 900.000,00, em 31 de março de 2016 e de R\$2.012.000,00, em 30 de junho de 2016.

Proteção Ambiental

A Securitizadora não aderiu, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

A descrição dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a Emissora ou suas controladas sejam parte, e considerados relevantes para os negócios da Emissora ou de suas controladas, constam do item 4.3. do Formulário de Referência da Emissora.

Relacionamento com fornecedores e clientes

A Emissora mantém um relacionamento comercial com clientes e fornecedores, a fim de desenvolver seu objeto social, com foco, entre outros, na aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliários; na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários compatíveis com suas atividades; prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização, entre outros.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, pois não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

Contratos relevantes celebrados pela Emissora

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora.

Negócios com partes relacionadas

A Emissora não possui transações com partes relacionadas.

Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não detém quaisquer patentes, marcas ou licenças.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Emissora possui 8 colaboradores. A política de recursos humanos da Emissora, datada de 23 de abril de 2013, e aprovada por sua diretoria, define as políticas corporativas de recursos humanos da Emissora, que suportem estrategicamente os negócios da Emissora e suas práticas de mercado.

Para fins de contratação, as vagas abertas para reposição, decorrentes de substituição de colaboradores, devem ser repostas dentro da política de cargos e salários aprovada, dentro do mesmo nível do colaborador substituído, recomendado pela diretoria e aprovado pela presidência da Emissora.

Adicionalmente, qualquer contratação com aumento de quadro deve ser solicitada, mediante justificativa, pelo departamento da Emissora interessado e previamente aprovada pela presidência da Emissora.

Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: RB Capital Securitizadora S.A., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A.

Os 5 (cinco) principais fatores de risco aplicáveis à Emissora são:

Manutenção de Registro de Companhia Aberta

A sua atuação como securitizadora de emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio.

Crescimento da Emissora e de seu Capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

A Importância de uma Equipe Qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos produtos da Emissora. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade de geração de resultado da Emissora.

Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos certificados de recebíveis de sua emissão. No que se refere à originação, a Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários ou de recebíveis do agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários ou de certificados de agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos certificados de recebíveis imobiliários ou dos certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

18.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação da Emissora	Ápice Securitizadora S.A., sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, 048, 1º Andar, conjunto 12, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/MF”) sob o nº 12.130.744/0001-00.
Registro na CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido em 25 de novembro de 2010, sob o n.º 22276 (código CVM).
Sede	Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, cj 12, Itaim Bibi, CEP 04.506-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
Diretor de Relações com Investidores	Fernando Cesar Brasileiro
Auditores Independentes	<p>ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S para as demonstrações financeiras de 2013, 2014 e 2015 bem como as informações trimestrais de 2013, exceto primeiro trimestre, 2014 e 2015.</p> <p>GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES, para as demonstrações contábeis da Ápice Securitizadora S.A. do exercício encerrado em 31/12/2016 e relatórios especiais sobre as revisões trimestrais em 31/03/2016, 30/06/2016 e 30/09/2016.</p>
Jornais nos quais divulga informações	As informações da Emissora são divulgadas no DCI - Diário Comércio, Indústria e Serviços e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Website na Internet	www.apicesec.com.br

19. A FG/A

A FG/A é uma empresa independente especializada em assessoria, que atua nas áreas de: estruturação de projetos de investimentos e financiamentos, assessoria estratégica financeira, fusões e aquisições, investimentos imobiliários e outros movimentos estratégicos empresariais.

A empresa possui também uma área de negócios focada na gestão estratégica de energia elétrica para geradores e consumidores, atuando na compra ou na venda dessa energia junto ao mercado, bem como na implantação de projetos de cogeração.

Fundada em 2005, como FG/A, em Ribeirão Preto, uma importante cidade do interior de São Paulo, cresceu atendendo principalmente grupos ligados ao setor agroindustrial. Em função da ampliação do escopo de atuação, renovou sua marca em 2016, passando a atuar como FG/A.

Conta com uma equipe de profissionais qualificados e com experiência para oferecer suporte nas mais diversas frentes de negócio, sendo orientada para atender os interesses de seus clientes, bem como maximizar o valor agregado aos negócios, com confidencialidade e sem conflitos de interesse.

A empresa possui mais de R\$ 6 bilhões em operações estruturadas em seu portfólio e quase R\$ 1 bilhão em transações de M&A, contemplando relacionamento com mais de 30 grupos. Nos anos de 2008 e 2009 obteve, respectivamente, a 7ª e 11ª colocação no ranking ANBIMA de estruturação de projetos. No ano de 2009 obteve a 24ª colocação no ranking ANBIMA de fusões e aquisições.

Dentre as transações assessoradas, podem-se destacar, entre outras: (i) em 2009/10, financiamento de R\$ 252 milhões aprovado pelo BNDES e bancos comerciais para implantação da Unidade Otávio Lage da Jalles Machado S/A, (ii) em 2011, projeto de R\$ 770 milhões em investimento na Açúcar Guarani S/A aprovado pelo BNDES para cogeração e expansão das usinas do grupo, (iii) em 2014/15, aprovação de cerca de R\$ 500 milhões com fundos do BNDES e IFC para financiamento do projeto de expansão industrial e agrícola da Usina Delta S/A e (iv) em 2015, alienação de 40% do capital da Sinagro S/A para a United Phosphorus Limited (UPL), maior companhia agroquímica da Índia.

A assessoria financeira é importante formadora de opinião no setor sucroenergético, oferecendo aos seus clientes estudos quanto a oferta e demanda de etanol, açúcar e energia elétrica. Tais estudos subsidiam discussões em comitê junto aos seus clientes nos quais são decididas as melhores políticas de comercialização dos produtos agrícolas. Seus atuais clientes possuem uma participação aproximada de 13% no total de cana-de-açúcar processada na região Centro-Sul do Brasil.

20. TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

20.1. IMPOSTO DE RENDA

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica apurado em cada período de apuração e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras não integram atualmente a base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e da Contribuição ao Programa de Integração Social, caso a respectiva pessoa jurídica apure essas contribuições pela sistemática cumulativa. Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da contribuição para o COFINS e da contribuição para o PIS, estão sujeitos à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, com base na Lei n.º 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015 (lei de conversão da Medida Provisória n.º 675, publicada em 22 de maio de 2015). As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil (“RFB”), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a isenção de IR (na fonte e na declaração) sobre a remuneração do CRA auferida por pessoas físicas, abrange, ainda, o ganho de capital auferido pelas pessoas físicas na alienação ou cessão dos CRA.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no Brasil de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), caso em que a alíquota varia entre 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), conforme o prazo da operação. (Jurisdição de Tributação Favorecida). No caso de investidor residente no exterior que seja pessoa física, se aplica a isenção do IRRF aplicável aos residentes pessoas físicas.

20.2. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS IOF

Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”)

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução 4.373), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

21. RELACIONAMENTOS ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OFERTA

21.1. Entre o Coordenador Líder e a Emissora

O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com a Emissora decorrente do exercício de suas atividades sociais. Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder figurou como intermediário líder nas seguintes emissões da Emissora:

Ano	Produto	Emissão	Série	Código ISIN	Montante da Oferta (R\$)
2016	CRA	1	1	BRAPCSCRA009	70.000.000,00
2016	CRI	1	73	BRAPCSCRI1Z8	140.000.000,00
Total:					

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Emissora.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

A Emissora não mantém empréstimos ou qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou instituições pertencentes ao grupo do Coordenador Líder.

21.2. Entre o Coordenador Líder e a Devedora

A Jalles Machado e empresas de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial no curso normal dos negócios com o Coordenador Líder e/ou com as sociedades de seu grupo econômico. Nesse contexto, o Coordenador Líder atuou como instituição intermediária dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª série da 7ª emissão da Gaia Agro Securitizadora, lastreados em CDCAs de emissão da Jalles Machado, encerrada em dezembro de 2015. Pelos referidos serviços, o Coordenador Líder recebeu aproximadamente R\$1,4 milhão.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, prevista em “Informações sobre a Oferta - Demonstrativo dos Custos da Oferta”, no item “Comissionamento”, na página 116 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Jalles Machado ao Coordenador Líder no contexto da Oferta.

A Jalles Machado declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Jalles Machado declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Jalles Machado e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Jalles Machado e empresas de seu conglomerado econômico.

21.3. Entre o Coordenador Líder e a Cedente

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com a Cedente.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Cedente.

A Cedente não mantém empréstimos ou qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou instituições pertencentes ao grupo do Coordenador Líder.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

21.4. Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à Oferta e a outras emissões de CRA em que o Agente Fiduciário figura como prestador de serviços, o Coordenador Líder não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Agente Fiduciário.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

21.5. Entre o Coordenador Líder e o Escriturador

O Coordenador Líder e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de Escriturador nas emissões em que atua, bem como o Escriturador presta serviços ao mercado.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Escriturador.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

21.6. Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, o Coordenador Líder não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

21.7. Entre o Coordenador Líder e a FG Agro

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e a FG Agro mantém relação decorrente do exercício das atividades sociais do Coordenador Líder, tendo em vista a atuação do Coordenador Líder em outras operações de renda fixa assessorada pela FG Agro.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a FG Agro.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

21.8. Entre o Coordenador Líder e o Formador de Mercado

Na data deste Prospecto, a XP Investimentos exerce função de Coordenador Líder e de Formador de Mercado.

21.9. Entre o Coordenador e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador e a Emissora mantém relação decorrente do exercício das atividades sociais do Coordenador, tendo em vista a atuação do Coordenador em outras operações de renda fixa em conjunto com a Emissora.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador e a Emissora.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

21.10. Entre o Coordenador e a Devedora

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, além do relacionamento referente à Oferta, na data deste Prospecto, a Jalles Machado mantém relacionamento comercial com o Coordenador, que consiste nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- (i) operação de financiamento, na modalidade BNDES Automático Prorenova, cujo contrato foi celebrado em 07 de maio de 2013, com vencimento em 15 de dezembro de 2017, cujo montante é de aproximadamente R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), com data-base em 29 de julho de 2016, destinados ao financiamento para manutenção e renovação de canaviais; e
- (ii) operação de nota de crédito de exportação (NCE) cujo contrato foi celebrado em 31 de março de 2016, com vencimento em 31 de março de 2020, cujo montante atual é de aproximadamente de R\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais), com data-base em 29 de julho de 2016;

Além disso, o Coordenador participou: (i) em 2014 de uma oferta pública de certificados de recebíveis imobiliários com créditos cedidos por uma Controlada da Jalles Machado, cuja oferta foi encerrada em julho de 2014 e (ii) em 2015 de uma oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em um CDCA emitido pela Devedora, cuja a oferta foi encerrada em dezembro de 2015.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima e pelo relacionamento referente à Oferta, a Jalles Machado não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador e/ou sociedades de seu grupo financeiro. A Jalles Machado poderá vir a contratar, no futuro, o Coordenador e/ou sociedades de seu grupo financeiro para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Jalles Machado declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Jalles Machado declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Jalles Machado e o Coordenador ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

21.11. Entre o Coordenador e a Cedente

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador e a Cedente mantém relação decorrente do exercício das atividades sociais do Coordenador.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador e a Cedente.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

21.12. Entre o Coordenador e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador e o Agente Fiduciário mantém relação decorrente do exercício das atividades sociais do Coordenador, tendo em vista a atuação do Coordenador em outras operações de renda fixa em conjunto com o Agente Fiduciário.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador e o Agente Fiduciário.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

21.13. Entre o Coordenador e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador e o Escriturador mantém relação decorrente do exercício das atividades sociais do Coordenador, tendo em vista a atuação do Coordenador em outras operações de renda fixa em conjunto com o Escriturador.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador e o Coordenador.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

21.14. Entre o Coordenador e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador e o Banco Liquidante mantém relação decorrente do exercício das atividades sociais do Coordenador, tendo em vista a atuação do Coordenador em outras operações de renda fixa em conjunto com o Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador e o Banco Liquidante.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

21.15. Entre o Coordenador e a FG Agro

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com a FG Agro.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador e a FG Agro. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

21.16. Entre o Coordenador e o Formador de Mercado

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador e o Formador de Mercado mantém relação decorrente do exercício das atividades sociais do Coordenador.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador e o Formador de Mercado.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

21.17. Entre a Emissora e a Devedora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora não mantém atualmente nenhum relacionamento com a Devedora.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e a Devedora.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da Emissora e a Devedora.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

21.18. Entre a Emissora e a Cedente

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora não mantém atualmente nenhum relacionamento com a Cedente.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e a Cedente.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da Emissora e a Cedente.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

21.19. Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais, sendo que o Agente Fiduciário participa, respectivamente, como agente fiduciário de outras séries de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

21.20. Entre a Emissora e o Escriturador

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora mantém com o Escriturador outros relacionamentos comerciais, sendo que o Escriturador participa, respectivamente, como escriturador de outras séries da Emissora.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e o Escriturador.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

21.21. Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais, sendo que o Banco Liquidante participa, respectivamente, como banco liquidante de outras séries da Emissora.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e o Banco Liquidante.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

21.22. Entre a Emissora e a FG Agro

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora não mantém atualmente nenhum relacionamento com a FG Agro.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e a FG Agro.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da Emissora e a FG Agro.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção

21.23. Entre a Emissora e o Formador de Mercado

O Formador de Mercado mantém relacionamento comercial com a Emissora decorrente do exercício de suas atividades sociais. Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Formador de Mercado figurou como intermediário líder nas seguintes emissões da Emissora:

Ano	Produto	Emissão	Série	Código ISIN	Montante da Oferta (R\$)
2016	CRA	1	1	BRAPCSCRA009	70.000.000,00
2016	CRI	1	73	BRAPCSCRI1Z8	140.000.000,00
Total:					

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Formador de Mercado e a Emissora.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

A Emissora não mantém empréstimos ou qualquer outro relacionamento relevante com o Formador de Mercado ou instituições pertencentes ao grupo do Formador de Mercado.

21.24. Entre a Devedora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora e o Agente Fiduciário mantêm relação decorrente do exercício das atividades sociais do Agente Fiduciário.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Agente Fiduciário.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

21.25. Entre a Devedora e o Banco Liquidante

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, além do relacionamento referente à Oferta, na data deste Prospecto, a Devedora mantém relacionamento comercial com o Banco Liquidante, que consiste nas seguintes transações relacionadas, com base em junho de 2016, à prestação de serviços bancários em geral:

(i) operação de cédula de crédito de exportação (CCE), cujo contrato foi celebrado em 13/02/2012, com vencimento em 17/01/2017, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais); (ii) operação de cédula de crédito de exportação (CCE), cujo contrato foi celebrado em 21/01/2013, com vencimento em 15/01/2018, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais); (iii) operação de financiamento de máquinas e equipamentos (FINAME), cujo contrato foi celebrado em 12/03/2014, com vencimento em 15/01/2019, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); (iv) operação de financiamento de máquinas e equipamentos (FINAME), cujo contrato foi celebrado em 27/05/2014, com vencimento em 15/03/2019, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); (v) operação de financiamento de máquinas e equipamentos (FINAME), cujo contrato foi celebrado em 18/06/2014, com vencimento em 15/04/2019, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais); (vi) operação de financiamento de máquinas e equipamentos (FINAME), cujo contrato foi celebrado em 23/01/2015, com vencimento em 15/11/2019, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); (vii) operação de financiamento de máquinas e equipamentos (FINAME), cujo contrato foi celebrado em 26/01/2015, com vencimento em 15/10/2019, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); (viii) operação de financiamento de máquinas e equipamentos (FINAME), cujo contrato foi celebrado em 26/01/2015, com vencimento em 15/01/2020, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais); e (ix) operação de financiamento de máquinas e equipamentos (FINAME), cujo contrato foi celebrado em 11/02/2015, com vencimento em 16/12/2019, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

21.26. Entre a Devedora e o Escriturador

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, além do relacionamento referente à Oferta, na data deste Prospecto, a Devedora mantém relacionamento comercial com o Escriturador, que consiste nas seguintes transações relacionadas, com base em junho de 2016, à prestação de serviços bancários em geral:

(i) operação de cédula de crédito de exportação (CCE), cujo contrato foi celebrado em 13/02/2012, com vencimento em 17/01/2017, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais); (ii) operação de cédula de crédito de exportação (CCE), cujo contrato foi celebrado em 21/01/2013, com vencimento em 15/01/2018, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais); (iii) operação de financiamento de máquinas e equipamentos (FINAME), cujo contrato foi celebrado em 12/03/2014, com vencimento em 15/01/2019, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); (iv) operação de financiamento de máquinas e equipamentos (FINAME), cujo contrato foi celebrado em 27/05/2014, com vencimento em 15/03/2019, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); (v) operação de financiamento de máquinas e equipamentos (FINAME), cujo contrato foi celebrado em 18/06/2014, com vencimento em 15/04/2019, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais); (vi) operação de financiamento de máquinas e equipamentos (FINAME), cujo contrato foi celebrado em 23/01/2015, com vencimento em 15/11/2019, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); (vii) operação de financiamento de máquinas e equipamentos (FINAME), cujo contrato foi celebrado em 26/01/2015, com vencimento em 15/10/2019, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); (viii) operação de financiamento de máquinas e equipamentos (FINAME), cujo contrato foi celebrado em 26/01/2015, com vencimento em 15/01/2020, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais); e (ix) operação de financiamento de máquinas e equipamentos (FINAME), cujo contrato foi celebrado em 11/02/2015, com vencimento em 16/12/2019, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

21.27. Entre a Devedora e o Formador de Mercado

A Jalles Machado e empresas de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial no curso normal dos negócios com o Formador de Mercado e/ou com as sociedades de seu grupo econômico. Nesse contexto, o Formador de Mercado atuou como instituição intermediária dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª série da 7ª emissão da Gaia Agro Securitizadora, lastreados em CDCAs de emissão da Jalles Machado, encerrada em dezembro de 2015. Pelos referidos serviços, o Formador de Mercado recebeu aproximadamente R\$1,4 milhão. Ainda, a Jalles Machado contratou o Formador de Mercado para atuar como formador de mercado dos CRA objeto da Oferta. Nos termos do referido contrato, é devida ao Formador de Mercado uma remuneração mensal, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, a ser paga trimestralmente.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, prevista em “Informações sobre a Oferta - Demonstrativo dos Custos da Oferta”, no item “Comissionamento”, na página 116 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Jalles Machado ao Formador de Mercado no contexto da Oferta.

A Jalles Machado declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Formador de Mercado como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Jalles Machado declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Jalles Machado e o Formador de Mercado ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Formador de Mercado e a Jalles Machado e empresas de seu conglomerado econômico.

21.28. Entre a Cedente e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Cedente e o Agente Fiduciário mantém relação decorrente do exercício das atividades sociais do Agente Fiduciário.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Cedente e o Agente Fiduciário.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

21.29. Entre a Cedente e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Cedente e o Banco Liquidante mantém relação decorrente do exercício das atividades sociais do Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Cedente e o Banco Liquidante.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

21.30. Entre a Cedente e o Formador de Mercado

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Formador de Mercado e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com a Cedente.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Formador de Mercado e a Cedente.

A Cedente não mantém empréstimos ou qualquer outro relacionamento relevante com o Formador de Mercado ou instituições pertencentes ao grupo do Formador de Mercado.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

21.31. Conflito de interesses na Oferta

Diante do exposto acima, não vislumbra-se nenhum conflito de interesse entre os participantes da Oferta.

ANEXOS

- ANEXO I - Ata de Reunião da Diretoria da Emissora que aprovou a Oferta
- ANEXO II - CPR Financeira
- ANEXO III - Termo de Securitização
- ANEXO IV - Declaração do Coordenador Líder
- ANEXO V - Declaração da Emissora
- ANEXO VI - Relatório Definitivo de Classificação de Risco
- ANEXO VII - Boletim de Subscrição
- ANEXO VIII - Demonstrações Financeiras da Devedora
- ANEXO IX - Demonstrações Financeiras Intermediárias da Devedora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA QUE APROVOU A OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP PROTOCOLO
2.138.487/16-7



JUCESP

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

NIRE JUCESP 35.300.444.957

CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00

**ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA
REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2016.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 28 de Outubro de 2016, às 15:00 horas, Avenida Santo Amaro, 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04.506-000, sede da ÁPICE SECURITIZADORA S.A. ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO E QUORUM:** Dispensada pelos presentes a realização de convocação considerando a presença da totalidade dos diretores eleitos da Companhia.

3. **MESA:** Presidente: Sr. Fernando Cesar Brasileiro e Secretário: Sr. Rodrigo Henrique Botani.

4. **PARTICIPANTES:** Diretor: Sr. Arley Custódio Fonseca

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a (i) a aprovação da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª emissão da 3ª série da Companhia ("CRA" e "Emissão", respectivamente), no montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), divididos em 100.000 (oitenta mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão, qual seja, 13 de dezembro de 2016 ("Data de Emissão"), a serem emitidos nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), e da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM nº 414/04" e "Oferta", respectivamente). Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por 1 (uma) cédula de produto rural financeira ("CPR Financeira"), emitida pela JALLES MACHADO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Rodovia GO 338, km 33 à esquerda km 3, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 02.635.522/0049-30 ("Devedora"), em favor da GOIÁS LATEX S.A., sociedade por ações com sede na Rua 33, nº 302, Carrilho, CEP 76380-000, na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.890.359/0001-03 ("Cedente"), a qual cederá à Companhia (a) a CPR Financeira; e (b) as garantias constituídas no âmbito da CPR Financeira ("Garantias"); e (ii) a celebração de todos os documentos necessários para a efetivação da Oferta.

JUCESP

11 11 16

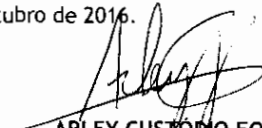
6. **DELIBERAÇÕES:** Foram aprovadas na íntegra, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, todas as deliberações previstas na ordem do dia acima, a saber: (i) a ratificação e/ou aprovação da Emissão e da Oferta; (ii) a autorização para que a Diretoria da Companhia assine todos os documentos referentes à Emissão e à Oferta; e (iii) a emissão dos CRA, com as seguintes características:

- a) Emissão: 1ª;
- b) Série: 3ª;
- c) Quantidade de CRA: 100.000 (oitenta mil) CRA, podendo este valor ser acrescido de em até: (1) 20% (vinte por cento), ou seja, em até 20.000 (vinte mil) CRA, nos termos do artigo 14, parágrafo 2ª da Instrução CVM nº 400/03; e (2) 15% (quinze por cento), ou seja, em até 15.000 (quinze mil) CRA, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03;
- d) Montante Total da Oferta: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), podendo este valor ser acrescido de em até: (1) 20% (vinte por cento), ou seja, em até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos do artigo 14, parágrafo 2ª da Instrução CVM nº 400/03; e (2) 15% (quinze por cento), ou seja, em até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03;
- e) Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- f) Data de Emissão: 13 de dezembro de 2016; e
- g) Data de Vencimento: 13 de abril de 2021.
- h) Demais características: Conforme descritas nos documentos da Emissão e da Oferta.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar foi a presente reunião encerrada.

São Paulo, 28 de Outubro de 2016.


FERNANDO CESAR BRASILEIRO
Presidente da Mesa


ARLEY CUSTODIO FONSECA
Diretor


RODRIGO HENRIQUE BOTANI
Secretário



FIT 01 SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Ata de Reunião de Sócios (01 de novembro de 2016)
1. **Data, Hora e Local:** Ao 1º dia de novembro de 2016, às 14 horas, na sala de reuniões da empresa Construtora Tenda S.A., localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Álvares Penteado nº 61, 5º andar, Centro. 2. **Presença:** Sócios representando a totalidade do capital social. 3. **Mesa:** Sr. Felipe David Cohen, Presidente, e Sr. Rodrigo Osório, Secretário. 4. **Convocação:** Dispensada, nos termos do § 2º do artigo 1.072 do Código Civil e do Contrato Social, face à Presença da unanimidade dos sócios. 5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a redução do capital social. 6. **Deliberações:** Os sócios, por unanimidade e sem quaisquer restrições: 1 - Aprovaram: (i) a redução do capital social, por ser excessivo em relação ao objeto da Sociedade, nos termos do disposto no artigo 1.082, II, da Lei 10.406, de 10.01.2002, passando dos atuais R\$ 38.569.649,00 (trinta e seis milhões, cento e vinte e nove mil, seiscientos e quarenta e nove reais) para R\$ 4.571.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil reais), sendo essa redução no montante de R\$ 33.998.649,00 (trinta e três milhões, cento e vinte e nove mil, seiscientos e quarenta e nove reais), com o consequente cancelamento de 36.129.649 (trinta e seis milhões, cento e vinte e nove mil, seiscientos e quarenta e nove) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma; (ii) que, em razão da redução do capital, o valor das quotas canceladas será restituído aos sócios, observadas as proporções de suas participações no capital social, nos termos do artigo 1.084 da Lei 10.406, de 10.01.2002, respeitado o disposto no parágrafo primeiro do aludido dispositivo legal; (iii) que a restituição do valor das quotas canceladas seja feita aos sócios em moeda corrente nacional. II - Autorizaram os administradores da Sociedade a promover todos os atos necessários à efetivação da redução de capital, notadamente, mas sem limitação, (a) a imediata publicação do extrato da presente ata; e (b) após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias dessa publicação, e respeitado o disposto no parágrafo segundo do referido artigo 1.084, a celebração da correspondente alteração do contrato social, de modo a retrair o novo capital social resultante da redução ora aprovada. 7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e lavrada esta ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, por mim, Secretário, e por todos os sócios presentes. São Paulo, 01 de novembro de 2016. Felipe David Cohen - Presidente, Rodrigo Osório - Secretário. Sócios Presentes: Construtora Tenda S.A. - Felipe David Cohen, Rodrigo Osório, Tenda 35 SPE Participações S.A. - Rodrigo Osório, Felipe David Cohen.

FIT 07 SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Ata de Reunião de Sócios (01 de novembro de 2016)
1. **Data, Hora e Local:** Ao 1º dia de novembro de 2016, às 15 horas, na sala de reuniões da empresa Construtora Tenda S.A., localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Álvares Penteado nº 61, 5º andar, Centro. 2. **Presença:** Sócios representando a totalidade do capital social. 3. **Mesa:** Sr. Felipe David Cohen, Presidente, e Sr. Rodrigo Osório, Secretário. 4. **Convocação:** Dispensada, nos termos do § 2º do artigo 1.072 do Código Civil e do Contrato Social, face à Presença da unanimidade dos sócios. 5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a redução do capital social. 6. **Deliberações:** Os sócios, por unanimidade e sem quaisquer restrições: 1 - Aprovaram: (i) a redução do capital social, por ser excessivo em relação ao objeto da Sociedade, nos termos do disposto no artigo 1.082, II, da Lei 10.406, de 10.01.2002, passando dos atuais R\$ 51.930.020,00 (cinquenta e um milhões, setecentos e noventa e oito mil, trezentos e dois reais), com o consequente cancelamento de 46.798.302 (quarenta e seis milhões, seiscientos e noventa e oito mil, trezentos e duas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma; (ii) que, em razão da redução do capital, o valor das quotas canceladas será restituído aos sócios, observadas as proporções de suas participações no capital social, nos termos do artigo 1.084 da Lei 10.406, de 10.01.2002, respeitado o disposto no parágrafo primeiro do aludido dispositivo legal; (iii) que a restituição do valor das quotas canceladas seja feita aos sócios em moeda corrente nacional. II - Autorizaram os administradores da Sociedade a promover todos os atos necessários à efetivação da redução de capital, notadamente, mas sem limitação, (a) a imediata publicação do extrato da presente ata; e (b) após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias dessa publicação, e respeitado o disposto no parágrafo segundo do referido artigo 1.084, a celebração da correspondente alteração do contrato social, de modo a retrair o novo capital social resultante da redução ora aprovada. 7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e lavrada esta ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, por mim, Secretário, e por todos os sócios presentes. São Paulo, 01 de novembro de 2016. Felipe David Cohen - Presidente, Rodrigo Osório - Secretário. Sócios Presentes: Construtora Tenda S.A. - Felipe David Cohen, Rodrigo Osório, Tenda 35 SPE Participações S.A. - Rodrigo Osório, Felipe David Cohen.

SPETENDA SP Jardim São Luiz Life Empreendimento Imobiliário Ltda.

Ata de Reunião de Sócios (01 de novembro de 2016)
1. **Data, Hora e Local:** Ao 1º dia de novembro de 2016, às 12 horas, na sala de reuniões da empresa Construtora Tenda S.A., localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Álvares Penteado nº 61, 5º andar, Centro. 2. **Presença:** Sócios representando a totalidade do capital social. 3. **Mesa:** Sr. Felipe David Cohen, Presidente, e Sr. Rodrigo Osório, Secretário. 4. **Convocação:** Dispensada, nos termos do § 2º do artigo 1.072 do Código Civil e do Contrato Social, face à Presença da unanimidade dos sócios. 5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a redução do capital social. 6. **Deliberações:** Os sócios, por unanimidade e sem quaisquer restrições: 1 - Aprovaram: (i) a redução do capital social, por ser excessivo em relação ao objeto da Sociedade, nos termos do disposto no artigo 1.082, II, da Lei 10.406, de 10.01.2002, passando dos atuais R\$ 14.944.574,00 (catorze milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais) para R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), sendo essa redução no montante de R\$ 14.669.574,00 (catorze milhões, seiscientos e sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), com o consequente cancelamento de 14.669.574 (catorze milhões, seiscientos e sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma; (ii) que, em razão da redução do capital, o valor das quotas canceladas será restituído aos sócios, observadas as proporções de suas participações no capital social, nos termos do artigo 1.084 da Lei 10.406, de 10.01.2002, respeitado o disposto no parágrafo primeiro do aludido dispositivo legal; (iii) que a restituição do valor das quotas canceladas seja feita aos sócios em moeda corrente nacional. II - Autorizaram os administradores da Sociedade a promover todos os atos necessários à efetivação da redução de capital, notadamente, mas sem limitação, (a) a imediata publicação do extrato da presente ata; e (b) após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias dessa publicação, e respeitado o disposto no parágrafo segundo do referido artigo 1.084, a celebração da correspondente alteração do contrato social, de modo a retrair o novo capital social resultante da redução ora aprovada. 7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e lavrada esta ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, por mim, Secretário, e por todos os sócios presentes. São Paulo, 01 de novembro de 2016. Felipe David Cohen - Presidente, Rodrigo Osório - Secretário. Sócios Presentes: Construtora Tenda S.A. - Felipe David Cohen, Rodrigo Osório, Tenda 35 SPE Participações S.A. - Rodrigo Osório, Felipe David Cohen.

SPETENDA SP Osasco Life Empreendimento Imobiliário Ltda.

Ata de Reunião de Sócios (01 de novembro de 2016)
1. **Data, Hora e Local:** Ao 1º dia de novembro de 2016, às 10 horas, na sala de reuniões da empresa Construtora Tenda S.A., localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Álvares Penteado nº 61, 5º andar, Centro. 2. **Presença:** Sócios representando a totalidade do capital social. 3. **Mesa:** Sr. Felipe David Cohen, Presidente, e Sr. Rodrigo Osório, Secretário. 4. **Convocação:** Dispensada, nos termos do § 2º do artigo 1.072 do Código Civil e do Contrato Social, face à Presença da unanimidade dos sócios. 5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a redução do capital social. 6. **Deliberações:** Os sócios, por unanimidade e sem quaisquer restrições: 1 - Aprovaram: (i) a redução do capital social, por ser excessivo em relação ao objeto da Sociedade, nos termos do disposto no artigo 1.082, II, da Lei 10.406, de 10.01.2002, passando dos atuais R\$ 16.762.270,00 (dezesseis milhões, setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta reais), com o consequente cancelamento de 16.762.270 (dezesseis milhões, setecentos e sessenta e duas mil, duzentas e setenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma; (ii) que, em razão da redução do capital, o valor das quotas canceladas será restituído aos sócios, observadas as proporções de suas participações no capital social, nos termos do artigo 1.084 da Lei 10.406, de 10.01.2002, respeitado o disposto no parágrafo primeiro do aludido dispositivo legal; (iii) que a restituição do valor das quotas canceladas seja feita aos sócios em moeda corrente nacional. II - Autorizaram os administradores da Sociedade a promover todos os atos necessários à efetivação da redução de capital, notadamente, mas sem limitação, (a) a imediata publicação do extrato da presente ata; e (b) após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias dessa publicação, e respeitado o disposto no parágrafo segundo do referido artigo 1.084, a celebração da correspondente alteração do contrato social, de modo a retrair o novo capital social resultante da redução ora aprovada. 7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e lavrada esta ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, por mim, Secretário, e por todos os sócios presentes. São Paulo, 01 de novembro de 2016. Felipe David Cohen - Presidente, Rodrigo Osório - Secretário. Sócios Presentes: Construtora Tenda S.A. - Felipe David Cohen, Rodrigo Osório, Tenda 35 SPE Participações S.A. - Rodrigo Osório, Felipe David Cohen.

SPETENDA SP Itaquera Life Empreendimento Imobiliário Ltda.

Ata de Reunião de Sócios (01 de novembro de 2016)
1. **Data, Hora e Local:** Ao 1º dia de novembro de 2016, às 09 e 30 horas, na sala de reuniões da empresa Construtora Tenda S.A., localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Álvares Penteado nº 61, 5º andar, Centro. 2. **Presença:** Sócios representando a totalidade do capital social. 3. **Mesa:** Sr. Felipe David Cohen, Presidente, e Sr. Rodrigo Osório, Secretário. 4. **Convocação:** Dispensada, nos termos do § 2º do artigo 1.072 do Código Civil e do Contrato Social, face à Presença da unanimidade dos sócios. 5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a redução do capital social. 6. **Deliberações:** Os sócios, por unanimidade e sem quaisquer restrições: 1 - Aprovaram: (i) a redução do capital social, por ser excessivo em relação ao objeto da Sociedade, nos termos do disposto no artigo 1.082, II, da Lei 10.406, de 10.01.2002, passando dos atuais R\$ 9.625.580,00 (nove milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta reais), com o consequente cancelamento de 9.625.580 (nove milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma; (ii) que, em razão da redução do capital, o valor das quotas canceladas será restituído aos sócios, observadas as proporções de suas participações no capital social, nos termos do artigo 1.084 da Lei 10.406, de 10.01.2002, respeitado o disposto no parágrafo primeiro do aludido dispositivo legal; (iii) que a restituição do valor das quotas canceladas seja feita aos sócios em moeda corrente nacional. II - Autorizaram os administradores da Sociedade a promover todos os atos necessários à efetivação da redução de capital, notadamente, mas sem limitação, (a) a imediata publicação do extrato da presente ata; e (b) após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias dessa publicação, e respeitado o disposto no parágrafo segundo do referido artigo 1.084, a celebração da correspondente alteração do contrato social, de modo a retrair o novo capital social resultante da redução ora aprovada. 7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e lavrada esta ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, por mim, Secretário, e por todos os sócios presentes. São Paulo, 01 de novembro de 2016. Felipe David Cohen - Presidente, Rodrigo Osório - Secretário. Sócios Presentes: Construtora Tenda S.A. - Felipe David Cohen, Rodrigo Osório, Tenda 35 SPE Participações S.A. - Rodrigo Osório, Felipe David Cohen.

SPETENDA SP Salvador Dalí Empreendimento Imobiliário Ltda.

Ata de Reunião de Sócios (01 de novembro de 2016)
1. **Data, Hora e Local:** Ao 1º dia de novembro de 2016, às 11 horas, na sala de reuniões da empresa Construtora Tenda S.A., localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Álvares Penteado nº 61, 5º andar, Centro. 2. **Presença:** Sócios representando a totalidade do capital social. 3. **Mesa:** Sr. Felipe David Cohen, Presidente, e Sr. Rodrigo Osório, Secretário. 4. **Convocação:** Dispensada, nos termos do § 2º do artigo 1.072 do Código Civil e do Contrato Social, face à Presença da unanimidade dos sócios. 5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a redução do capital social. 6. **Deliberações:** Os sócios, por unanimidade e sem quaisquer restrições: 1 - Aprovaram: (i) a redução do capital social, por ser excessivo em relação ao objeto da Sociedade, nos termos do disposto no artigo 1.082, II, da Lei 10.406, de 10.01.2002, passando dos atuais R\$ 5.351.614,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e um mil, seiscientos e quarenta reais) para R\$ 1.802.000,00 (um milhão, oitocentos e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais), sendo essa redução no montante de R\$ 3.549.614,00 (três milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, seiscientos e quarenta reais), com o consequente cancelamento de 3.549.614 (três milhões, quinhentas e quarenta e nove mil, seiscientos e quarenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma; (ii) que, em razão da redução do capital, o valor das quotas canceladas será restituído aos sócios, observadas as proporções de suas participações no capital social, nos termos do artigo 1.084 da Lei 10.406, de 10.01.2002, respeitado o disposto no parágrafo primeiro do aludido dispositivo legal; (iii) que a restituição do valor das quotas canceladas seja feita aos sócios em moeda corrente nacional. II - Autorizaram os administradores da Sociedade a promover todos os atos necessários à efetivação da redução de capital, notadamente, mas sem limitação, (a) a imediata publicação do extrato da presente ata; e (b) após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias dessa publicação, e respeitado o disposto no parágrafo segundo do referido artigo 1.084, a celebração da correspondente alteração do contrato social, de modo a retrair o novo capital social resultante da redução ora aprovada. 7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e lavrada esta ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, por mim, Secretário, e por todos os sócios presentes. São Paulo, 01 de novembro de 2016. Felipe David Cohen - Presidente, Rodrigo Osório - Secretário. Sócios Presentes: Construtora Tenda S.A. - Felipe David Cohen, Rodrigo Osório, Tenda 35 SPE Participações S.A. - Rodrigo Osório, Felipe David Cohen.

SPETENDA SP Vila Park Empreendimento Imobiliário Ltda.

Ata de Reunião de Sócios (01 de novembro de 2016)
1. **Data, Hora e Local:** Ao 1º dia de novembro de 2016, às 11 e 30 horas, na sala de reuniões da empresa Construtora Tenda S.A., localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Álvares Penteado nº 61, 5º andar, Centro. 2. **Presença:** Sócios representando a totalidade do capital social. 3. **Mesa:** Sr. Felipe David Cohen, Presidente, e Sr. Rodrigo Osório, Secretário. 4. **Convocação:** Dispensada, nos termos do § 2º do artigo 1.072 do Código Civil e do Contrato Social, face à Presença da unanimidade dos sócios. 5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a redução do capital social. 6. **Deliberações:** Os sócios, por unanimidade e sem quaisquer restrições: 1 - Aprovaram: (i) a redução do capital social, por ser excessivo em relação ao objeto da Sociedade, nos termos do disposto no artigo 1.082, II, da Lei 10.406, de 10.01.2002, passando dos atuais R\$ 31.882.000,00 (trinta e um milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais) para R\$ 3.710.000,00 (três milhões, setecentos e dez mil, trezentos e sessenta e duas reais), com o consequente cancelamento de 28.172.000 (vinte e oito milhões, cento e cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e duas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma; (ii) que, em razão da redução do capital, o valor das quotas canceladas será restituído aos sócios, observadas as proporções de suas participações no capital social, nos termos do artigo 1.084 da Lei 10.406, de 10.01.2002, respeitado o disposto no parágrafo primeiro do aludido dispositivo legal; (iii) que a restituição do valor das quotas canceladas seja feita aos sócios em moeda corrente nacional. II - Autorizaram os administradores da Sociedade a promover todos os atos necessários à efetivação da redução de capital, notadamente, mas sem limitação, (a) a imediata publicação do extrato da presente ata; e (b) após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias dessa publicação, e respeitado o disposto no parágrafo segundo do referido artigo 1.084, a celebração da correspondente alteração do contrato social, de modo a retrair o novo capital social resultante da redução ora aprovada. 7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e lavrada esta ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, por mim, Secretário, e por todos os sócios presentes. São Paulo, 01 de novembro de 2016. Felipe David Cohen - Presidente, Rodrigo Osório - Secretário. Sócios Presentes: Construtora Tenda S.A. - Felipe David Cohen, Rodrigo Osório, Tenda 35 SPE Participações S.A. - Rodrigo Osório, Felipe David Cohen.

Allianz (Logo) ALLIANZ SAUDE S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2016
DATA, HORA e LOCAL: 13 de outubro de 2016, às 09:30 horas, na sede social, na Rua Eugênio de Medeiros, 303, 3º andar, nesta Capital.
MESA: Presidente, Sr. Miguel Pérez Jaime; Secretária, Sra. Regina Helena Menezes Lopes.
PUBLICAÇÕES: Dispensada a publicação de editais de convocação, em vista do disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76.
ORDEM DO DIA: Designação de um responsável pela área técnica de saúde que exerce o cargo de Superintendente. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos, abstenção de votar ou legalmente impedidos, foi aprovada a designação da Superintendente contratada da Sociedade, Sra. JORGINA COSTA MAGALHÃES, brasileira, brasileira, médica, inscrita no CRM-SP sob o nº 64.008, portadora da carteira de identidade RG nº 30.521.553-X-IP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 791.529.537-34, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço profissional na Rua Eugênio de Medeiros, 303, 3º andar, como responsável pela área técnica de saúde, em substituição a Sra. Goldete Priziskunski, que não faz parte do quadro de funcionários da Sociedade. Foi esclarecido que a Superintendente designada preenche as condições e os requisitos da Resolução R nº 911, de 11 de novembro de 2012.
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, que lida e aprovada é assinada por todos os presentes. São Paulo, 13 de outubro de 2016. At: Presidente - Miguel Pérez Jaime; Secretária - Regina Helena Menezes Lopes; p/ Allianz Seguros S.A. - Regina Helena Menezes Lopes - Rosely Boer Corinto da Fonseca; p/ Allianz do Brasil Participações Ltda. - Miguel Pérez Jaime. **DECLARAÇÃO:** Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Miguel Pérez Jaime - Presidente; Regina Helena Menezes Lopes - Secretária; Sra. Jorgina Costa Magalhães - Diretora; Regina Helena Menezes Lopes - Diretora; Maria Ferrero - Diretora; JUCESP nº 487.623/16-2 em 10/11/2016. Flávia Regina Brito Gonçalves - Secretária Geral.

Ápice Securitizadora S.A.

Ata de Reunião da Diretoria Realizada em 28 de Outubro de 2016.
1. **Data, Hora e Local:** Ao 28.10.2016, às 15hs, Avenida Santo Amaro, 48, nº andar, conjunto 12, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.506-000, sede da Apice Securitizadora S.A. ("Companhia"). 2. **Convocação e Quorum:** Dispensada pelos presentes a realização de convocação considerando a presença da totalidade dos diretores eleitos da Companhia. 3. **Mesa:** Presidente: Fernando Cesar Brasileiro e Secretário: Rodrigo Henrique Botani. 4. **Participantes:** Diretor: Sr. Arley Custódio Fonseca. 5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a (i) a aprovação da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª emissão da 3ª série da Companhia ("CRA" e "Emiss. São", respectivamente), no montante total de R\$ 100.000.000,00, divididos em 100.000 CRA, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00, na data de emissão, qual seja, 13.12.2016 ("Data de Emissão"), a serem emitidos nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 400, de 29.12.2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), e da Instrução CVM nº 414, de 30.12.2004, conforme alterada ("Instrução CVM nº 414/04" e "Cláusula", respectivamente). Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por 1 cédula de produtor rural financeira ("CPR Financeira"), emitida pela Jaires Machado S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Goiânia-GO, na Rodovia GO 338, km 33 à esquerda km 3, CNPJ/MF nº 02.635.522/040-30 ("Eduxgarda"), em favor da Goiás Latex S.A., sociedade por ações com sede na Rua 33, nº 302, Carimão, CEP 76380-000, na Cidade de Goiânia-GO, CNPJ/MF nº 05.890.359/0001-03 ("Cafidat"), qual cedera à Companhia (a) a CPR Financeira e (b) as garantias constituídas no âmbito da CPR Financeira ("Garantias"); e (ii) a celebração de todos os documentos necessários para a efetivação da Oferta. 6. **Deliberações:** Foram aprovadas na íntegra, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, todas as deliberações previstas na ordem do dia acima, a saber: (i) a ratificação e/ou aprovação da Emissão e da Oferta; (ii) a autorização para que a Diretoria da Companhia assine todos os documentos referentes à Emissão e à Oferta; e (iii) a emissão dos CRA, com as seguintes características: a) Emissão: 1º b) Série: 3º c) Quantidade de CRA: 100.000 CRA, podendo este valor ser acrescido de em: (1) 20%, ou seja, em até 20.000 CRA, no montante total de R\$ 20.000.000,00, nos termos do artigo 14, § 2º da Instrução CVM nº 400/03; e (2) 15%, ou seja, em até R\$ 15.000.000,00, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03; e Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00. d) Data de Emissão: 13.12.2016; e) Data de Vencimento: 13.04.2021. h) Demais características: Conforme descritas nos documentos da Emissão e da Oferta. 7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar foi a presente reunião encerrada. São Paulo, 28.10.2016. Fernando Cesar Brasileiro - Diretor e Presidente da Mesa; Arley Custódio Fonseca - Diretor; Rodrigo Henrique Botani - Diretor; JUCESP nº 488.252/16-7 em 11.11.2016. Flávia Regina Brito Gonçalves - Secretária Geral.

Bandeirante Energia S.A.
CNPJ/MF nº 02.302.100/001-06
NIRE nº 35.300.153.235
COMUNICADO
EDP Bandeirante torna público que requereu à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB a Licença de Operação para o segundo trecho da Linha de Transmissão TA Itaguera - São José do Campos 88/138 kV (Trecho Reconstrução), nos municípios de Itaguera e São José dos Campos.

Sindicato dos Comerciantes de São Paulo - Assembleia Geral Ordinária - Edital de Convocação - o presidente da entidade supra, de conformidade com o artigo 21, letra "a", capítulo V, parágrafo 2º, item "7", do estatuto social, convoca os associados em condições estabelecidas para a assembleia geral ordinária providamente designada para o dia 22 de novembro de 2016, em 1ª convocação às 18:00 horas, ou às 18:30 horas em 2ª e última convocação, a ser realizada na Rua Formosa, 367 - 4º andar, Centro, São Paulo/SP, sob a presidência de Ricardo Patan - Secretário para o ano de 2017, e eventualmente suplementação de verba para 2016. São Paulo, 14 de novembro de 2016. Ricardo Patan - Presidente.

Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - documento assinado digitalmente

ANEXO II

CPR FINANCEIRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

Nº:	001/2016.
Data de Emissão (“<u>Data de Emissão</u>”):	13/12/2016.
Local da Emissão:	São Paulo, SP.
Data de Vencimento Final:	12/04/2021.
Produto (“<u>Produto</u>”):	Cana de açúcar das safras 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022, com as especificações estabelecidas na Cláusula Terceira Abaixo.
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável, por se tratar de liquidação financeira.
Descrição das Garantias:	Estabelecido na Cláusula Oitava abaixo.
Valor Devido:	Estabelecido no item 4.1 abaixo.

JALLES MACHADO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural, CEP 76.380-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.635.522/0001-95 (“Emitente”), obriga-se a cumprir todas as obrigações, prazos e condições assumidos nesta cédula e especialmente, sem limitação, a pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei nº 8.929/94”), e demais disposições em vigor, à GOIÁS LATEX S.A., sociedade por ações com sede na Rua 33, nº 302, Carrilho, CEP 76380-000, na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.890.359/0001-03 (“Goiás Latex”), ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor Devido, conforme definido no item 4.1 abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural Financeira (“CPR Financeira”).

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorizações Societárias: A emissão desta CPR Financeira e a outorga da Cessão Fiduciária de Recebíveis e do Penhor Agrícola e/ou Penhor Mercantil (conforme abaixo definidos) foram aprovadas com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Emitente, realizada em 31 de outubro de 2016, conforme o disposto no inciso (i), do artigo 22, do Estatuto Social da Emitente (“RCA da Emitente”).

CLÁUSULA SEGUNDA - ENDOSSO E DESEMBOLSO

2.1. Endosso e Cessão desta CPR Financeira: Esta CPR Financeira será endossada, nesta data, para a **ÁPICE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04505-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Securitizedora" ou "Credora"), por meio do endosso constante no verso desta CPR Financeira e por meio do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão"), o qual deverá ser registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2.2. Desembolso: Observado o disposto no item 2.1 acima, pela aquisição desta CPR Financeira e desde que cumpridas todas as Condições Precedentes (conforme definidas abaixo) e as condições precedentes do Contrato de Cessão, a Credora pagará à Emitente, mediante depósito na conta corrente nº 21416-7, agência 3055, no Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB (756), de titularidade da Emitente ("Conta Livre Movimento"), o valor correspondente a R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), descontados os valores previstos no item 6.1. do Contrato de Cessão ("Valor de Desembolso").

2.2.1. Acrescer-se-á ao Valor de Desembolso a remuneração líquida oriunda das Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definidos no Contrato de Cessão) desde a Data da Integralização dos CRA até a data do efetivo desembolso.

2.3. Condições Precedentes desta CPR Financeira: O desembolso dos valores decorrentes da emissão desta CPR Financeira será realizado com observância às seguintes condições, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no Contrato de Cessão ("Condições Precedentes"):

- (i) registro da RCA da Emitente na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG");
- (ii) formalização e registro desta CPR Financeira no 1º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis, cartório do domicílio da Emitente, bem como nos seguintes cartórios, tendo em vista a constituição censual do Penhor (conforme definido abaixo): (a) Cartório de Registro de Imóveis, Títulos de Documento e Protestos e Tabelionato de Notas de São Luiz do Norte - Goiás; (b) 1º

Tabelionato de Notas, de Protestos de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Vila Propício - Goiás; e (c) Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil Das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Santa Rita Novo Destino - Goiás;

(iii) formalização e registro desta CPR Financeira no 1º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Goianésia, Estado de Goiás, tendo em vista a constituição cedular da Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definida abaixo);

(iv) formalização do “*Termo de Formalização de Cessão Fiduciária de Crédito Decorrente de Contrato CT.NR. CSP00093.000*” com o *Offtaker* (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula Oitava abaixo, para que quaisquer Recebíveis Cedidos (conforme abaixo definidos) sejam depositados única e exclusivamente na Conta Centralizadora (conforme abaixo definida);

(v) formalização do endosso desta CPR Financeira para a Credora, por meio do endosso constante no verso desta CPR Financeira e por meio do Contrato de Cessão;

(vi) registro do Contrato de Cessão nos Cartórios de Títulos e Documentos da Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e

(vii) vinculação desta CPR Financeira à 3ª série da 1ª emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) da Securitizadora, no montante de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), considerados neste montante os CRA decorrentes do lote suplementar e do lote adicional. Os CRA serão emitidos mediante a celebração do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.*” (“Termo de Securitização”) pela Securitizadora e pela **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário” ou “Agente Custodiante”), e sua oferta será distribuída no mercado de capitais brasileiro nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor (“Oferta” e “Instrução CVM nº 400/03”).

2.3.1. A dívida representada por esta CPR Financeira e sua exigibilidade somente produzirão efeitos a partir da integralização dos CRA, que somente ocorrerá após o cumprimento integral de todas as Condições Precedentes nesta CPR Financeira e as previstas no Contrato de Cessão. Esta CPR Financeira não terá efeitos caso a integralização dos CRA não ocorra, salvo expressa manifestação da Emitente no sentido de seguir com a Oferta.

2.3.2. Para fins desta CPR Financeira, “Procedimento de Bookbuilding” significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelas instituições intermediárias contratadas para distribuir os CRA no mercado, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, no qual será definido, em conjunto com a Credora, o valor da Remuneração e, conseqüentemente, o valor presente dos direitos creditórios oriundos desta CPR Financeira para fins do montante final da Oferta. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio da divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03.

2.3.3. O Valor Devido no âmbito desta CPR será limitado ao montante devido aos titulares dos CRA.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRODUTO: PREÇO, QUANTIDADE E CARACTERÍSTICAS

- 3.1. Produto: cana de açúcar.
- 3.2. Quantidade Total: 1.547.748 toneladas (“Quantidade Total”).
- 3.3. Unidade de Medida: toneladas.
- 3.4. Safras: safra de 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022.
- 3.5. Preço do Produto: R\$ 87,22 (oitenta e sete reais e vinte e dois centavos) por tonelada (“Preço do Produto”).

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DEVIDO E REMUNERAÇÃO

Cédula de Produto Rural Financeira – CPR Financeira nº 001/2016

Página 4 de 87
DOCS - 482015v1

4.1. Valor Devido e Remuneração: A partir da Data de Recebimento, e desde que observado o disposto no item 2.3.1 acima, a Emitente pagará à Credora:

(i) Valor Devido: nas Datas de Pagamento (conforme definida abaixo), o valor devido será equivalente à multiplicação: (a) do Preço do Produto; (b) pela Quantidade Total (“Valor Devido”);

(ii) Remuneração: em cada uma das Datas de Pagamento (conforme definidas abaixo), incidirá sobre o saldo do Valor Devido uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS (“CETIP”), no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br) (“Taxa DI-Over”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, calculada a partir da primeira Data da Integralização dos CRA (conforme definida abaixo) (“Remuneração”), a qual foi definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*.

4.1.1. A Remuneração será calculada pela seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

J: valor da Remuneração acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: Valor Devido no primeiro Período de Capitalização (conforme definido abaixo), ou saldo do Valor Devido no caso dos demais Períodos de Capitalização (conforme definido abaixo), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pela flutuação acrescido de sobretaxa (*spread*), considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

Onde:

FatorDI: produtório das Taxas DI-Over, desde a data de início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Onde:

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI-Over, variando de 1 até “n”;

n = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização (conforme definidas abaixo), sendo “n” um número inteiro;

TDI_k : Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

Onde:

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI-Over, variando de 1 até “n”;

DI_k : Taxa DI-Over de ordem k, divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread: corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread: 2,00 (dois inteiros); e

DP: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização dos CRA (conforme definida abaixo) (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização (conforme definido abaixo), ou a Data de Pagamento (conforme definidas abaixo) imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização (conforme definido abaixo), e a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro.

Observações:

(i) considera-se “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia: (a) a partir da primeira Data da Integralização dos CRA (conforme definida abaixo) (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento (conforme definida abaixo) (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na Data de Pagamento (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento (conforme definida abaixo) do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna “Datas de Pagamento” da tabela constante no item 5.1 abaixo. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, resgate antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso;

(ii) considera-se “Data da Integralização dos CRA” a data em que os CRA forem integralizados, em moeda corrente nacional, pelo seu respectivo valor nominal unitário;

(iii) a Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela CETIP;

(iv) efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(v) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(vi) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(vii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(viii) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, será capitalizado ao Fator de Juros um prêmio de remuneração equivalente ao produtório do Fator de Juros de 1 (um) Dia Útil que antecede a primeira Data da Integralização dos CRA, *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração do Fator DI e FatorSpread acima descritas.

4.1.2. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente, não houver divulgação da Taxa DI-Over pela CETIP, será utilizada na apuração de “TDik” a última Taxa DI-Over divulgada, observado que caso a Taxa DI-Over posteriormente divulgada seja superior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração, será devida ao titular desta CPR Financeira a diferença entre ambas as taxas. Se a não divulgação da Taxa DI-Over for superior ao prazo de 10 (dez) dias corridos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração dos CRA e que deverá ser aplicado a esta CPR Financeira.

4.1.3. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI-Over por mais de 10 (dez) dias corridos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI-Over aos CRA por proibição legal ou judicial, a Credora, mediante decisão dos titulares dos CRA (“Titulares dos CRA”), deverá decidir, em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI-Over divulgada será utilizada na apuração do “Fator DI” quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta CPR Financeira, observado que,

caso a Taxa DI-Over posteriormente divulgada seja superior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração, será devido aos Titulares dos CRA a diferença entre ambas as taxas.

4.1.4. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária (inclusive, referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente e da Credora), sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente, caso a respectiva data de pagamento não seja Dia Útil.

4.1.5. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento: (i) dos direitos creditórios representados por esta CPR Financeira pela Credora; e (ii) o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, sendo que os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até as 13:00 horas do dia anterior ao dia do pagamento dos CRA. Os recursos recebidos na Conta Centralizadora após as 13:00 horas do dia anterior ao dia do pagamento dos CRA, deverão ser acrescidos de um prêmio de 1 (um) Dia Útil pela Emitente, apurado de acordo com a fórmula do FatorDI, utilizando-se como DIk, a última Taxa DI-Over divulgada, acrescido de um spread definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

4.1.6. Para fins desta CPR Financeira, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da **BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS** (“**BM&FBOVESPA**”) e/ou da CETIP, conforme o caso, hipótese em que somente será considerado Dia Útil, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou data que por qualquer motivo não haja expediente na BM&FBOVESPA.

CLÁUSULA QUINTA - DATA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Datas de Pagamento: A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, através de transferências eletrônicas ou recebimentos oriundos do Contrato de Fornecimento, os valores correspondentes à Remuneração e ao Valor Devido, em conta corrente de titularidade da Credora mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., na agência 0.350, conta corrente nº 12249-5 (“Conta Centralizadora”), nas datas estabelecidas abaixo (“Datas de Pagamento”):

Nº DA PARCELA	DATAS DE PAGAMENTO	PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO
1.	12/06/17	Sim
2.	12/12/17	Sim
3.	12/06/18	Sim
4.	12/12/18	Sim
5.	12/06/19	Sim
6.	12/12/19	Sim
7.	12/06/20	Sim
8.	11/12/20	Sim
9.	12/04/21	Sim

5.1.1. Qualquer transferência de recursos e/ou de créditos da Credora à Emitente, nos termos desta CPR Financeira, será realizada pela Credora, líquidos de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) na Conta Livre Movimento.

CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO E RESGATE ANTECIPADO

6.1. Repactuação: Esta CPR Financeira é emitida tendo como condição a repactuação programada (“Repactuação”) a ser realizada até o dia 15 de abril de 2019 (“Data Limite da Repactuação”), e que deverá ser objeto de acordo entre a Credora e a Emitente, nos termos estabelecidos a seguir, sob pena de resgate antecipado total desta CPR Financeira. Até o dia 13 de fevereiro de 2019 (“Data da Solicitação de Repactuação”), a Emitente deverá enviar à Credora, por escrito, uma proposta para a alteração ou manutenção das condições de Remuneração desta CPR Financeira, a qual deverá conter os parâmetros da remuneração e seus(s) respectivo(s) período(s) de capitalização a serem aplicados a esta CPR Financeira até a sua Data de Vencimento (“Comunicação de Repactuação”), sendo que, caso venha a ser proposta a alteração das condições de Remuneração, a nova remuneração não poderá ser inferior à taxa definida após a realização do procedimento de *bookbuilding* e a nova remuneração vigorará a partir da Data Limite da Repactuação, inclusive.

6.1.1. A Repactuação necessariamente será formalizada mediante a celebração de aditivo a esta CPR Financeira, conforme modelo constante no Anexo I a esta CPR Financeira, em até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores à Data Limite da Repactuação, de forma a ajustar as novas

condições de Remuneração desta CPR Financeira, conforme previsto no item 15.1 abaixo (“Aditamento Repactuação”).

6.1.2. A Credora, mediante o recebimento da Comunicação de Repactuação, deverá informar ao Agente Fiduciário sobre a proposta de Repactuação no Dia Útil imediatamente subsequente ao recebimento da Comunicação de Repactuação, devendo a Credora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis subsequente ao recebimento da Comunicação de Repactuação, divulgar um aviso de forma a comunicar aos Titulares dos CRA acerca da proposta de Repactuação, conforme modelo previsto no Anexo II a esta CPR Financeira (“Aviso de Repactuação”). O Aviso de Repactuação deve ser publicado, às exclusivas expensas da Emitente, uma única vez no “Valor Econômico”.

6.1.3. Os Titulares dos CRA terão até o dia 13 de março de 2019 (“Prazo Final para Manifestação à Repactuação”) para manifestar-se, por escrito à Credora e ao Agente Fiduciário ou mediante envio da manifestação por e-mail para operacoes@apicesec.com.br e para operacional@pentagonotrustee.com.br, conforme modelo constante no Anexo III a esta CPR Financeira, indicando se concordam ou discordam com os termos da Repactuação (“Manifestação à Repactuação”).

6.1.3.1. A Manifestação à Repactuação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: (i) cópia do RG e CPF, se for pessoa física; (ii) documento que comprove a titularidade do CRA (extrato de posição de custódia); e (iii) contato da corretora.

6.1.4. Findo o Prazo Final para Manifestação à Repactuação, a Credora conciliará as manifestações recebidas e comunicará ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Prazo Final para Manifestação à Repactuação: a (i) quantidade dos CRA cujos titulares concordaram com a Repactuação (“Aceitantes à Repactuação”); (ii) quantidade dos CRA cujos titulares não concordaram com a Repactuação (“Não Aceitantes à Repactuação”); e (iii) quantidade dos CRA cujos titulares não se manifestaram acerca da Repactuação, incluindo aqueles que se manifestaram após o Prazo Final para Manifestação à Repactuação (“Não Manifestantes à Repactuação”).

6.1.5. A Credora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Prazo Final para Manifestação à Repactuação, informará à Emitente a quantidade de CRA e o valor, aproximadamente, de CRA a ser resgatado antecipadamente, se houver, sendo que o valor exato do saldo devedor de CRA a ser resgatado antecipadamente será informado, pela Credora à Emitente, em 1 (um) Dia Útil anterior à Data Limite da Repactuação, valor este que deverá ser depositado, pela Emitente, na Conta Centralizadora até as 13:00 horas deste mesmo dia, para resgatar ou amortizar antecipadamente, conforme o caso, esta CPR Financeira na Data Limite da Repactuação (“Data de Resposta à Repactuação”), observadas as seguintes regras:

(i) caso os Aceitantes à Repactuação em conjunto com os Não Manifestantes à Repactuação representem menos do que 20.000 (vinte mil) unidades de CRA, a Repactuação não poderá ser realizada, ocasião em que a Emitente deverá resgatar antecipadamente esta CPR Financeira na Data Limite da Repactuação, pelo Valor Devido, acrescido da Remuneração até a Data Limite da Repactuação; e

(ii) caso os Aceitantes à Repactuação em conjunto com os Não Manifestantes à Repactuação representem o equivalente ou mais do que 20.000 (vinte mil) unidades de CRA, a Repactuação poderá ser realizada desde que a Emitente amortize antecipadamente esta CPR Financeira, no montante equivalente ao saldo devedor dos Não Aceitantes à Repactuação, para viabilizar o resgate destes CRA, na Data Limite da Repactuação, sendo que, neste caso, os Não Manifestantes à Repactuação, assim como os Aceitantes à Repactuação, permanecerão na operação.

6.1.6. A Emitente fica obrigada, desde já, a manter a Credora indene de quaisquer responsabilidades oriundas da Repactuação, inclusive no caso de qualquer Titular dos CRA que sentir-se lesado por conta da ocorrência ou não do resgate antecipado dos seus CRA, comprometendo-se inclusive a requerer a exclusão da Credora do polo passivo de eventuais demandas relacionadas à Repactuação.

6.1.7. No caso de resgate antecipado desta CPR Financeira em decorrência da não realização da Repactuação, a Emitente ficará desobrigada de quaisquer obrigações relacionadas a esta CPR Financeira desde que cumpridas todas as obrigações aqui previstas,

incluindo, mas não se limitando, ao pagamento das Obrigações Garantidas, observado ainda o item 6.2. abaixo.

6.2. Resgate Antecipado Obrigatório: A Emitente não poderá realizar o resgate antecipado facultativo desta CPR Financeira. Deverá ser realizado o resgate antecipado obrigatório desta CPR Financeira: (i) no caso de ocorrência da hipótese descrita no inciso (i) do item 6.1.5 acima; e (ii) no caso de não cumprimento das obrigações referentes à Repactuação, conforme condições e prazos estabelecidos no item 6.1. e seguintes desta CPR Financeira, incluindo caso a Emitente não envie a Comunicação de Repactuação na Data da Solicitação da Repactuação, ocasião em que a Emitente deverá resgatar antecipadamente esta CPR Financeira pelo Valor Devido, acrescido da Remuneração até a Data Limite da Repactuação, sendo que em qualquer desses casos deverá haver, conseqüentemente, o resgate antecipado obrigatório total dos CRA.

CLÁUSULA SÉTIMA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

7.1. Emissão Privada: Esta CPR Financeira é emitida de forma privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores, e, portanto, não está sujeita a registro perante a CVM.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS

8.1. Garantias: Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR Financeira, incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Devido e da Remuneração (“Obrigações Garantidas”), a Emitente outorga nesta data, nos termos do artigo 3º, inciso VI, e do artigo 5º da Lei nº 8.929/94, as garantias reais indicadas nos itens 8.2 e 8.3 abaixo, constituídas cedularmente nesta CPR Financeira.

8.1.1. Quando esta CPR Financeira vier a ser endossada para a Securitizadora, a Securitizadora sub-rogar-se-á automaticamente, a partir da data do endosso, na titularidade de todas e quaisquer garantias constituídas no âmbito desta CPR Financeira, fazendo jus a todos os direitos e prerrogativas inerentes a esta CPR Financeira e a tais garantias, como se seu titular originário fosse, incluindo, mas não se limitando, a realização das cobranças dos recursos devidos pela Emitente, passando a ser denominada como “Credora” conforme definido nesta CPR Financeira.

8.2. Cessão Fiduciária de Recebíveis: Em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas, a Emitente constitui, cedularmente, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94, a cessão fiduciária, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e atualmente em vigor ("Cessão Fiduciária de Recebíveis"), dos direitos creditórios oriundos do "Contrato de Compra e Venda de Açúcar a Granel VHP, Destinado à Exportação" ("Contrato de Fornecimento") celebrado entre a Emitente e a **COFCO BRASIL S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Rebouças, nº 3.970, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.315.338/0001-19 ("Offtaker"), em 19 de outubro de 2016, pelo qual a Emitente comercializará a quantidade de 18.000 (dezoito mil) toneladas métricas de açúcar bruto tipo VHP ("Recebíveis Cedidos").

8.2.1. A Cessão Fiduciária de Recebíveis de que trata esta CPR Financeira resulta na transferência à Credora da posse indireta dos Recebíveis Cedidos, observado que, no caso de excussão da referida garantia, será aperfeiçoada, na forma da lei, a transferência definitiva da titularidade dos Recebíveis Cedidos.

8.2.2. A Emitente deverá formalizar com o *Offtaker* o "*Termo de Formalização de Cessão Fiduciária de Crédito Decorrente de Contrato CT.NR. CSP00093.000*", para que o *Offtaker* realize todos os pagamentos referentes ao Contrato de Fornecimento diretamente na Conta Centralizadora, até o final e total cumprimento do Contrato de Fornecimento. A Emitente deverá comprovar à Credora, a formalização do referido termo com o *Offtaker* em até 2 (dois) Dias Úteis contados da formalização.

8.2.3. Os pagamentos referentes a qualquer dos Recebíveis Cedidos que sejam erroneamente efetuados pelo *Offtaker* na conta corrente de titularidade da Emitente, deverão ser transferidos para a Conta Centralizadora, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento pela Emitente, sendo que referidos valores eventualmente recebidos pela Credora deverão ser movimentados na forma prevista no item 8.2.3.1. abaixo. Caso a Emitente não realize a transferência dos recursos no prazo aqui previsto por: (i) duas vezes consecutivas, ou (ii) por três vezes alternadas, ambas dentro do período de um ano, esta CPR Financeira será considerada vencida antecipadamente.

8.2.3.1. Os valores referentes aos Recebíveis Cedidos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora serão movimentados da seguinte forma: (i)

enquanto não houver uma declaração de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) em curso, os recursos referentes aos Recebíveis Cedidos que vierem a ser depositados na Conta Centralizadora poderão ser utilizados para pagamento da Remuneração, e para a recomposição do Fundo de Despesas nos termos previsto na Cláusula 6 do Contrato de Cessão, sendo que os recursos remanescentes dos Recebíveis Cedidos serão transferidos para a Conta Livre Movimento, em até 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Pagamento (conforme definida na Cláusula 5.1 acima); ou (ii) caso haja uma declaração de Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) em curso: (a) a Credora utilizará os recursos referentes aos Recebíveis Cedidos depositados na Conta Centralizadora para pagamento das Obrigações Garantidas; e (b) a Credora fica autorizada, desde já pela Emitente, a utilizar os recursos referentes aos Recebíveis Cedidos depositados na Conta Centralizadora para liquidação desta CPR Financeira, observada a seguinte ordem de pagamento: (i) despesas referentes à excussão das garantias aqui previstas, comissões, honorários e tributos incidentes; (ii) Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo); (iii) Remuneração; e (iv) Valor Devido.

8.2.3.2. Os valores depositados pelo Offtaker na Conta Centralizadora serão aplicados, nas Aplicações Financeiras Permitidas, após a notificação da Emitente, da seguinte forma: (i) à critério da Emitente, em até 1 (um) Dia Útil após notificação e posterior aprovação da aplicação pela Emitente; ou (ii) em caso de não manifestação sobre a aprovação da Emitente, após o envio da notificação da Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da notificação de recebimento dos Recebíveis Cedidos na Conta Centralizadora pela Emitente. A transferência dos recursos, pela Credora à Emitente, nos termos do item (i) da Cláusula 8.2.3.1 acima, deverá ser acrescido da remuneração líquida oriunda das Aplicações Financeiras Permitidas.

8.2.4. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importará em exoneração da Cessão Fiduciária de Recebíveis aqui estabelecida.

8.2.5. A Emitente poderá alterar as condições do Contrato de Fornecimento, sem o consentimento prévio e expresso da Credora, nas seguintes hipóteses: (i) observado o disposto no item 8.2.6.5 abaixo; (ii) modificar a fórmula de cálculo do preço em razão de

eventual alteração na legislação tributária, desde que a referida alteração: (a) não reduza os valores a serem pagos pelo *Offtaker* e/ou o volume de açúcar a ser entregue pela Emitente, estabelecida no Contrato de Fornecimento; e (b) não descumpra a Razão de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a renovação do prazo de vencimento do Contrato de Fornecimento; e (iv) a extinção do índice ICE Futures - NY#11, nos termos do Contrato de Fornecimento, desde que sua substituição por outro índice não ocasione o disposto nos itens (a) e (b) do item (ii). A Emitente, ainda, poderá alterar o Contrato de Fornecimento, sem o consentimento prévio e expresso da Credora, nas hipóteses da Cláusula 8.2.6.5.1.

8.2.6. Até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Emitente obriga-se a manter cedidos fiduciariamente os Recebíveis Cedidos, observado o percentual equivalente a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do pagamento da próxima Remuneração, apurados em cada Data de Apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido abaixo) (“Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis”).

8.2.6.1. Para fins de apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis, a verificação dos Recebíveis Cedidos, pela Credora, será feita (i) na primeira Data de Integralização, com base no montante referente aos Recebíveis Cedidos a serem recebidos de acordo com o Contrato de Fornecimento, conforme fórmula “(a)” abaixo e (ii) nas demais Datas de Apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis, com base no montante referente aos Recebíveis Cedidos que estiver disponível na Conta Centralizadora, conforme fórmula “(b)” abaixo. Os Recebíveis Cedidos terão seu valor calculado pela Credora na primeira Data de Integralização e 1 (um) Dia Útil antes do pagamento da Remuneração (conforme tabela do item 5.1) (“Data de Apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis”).

(a) $Val_Recebíveis$ na primeira Data de Integralização $\geq 120\% * R6$ da Data de Apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis na primeira Data de Integralização

onde,

Cédula de Produto Rural Financeira – CPR Financeira nº 001/2016

Página 16 de 87
DOCS - 482015v1

Val_Recebíveis na primeira Data de Integralização: Dado pela multiplicação entre: (i) volume, em toneladas, previsto no Contrato de Fornecimento até a próxima Data de Pagamento da Remuneração; (ii) último preço do açúcar, em centavos de dólar por libra-peso, disponibilizado na Bolsa de Nova York referente à tela com vencimento mais próximo (ICE Futures - NY#11, disponível no site <https://www.theice.com/products/23/Sugar-No-11-Futures/data>, alterar de “Intraday” para “3 months”); (iii) fator de conversão, para dólares por tonelada, de 22,97214 e (iv) multiplicado pela taxa de câmbio, em reais por dólar americano, de ajuste do contrato referente ao mesmo mês utilizado para o preço do açúcar no item (ii), disponibilizada no site da Bolsa de São Paulo (BM&FBOVESPA, disponível no resumo estatístico do sistema da Bolsa, <http://www2.bmf.com.br/pages/portal/bmfbovespa/boletim1/SistemaPregao1.asp?pagetype=pop&caminho=Resumo%20Estat%EDstico%20-%20Sistema%20Preg%E3o&Data=&Mercadoria=DOL>, coluna “Ajuste”).

R6 da Data de Apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis na Data de Integralização: A próxima Remuneração prevista, contada da primeira Data de Integralização (inclusive) até a primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), utilizando-se a última Taxa DI-Over divulgada anteriormente à Data de Apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis.

(b) Val_Recebíveis \geq 120% * R6 da Data de Apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis

Val_Recebíveis: O montante disponível na Conta Centralizadora, objeto de valores efetivamente pagos pelo *Offtaker* no âmbito do Contrato de Fornecimento, na Data de Apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis; e

R6 da Data de Apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis: A próxima Remuneração prevista, contada da última Data da Pagamento de Remuneração (inclusive) até a próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), utilizando-se a última Taxa DI-Over divulgada

anteriormente à Data de Apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis.

8.2.6.2. Serão desconsiderados, para fins do cálculo acima, os Recebíveis Cedidos que venham a ser objeto de qualquer evento que lhes imponha outro ônus, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas e, conseqüentemente, das obrigações assumidas no âmbito dos documentos relacionados à Oferta.

8.2.6.3. Caso seja observado, pela Credora, em qualquer Data de Apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis, o descumprimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis, por qualquer motivo, inclusive no caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, ou ainda, se os mesmos sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbação ou esbulho, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, a Credora deverá notificar a Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva apuração ("Notificação do Reforço da Cessão Fiduciária de Recebíveis"), para que a Emitente reforce e/ou complemente a garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis até o montante suficiente para recompor a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis ("Reforço da Cessão Fiduciária de Recebíveis"), sob pena de vencimento antecipado desta CPR Financeira.

8.2.6.4. A Emitente, deverá no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da Notificação do Reforço da Cessão Fiduciária de Recebíveis, transferir para a Conta Centralizadora o valor suficiente para completar o montante necessário ao cumprimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis, equivalente a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do pagamento previsto na próxima Data de Pagamento da Remuneração contado da primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração ("Cash Collateral Cessão Fiduciária de Recebíveis"), o qual ficará retido na Conta Centralizadora até que o Reforço da Cessão Fiduciária de Recebíveis venha a ser concluído, conforme estabelecido a seguir. Caso haja uma declaração de Evento de Vencimento Antecipado (conforme

definido abaixo) em curso, a Credora utilizará os recursos referentes ao *Cash Collateral* Cessão Fiduciária de Recebíveis depositados na Conta Centralizadora para pagamento das Obrigações Garantidas. A Credora ficará autorizada, desde já pela Emitente, a utilizar os recursos referentes do *Cash Collateral* Cessão Fiduciária de Recebíveis depositados na Conta Centralizadora para liquidação desta CPR Financeira, observada a seguinte ordem de pagamento: (i) despesas referentes à excussão das garantias aqui previstas, comissões, honorários e tributos incidentes; (ii) Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo); (iii) Remuneração; e (iv) Valor Devido.

8.2.6.5. O Reforço de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Notificação do Reforço da Cessão Fiduciária de Recebíveis, mediante a cessão fiduciária de novos direitos creditórios, de sua titularidade, detidos contra o *Offtaker* ou qualquer das empresas indicadas no item 8.2.6.5.1. abaixo, em montante suficiente para recompor a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis, sendo que caso a Emitente não detenha qualquer novo direito creditório contra o *Offtaker*, a Emitente deverá prenotar e formalizar a cessão fiduciária, dentro do prazo acima mencionado, de direitos creditórios decorrentes da comercialização de açúcar, observados os termos estabelecidos abaixo.

8.2.6.5.1. Somente poderá ser alterado o Contrato de Fornecimento sem o consentimento prévio da Securitizadora e somente poderão ser cedidos fiduciariamente novos direitos creditórios que atendam aos seguintes critérios, caso em que será dispensada a aprovação da Credora e dos Titulares dos CRA reunidos em assembleia geral convocada para tal fim: (i) que sejam devidos por qualquer uma das seguintes instituições: SUCDEN DO BRASIL LTDA. (CNPJ/MF nº 00.308.337/0001-60), E D & F MAN BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 35.829.068/0001-62), ALVEAN SUGAR INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO LTDA. (CNPJ/MF nº 20.530.554/0001-08), BUNGE ALIMENTOS S.A. (CNPJ/MF nº 84.046.101/0001-93), LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. (CNPJ/MF nº 47.067.525/0111-42), PEPSICO DO BRASIL LTDA. (CNPJ/MF nº 31.565.104/0284-20), M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS (CNPJ/MF nº

07.206.816/0011-97), BRASAL REFRIGERANTES (CNPJ/MF nº 01.612.795/0001-51); (ii) que não possuam qualquer ônus ou gravames constituídos previamente, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes; (iii) que sejam de titularidade da Emitente; (iv) que sejam objeto de opinião legal a ser emitida por qualquer um dos seguintes assessores legais: PMKA, Demarest, Pinheiro Guimarães, Mattos Filho e Machado Meyer, atestando a titularidade de tais direitos creditórios e a inexistência de ônus sobre estes; (v) tenham montante suficiente para o atendimento à Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (vi) que 1 (uma) cópia do contrato de fornecimento/comercialização que deu origem a tais novos direitos creditórios seja enviada à Credora.

8.2.6.6. O Reforço de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis somente será considerado cumprido após a celebração de aditamento a esta CPR Financeira, conforme modelo constante no Anexo IV a esta CPR Financeira, devidamente registrado nos cartórios de títulos e documentos da comarca de Goianésia, Estado de Goiás, bem como nos cartórios de registro de imóveis da sede da Emitente e de localização dos Bens Empenhados, nos termos do item 15.1 abaixo.

8.2.6.7. Em caso de inexistência de declaração de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e realização do Reforço de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis pela Emitente, nos termos acima previstos, a Credora deverá transferir todos os recursos decorrentes do *Cash Collateral* Cessão Fiduciária de Recebíveis para a Conta Livre Movimento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do aditamento a esta CPR Financeira.

8.2.6.8. Os valores depositados pela Emitente a títulos de *Cash Collateral* Cessão Fiduciária de Recebíveis serão aplicados, pela Credora, nas Aplicações Financeiras Permitidas. A transferência dos recursos, pela Credora à Emitente, nos termos do item 8.2.6.7 acima, deverá ser acrescido da remuneração líquida oriunda das Aplicações Financeiras Permitidas.

8.3. Penhor Agrícola e Penhor Mercantil: Em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas, a Emitente constitui, cedularmente, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 8.929/94, dos artigos 1.438 e seguintes e artigos 1.447 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor (“Código Civil Brasileiro”), e da Lei nº 2.666, de 06 de dezembro de 1955, conforme alterada e atualmente em vigor (“Lei nº 2.666/55”), em favor da Credora, a garantia de: (i) penhor agrícola em primeiro e único grau, sem concorrência de terceiros e livre de quaisquer ônus e encargos, de 1.428.758,69 toneladas do Produto, com especificações da Cláusula Terceira, plantadas em 6.522,46 hectares de terra, devidamente identificadas por safra e por área no Anexo V a esta CPR Financeira (“Bens Agrícolas”), as quais serão transformadas em açúcar ou etanol (“Penhor Agrícola”); e/ou (ii) penhor mercantil em primeiro e único grau, sem concorrência de terceiros e livres de quaisquer ônus e encargos, de 6.000 m³ (seis mil metros cúbicos) de etanol hidratado (“Bens Mercantis” e, em conjunto com os Bens Agrícolas, “Bens Empenhados”), devidamente depositados nos tanques de armazenamento de etanol localizados na sede da Emitente (“Penhor Mercantil” e, em conjunto com o Penhor Agrícola, “Penhor”).

8.3.1. O vínculo real estabelecido por este Penhor Agrícola será transferido automaticamente a qualquer produto ou subproduto, decorrente do processo de beneficiamento ou transformação da cana de açúcar empenhada, nos termos da Lei nº 2.666/55, independentemente do resultado do beneficiamento ou transformação dos Bens Agrícolas.

8.3.2. Os (i) Bens Mercantis poderão ser movimentados e retirados dos tanques de armazenamento de etanol localizados na sede da Emitente, desde que: (a) a Emitente esteja adimplente com as obrigações desta CPR Financeira; e (b) não resulte no descumprimento da Razão de Garantia do Penhor; e (ii) os Bens Agrícolas poderão ser cortados gradativamente pela Emitente, desde que: (a) a Emitente esteja adimplente com as obrigações desta CPR Financeira; (b) não resulte no descumprimento da Razão de Garantia do Penhor; e (c) sejam cortados nas áreas em que se encontram e no melhor momento para corte dos Bens Agrícolas, de forma que não prejudique a qualidade de tais bens.

8.3.3. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importará em exoneração do Penhor aqui estabelecido.

8.3.4. Fica nomeado no âmbito desta CPR Financeira, irrevogável e irretroatavelmente, o Sr. **OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.035.648, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.250.406-59, residente e domiciliado na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Rua 33, nº 535, CEP 76380-000, como fiel depositário dos estoques (“Fiel Depositário”), nos termos da legislação aplicável.

8.3.4.1. O Fiel Depositário, neste ato, declara haver recebido os Bens Empenhados de acordo com a exata descrição nesta CPR Financeira e assume e aceita as responsabilidades inerentes à manutenção, proteção e conservação dos Bens Empenhados, na qualidade de fiel depositário dos Bens Empenhados, com todos os deveres e responsabilidades a ele aplicáveis por força de lei, de acordo com o artigo 627 ao 646 e 652 do Código Civil Brasileiro, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, sem nenhum custo ou encargo para a Credora ou para o Agente Fiduciário, inclusive com relação à manutenção, proteção e conservação dos Bens Empenhados. O Fiel Depositário: (i) concorda com todos os termos e disposições desta CPR Financeira; e (ii) não assina esta CPR Financeira na qualidade de avalista ou garantidor sob qualquer forma, de forma que a Credora concorda que não poderá dele exigir o pagamento de qualquer valor aqui previsto, exceto pela relação de depósito aqui estabelecida.

8.3.5. As lavouras de cana de açúcar serão monitoradas pela **CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, Centro Empresarial Mário Garnero, Torre Norte, 7º andar, Jardim Paulistano, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.237.030/0001-77 (“Agente de Monitoramento”), o qual foi contratado pela Emitente nos termos do “*Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Lavouras e de Estoques*” (“Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Monitoramento”).

8.3.5.1. A Emitente e o Fiel Depositário, neste ato, obrigam-se a assegurar ao Agente de Monitoramento e à Credora e/ou aos seus representantes designados, a qualquer tempo, total e irrestrito acesso ao local onde estão cultivados/armazenados os Bens Agrícolas e/ou os Bens Mercantis, às suas expensas, a fim de que possam ser averiguadas, a qualquer tempo, a quantidade e a qualidade dos Bens Empenhados.

8.3.5.2. Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Monitoramento, o Agente de Monitoramento poderá inspecionar, a qualquer tempo, as lavouras de cana de açúcar e terá livre acesso ao local de formação das lavouras de cana de açúcar, com a finalidade de esclarecer dúvidas dos relatórios a serem emitidos, conforme acordado no Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Monitoramento.

8.3.6. Os Bens Empenhados possuem, na presente data, o valor nominal total de R\$ 136.413.213,23 (cento e trinta e seis milhões, quatrocentos e treze mil, duzentos e treze reais e vinte e três centavos), sendo R\$ 125.228.913,23 (cento e vinte e cinco milhões, duzentos e vinte e oito mil, novecentos e treze reais e vinte e três centavos) para os Bens Agrícolas e R\$ 11.184.300,00 (onze milhões, cento e oitenta e quatro mil e trezentos reais) para os Bens Mercantis, conforme Relatório Inicial (conforme definido abaixo).

8.3.7. Até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, os Bens Empenhados deverão sempre representar valor equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Valor Devido desta CPR Financeira (“Razão de Garantia do Penhor”).

8.3.7.1. Para fins de apuração da Razão de Garantia do Penhor, considerar-se-á para os Bens Agrícolas a apuração pela multiplicação dos seguintes fatores:

toneladas de cana de açúcar até a exaustão do canavial nas áreas de Penhor Agrícola indicadas segundo os Relatórios (conforme definido abaixo); (ii) 135 (Kg ATR/ton); e (iii) média dos valores mensais dos 6 (seis) últimos meses disponibilizados pelo CONSECANA (R\$/Kg ATR) contados da Data de Apuração da Razão de Garantia do Penhor (conforme definido abaixo).

8.3.7.1.1. Os últimos indicadores CONSECANA são disponibilizados pela UDOP no link: http://www.udop.com.br/cana/tabela_consecana_saopaulo.pdf.

8.3.7.2. Para fins de apuração da Razão de Garantia Penhor, considerar-se-á para os Bens Mercantis a apuração pela multiplicação dos seguintes fatores: (i)

quantidade de etanol hidratado depositada nos tanques de armazenamento, conforme indicada nos Relatórios, conforme o caso; (ii) o valor médio semanal do etanol hidratado apurado nos 6 (seis) meses anteriores à Data de Apuração da Razão de Garantia do Penhor pelo “Indicador Semanal Etanol Hidratado CEPEA/ESALQ Combustível - Estado de São Paulo” em R\$/litro divulgado no site <http://cepea.esalq.usp.br/etanol/?page=401>, dividido por 0,88.

8.3.7.3. Para fins desta CPR Financeira, “Data de Apuração da Razão de Garantia do Penhor” significa o 10º (décimo) Dia Útil contado do recebimento, pela Credora, do Relatório Anual e do Relatório Bimestral (conforme definidos abaixo).

8.3.8. O valor dos Bens Empenhados será apurado nos seguintes períodos: (i) no momento da constituição do Penhor, por meio de relatório elaborado pelo Agente de Monitoramento, que compreenderá as áreas oneradas pelo Penhor Agrícola e o local em que se encontra armazenado o Bem Mercantil, o qual deverá ser enviado à Credora em até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à Data de Emissão (“Relatório Inicial”); (ii) anualmente, nos meses de abril de cada ano, por meio de relatório anual elaborado pelo Agente de Monitoramento, que compreenderá a previsão da produção da safra até exaustão do canavial nas áreas oneradas pelo Penhor Agrícola e a quantidade de etanol depositada no seu respectivo tanque, o qual deverá ser enviado à Credora até o dia 30 de abril de cada ano (“Relatório Anual”), e (iii) periodicamente, nos bimestres subsequentes contados da data de emissão do Relatório Inicial, por meio de relatório bimestral elaborado pelo Agente de Monitoramento, que compreenderá a atualização do Relatório Anual ou do Relatório Inicial, sendo dispensável quando coincidir com o Relatório Anual, contendo a previsão da produção da safra até exaustão do canavial nas áreas oneradas pelo Penhor Agrícola e a quantidade de etanol depositada no seu respectivo tanque, o qual deverá ser enviado à Credora até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que foi realizado (“Relatório Bimestral” e, em conjunto com o Relatório Inicial e o Relatório Anual, “Relatórios”).

8.3.9. Caso seja observado, pela Credora, em qualquer Data de Apuração da Razão de Garantia do Penhor, o descumprimento da Razão de Garantia do Penhor, por qualquer motivo, a Credora deverá notificar a Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação (“Notificação de Reforço do Penhor”), para que a Emitente reforce e/ou complemente a garantia de Penhor até o montante suficiente para recompor a Razão de

Garantia do Penhor (“Reforço de Garantia do Penhor”), sob pena de vencimento antecipado desta CPR Financeira.

8.3.9.1. A Emitente deverá no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da Notificação de Reforço do Penhor transferir para a Conta Centralizadora o valor suficiente para completar o montante necessário ao cumprimento da Razão de Garantia do Penhor, equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Valor Devido desta CPR Financeira na Data de Apuração da Razão de Garantia do Penhor (“*Cash Collateral Penhor*”), o qual ficará retido na Conta Centralizadora até que o Reforço de Garantia do Penhor venha a ser concluído, conforme estabelecido a seguir. Caso haja um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) em curso, a Credora utilizará os recursos referentes ao *Cash Collateral Penhor* depositados na Conta Centralizadora para pagamento das Obrigações Garantidas. A Credora ficará autorizada, desde já pela Emitente, a utilizar os recursos referentes do *Cash Collateral Penhor* depositados na Conta Centralizadora para liquidação desta CPR Financeira.

8.3.9.2. A Emitente deverá efetuar o Reforço de Garantia do Penhor em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Notificação de Reforço do Penhor, prorrogável por até 2 (dois) períodos consecutivos de 60 (sessenta) dias corridos, desde que mantida sua prenotação, em montante suficiente para recompor a Razão de Garantia do Penhor, o qual será implementado da seguinte forma, dentro do prazo aplicável acima referido, independentemente de aprovação da Credora e de assembleia geral dos Titulares dos CRA, desde que observados, cumulativamente, os critérios previstos no item 8.3.9.3 abaixo:

- (i) por meio do penhor agrícola de novas toneladas de cana de açúcar plantadas em lavouras de cana de açúcar, de natureza igual à dos Bens Agrícolas, até que seja atingida a Razão de Garantia do Penhor; ou
- (ii) por meio do penhor mercantil de novos estoques de etanol, até que seja atingida a Razão de Garantia do Penhor.

8.3.9.3. Somente poderão ser empenhados novos bens agrícolas ou os novos bens mercantis que atendam aos seguintes critérios: (i) não possuam qualquer ônus ou gravames constituídos previamente, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas; (ii) que sejam de titularidade da Emitente, devendo esta comprovar que tem todas as autorizações necessárias para a constituição do novo ônus, inclusive autorização de terceiros se for o caso; (iii) que haja o recebimento, pela Credora, de opinião legal a ser emitida por qualquer um dos seguintes assessores legais: PMKA, Demarest, Pinheiro Guimarães, Mattos Filho e Machado Meyer, atestando a titularidade de tais novos bens agrícolas ou novos bens mercantis e que tais bens não possuem qualquer ônus ou gravames constituídos previamente, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas; (iv) que mantenha-se o atendimento à Razão de Garantia do Penhor; e (v) que venham a ser objeto de relatório específico do Agente de Monitoramento a fim de atestar sua quantidade e preço.

8.3.9.4. O Reforço de Garantia do Penhor somente será considerado cumprido após a celebração de aditamento a esta CPR Financeira, conforme modelo constante no Anexo VI a esta CPR Financeira, devidamente registrado nos competentes cartórios de registro de imóveis dos novos bens a serem objeto de penhor, bem como nos cartórios de registro de imóveis da sede da Emitente e de títulos e documentos da comarca de Goianésia, Estado de Goiás, nos termos do item 15.1 abaixo.

8.3.9.5. Em caso de: (i) não declaração de Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo); e (ii) cumprimento da Razão de Garantia do Penhor, nos termos acima previstos, a Credora deverá transferir todos os recursos decorrentes do *Cash Collateral* Penhor para a Conta Livre Movimento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do aditamento a esta CPR Financeira.

8.3.9.6. Os valores depositados pela Emitente a títulos de *Cash Collateral* Penhor serão aplicados, pela Credora, nas Aplicações Financeiras Permitidas. A transferência dos recursos, pela Credora à Emitente, nos termos do item 8.3.9.5 acima, deverá ser acrescido da remuneração líquida oriunda das Aplicações Financeiras Permitidas.

8.3.10. Na ocorrência de declaração de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos abaixo), a Credora terá o direito de exercer imediatamente sobre os Bens Empenhados todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, executando extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo dispor, alienar, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições praticados no mercado, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Emitente, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observada a seguinte ordem de pagamento: (i) despesas referentes à excussão das garantias aqui previstas, comissões, honorários e tributos incidentes; (ii) Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo); (iii) Remuneração; e (iv) Valor Devido. Caso após a excussão dos Bens Empenhados ainda existirem valores devidos no âmbito desta CPR Financeira, a Emitente continuará obrigada pelo pagamento integral do referido saldo devedor desta CPR Financeira.

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS

9.1. Tributos: A Emitente arcará exclusivamente com todos e quaisquer custos e despesas relacionados com esta CPR Financeira e/ou despesas decorrentes da emissão desta CPR Financeira, que tenham sido previamente aprovados pela Emitente e posteriormente comprovados à Emitente, entre as quais se incluem tributos que incidam ou venham a incidir sobre referida operação, alteração das alíquotas vigentes para os tributos ora incidentes sobre essa operação, custos e despesas esses que integrarão o Valor Devido sob esta CPR Financeira e cujos pagamentos estarão igualmente sujeitos às disposições constantes desta CPR Financeira, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer despesas e encargos incidentes e que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (*gross-up*).

CLÁUSULA DEZ - EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. Eventos de Vencimento Antecipado: São eventos de vencimento antecipado desta CPR Financeira (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado”):

10.1.1. São considerados eventos de vencimento antecipado automático:

- (i) descumprimento, pela Emitente, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta CPR Financeira e ao Contrato de Cessão, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver), sem prejuízo da incidência de multa e Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo);
- (ii) pedido de falência da Emitente, formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal;
- (iii) decretação de falência, extinção, dissolução e/ou liquidação da Emitente, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência formulado pela Emitente, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emitente, nos termos da legislação aplicável;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações da Emitente (inclusive no caso de vencimento antecipado do “*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA nº 01/2015*” emitido pela Emitente em favor da Gaia Agro Securitizadora S.A., em 04 de dezembro de 2015) em valor individual ou agregado superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e/ou valor equivalente em outras moedas;
- (v) na hipótese de a Emitente, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta CPR Financeira (inclusive as garantias aqui constituídas), o Contrato de Cessão e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA;

(vi) invalidade, nulidade ou inexecuibilidade total desta CPR Financeira, do Contrato de Cessão e/ou de quaisquer de suas disposições relevantes, e tal invalidade, nulidade ou inexecuibilidade possa afetar a capacidade da Emitente em cumprir suas obrigações previstas nesta CPR Financeira e/ou no Contrato de Cessão;

(vii) rescisão, rescisão, término, extinção ou alteração do Contrato de Fornecimento, sem o consentimento prévio e expresso da Credora, inclusive, mas não se limitando, ocasionados por eventos resultantes de caso fortuito ou força maior, com exceção do disposto no item 8.2.5 acima;

(viii) transformação da forma societária da Emitente de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"); e

(ix) caso a Emitente deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes (CNPJ/MF 61.562.112/0001.20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ/MF 61.366.936/0001.25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ/MF 49.928.567/0001.11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ/MF 57.755.217/0001.29).

10.1.2. São considerados eventos de **vencimento antecipado não automático**:

(i) caso não seja definido novo parâmetro da Remuneração desta CPR Financeira, nos termos do item 4.1.3 acima;

(ii) descumprimento, pela Emitente, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta CPR Financeira, incluindo o descumprimento do prazo para depositar o valor exato do saldo devedor de CRA a ser resgatado antecipadamente, nos termos do item 6.1.5 acima, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio da comunicação do referido descumprimento;

(iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente no âmbito desta CPR Financeira e/ou do Contrato de Cessão sejam falsas ou incorretas (neste último caso, em qualquer aspecto relevante);

(iv) descumprimento das disposições de Anticorrupção (conforme definida abaixo), bem como da legislação e regulamentação anticorrupção vigentes;

(v) transferência, direta ou indireta, do Controle (conforme definida abaixo) da Emitente, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente autorizado pela Credora;

(vi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR Financeira e/ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pela Credora;

(vii) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nesta CPR Financeira, das obrigações de Reforço de Garantia do Penhor e de Reforço de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis;

(viii) descumprimento, pela Emitente, de qualquer sentença arbitral definitiva ou judicial transitada em julgado contra a Emitente envolvendo valores iguais ou superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;

(ix) protesto de títulos contra a Emitente, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado à Credora que: (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Emitente;

(x) pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias ou índices financeiros descritos nesta CPR Financeira, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos exatos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(xi) realização de operações com derivativos com objetivo que não seja: (a) de *hedge* pela Emitente, e/ou por quaisquer uma de suas subsidiárias; (b) *swap* em operações de financiamento; (c) fixação de etanol na BM&FBOVESPA, exclusivamente caso a Emitente esteja inadimplente com as obrigações;

(xii) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 do Código Civil Brasileiro;

(xiii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a alteração do Controle (conforme definida abaixo) da Emitente, suas Controladas e/ou Coligadas (conforme definida abaixo), exceto: (a) para o caso de suas Controladas e/ou Coligadas, os recursos oriundos dessa operação continuem em posse da Emitente, desde que a operação societária seja realizada pelo seu valor de mercado, conforme comprovado por meio de laudo emitido por empresa de auditoria independente; ou (b) mediante aprovação prévia da Credora;

(xiv) realização de redução do capital social da Emitente, sem anuência prévia da Credora, exceto se for para absorção de prejuízos;

(xv) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emitente e/ou por qualquer Controlada (conforme definida abaixo), de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(xvi) alteração, sem autorização prévia da Credora: (a) do objeto social da Emitente; (b) da política de dividendos da Emitente constante de seu estatuto social; ou (c) ou de qualquer cláusula do estatuto social da Emitente de forma que seja prejudicial aos direitos da Credora ou conflitante com os termos desta CPR Financeira, do Contrato de Cessão e dos demais documentos relacionados à Oferta;

(xvii) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva;

(xviii) existência de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva referente à prática de atos pela Emitente, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;

(xix) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emitente, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) de titularidade da Emitente, exceto se a Emitente estiver adimplente com suas obrigações previstas nesta CPR Financeira e no Contrato de Cessão e tal ato não causar o descumprimento de qualquer uma de tais obrigações;

(xx) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emitente, bem como constituição de qualquer outro Ônus (conforme definida abaixo) , por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, dos ativos objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis, do Penhor Agrícola e/ou do Penhor Mercantil, sem prévia e expressa autorização da Credora;

(xxi) caso a classificação de risco ou *rating* da Emitente passe a ser inferior a “BBB+” pela Standard&Poors, em escala nacional ou seu equivalente, pela Fitch ou pela Moody’s;

(xxii) interrupção das atividades da Emitente por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente, exceto se a Emitente estiver adimplente com suas obrigações nos termos do Contrato de Fornecimento;

(xxiii) caso, qualquer dos documentos relacionados à Oferta não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos no respectivos documentos;

(xxiv) caso as obrigações de pagar da Emissora previstas nesta CPR Financeira deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emitente, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;

(xxv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e que afete de forma significativa o regular exercício das

atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(xxvi) até a Data Limite da Repactuação: outorga de garantia real imobiliária, em qualquer percentual, para financiamentos com prazo final e/ou *duration* remanescente inferior à Data Limite da Repactuação;

(xxvii) após a Data Limite da Repactuação: outorga de garantia real imobiliária, em qualquer percentual, para financiamentos com prazo final e/ou *duration* remanescente inferior à Oferta;

(xxviii) outorga de garantia real imobiliária, em qualquer percentual, para financiamentos com prazo final inferior à 1 (um) ano; e

(xxix) não atendimento do índice financeiro abaixo em qualquer exercício social, calculado pela Emitente em até 3 (três) Dias Úteis após a publicação das demonstrações financeiras anuais e verificado pela Credora com base na memória de cálculo enviada pela Emitente, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos índices financeiros pela Credora, podendo esta solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários (“Relatório dos Índices Financeiros”):

(a) (Dívida Líquida Consolidada) / (EBITDA Ajustado) menor ou igual a 3,25;

(b) (EBITDA Ajustado) / (Despesas Financeiras Líquidas) maior ou igual a 2,5; e,

quando aplicável,

(c) (Dívida Líquida Consolidada excluindo Estoque de Produtos Acabados) / (EBITDA Acumulado divulgado no último trimestre antes de novas aquisições e/ou investimentos em novas unidades agroindustriais) menor ou igual a 2

10.1.3. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nos itens 10.1.1 e 10.1.2 acima deverá ser prontamente comunicada, à Credora, pela Emitente, em até 1 (um) Dia Útil de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Emitente não impedirá a Credora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CPR Financeira e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta CPR Financeira, observados os procedimentos previstos nesta CPR Financeira e no Termo de Securitização.

10.1.4. Esta CPR Financeira vencerá antecipadamente de forma automática caso seja verificada a ocorrência de qualquer evento descrito no item 10.1.1 acima. Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos no item 10.1.2 acima, a não declaração do vencimento antecipado desta CPR Financeira pela Credora dependerá de deliberação prévia de assembleia geral de Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos no item 10.1.5 abaixo e no Termo de Securitização. O vencimento antecipado desta CPR Financeira, seja de forma automática ou não, estará sujeito aos procedimentos previstos nos itens 10.1.6 e 10.1.7 abaixo, além do previsto no Termo de Securitização.

10.1.5. A Credora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis do conhecimento da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado não automático, convocar uma assembleia geral dos Titulares de CRA para que seja deliberada a orientação da manifestação da Credora em relação a tais eventos. Fica a Emitente autorizada a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado desta CPR Financeira em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência, de forma escrita, apresentando as justificativas pelas quais entende não ser necessário o vencimento antecipado desta CPR Financeira e/ou soluções para sanar o inadimplemento, a qual, se apresentada dentro do prazo acima previsto, será apresentada aos Titulares de CRA na referida assembleia geral.

10.1.6. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no item 10.1.4 acima, sem o pagamento dos valores devidos pela Emitente em decorrência desta CPR Financeira, e observadas o disposto no Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora poderá executar esta CPR Financeira, bem como qualquer uma das garantias aqui previstas, aplicando o produto de tal execução no pagamento do Valor Devido, acrescido da

Remuneração, dos demais Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) e penalidades devidas, observado o disposto no item 10.1.7 abaixo.

10.1.7. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado da CPR Financeira, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Devido, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data da Integralização dos CRA até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR Financeira em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora à Emitente, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo). Além dos Encargos Moratórios estabelecidos nesta CPR Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

10.1.8. Para fins desta CPR Financeira, adotam-se as seguintes definições:

(i) “Controle” significa o poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) “Controlada” significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emitente;

(iii) “Coligada” significa qualquer sociedade na qual a Emitente tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) “Ônus” significa quaisquer: (a) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou

pessoais, encargos; (b) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou (c) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários;

(v) “Dívida Líquida Consolidada” significa o somatório dos empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Emitente mantidos em tesouraria;

(vi) “EBITDA Ajustado” corresponde a: (a) receita operacional líquida, menos (b) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (c) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (d) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas e acrescidos de (e) outras receitas e despesas operacionais, desde que recorrentes, em conformidade com as práticas contábeis vigentes, tudo determinado em conformidade com o *International Financial Reporting Standards*;

(vii) “EBITDA Acumulado” corresponde ao: EBITDA Ajustado acumulado nos últimos 12 meses;

(viii) “Despesas Financeiras” corresponde a: despesa com juros pagos no período, excluindo as perdas ou ganhos com variações cambiais e com operações de derivativos;

(ix) “Despesas Financeiras Líquidas” para qualquer período, corresponde a: (i) Despesa Financeira menos (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, descontos obtidos, bem como de outras receitas financeiras, tudo apurado de acordo com o *International Financial Reporting Standards*; e

(x) “Estoque de Produtos Acabados” corresponde ao: valor em estoque de material ou de produto acabado para entrega.

10.1.9. Especificamente em relação aos itens (xxvi), (xxvii) e (xxviii) do item 10.1.2 acima, os financiamentos poderão ser feitos mediante aprovação em assembleia geral de Titulares de CRA, exceto nos seguintes casos, em que será desnecessária a aprovação em assembleia: (i) financiamentos com BNDES, FINEM, FCO e/ou qualquer linha incentivada; (ii) todas as garantias imobiliárias já concedidas como garantia aos empréstimos atuais da Emitente, na Data de Emissão; (iii) renovação de linhas de crédito já existente e tomadas com as atuais instituições financeiras e/ou outras instituições; e (iv) operações ou garantias com volumes abaixo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES DA EMITENTE

11.1. Obrigações da Emitente: A Emitente obriga-se, ainda, a:

(i) não ceder, transferir, conferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, sublocar, dar em comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar os Bens Empenhados e/ou os Recebíveis Cedidos, em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem a prévia e expressa autorização da Credora;

(ii) efetuar, se solicitado pela Credora, desde que comprovadamente necessário, o Reforço de Garantia do Penhor e o Reforço de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis, nos prazos e formas previstos nesta CPR Financeira;

(iii) permitir inspeções, referentes à manutenção da garantia de penhor na forma desta CPR Financeira, a ser realizada pelo Agente de Monitoramento, responsável por vistoriar os Bens Empenhados;

(iv) efetuar o pagamento de todos os custos e despesas referentes à conservação e à manutenção dos Bens Empenhados, bem como os tributos que, a qualquer tempo, sejam devidos em virtude da posse, propriedade, armazenagem e/ou transporte dos Bens Empenhados, conforme aplicável;

(v) manter todas as autorizações necessárias: (a) à assinatura desta CPR Financeira e do Contrato de Cessão; bem como (b) ao cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(vi) defender, de forma adequada e tempestiva, qualquer ato, ação, procedimento ou processo que tenha conhecimento e que possa afetar comprovadamente, no todo ou em parte, a Cessão Fiduciária de Recebíveis, o Penhor Agrícola e/ou o Penhor Mercantil, os direitos da Credora decorrentes desta CPR Financeira ou a ela relativos e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, comunicando a Credora sobre o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, conforme o caso;

(vii) informar à Credora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento comprovado, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo iniciado ou pendente que cause ou possa causar inadimplemento às Obrigações Garantidas, incluindo, sem limitação, a ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado;

(viii) manter as garantias de Cessão Fiduciária de Recebíveis, de Penhor Agrícola e/ou de Penhor Mercantil sempre existentes, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e os Bens Empenhados livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza;

(ix) cumprir, em todos seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(x) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR Financeira;

- (xi) fornecer à Credora:
- a. no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras da Emitente auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor (“Demonstrações Anuais”);
 - b. anualmente, o Relatório dos Índices Financeiros, conforme previsto no inciso (xxix) do item 10.1.2 acima;
 - c. todas e quaisquer informações da Emitente solicitadas pela CETIP;
 - d. qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Credora: (1) a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos da CPR Financeira e do Contrato de Cessão; e (2) quaisquer informações que, razoavelmente, venham a ser solicitadas pela Credora, com relação às operações financeiras contratadas pela Emitente ou com relação ao desempenho financeiro da Emitente; no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação;
 - e. informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições desta CPR Financeira, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;
 - f. informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária, nos termos ou condições desta CPR Financeira, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, conforme o caso, contados da data do descumprimento;
 - g. todos os demais documentos e informações que a Emitente, nos termos e condições previstos nesta CPR Financeira, comprometeu-se a enviar à Credora, nos prazos estabelecidos nesta CPR Financeira;

- h. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por terceiros contra si; e
- i. comunicação escrita sobre a ocorrência de uma mudança adversa relevante em suas atividades no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação;
- (xii) informar, em até 1 (um) Dia Útil após sua ciência, à Credora, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xiii) informar à Credora a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia relevante que possa afetar de forma adversa os direitos e obrigações pactuados nesta CPR Financeira e demais documentos relacionados;
- (xiv) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xv) manter todos os seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes no mercado em que atua, incluindo os bens necessários para armazenamento dos Bens Mercantis, como tanques, galpões de armazenamento, entre outros, exceto os bens de origem agrícola, incluindo os Bens Agrícolas que, nesta data não possuem apólice de seguro contratada;
- (xvi) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos cujo descumprimento possa causar uma mudança adversa relevante;
- (xvii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Credora incorridas para proteger os direitos e interesses previstos nesta CPR Financeira ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Credora nos termos desta CPR Financeira, sendo que, as despesas extraordinárias que não estejam relacionadas diretamente à segurança do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e que excederem o valor individual equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela Emitente;

(xviii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR Financeira, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR Financeira e documentos relacionados, no que for aplicável;

(xix) remunerar e manter contratados durante toda a vigência desta CPR Financeira todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade desta CPR Financeira, tal como previsto no Termo de Securitização;

(xx) manter contratado, até a Data de Vencimento, o Agente de Monitoramento, sendo que, caso ocorra a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Monitoramento, substituir o Agente de Monitoramento por quaisquer das seguintes empresas (a) SGS DO BRASIL LTDA. (33.182.809/0001-30); e (b) KUHLMANN SERVICOS DE CLASSIFICACAO LTDA. (07.365.581/0001-04), em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Monitoramento;

(xxi) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social ou com esta CPR Financeira, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR Financeira;

(xxii) enviar declaração anual à Securitizadora, 5 (cinco) Dias Úteis após recebida notificação, quando do endosso desta CPR Financeira à Securitizadora, nos termos da minuta constante do Anexo VII a esta CPR Financeira, visando demonstrar o devido cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR Financeira, a manutenção das declarações prestadas quando da celebração desta CPR Financeira e/ou a não ocorrência de hipóteses de ensejam um Evento de Vencimento Antecipado, ficando a exclusivo critério da Credora solicitar documentos e/ou certidões para comprovar o quanto disposto nesta declaração;

(xxiii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre esta CPR Financeira e que sejam de responsabilidade da Emitente;

(xxiv) envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do

trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou escravo, se possível mediante condição contratual específica;

(xxv) comunicar à Credora, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da respectiva ciência pela Emitente, sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto: (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou (b) por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer Mudança Adversa Relevante no exercício de suas atividades de forma regular;

(xxvi) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a CPR Financeira não sejam empregados em: (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Lei Anticorrupção (conforme definida abaixo);

(xxvii) não realizar operações com partes relacionadas, exceto aquelas realizadas no curso ordinário dos negócios da Emitente, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xxviii) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando à Credora, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(xxix) a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e

administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual e municipal;

(xxx) não realizar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

(xxxii) não violar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act - UKBA*, conforme aplicável; e

(xxxiii) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento da Lei Anticorrupção (conforme definida abaixo) por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas.

11.1.1. Caso qualquer das disposições desta CPR Financeira venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento.

CLÁUSULA DOZE - INADIMPLEMENTO

12.1. Encargos Moratórios: Observados os respectivos prazos de cura previstos nesta CPR Financeira, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força desta CPR Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nesta CPR Financeira,

independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da Remuneração devida (“Encargos Moratórios”).

12.1.1. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações pecuniárias contidas nesta CPR Financeira, observados os respectivos prazos de cura previstos nesta CPR Financeira, a Emitente ficará constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

CLÁUSULA TREZE - REGISTRO

13.1. Registro desta CPR Financeira: A Emitente obriga-se a registrar esta CPR Financeira, às suas exclusivas expensas, no competente cartório de registro de imóveis da Comarca de Goianésia, Estado de Goiás, comarca do domicílio da Emitente, bem como nos seguintes cartórios de registro de imóveis: (a) Cartório de Registro de Imóveis, Títulos de Documento e Protestos e Tabelionato de Notas de São Luiz do Norte - Goiás; (b) 1º Tabelionato de Notas, de Protestos de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Vila Propício - Goiás; e (c) Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil Das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Santa Rita Novo Destino - Goiás, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura dos respectivos instrumentos, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias corridos, desde que a prenotação inicial não venha a ser cancelada.

13.2. Registro desta CPR Financeira no Cartório de Registro de Títulos e Documentos: A Emitente obriga-se a registrar esta CPR Financeira, às suas exclusivas expensas, no competente cartório de títulos e documentos da Comarca de Goianésia, Estado de Goiás.

13.3. Registro desta CPR Financeira na CETIP: Esta CPR Financeira será registrada, pelo Agente Custodiante na CETIP após o endosso desta CPR Financeira para a Credora e deverá permanecer registrada até a Data de Vencimento, sendo que 1 (uma) via não negociável desta CPR Financeira será custodiada pelo Agente Custodiante.

13.3.1. A Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Agente Custodiante 1 (uma) via não negociável desta CPR Financeira, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo os mesmos sejam celebrados.

CLÁUSULA QUATORZE - DECLARAÇÕES

14.1. Declarações da Emitente: A Emitente declara, ainda, que:

(i) é produtora rural, portanto, apta para emitir esta CPR Financeira, nos termos da Lei nº 8.929/94, e que formará a lavoura para cultivo do Produto na(s) propriedade(s) descrita(s) no Anexo V, conforme determinado nesta CPR Financeira;

(ii) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(i) está devidamente capacitada, nos termos da legislação aplicável vigente, para cumprir as obrigações assumidas nesta CPR Financeira, tendo sido satisfeitos todos os requisitos necessários para a assinatura desta CPR Financeira, de modo que esta CPR Financeira constitui obrigação válida, legal, exequível de acordo com os seus respectivos termos, e não há qualquer fato impeditivo para a emissão desta CPR Financeira;

(ii) tem capacidade jurídica, obteve todas as licenças necessárias e está devidamente autorizada a emitir esta CPR Financeira e a cumprir todas as respectivas obrigações nela previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam esta CPR Financeira têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) esta CPR Financeira, bem como as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração desta CPR Financeira, bem como a formalização das garantias de Cessão Fiduciária de Recebíveis, de Penhor Agrícola e/ou de Penhor Mercantil e o cumprimento de suas

obrigações aqui previstas e a emissão da CPR Financeira não infringem ou contrariam: (a) seus documentos societários, bem como nenhum acordo de acionistas e/ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento que esteja sujeita ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que a afete ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vi) a celebração desta CPR Financeira, bem como a formalização das garantias de Cessão Fiduciária de Recebíveis, de Penhor Agrícola e/ou de Penhor Mercantil e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto: (a) qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) a criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, exceto pelas garantias de Cessão Fiduciária de Recebíveis, de Penhor Agrícola e/ou de Penhor Mercantil aqui definidas; ou (b) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vii) tem todas as autorizações e licenças relevantes (inclusive ambientais e trabalhistas) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, bem como a Emitente não se envolveu e nem se envolverá em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

(viii) todos os mandatos outorgados nos termos desta CPR Financeira o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro, os quais se extinguirão com o cumprimento das Obrigações Garantidas;

(ix) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis;

(x) cumpre de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis;

- (xi) não se utiliza de trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;
- (xii) não existem, nesta data, contra o Emitente, suas Controladas e/ou Controladoras, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais;
- (xiii) as declarações e garantias prestadas nesta CPR Financeira são verdadeiras, corretas e precisas na data desta CPR Financeira e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;
- (xiv) as garantias reais previstas nesta CPR Financeira estão livres e desembaraçadas de quaisquer outros ônus ou gravames;
- (xv) as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrado em 31 de março de 2016 e 2015 representam corretamente a posição financeira da Emitente nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente, de forma consolidada em todos os aspectos relevantes;
- (xvi) as informações fornecidas à Credora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (xvii) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;
- (xviii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo do Valor Devido e da Remuneração, inclusive a forma de apuração da Taxa DI-Over;
- (xix) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR Financeira;
- (xx) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas à Credora e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Evento de Vencimento Antecipado;

(xxi) tem ciência, conhece, não tem dúvidas e está de acordo com todas as regras estabelecidas no Termo de Securitização e nos prospectos da Oferta;

(xxii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xxiii) inexistem: (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou pendente que possam afetar a Oferta, que seja de seu conhecimento;

(xxiv) não apresenta qualquer obrigação vencida e não paga perante a Credora e/ou o Agente de Monitoramento;

(xxv) a Emitente, suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais): (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção (conforme definida abaixo), o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act - UKBA*, conforme aplicável;

(xxvi) a emissão desta CPR Financeira não tem como objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;

(xxvii) é a legítima titular e proprietária dos Recebíveis Cedidos, os quais são válidos, existentes e exequíveis;

(xxviii) todos os seus bens móveis e imóveis relevantes às suas atividades estão segurados de acordo com práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Emitente, exceto os Bens Agrícolas;

(xxix) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas que possam causar uma mudança adversa relevante; e

(xxx) as obrigações representadas pela CPR Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR Financeira foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil Brasileiro.

14.1.1. A Emitente obriga-se a comunicar a Credora e o Agente de Monitoramento, imediatamente e por escrito, caso qualquer das declarações acima deixe de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento.

14.2. Responsabilidade Socioambiental: A Emitente obriga-se a utilizar os recursos disponibilizados em função desta CPR Financeira exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades. Sem prejuízo da obrigação acima, a Emitente declara que ("Responsabilidade Socioambiental"):

(i) cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis;

(ii) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho;

- (iii) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo;
- (iv) não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e
- (v) a falsidade de qualquer das declarações prestadas nesta CPR Financeira ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste item de Responsabilidade Socioambiental permitirá que à Credora considere esta CPR Financeira vencida antecipadamente.

14.2.1. Adicionalmente, a Emitente se obriga, durante a vigência desta CPR Financeira, a:

- (i) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando à Credora, sempre que por esta solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
- (ii) envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (iii) comunicar a Credora, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- (iv) não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas nesta CPR Financeira, em especial para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou projeto voltados para obtenção de Organismos Geneticamente Modificados (“OGM”) e seus derivados ou avaliação de biossegurança desses organismos, o que engloba,

no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e seus derivados;

(v) manter a Credora indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-la de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta CPR Financeira;

(vi) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da emissão desta CPR Financeira; e

(vii) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

14.3. Anticorrupção: A Emitente declara que cumpre e faz suas respectivas subsidiárias, seus conselheiros, diretores e funcionários cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor (“Lei Anticorrupção”), do *Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)*, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (i) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; (iv) os funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores da Emitente não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem

como nunca incorreram em tais práticas durante o período de exercício de suas atividades na Emitente; (v) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emitente, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (vi) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente a Credora (“Anticorrupção”).

CLÁUSULA QUINZE - ADITAMENTOS

15.1. Aditamentos a esta CPR Financeira: Conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 8.929/94, esta CPR Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditamentos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente, devendo o respectivo aditamento ser levado para registro nos competentes cartórios de registro de imóveis e nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, às expensas da Emitente. A Emitente deverá enviar à Credora a devida comprovação do registro do aditamento a esta CPR Financeira.

15.1.1. Observado o disposto acima, fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Titulares dos CRA para aprovar alteração nesta CPR Financeira sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, CETIP ou do cartório de registro de imóveis ou de títulos e documentos competentes nos quais esta CPR Financeira será registrada; (iii) a celebração de aditamento a esta CPR Financeira, nos termos dos itens 8.2.6.6 e 8.3.9.4 acima, entre outros; (iv) desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições do Contrato de Fornecimento e das garantias de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Penhor Agrícola e/ou Penhor Mercantil, desde que mantidas as mesmas condições e percentuais de garantia; e (v) a Repactuação prevista no item 6.1 acima, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Comunicações: Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR Financeira deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:

JALLES MACHADO S.A.

Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural

CEP 76380-000, Goianésia - GO

At.: Rodrigo Penna de Siqueira e Victor Frederiko Vieira Mamede

Tel.: (62) 3389-9000

E-mail: rodrigo@jallesmachado.com e frederiko.mamede@jallesmachado.com

Se para a Goiás Latex:

GOIÁS LATEX S.A.

Rua 33, nº 302, Carrilho

CEP 76380-000, Goianésia - GO

At.: Otávio Lage de Siqueira Filho

Tel.: (62) 3389 9000

E-mail: otavinho@jallesmachado.com

Se para a Credora, quando do endosso desta CPR Financeira:

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12

CEP 04505-000, São Paulo - SP

At.: Sr. Arley Custódio Fonseca

Tel.: (11) 3071-4475

E-mail: arley.fonseca@apicesec.com.br e middle@apicesec.com.br

16.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com esta CPR Financeira, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedidos pelo correio, ou por correio eletrônico, nos endereços indicados no item 16.1 acima. Cada parte deverá comunicar às outras a

mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

16.2. Novação: A Emitente declara estar ciente de que qualquer ato de tolerância, se realizado pela Credora nesta CPR Financeira ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Credora.

16.3. Validade, Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições contidas nesta CPR Financeira forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

16.4. Sucessão: Esta CPR Financeira é válida entre as partes e seus sucessores a qualquer título.

16.5. Título Executivo Extrajudicial: A Emitente reconhece que esta CPR Financeira constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e XII do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e do artigo 15 da Lei nº 8.929/94.

16.6. Garantia e Endosso: A Credora fica desde já autorizada pela Emitente a, no âmbito da emissão de CRA da 3ª série da 1ª emissão da Credora, na forma do inciso 0 do item 2.3 acima, dar a presente CPR Financeira em garantia do cumprimento de obrigações assumidas pela Credora, bem como a endossá-la ou cedê-la, da forma como lhe convier. A Emitente não poderá ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR Financeira sem a prévia autorização por escrito da Credora.

CLÁUSULA DEZESSETE - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

17.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Contrato devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

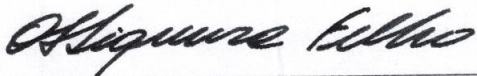
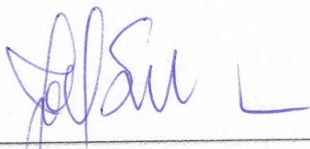
17.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução desta CPR Financeira, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

A presente CPR Financeira é assinada pela Emitente em 13 (treze) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 12 (doze) vias não negociáveis.

São Paulo, 23 de novembro de 2016.

(a assinatura seguirá na próxima página)

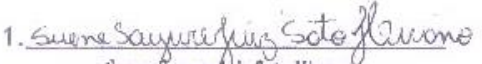
(Página de assinatura da “Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2016” emitida pela Jalles Machado S.A. em favor da Goiás Latex S.A.)

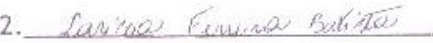
JALLES MACHADO S.A. Emitente	
	
Nome: Otávio Lage de Siqueira Filho	Nome: Joel Soares Alves da Silva
Cargo: Diretor Presidente CPF 229.250.406-59	Cargo: Diretor de Operações CPF 377.966.584-00

Fiel Depositário:

 OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO

TESTEMUNHAS:

1. 
RG: Suene Sayure Hirano
RG 53.743.111-1
CPF: 009.254.771-09

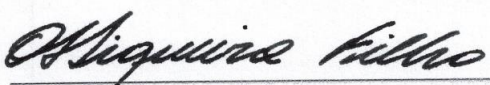

2. 
RG: Larissa Ferreira Batista
RG: 46.019.882-8
CPF: 372.286.898-01

VERSO DA CPR FINANCEIRA

TERMO DE ENDOSSO

Por meio deste “*Termo de Endosso*”, o titular desta CPR Financeira, **GOIÁS LATEX S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua 33, nº 302, Carrilho, CEP 76380-000, na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.890.359/0001-03, endossa essa Cédula de Produto Rural Financeira (“CPR Financeira”) **ÁPICE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04505-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00 (“Securizadora”), transferindo todos os direitos constantes da CPR Financeira, ficando a Securizadora sub rogada em todos os direitos decorrentes da CPR Financeira, bem como passando a figurar com a nova “Credora” dessa CPR Financeira.

Goianésia, 23 de novembro de 2016.

GOIÁS LATEX S.A.	
Endossante	
	
Nome: Otávio Lage de Siqueira Filho	Nome: Joel Soares Alves da Silva
Cargo: Diretor Presidente CPF 229.250.406-59	Cargo: Diretor de Operações CPF 377.966.584-00

ANEXO I - MODELO DE ADITAMENTO REPACTUAÇÃO

[•] ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

I - PARTES:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

JALLES MACHADO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural, CEP 76.380-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.635.522/0001-95, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emitente”); e

ÁPICE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04505-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Securitizadora”).

(sendo a Emitente e Securitizadora denominadas, conjuntamente, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”).

e, na qualidade de interveniente anuente:

OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.035.648, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.250.406-59, residente e domiciliado na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Rua 33, nº 535, CEP 76380-000.

Os termos em maiúsculo, sejam no plural ou no singular, que não tiverem sua definição aqui contida possuem sua definição na CPR Financeira (conforme definida abaixo).

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

(A) em 23 de novembro de 2016, a Emitente firmou a “*Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2016*”, com a data de emissão em 13 de dezembro de 2016 (“CPR Financeira”), em favor da

GOIÁS LATEX S.A., sociedade por ações com sede na Rua 33, nº 302, Carrilho, CEP 76380-000, na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.890.359/0001-03 (“Goiás Latex”);

(B) na mesma data, a CPR Financeira foi endossada para a Securitizadora, por meio do endosso constante no verso da CPR Financeira e por meio do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão”);

(C) nos termos do item 6.1. da CPR Financeira, a CPR Financeira foi emitida tendo como condição a repactuação programada, mediante acordo entre a Emitente e a Securitizadora;

(D) no dia [●] de [●] de 201[●], a Emitente enviou à Securitizadora, por escrito, uma proposta para a alteração ou manutenção das condições de Remuneração da CPR Financeira, contendo os parâmetros da remuneração e seus(s) respectivo(s) período(s) de capitalização a serem aplicados à CPR Financeira até a sua Data de Vencimento; e

(E) as Partes desejam alterar a CPR Financeira de forma a inserir a nova Remuneração a ser aplicada à CPR Financeira.

RESOLVEM as Partes celebrar este “[●] Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2016” (“[●] Aditamento”), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

III - CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO SEGUNDO ADITAMENTO

1.1. Objeto: As Partes desejam alterar: (i) o inciso (ii) do item 4.1.; e (ii) o item 4.1.5. da CPR Financeira, os quais passarão a vigor com a seguinte redação:

“(ii) Remuneração: em cada uma das Datas de Pagamento (conforme definidas abaixo), incidirá sobre o saldo do Valor Devido uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela **CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**

(“CETIP”), no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br) (“Taxa DI-Over”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 2,00% ao ano (dois inteiros por cento) ao ano, calculada a partir da primeira Data da Integralização dos CRA (conforme definida abaixo) até [●] de [●] de 2019 (inclusive), sendo que a partir de [●] de [●] de 2019 (inclusive) será acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente [●]% ao ano ([●] por cento) (“Remuneração”).

4.1.1 A Remuneração será calculada pela seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

J: valor da Remuneração acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: Valor Devido no primeiro Período de Capitalização (conforme definido abaixo), ou saldo do Valor Devido no caso dos demais Períodos de Capitalização (conforme definido abaixo), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pela flutuação acrescido de sobretaxa (spread), considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

FatorDI: produtório das Taxas DI-Over, desde a data de início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Onde:

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI-Over, variando de 1 até “ n ”;

n = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização (conforme definidas abaixo), sendo “ n ” um número inteiro;

TDI_k : Taxa DI-Over de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

Onde:

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI-Over, variando de 1 até “ n ”;

DI_k : Taxa DI-Over de ordem k , divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread: corresponde a sobretaxa (spread) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread: [●] ([●]); e

DP: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização dos CRA (conforme definida abaixo) (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização (conforme definido abaixo), ou a Data de Pagamento (conforme definidas abaixo) imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização (conforme definido abaixo), e a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro.

(...)”

“4.1.5.Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento: (i) dos direitos creditórios representados por esta CPR Financeira pela Credora; e (ii) o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, sendo que os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até as 13:00 horas do dia anterior ao dia do pagamento dos CRA. Os recursos recebidos na Conta Centralizadora após as 13:00 horas do dia anterior ao dia do pagamento dos CRA, deverão ser acrescidos de um prêmio de 1 (um) Dia Útil pela Emitente, apurado de acordo com a fórmula do FatorDI, utilizando-se como Dik, a última Taxa DI-Over divulgada, acrescido de um spread equivalente a [●]% ao ano ([●] por cento)”.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÕES

2.1. **Ratificações:** Ficam ratificados todos os termos, condições e cláusulas da CPR Financeira que não foram expressamente alterados neste [●] Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. **Registro:** Este [●] Aditamento deverá ser registrado no: (i) 1º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis, cartório do domicílio da Emitente; (ii) no (a) Cartório de Registro de Imóveis, Títulos de Documento e Protestos e Tabelionato de Notas de São Luiz do Norte - Goiás; (b) 1º Tabelionato de Notas, de Protestos de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Vila Propício - Goiás; e (c) Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, Registro de

Imóveis , Registro de Títulos e Documentos, Civil Das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Santa Rita Novo Destino - Goiás, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura deste [●] Aditamento, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias corridos, desde que a prenotação inicial não venha a ser cancelada; e (iii) no competente cartório de títulos e documentos da Comarca de Goianésia, Estado de Goiás.

3.2. Comunicações: Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste [●] Aditamento deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:

JALLES MACHADO S.A.

Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural

CEP 76380-000, Goianésia - GO

At.: Rodrigo Penna de Siqueira e Victor Frederiko Vieira Mamede

Tel.: (62) 3389-9000

E-mail: rodrigo@jallesmachado.com e frederiko.mamede@jallesmachado.com

Se para a Credora:

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12

CEP 04505-000, São Paulo - SP

At.: Sr. Arley Custódio Fonseca

Tel.: (11) 3071-4475

E-mail: arley.fonseca@apicesec.com.br e middle@apicesec.com.br

3.2.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este [●] Aditamento, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedidos pelo correio, ou por correio eletrônico, nos endereços indicados no item 3.2. acima. Cada parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

3.3. Novação: A Emitente declara estar ciente de que qualquer ato de tolerância, se realizado pela Securitizadora neste [●] Aditamento ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Securitizadora.

3.4. Validade, Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições contidas neste [●] Aditamento forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

3.5. Sucessão: Este [●] Aditamento é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

3.6. Título Executivo Extrajudicial: A Emitente reconhece que este [●] Aditamento constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e XII do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e do artigo 15 da Lei nº 8.929/94.

3.7. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste [●] Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

3.8. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste [●] Aditamento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este [●] Aditamento é assinada pela Emitente em 13 (treze) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 12 (doze) vias não negociáveis.

São Paulo, [●] de [●] de 2016.

(a assinatura seguirá na próxima página)

(Página de assinatura do “[●] Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2016” emitida pela Jalles Machado S.A. em favor da Ápice Securitizadora S.A.)

JALLES MACHADO S.A.
Emitente

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Fiel Depositário:

OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO II - MODELO DO AVISO DE REPACTUAÇÃO

AVISO AO MERCADO

3ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

A **ÁPICE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04505-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00 (“Emissora”), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª série de sua 1ª emissão (“CRA”), no montante total de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), realizada em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor (“Oferta” e “Instrução CVM nº 400/03”), de acordo com o item 6.1. da Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2016, emitida pela **JALLES MACHADO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural, CEP 76.380-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.635.522/0001-95 (“Devedora”), em favor da **GOIÁS LATEX S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua 33, nº 302, Carrilho, CEP 76380-000, na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.890.359/0001-03 (“Goiás Latex”), a qual foi posteriormente endossada e cedida à Emissora (“CPR Financeira”), vêm, por meio deste aviso ao mercado, comunicar que em 13 de fevereiro de 2019 a Devedora enviou à Emissora a proposta de repactuação da remuneração aplicável aos CRA (“Repactuação”), qual seja: alteração da Remuneração, (conforme definida na CPR Financeira), para o equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS (“CETIP”), no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br) (“Taxa DI-Over”), acrescida exponencialmente de [●]% a.a. ([●] ao ano), calculada a partir da Data Limite da Repactuação (conforme definida da CPR Financeira) (“Remuneração”).

Os Titulares dos CRA terão até o dia 13 de março de 2019 para manifestar-se, por escrito à Emissora e à **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o

nº 17.343.682/0001-38, ou mediante envio da manifestação, conforme modelo previsto no Anexo III da CPR Financeira, a qual consta como anexo do Prospecto da Oferta, por e-mail para operacoes@apicesec.com.br e para operacional@pentagonotrustee.com.br, indicando se concordam ou discordam com os termos da Repactuação. Adicionalmente, os Titulares dos CRA deverão encaminhar, juntamente com a manifestação à repactuação, os seguintes documentos: (i) cópia do RG e CPF, se for pessoa física; (ii) documento que comprove a titularidade do CRA (extrato de posição de custódia); e (iii) contato da corretora.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2019.

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

ANEXO III - MODELO DE MANIFESTAÇÃO À RE Pactuação

[Local], [dia] de março de 2019.

À

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12

CEP 04505-000, São Paulo - SP

E-mail: operacoes@apicesec.com.br

c/c

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

Rio de Janeiro - RJ

E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

Ref.: Manifestação acerca da repactuação da remuneração dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.

Prezados Senhores,

Eu, [QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO TITULAR DO CRA], na qualidade de titular de certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª série da 1ª emissão da **ÁPICE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04505-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00 (“CRA” e “Emissora”, respectivamente), venho por meio deste me manifestar acerca da proposta para a alteração ou manutenção das condições de remuneração da “*Cédula de Produto Rural Financeira nº 003/2016*”, emitida pela **JALLES MACHADO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural, CEP 76.380-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.635.522/0001-95 (“Devedora”), em favor da **GOIÁS LATEX S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua 33, nº 302, Carrilho, CEP 76380-000, na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.890.359/0001-03 (“Goiás Latex”), a qual foi

posteriormente endossada e cedida à Emissora (“CPR Financeira”), conforme aviso ao mercado publicado pela Emissora em 20 de fevereiro de 2019 (“Repactuação”), conforme abaixo:

[] **SIM**, concordo com a Repactuação.

[] **NÃO**, não concordo com a Repactuação. Caso seja aprovada a Repactuação, desejo resgatar [QUANTIDADE DE CRA] CRA.

Adicionalmente, me declaro ciente de que: (i) caso os titulares dos CRA que concordarem com a Repactuação em conjunto com os titulares dos CRA que não tiverem se manifestado acerca da Repactuação representem menos do que 20.000 (vinte mil) unidades de CRA, a Repactuação não poderá ser realizada, ocasião em que a Devedora deverá resgatar antecipadamente a CPR Financeira na data limite da Repactuação, pelo Valor Devido, acrescido da Remuneração até a Data Limite da Repactuação; e (ii) caso os titulares dos CRA que concordarem com a Repactuação em conjunto com os titulares dos CRA que não tiverem se manifestado acerca da Repactuação representem o equivalente ou mais do que 20.000 (vinte mil) unidades de CRA, a Repactuação poderá ser realizada desde que a Devedora amortize antecipadamente a CPR Financeira, no montante equivalente ao saldo devedor dos titulares dos CRA que não concordarem com a Repactuação, para viabilizar o resgate destes CRA, na Data Limite da Repactuação, sendo que, neste caso, os titulares dos CRA que não tiverem se manifestado acerca da Repactuação, assim como os titulares dos CRA que concordarem com a Repactuação, permanecerão na operação.

Atenciosamente,

[NOME/RAZÃO SOCIAL DO TITULAR DO CRA]

**ANEXO IV - MODELO DE ADITAMENTO À CPR FINANCEIRA PARA REFORÇO DA GARANTIA DE CESSÃO
FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS**

[●] ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

I - PARTES:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

JALLES MACHADO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural, CEP 76.380-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.635.522/0001-95, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emitente”); e

ÁPICE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04505-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Securitizadora”).

(sendo a Emitente e Securitizadora denominadas, conjuntamente, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”).

e, na qualidade de interveniente anuente:

OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.035.648, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.250.406-59, residente e domiciliado na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Rua 33, nº 535, CEP 76380-000.

Os termos em maiúsculo, sejam no plural ou no singular, que não tiverem sua definição aqui contida possuem sua definição na CPR Financeira (conforme definida abaixo).

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

(A) em 23 de novembro de 2016, a Emitente firmou a “*Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2016*”, com a data de emissão em 13 de dezembro de 2016 (“*CPR Financeira*”), em favor da **GOIÁS LATEX S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua 33, nº 302, Carrilho, CEP 76380-000, na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.890.359/0001-03 (“*Goiás Latex*”);

(B) na mesma data, a CPR Financeira foi endossada para a Securitizadora, por meio do endosso constante no verso da CPR Financeira e por meio do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças*” (“*Contrato de Cessão*”);

(C) no dia [●] de [●] de 201[●], a Securitizadora enviou uma notificação à Emitente acerca da verificação do descumprimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis; e

(D) as Partes desejam alterar a CPR Financeira de forma a inserir os novos recebíveis que comporão a garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

RESOLVEM as Partes celebrar este “[●] *Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2016*” (“[●] *Aditamento*”), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

III - CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO [●] ADITAMENTO

1.1. Objeto: As Partes desejam alterar o item 8.2. da CPR Financeira, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“8.2. Cessão Fiduciária de Recebíveis: Em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas, a Emitente constitui, cedularmente, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94, a cessão fiduciária, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e atualmente em vigor (“*Cessão Fiduciária de Recebíveis*”), dos direitos creditórios oriundos do “[NOME DO CONTRATO DE FORNECIMENTO]” (“*Contrato de Fornecimento*”) celebrado entre a Emitente e a [RAZÃO SOCIAL DO OFFTAKER] (“*Offtaker*”), em [●] de [●] de 20[●], pelo qual a Emitente comercializará a quantidade de [●] ([●]) toneladas métricas de açúcar [●] (“*Recebíveis Cedidos*”).

(...)

8.2.2. A Emitente deverá formalizar com o Offtaker o “[●]”, para que o Offtaker realize todos os pagamentos referentes ao Contrato de Fornecimento diretamente na Conta Centralizadora, até o final e total cumprimento do Contrato de Fornecimento. A Emitente deverá comprovar à Credora, a formalização do referido termo com o Offtaker em até 2 (dois) Dias Úteis contados da formalização.”

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÕES

2.1. Ratificações: Ficam ratificados todos os termos, condições e cláusulas da CPR Financeira que não foram expressamente alterados neste [●] Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Registro: Este [●] Aditamento deverá ser registrado no: (i) 1º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis, cartório do domicílio da Emitente; (ii) no a) Cartório de Registro de Imóveis, Títulos de Documento e Protestos e Tabelionato de Notas de São Luiz do Norte - Goiás; (b) 1º Tabelionato de Notas, de Protestos de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Vila Propício - Goiás; e (c) Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Santa Rita Novo Destino - Goiás, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura deste [●] Aditamento, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias corridos, desde que a prenotação inicial não venha a ser cancelada; e (iii) no competente cartório de títulos e documentos da Comarca de Goianésia, Estado de Goiás.

3.2. Comunicações: Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste [●] Aditamento deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:

JALLES MACHADO S.A.

Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural

CEP 76380-000, Goianésia - GO

At.: Rodrigo Penna de Siqueira e Victor Frederiko Vieira Mamede

Tel.: (62) 3389-9000

E-mail: rodrigo@jallesmachado.com e frederiko.mamede@jallesmachado.com

Se para a Credora:

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12

CEP 04505-000, São Paulo - SP

At.: Sr. Arley Custódio Fonseca

Tel.: (11) 3071-4475

E-mail: arley.fonseca@apicesec.com.br e middle@apicesec.com.br

3.2.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este [●] Aditamento, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedidos pelo correio, ou por correio eletrônico, nos endereços indicados no item 3.2. acima. Cada parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

3.3. Novação: A Emitente declara estar ciente de que qualquer ato de tolerância, se realizado pela Securitizadora neste [●] Aditamento ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Securitizadora.

3.4. Validade, Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições contidas neste [●] Aditamento forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

3.5. Sucessão: Este [●] Aditamento é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

3.6. Título Executivo Extrajudicial: A Emitente reconhece que este [●] Aditamento constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e XII do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e do artigo 15 da Lei nº 8.929/94.

3.7. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste [●] Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

3.8. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste [●] Aditamento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este [●] Aditamento é assinada pela Emitente em 13 (treze) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 12 (doze) vias não negociáveis.

São Paulo, [●] de [●] de 2016.

(a assinatura seguirá na próxima página)

(Página de assinatura do “[●] Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2016” emitida pela Jalles Machado S.A. em favor da Ápice Securitizadora S.A.)

JALLES MACHADO S.A.
Emitente

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Fiel Depositário:

OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO V - BENS AGRÍCOLAS

MATRICULAS	DESC. FAZENDA	MUNICÍPIO	ÁREA LÍQUIDA	CÓD. FAZENDA	Quantidade de cana de açúcar safra 2017/2018	Quantidade de cana de açúcar safra 2018/2019	Quantidade de cana de açúcar safra 2019/2020	Quantidade de cana de açúcar safra 2020/2021	Quantidade de cana de açúcar safra 2021/2022
175	CAICARA I	Vila Propício	175,31	12	68.169,05	62.591,10	58.104,56	53.841,01	49.719,40
175	CAICARA I	Vila Propício	172,62	12					
175	CAICARA I	Vila Propício	169,72	12					
175	CAICARA I	Vila Propício	161,19	12					
175	CAICARA I	Vila Propício	131,65	12					
175	CAICARA I	Vila Propício	126,47	12					
175	CAICARA I	Vila Propício	110,21	12					
175	CAICARA I	Vila Propício	109,88	12					
175	CAICARA I	Vila Propício	105,2	12					
175	CAICARA I	Vila Propício	88,24	12					
175	CAICARA I	Vila Propício	87,26	12					
175	CAICARA I	Vila Propício	81,64	12					
175	CAICARA I	Vila Propício	75,63	12					
175	CAICARA I	Vila Propício	60,29	12					
175	CAICARA I	Vila Propício	57,75	12					
175	CAICARA I	Vila Propício	56,83	12					
1005	BOA VISTA I	Vila Propício	128,03	19	82.843,10	75.605,95	68.965,73	62.880,71	57.315,63
1005	BOA VISTA I	Vila Propício	120,32	19					
1005	BOA VISTA I	Vila Propício	117,63	19					
1005	BOA VISTA I	Vila Propício	111,68	19					
1005	BOA VISTA I	Vila Propício	102,84	19					
1005	BOA VISTA I	Vila Propício	102,35	19					
1005	BOA VISTA I	Vila Propício	100,01	19					
1005	BOA VISTA I	Vila Propício	98,92	19					

Cédula de Produto Rural Financeira - CPR Financeira nº 001/2016

Página 76 de 87
DOCS - 482015v1

1005	BOA VISTA I	Vila Propício	74,24	19					
1005	BOA VISTA I	Vila Propício	64,03	19					
1005	BOA VISTA I	Vila Propício	59,6	19					
1005	BOA VISTA I	Vila Propício	58,53	19					
1005	BOA VISTA I	Vila Propício	54,71	19					
1005	BOA VISTA I	Vila Propício	54,34	19					
1005	BOA VISTA I	Vila Propício	52,22	19					
1005	BOA VISTA I	Vila Propício	50,53	19					
1005	BOA VISTA I	Vila Propício	50,07	19					
1005	BOA VISTA I	Vila Propício	48,79	19					
1005	BOA VISTA I	Vila Propício	47,11	19					
7618	TAQUARAL	Goianésia	24,99	34	1.874,25	1.624,35	1.374,45	1.199,52	1.124,55
12585	PALMEIRAS	Goianésia	13,48	49	2.280,85	1.911,95	1.700,52	1.543,05	1.428,80
12585	PALMEIRAS	Goianésia	22,98	49					
47	AGUA DOCE	Vila Propício	145,95	52	43.268,70	37.099,00	33.242,76	29.275,40	26.190,55
47	AGUA DOCE	Vila Propício	139,93	52					
47	AGUA DOCE	Vila Propício	117,73	52					
47	AGUA DOCE	Vila Propício	105,75	52					
47	AGUA DOCE	Vila Propício	94,66	52					
47	AGUA DOCE	Vila Propício	11,02	52					
47	AGUA DOCE	Vila Propício	43,73	52					
47	AGUA DOCE	Vila Propício	18,28	52					
47	AGUA DOCE	Vila Propício	10,66	52					
330/331/341/353	BOA VISTA III	Vila Propício	112,68	60	-	-	-	-	-
104	BOA ESPERANCA	Santa Rita Novo Destino	48,93	71	2.590,00	2.220,00	1.850,00	1.665,00	1.480,00
267	BOA VISTA	Vila Propício	60,99	72	4.269,30	3.659,40	3.354,45	2.927,52	2.622,57
175	COMBRASIL	Vila Propício	97,95	81	8.245,95	7.748,30	7.250,65	6.753,00	6.255,35
92/133	BOA VISTA	Vila Propício	48,39	85	4.479,30	3.981,60	3.483,90	2.986,20	2.488,50

Cédula de Produto Rural Financeira - CPR Financeira nº 001/2016

Página 77 de 87
DOCS - 482015v1

2475/2476/1024	CAICARA III	Vila Propício	180,54	88	10.670,40	8.892,00	8.002,80	7.113,60	6.757,92
92/133	SAO BENTINHO DA BOA VISTA	Vila Propício	53,55	89	4.864,50	4.324,00	3.783,50	3.243,00	2.702,50
502/503/505	VARGEM GRANDE	Vila Propício	39,3	93	1.693,95	1.536,68	1.445,92	1.341,43	1.171,50
504	RECANTO	Vila Propício	70,35	102	5.971,50	5.175,30	4.379,10	3.981,00	3.582,90
504	RECANTO	Vila Propício	19,37	102					
29/30/32	SANTO ANTONIO	Vila Propício	54,04	113	3.782,80	3.242,40	2.702,00	2.431,80	2.161,60
25523/10709	SÃO PEDRO	Goianésia	171,67	119	27.579,85	25.517,85	23.455,85	22.037,80	20.405,10
25523/10709	SÃO PEDRO	Goianésia	123,41	119					
25523/10709	SÃO PEDRO	Goianésia	91,24	119					
25523	SÃO PEDRO	Goianésia	26,08	119					
2017	BOA ESPERANCA	Santa Rita Novo Destino	57,86	154	3.094,65	2.618,55	2.380,50	2.142,45	1.904,40
242	XINGÚ	São Luiz do Norte	97,72	502	22.373,25	20.584,80	18.796,35	17.007,90	15.499,56
242	XINGÚ	São Luiz do Norte	93,37	502					
242	XINGÚ	São Luiz do Norte	70,17	502					
242	XINGÚ	São Luiz do Norte	66,76	502					
242	XINGÚ	São Luiz do Norte	58,87	502					
20967	JARI	Goianésia	68,44	511	-	-	-	-	-
20967	JARI	Goianésia	50,35	511	-	-	-	-	-
107/108/109	TANGARÁ	São Luiz do Norte	50,45	513	15.571,05	13.289,15	11.778,85	10.637,90	9.496,95
107/108/109	TANGARÁ	São Luiz do Norte	106,53	513					
107/108/109	TANGARÁ	São Luiz do Norte	73,55	513					
107/108/109	TANGARÁ	São Luiz do Norte	56,19	513					

15428	NOVA AMÉRICA	Goianésia	109,01	514	7.296,50	6.760,20	6.223,90	5.687,60	5.151,30
277	SÃO BENEDITO	São Luiz do Norte	85,9	523	9.321,05	8.408,55	7.737,55	7.066,55	6.395,55
277	SÃO BENEDITO	São Luiz do Norte	48,3	523					
305/306	LAVRINHA	Santa Rita Novo Destino	49,7	527	4.970,00	4.473,00	3.976,00	3.479,00	2.982,00
618	PRISCA	São Luiz do Norte	101,76	546	6.668,90	5.716,20	4.763,50	4.287,15	3.810,80
746	LAVRINHA	São Luiz do Norte	64,04	561	4.482,80	3.842,40	3.202,00	2.881,80	2.561,60
TOTAL			6.522,46		346.361,70	310.822,73	281.954,84	256.410,39	233.209,03
TOTAL GERAL			6.522,46		1.428.758,69				

ANEXO VI - MODELO DE ADITAMENTO À CPR FINANCEIRA PARA REFORÇO DA GARANTIA DE PENHOR

[●] ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

I - PARTES:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

JALLES MACHADO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural, CEP 76.380-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.635.522/0001-95, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emitente”); e

ÁPICE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04505-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Securizadora”).

(sendo a Emitente e Securizadora denominadas, conjuntamente, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”).

e, na qualidade de interveniente anuente:

OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.035.648, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.250.406-59, residente e domiciliado na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Rua 33, nº 535, CEP 76380-000.

Os termos em maiúsculo, sejam no plural ou no singular, que não tiverem sua definição aqui contida possuem sua definição na CPR Financeira (conforme definida abaixo).

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

(A) em 23 de novembro de 2016, a Emitente firmou a “*Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2016*”, com a data de emissão em 13 de dezembro de 2016 (“CPR Financeira”), em favor da

GOIÁS LATEX S.A., sociedade por ações com sede na Rua 33, nº 302, Carrilho, CEP 76380-000, na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.890.359/0001-03 (“Goiás Latex”);

(B) na mesma data, a CPR Financeira foi endossada para a Securitizadora, por meio do endosso constante no verso da CPR Financeira e por meio do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão”);

(C) no dia [●] de [●] de 201[●], a Securitizadora enviou uma notificação à Emitente acerca da verificação do descumprimento da Razão de Garantia de Penhor; e

(D) as Partes desejam alterar a CPR Financeira de forma a inserir os bens empenhados que comporão a garantia de Penhor.

RESOLVEM as Partes celebrar este “[●] Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2016” (“[●] Aditamento”), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

III - CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO [●] ADITAMENTO

1.1. Objeto: As Partes desejam alterar os itens 8.3. e 8.3.6 da CPR Financeira, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“8.3. “Penhor Agrícola e Penhor Mercantil”: Em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas, a Emitente constitui, cedularmente, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 8.929/94, dos artigos 1.438 e seguintes e artigos 1.447 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor (“Código Civil Brasileiro”), e da Lei nº 2.666, de 06 de dezembro de 1955, conforme alterada e atualmente em vigor (“Lei nº 2.666/55”), em favor da Credora, a garantia de: (i) penhor agrícola em primeiro e único grau, sem concorrência de terceiros e livre de quaisquer ônus e encargos, de [●] toneladas do Produto, com especificações da Cláusula Terceira, plantadas em [●] hectares de terra, devidamente identificadas por safra e por área no Anexo VI a esta CPR Financeira (“Bens Agrícolas”), as quais serão transformadas em açúcar ou etanol (“Penhor Agrícola”);

e/ou (ii) penhor mercantil em primeiro e único grau, sem concorrência de terceiros e livres de quaisquer ônus e encargos, de [●] m³ ([●]) de etanol hidratado (“Bens Mercantis” e, em conjunto com os Bens Agrícolas, “Bens Empenhados”), devidamente depositados nos tanques de armazenamento de etanol localizados na sede da Emitente (“Penhor Mercantil” e, em conjunto com o Penhor Agrícola, “Penhor”).

8.3.6. Os Bens Empenhados possuem, na presente data, o valor nominal total de R\$ [●] ([●]), sendo [●] para os Bens Agrícolas e [●] para os Bens Mercantis, conforme Relatório Inicial (conforme definido abaixo).”

1.2. Anexo VI: Em razão da inclusão dos novos bens empenhados, as Partes desejam alterar o Anexo VI da CPR Financeira, o qual passará a vigorar com a redação constante no Anexo A a este [●] Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÕES

2.1. Ratificações: Ficam ratificados todos os termos, condições e cláusulas da CPR Financeira que não foram expressamente alterados neste [●] Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Registro: Este [●] Aditamento deverá ser registrado no: (i) 1º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis, cartório do domicílio da Emitente; (ii) no [●], no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura deste [●] Aditamento, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias corridos, desde que a prenotação inicial não venha a ser cancelada; e (iii) no competente cartório de títulos e documentos da Comarca de Goianésia, Estado de Goiás.

3.2. Comunicações: Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste [●] Aditamento deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:

JALLES MACHADO S.A.

Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural
CEP 76380-000, Goianésia - GO
At.: Rodrigo Penna de Siqueira e Victor Frederiko Vieira Mamede
Tel.: (62) 3389-9000
E-mail: rodrigo@jallesmachado.com e frederiko.mamede@jallesmachado.com

Se para a Credora:

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.
Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12
CEP 04505-000, São Paulo - SP
At.: Sr. Arley Custódio Fonseca
Tel.: (11) 3071-4475
E-mail: arley.fonseca@apicesec.com.br e middle@apicesec.com.br

3.2.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este [●] Aditamento, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedidos pelo correio, ou por correio eletrônico, nos endereços indicados no item 3.2. acima. Cada parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

3.3. Novação: A Emitente declara estar ciente de que qualquer ato de tolerância, se realizado pela Securitizadora neste [●] Aditamento ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Securitizadora.

3.4. Validade, Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições contidas neste [●] Aditamento forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

3.5. Sucessão: Este [●] Aditamento é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

3.6. Título Executivo Extrajudicial: A Emitente reconhece que este [●] Aditamento constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e XII do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e do artigo 15 da Lei nº 8.929/94.

3.7. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste [●] Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

3.8. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste [●] Aditamento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este [●] Aditamento é assinada pela Emitente em [●] vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e [●] vias não negociáveis.

São Paulo, [●] de [●] de 2016.

(a assinatura seguirá na próxima página)

(Página de assinatura do “[●] Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2016” emitida pela Jalles Machado S.A. em favor da Ápice Securitizadora S.A.)

JALLES MACHADO S.A.
Emitente

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Fiel Depositário:

OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO A - NOVOS BENS AGRÍCOLAS



**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DA EMITENTE
REFERENTE À CLÁUSULA 11.1 (xxi) DA CPR FINANCEIRA**

DECLARAÇÃO

JALLES MACHADO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural, CEP 76.380-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.635.522/0001-95, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”), na qualidade de Emitente da Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2016, no valor de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), emitida em 23 de novembro de 2016 (“CPR Financeira”), em favor da **GOIÁS LATEX S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua 33, nº 302, Carrilho, CEP 76380-000, na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.890.359/0001-03, posteriormente cedida à **ÁPICE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04505-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00 (“Securitizedora”), para os fins do inciso (xxi) do item 11.1. da CPR Financeira, declara que não ocorreram atos ou fatos que possam ensejar um Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido na CPR Financeira.

Goianésia, 23 de novembro de 2016.

JALLES MACHADO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

DA 3ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA



ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00

ÍNDICE

1.	CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES.....	4
2.	CLÁUSULA SEGUNDA - DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	27
3.	CLÁUSULA TERCEIRA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO.....	27
4.	CLÁUSULA QUARTA - PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA	29
5.	CLÁUSULA QUINTA - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	32
6.	CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DOS CRA	33
7.	CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO E RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO	38
8.	CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	40
9.	CLÁUSULA NONA - EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO.....	53
10.	CLÁUSULA DEZ - REGIME FIDUCIÁRIO.....	60
11.	CLÁUSULA ONZE - ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	61
12.	CLÁUSULA DOZE - OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA.....	67
13.	CLÁUSULA TREZE - AGENTE FIDUCIÁRIO	74
14.	CLÁUSULA QUATORZE - COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	81
15.	CLÁUSULA QUINZE - ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CRA	82
16.	CLÁUSULA DEZESSEIS- FATORES DE RISCO	86
17.	CLAUSULA DEZESSETE - DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS	86
18.	CLÁUSULA DEZOITO - PUBLICIDADE	88
19.	CLÁUSULA DEZENOVE - DISPOSIÇÕES FINAIS	89
20.	CLÁUSULA VINTE - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO.....	91
	ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS	94
	ANEXO II - FATORES DE RISCO	95
	RISCOS RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO	96
	RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA	102
	RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA	104
	RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E À CEDENTE.....	105
	RISCOS RELACIONADOS AO SETOR EM QUE A DEVEDORA ATUA	110
	RISCO RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA	115
	ANEXO III - TRIBUTAÇÃO DOS CRA	126

IMPOSTO DE RENDA	126
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF	129
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	130
ANEXO V - DECLARAÇÃO DA EMISSORA.....	132
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	133

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
DA 3ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ÁPICE SECURITIZADORA S.A.**

I - PARTES:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

ÁPICE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04505-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representado na forma de seu estatuto social (“Securizadora” ou “Emissora”); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representado na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”).

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”)

RESOLVEM as Partes celebrar este “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securizadora S.A.*” (“Termo” ou “Termo de Securitização”, respectivamente), de acordo com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei nº 11.076/04”), que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

II - CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de

Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

<u>“Aceitantes à Repactuação”</u>	Significam os Titulares de CRA que concordaram com a Repactuação;
<u>“Aditamento Repactuação”</u>	Significa o aditamento da CPR Financeira a ser celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores à Data Limite da Repactuação para formalizar a Repactuação;
<u>“Agência de Classificação de Risco”</u>	Significa a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. , com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 18º andar, CEP 05426-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40;
<u>“Agente Custodiante”</u> ou <u>“Agente Fiduciário”</u>	Significa a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38;
<u>“Agente de Monitoramento”</u>	Significa a CONTROL UNION WARRANTS LTDA. , sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, Centro Empresarial Mário Garnero, Torre Norte, 7º andar, Jardim Paulistano, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.237.030/0001-77;
<u>“Amortização”</u>	Significa o pagamento integral do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, na Data de Vencimento;
<u>“ANBIMA”</u>	Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;
<u>“Anúncio de Encerramento”</u>	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser disponibilizado nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da CETIP, da CVM e da BM&FBOVESPA, nos termos do artigo 29 e 54-A da Instrução CVM nº 400/03;

“ <u>Anúncio de Início</u> ”	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser disponibilizado nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da CETIP, da CVM e da BM&FBOVESPA, nos termos do artigo 52 e 54-A da Instrução CVM nº 400/03;
“ <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> ”	Significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora, quais sejam: (i) fundos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) Letras Financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (iii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima de “AA-” em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor’s Rating Services, ou qualquer de suas representantes no País; nas quais os recursos do Fundo de Despesas devem ser aplicados;
“ <u>Assembleia Geral</u> ”	Significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada nos termos da Cláusula Quinze deste Termo de Securitização;
“ <u>Aviso ao Mercado</u> ”	Significa o aviso ao mercado disponibilizado nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da CETIP, da CVM e da BM&FBOVESPA, e publicado no jornal “Valor Econômico”, conforme faculdade prevista no §1º do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400/03;
“ <u>Aviso de Repactuação</u> ”	Significa o aviso divulgado pela Emissora, no jornal “Valor Econômico”, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis subsequente ao recebimento da Comunicação de Repactuação, de forma a comunicar aos Titulares de CRA acerca da Repactuação, conforme modelo previsto no Anexo II da CPR Financeira e no Anexo VIII a este Termo de Securitização;
“ <u>BACEN</u> ”	Significa o Banco Central do Brasil;
“ <u>Banco Liquidante</u> ”	Significa o ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com

	sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04;
“ <u>Bens Agrícolas</u> ”	Significam as 1.428.758,69 toneladas de Produto, plantadas em 6.522,46 hectares de terra, devidamente identificadas por safra e por área no Anexo V da CPR Financeira, objeto do Penhor Agrícola;
“ <u>Bens Empenhados</u> ”	Significam os Bens Agrícolas e os Bens Mercantis, quando mencionados conjuntamente;
“ <u>Bens Mercantis</u> ”	Significam 6.000 m ³ (seis mil metros cúbicos) de etanol hidratado, devidamente depositados nos tanques de armazenamento de etanol localizados na sede da Devedora, objeto do Penhor Mercantil;
“ <u>BM&FBOVESPA</u> ”	Significa a BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS , sociedade anônima de capital aberto, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo BACEN e pela CVM;
“ <u>Boletins de Subscrição</u> ”	Significam os boletins de subscrição por meio dos quais os Investidores subscreverão os CRA e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização;
“ <u>CARF</u> ”	Significa o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;
“ <u>Cash Collateral Cessão Fiduciária de Recebíveis</u> ”	Significa o valor suficiente para completar o montante necessário ao cumprimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis, equivalente a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do pagamento previsto na próxima Data de Pagamento da Remuneração contado da primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração;
“ <u>Cash Collateral Penhor</u> ”	Significa o valor suficiente para completar o montante necessário ao cumprimento da Razão de Garantia do Penhor,

	equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Valor Devido da CPR Financeira na Data de Apuração da Razão de Garantia do Penhor;
“ <u>Cedente</u> ”	Significa a GOIÁS LATEX S.A. , sociedade por ações com sede na Rua 33, nº 302, Carrilho, CEP 76380-000, na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.890.359/0001-03;
“ <u>Cessão Fiduciária de Recebíveis</u> ”	Significa a cessão fiduciária dos Recebíveis Cedidos, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, e do artigo 41 da Lei 11.076/04, os quais foram cedidos fiduciariamente à Emissora para garantir o adimplemento das Obrigações Garantidas, conforme constituída cedularmente na CPR Financeira, nos termos do item 8.2. da CPR Financeira;
“ <u>CETIP 21</u> ”	Significa o Módulo de Negociação Secundária de títulos e valores mobiliários CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP;
“ <u>CETIP</u> ”	Significa a CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS , instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, CEP 20031-170, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
“ <u>CMN</u> ”	Significa o Conselho Monetário Nacional;
“ <u>CNPJ/MF</u> ”	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	Significa o “ <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários</i> ”, em vigor desde 1º de agosto de 2016;
“ <u>Código Civil Brasileiro</u> ”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Código de Processo Civil Brasileiro</u> ”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>COFINS</u> ”	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
“ <u>Coligada</u> ”	Significa qualquer sociedade na qual a Emissora e a

	Devedora tenham influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações;
<u>“Comunicação de Repactuação”</u>	Significa a comunicação a ser enviada pela Devedora à Emissora, na Data da Solicitação de Repactuação, para a alteração ou manutenção das condições de Remuneração da CPR Financeira, sendo que, caso venha a ser proposta a alteração das condições de Remuneração, a nova remuneração não poderá ser inferior à taxa definida após a realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ;
<u>“Condições Precedentes do Contrato de Cessão”</u>	Significam as condições precedentes que deverão ser atendidas pela Devedora para que a Emissora efetue o pagamento do Valor de Desembolso, conforme previstas no item 2.3. do Contrato de Cessão;
<u>“Condições Precedentes do Contrato de Distribuição”</u>	Significam as condições precedentes previstas no item 3.1. do Contrato de Distribuição, que devem ser previamente atendidas para que os Coordenadores cumpram com as obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Distribuição;
<u>“CONSECANA”</u>	Significa o Conselho dos Produtores de Cana de Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo, associação formada por representantes das indústrias de açúcar e álcool e dos plantadores de cana de açúcar, que tem como principal responsabilidade zelar pelo relacionamento entre ambas as partes;
<u>“Conta Centralizadora”</u>	Significa a conta corrente de nº 12249-5, na agência 0350, do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado na qual deverão ser mantidos os: (i) recursos do Fundo de Despesas, a serem investidos em Aplicações Financeiras Permitidas; (ii) valores pagos pelo <i>Offtaker</i> relativos aos Recebíveis Cedidos oriundos da Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iii) os Direitos Creditórios do Agronegócio pagos pela Devedora, nos termos da CPR Financeira;
<u>“Contrato de Cessão”</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças”</i> celebrado, nesta data, entre a Cedente, a Emissora e a Devedora, por meio do qual, além de endosso

	no verso da própria CPR Financeira, a Cedente cedeu e transferiu à Emissora: (i) a CPR Financeira; (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) o Penhor Agrícola; e/ou (v) o Penhor Mercantil;
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública Primária, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora”</i> , celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, por meio do qual a Emissora contratou os Coordenadores para realizar a Oferta;
<u>“Contrato de Fornecimento”</u>	Significa o <i>“Contrato de Compra e Venda de Açúcar a Granel VHP, Destinado à Exportação”</i> , celebrado em 19 de outubro de 2016, entre a Devedora e o <i>Offtaker</i> , por meio do qual a Devedora se obrigou a comercializar com o <i>Offtaker</i> , 18.000 (dezoito mil) toneladas métricas de açúcar bruto tipo VHP;
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Monitoramento”</u>	Significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Lavouras e de Estoques”</i> por meio do qual a Devedora contratou o Agente de Monitoramento;
<u>“Controlada”</u>	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora ou pela Devedora;
<u>“Controle”</u>	Significa o poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
<u>“Coordenador Líder”</u> ou <u>“XP Investimentos”</u>	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-

	132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78;
“ <u>Coordenador</u> ” ou “ <u>Banco Votorantim</u> ”	Significa o BANCO VOTORANTIM S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, CEP 04794-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03;
“ <u>Coordenadores</u> ”	Significa o Coordenador Líder e o Coordenador, quando mencionados conjuntamente;
“ <u>CPR Financeira</u> ”	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2016 emitida pela Devedora em favor da Cedente;
“ <u>CRA em Circulação</u> ”	Significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que sejam de titularidade da Devedora, da Cedente e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas Controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Devedora e/ou da Cedente ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Devedora e/ou da Cedente, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas, observada que a definição é adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, conforme previsto neste Termo de Securitização;
“ <u>CRA</u> ”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª série da 1ª emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR Financeira e regulados por meio deste Termo de Securitização;
“ <u>CSLL</u> ”	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
“ <u>CVM</u> ”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;

<u>“Data da Integralização dos CRA”</u>	Significa a data na qual ocorrerá a integralização dos CRA;
<u>“Data da Solicitação de Repactuação”</u>	Significa até o dia 13 de fevereiro de 2019;
<u>“Data de Apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis”</u>	Significa o 1º (primeiro) Dia Útil anterior à Data de Pagamento da Remuneração dos Direitos Creditórios, em que será apurada a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis;
<u>“Data de Apuração da Razão de Garantia do Penhor”</u>	Significa o 10º (décimo) Dia Útil contado o recebimento, pela Emissora, do Relatório Anual e do Relatório Bimestral, ou, caso referida data não seja um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente subsequente;
<u>“Data de Emissão”</u>	Significa o dia 13 de dezembro de 2016;
<u>“Data de Pagamento da Remuneração dos Direitos Creditórios”</u>	Significam as datas constantes na tabela do inciso “1.” do Anexo I a este Termo de Securitização;
<u>“Data de Pagamento da Remuneração”</u>	Significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, conforme estabelecido no item 6.2 deste Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de junho de 2017 e, o último, na Data de Vencimento;
<u>“Data de Resposta à Repactuação”</u>	Significa o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Prazo Final para Manifestação à Repactuação, no qual a Emissora informará à Devedora a quantidade de CRA e o valor, aproximadamente, de CRA a ser resgatado antecipadamente, se houver, sendo que o valor exato do saldo devedor de CRA a ser resgatado antecipadamente será informado, pela Emissora à Devedora, em 1 (um) Dia Útil anterior à Repactuação, valor este que deverá ser depositado, pela Devedora, na Conta Centralizadora até as 13:00 horas deste mesmo dia, para ser utilizado para amortizar extraordinariamente a CPR Financeira, na Data Limite da Repactuação;
<u>“Data de Vencimento”</u>	Significa o dia 13 de abril de 2021;
<u>“Data Limite da Repactuação”</u>	Significa o dia 15 de abril de 2019;
<u>“Decreto nº 6.306/07”</u>	O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme

	alterado e atualmente em vigor;
<u>“Despesas Financeiras Líquidas”</u>	Significa para qualquer período, corresponde a: (i) Despesa Financeira menos (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, descontos obtidos, bem como de outras receitas financeiras, tudo apurado de acordo com o <i>International Financial Reporting Standards</i> ;
<u>“Despesas Financeiras”</u>	Significa a despesa com juros pagos no período, excluindo as perdas ou ganhos com variações cambiais e com operações de derivativos;
<u>“Devedora”</u> ou <u>“Jalles Machado”</u>	Significa a JALLES MACHADO S.A. , sociedade por ações com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural, CEP 76.380-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.635.522/0001-95;
<u>“Dia(s) Útil(eis)”</u>	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da BM&FBOVESPA e/ou da CETIP, conforme o caso, hipótese em que somente será considerado Dia Útil, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou data que por qualquer motivo não haja expediente na BM&FBOVESPA;
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u>	Significam os direitos creditórios do agronegócio, assim enquadrados nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei nº 11.076/04, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA, ao qual estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, representados pela CPR Financeira;
<u>“Dívida Líquida Consolidada”</u>	Significa o somatório dos empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Devedora mantidos em tesouraria;

“ <u>Documentos da Oferta</u> ”	Significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) este Termo de Securitização; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) a CPR Financeira; (iv) o Contrato de Cessão; (v) o Aviso ao Mercado; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) o Boletim de Subscrição; (ix) o Pedido de Reserva; (x) o Prospecto Preliminar; (xi) o Prospecto Definitivo; e (xii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta;
“ <u>EBITDA Acumulado</u> ”	Significa o EBITDA Ajustado acumulado nos últimos 12 meses;
“ <u>EBITDA Ajustado</u> ”	Significa (a) receita operacional líquida, menos (b) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (c) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (d) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas e acrescidos de (e) outras receitas e despesas operacionais, desde que recorrentes, em conformidade com as práticas contábeis vigentes, tudo determinado em conformidade com o <i>International Financial Reporting Standards</i> ;
“ <u>Emissão</u> ”	Significa a 3ª série da 1ª emissão de CRA da Emissora, emitida por meio deste Termo de Securitização;
“ <u>Emissora</u> ” ou “ <u>Securitizadora</u> ”	Significa a ÁPICE SECURITIZADORA S.A. , sociedade por ações com sede na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04505-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00;
“ <u>Escriturador</u> ”	Significa a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64;
“ <u>Estoque de Produtos Acabados</u> ”	Significa o valor em estoque de material ou de produto acabado para entrega;

<u>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”</u>	Significam os eventos descritos no item 11.4 deste Termo de Securitização que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado;
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado”</u>	Significam os eventos de vencimento antecipado que ensejarão o pagamento, pela Devedora, do Valor Devido acrescido da Remuneração, conforme previstos nos itens 10.1.1. e 10.1.2. da CPR Financeira e no item 9.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Formador de Mercado”</u>	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78;
<u>“Fundo de Despesas”</u>	Significa o fundo de despesa a ser constituído inicialmente pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, mediante retenção de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) do Valor de Desembolso, para o pagamento das despesas ordinárias dos próximos 12 (doze) meses contados da primeira Data da Integralização dos CRA, referentes à estruturação, implementação e manutenção da Oferta que tenham sido assumidas pela Devedora, conforme previstas nos incisos (i) à (iv)(a), (v), (vi) e (vii) do item 6.2. do Contrato de Cessão;
<u>“Garantia Firme”</u>	Significa a garantia firme de subscrição e integralização dos CRA prestada pelos Coordenadores para o Montante Total da Oferta, desde que cumpridas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição;
<u>“Governo Federal”</u> ou <u>“Governo Brasileiro”</u>	Significa o Governo da República Federativa do Brasil;
<u>“IGP-M”</u>	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
<u>“IN RFB nº 1.585/15”</u>	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;
<u>“Instituições Contratadas”</u>	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no

	mercado de capitais brasileiro, convidadas pelo Coordenador Líder, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição, conforme Anexo I do Contrato de Distribuição;
<u>“Instrução CVM nº 28/83”</u>	Significa a Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>“Instrução CVM nº 358/02”</u>	Significa a Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>“Instrução CVM nº 400/03”</u>	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>“Instrução CVM nº 414/04”</u>	Significa a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>“Instrução CVM nº 505/11”</u>	Significa a Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>“Instrução CVM nº 539/13”</u>	Significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>“Investidores Institucionais”</u>	Significam as pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes (exceto fundos de investimento exclusivos cujas cotas sejam detidas por Investidores Não Institucionais), carteiras administradas cujos investidores não sejam Investidores Não Institucionais, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registrados na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e demais investidores que não sejam classificados como Investidores Não Institucionais;
<u>“Investidores Não Institucionais”</u>	Significam as pessoas físicas que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de <i>private banks</i> ou administradores de carteira, qualificadas, clubes de investimento, carteiras administradas cujos investidores não sejam Investidores Institucionais, pessoas jurídicas que não sejam Investidores Institucionais e fundos de investimento exclusivos cujas cotas não sejam detidas por Investidores Institucionais;

“ <u>Investidores</u> ” ou “ <u>Titulares de CRA</u> ”	Significam os investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM nº 539/13, sejam eles Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais que se enquadrem no público alvo da Oferta, e venham a subscrever e integralizar ou deter os CRA da presente Oferta;
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio;
“ <u>IOF/Títulos</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários;
“ <u>IOF</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
“ <u>IPCA</u> ”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
“ <u>IR</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
“ <u>IRPJ</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica;
“ <u>IRRF</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
“ <u>ISS</u> ”	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
“ <u>JUCEG</u> ”	Significa a Junta Comercial do Estado de Goiás;
“ <u>JUCESP</u> ”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
“ <u>Lei Anticorrupção</u> ”	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei nº 10.931/04</u> ”	Significa a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei nº 11.033/04</u> ”	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei nº 11.076/04</u> ”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei nº 13.169/15</u> ”	Significa a Lei nº 13.169, de 06 de outubro de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei nº 4.728/65</u> ”	Significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e atualmente em vigor;

“ <u>Lei nº 6.385/76</u> ”	Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei nº 8.383/91</u> ”	Significa a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei nº 8.850/94</u> ”	Significa a Lei nº 8.850, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei nº 8.981/95</u> ”	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei nº 9.514/97</u> ”	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lote Adicional</u> ”	Significa o montante total de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), correspondentes a 20.000 (vinte mil) CRA, o qual foi acrescido ao Montante Total da Oferta, a critério da Devedora em conjunto com os Coordenadores, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, nas mesmas condições e no mesmo preço dos CRA inicialmente ofertados. O Lote Adicional será objeto de colocação, pelos Coordenadores, sob regime de melhores esforços de colocação;
“ <u>Lote Suplementar</u> ”	Significa o montante total de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), correspondentes a 15.000 (quinze mil) CRA, o qual foi acrescido ao Montante Total da Oferta, a critério dos Coordenadores, nas mesmas condições e no mesmo preço dos CRA inicialmente ofertados. O Lote Suplementar será objeto de colocação, pelos Coordenadores, sob regime de melhores esforços de colocação;
“ <u>Manifestação à Repactuação</u> ”	Significa a manifestação dos Titulares de CRA, indicando se concordam ou discordam com os termos da Repactuação, enviada até o Prazo Final para Manifestação à Repactuação, conforme modelo constante no Anexo III da CPR Financeira e no Anexo IX deste Termo de Securitização;
“ <u>MDA</u> ”	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP;
“ <u>Montante da Garantia Firme</u> ”	Significa o montante total da Garantia Firme, equivalente a

	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo que R\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais) serão prestados individualmente pelo Coordenador Líder e R\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais) serão prestados individualmente pelo Coordenador, de forma individual e não solidária;
<u>“Montante Total da Oferta”</u>	Significa o valor nominal total dos CRA que corresponderá a R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), observado que a quantidade de CRA ofertada, equivalente a 135.000 (cento e trinta e cinco mil) CRA, foi aumentada mediante exercício total do Lote Adicional e do Lote Suplementar, conforme previsto neste Termo de Securitização;
<u>“MP nº 2.158/01”</u>	Significa a Medida Provisória 2.158, de 24 de agosto de 2001;
<u>“Não Aceitantes à Repactuação”</u>	Significam os Titulares de CRA que não concordaram com a Repactuação;
<u>“Não Manifestantes à Repactuação”</u>	Significam os Titulares de CRA que não se manifestaram acerca da Repactuação, incluindo aqueles que se manifestaram após o Prazo Final para Manifestação à Repactuação;
<u>“Notificação de Reforço do Penhor”</u>	Significa a notificação a ser enviada, pela Emissora à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação pela Emissora, em cada Data de Apuração da Razão de Garantia do Penhor, do descumprimento da Razão de Garantia do Penhor, para que a Devedora efetue o Reforço de Garantia do Penhor, sob pena de vencimento antecipado da CPR Financeira;
<u>“Notificação do Reforço da Cessão Fiduciária de Recebíveis”</u>	Significa a notificação a ser enviada, pela Emissora à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação pela Emissora, em cada Data de Apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, do descumprimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis, para que a Devedora efetue o Reforço da Cessão Fiduciária de Recebíveis, sob pena de vencimento antecipado da CPR Financeira;
<u>“Obrigações Garantidas”</u>	Significam todas as obrigações, principais e acessórias,

	assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira, incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Devido e da Remuneração à Emissora, nos termos da CPR Financeira;
<u>“Oferta Institucional”</u>	Significa a oferta destinada a Investidores Institucionais, de até 20% (vinte por cento) do Montante Total da Oferta, observados os procedimentos descritos neste Termo de Securitização e nos Prospectos;
<u>“Oferta Não Institucional”</u>	Significa a oferta destinada a Investidores Não Institucionais, de até 80% (oitenta por cento) do Montante Total da Oferta, observados os procedimentos descritos neste Termo de Securitização e nos Prospectos;
<u>“Oferta”</u>	Significa a distribuição pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 414/04;
<u>“Offtaker”</u>	Significa a COFCO BRASIL S.A. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.970, 22º andar, Subcondomínio Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05402-920, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.315.338/0001-19;
<u>“Ônus”</u>	Significa quaisquer: (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários;
<u>“Partes”</u>	Significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando mencionados em conjunto;
<u>“Patrimônio Separado”</u>	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora, composto pela CPR Financeira, pelas garantias de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Penhor Agrícola e/ou Penhor Mercantil, Fundo de Despesas e pela

	Conta Centralizadora, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, nos termos da Lei nº 9.514/97;
“ <u>Pedido de Reserva</u> ”	Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado pelos Investidores durante o Período de Reserva;
“ <u>Penhor Agrícola</u> ”	Significa a garantia de penhor agrícola em primeiro e único grau e sem concorrência de terceiros e livre de quaisquer Ônus e encargos dos Bens Agrícolas, outorgada pela Devedora em favor da Emissora, em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas, conforme constituída cedularmente na CPR Financeira nos termos do item 8.3. da CPR Financeira;
“ <u>Penhor Mercantil</u> ”	Significa a garantia de penhor mercantil em primeiro e único grau, sem concorrência de terceiros, e livre de quaisquer ônus e encargos dos Bens Mercantis, outorgada pela Devedora em favor da Emissora, em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas, conforme constituída cedularmente na CPR Financeira nos termos do item 8.3. da CPR Financeira
“ <u>Penhor</u> ”	Significa o Penhor Mercantil e o Penhor Agrícola, quando mencionados conjuntamente;
“ <u>Período de Capitalização</u> ”	Significa o número de Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data da Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna “Datas de Pagamento dos CRA” da tabela constante no item 6.2 deste Termo. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de

	continuidade, até a Data de Vencimento, resgate antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso;
“ <u>Período de Colocação</u> ”	Significa o prazo para a conclusão da Oferta que será de até 6 (seis) meses contados data da disponibilização do Anúncio de Início;
“ <u>Período de Reserva para Pessoas Vinculadas</u> ”	Significa o período compreendido entre os dias 08 de novembro de 2016, inclusive, e 11 de novembro de 2016, inclusive, no qual as Pessoas Vinculadas formalizaram os seus Pedidos de Reserva, visando não serem excluídas da Oferta em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) a quantidade dos CRA ofertados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03;
“ <u>Período de Reserva</u> ”	Significa o período compreendido entre os dias 08 de novembro de 2016, inclusive, e 22 de novembro de 2016, inclusive, no qual os Investidores interessados celebraram Pedidos de Reserva para a subscrição dos CRA;
“ <u>Pessoa(s) Vinculada(s)</u> ”	Significam as pessoas vinculadas conforme definidas no inciso VI do artigo 1º da Instrução CVM nº 505/11;
“ <u>PIB</u> ”	Significa o Produto Interno Bruto;
“ <u>PIS</u> ”	Significa o Programa de Integração Social;
“ <u>Prazo Final para Exercício da Garantia Firme</u> ”	Significa o prazo de 60 (sessenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início para exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores;
“ <u>Prazo Final para Manifestação à Repactuação</u> ”	Significa o dia 13 de março de 2019, no qual os Titulares do CRA poderão manifestar-se, por escrito à Emissora e ao Agente Fiduciário ou mediante envio de e-mail para operacoes@apicesec.com.br e para operacional@pentagonotrustee.com.br , conforme modelo constante no Anexo III à CPR Financeira e no Anexo IX a este Termo de Securitização, indicando se concordam ou discordam com os termos da Repactuação;
“ <u>Preço de Integralização</u> ”	Significa o preço pelo qual os CRA serão integralizados no ato da sua subscrição à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (no caso da primeira Data de Integralização), devidamente acrescido da Remuneração calculada desde a primeira Data da Integralização dos CRA

	até a data da efetiva integralização (no caso de qualquer outra Data de Integralização), por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso;
<u>“Preço do Produto”</u>	Significa R\$ 87,22 (oitenta e sete reais e vinte e dois centavos) por tonelada de Produto;
<u>“Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”</u>	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, no qual foi definido, em conjunto com a Emissora o valor da Remuneração e, conseqüentemente, o valor presente dos Direitos Creditórios do Agronegócio para fins do montante final da Oferta. O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será divulgado por meio da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03;
<u>“Produto”</u>	Significa a cana de açúcar das safras de 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021;
<u>“Prospecto Definitivo”</u>	Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM;
<u>“Prospecto Preliminar”</u>	Significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado;
<u>“Prospectos”</u>	Significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo quando mencionados em conjunto;
<u>“PUMA Trading System”</u>	Significa a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA;
<u>“Quantidade Total”</u>	Significa 1.547.748 toneladas do Produto;
<u>“Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis”</u>	Significa o percentual equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do pagamento da Remuneração prevista para os próximos 6 (seis) meses apurados em cada Data de Apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis, que deverá ser representado pelos Recebíveis Cedidos;

<u>“Razão de Garantia do Penhor”</u>	Significa o percentual equivalente a 100% (cem por cento) do Valor Devido da CPR Financeira, que deverá ser representado pelos Bens Empenhados;
<u>“Recebíveis Cedidos”</u>	Significa os recebíveis decorrentes do Contrato de Fornecimento, objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis, pelo qual a Devedora comercializará a quantidade de 18.000 (dezoito mil) toneladas métricas de açúcar bruto tipo VHP;
<u>“Reforço da Cessão Fiduciária de Recebíveis”</u>	Significa o reforço e/ou a complementação da garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis, que a Devedora deverá realizar, de acordo com os termos previstos na CPR Financeira, até o montante suficiente para recompor a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis;
<u>“Reforço de Garantia do Penhor”</u>	Significa o reforço e/ou a complementação da garantia de Penhor, que a Devedora deverá realizar, de acordo com os termos previstos na CPR Financeira, até o montante suficiente para recompor a Razão de Garantia do Penhor;
<u>“Regime Fiduciário”</u>	Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Lei nº 9.514/97, conforme previsto na Cláusula Décima deste Termo de Securitização;
<u>“Relatório Anual”</u>	Significa o relatório elaborado pelo Agente de Monitoramento, anualmente, a ser enviado à Emissora até o dia 30 de abril de cada ano, que compreenderá a previsão da produção da safra até exaustão do canavial nas áreas oneradas pelo Penhor Agrícola e a quantidade de etanol depositada no seu respectivo tanque;
<u>“Relatório Bimestral”</u>	Significa o relatório elaborado pelo Agente de Monitoramento, periodicamente nos bimestres subsequentes contado da Data de Emissão do Relatório Inicial, a ser enviado à Emissora até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que foi realizado, que compreenderá a atualização do Relatório Anual contendo a previsão da produção da safra até exaustão do canavial nas áreas oneradas pelo Penhor Agrícola e a quantidade de etanol depositada no seu respectivo tanque;

<u>“Relatório Inicial”</u>	Significa o relatório elaborado pelo Agente de Monitoramento no momento da constituição do Penhor, a ser enviado à Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à Data de Emissão, que compreenderá as áreas oneradas pelo Penhor Agrícola e o local em que se encontra armazenado o Bem Mercantil;
<u>“Relatórios”</u>	Significa o Relatório Inicial, o Relatório Bimestral e o Relatório Anual, quando mencionados conjuntamente;
<u>“Remuneração”</u>	Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, calculada a partir da primeira Data da Integralização dos CRA, de acordo com a fórmula constante no item 6.1 deste Termo de Securitização, a qual foi definida de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ;
<u>“Repactuação”</u>	Significa a solicitação feita pela Devedora à Emissora, na Data de Solicitação de Repactuação, a respeito da mudança das condições de Remuneração da CPR Financeira;
<u>“Resolução CMN nº 4.373/14”</u>	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo CMN, em 29 de setembro de 2014, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>“Reunião da Diretoria”</u>	Significa a reunião da diretoria da Emissora, por meio do qual foi aprovada a Oferta, realizada em 28 de outubro de 2016, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 11 de novembro de 2016 sob nº 488.252/16-7 e publicada no jornal “ <i>Diário Comércio Indústria & Serviços</i> ” em 17 de novembro de 2016 e no “ <i>Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo</i> ” em 17 de novembro de 2016;
<u>“RFB”</u>	Significa a Receita Federal do Brasil;
<u>“Taxa de Administração”</u>	Significa a taxa de administração que a Emissora fará jus mensalmente a partir da primeira Data de Integralização, no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), atualizada anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas <i>pro</i>

	<i>rata die</i> , se necessário;
“Taxa DI-Over”	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
“Taxa Mínima”	Significa a sobretaxa mínima de 2,00% (dois por cento) ao ano, a qual a Remuneração estaria sujeita, nos termos do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> realizado;
“Taxa Teto”	Significa a sobretaxa máxima de 3,00% (três por cento) ao ano, a qual a Remuneração estaria sujeita, nos termos do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> realizado;
“Termo de Securitização” ou “Termo”	Significa este “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.</i> ” celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário;
“Termo(s) de Adesão”	Significa(m) o(s) termo(s) de adesão ao Contrato Distribuição, a ser(em) celebrado(s) entre o Coordenador Líder e as Instituições Contratadas, com interveniência e anuência da Emissora;
“Valor de Desembolso”	Significa o valor correspondente de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) acrescido da Remuneração, conforme previsto no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização, observada as retenções nos termos previstos na Cláusula Sexta do Contrato de Cessão, a ser pago pela Emissora à Devedora, desde que cumpridas as Condições Precedentes do Contrato de Cessão;
“Valor de Vencimento Antecipado”	Significa o valor correspondente ao Valor Devido acrescido da Remuneração e demais encargos, conforme previsto na CPR Financeira, na hipótese da declaração de um dos Eventos de Vencimento Antecipado;
“Valor Devido”	Significa, nas datas de pagamento indicadas no item 5.1. da CPR Financeira, o valor equivalente à multiplicação: (i) do Preço do Produto; (i) pela Quantidade Total;
“Valor Nominal Unitário”	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá

	a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão; e
“Valor Retido”	Significa os recursos referentes ao Valor de Desembolso depositado na Conta Centralizadora, enquanto não tiverem sido cumpridas todas as Condições Precedentes do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados: Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos da CPR Financeira, cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização, com valor total de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

2.1.1. A CPR Financeira corresponderá ao lastro dos CRA objeto da Emissão, sendo que a CPR Financeira estará vinculada, nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei nº 11.076/94, a Direitos Creditórios do Agronegócio, em caráter irrevogável e irretratável, segregada do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula Décima deste Termo de Securitização.

2.1.2. A distribuição pública do presente CRA somente poderá ser iniciada após a obtenção do código IF da CPR Financeira e sua transferência junto ao sistema de negociação no qual a mesma será registrada.

2.2. Autorização Societária: A Emissora está autorizada a realizar a Emissão e a Oferta com base na deliberação tomada em Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 28 de outubro de 2016, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 11 de novembro de 2016 sob nº 488.252/16-7 e publicada no jornal “*Diário Comércio Indústria & Serviços*” em 17 de novembro de 2016 e no “*Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo*” em 17 de novembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Características dos CRA: A emissão dos CRA observará as condições e características descritas nos itens abaixo.

- (i) *Emissão*: 1ª;
- (ii) *Série*: 3ª;
- (iii) *Forma dos CRA*: Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural;
- (iv) *Quantidade de CRA*: 135.000 (cento e trinta e cinco mil) CRA, observado o disposto nos incisos (v) e (vi) abaixo.
- (v) *Lote Adicional*: A quantidade de CRA foi aumentada mediante exercício total do Lote Adicional, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 20.000 (vinte mil) CRA, nos termos do artigo 14, parágrafo 2ª da Instrução CVM nº 400/03;
- (vi) *Lote Suplementar*: A quantidade de CRA foi aumentada mediante exercício total do Lote Suplementar, em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 15.000 (quinze mil) CRA, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03;
- (vii) *Montante Total da Oferta*: R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, considerando o Lote Adicional e o Lote Suplementar;
- (viii) *Valor Nominal Unitário*: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- (ix) *Atualização Monetária*: Não há;
- (x) *Remuneração*: Os CRA farão jus a uma remuneração calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da primeira Data da Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculada de acordo com a fórmula constante no item 6.1 deste Termo de Securitização, a qual foi definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*;
- (xi) *Periodicidade de Pagamento da Remuneração dos CRA*: Variável, sendo o pagamento realizado semestralmente, exceto pelo último pagamento, que ocorrerá na Data de Vencimento, qual seja, 13 de abril de 2021, conforme tabela constante no item 6.2 deste Termo de Securitização;
- (xii) *Periodicidade de Amortização dos CRA*: Os CRA serão integralmente amortizados na Data de Vencimento;
- (xiii) *Regime Fiduciário*: Sim;
- (xiv) *Garantias*: Cessão Fiduciária de Recebíveis, Penhor Mercantil e/ou Penhor Rural;
- (xv) *Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira*: CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso;
- (xvi) *Data de Emissão*: 13 de dezembro de 2016;
- (xvii) *Local de Emissão*: São Paulo, SP;

- (xviii) *Data de Vencimento*: 13 de abril de 2021;
- (xix) *Código ISIN*: BRAPCSCRA033;
- (xx) *Fatores de Risco*: Conforme Anexo II deste Termo de Securitização;
- (xxi) *Prazo Total*: 52 (cinquenta e dois) meses, equivalentes a 1.582 (mil quinhentos e oitenta e dois) dias, a contar da Data de Emissão, qual seja, 13 de abril de 2021;
- (xxii) *Repactuação*: Conforme previsto na CPR Financeira e no item 7.1 deste Termo de Securitização, poderá ocorrer a Repactuação no 28º (vigésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão; e
- (xxiii) *Classificação de Risco*: “brA (sf)”, atribuída pela Agência de Classificação de Risco.

CLÁUSULA QUARTA - PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

4.1. Procedimento de Distribuição: Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400/03, sob regime de garantia firme de colocação para o Montante Total da Oferta, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, no qual será descrito o plano de distribuição da Oferta.

4.2. Público Alvo: A Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM nº 539/13, sejam eles Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais.

4.3. Início da Oferta: A Oferta terá início a partir da: (i) concessão do registro pela CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM.

4.3.1. Nos termos do artigo 19 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

4.4. Subscrição e Integralização: Os CRA serão subscritos e integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data da Integralização dos CRA até a data da efetiva integralização.

4.5. Integralização dos CRA: Os CRA serão integralizados pelo Preço de Integralização em qualquer Data da Integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional por intermédio dos procedimentos da CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso. Os CRA serão integralizados no ato da sua subscrição à vista, em moeda corrente nacional.

4.5.1. Adicionalmente, os Coordenadores serão obrigados a subscrever e integralizar tantos CRA quantos forem necessários até atingir o Montante da Garantia Firme, pelo Preço de Integralização, até o Prazo Máximo da Garantia Firme, na forma do Contrato de Distribuição. Os CRA objeto do Lote Adicional e/ou do Lote Suplementar serão integralizados à vista, no ato de sua subscrição pelo respectivo Investidor, podendo ocorrer após a primeira Data da Integralização dos CRA, mas em qualquer caso até o Anúncio de Encerramento.

4.5.2. Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos aos Coordenadores. Os Coordenadores serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Reserva à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

4.6. Lote Adicional e Lote Suplementar: Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Devedora, optaram por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento) do valor originalmente ofertado, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03.

4.6.1. Os Coordenadores, a seu exclusivo critério, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, optaram por distribuir o Lote Suplementar, exclusivamente na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

4.6.2. Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício do Lote Adicional e do Lote Suplementar as mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida, pelos Coordenadores, sob regime de melhores esforços de colocação.

4.7. Classificação de Risco: Os CRA serão objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, devendo essa classificação de risco ser atualizada trimestralmente, as exclusivas expensas da Devedora, contado da Data de Emissão, até a Data de Vencimento, sendo que o Patrimônio Separado arcará com tais custos, no caso de inadimplência da Devedora.

4.7.1. A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, nos termos do artigo 7º, parágrafo 7º, da Instrução CVM nº 414/04, devendo os

respectivos relatórios serem colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

4.8. Período de Colocação: O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início.

4.9. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a liquidação financeira realizada por meio da CETIP; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do (a) CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP; ou (b) PUMA Trading System, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

4.10. Escrituração: O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominal e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, em nome de cada titular de CRA, conforme o caso; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA, com base nas informações prestadas pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.

4.11. Banco Liquidante: O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.

4.12. Suspensão, Cancelamento, Alterações das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

4.12.1. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

4.12.2. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores dados em contrapartida aos CRA ofertados, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM nº 400/03, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), nos termos previstos nos Boletins de Subscrição a serem firmados por cada Investidor.

4.12.3. A modificação da Oferta deverá ser prontamente divulgada através dos mesmos meios utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores (e as Instituições Contratadas, caso venham a ser contratadas) deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

4.12.4. Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

4.12.5. Os Coordenadores procederão à disponibilização do Anúncio de Encerramento após a subscrição da totalidade dos CRA ou ao término do Período de Colocação, a ser disponibilizado nos termos da Instrução CVM nº 400/03.

CLÁUSULA QUINTA - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados:

(i) pela Emissora, para o pagamento do Valor de Desembolso, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos referentes à Oferta incorridos e devidamente comprovados pela Emissora e constituição do Fundo de Despesas; e

(ii) pela Devedora, para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidos como o desenvolvimento de atividades de agricultura, pecuária e silvicultura, produção e comercialização de produtos de lavouras temporárias e permanentes, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 11.076/04.

5.2. Coobrigação: Os CRA não contam com a coobrigação da Emissora.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.1. Remuneração: A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da primeira Data da Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, o qual foi definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, e calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

J: valor da Remuneração acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal Unitário nos demais Períodos de Capitalização, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (*spread*), considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

Onde:

FatorDI: produtório dos fatores das Taxas DI-Over, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Onde:

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;

n: número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

TDI_k: Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

Onde:

DI_k : Taxa DI-Over de ordem k, divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread: corresponde a sobretaxa (spread) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread: 2,00 (dois inteiros); e

DP: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização dos CRA (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro.

6.1.1. Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

(i) a Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela CETIP;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores $(1+TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) o fator resultante da expressão $(1+TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(v) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(vi) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa DI-Over, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo dos CRA (exemplo: para pagamento dos CRA no dia 15 (quinze), o DIk considerado será o publicado no dia 13 pela CETIP, pressupondo-se que tanto os dias 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze) são Dias Úteis, e que não houve nenhum dia não útil entre eles).

6.1.2. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI-Over pela CETIP, será utilizada na apuração de “TDIk” a última Taxa DI-Over divulgada, observado que caso a Taxa DI-Over posteriormente divulgada seja superior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração, será devida aos Titulares de CRA a diferença entre ambas as taxas. Se a não divulgação da Taxa DI-Over for superior ao prazo de 10 (dez) dias corridos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo

quanto à definição do novo parâmetro de remuneração do CRA e que deverá ser aplicado à CPR Financeira.

6.1.3. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI-Over por mais de 10 (dez) dias corridos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI-Over aos CRA por proibição legal ou judicial, a Emissora, mediante decisão dos Titulares de CRA, deverá decidir sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI-Over divulgada será utilizada na apuração do “Fator DI” quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, observado que, caso a Taxa DI-Over posteriormente divulgada seja superior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração, será devido aos Titulares de CRA a diferença entre ambas as taxas.

6.1.4. Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre a Emissora e os Investidores, a Emissora solicitará à Devedora o resgate integral da CPR Financeira, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA, de forma a que a Emissora efetue o resgate da totalidade dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data da Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração com relação aos CRA a serem resgatados, será utilizado para a apuração de TDik o valor da última Taxa DI-Over divulgada oficialmente.

6.2. Pagamento da Remuneração: A Remuneração será devida em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme disposto na tabela abaixo:

Nº DA PARCELA	DATAS DE PAGAMENTO	PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO
1.	13/06/17	Sim
2.	13/12/17	Sim
3.	13/06/18	Sim
4.	13/12/18	Sim
5.	13/06/19	Sim
6.	13/12/19	Sim
7.	15/06/20	Sim

8.	14/12/20	Sim
9.	13/04/21	Sim

6.2.1. Os pagamentos da Remuneração serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

6.3. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo de no mínimo, 1 (um) Dia Útil, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sendo que os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até as 13:00 horas do dia anterior ao dia do pagamento dos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada. Os recursos recebidos na Conta Centralizadora após as 13:00 horas do dia anterior ao dia do pagamento dos CRA, deverão ser acrescidos de um prêmio de 1 (um) Dia Útil pela Devedora, apurado de acordo com a fórmula do FatorDI, utilizando-se como DIk, a última Taxa DI-Over divulgada, acrescido de um spread definido por meio do Procedimento de Bookbuilding.

6.4. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo do disposto no item 6.3 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.5. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia por ela recebida e que seja devida aos Titulares de CRA, os valores a serem repassados ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da Remuneração devida: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido e não pago pela Emissora.

6.6. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares de CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de

liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso, nas datas de pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

6.6.1. Os pagamentos serão efetuados e processados via o Banco Liquidante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO E RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO

7.1. Repactuação: A CPR Financeira é emitida tendo como condição a Repactuação a ser realizada até a Data Limite da Repactuação, e que deverá ser objeto de acordo entre a Emissora e a Devedora, nos termos estabelecidos a seguir, sob pena de resgate antecipado total da CPR Financeira. Até a Data da Solicitação de Repactuação, a Devedora deverá enviar à Emissora, por escrito, uma proposta para a alteração ou manutenção das condições de Remuneração da CPR Financeira, a qual deverá conter os parâmetros da remuneração e seus(s) respectivo(s) período(s) de capitalização a serem aplicados à CPR Financeira até a sua Data de Vencimento, sendo que, caso venha a ser proposta a alteração das condições de Remuneração, a nova remuneração não poderá ser inferior à taxa definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e a nova remuneração vigorará a partir da Data Limite da Repactuação, inclusive.

7.1.1. A Repactuação necessariamente será formalizada mediante a celebração do Aditamento Repactuação, conforme modelo constante no Anexo I da CPR Financeira, em até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores à Data Limite da Repactuação, de forma a ajustar as novas condições de Remuneração da CPR Financeira, conforme previsto no item 15.1 da CPR Financeira.

7.1.2. A Emissora, mediante o recebimento da Comunicação de Repactuação, deverá informar ao Agente Fiduciário sobre a proposta de Repactuação no Dia Útil imediatamente subsequente ao recebimento da Comunicação de Repactuação, devendo a Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis subsequente ao recebimento da Comunicação de Repactuação, divulgar um aviso de forma a comunicar aos Titulares dos CRA acerca da proposta de Repactuação, conforme modelo previsto no Anexo II da CPR

Financeira. O Aviso de Repactuação deve ser publicado, às exclusivas expensas da Devedora, uma única vez no “Valor Econômico”.

7.1.3. Os Titulares de CRA terão até o Prazo Final para Manifestação à Repactuação para manifestar-se, por escrito à Emissora e ao Agente Fiduciário ou mediante envio de e-mail para operacoes@apicesec.com.br e para operacional@pentagonotrustee.com.br, conforme modelo constante no Anexo III à CPR Financeira e no Anexo IX deste Termo de Securitização, indicando se concordam ou discordam com os termos da Repactuação.

7.1.3.1. A Manifestação à Repactuação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: (i) cópia do RG e CPF, se for pessoa física; (ii) documento que comprove a titularidade do CRA (extrato de posição de custódia); e (iii) contato da corretora.

7.1.4. Findo o Prazo Final para Manifestação à Repactuação, a Emissora conciliará as manifestações recebidas e comunicará ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Prazo Final para Manifestação à Repactuação: a (i) quantidade dos Aceitantes à Repactuação; (ii) quantidade dos Não Aceitantes à Repactuação; e (iii) quantidade dos Não Manifestantes à Repactuação.

7.1.5. A Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Prazo Final para Manifestação à Repactuação, informará à Devedora a quantidade de CRA e o valor, aproximadamente, de CRA a ser resgatado antecipadamente, se houver, sendo que o valor exato do saldo devedor de CRA a ser resgatado antecipadamente será informado, pela Emissora à Devedora, em 1 (um) Dia Útil anterior à Data Limite da Repactuação, valor este que deverá ser depositado, pela Devedora, na Conta Centralizadora até as 13:00 horas deste mesmo dia, para resgatar ou amortizar antecipadamente, conforme o caso, a CPR Financeira na Data Limite da Repactuação, observadas as seguintes regras:

(i) caso os Aceitantes à Repactuação em conjunto com os Não Manifestantes à Repactuação representem menos do que 20.000 (vinte mil) unidades de CRA, a Repactuação não poderá ser realizada, ocasião em que a Devedora deverá resgatar antecipadamente a CPR Financeira na Data Limite da Repactuação, pelo Valor Devido, acrescido da Remuneração até a Data Limite da Repactuação; e

(ii) caso os Aceitantes à Repactuação em conjunto com os Não Manifestantes à Repactuação representem o equivalente ou mais do que 20.000 (vinte mil) unidades de CRA, a Repactuação poderá ser realizada desde que a Devedora amortize antecipadamente a CPR Financeira, no montante equivalente ao saldo devedor dos Não Aceitantes à Repactuação, para viabilizar o resgate destes CRA, na Data Limite da Repactuação, sendo que, neste caso, os Não Manifestantes à Repactuação, assim como os Aceitantes à Repactuação, permanecerão na operação.

7.1.6. A Devedora fica obrigada, desde já, a manter a Emissora indene de quaisquer responsabilidades oriundas da Repactuação, inclusive no caso de qualquer Titular dos CRA que sentir-se lesado por conta da ocorrência ou não do resgate antecipado dos seus CRA, comprometendo-se inclusive a requerer a exclusão da Emissora do polo passivo de eventuais demandas relacionadas à Repactuação.

7.1.7. No caso de resgate antecipado da CPR Financeira em decorrência da não realização da Repactuação, a Devedora ficará desobrigada de quaisquer obrigações relacionadas à CPR Financeira desde que cumpridas todas as obrigações previstas na CPR Financeira, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento das Obrigações Garantidas, observado ainda o item 7.2 abaixo.

7.2. Resgate Antecipado Obrigatório: A Devedora não poderá realizar o resgate antecipado facultativo da CPR Financeira. Deverá ser realizado o resgate antecipado obrigatório da CPR Financeira: (i) no caso de ocorrência da hipótese descrita no inciso (i) do item 7.1.5. acima; e (ii) no caso de não cumprimento das obrigações referentes à Repactuação, conforme condições e prazos estabelecidos no item 6.1. e seguintes da CPR Financeira, incluindo caso a Devedora não envie a Comunicação de Repactuação na Data da Solicitação da Repactuação, ocasião em que a Devedora deverá resgatar antecipadamente a CPR Financeira pelo Valor Devido, acrescido da Remuneração até a Data Limite da Repactuação, sendo que em qualquer desses casos deverá haver, conseqüentemente, o resgate antecipado obrigatório total dos CRA.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

8.1. Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que contarão apenas com as garantias que integram os Direitos Creditórios do Agronegócio, quais sejam: (i) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) o Penhor Mercantil; e/ou (iii) o Penhor Agrícola. Desta forma, as garantias de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Penhor Mercantil e/ou Penhor

Agrícola foram constituídas para reforçar o cumprimento das obrigações previstas na CPR Financeira. Assim, em caso de inadimplemento da CPR Financeira pela Devedora, a excussão das garantias de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Penhor Mercantil e/ou Penhor Agrícola poderá prover a Emissora com os recursos necessários à realização dos pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

8.2. Cessão Fiduciária de Recebíveis: Em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas, a Devedora constituiu, na CPR Financeira, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94, a cessão fiduciária dos recebíveis oriundos do Contrato de Fornecimento celebrado entre a Devedora e o *Offtaker*.

8.2.1. A Cessão Fiduciária de Recebíveis resulta na transferência à Emissora da posse indireta dos Recebíveis Cedidos, observado que, no caso de excussão da referida garantia, será aperfeiçoada, na forma da lei, a transferência definitiva da titularidade dos Recebíveis Cedidos.

8.2.2. A Devedora deverá formalizar com o *Offtaker* o “*Termo de Formalização de Cessão Fiduciária de Crédito Decorrente de Contrato CT.NR. CSP00093.000*”, para que o *Offtaker* realize todos os pagamentos referentes ao Contrato de Fornecimento diretamente na Conta Centralizadora, até o final e total cumprimento do Contrato de Fornecimento. A Devedora deverá comprovar à Emissora, a formalização do referido termo com o *Offtaker* em até 2 (dois) Dias Úteis contados da formalização.

8.2.3. Os pagamentos referentes a qualquer dos Recebíveis Cedidos que sejam erroneamente efetuados pelo *Offtaker* na conta corrente de titularidade da Devedora, deverão ser transferidos para a Conta Centralizadora, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento pela Devedora, sendo que referidos valores eventualmente recebidos pela Emissora deverão ser movimentados na forma prevista no item 8.2.3.1. abaixo. Caso a Devedora não realize a transferência dos recursos no prazo aqui previsto por: (i) duas vezes consecutivas, ou (ii) por três vezes alternadas, ambas dentro do período de um ano, a CPR Financeira será considerada vencida antecipadamente.

8.2.3.1. Os valores referentes aos Recebíveis Cedidos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora serão movimentados da seguinte forma: (i) enquanto não houver uma declaração de um Evento de Vencimento Antecipado em curso, os recursos referentes aos Recebíveis Cedidos que vierem a ser

depositados na Conta Centralizadora poderão ser utilizados para pagamento da Remuneração, e para a recomposição do Fundo de Despesas nos termos previsto na Cláusula 6 do Contrato de Cessão, sendo que os recursos remanescentes dos Recebíveis Cedidos serão transferidos para a Conta Livre Movimento, em até 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Pagamento da Remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio; ou (ii) caso haja uma declaração de Evento de Vencimento Antecipado em curso: (a) a Emissora utilizará os recursos referentes aos Recebíveis Cedidos depositados na Conta Centralizadora para pagamento das Obrigações Garantidas; e (b) a Emissora fica autorizada, desde já pela Devedora, a utilizar os recursos referentes aos Recebíveis Cedidos depositados na Conta Centralizadora para liquidação da CPR Financeira, observada a seguinte ordem de pagamento: (i) despesas referentes à excussão das garantias aqui previstas, comissões, honorários e tributos incidentes; (ii) Encargos Moratórios; (iii) Remuneração; e (iv) Valor Devido.

8.2.3.2. Os valores depositados pelo Offtaker na Conta Centralizadora serão aplicados, nas Aplicações Financeiras Permitidas, após a notificação da Devedora, da seguinte forma: (i) à critério da Devedora, em até 1 (um) Dia Útil após notificação e posterior aprovação da aplicação pela Devedora; ou (ii) em caso de não manifestação sobre a aprovação da Devedora, após o envio da notificação da Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da notificação de recebimento dos Recebíveis Cedidos na Conta Centralizadora pela Devedora. A transferência dos recursos, pela Emissora à Devedora, nos termos do item (i) da Cláusula 8.2.3.1 acima, deverá ser acrescido da remuneração líquida oriunda das Aplicações Financeiras Permitidas.

8.2.4. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importará em exoneração da Cessão Fiduciária de Recebíveis aqui estabelecida.

8.2.5. A Devedora poderá alterar as condições do Contrato de Fornecimento, sem o consentimento prévio e expresso da Emissora, nas seguintes hipóteses: (i) observado o disposto no item 8.2.6.5. abaixo; (ii) modificar a fórmula de cálculo do preço em razão de eventual alteração na legislação tributária, desde que a referida alteração: (a) não reduza os valores a serem pagos pelo *Offtaker* e/ou o volume de açúcar a ser entregue pela Devedora, estabelecida no Contrato de Fornecimento; e (b) não descumpra a Razão de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a renovação do prazo de vencimento

do Contrato de Fornecimento; e (iv) a extinção do índice ICE Futures - NY#11, nos termos do Contrato de Fornecimento, desde que sua substituição por outro índice não ocasione o disposto nos itens (a) e (b) do item (ii). A Devedora, ainda, poderá alterar o Contrato de Fornecimento, sem o consentimento prévio e expresso da Emissora, nas hipóteses da Cláusula 8.2.6.5.1.

8.2.6. Até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Devedora obriga-se a manter cedidos fiduciariamente os Recebíveis Cedidos, observado o percentual equivalente a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do pagamento da próxima Remuneração, apurados em cada Data de Apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis.

8.2.6.1. Para fins de apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis, a verificação dos Recebíveis Cedidos, pela Emissora, será feita (i) na primeira Data de Integralização, com base no montante referente aos Recebíveis Cedidos a serem recebidos de acordo com o Contrato de Fornecimento, conforme fórmula “(a)” abaixo e (ii) nas demais Datas de Apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis, com base no montante referente aos Recebíveis Cedidos que estiver disponível na Conta Centralizadora, conforme fórmula “(b)” abaixo. Os Recebíveis Cedidos terão seu valor calculado pela Emissora na primeira Data de Integralização e 1 (um) Dia Útil antes do pagamento da Remuneração:

(a) Val_Recebíveis na primeira Data de Integralização \geq 120% * R6 da Data de Apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis na primeira Data de Integralização

onde,

Val_Recebíveis na primeira Data de Integralização: Dado pela multiplicação entre: (i) volume, em toneladas, previsto no Contrato de Fornecimento até a próxima Data de Pagamento da Remuneração; (ii) último preço do açúcar, em centavos de dólar por libra-peso, disponibilizado na Bolsa de Nova York referente à tela com vencimento mais próximo (ICE Futures - NY#11, disponível no site <https://www.theice.com/products/23/Sugar-No-11-Futures/data>, alterar de “Intraday” para “3 months”); (iii) fator de conversão, para dólares por

tonelada, de 22,97214 e (iv) multiplicado pela taxa de câmbio, em reais por dólar americano, de ajuste do contrato referente ao mesmo mês utilizado para o preço do açúcar no item (ii), disponibilizada no site da Bolsa de São Paulo (BM&FBOVESPA, disponível no resumo estatístico do sistema da Bolsa, <http://www2.bmf.com.br/pages/portal/bmfbovespa/boletim1/SistemaPregao1.asp?pagetype=pop&caminho=Resumo%20Estat%EDstico%20-%20Sistema%20Preg%E3o&Data=&Mercadoria=DOL>, coluna “Ajuste”).

R6 da Data de Apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis na Data de Integralização: A próxima Remuneração prevista, contada da primeira Data de Integralização (inclusive) até a primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), utilizando-se a última Taxa DI-Over divulgada anteriormente à Data de Apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis.

(b) $\text{Val_Recebíveis} \geq 120\% * \text{R6 da Data de Apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis}$

Val_Recebíveis: O montante disponível na Conta Centralizadora, objeto de valores efetivamente pagos pelo *Offtaker* no âmbito do Contrato de Fornecimento, na Data de Apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis; e

R6 da Data de Apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis: A próxima Remuneração prevista, contada da última Data da Pagamento de Remuneração (inclusive) até a próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), utilizando-se a última Taxa DI-Over divulgada anteriormente à Data de Apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis.

8.2.6.2. Serão desconsiderados, para fins do cálculo acima, os Recebíveis Cedidos que venham a ser objeto de qualquer evento que lhes imponha outro ônus, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas e, conseqüentemente, das obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Oferta.

8.2.6.3. Caso seja observado, pela Emissora, em qualquer Data de Apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis, o descumprimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis, por qualquer motivo, inclusive no caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, ou ainda, se os mesmos sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbação ou esbulho, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, a Emissora deverá notificar a Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva apuração, para que a Devedora reforce e/ou complemente a garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis até o montante suficiente para recompor a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis, sob pena de vencimento antecipado da CPR Financeira.

8.2.6.4. A Devedora, deverá no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da Notificação do Reforço da Cessão Fiduciária de Recebíveis, transferir para a Conta Centralizadora o valor suficiente para completar o montante necessário ao cumprimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis, equivalente a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do pagamento previsto na próxima Data de Pagamento da Remuneração contado da primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração, o qual ficará retido na Conta Centralizadora até que o Reforço da Cessão Fiduciária de Recebíveis venha a ser concluído, conforme estabelecido a seguir. Caso haja uma declaração de Evento de Vencimento Antecipado em curso, a Emissora utilizará os recursos referentes ao *Cash Collateral* Cessão Fiduciária de Recebíveis depositados na Conta Centralizadora para pagamento das Obrigações Garantidas. A Emissora ficará autorizada, desde já pela Devedora, a utilizar os recursos referentes do *Cash Collateral* Cessão Fiduciária de Recebíveis depositados na Conta Centralizadora para liquidação da CPR Financeira, observada a seguinte ordem de pagamento: (i) despesas referentes à excussão das garantias aqui previstas, comissões, honorários e tributos incidentes; (ii) Encargos Moratórios; (iii) Remuneração; e (iv) Valor Devido.

8.2.6.5. O Reforço de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Notificação do Reforço da Cessão Fiduciária de Recebíveis, mediante a cessão

fiduciária de novos direitos creditórios, de sua titularidade, detidos contra o *Offtaker* ou qualquer das empresas indicadas no item 8.2.6.5.1 abaixo, em montante suficiente para recompor a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis, sendo que caso a Devedora não detenha qualquer novo direito creditório contra o *Offtaker*, a Devedora deverá apresentar e formalizar a cessão fiduciária, dentro do prazo acima mencionado, de direitos creditórios decorrentes da comercialização de açúcar, observados os termos estabelecidos abaixo.

8.2.6.5.1. Somente poderá ser alterado o Contrato de Fornecimento sem o consentimento prévio da Emissora e somente poderão ser cedidos fiduciariamente novos direitos creditórios que atendam aos seguintes critérios, caso em que será dispensada a aprovação da Emissora e dos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral convocada para tal fim: (i) que sejam devidos por qualquer uma das seguintes instituições: SUCDEN DO BRASIL LTDA. (CNPJ/MF nº 00.308.337/0001-60), E D & F MAN BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 35.829.068/0001-62), ALVEAN SUGAR INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO LTDA. (CNPJ/MF nº 20.530.554/0001-08), BUNGE ALIMENTOS S.A. (CNPJ/MF nº 84.046.101/0001-93), LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. (CNPJ/MF nº 47.067.525/0111-42), PEPSICO DO BRASIL LTDA. (CNPJ/MF nº 31.565.104/0284-20), M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS (CNPJ/MF nº 07.206.816/0011-97), BRASAL REFRIGERANTES (CNPJ/MF nº 01.612.795/0001-51); (ii) que não possuam qualquer ônus ou gravames constituídos previamente, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes; (iii) que sejam de titularidade da Devedora; (iv) que sejam objeto de opinião legal a ser emitida por qualquer um dos seguintes assessores legais: PMKA, Demarest, Pinheiro Guimarães, Mattos Filho e Machado Meyer, atestando a titularidade de tais direitos creditórios e a inexistência de ônus sobre estes; (v) tenham montante suficiente para o atendimento à Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (vi) que 1 (uma) cópia do contrato

de fornecimento/comercialização que deu origem a tais novos direitos creditórios seja enviada à Emissora.

8.2.6.6. O Reforço de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis somente será considerado cumprido após a celebração de aditamento à CPR Financeira, conforme modelo constante no Anexo IV da CPR Financeira, devidamente registrado nos cartórios de títulos e documentos da comarca de Goianésia, Estado de Goiás, bem como nos cartórios de registro de imóveis da sede da Devedora e de localização dos Bens Empenhados, nos termos do item 15.1. da CPR Financeira.

8.2.6.7. Em caso de inexistência de declaração de um Evento de Vencimento Antecipado e realização do Reforço de Garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis pela Devedora, nos termos acima previstos, a Emissora deverá transferir todos os recursos decorrentes do *Cash Collateral* Cessão Fiduciária de Recebíveis para a Conta Livre Movimento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do aditamento à CPR Financeira.

8.2.6.8. Os valores depositados pela Devedora a títulos de *Cash Collateral* Cessão Fiduciária de Recebíveis serão aplicados, pela Emissora, nas Aplicações Financeiras Permitidas. A transferência dos recursos, pela Emissora à Devedora, nos termos do item 8.2.6.7 acima, deverá ser acrescido da remuneração líquida oriunda das Aplicações Financeiras Permitidas.

8.3. Penhor Agrícola e Penhor Mercantil: Em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas, a Devedora constituiu, na CPR Financeira, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 8.929/94 e 1.438 e seguintes, dos artigos 1.447 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e da Lei nº 2.666/55, em favor da Emissora, a garantia de: (i) Penhor Agrícola; e/ou (ii) Penhor Mercantil.

8.3.1. O vínculo real estabelecido por este Penhor Agrícola será transferido automaticamente a qualquer produto ou subproduto, decorrente do processo de beneficiamento ou transformação da cana de açúcar empenhada, nos termos da Lei nº 2.666/55, independentemente do resultado do beneficiamento ou transformação dos Bens Agrícolas.

8.3.2. Os (i) Bens Mercantis poderão ser movimentados e retirados dos tanques de armazenamento de etanol localizados na sede da Devedora, desde que: (a) a Devedora esteja adimplente com as obrigações da CPR Financeira; e (b) não resulte no descumprimento da Razão de Garantia do Penhor; e (ii) os Bens Agrícolas poderão ser cortados gradativamente pela Devedora, desde que: (a) a Devedora esteja adimplente com as obrigações da CPR Financeira; (b) não resulte no descumprimento da Razão de Garantia do Penhor; e (c) sejam cortados nas áreas em que se encontram e no melhor momento para corte dos Bens Agrícolas, de forma que não prejudique a qualidade de tais bens.

8.3.3. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importará em exoneração do Penhor aqui estabelecido.

8.3.4. Ficou nomeado, no âmbito da CPR Financeira, irrevogável e irretroatamente, o Sr. **OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.035.648, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.250.406-59, residente e domiciliado na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Rua 33, nº 535, CEP 76380-000, como fiel depositário dos estoques, nos termos da legislação aplicável.

8.3.4.1. O Fiel Depositário, neste ato, declara haver recebido os Bens Empenhados de acordo com a exata descrição na CPR Financeira e assume e aceita as responsabilidades inerentes à manutenção, proteção e conservação dos Bens Empenhados, na qualidade de fiel depositário dos Bens Empenhados, com todos os deveres e responsabilidades a ele aplicáveis por força de lei, de acordo com o artigo 627 ao 646 e 652 do Código Civil Brasileiro, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, sem nenhum custo ou encargo para a Emissora ou para o Agente Fiduciário, inclusive com relação à manutenção, proteção e conservação dos Bens Empenhados. O Fiel Depositário: (i) concorda com todos os termos e disposições da CPR Financeira; e (ii) não assina a CPR Financeira na qualidade de avalista ou garantidor sob qualquer forma, de forma que a Emissora concorda que não poderá dele exigir o pagamento de qualquer valor aqui previsto, exceto pela relação de depósito aqui estabelecida.

8.3.5. As lavouras de cana de açúcar serão monitoradas pelo Agente de Monitoramento, o qual foi contratado pela Devedora nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Monitoramento.

8.3.5.1. A Devedora e o Fiel Depositário, neste ato, obrigam-se a assegurar ao Agente de Monitoramento e à Emissora e/ou aos seus representantes designados, a qualquer tempo, total e irrestrito acesso ao local onde estão cultivados/armazenados os Bens Agrícolas e/ou os Bens Mercantis, às suas expensas, a fim de que possam ser averiguadas, a qualquer tempo, a quantidade e a qualidade dos Bens Empenhados.

8.3.5.2. Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Monitoramento, o Agente de Monitoramento poderá inspecionar, a qualquer tempo, as lavouras de cana de açúcar e terá livre acesso ao local de formação das lavouras de cana de açúcar, com a finalidade de esclarecer dúvidas dos relatórios a serem emitidos, conforme acordado no Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Monitoramento.

8.3.6. Os Bens Empenhados possuem, na presente data, o valor nominal total de R\$ 136.413.213,23 (cento e trinta e seis milhões, quatrocentos e treze mil, duzentos e treze reais e vinte e três centavos), sendo R\$ 125.228.913,23 (cento e vinte e cinco milhões, duzentos e vinte e oito mil, novecentos e treze reais e vinte e três centavos) para os Bens Agrícolas e R\$ 11.184.300,00 (onze milhões, cento e oitenta e quatro mil e trezentos reais) para os Bens Mercantis, conforme Relatório Inicial.

8.3.7. Até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, os Bens Empenhados deverão sempre representar valor equivalente à Razão de Garantia do Penhor.

8.3.7.1. Para fins de apuração da Razão de Garantia do Penhor, considerar-se-á para os Bens Agrícolas a apuração pela multiplicação dos seguintes fatores:

toneladas de cana de açúcar até a exaustão do canavial nas áreas de Penhor Agrícola indicadas segundo os Relatórios (conforme definido abaixo); (ii) 135 (Kg ATR/ton); e (iii) média dos valores mensais dos 6 (seis) últimos meses disponibilizados pelo CONSECANA (R\$/Kg ATR) contados da Data de Apuração da Razão de Garantia do Penhor.

8.3.7.1.1. Os últimos indicadores CONSECANA são disponibilizados pela UDOP no link: http://www.udop.com.br/cana/tabela_consecana_saopaulo.pdf.

8.3.7.2. Para fins de apuração da Razão de Garantia Penhor, considerar-se-á para os Bens Mercantis a apuração pela multiplicação dos seguintes fatores: (i) quantidade de etanol hidratado depositada nos tanques de armazenamento, conforme indicada nos Relatórios, conforme o caso; (ii) o valor médio semanal do etanol hidratado apurado nos 6 (seis) meses anteriores à Data de Apuração da Razão de Garantia do Penhor pelo “Indicador Semanal Etanol Hidratado CEPEA/ESALQ Combustível - Estado de São Paulo” em R\$/litro divulgado no site <http://cepea.esalq.usp.br/etanol/?page=401>, dividido por 0,88.

8.3.8. O valor dos Bens Empenhados será apurado nos seguintes períodos: (i) no momento da constituição do Penhor, por meio do Relatório Inicial; (ii) anualmente, nos meses de abril de cada ano, na Data de Apuração da Razão de Garantia do Penhor, por meio do Relatório Anual; e (iii) periodicamente, nos bimestres subsequentes contados da data de emissão do Relatório Inicial, por meio do Relatório Bimestral.

8.3.9. Caso seja observado, pela Emissora, em qualquer Data de Apuração da Razão de Garantia do Penhor, o descumprimento da Razão de Garantia do Penhor, por qualquer motivo, a Emissora deverá notificar a Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação, para que a Devedora reforce e/ou complemente a garantia de Penhor até o montante suficiente para recompor a Razão de Garantia do Penhor, sob pena de vencimento antecipado da CPR Financeira.

8.3.9.1. A Devedora deverá no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da Notificação de Reforço do Penhor transferir para a Conta Centralizadora o valor suficiente para completar o montante necessário ao cumprimento da Razão de Garantia do Penhor, equivalente a, no mínimo, o *Cash Collateral* Penhor, o qual ficará retido na Conta Centralizadora até que o Reforço de Garantia do Penhor venha a ser concluído, conforme estabelecido a seguir. Caso haja um Evento de Vencimento Antecipado em curso, a Emissora utilizará os recursos referentes ao *Cash Collateral* Penhor depositados na Conta Centralizadora para pagamento das Obrigações Garantidas. A Emissora ficará autorizada, desde já pela Devedora, a

utilizar os recursos referentes do *Cash Collateral* Penhor depositados na Conta Centralizadora para liquidação da CPR Financeira.

8.3.9.2. A Devedora deverá efetuar o Reforço de Garantia do Penhor em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Notificação de Reforço do Penhor, prorrogável por até 2 (dois) períodos consecutivos de 60 (sessenta) dias corridos, desde que seja mantida sua prenotação, em montante suficiente para recompor a Razão de Garantia do Penhor, o qual será implementado da seguinte forma, dentro do prazo aplicável acima referido, independentemente de aprovação da Emissora e de assembleia geral dos Titulares de CRA, desde que observados, cumulativamente, os critérios previstos no item 8.3.9.3 abaixo:

(i) por meio do penhor agrícola de novas toneladas de cana de açúcar plantadas em lavouras de cana de açúcar, de natureza igual à dos Bens Agrícolas, até que seja atingida a Razão de Garantia do Penhor; ou

(ii) por meio do penhor mercantil de novos estoques de etanol, até que seja atingida a Razão de Garantia do Penhor.

8.3.9.3. Somente poderão ser empenhados novos bens agrícolas ou os novos bens mercantis que atendam aos seguintes critérios: (i) não possuam qualquer ônus ou gravames constituídos previamente, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas; (ii) que sejam de titularidade da Devedora, devendo esta comprovar que tem todas as autorizações necessárias para a constituição do novo ônus, inclusive autorização de terceiros se for o caso; (iii) que haja o recebimento, pela Emissora, de opinião legal a ser emitida por qualquer um dos seguintes assessores legais: PMKA, Demarest, Pinheiro Guimarães, Mattos Filho e Machado Meyer, atestando a titularidade de tais novos bens agrícolas ou novos bens mercantis e que tais bens não possuem qualquer ônus ou gravames constituídos previamente, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas; (iv) que mantenha-se o atendimento à

Razão de Garantia do Penhor; e (v) que venham a ser objeto de relatório específico do Agente de Monitoramento a fim de atestar sua quantidade e preço.

8.3.9.4. O Reforço de Garantia do Penhor somente será considerado cumprido após a celebração de aditamento à CPR Financeira, conforme modelo constante no Anexo VI da CPR Financeira, devidamente registrado nos competentes cartórios de registro de imóveis dos novos bens a serem objeto de penhor, bem como no registro de imóveis da sede da Devedora e cartório de títulos e documentos da comarca de Goianésia, Estado de Goiás, nos termos do item 15.1. da CPR Financeira.

8.3.9.5. Em caso de: (i) não declaração de Evento de Vencimento Antecipado; e (ii) cumprimento da Razão de Garantia do Penhor, nos termos acima previstos, a Emissora deverá transferir todos os recursos decorrentes do *Cash Collateral* Penhor para a Conta Livre Movimento, até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do aditamento à CPR Financeira.

8.3.9.6. Os valores depositados pela Devedora a títulos de *Cash Collateral* Penhor serão aplicados, pela Emissora, nas Aplicações Financeiras Permitidas. A transferência dos recursos, pela Emissora à Devedora, nos termos do item 8.3.9.5 acima, deverá ser acrescido da remuneração líquida oriunda das Aplicações Financeiras Permitidas.

8.3.10. Na ocorrência de declaração de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, a Emissora terá o direito de exercer imediatamente sobre os Bens Empenhados todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo dispor, alienar, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições praticados no mercado, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Devedora, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observada a seguinte ordem de pagamento: (i) despesas referentes à excussão das garantias previstas na CPR Financeira, comissões, honorários e tributos incidentes; (ii) Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo); (iii) Remuneração; e (iv) Valor Devido. Caso após a excussão dos Bens Empenhados ainda

existirem valores devidos no âmbito da CPR Financeira, a Devedora continuará obrigada pelo pagamento integral do referido saldo devedor da CPR Financeira.

CLÁUSULA NONA - EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Eventos de Vencimento Antecipado: São Eventos de Vencimento Antecipado:

9.1.1. São considerados eventos de vencimento antecipado automático:

(i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CPR Financeira e ao Contrato de Cessão, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver), sem prejuízo da incidência de multa e Encargos Moratórios;

(ii) pedido de falência da Devedora, formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal;

(iii) decretação de falência, extinção, dissolução e/ou liquidação da Devedora, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência formulado pela Devedora, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Devedora, nos termos da legislação aplicável;

(iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações da Devedora (inclusive no caso de vencimento antecipado do “*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA nº 01/2015*” emitido pela Devedora em favor da Gaia Agro Securitizadora S.A., em 04 de dezembro de 2015) em valor individual ou agregado superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e/ou valor equivalente em outras moedas;

(v) na hipótese de a Devedora, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a CPR Financeira (inclusive as garantias aqui constituídas), o Contrato de Cessão e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA;

(vi) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade total da CPR Financeira, do Contrato de Cessão e/ou de quaisquer de suas disposições relevantes, e tal invalidade, nulidade ou inexecutabilidade

possa afetar a capacidade da Devedora em cumprir suas obrigações previstas na CPR Financeira e/ou no Contrato de Cessão;

(vii) rescisão, resilição, término, extinção ou alteração do Contrato de Fornecimento, sem o consentimento prévio e expresso da Emissora, inclusive, mas não se limitando, ocasionados por eventos resultantes de caso fortuito ou força maior, com exceção do disposto no item 8.2.5 acima;

(viii) transformação da forma societária da Devedora de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e

(ix) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes (CNPJ/MF 61.562.112/0001.20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ/MF 61.366.936/0001.25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ/MF 49.928.567/0001.11) ou Kpmg Auditores Independentes (CNPJ/MF 57.755.217/0001.29)..

9.1.2. São considerados eventos de **vencimento antecipado não automático**:

(i) caso não seja definido novo parâmetro da Remuneração da CPR Financeira, nos termos do item 4.1.3. da CPR Financeira;

(ii) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CPR Financeira, incluindo o descumprimento do prazo para depositar o valor exato do saldo devedor de CRA a ser resgatado antecipadamente, nos termos do item 6.1.5. da CPR Financeira, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio da comunicação do referido descumprimento;

(iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora no âmbito da CPR Financeira e/ou do Contrato de Cessão sejam falsas ou incorretas (neste último caso, em qualquer aspecto relevante);

(iv) descumprimento das disposições de Anticorrupção (conforme definida abaixo), bem como da legislação e regulamentação anticorrupção vigentes;

(v) transferência, direta ou indireta, do Controle da Devedora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente autorizado pela Emissora;

(vi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos da CPR Financeira e/ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pela Emissora;

(vii) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos na CPR Financeira, das obrigações de Reforço de Garantia do Penhor e de Reforço de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis;

(viii) descumprimento, pela Devedora, de qualquer sentença arbitral definitiva ou judicial transitada em julgado contra a Devedora envolvendo valores iguais ou superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;

(ix) protesto de títulos contra a Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado à Emissora que: (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora;

(x) pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias ou índices financeiros descritos na CPR Financeira, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos exatos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(xi) realização de operações com derivativos com objetivo que não seja: (a) de *hedge* pela Devedora, e/ou por quaisquer uma de suas subsidiárias; (b) *swap* em operações de financiamento; (c) fixação de etanol na BM&FBOVESPA, exclusivamente caso a Devedora esteja inadimplente com as obrigações;

(xii) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 do Código Civil Brasileiro;

(xiii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a alteração do Controle (conforme definida abaixo) da Devedora, suas Controladas e/ou Coligadas (conforme definida abaixo), exceto: (a) para o caso de suas Controladas e/ou Coligadas, os recursos oriundos dessa operação continuem em posse da Devedora, desde que a operação societária seja realizada pelo seu valor de mercado, conforme comprovado por meio de laudo emitido por empresa de auditoria independente; ou (b) mediante aprovação prévia da Emissora;

(xiv) realização de redução do capital social da Devedora, sem anuência prévia da Emissora, exceto se for para absorção de prejuízos;

(xv) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada (conforme definida abaixo), de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(xvi) alteração, sem autorização prévia da Emissora: (a) do objeto social da Devedora; (b) da política de dividendos da Devedora constante de seu estatuto social; ou (c) ou de qualquer cláusula do estatuto social da Devedora de forma que seja prejudicial aos direitos da Emissora ou conflitante com os termos da CPR Financeira, do Contrato de Cessão e dos demais documentos relacionados à Oferta;

(xvii) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva;

(xviii) existência de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva referente à prática de atos pela Devedora, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;

(xix) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Devedora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) de titularidade da Devedora, exceto se a Devedora estiver adimplente com suas obrigações previstas na CPR Financeira e no Contrato de Cessão e tal ato não causar o descumprimento de qualquer uma de tais obrigações;

(xx) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Devedora, bem como constituição de qualquer outro Ônus (conforme definida abaixo) , por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, dos ativos objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis, do Penhor Agrícola e/ou do Penhor Mercantil, sem prévia e expressa autorização da Emissora;

(xxi) caso a classificação de risco ou *rating* da Devedora passe a ser inferior a “BBB+” pela Standard&Poors, em escala nacional ou seu equivalente, pela Fitch ou pela Moody’s;

(xxii) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente, exceto se a Devedora estiver adimplente com suas obrigações nos termos do Contrato de Fornecimento;

(xxiii) caso, qualquer dos documentos relacionados à Oferta não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos no respectivos documentos;

(xxiv) caso as obrigações de pagar da Emissora previstas na CPR Financeira deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Devedora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;

(xxv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(xxvi) até a Data Limite da Repactuação: outorga de garantia real imobiliária, em qualquer percentual, para financiamentos com prazo final e/ou *duration* remanescente inferior à data da Repactuação;

(xxvii) após a Data Limite da Repactuação: outorga de garantia real imobiliária, em qualquer percentual, para financiamentos com prazo final e/ou duration remanescente inferior à Oferta;

(xxviii) outorga de garantia real imobiliária, em qualquer percentual, para financiamentos com prazo final inferior à 1 (um) ano; e

(xxix) não atendimento do índice financeiro abaixo em qualquer exercício social, calculado pela Devedora em até 3 (três) Dias Úteis após a publicação das demonstrações financeiras anuais e verificado pela Emissora com base na memória de cálculo enviada pela Devedora, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos índices financeiros pela Emissora, podendo esta solicitar à Devedora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários (“Relatório dos Índices Financeiros”):

(a) (Dívida Líquida Consolidada) / (EBITDA Ajustado) menor ou igual a 3,25;

(b) (EBITDA Ajustado) / (Despesas Financeiras Líquidas) maior ou igual a 2,5; e,

quando aplicável,

(c) (Dívida Líquida Consolidada excluindo Estoque de Produtos Acabados) / (EBITDA Acumulado divulgado no último trimestre antes de novas aquisições e/ou investimentos em novas unidades agroindustriais) menor ou igual a 2

9.1.3. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nos itens 9.1.1 e 9.1.2 acima deverá ser prontamente comunicada, à Emissora, pela Devedora, em até 1 (um) Dia Útil de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na CPR Financeira e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da CPR Financeira, observados os procedimentos previstos na CPR Financeira e neste Termo de Securitização.

9.1.4. A CPR Financeira vencerá antecipadamente de forma automática caso seja verificada a ocorrência de qualquer evento descrito no item 9.1.1 acima. Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos no item 9.1.2 acima, a não declaração do vencimento antecipado da CPR Financeira pela Emissora dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos no item 9.1.5 abaixo e no Termo de Securitização. O vencimento antecipado da CPR Financeira, seja de forma automática ou não, estará sujeito aos procedimentos previstos nos itens 9.1.6 e 9.1.7 abaixo, além do previsto neste Termo de Securitização.

9.1.5. A Emissora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis do conhecimento da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado não automático, convocar uma assembleia geral dos Titulares de CRA para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora em relação a tais eventos. Fica a Devedora autorizada a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado da CPR Financeira em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência, de forma escrita, apresentando as justificativas pelas quais entende não ser necessário o vencimento antecipado da CPR Financeira e/ou soluções para sanar o inadimplemento, a qual, se apresentada dentro do prazo acima previsto, será apresentada aos Titulares de CRA na referida assembleia geral.

9.1.6. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no item 9.1.4 acima, sem o pagamento dos valores devidos pela Devedora em decorrência da CPR Financeira, e observadas o disposto neste Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora poderá executar a CPR Financeira, bem como qualquer uma das garantias ali previstas, aplicando o produto de tal execução no pagamento do Valor Devido, acrescido da Remuneração, dos demais Encargos Moratórios e penalidades devidas, observado o disposto no item 9.1.7 abaixo.

9.1.7. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado da CPR Financeira, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Devido, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data da Integralização dos CRA até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR Financeira em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Emissora à Devedora, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Além dos Encargos Moratórios estabelecidos na CPR

Financeira, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

9.1.8. Especificamente em relação aos itens (xxvi), (xxvii) e (xxviii) do item 9.1.2 acima, os financiamentos poderão ser feitos mediante aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, exceto nos seguintes casos, em que será desnecessária a aprovação em assembleia: (i) financiamentos com BNDES, FINEM, FCO e/ou qualquer linha incentivada; (ii) todas as garantias imobiliárias já concedidas como garantia aos empréstimos atuais da Devedora, na Data de Emissão; (iii) renovação de linhas de crédito já existente e tomadas com as atuais instituições financeiras e/ou outras instituições; e (iv) operações ou garantias com volumes abaixo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

CLÁUSULA DEZ - REGIME FIDUCIÁRIO

10.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio são, neste ato, vinculados à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.

10.2. Regime Fiduciário: Nos termos dos artigos 9º e 10º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora declara e institui, em caráter irrevogável e irretroatável, Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Cessão Fiduciária de Recebíveis, o Penhor Mercantil e/ou o Penhor Agrícola e sobre a Conta Centralizadora, o qual está submetido às seguintes condições:

- (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio destacam-se do patrimônio da Securitizadora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA;
- (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio são afetados, neste ato, como lastro da Emissão dos CRA;
- (iii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares de CRA; e
- (iv) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na Cláusula Treze abaixo.

10.2.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio objeto do Regime Fiduciário, ressalvadas as hipóteses previstas em lei:

- (i) constituem Patrimônio Separado em relação aos CRA e não se confundem com o patrimônio da Securitizadora;
- (ii) manter-se-ão apartados do patrimônio da Securitizadora até que complete o resgate da totalidade dos CRA objeto desta Emissão;
- (iii) destinam-se, exclusivamente, à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento das despesas;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam;
- (v) não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da MP nº 2.158/01; e
- (vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetados.

CLÁUSULA ONZE - ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. Administração do Patrimônio Separado: A Emissora, em conformidade com a Lei nº 9.514/97 e a Lei nº 11.076/04: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil segregado e independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará suas respectivas demonstrações financeiras.

11.1.1. A Emissora responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

11.1.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die*, se necessário.

11.1.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora e será paga antecipadamente mensalmente, a partir da primeira Data da Integralização dos CRA.

11.1.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. A Taxa de Administração terá um acréscimo de 100% (cem por cento), no caso de ocorrência de uma declaração de Evento de Vencimento Antecipado, ou vencimento antecipado dos CRA, inclusive no caso de excussão das garantias de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Penhor Agrícola e/ou Penhor Mercantil.

11.1.5. A Taxa de Administração será acrescida de todos os tributos incidentes, os quais serão recolhidos pelos respectivos responsáveis tributários, nos termos da legislação vigente.

11.1.6. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança e Formador de Mercado; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais, todas estas voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

11.1.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Emissão, exceto no caso da Repactuação, será devido à Emissora,

caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA, remuneração adicional no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora, atualizado anualmente a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: (i) execução de garantias dos CRA; e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "*relatório de horas*" à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. A Devedora ou a quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, deverá arcar com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que tais custos e despesas tenham sido previamente aprovados pela Devedora.

11.1.7.1. Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas: (a) aos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; (b) aditamentos à CPR Financeira e aos demais documentos referentes à Oferta; e (c) a declaração de um dos Eventos de Vencimento Antecipado.

11.1.7.2. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, desde que previamente autorizados pela Devedora, para os valores acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

11.2. Insuficiência dos Bens: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio,

bem como em caso de descumprimento das disposições previstas neste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovado.

11.3. Insolvência da Securitizadora: A insolvência da Securitizadora não afetará o Patrimônio Separado aqui constituído.

11.4. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos Documentos da Oferta, celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Oferta;

(v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do descumprimento;

(vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento; e

(viii) decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Lei Anticorrupção, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act - UKBA*.

11.4.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 2 (dois) Dias Úteis.

11.4.2. Verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) a não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

11.4.3. Caso a Emissora venha a ser destituída, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora: (i) administrar os créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e Garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

11.5. Liquidação do Patrimônio Separado: No caso de vencimento antecipado dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, a exclusivo critério da Emissora, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do patrimônio separado, a cada Titular de CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

11.6. Custódia e Cobrança: Para fins do disposto na Instrução CVM nº 414/04, a Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

11.6.1. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na CPR Financeira;
- (ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

11.7. Procedimento para Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio: O Agente Custodiante será o responsável pela custódia da via física da CPR Financeira. Não obstante o disposto anteriormente, a verificação do lastro dos CRA será realizada pela Emissora, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos documentos comprobatórios forem apresentados para a Emissora. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, a Emissora estará dispensada de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

11.7.1. Os Titulares de CRA tem ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado dos CRA, obrigam-se a: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares de CRA; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas)

incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA DOZE - OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

12.1. Obrigações da Securitizadora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - a. dentro de 10 (dez) Dias Úteis: (1) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, à CVM; e (2) cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
 - b. dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio, acrescido de declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Termo de Securitização;
 - c. dentro de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;

- d. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - e. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
 - f. na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
 - g. no mesmo prazo previsto para apresentação das informações trimestrais, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
 - h. cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento; e
 - i. relatório de gestão mensal até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, contendo (1) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA devidamente acrescidos da Remuneração; e (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá: (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;

- (v) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário, às expensas da Devedora, que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização de seus créditos;
- (vi) manter sempre vigente e atualizado o registro de companhia aberta na CVM;
- (vii) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheios ao objeto social definidos em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (viii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (ix) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (x) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Securitizadora;
- (xii) manter:
 - a. válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

- b. na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP;
 - c. atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela CETIP; e
 - d. em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xiii) contratar instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRA, as expensas da Devedora, na hipótese de rescisão do contrato celebrado com o Banco Liquidante;
- (xiv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, um serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;
- (xv) na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;
- (xvi) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xvii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Penhor Agrícola e/ou Penhor Mercantil;
- (xviii) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM nº 28/83, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário

deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(xix) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta;

(xx) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares de CRA;

(xxi) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;

(xxii) contratar e manter contratados os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA, quais sejam, o Agente Fiduciário, o Escriturador e o Banco Liquidante;

(xxiii) a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual e municipal;

(xxiv) não realizar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

(xxv) não violar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act - UKBA, conforme aplicável;

(xxvi) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento da Lei Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas; e

(xxvii) verificar os índices financeiros e percentuais de garantia conforme Relatórios recebidos.

12.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período; e

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

12.2. Declarações da Securitizadora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora, neste ato declara:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;

(ii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

- (v) este Termo constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições;
- (vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo e nos demais Documentos da Oferta;
- (vii) que não se utiliza de trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;
- (viii) inexistem: (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou pendente, de seu conhecimento, que possa vir a causar impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;
- (ix) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (x) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo;
- (xi) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus auditores independentes;
- (xii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xiii) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira; e
- (xiv) a Emissora, suas controladas, controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais): (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou

qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act - UKBA*, conforme aplicável.

12.2.1. A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

12.2.2. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta.

CLÁUSULA TREZE - AGENTE FIDUCIÁRIO

13.1. Nomeação do Agente Fiduciário: Por meio deste Termo, a Securitizadora nomeia e constitui a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei nº 9.514/97, da Lei nº 11.076/04 e da Instrução CVM nº 414/04, representar a comunhão dos Titulares de CRA descritas neste Termo, incumbindo-lhe:

(i) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;

- (ii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social da Securitizadora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações previstas na Instrução CVM nº 28/83;
- (iii) colocar o relatório a que se refere o inciso anterior à disposição dos Titulares de CRA, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Securitizadora: (i) na sede da Securitizadora; (ii) em sua própria sede social; e (iii) na CVM;
- (iv) publicar em jornal de grande circulação, utilizado pela Emissora para divulgação de suas informações societárias, e às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Investidores que o relatório mencionado no inciso (ii) acima se encontra nos locais indicados acima;
- (v) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (vi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como seus respectivas garantias de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Penhor Agrícola e/ou Penhor Mercantil, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (vii) promover a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo e nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares de CRA;
- (viii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções recebidos da Securitizadora;
- (ix) notificar os Titulares de CRA, se possível individualmente, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência, de eventual inadimplemento pela Emissora de quaisquer obrigações relacionadas a este Termo, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, e ao BACEN, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar;

- (x) exercer, na hipótese de insolvência da Emissora com relação as obrigações contraídas em razão dos Documentos da Oferta ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora contraídas em razão dos documentos da Oferta, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (xi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias por parte da Securitizadora, inclusive aquelas relativas à manutenção do seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral dos Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente a sua posição;
- (xiv) disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA calculado em conjunto com a Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou se seu website;
- (xv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xvii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xviii) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado, caso venha a ser deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral;
- (xix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, a CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, a atender quaisquer solicitações feitas pelo

Agente Fiduciário, inclusive referente à obtenção, a qualquer momento, da posição de Investidores;

(xx) uma vez satisfeitos os créditos dos beneficiários e extinto o Regime Fiduciário, o Agente Fiduciário fornecerá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, à Securitizadora, termo de quitação;

(xxi) convocar, quando cabível ao Agente Fiduciário, Assembleia Geral dos Titulares de CRA, nos casos previstos neste Termo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do respectivo Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxii) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, conforme estipulado neste Termo;

(xxiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Jalles Machado e, também, da localidade onde estejam registradas as garantias de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Penhor Agrícola e/ou Penhor Mercantil;

(xxiv) intimar a Emissora a reforçar as garantias de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Penhor Agrícola e/ou Penhor Mercantil dadas, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xxv) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua expressa e justificada concordância; e

(xxvi) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade.

13.1.1. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

13.2. Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo, declara:

- (i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo;
- (iii) aceitar integralmente este Termo, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83;
- (v) a celebração deste Termo e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) está devidamente autorizado a celebrar este Termo e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (viii) ter verificado a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Securitizadora neste Termo;
- (ix) ter analisado diligentemente os Documentos da Oferta, para verificação de sua legalidade, ausência de vícios da operação, bem como da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo; e
- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA de eventuais emissões realizadas pela Emissora em que venha atuar na qualidade de Agente Fiduciário.

13.3. Início das Atividades: O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

13.4. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

13.4.1. A Assembleia a que se refere o item 13.4 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuar-la.

13.4.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM nº 28/83.

13.4.3. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

13.5. Renúncia: Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que: (i) uma instituição substituta seja indicada pela Securitizadora e aprovada pelos Titulares de CRA; e (ii) a instituição substituta assuma efetivamente as funções do Agente Fiduciário, conforme definido neste Termo.

13.5.1. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

13.6. Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Agente Fiduciário, a Emissora realizará o pagamento, por conta e ordem da Devedora, com os recursos do Fundo de Despesas a seguinte remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data da Integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos anos

subsequentes até o resgate total dos CRA. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

13.6.1. Referidas parcelas serão atualizadas anualmente, na menor periodicidade admitida em lei, pelo IGP-M ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, desde a data do pagamento da primeira parcela até a data do pagamento de cada parcela, calculadas *pro-rata dia* se necessário. O valor das referidas parcelas conforme mencionadas no item 13.6 acima será acrescido dos respectivos tributos incidentes os quais são: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento.

13.6.2. A remuneração prevista acima não inclui as despesas com publicações em geral, notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação, transportes e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome e acompanhadas dos respectivos comprovantes, ou reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente despesas razoáveis com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora.

13.6.3. No caso de inadimplemento da Emissora, por conta e ordem da Devedora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares de CRA. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas

pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência.

13.6.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA QUATORZE - COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

14.1. Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento.

14.2. Ordem de Alocação dos Recursos: A partir da primeira Data da Integralização dos CRA e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRA em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas, caso o Fundo de Despesas não tenha recursos suficientes;
- (ii) Remuneração;
 - a. Juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos e encargos moratórios eventualmente incorridos;
 - b. Juros vincendos na respectiva data de pagamento;
- (iii) Amortização dos CRA e encargos moratórios eventualmente incorridos; e
- (iv) Recomposição do Fundo de Despesas.

CLÁUSULA QUINZE - ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CRA

15.1. Assembleia Geral: Os Titulares de CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA.

15.2. Convocação: A Assembleia Geral dos Titulares de CRA será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares de CRA julguem necessária.

15.2.1. A Assembleia Geral dos Titulares de CRA poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Securitizadora; ou (iii) por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

15.2.2. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA far-se-á mediante edital publicado em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, sendo a primeira convocação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e a segunda convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

15.2.3. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento e correio eletrônico (e-mail).

15.2.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076/04, na Lei nº 9.514/97 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

15.2.5. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência

eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, desde que de acordo com o previsto em lei.

15.2.6. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais Titulares de CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora.

15.2.7. A Securitizadora e/ou os Titulares de CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

15.2.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

15.3. Voto: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

15.4. Instalação: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em segunda convocação, com no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação e em terceira convocação, com qualquer número.

15.5. Deliberação: Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares de CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, exceto nas deliberações previstas no item 15.5.1 abaixo.

15.5.1. As deliberações relativas às alterações: (i) da Amortização dos CRA; (ii) do prazo de vencimento dos CRA; (iii) da remuneração dos CRA, exceto a Repactuação; (iv) que impliquem em desoneração, dos termos e condições das garantias de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Penhor Agrícola e/ou Penhor Mercantil; (v) alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou nos Eventos de Vencimento Antecipado automáticos e não automáticos; e/ou (vi) dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em

qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares de CRA que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

15.5.2. As deliberações acerca da declaração da: (i) não liquidação do Patrimônio Separado; e/ou (ii) da não decretação do vencimento antecipado da CPR Financeira, serão tomadas por Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos presentes na Assembleia Geral. Caso a assembleia não seja instalada em segunda convocação ou não haja quórum suficiente para as respectivas deliberações em qualquer convocação, será entendido pela liquidação do Patrimônio Separado e pelo vencimento antecipado.

15.5.3. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares de CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral.

15.5.4. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário, sempre que e somente quando: (i) tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM, ANBIMA ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares; (ii) ou da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; e/ou (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

15.5.5. Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Geral dos Titulares de CRA a que comparecerem os Titulares de todos os CRA.

15.5.6. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos

jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.

15.5.7. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 28/83 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

15.5.8. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

15.5.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral.

15.5.10. É dispensada a necessidade de convocação e realização de Assembleia de Titulares de CRA nos seguintes casos: (i) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, inclusive decorrente de exigências cartorárias devidamente comprovadas; (ii) quando verificado erro de digitação; ou (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações: (a) não representem prejuízo aos Titulares de CRA ou afetem o fluxo dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (b) não gerem novos custos ou despesas aos Titulares de CRA.

15.5.11. As atas lavradas das Assembleias de Titulares de CRA serão encaminhadas somente à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia seja divergente a esta disposição.

15.5.12. Sem prejuízo do disposto acima, para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares de CRA, serão excluídos os CRA que a Emissora, a Devedora e a Cedente eventualmente possuam em tesouraria.

15.5.13. Também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral: (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados por Titulares de CRA em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.

15.6. Vinculação: As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA em Assembleias Gerais de Titulares de CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRA, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

CLÁUSULA DEZESSEIS- FATORES DE RISCO

16.1. Fatores de Risco: As Partes concordam que os fatores de risco relacionados à Emissão estão descritos no Anexo II ao presente Termo.

CLAUSULA DEZESSETE - DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

17.1. Fundo de Despesas: Para a constituição do Fundo de Despesas, a Emissora reterá, do Valor de Desembolso, o valor equivalente a R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para o pagamento das despesas ordinárias dos próximos 12 (doze) meses contados da primeira Data da Integralização dos CRA, referentes à estruturação, implementação e manutenção da Oferta que tenham sido assumidas pela Devedora, conforme previstas nos incisos (i) a (iv)(a), (v), (vi) e (vii) do item 6.2. do Contrato de Cessão.

17.1.1. A Devedora desde já obriga-se a recompor o Fundo de Despesas no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sempre que seja constatado que o valor depositado no Fundo de Despesas esteja abaixo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). A recomposição do Fundo de Despesas deverá ser feita pela Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Emissora nesse sentido.

17.2. Despesas do Patrimônio Separado: Serão de responsabilidade:

(i) do Patrimônio Separado:

a. todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, especialmente, mas sem se limitar, na hipótese de a Devedora ou de quem esta tiver indicado, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, inadimplir com a obrigação de pagar, diretamente ou indiretamente, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, as despesas descritas no Contrato de Cessão, incluindo as remunerações e despesas recorrentes devidas ao Agente Custodiante, ao Agente Fiduciário, à Emissora e entre outras;

b. as eventuais despesas com terceiros especialistas, atualização e renovação da classificação de risco, advogados, auditores, fiscais e empresas especializadas em cobrança relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das garantias de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Penhor Agrícola e/ou Penhor Mercantil e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado;

c. anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição; e

d. os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA aos Titulares de CRA.

(ii) da Devedora ou de quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento:

a. de despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas na Cláusula Sexta do Contrato de Cessão, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

b. de despesas com publicações necessárias nos termos dos Documentos da Oferta, inclusive informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, exceto as despesas com publicações decorrentes dos atos e fatos relevantes especificamente relacionados à administração da Securitizadora; e

c. das despesas de registro nos competentes cartórios, inclusive cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, bem como de eventuais aditamentos deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta.

(iii) dos Titulares de CRA, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no inciso (i) do item 17.2 acima, sendo certo que tais despesas constituem parte das Obrigações Garantidas, tendo em vista que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514/97.

17.2.1. As despesas do Patrimônio Separado serão arcadas pelos Direitos Creditórios do Agronegócio que remuneram os CRA objeto desta Emissão, conforme o presente Termo.

17.2.2. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora a Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

17.3. Impostos: Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares de CRA estão descritos no Anexo III deste Termo.

17.4. Aporte de Recursos: Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com a obrigação de efetuar, caso necessário, eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares de CRA adimplentes com estas despesas.

CLÁUSULA DEZOITO - PUBLICIDADE

18.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão

ser veiculados, na forma de aviso, no jornal utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência. Sem prejuízo do disposto neste item, o Aviso ao Mercado foi divulgado por meio de publicação no jornal “Valor Econômico”.

18.1.1. As despesas decorrentes do acima disposto serão pagas pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado.

18.1.2. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto neste subitem não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM nº 358/02.

18.1.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

18.1.4. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

CLÁUSULA DEZENOVE - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Comunicações: Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Securitizadora:

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12

CEP 04505-000 - São Paulo, SP

At.: Sr. Arley Custódio Fonseca

Tel.: (11) 3071-4475

Fax: (11) 3074-0631

E-mail: arley.fonseca@apicesec.com.br e middle@apicesec.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304

CEP 22.640-102 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Nathalia Machado Loureiro / Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro

Tel.: (21) 3385-4565

Fax: (21) 3385-4046

E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

19.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados no item 19.1. acima. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

19.2. Validade, Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

19.3. Registro e Averbação deste Termo: Este Termo de Securitização será entregue ao Agente Custodiante, nos termos do artigo 23 da Lei nº 10.931/04 e do inciso II do §1º da Instrução CVM nº 414/04.

19.4. Aditamentos: Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este Termo de Securitização somente será válido se feito por instrumento escrito, aprovado e assinado por todas as Partes.

19.5. Tributação: A tributação aplicável ao CRA encontra-se no Anexo III deste Termo de Securitização.

19.6. Irrevogável e Irretratável: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

19.7. Cessão: É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

CLÁUSULA VINTE - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

20.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

20.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.


E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam este Termo de Securitização em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 23 de novembro de 2016.

(Página de assinatura 1/2 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.” celebrado em 23 de novembro de 2016, entre a Ápice Securitizadora S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome:		Nome:	_____
Cargo:	Fernando Cesar Brasileiro RG: 17.025.342 CPF: 082.354.358-70	Cargo:	_____

(Página de assinatura 2/2 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.” celebrado em 23 de novembro de 2016, entre a Ápice Securitizadora S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Agente Fiduciário



Nome:

Iury S. S. de Almeida
Procurador
CPF: 153.764.877-25

Cargo:

TESTEMUNHAS:

1. Suene Sayure Jaiz Sato Hirano

RG: Suene Sayure Jaiz Sato Hirano
RG 53.743.111-1
CPF: CPF: 009.254 771-09

2. Larissa Ferreira Batista

RG: Larissa Ferreira Batista
RG: 46.019.882-8
CPF: CPF: 372.286.898-01

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS

Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2016

- A. Data de emissão: 13 de dezembro de 2016;
- B. Local da emissão: São Paulo, SP;
- C. Data de vencimento: 12 de abril de 2021;
- D. Produto: Cana de açúcar das safras 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022;
- E. Quantidade total: 1.547.748 toneladas;
- F. Safras: safra 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022;
- G. Preço do Produto: R\$ 87,22 (oitenta e sete reais e vinte e dois centavos) por tonelada;
- H. A Devedora pagará à Emissora:
- (i) Valor Devido: na Data de Pagamento indicada no item 5.1 da CPR Financeira, o valor devido será equivalente à multiplicação: (i) do Preço do Produto; (ii) pela Quantidade Total; e
- (ii) Remuneração: em cada Data de Pagamento da Remuneração constantes no item 5.1. da CPR Financeira, os valores calculados conforme item 4.1 (ii) da CPR Financeira;
- I. Datas de Pagamento: A Devedora pagará diretamente à Emissora, ou à sua ordem, através de transferências eletrônicas ou recebimentos oriundos do Contrato de Fornecimento, os valores correspondentes à Remuneração e ao Valor Devido, na Conta Centralizadora, conforme datas estabelecidas na tabela abaixo:

Nº DA PARCELA	DATAS DE PAGAMENTO	PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO
1.	12/06/17	Sim
2.	12/12/17	Sim
3.	12/06/18	Sim
4.	12/12/18	Sim
5.	12/06/19	Sim
6.	12/12/19	Sim
7.	12/06/20	Sim
8.	11/12/20	Sim
9.	12/04/21	Sim

- J. Garantias: Cessão Fiduciária de Recebíveis, Penhor Mercantil e/ou Penhor Agrícola.

ANEXO II - FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora e dos demais participantes da Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora e da Devedora e, portanto, a capacidade da Securitizadora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Securitizadora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos do Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Securitizadora e sobre a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora e da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Termo de Securitização como possuindo também significados semelhantes. Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora, Devedora e/ou a Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência no item 4, incorporados por referência a este Termo.

RISCOS RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- eventos diplomáticos adversos;
- política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A Emissora não pode prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e por consequência dos CRA.

Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas tem afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias

brasileiras. Atualmente, os mercados brasileiros estão vivenciando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes da operação Lava-Jato e seus impactos sobre a economia brasileira e o ambiente político.

Além disso, desde 2011, o Brasil vem vivenciando uma desaceleração econômica. As taxas de crescimento do Produto Interno Bruto foram de -3,8% (três inteiros e oitenta décimos por cento) em 2015, 0,1% (um décimo por cento) em 2014, 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) em 2013, 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) em 2012 e 3,9% (três inteiros e nove décimos por cento) em 2011, em comparação com um crescimento de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) em 2010. O baixo crescimento economia brasileira, as incertezas e outros acontecimentos futuros da economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Jalles Machado.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos “repiques” inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, fechou 2013 em 5,91%, fechou 2014 em 6,41% e 2015 em 10,67%. Até julho de 2016, a inflação acumulada nos últimos 12 meses se encontrava em 8,74%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do PIB tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis do agronegócio, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas

poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

A instabilidade política pode ter um impacto adverso sobre a economia brasileira e sobre os negócios da Devedora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política que precedeu o afastamento da ex-Presidente Dilma Rousseff afetou e poderá continuar afetando a confiança das empresas e da população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras. Adicionalmente, não há como se prever se o Governo do Presidente Michel Temer contará com apoio político necessário para estabilização da economia no Brasil.

Além disso, investigações de autoridades, tais como a “Operação Lava Jato” e a “Operação Zelotes”, podem afetar adversamente as empresas investigadas e impactando negativamente o crescimento da economia brasileira. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral do mercado da economia brasileira. Não podemos prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não podemos prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio no âmbito desta Emissão.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Standard & Poor's Rating Services e pela Fitch Ratings Brasil Ltda. de BB+ para BB, e pela Moody's América Latina Ltda. de Baa3 para Ba2, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e conseqüentemente sua capacidade de pagamento.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a

economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos no negócio da Emissora e da Jalles Machado

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora e também, sobre a Jalles Machado, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a

economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e da Jalles Machado.

Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Emissora e da Jalles Machado

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Jalles Machado.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Jalles Machado e da Cedente poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; e (vii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora, da Jalles Machado e da Cedente.

RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA

Recente desenvolvimento da securitização agrícola pode gerar risco judiciais aos Investidores

A securitização de créditos do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei nº 11.076/04, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos da Emissora.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou sobre os CRA, bem como, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

Não existe regulamentação específica acerca das Emissões de CRA

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei nº 11.076/04 e à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM nº 400/03, no que se refere a distribuições públicas de CRA. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM nº 414/04, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de CRA e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de CRA a Instrução CVM nº 414/04, interpretada na forma da Lei nº 11.076/04, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de CRA, o que pode gerar efeitos

adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os certificados de recebíveis imobiliários.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Manutenção de Registro de Companhia Aberta

A Companhia possui registro de companhia aberta desde 25 de novembro de 2010, tendo, no entanto, realizado sua primeira emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) no primeiro trimestre de 2013. A Companhia foi autorizada em 30 de Janeiro de 2015 a realizar emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

A sua atuação como securitizadora de emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio.

Crescimento da Emissora e de seu Capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos certificados de recebíveis de sua emissão para a condução de suas atividades. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de

certificados de recebíveis imobiliários ou de certificados de agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá perder receitas e ser adversamente afetada.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos certificados de recebíveis imobiliários ou dos certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Tais eventos, aliados a eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos e até mesmo o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

A Importância de uma Equipe Qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Companhia provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Insuficiência do patrimônio líquido da emissora frente o Montante Total da Oferta

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E À CEDENTE

Efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e pela Cedente, dos valores devidos no âmbito da CPR Financeira e no Contrato de Cessão, conforme o caso, a capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Capacidade creditícia e operacional da Devedora e da Cedente

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora e da Cedente, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e pela Cedente e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora e pela Cedente. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão da CPR Financeira podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da Devedora e da Cedente pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Ainda, a Devedora é parte e poderá ser parte de processos judiciais, relacionados a questões de natureza cível, fiscal e trabalhista, bem como de processos administrativos, incluindo demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas aos seus setores de atuação, sendo que decisões judiciais contrárias aos seus interesses, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem gerar atos de constrição sobre os ativos e/ou recursos da Devedora (dentre eles, dividendos e juros sobre o capital próprio), o que pode dificultar o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações de pagamento no âmbito da CPR Financeira. Adicionalmente, decisões contrárias aos interesses da Devedora, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem afetar seu negócio ou chegar a valores que não sejam suficientemente cobertos pelas suas provisões, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, conforme previsto no item 17.2 acima, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja

suficiente, pelos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA e diminuir a rentabilidade esperada.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Em caso de descumprimento da regulamentação, ou caso a regulamentação venha a ser alterada pelos entes competentes, a continuidade das atividades da Devedora pode ser afetada de forma adversa, consequentemente afetando sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na CPR Financeira.

Penalidades Ambientais

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar sua capacidade de pagamento da CPR Financeira.

Contingências Trabalhistas e Previdenciárias de Terceirizados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços terceirizados. A inexistência de vínculo empregatício não garante que a Devedora está isenta de

responsabilização por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Autorizações e Licenças

A Devedora é obrigada a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora.

Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a Amortização e Remuneração dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito da CPR Financeira.

A emissão da CPR Financeira poderá representar parcela substancial da dívida total da Devedora

A emissão da CPR Financeira poderá representar parcela substancial da dívida total da Devedora. Não há garantia que a Devedora terá recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da CPR Financeira. Sendo assim, caso a Devedora não cumpra com qualquer obrigação assumida no âmbito da CPR Financeira, a Emissora poderá não dispor de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento dos CRA aos Investidores.

A Devedora pode enfrentar conflitos de interesses nas operações com empresas pertencentes aos acionistas

A Devedora e a Cedente mantêm negócios e operações financeiras com empresas que fazem parte dos grupos econômicos de seus acionistas controladores. Eventuais conflitos de interesse poderão prejudicar a eficiência da gestão da Devedora e da Cedente, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Desapropriação dos Imóveis Destinados à Produção Rural

Os imóveis utilizados pela Devedora para o cultivo da lavoura de cana-de-açúcar poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora e se dará no preço que a Devedora acredite ser justo. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Devedora onde está plantada a lavoura de cana-de-açúcar poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar nas suas atividades e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Invasão dos Imóveis Destinados à Produção Agrícola

A capacidade de produção da Devedora pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, ou de terceiros, o que pode impactar negativamente nas suas operações e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

O financiamento da estratégia de crescimento da Jalles Machado requer capital intensivo de longo prazo

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Jalles Machado dependem de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos e concluir aquisições, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Jalles Machado será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos e sua estratégia de expansão ou que

tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Jalles Machado ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá lhe afetar adversamente de forma relevante.

RISCOS RELACIONADOS AO SETOR EM QUE A DEVEDORA ATUA

O setor sucroalcooleiro é marcado por períodos de alta instabilidade, com oscilações materiais nos preços e demanda de produto, decorrentes de, por exemplo, alterações nas condições climáticas e desastres naturais das regiões nas quais a cana-de-açúcar é cultivada pela Jalles Machado, alterações políticas e nas regulamentações governamentais, inclusive ambientais, e em incentivos e subsídios governamentais de outros países produtores de cana-de-açúcar e seus derivados (açúcar e álcool), bem como na capacidade de produção de seus concorrentes locais e internacionais. Qualquer das alterações mencionadas acima pode impactar de forma relevante e adversa a capacidade de produção e comércio da Jalles Machado e, conseqüentemente, sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na CPR Financeira.

Desenvolvimento do Agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que vem sendo observado nos últimos anos; e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais quanto de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Devedora pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. A Devedora poderá não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade da Devedora poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Volatilidade do Preço do Produto

A variação do preço da cana-de-açúcar e/ou de seus subprodutos - quais sejam, açúcar, etanol - pode exercer um grande impacto nos resultados da Jalles Machado. Tal como ocorre com outras commodities, os subprodutos da cana-de-açúcar e a própria cana-de-açúcar estão sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais (conforme aplicável). A flutuação do preço dos subprodutos da cana-de-açúcar pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Jalles Machado se a sua receita com a venda de cana-de-açúcar e/ou subprodutos estiver abaixo do seu custo de produção e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Correlação entre os Preços do Etanol Hidratado Carburante e do Açúcar

Os preços do Etanol Hidratado Carburante possuem forte correlação com os preços do açúcar. A maior parte do etanol hidratado carburante produzido no Brasil é produzido em usinas que produzem ambos os produtos. Considerando que alguns produtores conseguem alterar a parcela de sua produção de etanol hidratado carburante em relação à parcela de sua produção de açúcar e vice-versa em resposta às variações de preço de mercado do Etanol Hidratado Carburante e do açúcar, equilibrando a oferta e a demanda entre estes produtos, os preços desses dois produtos ficam fortemente correlacionados. Ademais, tendo em vista que os preços do açúcar no Brasil são

correlacionados aos preços do açúcar no mercado internacional, há uma forte ligação entre os preços do etanol hidratado carburante brasileiro e os preços do açúcar no mercado internacional. Assim, uma redução dos preços do açúcar também poderá impactar na redução dos preços do etanol hidratado carburante, com redução nas receitas da Jalles Machado, com consequente impacto no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Redução na Demanda de Etanol Hidratado Carburante como Combustível ou Mudança na Política do Governo Brasileiro em Relação à Adição de Etanol Hidratado Carburante à Gasolina

Atualmente, o governo brasileiro exige que se use etanol hidratado carburante como aditivo à gasolina. Desde 1997, o Conselho Interministerial do Açúcar e Álcool tem estabelecido a porcentagem de etanol anidro a ser utilizado como um aditivo à gasolina (atualmente 27% (vinte e sete por cento)). Aproximadamente metade de todo o etanol hidratado carburante combustível do Brasil é usado para abastecer automóveis que usam uma mistura de etanol anidro e gasolina, sendo o remanescente usado em veículos abastecidos somente com Etanol Hidratado Carburante. Ademais, o aumento na produção e venda de veículos flex decorreu, em parte, da menor tributação sobre tais veículos, desde 2002, em relação a veículos movidos a gasolina apenas. Este tratamento fiscal favorável poderá ser eliminado e a produção de veículos flex poderá diminuir, o que poderá impactar de forma adversa a demanda por Etanol Hidratado Carburante. Qualquer redução na porcentagem de Etanol Hidratado Carburante que deve ser adicionada à gasolina ou mudança na política do governo brasileiro quanto ao uso do Etanol Hidratado Carburante, assim como o crescimento da demanda por gás natural veicular ou outros combustíveis como alternativa ao uso do Etanol Hidratado Carburante, pode ter um efeito adverso significativo sobre os negócios da Jalles Machado e, conseqüentemente, afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Políticas Governamentais Relacionadas ao Preço da Gasolina podem afetar Negativamente o Preço do Etanol Hidratado Carburante

Historicamente, o preço do etanol combustível no mercado doméstico tem guardado correlação com o preço da gasolina. A Petrobras, maior importador e comercializador de gasolina no mercado brasileiro, pode influenciar a formação do preço da gasolina no mercado doméstico. Políticas de contenção do preço da gasolina no mercado doméstico implementadas pela Petrobras podem influenciar negativamente o preço do etanol hidratado carburante e, portanto, a margem de comercialização desse produto e os resultados da Jalles Machado.

Riscos Comerciais

Os subprodutos da cana-de-açúcar são commodities importantes no mercado internacional, sendo que o açúcar é um componente importante na dieta de várias nações e o etanol hidratado carburante compõe parcela relevante da matriz energética brasileira e de diversos outros países. Como qualquer commodity nessa situação, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Jalles Machado, e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos subprodutos da cana-de-açúcar sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em reais para a Jalles Machado em relação à receita pela venda do etanol pode impactar negativamente a capacidade de produção do etanol pela Jalles Machado. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção, e, assim, dificultar ou impedir a capacidade de adimplemento da CPR Financeira pela Jalles Machado.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada do produto pode ocasionar perdas no preço do produto decorrentes de: (i) excesso de umidade; (ii) altas temperaturas; (iii) falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e (iv) falhas no manuseio do produto. As perdas podem ocorrer por falhas da Devedora. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se a Devedora mantiver o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade do produto. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto. Outra deficiência são os portos, que, em certas ocasiões, podem apresentar dificuldades de escoamento. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco da originação e formalização do lastro dos CRA

A Devedora somente pode emitir cédulas de produto rural financeiras em valor agregado compatível com sua capacidade de produção agrícola, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das cédulas de produto rural financeira, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação de sua regular constituição por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Políticas e Regulamentações Governamentais para o Setor Agrícola

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Jalles Machado, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atua e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os preços do açúcar, assim como os preços de outras

commodities no Brasil, estiveram, no passado, sujeitos a controle pelo Governo Brasileiro, até 1997. Medidas de controle de preços podem ser impostas novamente no futuro. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação ao etanol, açúcar ou cana-de-açúcar poderão afetar adversamente a Jalles Machado. Atualmente, não há legislação ou regulamento vigente que forneça ao Governo Brasileiro o poder de determinar diretamente os preços do petróleo, produtos derivados do petróleo, etanol hidratado carburante ou gás natural veicular - GNV. Desta forma, considerando que a variação do preço do petróleo impacta diretamente o preço do etanol hidratado carburante, na medida em que este precisa se manter competitivo em relação àquele principalmente no mercado interno, o fluxo de pagamento decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser afetado. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Etanol Hidratado Carburante.

RISCO RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta pode afetar a formação da taxa de remuneração dos CRA e diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA. A remuneração dos CRA será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, serão aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que poderá impactar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

Risco de Adoção da Taxa DI-Over para cálculo da Remuneração

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI-Over divulgada pela CETIP. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI-Over divulgada pela CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI-Over não é válida como fator de remuneração dos CRA. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI-Over, poderá: (i)

ampliar o descasamento entre os juros da CPR Financeira e a Remuneração; e/ou (ii) conceder aos Titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Descasamento da Taxa DI-Over a ser utilizada para o pagamento da Remuneração

Todos os pagamentos de Remuneração serão feitos com base na Taxa DI-Over referente ao período iniciado 2 (dois) Dias Úteis antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração (limitada à data de emissão da CPR Financeira) e encerrado no Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração. Nesse sentido, o valor da Remuneração a ser paga ao titular de CRA poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento da CPR Financeira.

Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total em decorrência da não Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou por conta da Indisponibilidade da Taxa DI-Over

A CPR Financeira prevê determinadas hipóteses em que devem ocorrer a recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Caso não haja a recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio nos termos e prazos previstos nestes instrumentos, a Jalles Machado deverá efetuar a amortização extraordinária ou o resgate antecipado total da CPR Financeira, conforme aplicável. Adicionalmente, em caso de indisponibilidade da Taxa DI-Over, a CPR Financeira poderá ser resgatada antecipadamente. A realização da amortização extraordinária ou resgate antecipado total podem diminuir o horizonte de investimento dos investidores caso tais pagamentos tivessem sido realizados nas datas inicialmente previstas. Ademais, os investidores podem não encontrar alternativas de investimento nas mesmas condições de prazo e remuneração que as desta Emissão.

Risco de liquidez dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora poderá passar por um período de falta de liquidez na hipótese de descasamento entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em relação aos pagamentos derivados dos CRA.

Risco de crédito

A Emissora está exposta ao risco de crédito decorrente do não recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA. Essa impontualidade, se reiterada, poderá importar a insolvência da Emissora.

Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou da liquidação das garantias de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Penhor Agrícola e/ou Penhor Mercantil. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das garantias de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Penhor Agrícola e/ou Penhor Mercantil, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Adicionalmente, a realização de pré-pagamentos poderá resultar em dificuldades de reinvestimentos por parte do Investidor à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRA.

Risco do Quórum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Titulares de CRA são aprovadas pelos quóruns previstos nos itens 15.4, 15.5, 15.5.1 e 15.5.2 acima. Os Investidores que detenham pequena quantidade de CRA, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em Assembleia Geral de Titulares de CRA, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelos detentores dos CRA que se enquadrem nos quóruns acima mencionados. Como não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia geral, os Investidores poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses.

Baixa Liquidez no Mercado Secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo o prazo da Emissão.

Risco de integralização dos CRA com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser integralizados pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário

Alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Decisões judiciais sobre a MP nº 2.158/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A MP nº 2.158/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não

produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Por força da norma acima citada, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, inclusive a Garantia, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRA, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o pagamento daqueles credores.

Inadimplência da CPR Financeira

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do adimplemento pela Jalles Machado da CPR Financeira. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento da CPR Financeira pela Devedora, em tempo suficiente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Não há quaisquer garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial da CPR Financeira e/ou excussão das garantias de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Penhor Agrícola e/ou Penhor Mercantil a ele vinculadas terão um resultado positivo aos Titulares do CRA, e mesmo nesse caso, não se pode garantir que a excussão das garantias seja suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora de acordo com a CPR Financeira. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Jalles Machado poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os Titulares do CRA.

Risco Referente à Execução do Penhor Agrícola e/ou Penhor Mercantil

A efetividade da execução do Penhor Agrícola e/ou do Penhor Mercantil depende: (i) da efetiva alienação dos Bens Empenhados para terceiros interessados com a efetiva entrega; (ii) do preço que essa alienação será realizada, considerando os custos de transporte, armazenamento e o próprio preço de tais produtos no mercado; e (iii) do não desaparecimento dos Bens Empenhados antes da sua alienação e/ou retirada. Qualquer dificuldade que a Emissora tenha para executar essa garantia poderá prejudicar os Titulares de CRA.

Riscos Relacionados ao Contrato de Fornecimento

A Emissora correrá o risco de crédito da Devedora, consubstanciado na possibilidade de que esta deixe de arcar com suas obrigações de entrega de açúcar, nos termos do Contrato de Fornecimento. Nesse caso, o Offtaker poderia deixar de cumprir com suas obrigações de pagar o açúcar, o que comprometeria os fluxos de recebíveis da presente operação, na medida em que tais pagamentos são parte significativa da fonte de recursos de que dispõem a Devedora para honrar a CPR Financeira e, por consequência, a Emissora para honrar os CRAs. A Devedora e a Emissora correrão o risco de crédito do Offtaker, consubstanciado na possibilidade de que este deixe de realizar o pagamento pelo açúcar recebido da Devedora, nos termos do Contrato de Fornecimento. Pelas mesmas razões do parágrafo anterior, tal inadimplemento poderia comprometer os fluxos de recebíveis da presente operação.

Adicionalmente, o Contrato de Fornecimento vigorará até a safra 2017/2018, prazo inferior ao prazo da operação. Caso a Devedora não (i) renove o prazo do Contrato de Fornecimento; ou (ii) celebre um novo contrato de fornecimento com uma das instituições mencionadas no item 8.2.6.5.1. acima, não haverá garantia de cessão fiduciária de recebíveis e não há como garantir o pagamento integral e tempestivo dos CRA.

Riscos relacionados à insuficiência das garantias de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Penhor Agrícola e/ou Penhor Mercantil

A impontualidade ou o inadimplemento relativo aos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá levar à necessidade de execução das garantias de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Penhor Agrícola e/ou Penhor Mercantil. Não é possível assegurar que as garantias serão executadas, caso necessário, em tempo e valores adequados de forma a garantir o pagamento integral e tempestivo dos CRA.

Risco de diminuição da quantidade dos Bens Empenhados

Na Data de Emissão, os Bens Empenhados encontram-se cultivados em imóveis que representam uma área total de 6.522,46 ha, sendo todos representados por imóveis de propriedade de terceiros. Desta área total, 60,99 hectares, que representam 0,93%, tem contratos de parceria cuja vigência é inferior ao vencimento dos CRA, no entanto, com previsão de renovação por mais 10 (dez) anos. Caso referidos contratos de parceria não sejam prorrogados, a quantidade de Bens Empenhados pode ser reduzida de forma substancial, acarretando a necessidade de Reforço e complementação de Garantia. Caso a Jalles Machado não cumpra com as obrigações de reforço assumidas no âmbito da CPR Financeira, os CRA poderão ser afetados adversamente.

Não oposição à Repactuação

A Emissora, mediante o recebimento da Comunicação de Repactuação, divulgará o Aviso de Repactuação de forma a comunicar aos Titulares dos CRA acerca da proposta de Repactuação. Os Titulares de CRA terão até o Prazo Final para Manifestação à Repactuação para manifestarem-se, por escrito ou mediante envio da manifestação por e-mail para operacoes@apicesec.com.br e para operacional@pentagonotrustee.com.br, se concordam ou discordam com a Repactuação. Caso os Aceitantes à Repactuação em conjunto com os Não Manifestantes à Repactuação representem menos do que 20.000 (vinte mil) unidades de CRA, a Repactuação não poderá ser realizada, ocasião em que a CPR Financeira será resgatada antecipadamente na Data Limite da Repactuação, pelo Valor Devido, acrescido da Remuneração até a Data Limite da Repactuação, e os Titulares dos CRA terão os seus CRA resgatados antecipadamente. Caso os Aceitantes à Repactuação em conjunto com os Não Manifestantes à Repactuação representem o equivalente ou mais do que 20.000 (vinte mil) unidades de CRA, a Repactuação poderá ser realizada desde que a Devedora amortize extraordinariamente a CPR Financeira, no montante equivalente ao saldo devedor dos Não Aceitantes à Repactuação, para viabilizar o resgate dos CRA detidos por estes, na Data Limite da Repactuação, sendo que, neste caso, os Não Manifestantes à Repactuação, assim como os Aceitantes à Repactuação, permanecerão na operação. Caso um Titular de CRA não se manifeste durante o prazo estabelecido, tal Titular de CRA perderá a oportunidade de ter seus CRA amortizados extraordinariamente, estando sujeito às regras da Repactuação, que poderão divergir do perfil de risco ou rentabilidade originalmente pretendido pelo Titular de CRA quando de seu investimento.

Riscos relacionados à Tributação dos CRA

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares de CRA estão isentos de IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas, sendo que não é possível garantir que tal tratamento tributário não será alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRA, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRA, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA esperado pelos Investidores. A Emissora recomenda que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos no CRA.

Além disso, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033/04; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo segundo, da Lei nº 8.383/91, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850/94, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II, da Lei nº 11.033/04. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por Prejuízos ao Patrimônio Separado

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Sendo assim, caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora não será suficiente para indenizar os Titulares de CRA.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”. Desta forma, e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Não realização do Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei nº 9.514/97 e da Lei nº 11.076/04. Qualquer atraso ou falta de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, com relação as obrigações assumidas no Termo, conforme aqui previsto, o Agente Fiduciário poderá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns

destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar Ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM nº 28/83, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco Relacionado à Perda do Direito de Exigir o Resgate Antecipado

Os Titulares do CRA têm o direito de exigir o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de determinados eventos. No entanto, o exercício desse direito deverá ser realizado em observância aos prazos estabelecidos pela Emissora quando da divulgação de fato relevante específico relacionado a esse evento. Caso o direito do resgate antecipado não venha a ser solicitado no prazo estabelecido no fato relevante o Titular do CRA não poderá solicitar mais o resgate de seus CRA em razão do respectivo evento que tenha ocorrido.

Não emissão de carta de conforto no âmbito da Oferta

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações dos Coordenadores a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora ou da Jalles Machado acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora. No âmbito desta Emissão, não será emitida carta de conforto. Os auditores independentes da Emissora não se manifestaram e não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras constantes no Prospecto.

Ocorrência de Liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Termo de Securitização e no Prospecto, o Agente Fiduciário poderá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Conseqüentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado, pois: (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

ANEXO III - TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

IMPOSTO DE RENDA

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

O IRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica apurado em cada período de apuração, uma vez que a totalidade do resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o

equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento), sendo que para as pessoas jurídicas financeiras e entidades equiparadas a alíquota foi majorada para 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei nº 13.169/15, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015. Como resultado, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033/04. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585/15, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas do IRPJ/CSL terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da nº Lei 8.981/95). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (conforme previsto no artigo 71 da Lei nº 8.981/95, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídica residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373/14, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor pessoa jurídica residente em jurisdição de tributação favorecida¹, assim definidas como as localidades que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou 17% (dezessete por cento), no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na IN RFB nº 1.530/15), hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (nos termos informados acima para as pessoas jurídicas brasileiras em geral).

Rendimentos e ganhos de capital obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior em investimento em CRA são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em jurisdição de tributação favorecida.

Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou balcão organizado por investidores pessoas jurídicas residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373 e que não estejam localizados em jurisdição de tributação favorecida, regra geral, são isentos de tributação. Por outro lado, os

¹ No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas jurisdições de tributação favorecida as localidades listadas no artigo 1º da IN RFB 1.037, de 04 de junho de 2010.

ganhos de capital obtidos por investidores pessoas jurídicas localizados em jurisdição de tributação favorecida como resultado da alienação de CRA ficam sujeitos à tributação exclusiva pelo IRRF, com base na aplicação de alíquotas regressivas que variam de (22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme informado acima).

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do previstas pela Resolução CMN nº 4.373/14), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno dos recursos, conforme dispõe o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306/07. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”) da oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª série da 1ª emissão da **ÁPICE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04505-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00 (“CRA”, “Oferta” e “Emissora”, respectivamente) declara, para todos os fins e efeitos e, considerando que:

(i) o Coordenador Líder constituiu assessores legais para auxiliá-lo na implementação da Oferta;

(ii) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na **JALLES MACHADO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural, CEP 76.380-000,, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.635.522/0001-95 (“Devedora”), e na **GOIÁS LATEX S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua 33, nº 302, Carrilho, CEP 76380-000, na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.890.359/0001-03 (“Cedente”), iniciada em 05 de julho de 2016, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”);



(iii) foram disponibilizados pela Devedora e pela Cedente os documentos que elas consideraram relevantes para a Oferta; e

(iv) a Devedora e a Cedente confirmaram ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Devedora e da Cedente, para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta.

Diante do exposto, o Coordenador Líder declara que verificou, em conjunto com a Emissora e com a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

17.343.682/0001-38, o respectivo assessor legal contratados no âmbito da Oferta, a legalidade e a ausência de vícios da Oferta, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no termo de securitização dos CRA e no Prospecto Definitivo.

São Paulo, 23 de novembro de 2016,

 
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Coordenador Líder

Nome: **GUILHERME BENCHIMOL**
Cargo: **Diretor**

Nome: **FABRICIO ALMEIDA**
Cargo: **Diretor**

ANEXO V - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ÁPICE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04505-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª Série de sua 1ª Emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição, em que a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, atuará na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização") dos CRA.

São Paulo, 23 de novembro de 2016.

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome:

Cargo:

Fernando Cesar Brasileiro
RG: 17.025.342
CPF: 082.354.358-70

Nome:

Cargo:

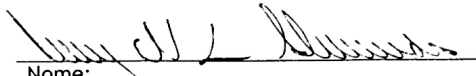
**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO
NOS TERMOS DO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM Nº 414/04**

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª Série da 1ª Emissão (“CRA” e “Emissão”, respectivamente) da ÁPICE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04505-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00 (“Emissora”), em que a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, atuará na qualidade de instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”) e o BANCO VOTORANTIM S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, CEP 04794-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, atuará como coordenador (“Coordenador” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, com o Coordenador Líder e com o Coordenador, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.*” (“Termo de Securitização”) dos CRA.

São Paulo, 23 de novembro de 2016.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Agente Fiduciário



Nome:

Cargo:

Iury S. S. de Almeida
Procurador
CPF: 153.764.877-25

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente custodiante (“Agente Custodiante”) da Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2016 (“CPR Financeira”) emitida pela **JALLES MACHADO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Rodovia GO 338, km 33 à esquerda km 3, CEP 76380-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.635.522/0049-30, em favor da **GOIÁS LATEX S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua 33, nº 302, Carrilho, CEP 76380-000, na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.890.359/0001-03, **DECLARA**, para os fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor (“Lei nº 10.931/04”), que lhe foram entregues para custódia a CPR Financeira e que, conforme disposto no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.” (“Termo de Securitização”), a mesma se encontra devidamente vinculada aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª série da 1ª emissão (“CRA” e “Emissão”, respectivamente) da **ÁPICE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04505-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00 (“Emissora”), sendo que os direitos creditórios do agronegócio oriundos da CPR Financeira (“Direitos Creditórios do Agronegócio”) são vinculados por meio do Termo de Securitização celebrado em 23 de novembro de 2016, entre a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificada, na qualidade de agente fiduciário, e a Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre a CPR Financeira e os Direitos Creditórios do Agronegócio que ela representa, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor, regime fiduciário que ora é registrado neste Agente Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização e a CPR Financeira, encontram-se registrado e custodiada neste Agente Custodiante, respectivamente, nos termos do artigo 18, § 4º e parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 10.931/04.

São Paulo, 23 de novembro de 2016.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Agente Custodiante



Nome:

Cargo:

Iury S. S. de Almeida
Procurador
CPF: 153.764.877-25

ANEXO VIII - MODELO DO AVISO DE REPACTUAÇÃO

AVISO AO MERCADO

3ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

A **ÁPICE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04505-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Emissora"), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª série de sua 1ª emissão ("CRA"), no montante total de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), realizada em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor ("Oferta" e "Instrução CVM nº 400/03"), de acordo com o item 6.1. da Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2016, emitida pela **JALLES MACHADO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural, CEP 76.380-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.635.522/0001-95 ("Devedora"), em favor da **GOIÁS LATEX S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua 33, nº 302, Carrilho, CEP 76380-000, na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.890.359/0001-03 ("Goíás Latex"), a qual foi posteriormente endossada e cedida à Emissora ("CPR Financeira"), vêm, por meio deste aviso ao mercado, comunicar que em 13 de fevereiro de 2019 a Devedora enviou à Emissora a proposta de repactuação da remuneração aplicável aos CRA ("Repactuação"), qual seja: alteração da Remuneração, (conforme definida na CPR Financeira), para o equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS ("CETIP"), no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI-Over"), acrescida exponencialmente de [●] % a.a. ([●] ao ano), calculada a partir da Data Limite da Repactuação (conforme definida da CPR Financeira) ("Remuneração").

Os Titulares dos CRA terão até o dia 13 de março de 2019 para manifestar-se, por escrito à Emissora e **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, ou mediante envio da manifestação, conforme modelo previsto no Anexo

III da CPR Financeira, a qual consta como anexo do Prospecto, por e-mail para operacoes@apicesec.com.br e para operacional@pentagonotruster.com.br, indicando se concordam ou discordam com os termos da Repactuação. Adicionalmente, os Titulares dos CRA deverão encaminhar, juntamente com a manifestação à repactuação, os seguintes documentos: (i) cópia do RG e CPF, se for pessoa física; (ii) documento que comprove a titularidade do CRA (extrato de posição de custódia); e (iii) contato da corretora.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2019.

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

ANEXO IX - MODELO DE MANIFESTAÇÃO À REPACTUAÇÃO

[Local], [dia] de março de 2019.

À

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12

CEP 04505-000, São Paulo - SP

E-mail: operacoes@apicesec.com.br

c/c

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

Rio de Janeiro - RJ

E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

Ref.: Manifestação acerca da repactuação da remuneração dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.

Prezados Senhores,

Eu, [QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO TITULAR DO CRA], na qualidade de titular de certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª série da 1ª emissão da **ÁPICE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04505-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00 (“CRA” e “Emissora”, respectivamente), venho por meio deste me manifestar acerca da proposta para a alteração ou manutenção das condições de remuneração da “*Cédula de Produto Rural Financeira nº 003/2016*”, emitida pela **JALLES MACHADO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural, CEP 76.380-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.635.522/0001-95 (“Devedora”), em favor da **GOIÁS LATEX S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua 33, nº 302, Carrilho, CEP 76380-000, na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.890.359/0001-03 (“Goiás Latex”), a qual foi posteriormente endossada e cedida à Emissora (“CPR Financeira”), conforme aviso ao mercado publicado pela Emissora em 20 de fevereiro de 2019 (“Repactuação”), conforme abaixo:

[] **SIM**, concordo com a Repactuação.

[] **NÃO**, não concordo com a Repactuação. Caso seja aprovada a Repactuação, desejo resgatar [QUANTIDADE DE CRA] CRA.

Adicionalmente, me declaro ciente de que: (i) caso os titulares dos CRA que concordarem com a Repactuação em conjunto com os titulares dos CRA que não tiverem se manifestado acerca da Repactuação representem menos do que 20.000 (vinte mil) unidades de CRA, a Repactuação não poderá ser realizada, ocasião em que a Devedora deverá resgatar antecipadamente a CPR Financeira na data limite da Repactuação, pelo Valor Devido, acrescido da Remuneração até a Data Limite da Repactuação; e (ii) caso os titulares dos CRA que concordarem com a Repactuação em conjunto com os titulares dos CRA que não tiverem se manifestado acerca da Repactuação representem o equivalente ou mais do que 20.000 (vinte mil) unidades de CRA, a Repactuação poderá ser realizada desde que a Devedora amortize antecipadamente a CPR Financeira, no montante equivalente ao saldo devedor dos titulares dos CRA que não concordarem com a Repactuação, para viabilizar o resgate destes CRA, na Data Limite da Repactuação, sendo que, neste caso, os titulares dos CRA que não tiverem se manifestado acerca da Repactuação, assim como os titulares dos CRA que concordarem com a Repactuação, permanecerão na operação.

Atenciosamente,

[NOME/RAZÃO SOCIAL DO TITULAR DO CRA]

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER





NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600/3624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representado nos termos de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública da 3ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da **ÁPICE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04505-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00 ("CRA", "Oferta" e "Emissora", respectivamente), considerando que: (i) o Coordenador Líder constituiu assessores legais para auxiliá-lo na implementação da Oferta; (ii) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Devedora, iniciada em 05 de julho de 2016, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo"); (iii) foram disponibilizados pela Devedora os documentos que ela considerou relevantes para a Oferta; e (iv) a Devedora confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Devedora, para análise do Coordenador Líder e de seus consultores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta,

DECLARA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e do item 15 do Anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, para todos os fins e efeitos, que:

- (i) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora e as constantes do estudo de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, se aplicável, que venham a integrar o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e o prospecto definitivo da Oferta

    DOCS - 480753v1

("Prospecto Definitivo"), são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes; e

(iv) verificou a legalidade e ausência de vícios da Oferta, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Prospecto Preliminar, no Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização.

São Paulo, 28 de novembro de 2016.

 
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: **GUILHERME BENCHIMOL**
Cargo: **Diretor**

Nome: **FABRICIO ALMEIDA**
Cargo: **Diretor**

2
DOCS - 480753v1



ANEXO V

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DA EMISSORA
NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03

ÁPICE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04505-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”), no âmbito da distribuição pública da 3ª Série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA” e “Oferta”, respectivamente), a ser realizada pela Emissora sob a coordenação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600/3624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 (“Coordenador Líder”) e do **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, CEP 04794-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 (“Coordenador” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), **DECLARA**, nos termos do parágrafo do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e do item 15 do Anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta, que:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRA;
- (ii) o prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”) contém e o prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”) conterá as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes;
- (iii) verificou a legalidade e ausência de vícios da Oferta, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Prospecto Preliminar, no Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização; e



(iv) instituiu, em observância à faculdade prevista no artigo 9º da Lei nº 9.514/97, o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios vinculados aos CRA.

São Paulo, 28 de novembro de 2016.

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.


Nome: _____
Cargo: _____
Fernando Cesar Brasileiro
RG: 17.025.342
CPF: 082.354.358-70

Nome: _____
Cargo: _____

ANEXO VI

RELATÓRIO DEFINITIVO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Data de Publicação: 25 de novembro de 2016

Comunicado à Imprensa**S&P Global Ratings atribui rating final 'brA (sf)' à 3ª série da 1ª emissão de CRAs da Ápice Securitizadora S.A. (Risco Jalles Machado)**

Analista principal: Marcelo Graupen, São Paulo, 55 (11) 3039-9743, marcelo.graupen@spglobal.com

Contato analítico adicional: Hebbert Soares, São Paulo, 55 (11) 3039-9742, hebbertt.soares@spglobal.com

Líder do comitê de rating: Leandro de Albuquerque, Nova York, 1 (212) 438-9729, leandro.albuquerque@spglobal.com

Resumo

- Atribuímos o rating final 'brA (sf)' à 3ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Ápice Securitizadora S.A. (Ápice Securitizadora), após o recebimento da documentação final da operação.
- A 3ª série da 1ª emissão de CRAs da Ápice Securitizadora será lastreada por uma Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-Financeira) emitida pela Jalles Machado S.A.
- O rating final reflete nossa avaliação sobre a qualidade de crédito da Jalles Machado S.A., como a única devedora do ativo que lastreia a operação.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 25 de novembro de 2016 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating final 'brA (sf)', em sua Escala Nacional Brasil, à 3ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **Ápice Securitizadora S.A. (Ápice Securitizadora)**, após ter recebido a documentação final da operação. Não houve alterações nos documentos da transação ou de premissas analíticas em relação àquelas utilizadas na atribuição do rating preliminar.

Os juros remuneratórios dos CRAs serão equivalentes à Taxa DI Over acrescida de uma sobretaxa de 2% a.a. A taxa de juros da CPR-Financeira, por sua vez, refletirá os juros remuneratórios estabelecidos para os CRAs. O pagamento dos juros será semestral e o do principal dos CRAs ocorrerá no vencimento dos certificados, em uma parcela *bullet*. Os CRAs estão sujeitos à repactuação programada a ser realizada até abril de 2019, circunstância em que a Jalles Machado poderá propor elevar ou manter a remuneração em relação às condições inicialmente definidas.

Resumo da Ação de Rating				
Instrumento	De	Para	Montante (em R\$)	Vencimento Legal Final
3ª Série da 1ª Emissão de CRAs	brA (sf) Preliminar	brA (sf) Final	135 milhões	Abril de 2021

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo “br” para indicar “Brasil”, e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos critérios, por isso devem ser lidos em conjunto com tais critérios. Por favor, veja os critérios de rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Tabelas de mapeamento das escalas nacionais e regionais da S&P Global Ratings](#), 1º de junho de 2016.
- [Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas](#), 9 de outubro de 2014.
- [Ratings de Crédito nas Escalas Nacionais e Regionais](#), 22 de setembro de 2014.
- [Metodologia e Premissas da Estrutura de Risco de Contraparte](#), 25 de junho de 2013.
- [Critérios de Isolamento de Ativos e de Sociedades de Propósito Específico - Operações Estruturadas](#), 7 de maio de 2013.
- [Critério de Avaliação de Sociedades de Propósito Específico de Múltiplo Uso - Operações Estruturadas](#), 7 de maio de 2013.
- [Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados](#), 16 de outubro de 2012.
- [Metodologia de Critério Aplicada a Taxas, Despesas e Indenizações](#), 12 de julho de 2012.
- [Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação](#), 31 de maio de 2012.
- [Metodologia: Critérios de estabilidade de crédito](#), 3 de maio de 2010.
- [Entendendo as Definições de Ratings da Standard & Poor's](#), 3 de junho de 2009.

Artigos

- [Perspectiva dos ratings da Jalles Machado alterada para positiva e ratings 'BB-' e 'brA' reafirmados, refletindo métricas de crédito mais fortes](#), 24 de agosto de 2016.
- “Brazil's Weak Economy And Global Volatility Are Clouding Latin America's Credit Outlook”, 8 de julho de 2016.
- “Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2015: The Effects Of Regional Market Variables”, 28 de outubro de 2015.
- “Global Structured Finance Scenario and Sensitivity Analysis: Understanding the Effects of Macroeconomic Factors on Credit Quality”, 2 de julho de 2014.

Instrumento	Data de Atribuição do Rating Inicial	Data da Ação de Rating Anterior
Ápice Securitizadora S.A.		
3ª Série da 1ª Emissão de CRAs	28 de outubro de 2016	28 de outubro de 2016

Informações regulatórias adicionais

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor, clique [aqui](#) para mais informações.

S&P Global Ratings não realiza *due diligence* em ativos subjacentes. Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de *default*) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros,

inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(seção de Revisão de Ratings de Crédito\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "[Conflitos de Interesse — Instrução N° 521/2012, Artigo 16 XII](#)" seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/regulatory/disclosures o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

Copyright© 2016 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZAÇÃO, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFECTOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na www.standardandpoors.com (gratuito), e www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália

Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DATA: [●]/[●]/2016	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO - CRA	Nº: [●]
Via		
<p>Para os fins deste boletim de subscrição de certificados de recebíveis do agronegócio (“Boletim de Subscrição”), adotam-se as definições constantes no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.”, celebrado em [●] de [●] de 2016, entre a ÁPICE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04505-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00 (“Emissora”), e a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001 38 (“Agente Fiduciário”), referente à 3ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora (“Termo” ou “Termo de Securitização”).</p>		

EMISSIONA	
Emissora:	ÁPICE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04505-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO						
Dados da Emissão			Série	Qtd.	Valor Nominal Unitário	Valor Nominal Global
Local	Data	Emissão			R\$	R\$
São Paulo - SP	Emissão: 13/12/2016 Vencimento Final: 13/04/2021	1ª	3ª	100.000 (cem mil) CRA	R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

FORMA DE PAGAMENTO DOS CRA			
AMORTIZAÇÃO		JUROS REMUNERATÓRIOS	
Atualização Monetária	Forma de Pagamento	Taxa Efetiva	Forma de Pagamento
Não há	Conforme disposto no Termo de Securitização	100% da Taxa DI, acrescida de sobretaxa (spread) de [●]%([●] por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis.	Conforme disposto no Termo de Securitização

OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	
Lastró:	Cédula de produto rural financeira (“CPR Financeira”), emitida pela JALLES MACHADO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural, CEP 76.380-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.635.522/0001-95 (“Devedora”), em favor da GOIÁS LATEX S.A., sociedade por ações com sede na Rua 33, nº 302, Carrilho, CEP 76380-000, na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.890.359/0001-03 (“Cedente”), a qual cedeu à Emissora (i) a CPR Financeira; (ii) os direitos creditórios oriundos da CPR Financeira (“Direitos Creditórios do Agronegócio”); (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) o Penhor Mercantil; e/ou (v) o Penhor Agrícola, constituídos no âmbito da CPR Financeira.
Forma:	Escritural
Garantias:	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor Mercantil e/ou Penhor Agrícola.
Público Alvo:	A Oferta será para investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM nº 539/13, sejam eles Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais. Entende-se por “Investidor Não Institucional” as pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes (exceto fundos de investimento exclusivos cujas cotas sejam detidas por Investidores Não Institucionais), carteiras administradas cujos investidores não sejam Investidores Não Institucionais, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registrados na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e demais investidores que não sejam classificados como Investidores Não Institucionais. Entende-se por “Investidor Institucional” as pessoas físicas que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de <i>private banks</i> ou administradores de carteira, qualificadas, clubes de investimento, carteiras administradas cujos investidores não sejam Investidores Institucionais, pessoas jurídicas que não sejam Investidores Institucionais e fundos de investimento exclusivos cujas cotas não sejam



detidas por Investidores Institucionais. Investidor Não-Institucional e Investidor Institucional serão denominados em conjunto como “Investidores”.

A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores respeitando a divisão entre a oferta institucional e a oferta não institucional. A oferta institucional é destinada aos Investidores Institucionais, de até 20% (vinte por cento) do Valor Total de Emissão (“Oferta Institucional”). A oferta não institucional é destinada aos Investidores Não Institucionais, de até 80% (oitenta por cento) do Valor Total de Emissão (“Oferta Não Institucional”).

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, foi aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* e que tenham realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005.

Para fins deste Boletim de Subscrição, “Pessoas Vinculadas” significam as pessoas vinculadas conforme definidas no inciso VI do artigo 1º da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCESSO DE BOOKBUILDING PODE TER CAUSADO A MÁ FORMAÇÃO NA PRECIFICAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS DOS CRA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, VEJA A SEÇÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “RISCO REFERENTE À PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NO PROCESSO DE BOOKBUILDING”.

A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores respeitando a divisão entre a Oferta Institucional e a Oferta Não Institucional.

Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Não Institucional, os CRA remanescentes serão direcionados para os Investidores Institucionais.

Agente Fiduciário:	PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	CNPJ/MF:	nº 17.343.682/0001 38
Coordenador Líder:	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	CNPJ/MF:	nº 02.332.886/0011-78
Coordenador:	BANCO VOTORANTIM S.A.	CNPJ/MF:	nº 59.588.111/0001-03
Data do Termo:	[●]	Data do registro na CETIP:	N/A

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR			
Nome ou Denominação Social:		CPF/MF ou CNPJ/MF:	
[●]		[●]	
Endereço:		Nº	
[●]		[●]	
[●]	Cidade:	UF:	País: [●]
[●]	[●]	[●]	Brasil [●]

CRA SUBSCRITOS		
QUANTIDADE	VALOR DE INTEGRALIZAÇÃO POR CRA	VALOR TOTAL A SER INTEGRALIZADO
[●] ([●])	R\$ [●] ([●]).	R\$ [●] ([●]).

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Os CRA serão integralizados no ato da sua subscrição à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, devidamente acrescido pela Remuneração (conforme definida no Termo de Securitização), calculada desde a primeira data de integralização dos CRA (“Data da Integralização dos CRA”) até a data da efetiva integralização, por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela CETIP (“Preço de Integralização”).

Os CRA serão subscritos e integralizados na mesma data.

ADESÃO AOS TERMOS E CONDIÇÕES



O SUBSCRITOR declara ter obtido exemplar do Prospecto Definitivo, inclusive por meio eletrônico nos seguintes websites, bem como ter conhecimento e estar de acordo com seu inteiro teor, inclusive em relação à Seção de Fatores de Risco. No caso de haver ocorrido Modificação da Oferta (conforme disposto abaixo), o SUBSCRITOR declara ter plena ciência de seus termos e condições:

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12

CEP 04505-000 - São Paulo, SP

At.: Sr. Arley Custódio Fonseca

Tel.: (11) 3071-4475

Fax: (11) 3074-0631

E-mail: arley.fonseca@apicesec.com.br e middle@apicesec.com.br

Website: <http://www.apicesec.com.br/>

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <http://www.apicesec.com.br/emissoes?Ano=2016> (neste website, clicar na “lupa” do item “CRA da 3ª Série” e, por fim, clicar em “Prospecto Definitivo” abaixo do item “DOCUMENTAÇÃO”)

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar

CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. Daniel Albernaz Lemos

Telefone: (11) 3526-1300

E-mail: estrutura@xpi.com.br e juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.xpi.com.br (neste website clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “CRA Jalles Machado - Oferta Pública de Distribuição da 3ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Definitivo”)

BANCO VOTORANTIM S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 17º andar

CEP 04694-000, São Paulo - SP

At.: Ana Lúcia Fernandes Sertic

Tel.: (11) 5171-1436

E-mail: ana.sertic@bancovotorantim.com.br

Website: www.bancovotorantim.com.br

Link para acesso direto à Minuta do Prospecto Definitivo: <http://www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas> (neste website acessar o item “Jalles Machado S.A.” - “Prospecto Definitivo CRA II - Certificados de Recebíveis do Agronegócio II”)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar

Rio de Janeiro - RJ

ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º andar

São Paulo - SP

Website: www.cvm.gov.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.cvm.gov.br (neste website acessar em “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta à Informações de Companhias”, clicar em “Documentos e Informações de Companhias”, buscar “Ápice Securitizadora Imobiliária S.A.” no campo disponível. Em seguida acessar “Ápice Securitizadora Imobiliária S.A.”, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e posteriormente “PROSPECTO DEFINITIVO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 3ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ÁPICE”)

CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar

São Paulo - SP

Website: www.cetip.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <https://www.cetip.com.br/comunicados-documentos/UnidadeTitulos/prospectos/43-prospectos-cra> (neste website digitar no campo intitulado “Título” o texto “Ápice Securitizadora”, e, em seguida, clicar em “Prospecto Definitivo”)

BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

Praça Antônio Prado, nº 48

Rua XV de Novembro, nº 275

CEP 01010-901, São Paulo - SP

Website: www.bmfbovespa.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/ (neste website clicar em “Ápice Securitizadora S.A.”, após clicar em “Os documentos relativos a distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 3ª série, 1ª emissão em aqui”, clicar em “Informações Relevantes”, em seguida clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e então clicar no link referente ao “Prospecto Definitivo”)



Dados de contato do Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

CNPJ/MF nº 17.343.682/0001-38

Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304

CEP 22.640-102 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Nathalia Machado Loureiro / Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro

Tel.: 21 3385-4565

Fax: 21 3385-4046

E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

Website: <http://www.pentagonotrustee.com.br/>

O SUBSCRITOR declara ter obtido exemplar do Prospecto Definitivo e do Termo de Securitização e conhecer e concordar o seu inteiro teor. O SUBSCRITOR declara, ainda, ter lido integralmente o Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização, estar ciente e ter compreendido os riscos inerentes ao investimento nos CRA, tendo pleno conhecimento dos fatores de risco descritos no Termo de Securitização e dos demais fatores de risco inerentes aos CRA, aos direitos creditórios que lhe servem de lastro.

O SUBSCRITOR declara ter pleno conhecimento de que os CRA poderão ser objeto de repactuação no 28º (vigésimo oitavo) mês a partir da Data de Emissão. O SUBSCRITOR declara, ainda, ter pleno conhecimento da mecânica adotada para definição dos CRA que serão repactuados e dos CRA que serão amortizados extraordinariamente na data prevista para Repactuação.

Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.

Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou, ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM nº 400/03, referido investidor poderá desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta. Nesta hipótese, o investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao respectivo Coordenador (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço do respectivo Coordenador) até às 16 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil posterior ao início da Oferta, em conformidade com os termos do Pedido de Reserva, que será então cancelado pelos Coordenadores. Caso o Investidor não informe por escrito ao respectivo Coordenador de sua desistência do Pedido de Reserva no prazo acima estipulado, será presumido que tal Investidor manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no Pedido de Reserva.

É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores dados em contrapartida aos CRA ofertados, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM nº 400/03, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nessa data não há incidência de tributos), nos termos previstos nos Boletins de Subscrição a serem firmados por cada Investidor.

A modificação da Oferta deverá ser prontamente divulgada através dos mesmos meios utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores (e as Instituições Contratadas, caso venham a ser contratadas) deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) resilição do Contrato de Distribuição; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta, que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores ou, ainda, (v) em qualquer hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e o Coordenador Líder comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de comunicado aos investidores de quem tenham recebido o Pedido de Reserva, sendo que caso o investidor já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.



A revogação, suspensão ou qualquer modificação da Oferta será imediatamente divulgada pelos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM nº 400/03.

Os Coordenadores procederão à disponibilização do Anúncio de Encerramento após a subscrição da totalidade dos CRA ou ao término do Período de Colocação, a ser disponibilizado nos termos da Instrução CVM nº 400/03.

O Subscritor, neste ato, declara para os devidos fins que: (i) está de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) recebeu exemplar do Prospecto Definitivo, além de ter obtido amplo acesso às informações que julgou necessárias e suficientes para a decisão de investimento nos CRA; (iii) está ciente de que os CRA serão registrados para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento, para colocação no mercado primário e negociação no mercado secundário no sistema CETIP 21 (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela Cetip S.A. - Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a integralização dos CRA neste caso realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP, que declara conhecer e cumprir; e (iv) os recursos utilizados para a integralização dos CRA não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

O Subscritor declara ainda ter ciência de que:

- (i) na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/1997, a Emissora instituiu Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios, a CPR Financeira e suas garantias, incluindo a conta do Patrimônio Separado, constituindo referidos Direitos Creditórios do Agronegócio, lastro para a emissão dos CRA;
- (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio, a CPR Financeira e suas garantias, sob Regime Fiduciário, destacam-se do patrimônio comum da Emissora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;
- (iii) os Direitos Creditórios do Agronegócio, a CPR Financeira e suas garantias permanecerão separados do patrimônio comum da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA, somente respondendo, até tal evento, pelas obrigações inerentes aos referidos CRA; e
- (iv) a Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

Exceto quando definido diferentemente neste Boletim de Subscrição, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído no Anúncio de Início ou no Prospecto Definitivo.

OS CRA NÃO ESTÃO SUJEITOS A RISCO DE CRÉDITO DOS COORDENADORES, CORRENDO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA. OS CRA ESTARÃO SUJEITOS A RISCOS RELACIONADOS AO NÃO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELA DEVEDORA, EXISTINDO A POSSIBILIDADE DE PERDA SUBSTANCIAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DOS RECEBÍVEIS QUE COMPÕE O LASTRO DOS CRA, PODENDO SERVIR ESTE TERMO PARA AFASTAR EVENTUAL RESPONSABILIDADE DOS COORDENADORES QUANTO AO RISCO DE CRÉDITO SUPRACITADO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, SUA VIABILIDADE, SUA ADMINISTRAÇÃO, SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA OFERTA.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO OS QUADROS “[.]”. FATORES DE RISCO” E “[.]”. RISCOS DE MERCADO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS ASSOCIADOS À OFERTA, A AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DA EMISSORA, DE SEUS ATIVOS E DOS RISCOS DECORRENTES DOS INVESTIMENTOS NOS CRA.

DECLARO, AINDA, SER:

() PESSOA VINCULADA.

() PESSOA NÃO VINCULADA.

São Paulo - SP, [.] de [.] de 2016.

[.]

Subscritor



APICE SECURITIZADORA S.A.
Emissora

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF:

ANEXO VIII

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Jalles Machado
S.A.

**Demonstrações financeiras em 31
de março de 2016 e 2015**

KPDS 154453

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras	3
Balancos patrimoniais	5
Demonstrações de resultados	6
Demonstrações de resultados abrangentes	7
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	8
Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto	9
Notas explicativas às demonstrações financeiras	10



KPMG Auditores Independentes
Passeio das Castanheiras, 431 - Salas 407 a 411
Condomínio Triáde - Torre Nova York - Parque Faber Castell
13561-384 - São Carlos/SP - Brasil
Caixa Postal 708 - CEP 13560-970 - São Carlos/SP - Brasil
Telefone 55 (16) 2106-6700, Fax 55 (16) 2106-6767
www.kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos
Diretores e aos Acionistas da
Jalles Machado S.A.
Goianésia - Goiás

Examinamos as demonstrações financeiras da Jalles Machado S.A. ("Companhia"), individuais e consolidadas, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.



são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras, acima referidas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira individual e consolidada da Jalles Machado S.A. em 31 de março de 2016, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

São Carlos, 20 de junho de 2016

KPMG Auditores Independentes
CRC 2SP014428/O-6

Marcos Roberto Bassi
Contador CRC 1SP217348/O-5

Jalles Machado S.A.

Balancos patrimoniais em 31 de março de 2016 e 2015

(Em milhares de Reais)

Ativo	Nota	Controladora		Consolidado		Passivo	Nota	Controladora		Consolidado	
		2016	2015	2016	2015			2016	2015	2016	2015
Circulante						Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	9	266.119	142.938	268.215	146.579	Empréstimos e financiamentos	17	274.722	374.777	269.141	379.592
Aplicações financeiras vinculadas	10	2.857	20.734	2.857	21.964	Fornecedores e outras contas a pagar	18	37.745	32.662	36.094	33.697
Contas a receber e outros recebíveis	11	36.318	19.867	36.634	19.560	Instrumentos financeiros derivativos	22 d	45.845	6.154	45.845	6.154
Estoques	12	52.275	59.015	52.289	59.331	Provisões e encargos trabalhistas		15.440	14.258	15.596	14.716
Adiantamento a fornecedores		3.378	2.461	3.378	2.461	Obrigações fiscais		12.218	7.170	12.351	7.509
Impostos e contribuições a recuperar	13	18.493	21.175	18.583	21.218	Imposto de renda e contribuição social correntes	23	13.377	-	14.667	1.002
Dividendos a receber	29 e	4.210	3.691	2.245	-	Adiantamento de clientes		13.965	5.789	13.997	5.789
Total do ativo circulante		383.650	269.881	384.201	271.113	Total do passivo circulante		413.312	440.810	407.691	448.459
Não circulante						Não circulante					
Realizável a longo prazo						Empréstimos e financiamentos	17	758.827	705.435	749.305	736.300
Aplicações financeiras vinculadas	10	5.480	7.178	6.690	7.178	Adiantamento de clientes		-	8.900	-	8.900
Contas a receber e outros recebíveis	11	812	720	796	720	Provisões para contingências	19	29.781	28.317	29.781	28.366
Depósitos judiciais	19	25.598	25.092	25.667	25.196	Impostos de renda e contribuição social diferidos	23	72.065	23.896	72.065	23.896
Impostos e contribuições a recuperar	13	54.563	35.037	54.875	35.270	Total do passivo não circulante		860.673	766.548	851.151	797.462
Total do realizável a longo prazo		86.453	68.027	88.028	68.364	Patrimônio líquido	20				
Investimentos	14	215.015	201.073	83.747	24.306	Capital social		186.250	186.250	186.250	186.250
Imobilizado	15	414.272	416.078	522.276	623.220	Reservas de lucros		90.141	16	90.141	16
Ativo biológico	16	526.336	454.954	532.331	461.570	Ajustes de avaliação patrimonial		86.566	86.775	86.566	86.775
Intangível		10.676	9.722	10.676	9.725	Ações em tesouraria		(540)	-	(540)	-
		1.166.299	1.081.827	1.149.030	1.118.821	(Prejuízos) acumulados		-	(60.664)	-	(60.664)
Total do ativo não circulante		1.252.752	1.149.854	1.237.058	1.187.185	Total do patrimônio líquido		362.417	212.377	362.417	212.377
Total do ativo		1.636.402	1.419.735	1.621.259	1.458.298	Total do passivo		1.273.985	1.207.358	1.258.842	1.245.921
						Total do passivo e patrimônio líquido		1.636.402	1.419.735	1.621.259	1.458.298

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Jalles Machado S.A.**Demonstrações de resultados**

Exercícios findos em 31 de março de 2016 e 2015

(Em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado		
Nota	2016	2015	2016	2015	
Receita operacional líquida	24	705.408	539.629	716.490	538.436
Varição do valor justo de ativo biológico	16	64.745	815	63.982	(379)
Custo das vendas e serviços	25	<u>(484.380)</u>	<u>(449.625)</u>	<u>(478.325)</u>	<u>(423.282)</u>
Lucro bruto		<u>285.773</u>	<u>90.819</u>	<u>302.147</u>	<u>114.775</u>
Receitas (despesas) operacionais					
Despesas de vendas	25	(44.414)	(28.355)	(44.475)	(28.527)
Despesas administrativas e gerais	25	(44.101)	(38.922)	(44.686)	(40.194)
Outras receitas operacionais líquidas	26	<u>162.085</u>	<u>39.654</u>	<u>162.324</u>	<u>41.925</u>
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas, equivalência patrimonial e impostos		<u>359.343</u>	<u>63.196</u>	<u>375.310</u>	<u>87.979</u>
Despesas financeiras	27	(467.617)	(276.161)	(467.696)	(281.900)
Receitas financeiras	27	<u>312.885</u>	<u>78.269</u>	<u>313.165</u>	<u>79.270</u>
Despesas financeiras líquidas	27	<u>(154.732)</u>	<u>(197.892)</u>	<u>(154.531)</u>	<u>(202.630)</u>
Participação nos resultados das empresas investidas por equivalência patrimonial	14	<u>5.171</u>	<u>16.794</u>	<u>(3.883)</u>	<u>-</u>
Resultado antes dos impostos		<u>209.782</u>	<u>(117.902)</u>	<u>216.896</u>	<u>(114.651)</u>
Imposto de renda e contribuição social correntes	23	(13.377)	-	(20.491)	(5.374)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	23	<u>(47.372)</u>	<u>53.769</u>	<u>(47.372)</u>	<u>55.892</u>
Lucro/ (prejuízo) líquido do exercício		<u>149.033</u>	<u>(64.133)</u>	<u>149.033</u>	<u>(64.133)</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Jalles Machado S.A.

Demonstrações de resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de março de 2016 e 2015

(Em milhares de Reais)

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	2016	2015	2016	2015
Lucro/ (prejuízo) líquido do exercício	<u>149.033</u>	<u>(64.133)</u>	<u>149.033</u>	<u>(64.133)</u>
Ajustes de avaliação de investimento pelo valor justo, líquido dos efeitos tributários	<u>1.547</u>	<u>9.178</u>	<u>1.547</u>	<u>9.178</u>
Resultado abrangente total	<u><u>150.580</u></u>	<u><u>(54.955)</u></u>	<u><u>150.580</u></u>	<u><u>(54.955)</u></u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Jalles Machado S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de março de 2016 e 2015

(Em milhares de Reais)

	<u>Reservas de lucros</u>							Total	
	Capital social	Reserva legal	Reserva de lucros a realizar	Subvenção para investimento	Ajustes de avaliação patrimonial	Ações em tesouraria	Prejuízos acumulados		
Saldos em 1º de abril de 2014	20	134.250	4.767	47.249	-	81.066	-	-	267.332
Capitalização de reservas conforme AGO de 30 de novembro de 2014		52.000	(4.751)	(47.249)	-	-	-	-	-
Realização dos ajustes de avaliação patrimonial		-	-	-	-	(3.469)	-	3.469	-
Prejuízo do exercício		-	-	-	-	-	-	(64.133)	(64.133)
Avaliação de investimento pelo valor justo		-	-	-	-	9.178	-	-	9.178
Saldos em 31 de março de 2015	20	186.250	16	-	-	86.775	-	(60.664)	212.377
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	-	149.033	149.033
Realização dos ajustes de avaliação patrimonial		-	-	-	-	(1.756)	-	1.756	-
Ações em tesouraria		-	-	-	-	-	(540)	-	(540)
Avaliação de investimento pelo valor justo		-	-	-	-	1.547	-	-	1.547
Destinações:		-	-	-	-	-	-	-	-
Reserva legal		-	4.418	-	-	-	-	(4.418)	-
Recomposição parcial da subvenção para investimento		-	-	-	85.707	-	-	(85.707)	-
Saldos em 31 de março de 2016	20	186.250	4.434	-	85.707	86.566	(540)	-	362.417

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Jalles Machado S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto

Exercícios findos em 31 de março de 2016 e 2015

(Em milhares de Reais)

Nota	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Fluxo de caixa de atividades operacionais				
Lucro/ (prejuízo) líquido do exercício	149.033	(64.133)	149.033	(64.133)
Ajustes para:				
Depreciação e amortização	80.965	72.811	92.895	87.139
Amortização de lavoura	73.160	64.199	73.209	64.246
Amortização de tratos culturais	107.545	93.696	107.760	93.932
Valor residual do imobilizado baixado	3.398	4.582	3.401	2.947
Ganho na venda de investimento de controlada	1	(109.863)	-	-
Resultado de equivalência patrimonial	(5.171)	(16.794)	3.883	-
Provisão para contingências	1.464	2.952	1.415	2.952
Amortização de custos de transação de empréstimos	769	-	1.307	-
Provisão para crédito de liquidação duvidosa	66	114	66	87
Provisão com derivativos	39.691	707	39.691	707
Varição do valor justo de ativo biológico	(64.745)	(815)	(63.982)	379
Provisão para estoque com lenta movimentação	27	(279)	(126)	(191)
Varição cambial de empréstimos	62.181	-	62.181	-
Ajuste a valor presente	(2.407)	-	(2.406)	-
Imposto de renda e contribuição social correntes	13.377	-	20.491	5.374
Imposto de renda e contribuição social diferidos	47.372	(53.769)	47.372	(55.892)
Juros provisionados de empréstimos e financiamentos	107.560	234.179	107.373	240.579
(Aumento) em contas a receber e outros recebíveis	(17.127)	(4.892)	(19.460)	(4.094)
Redução (aumento) em estoques	6.713	(5.501)	7.168	(5.500)
(Aumento) redução em adiantamento a fornecedores	(917)	1.788	(917)	1.788
(Aumento) em impostos e contribuições a recuperar	(16.844)	(10.248)	(16.970)	(9.782)
(Aumento) em depósitos judiciais	(506)	(2.027)	(471)	(2.063)
Aumento (redução) em fornecedores e outras contas a pagar	5.083	(6.691)	2.397	(9.499)
Aumento em provisões e encargos trabalhistas	1.182	2.351	880	2.337
Aumento em obrigações fiscais	5.048	1.529	4.842	1.599
(Redução) em adiantamento de clientes	(724)	(9.101)	(693)	(9.101)
Juros pagos de empréstimos e financiamentos	(85.571)	(74.971)	(97.423)	(85.120)
Imposto de renda e contribuição social pagos	-	-	(6.827)	(4.363)
Fluxo de caixa líquido decorrente das atividades operacionais	400.759	229.687	516.089	254.328
Fluxo de caixa de atividades de investimentos				
Aquisição de investimentos e aplicações financeiras vinculadas	19.575	6.907	19.595	5.630
Aquisição de outros investimentos	(2.899)	-	(7.987)	-
Aquisição de ativo imobilizado	30 b	(64.966)	(55.925)	(63.517)
Aquisição de ativo intangível	(2.091)	(933)	(2.091)	(933)
Valor recebido em caixa por venda de investimentos	1	106.335	-	-
Plantações e aquisições de ativo biológico	(187.342)	(158.691)	(187.748)	(158.917)
Fluxo de caixa líquido utilizado nas atividades de investimentos	(131.388)	(208.642)	(241.748)	(218.253)
Fluxo de caixa de atividades de financiamentos				
Empréstimos e financiamentos tomados	269.780	265.181	262.744	262.438
Custo de transação relacionado a empréstimos	-	-	-	(2.041)
Pagamentos de empréstimos e financiamentos	(415.430)	(248.858)	(414.909)	(257.719)
Recursos provenientes da compra de ações em tesouraria	(540)	-	(540)	-
Fluxo de caixa líquido (utilizado nas) decorrente das atividades de financiamentos	(146.190)	16.323	(152.705)	2.678
Aumento em caixa e equivalentes de caixa	123.181	37.368	121.636	38.753
Caixa e equivalentes de caixa em 1º de abril	142.938	105.570	146.579	107.826
Caixa e equivalentes de caixa em 31 de março	30 a	266.119	142.938	268.215

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

As atividades da Companhia Jalles Machado S.A. e suas controladas Codora Energia S.A., Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S.A., Goiás Látex S.A. e Esplanada Bioenergia S.A., devorante denominadas “Grupo”, compreendem substancialmente as seguintes operações:

- **Jalles Machado S.A.**

A Companhia, localizada na Fazenda São Pedro, zona rural, Rodovia GO 080, km 75,1, no município de Goianésia - GO, tem como atividade preponderante a industrialização e a comercialização do açúcar, do etanol e demais produtos derivados da cana-de-açúcar no País e no exterior, bem como a exploração agrícola da cana-de-açúcar em terras próprias e de terceiros e a geração e a comercialização de energia elétrica, na qualidade de produtora independente.

Toda cana-de-açúcar utilizada no processo da unidade industrial provém de lavouras próprias cultivadas em terras próprias e através de parcerias agrícolas em terras de acionistas e terceiros.

Na safra 2015/2016, finalizada em dezembro de 2015 foram processadas 2.858 mil toneladas de cana-de-açúcar na unidade matriz, (2.703 mil toneladas na safra 2014/2015), e na unidade Otávio Lage foram processadas 1.725 mil toneladas (1.547 mil toneladas na safra 2014/2015).

- **Codora Energia S.A.**

A Codora Energia Ltda. é uma entidade domiciliada na Rodovia GO 338, km 33, à esquerda km 4, zona rural, no município de Goianésia - GO, e tem como atividade, basicamente, a produção e a comercialização de energia elétrica e vapor, além de todos os derivados provenientes da cogeração de energia elétrica.

A investida tem capacidade instalada de geração de energia de 48 MW/h por ano, entrou em operações em 01 de julho de 2011 e produziu na safra 2015/2016 até 31 de dezembro de 2015 a quantidade de 187.337 MWh (150.162 MWh na safra 2014/2015).

Em 17 de março de 2015 objetivando a melhoria nos processos de governança corporativa os quotistas da empresa deliberaram a transformação em Sociedade Anônima de Capital Fechado, nos termos da Lei 6.404/76.

Em 15 de abril de 2015, a Controladora Jalles Machado S.A. celebrou “Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças” com a Albioma Participações do Brasil Ltda. por meio do qual alienou as ações da Codora Energia S.A. representativas de 65% do capital social.

Em 04 de agosto de 2015 o controle societário da controlada Codora Energia S.A. foi transferido para a Albioma Participações do Brasil Ltda., conforme Termo de Execução e Fechamento celebrado de forma acessória e complementar ao contrato acima citado.

As partes concordaram que todas as condições precedentes foram cumpridas e que o preço de venda, na data do fechamento, foi no valor de R\$ 150.263, sendo o montante de R\$ 106.335 recebido em dinheiro e R\$ 43.928 com a assunção de parte do endividamento da controlada

Codora Energia S.A. A partir deste evento, a Jalles Machado S.A. deixou de consolidar as demonstrações financeiras da Codora Energia S.A.

Baseado no item 18 do Pronunciamento Técnico CPC 18, a Jalles Machado S.A. contabilizou a perda de controle em 04 de agosto de 2015 e contabilizou o investimento remanescente na coligada Codora Energia S.A. pelo valor justo nesta data, e foram resumidos conforme segue:

	Total
Custo do investimento na data da perda de controle (A)	(34.924)
Custo da aquisição - Contraprestação recebida correspondente a 65% (B)	106.335
Valor justo do investimento (C) (nota explicativa 14)	<u>38.452</u>
Ganho na perda de controle (A) + (B) + (C)	<u>109.863</u>

O ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) pertinente a coligada acima foi contabilizado em conta específica na rubrica de investimento e não vem sendo amortizado de forma linear ou constante, mas avaliado para fins de recuperação. Os testes de recuperação do valor do investimento incluindo o valor do ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), tanto com vida útil indefinida quanto com vida útil definida, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, é efetuado anualmente ou com mais frequência se os acontecimentos ou as alterações nas circunstâncias indicarem a necessidade de reconhecimento de perda por redução ao valor recuperável.

- **Goiás Látex S.A.**

A companhia está localizada na Rua 33 nº 302 - Bairro Carrilho no município de Goianésia - GO e filial na Fazenda Esplanada, Rod. GO 080, Km 71 no município de Vila Propício - GO, e tem como atividade preponderante a exploração agrícola da seringueira e atividades conexas e correlatas a heveicultura, produção, comercialização e exportação de borracha in natura e beneficiada e de outros derivados de processamento do látex, e também a produção e a comercialização de sementes, a exploração e manutenção de jardim clonal para comercialização de hastes de seringueiras e exploração e manutenção de viveiro de mudas para a comercialização de mudas de seringueira.

A controlada explora atualmente 90.092 árvores de seringueira e produziu até 31 de março de 2016 a quantidade de 662.947 kg (625.960 kg na safra 2014/2015) de látex. Nos próximos quatro anos, a expectativa é que a produtividade por árvore atinja o seu potencial de 9 kg/ano e a produção anual de látex atinja 810.000 kg.

Em 17 de março de 2015 objetivando a melhoria nos processos de governança corporativa os quotistas da empresa deliberaram a transformação em Sociedade Anônima de Capital Fechado, nos termos da Lei 6.404/76.

- **Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S.A.**

A Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S.A. é uma entidade domiciliada na cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Rodovia GO 338, Km 33 à esquerda, Km 03, Zona Rural. Constituída em 28 de maio de 2014 tem como objeto social a compra e venda de bens imóveis, a locação de bens imóveis e a administração de bens próprios por tempo indeterminado.

Possui instrumento particular de locação de bem imóvel para fins não residenciais e equipamentos no valor mensal de R\$ 1.772 ajustado anualmente pelo IGP-M até junho de 2024 com a Controladora Jalles Machado S.A.

Em 17 de março de 2015 objetivando a melhoria nos processos de governança corporativa os quotistas da Empresa deliberaram a transformação em Sociedade Anônima de Capital Fechado, nos termos da Lei 6.404/76.

- **Esplanada Bioenergia S.A.**

A companhia é uma sociedade por ações de capital fechado, domiciliada na Rodovia GO 080, km 75.1, zona rural, no município de Goianésia - GO, e tem como objeto social o propósito específico de exercer as atividades de cogeração e comercialização de energia elétrica e vapor de água, gerados a partir da fonte de biomassa de cana-de-açúcar e matérias-primas complementares, podendo, ainda, praticar outros atos correlatos e afins ao seu objeto social, como a comercialização de “créditos de carbono”.

Essa companhia não possui operação.

A administração do Grupo está trabalhando para o alongamento do perfil da dívida, onde algumas ações já foram tomadas e conforme mencionado na nota explicativa nº 32 a Companhia obteve crédito de longo prazo no montante de R\$ 50.000.

Não obstante, a Administração continua trabalhando na captação de novas linhas e renovação de atuais limites de crédito com os bancos parceiros.

O planejamento estratégico que a Companhia vem implementando, tem como objetivo a geração de resultados positivos nos próximos exercícios.

2 Entidades do grupo

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as demonstrações da Controladora Jalles Machado S.A. e as seguintes controladas:

Controlada/ coligada	País	Percentual de participação	
		2016	2015
Codora Energia S.A. (a)	Brasil	35%	100%
Goiás Látex L S.A.	Brasil	100%	100%
Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S.A.	Brasil	100%	100%
Esplanada Bioenergia S.A.	Brasil	100%	100%

- (a) A Codora Energia S.A. deixou de ser controlada pela Companhia em 04 de agosto de 2015. A Companhia passou a deter 35% de participação no capital social da respectiva coligada.

3 Base de preparação

a. Declaração de conformidade (com relação às normas do CPC)

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) que seguem os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

A emissão das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia foi autorizada pela Administração em 20 de junho de 2016.

Detalhes sobre as principais políticas contábeis da Companhia, estão apresentadas na nota explicativa nº 7.

4 Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional do Grupo. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

5 Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras individuais e consolidadas a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis do Grupo e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

a. Julgamentos

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que tem efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão incluídas na seguinte nota explicativa:

- Nota explicativa nº 7 (a) - base de consolidação: determinação se o Grupo detém de fato controle sobre uma investida.

b. Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material no exercício a findar-se em 31 de março de 2017 estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa nº 11 - realização do contas a receber e outros recebíveis: provisão para crédito de liquidação duvidosa;
- Nota explicativa nº 12 - realização dos estoques: provisão para estoque com lenta movimentação;
- Nota explicativa nº 15 - teste de redução ao valor recuperável: principais premissas subjacentes dos valores recuperáveis;
- Nota explicativa nº 19 - reconhecimento e mensuração de provisões para contingências: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos; e
- Nota explicativa nº 23 - reconhecimento de ativos fiscais diferidos: disponibilidade de lucro tributável futuro contra o qual prejuízos fiscais possam ser utilizados.

Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis do Grupo requer a mensuração dos valores justos, para os ativos e passivos financeiros e não financeiros.

O Grupo estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração dos valores justos. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo.

O Grupo revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar os valores justos, então a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos do CPC, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, o Grupo usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos.
- Nível 2: *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).
- Nível 3: *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

O Grupo reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do período das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa nº 16 - ativo biológico; e
- Nota explicativa nº 22 - instrumentos financeiros.

6 Base de mensuração

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- os instrumentos financeiros derivativos são mensurados pelo valor justo;
- os instrumentos financeiros não derivativos designados pelo valor justo por meio do resultado;
- outros investimentos; e
- os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo menos o custo das vendas.

7 Principais políticas contábeis

O Grupo aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras.

a. Base de consolidação

(i) Controladas

O Grupo controla uma entidade quando está exposto a, ou tem direitos sobre, retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos por meio de seu poder sobre a entidade. As demonstrações financeiras de controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que o Grupo obtiver o controle até a data em que o controle deixa de existir.

Nas demonstrações financeiras individuais da Controladora, as informações financeiras de controladas são reconhecidas através do método de equivalência patrimonial.

(ii) Perda de controle

Quando a entidade perde o controle sobre uma controlada, o Grupo desreconhece os ativos e passivos qualquer participação de não-controladores e outros componentes registrados no patrimônio líquido referentes a essa controlada. Qualquer ganho ou perda originado pela perda de controle é reconhecido no resultado. Se a Companhia retém qualquer participação na antiga controlada, essa participação é mensurada pelo seu valor justo na data em que há a perda de controle.

(iii) Investimentos em entidades contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial

Os investimentos do Grupo em entidades contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial compreendem suas participações em coligadas.

Coligadas é aquela entidade na qual o Grupo, direta ou indiretamente, tenha influência significativa, mas não controle ou controle conjunto, sobre as políticas financeiras e operacionais. Para ser classificada como uma entidade controlada em conjunto, deve existir um acordo contratual que permite ao Grupo controle compartilhado da entidade e dá ao Grupo direito aos ativos líquidos da entidade controlada em conjunto e não direito aos ativos e passivos específicos.

Tais investimentos são reconhecidos inicialmente pelo custo, o qual inclui os gastos com a transação. Após o reconhecimento inicial, as demonstrações financeiras incluem a participação do Grupo no lucro ou prejuízo do exercício e outros resultados abrangentes da investida até a data em que a influência significativa ou controle conjunto deixa de existir. Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, investimentos em controladas também são contabilizados com o uso desse método.

(iv) Transações eliminadas na consolidação

Saldos e transações intra grupo e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações intra grupo, são eliminados. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação do Grupo em cada investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira de que os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

b. Receita operacional

(i) Venda de produtos

A receita operacional é reconhecida quando (i) os riscos e benefícios mais significativos inerentes a propriedade dos bens forem transferidos para o comprador, (ii) for provável que os benefícios econômicos financeiros fluirão para o Grupo, (iii) os custos associados e a possível devolução de mercadorias puderem ser estimados de maneira confiável, (iv) não haja envolvimento contínuo com os bens vendidos, e (v) o valor da receita possa ser mensurado de maneira confiável. A receita é medida líquida de devoluções, descontos comerciais e bonificações.

O momento correto da transferência de riscos e benefícios varia dependendo das condições individuais de cada contrato de venda. Para as vendas de açúcar e etanol no mercado interno, a transferência normalmente ocorre quando o produto é entregue no estabelecimento do cliente ou quando é retirado pelo cliente nas dependências do Grupo. No caso das vendas no mercado externo a transferência ocorre mediante o carregamento das mercadorias no transportador pertinente no porto do vendedor.

(ii) Venda de energia elétrica

A receita proveniente da venda da geração de energia elétrica é registrada com base na energia assegurada e com tarifas especificadas nos termos dos contratos de fornecimento ou no preço do mercado em vigor, conforme o caso.

Conforme mencionado na nota explicativa nº 28 (ii) o Grupo possui contrato futuro para comercialização de energia elétrica no volume total de 1.368.144 MWh, sendo 96.832 até a safra 2016/17 e 1.271.312 MWh até 2035.

(iii) Receita de aluguel de propriedade para investimento

A receita de aluguel de propriedade para investimento é reconhecida na controlada Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S.A. no resultado pelo método linear durante o prazo do arrendamento em 100% para sua controladora Jalles Machado S.A. Incentivos de arrendamento concedidos são reconhecidos como parte integral da receita total de aluguéis, pelo período do arrendamento e no consolidado está sendo eliminado. A receita de aluguel de outras propriedades é reconhecida como outras receitas.

Nas demonstrações financeiras consolidadas as propriedades para investimentos foram reclassificadas para o imobilizado.

c. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras do Grupo compreendem:

- juros sobre aplicações financeiras;
- receita de juros;
- tarifas bancárias;
- ganhos/perdas com instrumentos financeiros derivativos;
- ganhos/perdas líquidos de variação cambial sobre ativos e passivos financeiros;
- descontos obtidos; e
- despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos.

As receitas e as despesas financeiras são reconhecidas no resultado através do método dos juros efetivos.

d. Subvenção governamental

Uma subvenção governamental é reconhecida no resultado ao longo do exercício, confrontada com as despesas que pretende compensar, em base sistemática, desde que atendidas as condições do Pronunciamento Técnico CPC 07 - Subvenções e Assistências Governamentais. Enquanto não atendidos os requisitos para reconhecimento no resultado, a contrapartida da subvenção governamental é efetuada em conta específica de passivo e, posteriormente ao reconhecimento no resultado. A parcela reconhecida no resultado, a Companhia reclassifica entre as contas do patrimônio líquido de lucros acumulados para reserva de subvenção para investimentos.

e. Moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional do Grupo pelas taxas de câmbio nas datas das transações.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio naquela data. Ativos e passivos não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi determinado. Itens não monetários que são mensurados com base no custo histórico em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio na data da transação. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes da reconversão são geralmente reconhecidas no resultado.

f. Benefícios a empregados

(i) Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso o Grupo tenha uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

(ii) Plano de contribuição definida

As obrigações por contribuições aos planos de contribuição definida são reconhecidas no resultado como despesas com pessoal quando os serviços relacionados são prestados pelos empregados. As contribuições pagas antecipadamente são reconhecidas como um ativo na extensão em que um reembolso de caixa ou uma redução em futuros futuros seja possível. O Grupo não possui outros benefícios pós-emprego.

g. Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos

Na Controladora o imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base na alíquota de 15%, acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 (anual) para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais do imposto de renda e a base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro tributável no exercício.

Nas controladas, o imposto de renda e a contribuição social são apurados de acordo com a legislação vigente do “lucro presumido”. Com base nesse regime, o lucro tributável corresponde a 8% e 12% do faturamento, acrescido de outras receitas operacionais, para fins de impostos de renda e da contribuição social, respectivamente.

Imposto de renda - Calculado à alíquota de 15% sobre o lucro presumido tributável acrescido do adicional de 10% sobre o excedente de R\$ 240 (anual).

Contribuição social - Calculado à alíquota de 9% sobre o lucro presumido tributável.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

(i) Despesa de imposto de renda e contribuição social corrente

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber calculado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. É mensurado com base nas taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se alguns critérios forem atendidos.

(ii) Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando estas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço.

A mensuração dos ativos e passivos diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual o Grupo espera recuperar ou liquidar o valor contábil de seus ativos e passivos.

Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se alguns critérios forem atendidos.

h. Ativo biológico

Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo, deduzido das despesas de venda, sendo que quaisquer alterações são reconhecidas no resultado. Custos de venda incluem todos os custos que seriam necessários para vender os ativos, incluindo despesas de transporte. A cana de açúcar em pé é transferida ao estoque pelo seu valor justo, deduzido das despesas estimadas de venda apuradas na data de corte.

i. Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. Os custos dos estoques são avaliados ao custo médio de aquisição ou de produção e incluem gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção e transformação e outros custos incorridos em trazê-los às suas localizações e condições existentes.

O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e despesas de vendas.

A cana-de-açúcar consumida no processo produtivo é avaliada pelo seu valor justo menos as despesas de venda apuradas na data de corte.

j. Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*).

Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

A Companhia e suas controladas optaram por reavaliar os ativos imobilizados pelo custo atribuído (*deemed cost*) na data de abertura do exercício de 2010 (1º de abril de 2009).

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

(ii) Custos subsequentes

Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pelo Grupo. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são reconhecidos no resultado quando incorridos.

(iii) Custos de manutenção

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir e que o seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido repostado por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia a dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

A Companhia e suas controladas realizam anualmente manutenções em sua unidade industrial, aproximadamente no período de dezembro a março. Os principais custos de manutenção incluem custos de mão de obra, materiais, serviços externos e despesas gerais indiretas alocadas durante o período de entressafra. Tais custos são contabilizados como um componente do custo do equipamento e depreciados durante a safra seguinte. Qualquer outro tipo de gasto, que não aumente sua vida útil ou mantenha sua capacidade de moagem, é reconhecido no resultado como despesa.

(iv) Depreciação

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado e no custo de produção. Terrenos não são depreciados.

Ativos arrendados são depreciados pelo menor período entre a vida útil estimada do bem e o prazo do contrato, a não ser que seja certo que a Companhia e suas controladas obterão a propriedade do bem ao final do arrendamento.

Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso, ou em caso de ativos construídos internamente, do dia em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para utilização.

As taxas médias anuais ponderadas para os exercícios corrente e comparativo são as seguintes:

	Taxa média ponderada - %	
	Controladora	Consolidado
Edificações	2,08%	2,09%
Máquinas, equipamentos e instalações	6,40%	6,08%
Móveis e utensílios	11,40%	11,37%
Veículos, semirreboques e implementos agrícolas	6,70%	6,70%
Ferramentas	8,22%	8,18%
Aeronaves	12,66%	12,66%

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de encerramento de exercício e ajustados caso seja apropriado.

k. Ativos intangíveis

(i) Outros ativos intangíveis

Outros ativos intangíveis que são adquiridos pelo Grupo e que têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

(ii) Gastos subsequentes

Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando eles aumentam os benefícios econômicos futuros incorporados no ativo específico aos quais se relacionam. Todos os outros gastos, incluindo marcas e patentes, são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

(iii) Amortização

A amortização é calculada utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens para amortizar o custo de itens do ativo intangível, líquido de seus valores residuais estimados. A amortização é reconhecida no resultado.

A vida útil média estimada para os exercício corrente e comparativo é de 5 anos.

Os métodos de amortização, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

l. Instrumentos financeiros

O Grupo classifica ativos financeiros não derivativos nas seguintes categorias: ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado e empréstimos e recebíveis.

O Grupo classifica passivos financeiros não derivativos na categoria de outros passivos financeiros.

(i) Ativos e passivos financeiros não derivativos - reconhecimento e desreconhecimento

O Grupo reconhece os empréstimos e recebíveis e instrumentos de dívida inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos na data da negociação quando o Grupo se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

O Grupo desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando o Grupo transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos. Qualquer participação que seja criada ou retida pelo Grupo em tais ativos financeiros transferidos, é reconhecida como um ativo ou passivo separado.

O Grupo desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expirada.

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, o Grupo tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

(ii) Ativos financeiros não derivativos - mensuração

Ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado

Um ativo financeiro é classificado como mensurado pelo valor justo por meio do resultado caso seja classificado como mantido para negociação ou designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os custos da transação são reconhecidos no resultado conforme incorridos. São mensurados pelo valor justo e mudanças no valor justo desses ativos, incluindo ganhos com juros e dividendos, são reconhecidos no resultado do exercício.

Empréstimos e recebíveis

Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e recebíveis são medidos pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

Caixa e equivalentes de caixa

Nas demonstrações de fluxo de caixa, caixa e equivalentes de caixa são exigíveis imediatamente e são parte integrante da gestão de caixa do Grupo.

(iii) Passivos financeiros não derivativos - mensuração

Um passivo financeiro é classificado como mensurado pelo valor justo por meio do resultado caso seja classificado como mantido para negociação ou designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os custos da transação são reconhecidos no resultado conforme incorridos. Passivos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados pelo valor justo e mudanças no valor justo desses passivos, incluindo ganhos com juros e dividendos, são reconhecidos no resultado do exercício.

Outros passivos financeiros não derivativos são mensurados inicialmente pelo valor justo deduzidos de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

(iv) Capital social - Controladora

Ações ordinárias

Custos adicionais diretamente atribuíveis à emissão de ações são reconhecidos como redutores do patrimônio líquido. Efeitos de impostos relacionados aos custos dessas transações estão contabilizadas conforme o CPC 32 - Tributos sobre o lucro.

Dividendos

O estatuto social da Companhia determina um percentual não inferior a 25% ao pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios.

(v) Instrumentos financeiros derivativos

O Grupo mantém instrumentos financeiros derivativos para proteger suas exposições aos riscos de variação de moeda estrangeira e taxa de juros. Derivativos embutidos são separados de seus contratos principais e registrados separadamente caso certos critérios sejam atingidos.

Derivativos são mensurados inicialmente pelo valor justo; quaisquer custos de transação atribuíveis são reconhecidos no resultado quando incorridos. Após o reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as variações no valor justo são registradas no resultado.

m. Redução ao valor recuperável (impairment)

(i) Ativos financeiros não-derivativos

Ativos financeiros não classificados como ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado, incluindo investimentos contabilizados pelo método da equivalência patrimonial, são avaliados em cada data de balanço para determinar se há evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram perda de valor inclui:

- inadimplência ou atrasos do devedor;
- reestruturação de um valor devido o Grupo em condições que não aceitas em condições normais;
- indicativos de que o devedor ou emissor irá entrar em falência/ recuperação judicial;
- mudanças negativas na situação de pagamentos dos devedores ou emissores;
- o desaparecimento de um mercado ativo para o instrumento devido a dificuldades financeiras; ou
- dados observáveis indicando que houve um declínio na mensuração dos fluxos de caixa esperados de um grupo de ativos financeiros.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado

O Grupo considera evidência de perda de valor de ativos mensurados pelo custo amortizado tanto em nível individual como em nível coletivo. Todos os ativos individualmente significativos são avaliados quanto à perda por redução ao valor recuperável. Aqueles que não tenham sofrido perda de valor individualmente são então avaliados coletivamente quanto a qualquer perda de valor que possa ter ocorrido, mas não tenha sido ainda identificada. Ativos que não são individualmente significativos são avaliados coletivamente quanto à perda de valor com base no agrupamento de ativos com características de risco similares.

Ao avaliar a perda por redução ao valor recuperável de forma coletiva, o Grupo utiliza tendências históricas do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir o julgamento da Administração sobre se as condições econômicas e de crédito atuais são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas.

Uma perda por redução ao valor recuperável é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão. Quando o Grupo considera que não há expectativas razoáveis de recuperação, os valores são baixados. Quando um evento subsequente indica uma redução da perda de valor, a redução pela perda de valor é revertida através do resultado.

Investidas contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial

Uma perda por redução ao valor recuperável referente a uma investida avaliada pelo método de equivalência patrimonial é mensurada pela comparação do valor recuperável do investimento com seu valor contábil. Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida no resultado e é revertida se houve uma mudança favorável nas estimativas usadas para determinar o valor recuperável.

(ii) Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros do Grupo, que não ativos biológicos, estoques e ativos fiscais diferidos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado. No caso do ágio, o valor recuperável é testado anualmente.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos, ou UGCs (unidades geradoras de caixa).

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre seus valores em uso ou seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando-se uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado e revertidas somente na extensão em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

A administração do Grupo não identificou qualquer evidência que justificasse a necessidade de provisão para recuperabilidade em 31 de março de 2016.

n. Provisões

As provisões são determinadas por meio do desconto dos fluxos de caixa futuros estimados a uma taxa antes de impostos que reflita as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo relacionado. Os efeitos do

desreconhecimento do desconto pela passagem do tempo são reconhecidos no resultado como despesa financeira.

o. Arrendamentos

(i) Determinando quando um contrato contém um arrendamento

No início do contrato, o Grupo determina se ele é ou contém um arrendamento.

No início ou na reavaliação sobre se um contrato contém um arrendamento, o Grupo separa os pagamentos e outras contraprestações requeridas pelo contrato referentes ao arrendamento daqueles referentes aos outros elementos do contrato com base no valor justo relativo de cada elemento. Se o Grupo conclui, para um arrendamento financeiro, que é impraticável separar os pagamentos de forma confiável, então o ativo e o passivo são reconhecidos por um montante igual ao valor justo do ativo; subsequentemente, o passivo é reduzido quando os pagamentos são efetuados e o custo financeiro associado ao passivo é reconhecido utilizando a taxa de captação incremental do Grupo.

(ii) Ativos arrendados

Arrendamentos de ativo imobilizado que transferem para o Grupo substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade são classificados como arrendamentos financeiros. No reconhecimento inicial, o ativo é mensurado por montante igual ao menor entre o seu valor justo e o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento. Após o reconhecimento inicial, o ativo é contabilizado de acordo com a política contábil aplicável ao ativo.

(iii) Pagamentos de arrendamentos

Os pagamentos mínimos de arrendamento efetuados sob arrendamentos financeiros são alocados como despesas financeiras e redução do passivo a pagar. As despesas financeiras são alocadas em cada período durante o prazo de arrendamento visando produzir uma taxa periódica constante de juros sobre o saldo remanescente do passivo.

8 Novas normas e interpretações ainda não efetivas

Uma série de novas normas, alterações de normas e interpretações serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2016 e não foram adotadas na preparação destas demonstrações financeiras. Aquelas que podem ser relevantes para o Grupo estão mencionadas abaixo. O Grupo não planeja adotar esta norma de forma antecipada.

IFRS 9 *Financial instruments* (Instrumentos financeiros)

A IFRS 9, publicada em julho de 2014, substitui as orientações existentes na IAS 39 *Financial Instruments: Recognition and Measurement* (Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração). A IFRS 9 inclui orientação revista sobre a classificação e mensuração de instrumentos financeiros, incluindo um novo modelo de perda esperada de crédito para o cálculo da redução ao valor recuperável de ativos financeiros e novos requisitos sobre a contabilização de *hedge*. A norma mantém as orientações existentes sobre o reconhecimento e desreconhecimento de instrumentos financeiros da IAS 39.

A IFRS 9 é efetiva para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2018, com adoção antecipada permitida.

IFRS 15 Revenue from contracts with customers (Receita de contratos com clientes)

A IFRS 15 exige que uma entidade reconheça o montante da receita refletindo a contraprestação que se espera receber em troca do controle desses bens ou serviços. A nova norma vai substituir a maior parte da orientação detalhada sobre o reconhecimento de receita que existe atualmente em IFRS quando a nova norma for adotada. A nova norma é aplicável a partir de ou após 1º de janeiro de 2018, com adoção antecipada permitida pela IFRS. A norma poderá ser adotada de forma retrospectiva, utilizando uma abordagem de efeitos cumulativos. O Grupo está avaliando os efeitos que o IFRS 15 vai ter nas demonstrações financeiras e nas suas divulgações. O Grupo ainda não escolheu o método de transição para a nova norma nem determinou os efeitos da nova norma nos relatórios financeiros atuais.

Agricultura: plantas produtivas (alterações a CPC 27 e CPC 29)

Estas alterações exigem que plantas produtivas, definidas como uma planta viva, a ser contabilizada como imobilizado e incluída no âmbito da CPC 27 Imobilizado, e não mais no escopo do CPC 29 Agricultura.

As alterações são efetivas para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2016, com adoção antecipada permitida.

IFRS 16 Arrendamentos

A IFRS 16, publicada em janeiro de 2016, inclui orientação sobre modelo único, sem teste de classificação do arrendamento e todos os arrendamentos reconhecidos no balanço:

- Arrendatário reconhece um ativo de direito de uso (*right-of-use, ROU*) e um passivo de arrendamento e tratamento igual à compra financiada de um ativo.

A IFRS 16 é efetiva para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2019, com adoção antecipada permitida somente se a IFRS 15 for também aplicada. A Companhia está avaliando os efeitos que a IFRS 16 vai ter nas demonstrações financeiras do Grupo.

Adicionalmente, não se espera que as seguintes novas normas ou modificações possam ter um impacto significativo nas demonstrações financeiras do Grupo.

- IFRS 14 - *Regulatory Deferral Accounts* (Ativos e Passivos Regulatórios);
- *Acceptable Methods of Depreciation and Amortization* (Métodos Aceitáveis de Depreciação e Amortização) (alterações do CPC 27 / IAS 16 e CPC 04 (R1)/ IAS 38);
- Melhorias anuais das IFRSs de 2012-2014 - várias normas; e
- *Disclosure Initiative* (Iniciativa de Divulgação) (Alteração do CPC 26 (R1)/ IAS 1).

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis ainda não emitiu pronunciamento contábil ou alteração nos pronunciamentos vigentes correspondentes a todas as novas IFRS. Portanto, a adoção antecipada dessas IFRS não é permitida para entidades que divulgam as suas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

9 Caixa e equivalentes de caixa

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	2016	2015	2016	2015
Caixas e bancos	29.681	52.870	29.702	52.897
Bancos com partes relacionadas (nota 29)	248	657	1.986	3.319
Aplicações financeiras (a)	228.474	79.337	228.480	80.289
Aplicações financeiras com partes relacionadas (b) (nota 29)	<u>7.716</u>	<u>10.074</u>	<u>8.047</u>	<u>10.074</u>
Total	<u>266.119</u>	<u>142.938</u>	<u>268.215</u>	<u>146.579</u>

A Companhia e suas controladas consideram como caixa e equivalentes de caixa os saldos provenientes das contas de caixa e aplicações com vencimentos inferiores a 90 dias resgatáveis sem qualquer carência.

- (a) As aplicações financeiras de curto prazo são de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que está sujeito a um insignificante risco de mudança de valor. Essas aplicações financeiras referem-se substancialmente a Certificados de Depósito Bancário (CDB) e a Recibo de Depósito Cooperativo (RDC), indexadas a uma taxa de mercado com base em uma variação percentual de 92% a 102% do Certificado de Depósito Interbancário (CDI).
- (b) Essas aplicações têm as mesmas características das aplicações comentadas no item (a) anterior e referem-se substancialmente a Recibo de Depósito Cooperativo (RDC), indexadas a 98% do Certificado de Depósito Interbancário (CDI).

As informações sobre a exposição do Grupo a riscos de mercado, de crédito e de mensuração do valor justo relacionados a caixa e equivalentes de caixa estão incluídas na nota explicativa nº 22.

10 Aplicações financeiras vinculadas

As aplicações financeiras possuem a finalidade de garantir as operações de Pré-pagamento para Exportação (PPE) e empréstimos e financiamentos, cujas operações normalmente são liquidadas em um período maior do que 90 dias, motivo pelo qual as aplicações financeiras não são consideradas como caixa e equivalente de caixa.

Referem-se a aplicações em CDB com rendimento médio de 100,14% da variação do CDI. Os valores foram liberados em reais e não sofrem riscos significantes de oscilações de valores.

As informações sobre a exposição do Grupo a riscos de mercado, de crédito e de mensuração do valor justo relacionados a aplicações financeiras vinculadas estão incluídas na nota explicativa nº 22.

11 Contas a receber e outros recebíveis

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Contas a receber	32.003	16.231	32.312	16.658
Contas a receber - partes relacionadas (nota 29)	7	121	7	13
Outros recebíveis - partes relacionadas (nota 29)	3.691	2.609	3.676	2.834
Outros recebíveis	1.429	1.626	1.435	775
Total	37.130	20.587	37.430	20.280
Ativo circulante	36.318	19.867	36.634	19.560
Ativo não circulante	812	720	796	720

O Grupo em 31 de março de 2016 não possuía nenhuma operação que gerasse efeito significativo de ajuste a valor presente.

As informações sobre a exposição do Grupo a riscos de crédito, de mercado, mensuração do valor justo e perdas por redução ao valor recuperável relacionados ao contas a receber e outros recebíveis está divulgada na nota explicativa nº 22.

12 Estoques

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Produtos acabados	35.833	45.827	35.833	45.827
Almoxarifado	16.363	13.188	16.363	13.504
Serviços a faturar	-	-	14	-
Serviços a faturar - partes relacionadas (nota 29)	79	-	79	-
Total	52.275	59.015	52.289	59.331

Os estoques são avaliados pelo custo médio de aquisição ou de produção e não excedem ao valor de realização.

Determinados itens de almoxarifado considerados de baixa rotatividade foram objeto de constituição de provisão para estoque com lenta movimentação no montante R\$ 2.750 em 2016 (R\$ 2.723 em 2015) na Controladora e R\$ 2.750 em 2016 (R\$ 2.877 em 2015) no consolidado.

13 Impostos e contribuições a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
PIS e COFINS	56.041	39.725	56.041	39.725
ICMS	10.365	11.361	10.365	11.429
IRPJ e CSLL	2.761	2.460	2.767	2.461
IPI	3.889	2.659	3.889	2.659
INSS	-	6	396	202
ISS	-	1	-	12
Total	73.056	56.212	73.458	56.488
Ativo circulante	18.493	21.175	18.583	21.218
Ativo não circulante	54.563	35.037	54.875	35.270

PIS e COFINS

O saldo é composto por créditos originados da cobrança não cumulativa do PIS e da COFINS, referentes às aquisições de partes de peças utilizadas na manutenção das instalações industriais e da frota agrícola, serviços de manutenção das instalações industrial e agrícola, fretes e armazenamento nas operações de vendas, energia elétrica, e outros créditos, sobre aquisições de máquinas e equipamentos e edificações e construções destinados à produção. Estes créditos poderão ser compensados com outros tributos federais.

ICMS

O saldo é composto basicamente por créditos apurados nas operações de aquisição de bens integrantes do ativo imobilizado, que estão sendo realizados na razão de 1/48, podendo ser compensado com tributos da mesma natureza.

IRPJ e CSLL

Corresponde ao imposto de renda na fonte sobre aplicações financeiras e antecipações no recolhimento de imposto de renda e contribuição social realizáveis mediante a compensação com impostos e contribuições federais a pagar.

14 Investimentos

A Companhia registrou ganho de R\$ 5.171 em 2016 (ganho de R\$ 16.794 em 2015) de equivalência patrimonial de suas controladas.

Nenhuma das controladas reconhecida pelo método de equivalência patrimonial tem suas ações negociadas em bolsa de valores.

O quadro abaixo apresenta um resumo das informações financeiras em controlada:

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Investimento em controlada avaliada por equivalência patrimonial (*)				
Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S.A.	122.789	116.992	-	-
Codora Energia S.A.	17.424	50.611	17.424	-
Goiás Látex S.A.	8.714	9.503	-	-
Esplanada Bioenergia S.A.	(13)	1	-	-
Total	<u>148.914</u>	<u>177.107</u>	<u>17.424</u>	<u>-</u>
Ágio por expectativa de rentabilidade futura (**)	38.452	-	38.452	-
Investimentos avaliados a custo - Coopercred	9.198	7.968	9.198	7.968
Investimentos avaliados pelo valor justo – CTC	18.451	15.998	18.451	15.998
Outros investimentos	-	-	222	340
Total	<u>215.015</u>	<u>201.073</u>	<u>83.747</u>	<u>24.306</u>

(*) Dados sobre as participações de investimento em controlada avaliada por equivalência patrimonial.

(**) Em 04 de agosto de 2015, a Jalles Machado S.A. alienou 65% das ações da Codora Energia S.A., conforme previsto em “Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças” com a Albioma Participações do Brasil Ltda datado em 15 de abril de 2015. O valor recebido pela operação em 4 de agosto de 2015 foi R\$ 106.335. Com esta operação foi contabilizado um ágio de R\$ 38.452, reconhecido pela Jalles Machado S.A. Nesta mesma data a Companhia contabilizou a perda de controle e contabilizou o investimento remanescente na coligada Codora Energia S.A. pelo valor justo nesta data.

a. Movimentação dos saldos de investimentos em controladas

	Controladora	
	2016	2015
Saldo inicial dos investimentos	177.107	51.009
Aquisição de investimentos	-	112.993
Resultado de equivalência patrimonial	5.171	16.794
Aumento de capital em investida	3.366	-
Perda de controle de investimento	(36.730)	-
Redução de capital em investida	-	(3.689)
Total	<u>148.914</u>	<u>177.107</u>

b. Informações das investidas

O quadro abaixo apresenta um sumário de 100% das informações financeiras em controladas.

	Participação	Ativos circulantes	Ativos não circulantes	Total de ativos	Passivos circulantes	Passivos não circulantes	Total de passivos	Patrimônio líquido	Receitas	Despesas	Lucro / prejuízo	Equivalência patrimonial
31 de Março de 2016												
Codora Energia S/A.	35,00%	2.678	128.252	130.930	16.599	65.874	82.473	48.456	21.256	(16.385)	4.871	(1.630)
Goias Látex S/A.	100,00%	864	8.371	9.235	521	-	521	8.714	1.631	(2.419)	(788)	(788)
Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S/A.	100,00%	17.660	179.785	197.445	11.830	62.826	74.656	122.790	20.337	(12.733)	7.604	7.603
Espanada Bioenergia S/A.	100,00%	-	2	2	-	15	15	(13)	-	(14)	(14)	(14)
		<u>21.202</u>	<u>316.410</u>	<u>337.612</u>	<u>28.950</u>	<u>128.715</u>	<u>157.665</u>	<u>179.947</u>	<u>43.224</u>	<u>(31.551)</u>	<u>11.673</u>	<u>5.171</u>
31 de março de 2015												
Codora Energia S/A.	100,00%	1.811	94.913	96.724	15.413	30.700	46.113	50.611	41.243	(30.539)	10.704	10.704
Goias Látex S/A.	100,00%	1.212	8.719	9.931	428	-	428	9.503	240	607	847	847
Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S/A.	100,00%	14.926	181.655	196.581	8.525	71.064	79.589	116.992	16.324	(11.081)	5.243	5.243
Espanada Bioenergia S/A.	100,00%	2	2	4	-	10	10	(6)	-	-	-	-
		<u>17.951</u>	<u>285.289</u>	<u>303.240</u>	<u>24.366</u>	<u>101.774</u>	<u>126.140</u>	<u>177.100</u>	<u>57.807</u>	<u>(41.013)</u>	<u>16.794</u>	<u>16.794</u>

Dados sobre outros investimentos

Participação em outras empresas avaliadas a custo

	2016	2015
Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Cana do Vale do São Patrício Ltda. - Coopercred (nota 29)	<u>9.198</u>	<u>7.968</u>

Participação em outras empresas avaliadas ao valor justo

Em 31 de março de 2016 e 2015, a Companhia possui saldo de R\$ 18.451 e R\$ 15.998 referentes a 8.167 e 8.119 ações, respectivamente do CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S.A. atualizadas ao seu valor justo (nota explicativa nº 29).

15 Imobilizado

Controladora	Edificações	Máquinas, equipamentos e instalações	Móveis e utensílios	Veículos e semi-reboques	Ferramentas	Aeronaves	Obras em andamento	Adiantamento a fornecedores	Custo de Entressafra	Arrendamento Mercantil	Terrenos	Total
Custo e custo atribuído												
Saldo em 1º de abril de 2014	97.045	384.755	10.773	40.424	1.485	237	4.187	269	43.550	-	66.267	648.992
Aquisições	-	16.015	1.237	275	145	-	4.040	451	52.432	32	-	74.627
Baixas	-	(7.549)	(8)	(839)	-	-	(3)	-	(46.060)	-	-	(54.459)
Baixa para integralização	(31.729)	(100.209)	-	-	-	-	(603)	-	-	-	(367)	(132.908)
Transferências	1.155	2.082	(1.340)	(2.547)	-	-	(3.066)	(269)	-	3.985	-	-
Saldo em 31 de março de 2015	66.471	295.094	10.662	37.313	1.630	237	4.555	451	49.922	4.017	65.900	536.252
Aquisições durante o ano	-	11.511	1.166	2.810	105	-	5.343	519	57.384	2.582	-	81.420
Baixas	(23)	(4.251)	(62)	(55)	-	-	-	(20)	(53.881)	(1.296)	-	(59.588)
Transferências	-	420	-	-	-	-	-	(431)	11	-	-	-
Saldo em 31 de março de 2016	66.448	302.774	11.766	40.068	1.735	237	9.898	519	53.436	5.303	65.900	558.084
Depreciação												
Saldo em 1º de abril de 2014	(9.128)	(92.881)	(5.069)	(10.557)	(480)	(127)	-	-	-	-	-	(118.242)
Depreciações do exercício	(1.535)	(20.326)	(744)	(2.746)	(121)	(29)	-	-	(46.060)	(163)	-	(71.724)
Baixas	-	3.401	3	414	-	-	-	-	46.060	-	-	49.878
Baixa para integralização	2.187	17.727	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19.914
Transferências	-	-	528	503	-	-	-	-	-	(1.031)	-	-
Saldo em 31 de março de 2015	(8.476)	(92.079)	(5.282)	(12.386)	(601)	(156)	-	-	-	(1.194)	-	(120.174)
Depreciações do exercício	(1.405)	(19.638)	(722)	(2.503)	(128)	(30)	-	-	(54.977)	(425)	-	(79.828)
Baixas	3	1.967	58	28	-	-	-	-	53.881	253	-	56.190
Saldo em 31 de março de 2016	(9.878)	(109.750)	(5.946)	(14.861)	(729)	(186)	-	-	(1.096)	(1.366)	-	(143.812)
Valor contábil líquido												
31 de março de 2015	57.995	203.015	5.380	24.927	1.029	81	4.555	451	49.922	2.823	65.900	416.078
31 de março de 2016	56.570	193.024	5.820	25.207	1.006	51	9.898	519	52.340	3.937	65.900	414.272

Jalles Machado S.A.
Demonstrações financeiras em
31 de março de 2016 e 2015

Consolidado	Edificações	Máquinas, equipamentos e instalações	Móveis e utensílios	Veículos e semi-reboques	Ferramentas	Aeronaves	Obras em andamento	Adiantamento a fornecedores	Custo de entressafra	Arrendamento mercantil	Terrenos	Total
Custo e custo atribuído												
Saldo em 1º de abril de 2014	112.252	474.603	10.930	40.425	1.502	237	4.197	269	47.256	-	68.073	759.744
Aquisições	-	15.734	1.238	-	148	-	5.245	2.576	58.262	32	-	83.235
Baixas	-	(6.188)	(8)	(565)	-	-	(3)	-	(49.847)	-	-	(56.611)
Transferências	1.155	2.106	(1.338)	(2.547)	-	-	(3.092)	(269)	-	3.985	-	-
Saldo em 31 de março de 2015	113.407	486.255	10.822	37.313	1.650	237	6.347	2.576	55.671	4.017	68.073	786.368
Aquisições durante o ano	-	11.540	1.214	2.892	107	-	7.568	519	57.900	2.582	-	84.322
Baixas	(23)	(4.254)	(62)	(55)	-	-	-	(20)	(53.881)	(1.296)	-	(59.591)
Baixa p/ perda de controle	(15.196)	(90.585)	(153)	(82)	(22)	-	(7)	-	(6.264)	-	(25)	(112.334)
Transferências	98	3.482	-	-	-	-	(1.035)	(2.556)	11	-	-	-
Saldo em 31 de março de 2016	98.286	406.438	11.821	40.068	1.735	237	12.873	519	53.437	5.303	68.048	698.765
Depreciação												
Saldo em 31 de março de 2014	(10.052)	(104.478)	(5.107)	(10.556)	(481)	(126)	-	-	-	-	-	(130.800)
Depreciações do exercício	(2.638)	(29.708)	(756)	(2.747)	(123)	(30)	-	-	(49.847)	(163)	-	(86.012)
Baixas	-	3.401	3	413	-	-	-	-	49.847	-	-	53.664
Transferências	-	-	528	503	-	-	-	-	-	(1.031)	-	-
Saldo em 31 de março de 2015	(12.690)	(130.785)	(5.332)	(12.387)	(604)	(156)	-	-	-	(1.194)	-	(163.148)
Depreciações do exercício	(2.432)	(27.930)	(730)	(2.503)	(128)	(30)	-	-	(57.577)	(425)	-	(91.755)
Baixas	3	1.967	58	28	-	-	-	-	53.881	253	-	56.190
Baixa p/ perda de controle	1.555	18.012	52	1	4	-	-	-	2.600	-	-	22.224
Saldo em 31 de março de 2016	(13.564)	(138.736)	(5.952)	(14.861)	(728)	(186)	-	-	(1.096)	(1.366)	-	(176.489)
Valor contábil líquido												
31 de março de 2015	100.717	355.470	5.490	24.926	1.046	81	6.347	2.576	55.671	2.823	68.073	623.220
31 de março de 2016	84.722	267.702	5.869	25.207	1.007	51	12.873	519	52.341	3.937	68.048	522.276

Em 31 de março de 2016, o montante de R\$ 238.451 (R\$ 214.155 em 2015) do ativo imobilizado da Companhia e suas controladas correspondem à máquinas e equipamentos agrícolas, veículos, máquinas e equipamentos industriais e propriedades, estão garantindo operações de financiamentos bancários junto às instituições financeiras, conforme mencionado na nota explicativa nº 22.

Provisão para redução ao valor recuperável

De acordo com o CPC 01 (R1) Redução ao Valor Recuperável dos Ativos, a Companhia avalia, ao final de cada exercício, eventuais indicativos de desvalorização de seus ativos que pudessem gerar a necessidade de testes sobre seu valor de recuperação. A avaliação foi baseada em fontes externas e internas de informação, considerando variações em taxas de juros, mudanças em condições de mercados entre outros.

O resultado de tal avaliação em 31 de março de 2016 não apontou necessidade de provisão para redução no valor recuperável destes ativos, não havendo, portanto, perdas por desvalorização a serem reconhecidas.

16 Ativo biológico

O ativo biológico da Companhia compreende o cultivo e plantio de cana-de-açúcar, para utilização como matéria em seus processos industriais de etanol e açúcar. O cultivo de cana-de-açúcar é iniciado pelo plantio de mudas, o primeiro corte ocorre após um período de 12 a 18 meses do plantio, quando a cana é cortada e a raiz (“soqueira”) continua no solo. Após cada corte ou ano/safra, a soqueira tratada cresce novamente, dando em média um total de cinco ou seis safras, variando com base na cultura e material genético a que se refere.

A seguir, estão demonstradas as movimentações do ativo biológico:

	<u>Controladora</u>		
	<u>Cana de açúcar</u>	<u>Outras lavouras</u>	<u>Total</u>
Saldo em 1º de abril de 2014	453.301	42	453.343
Aumento devido às novas plantações e tratos culturais	158.689	2	158.691
Realização de cana-de-açúcar devido às baixas	(157.895)	-	(157.895)
Mudança no valor justo menos despesas estimadas de venda	815	-	815
Saldo em 31 de março de 2015	454.910	44	454.954
Aumento devido às novas plantações e tratos culturais	187.342	-	187.342
Realização de cana-de-açúcar devido às baixas	(180.705)	-	(180.705)
Mudança no valor justo menos despesas estimadas de venda	64.745	-	64.745
Saldo em 31 de março de 2016	526.292	44	526.336

	Consolidado		
	Cana de açúcar	Outras lavouras	Total
Saldo em 1º de abril de 2014	453.301	7.909	461.210
Aumento devido às novas plantações e tratos culturais	158.689	228	158.917
Realização de cana-de-açúcar e outras devido às baixas	(157.895)	(283)	(158.178)
Mudança no valor justo menos despesas estimadas de venda	815	(1.194)	(379)
	454.910	6.660	461.570
Saldo em 31 de março de 2015			
Aumento devido às novas plantações e tratos culturais	187.342	406	187.748
Realização de cana-de-açúcar e outras devido às baixas	(180.705)	(264)	(180.969)
Mudança no valor justo menos despesas estimadas de venda	64.745	(763)	63.982
	526.292	6.039	532.331
Saldo em 31 de março de 2016			

O ativo biológico da Companhia e suas controladas possui sua realização nos seguintes anos-safra:

Safras (R\$)	Controladora	Consolidado
2016/17	258.256	258.367
2017/18	99.909	100.290
2018/19	76.617	76.796
2019/20	51.251	51.429
2020/21	26.817	26.995
2021/22	13.442	13.620
2022/23	44	4.834
	526.336	532.331

Lavouras de cana-de-açúcar

As áreas cultivadas representam apenas as plantas de cana-de-açúcar, sem considerar as terras em que estas lavouras se encontram. As seguintes premissas foram utilizadas na determinação do valor justo:

	Consolidado	
	2015	2015
Área estimada de colheita (hectares)	50.522	50.845
Produtividade prevista (t. de cana/hectares)	90,71	90,47
Quantidade total de açúcar recuperável - ATR (kg)	135,17	136,20
Valor do kg de ATR (R\$)	0,56	0,51

A Companhia e suas controladas estão expostas a uma série de riscos relacionados às suas plantações:

Riscos regulatórios e ambientais

O Grupo está sujeito às leis e aos regulamentos pertinentes às atividades em que opera e estabeleceu políticas ambientais e procedimentos que visam ao cumprimento das leis ambientais e outras. A Administração realiza análises periódicas para identificar os riscos ambientais e para garantir que seus sistemas existentes são suficientes para gerir esses riscos.

Riscos de oferta e demanda

O Grupo está exposto aos riscos decorrentes das flutuações no preço e no volume de vendas de açúcar, etanol produzidos da cana-de-açúcar e o látex produzido a partir das seringueiras. Quando possível, a Companhia e suas controladas fazem a gestão desses riscos, alinhando o seu volume de produção para o abastecimento do mercado e da procura. A Administração realiza análises de tendência regular do setor para garantir que as estratégias operacionais estão em linha com o mercado e assegurar que os volumes projetados de produção são coerentes com a demanda esperada.

Riscos climáticos e outras

As plantações do Grupo estão expostas ao risco de danos decorrentes das mudanças climáticas, pragas e doenças e outras forças naturais. O Grupo possui processos extensivos com recursos alocados para acompanhar e mitigar esses riscos, incluindo inspeções regulares de situação da lavoura.

17 Empréstimos e financiamentos

Esta nota explicativa fornece informações sobre os termos contratuais dos empréstimos e financiamentos com juros, que são mensurados pelo custo amortizado. Para mais informações sobre a exposição da Companhia e de suas controladas a riscos de taxa de juros, moeda e liquidez, veja nota explicativa nº 22.

Linha de crédito	Moeda	Juros médios (a.a.)	Controladora		Consolidado	
			2016	2015	2016	2015
Finame	(a) R\$	TJLP + 5,70%	10	272	10	272
Finame	(a) R\$	6,28%	28.445	29.822	28.445	30.325
Finame	(a) R\$	SELIC + 4,70%	2.020	-	2.020	-
Crédito Direto ao Consumidor	(b) R\$	16,05%	3.226	-	3.226	-
Capital de giro	(c) R\$	CDI + 3,78%	250.210	252.476	323.248	331.154
Capital de giro	(c) R\$	14,39%	50.056	50.019	50.056	50.019
Capital de giro	(c) R\$	IPCA + 8,75%	45.187	37.680	45.187	37.680
Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio	(d) R\$	CDI + 3%	66.213	-	66.213	-
Custeio agrícola - partes relacionadas (nota 29)	(e) R\$	6,50%	1.049	-	1.049	-
Custeio agrícola	(f) R\$	TJLP + 4,30%	28.497	43.930	28.497	38.801
Custeio agrícola	(g) R\$	6,50%	-	-	-	5.129
Capital de giro - partes relacionadas (nota 29)	(h) R\$	CDI + 3,00%	86.583	80.972	-	-
Capital de giro - partes relacionadas (nota 29)	(i) R\$	12,00%	-	91	-	-
BNDES - Finem	(j) R\$	TJLP + 3,45%	64.852	83.376	64.852	83.376
BNDES - Finem	(o) R\$	9,75%	1.426	-	1.426	-
BNDES - Finem	(p) R\$	SELIC + 3,82%	36.331	-	36.331	-
BNDES - Finem	(j) R\$	TJLP + 2,45%	4.894	-	4.894	-
Fomentar/Produzir	(k) R\$	2,40%	73	918	73	918
Leasing financeiro	(l) R\$	15,88%	1.113	490	1.113	490
BNDES	(m) R\$	TJLP + 2,05%	-	-	-	39.660
Pré-pagamento para exportação	(n) US\$	LIBOR + 4,90%	295.642	321.640	295.642	321.640
Pré-pagamento para exportação	(n) US\$	6,70%	72.453	180.442	72.453	180.439
			1.038.280	1.082.128	1.024.735	1.119.903
(-) Custos de transação a amortizar			(4.731)	(1.916)	(6.289)	(4.011)
Total			1.033.549	1.080.212	1.018.446	1.115.892
Passivo circulante			274.722	374.777	269.141	379.592
Passivo não circulante			758.827	705.435	749.305	736.300

- (a) Contratos de Financiamentos firmados entre bancos para adquirir máquinas agrícolas, equipamentos industriais, entre outros. As principais garantias são aval da Diretoria e alienação fiduciária dos bens.
- (b) Financiamentos firmados para aquisição de equipamentos agrícolas na atividade de enleiramento e recolhimento de palha e caminhões diversos.
- (c) Contratos de empréstimos firmados com várias instituições financeiras, destinados ao capital de giro. As principais garantias são aval da Diretoria, alienação fiduciária de imóveis e hipotecas de imóveis rurais de acionistas.

Jalles Machado S.A.
Demonstrações financeiras em
31 de março de 2016 e 2015

- (d) Certificado de direitos creditórios do agronegócio cedido pela Jalles Machado decorrente do pagamento pela Ipiranga como contraprestação ao fornecimento semanal de Etanol Hidratado Carburante no valor de R\$ 67.321 com incidência de 100% do CDI mais juros 3,00% a.a. e vencimento em 04/2020.
- (e) Financiamento firmado com a Cooperativa de Crédito do Vale do São Patricio Ltda. - Sicoob Coopercred para custear plantio de 128 ha. de cana-de-açúcar. As principais garantias são alienação da cana-de-açúcar e aval da Diretoria.
- (f) Financiamento firmado com o Banco Votorantim S.A. e Banco do Brasil S/A para custear o plantio de 5.828 ha. do Banco Votorantim e 5.842 ha do Banco do Brasil de cana-de-açúcar. As principais garantias são alienação da cana-de-açúcar e aval da Diretoria.
- (g) Financiamento firmado com o Itaú Unibanco S/A em 03 de novembro de 2014 para custear o plantio de cana-de-açúcar de acordo com a necessidade, com vencimento em 03 de novembro de 2015 com incidência de juros a uma remuneração correspondente a 6,50% ao ano.
- (h) Baseado em contratos de locação de bens móveis e imóveis, a controlada Jalles Machado Empreendimentos S.A. emitiu Cédula de Crédito Imobiliário - CCI a qual foi cedida para a empresa Gaia Securitizadora S.A., que através da emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, captou recursos junto ao Banco Votorantim no valorde R\$ 50.000 em julho de 2014 e junto ao Banco Modal no valor de R\$ 30.000 em agosto de 2014. Sobre os montantes incide variação de 100% do CDI mais juros de 3,00% a.a. O primeiro contrato, no montante de R\$ 50.000, será amortizado mensalmente até junho de 2021 a partir setembro de 2014. O segundo contrato, no montante de R\$ 30.000, será amortizado mensalmente a partir de junho de 2016 até abril de 2022. Tais montantes foram repassados pela controlada Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S.A. para a Controladora Jalles Machado S.A. com incidência de juros a uma remuneração correspondente 3,00% ao ano + CDI e prazo para pagamento de 8 (oito) anos, conforme contrato firmado entre as partes em 1º de junho de 2014.
- (i) Em dezembro de 2014 a Controlada Goiás Latex S.A. repassou para a Controladora RS150 com incidência de juros a uma remuneração correspondente a 12% ao mês e vencimento no curto prazo.
- (j) Em 30 de junho de 2009, a Companhia firmou contrato de financiamento mediante abertura de crédito com o BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
- Sobre o principal da dívida incidem TJLP mais juros de 2,40% a.a., com exigibilidade mensal.
- A amortização do principal será paga em 84 prestações mensais, entre 15 de maio de 2011 e 15 de abril de 2018, e parte em 81 prestações mensais entre 15 de novembro de 2010 e 15 de julho de 2017.
- As principais garantias deste contrato de financiamento são as seguintes:
- Hipoteca de imóveis rurais de acionistas; e
 - Propriedade fiduciária das máquinas e equipamentos a serem adquiridos com recursos desta operação.
- Além desse contrato, existem na Companhia saldos referentes a contratos anteriores a 2009.
- (k) A Companhia é beneficiária do incentivo fiscal Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - Fomentar e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - Produzir. Os incentivos obtidos consistem em financiamentos pela Agência de Fomento de Goiás S.A., de 70% e 73%, respectivamente, do montante mensal apurado de ICMS devido, para pagamento em 20 anos e 15 anos, respectivamente. O saldo está apresentado a valor presente.
- Em garantia dos créditos do Fomentar e do Produzir são oferecidas fianças dos diretores e acionistas em favor da Agência de Fomento de Goiás S.A., além de depósito mensal no valor correspondente a 10% do crédito utilizado do Fomentar para o Programa Bolsa Garantia e 10% do crédito utilizado do Produzir para o Programa FUNPRODUZIR.
- (l) Financiamento adquirido para a aquisição de veículos, equipamento agrícola e equipamentos de informática.
- (m) Em 30 de junho de 2009, a Companhia Albioma Codora Energia S.A. firmou contrato de financiamento mediante abertura de crédito com o BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
- Sobre o principal da dívida incidem TJLP mais juros de 2,05% a.a., com exigibilidade mensal.
- A amortização do principal será paga em 99 prestações mensais, entre 15 de maio de 2011 e 15 de julho de 2019.
- As principais garantias e cláusulas restritivas deste contrato de financiamento são as seguintes:
- Hipoteca Fazenda São Carlos, avaliada em R\$ 8.190 em 15 de setembro de 2008, de acionista da Controladora da Jalles Machado S.A.
 - Hipoteca Fazenda Vera Cruz, avaliada em R\$ 65.715 em 15 de setembro de 2008, de acionista da Controladora da Jalles Machado S.A.
 - Propriedade fiduciária das máquinas e equipamentos a serem adquiridos com recursos desta operação, avaliados em R\$ 62.309.
- O saldo de 31/03/2015 refere-se a ex controlada, no entanto, durante o exercício corrente a Companhia perdeu o controle sobre esta.
- (n) Empréstimos com o objeto de pagamento antecipado de exportação futura de açúcar. As principais garantias são aval da Diretoria, exportação de açúcar e hipotecas de imóveis rurais de acionistas.
- (o) Empréstimos captados com a finalidade de aquisição de máquinas e equipamentos diversos na modalidade FINAME.
- (p) Empréstimos captados com a finalidade de:

- Aumentar da capacidade de moagem de 1,5 milhão de toneladas para 1,8 milhão de toneladas, na Unidade Otávio Lage, localizada em Goianésia/GO. Ampliação da capacidade de armazenagem de etanol em 20.000 m³, na Unidade Otávio Lage, localizada em Goianésia/GO. Ampliação do sistema de irrigação em 1.660 hectares, nos arredores das unidades industriais (Otávio Lage e Jalles Machado), localizadas em Goianésia/GO.
- Plantio de até 7.470 hectares de cana-de-açúcar, em Goianésia, Estado de Goiás.

A principal garantia deste contrato de financiamento é a Fazenda São Pedro.

Cronograma de amortização da dívida

A seguir, estão as maturidades contratuais dos passivos financeiros, incluindo pagamentos de juros estimados:

Ano de vencimento	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
2016/17	-	374.777	-	379.592
2016/17	274.722	283.197	269.141	290.469
2017/18	393.886	267.485	389.587	276.478
2018/19	194.678	98.534	191.580	108.757
2019/20	90.040	24.673	88.289	30.138
2020/21	53.099	11.288	52.859	15.159
2021/22	23.000	10.139	24.049	15.299
2022/23	2.864	10.119	1.678	-
	<u>1.260</u>	<u>-</u>	<u>1.263</u>	<u>-</u>
Total	<u>1.033.549</u>	<u>1.080.212</u>	<u>1.018.446</u>	<u>1.115.892</u>

A Companhia possui ainda como obrigações contratuais decorrentes dos financiamentos acima:

- Manutenção de determinados índices financeiros de: liquidez corrente, capital de giro líquido e LADIJA — lucro antes de despesas e receitas financeiras, impostos, depreciações e amortizações.
- Não ceder, transferir ou alienar bens do ativo imobilizado de valor individual ou cumulativo substanciais.
- Não incorrer em mudanças no ramo de atividades.
- Não realizar mudanças de práticas contábeis, ou promover reavaliações de ativos, exceto as permitidas segundo a legislação societária.

Em 31 de março de 2015 a Companhia não cumpriu obrigações relacionadas à manutenção de determinados índices financeiros relacionados aos assuntos acima, no montante de R\$ 104.986 registrado no passivo não circulante. Entretanto, a Administração renegociou as condições determinadas em contrato (*Waiver*) com as Instituições financeiras envolvidas antes do encerramento do exercício, não sendo necessárias reclassificações às demonstrações financeiras.

18 Fornecedores e outras contas a pagar

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Fornecedores de bens e serviços	29.130	24.905	29.133	27.101
Fornecedores de bens e serviços - partes relacionadas (nota 29)	47	159	47	421
Fornecedores de imobilizado	1.410	1.053	1.503	1.053
Fornecedores de cana-de-açúcar	722	876	722	876
Fornecedores de cana-de-açúcar - partes relacionadas (nota 29)	1.838	2.188	1.838	2.188
Outras contas a pagar - partes relacionadas (nota 29)	1.772	1.694	-	-
Outras contas a pagar	2.826	1.787	2.851	2.058
Total	37.745	32.662	36.094	33.697

A Companhia e suas controladas avaliaram o ajuste a valor presente dos seus saldos de fornecedores nas datas de 31 de março de 2016 e concluiu que os valores se equiparam aos valores contábeis nas demonstrações financeiras.

Os valores a pagar aos fornecedores de cana-de-açúcar e a parceiros agrícolas levam em consideração a cana-de-açúcar entregue e ainda não paga, bem como o complemento de preço calculado com base no preço final de safra através do índice de Açúcar Total Recuperado (ATR) divulgado pelo Consecana - Conselho dos Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Etanol do Estado de São Paulo.

As informações sobre a exposição do Grupo a riscos de liquidez e mensuração do valor justo relacionados a fornecedores e outras contas a pagar está divulgada na nota explicativa nº 22.

19 Provisão para contingências

O Grupo é parte em processos judiciais envolvendo contingências trabalhistas, cíveis e tributárias. Para fazer face às perdas futuras vinculadas a esses processos, foi constituída provisão em valor considerado pela Administração do Grupo como suficiente para cobrir as perdas avaliadas como prováveis. A avaliação da probabilidade de perda nessas ações, assim como a apuração dos montantes envolvidos, foi realizada considerando-se os pedidos dos reclamantes, a posição jurisprudencial acerca das matérias e a opinião dos consultores jurídicos da Companhia e de suas controladas. As principais informações dos processos estão assim apresentadas:

	Controladora				Consolidado			
	2016		2015		2016		2015	
	Depósitos judiciais	Passivo não circulante	Depósitos judiciais	Passivo não circulante	Depósitos judiciais	Passivo não circulante	Depósitos judiciais	Passivo não circulante
Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre açúcar cristal - <i>sub judice</i>	3.792	3.792	5.527	5.527	3.792	3.792	5.527	5.527
Contingências trabalhistas	2.981	7.164	2.767	5.993	3.050	7.164	2.819	5.993
PIS/COFINS/INSS	17.089	17.089	15.061	15.061	17.089	17.089	15.061	15.061
Outras	1.736	1.736	1.737	1.736	1.736	1.736	1.789	1.785
Total	25.598	29.781	25.092	28.317	25.667	29.781	25.196	28.366

A Administração, com base em informações de seus assessores jurídicos, análise das demandas judiciais pendentes, e com base nas experiências anteriores referentes às quantias reivindicadas, constituiu provisão em montante considerado suficiente para cobrir as perdas potenciais com as ações em curso. O valor provisionado está compreendido por:

Imposto sobre produtos industrializados (IPI) sobre açúcar cristal - *Sub judice*

Amparada por liminares obtidas em mandados de segurança referentes às safras anteriores a 2000/2001, a Companhia promoveu o não destaque do IPI sobre a saída de açúcar com base na alegação de inconstitucionalidade da tributação, fundamentada, entre outros aspectos, pela violação do princípio da seletividade, previsto no artigo 153, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal. A partir de maio de 2010, a Companhia optou por recolher os valores do IPI.

PIS/COFINS/INSS

A Companhia, através de mandado de segurança, questiona a exigibilidade do crédito tributário que representa a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS, do FUNRURAL/PJ e da COFINS, sob a alegação de que tal verba não se qualifica como faturamento ou receita própria, conforme estabelece o artigo 195, Inciso I e EC 20/1998, em consonância com o artigo 110 do CTN.

Contingências passivas não provisionadas

As contingências passivas não reconhecidas nas demonstrações financeiras são processos avaliados pelos assessores jurídicos como sendo de risco possível, no montante de R\$ 24.430 em 31 de março de 2016 controladora e consolidado (R\$ 8.348 em 31 de março de 2015), para os quais nenhuma provisão foi constituída tendo em vista que as práticas contábeis adotadas no Brasil não requerem sua contabilização.

20 Patrimônio líquido - Controladora

Capital social

O capital social da Companhia, subscrito e integralizado, é de R\$ 186.250 idêntico em 31 de março de 2015. Está representado por 457.753 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizado.

Reserva legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.

Subvenção de investimentos

Refere-se ao montante equivalente ao desconto obtido com a liquidação antecipada do contrato de financiamento firmado com o Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR objeto de oferta pública conforme Artigo 1º, Parágrafo 1º da Lei 13.436/1998 de 13 de dezembro de 1998 e desconto do Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás - PRODUZIR, conforme Inciso VII do Artigo 20 da Lei 13.591 de 18 de janeiro de 2000.

Em 31 de março de 2015 a Companhia não constituiu "Reserva de Subvenção para Investimentos" em função de ter apurado prejuízo contábil naquele exercício, mas manteve controles paralelos para que o valor correspondente da reserva seja capitalizado à medida que forem apurados lucros nos períodos subsequentes, conforme IN 1.515/14, artigo 3º, § 3º e Lei 12.973/14, artigo 30, § 3º.

Em 31 de março de 2016 mediante a apuração de lucro a Companhia constituiu a reserva de subvenção até o limite dos lucros apurados para posterior aumento de capital até o montante de R\$ 85.707.

Dividendos

O Estatuto Social da Companhia determina a distribuição de um dividendo mínimo obrigatório de 25% do resultado no exercício, ajustado na forma da lei.

Ajustes de avaliação patrimonial

É composto do efeito da adoção do custo atribuído para o ativo imobilizado em decorrência da aplicação do CPC 27 e Interpretação Técnica ICPC 10 na data de transição, deduzido do respectivo imposto de renda e da contribuição social diferidos, e que vem sendo realizado mediante depreciação, alienação ou baixa dos ativos que lhe deram origem e composto pela avaliação do investimento no CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S.A. avaliado pelo valor justo.

21 Gerenciamento do capital

A gestão de capital do Grupo é feita para equilibrar as fontes de recursos próprias e terceiras, balanceando o retorno para os acionistas e o risco para acionistas e credores.

A dívida do Grupo para a relação ajustada do capital ao final do exercício é apresentada a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Total do passivo	1.273.985	1.207.358	1.258.842	1.245.921
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(266.119)	(142.938)	(268.215)	(146.579)
(=) Dívida líquida (A)	1.007.866	1.064.420	990.627	1.099.342
 Total do patrimônio Líquido (B)	 362.417	 212.377	 362.417	 212.377
Relação dívida líquida sobre capital ajustado (A)/(B)	2,78	5,01	2,73	5,18

22 Instrumentos financeiros

a. Classificação contábil e valores justos

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo. Não incluem informações sobre o valor justo dos ativos e passivos não financeiros não mensurados ao valor justo, se o valor contábil é uma aproximação razoável do valor justo.

Jalles Machado S.A.
Demonstrações financeiras em
31 de março de 2016 e 2015

Controladora	Valor contábil				Valor justo			
	Valor justo por meio de resultado	Empréstimos e recebíveis	Outros passivos financeiros	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
2016								
Ativos financeiros mensurados ao valor justo								
Aplicações financeiras	236.190	-	-	236.190	-	236.190	-	236.190
Aplicações financeiras vinculadas	8.337	-	-	8.337	-	8.337	-	8.337
Total	244.527	-	-	244.527	-	244.527	-	244.527
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo								
Caixa e equivalentes de caixa	-	29.929	-	29.929				
Contas a receber e outros recebíveis	-	37.130	-	37.130				
Total	-	67.059	-	67.059				
Passivos financeiros mensurados ao valor justo								
Empréstimos e financiamentos	-	-	1.033.549	1.033.549	-	1.033.549	-	1.033.549
Instrumentos financeiros derivativos	45.845	-	-	45.845	-	45.845	-	45.845
Total	45.845	-	1.033.549	1.079.394	-	1.079.394	-	1.079.394
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo								
Fornecedores e outras contas a pagar	-	-	37.745	37.745				
Adiantamento de clientes	-	-	13.965	13.965				
Total	-	-	51.710	51.710				

Controladora	Valor contábil				Valor justo			
	Valor justo por meio de resultado	Empréstimos e recebíveis	Outros passivos financeiros	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
2015								
Ativos financeiros mensurados ao valor justo								
Aplicações financeiras	89.411	-	-	89.411	-	89.411	-	89.411
Aplicações financeiras vinculadas	27.912	-	-	27.912	-	27.912	-	27.912
Total	117.323	-	-	117.323	-	117.323	-	117.323
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo								
Caixa e equivalentes de caixa	-	53.527	-	53.527				
Contas a receber e outros recebíveis	-	20.587	-	20.587				
Total	-	74.114	-	74.114				
Passivos financeiros mensurados ao valor justo								
Empréstimos e financiamentos	-	-	1.080.212	1.080.212	-	1.080.212	-	1.080.212
Instrumentos financeiros derivativos	6.154	-	-	6.154	-	6.154	-	6.154
Total	6.154	-	1.080.212	1.086.366	-	1.086.366	-	1.086.366
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo								
Fornecedores e outras contas a pagar	-	-	32.662	32.662				
Adiantamento de clientes	-	-	14.689	14.689				
Total	-	-	47.351	47.351				

Consolidado	Valor contábil				Valor justo			
	Valor justo por meio de resultado	Empréstimos e recebíveis	Outros passivos financeiros	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
2016								
Ativos financeiros mensurados ao valor justo								
Aplicações financeiras	236.527	-	-	236.527	-	236.527	-	236.527
Aplicações financeiras vinculadas	9.547	-	-	9.547	-	9.547	-	9.547
Total	246.074	-	-	246.074	-	246.074	-	246.074
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo								
Caixa e equivalentes de caixa	-	31.688	-	31.688				
Contas a receber e outros recebíveis	-	37.430	-	37.430				
Total	-	69.118	-	69.118				
Passivos financeiros mensurados ao valor justo								
Empréstimos e financiamentos	-	1.018.446	-	1.018.446	-	1.018.446	-	1.018.446
Instrumentos financeiros derivativos	45.845	-	-	45.845	-	45.845	-	45.845
Total	45.845	1.018.446	-	1.064.291	-	1.064.291	-	1.064.291
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo								
Fornecedores e outras contas a pagar	-	-	36.094	36.094				
Adiantamento de clientes	-	-	13.997	13.997				
Total	-	-	50.091	50.091				

Consolidado	Valor contábil				Valor justo			
	Valor justo por meio de resultado	Empréstimos e recebíveis	Outros passivos financeiros	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
2015								
Ativos financeiros mensurados ao valor justo								
Aplicações financeiras	90.363	-	-	90.363	-	90.363	-	90.363
Aplicações financeiras vinculadas	29.142	-	-	29.142	-	29.142	-	29.142
Total	119.505	-	-	119.505	-	119.505	-	119.505
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo								
Caixa e equivalentes de caixa	-	56.216	-	56.216				
Contas a receber e outros recebíveis	-	20.280	-	20.280				
Total	-	76.496	-	76.496				
Passivos financeiros mensurados ao valor justo								
Empréstimos e financiamentos	-	-	1.115.892	1.115.892	-	1.115.892	-	1.115.892
Instrumentos financeiros derivativos	6.154	-	-	6.154	-	6.154	-	6.154
Total	6.154	-	1.115.892	1.122.046	-	1.122.046	-	1.122.046
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo								
Fornecedores e outras contas a pagar	-	-	33.697	33.697				
Adiantamento de clientes	-	-	14.689	14.689				
Total	-	-	48.386	48.386				

b. Mensuração do valor justo

Os valores contábeis referentes aos instrumentos financeiros constantes no balanço patrimonial, quando comparados com os valores que poderiam ser obtidos na sua negociação em um mercado ativo ou, na ausência destes, com o valor presente líquido ajustado com base na taxa vigente de juros no mercado, se aproximam, substancialmente, de seus correspondentes valores de mercado.

Não ocorreram transferências entre níveis a serem consideradas em 31 de março de 2016 e 2015.

c. Gerenciamento de riscos financeiros

O Grupo possui exposição aos seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez; e
- Risco de mercado.

Estrutura do gerenciamento de risco

A Administração é responsável pelo acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco do Grupo, e os gestores de cada área se reportam regularmente à Administração sobre as suas atividades.

As políticas de gerenciamento de risco do Grupo são estabelecidas para identificar e analisar os riscos aos quais o Grupo está exposto, para definir limites e controles de riscos apropriados, e para monitorar riscos e aderência aos limites definidos. As políticas e sistemas de gerenciamento de riscos são revisados frequentemente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades do Grupo. O Grupo, através de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, busca desenvolver um ambiente de controle disciplinado e construtivo, no qual todos os funcionários entendam seus papéis e obrigações.

(i) Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de o Grupo incorrer em perdas financeiras caso o cliente ou uma contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais.

Exposição a riscos de crédito

O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações financeiras foi:

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Caixa e equivalentes de caixa	266.119	142.938	268.215	146.579
Aplicações financeiras vinculadas	8.337	27.912	9.547	29.142
Contas a receber e outros recebíveis	37.130	20.587	37.430	20.280
Total	311.586	191.437	315.192	196.001
Ativo circulante	305.294	183.539	307.706	188.103
Ativo não circulante	6.292	7.898	7.486	7.898

Caixa e equivalentes de caixa

A Companhia e suas controladas têm como princípio trabalhar com um número reduzido de instituições financeiras e busca negócios com aquelas que apresentam maior solidez. Além disso, outra política que busca mitigar o risco de crédito é manter saldos de aplicações financeiras proporcionalmente ao saldo de empréstimos e financiamentos com cada uma das instituições.

Não existe na história da Companhia e de suas controladas registro de perdas em caixa e equivalentes de caixa.

Contas a receber de clientes e outros créditos

A exposição da Companhia e de suas controladas ao risco de crédito é influenciada, principalmente, pelas características individuais de cada cliente. Além disso, as vendas se dão de forma bem distribuída durante todo o exercício societário (principalmente no período de safra, que vai de março a dezembro de cada ano calendário), o que possibilita à Companhia e a duas controladas interromper entregas a clientes que porventura se apresentem como potencial risco de crédito.

Perdas por redução no valor recuperável

A composição por vencimento das contas a receber de clientes dos mercados interno e externo na data das demonstrações financeiras, para as quais não foram reconhecidas perdas por redução no valor recuperável, era o seguinte:

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	2016	2015	2016	2015
A vencer	30.533	15.035	30.842	15.415
Vencido de 1 a 30 dias	1.248	1.257	1.248	1.200
Vencido de 31 a 60 dias	223	48	222	45
Vencido de 61 a 90 dias	-	-	1	-
Vencido de 91 a 180 dias	6	12	6	12
Vencido de 181 a 360 dias	9	29	9	29
Vencido há mais de 360 dias	481	395	481	394
Total	32.500	16.776	32.809	17.095

A Companhia e suas controladas avaliaram o ajuste a valor presente dos seus saldos de contas a receber de clientes nas datas de 31 de março de 2016 e 2015 e concluiu que os valores se equiparam ao valor contábil, pois o giro do contas a receber é de curto prazo.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída com base nos títulos vencidos há mais de 180 dias, em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir as perdas prováveis na realização de contas a receber de clientes. Em 31 de março de 2016 a Companhia fez provisão no valor de R\$ 490 individual e consolidado (R\$ 424 em 2015).

Para clientes que apresentam histórico de não cumprimento de suas obrigações financeiras, a Companhia e suas controladas procuram trabalhar com pagamentos antecipados.

Garantias

A Companhia e suas controladas têm como política não fornecer garantia a terceiros.

(ii) Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que o Grupo irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia e de suas controladas na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas a terceiro ou com riscos de prejudicar a reputação da Companhia e de suas controladas.

A Companhia e suas controladas utilizam-se de sistemas de informação e ferramentas de gestão que propiciam a condição de monitoramento de exigências de fluxo de caixa e da otimização de seu retorno de caixa em investimentos. A Companhia e suas controladas têm como política operar com alta liquidez para garantir o cumprimento de obrigações operacionais e financeiras pelo menos por um ciclo operacional; isto inclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais e movimentos cíclicos do mercado de *commodities*.

Não é esperado que fluxos de caixa, incluídos nas análises de maturidade da Companhia e de suas controladas, possam ocorrer significativamente mais cedo ou em montantes significativamente diferentes.

Exposição ao risco de liquidez

Os valores contábeis dos passivos financeiros com risco de liquidez estão representados abaixo:

Controladora	2016					
	Valor contábil	Fluxo contratual	Até 12 meses	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Acima de 5 anos
Fornecedores e outras contas a pagar	37.745	37.745	37.745	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	1.033.549	1.462.432	388.721	557.334	447.998	38.379
Instrumentos financeiros derivativos	45.845	45.845	45.845	-	-	-
Total	1.117.139	1.546.022	472.311	557.334	447.998	38.379
Passivo circulante	358.312					
Passivo não circulante	758.827					

Controladora	2015					
	Valor contábil	Fluxo contratual	Até 12 meses	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Acima de 5 anos
Fornecedores e outras contas a pagar	32.662	32.662	32.662	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	1.080.212	1.423.892	494.016	373.298	514.994	41.584
Instrumentos financeiros derivativos	6.154	6.154	6.154	-	-	-
Total	1.119.028	1.462.708	532.832	373.298	514.994	41.584
Passivo circulante	413.593					
Passivo não circulante	705.435					

Consolidado	2016					
	Valor contábil	Fluxo contratual	Até 12 meses	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Acima de 5 anos
Fornecedores e outras contas a pagar	36.094	36.094	36.094	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	1.018.446	1.449.354	383.015	554.423	473.506	38.410
Instrumentos financeiros derivativos	45.845	45.845	45.845	-	-	-
Total	1.100.385	1.531.293	351.080	554.423	473.506	38.410
Passivo circulante	351.080					
Passivo não circulante	749.305					

Consolidado	2015					
	Contábil	Fluxo Contratual	Até 12 meses	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Acima de 5 anos
Fornecedores e outras contas a pagar	33.697	33.697	33.697	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	1.115.892	1.483.196	504.537	386.079	552.096	40.484
Instrumentos financeiros derivativos	6.154	6.154	6.154	-	-	-
Total	1.155.743	1.523.047	544.388	386.079	552.096	40.484
Passivo circulante	419.443					
Passivo não circulante	736.300					

Não é esperado que fluxos de caixa, incluídos nas análises de maturidade do Grupo, possam ocorrer significativamente mais cedo ou em montantes significativamente diferentes.

(iii) *Risco de mercado*

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio e as taxas de juros, têm nos resultados do Grupo ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

Risco de taxa de juros

O Grupo está exposto a riscos relacionados às taxas de juros indexadas ao Dólar, CDI, TJLP e TR. Visando à mitigação desse tipo de risco, a Companhia busca diversificar a captação de recursos em termos de taxas prefixadas e pós-fixadas e contratos de *swap*.

Perfil

Na data das demonstrações financeiras, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros da Companhia e de suas controladas era:

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Ativos financeiros				
Caixas e equivalentes de caixa	236.190	89.411	236.527	90.363
Aplicações financeiras vinculadas	8.337	27.912	9.547	29.142
Passivos financeiros				
Empréstimos e financiamentos	1.033.549	1.080.212	1.018.446	1.115.892

Análise de sensibilidade de fluxo de caixa para instrumentos de taxa variável

Com base no saldo do endividamento, no cronograma de desembolsos e nas taxas de juros dos empréstimos e financiamentos e dos ativos, é apresentada uma análise de sensibilidade de quanto teria aumentado (reduzido) o patrimônio e o resultado do exercício de acordo com os montantes mostrados a seguir. O Cenário 1 corresponde ao cenário considerado mais provável nas taxas de juros, na data das demonstrações financeiras. O Cenário 2 corresponde a uma alteração de 25% nas taxas. O Cenário 3 corresponde a uma alteração de 50% nas taxas. Os efeitos são apresentados em apreciação e depreciação nas taxas conforme as tabelas a seguir:

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros - Apreciação das taxas - Controladora

Instrumento	Valor	Risco	Cenário 1		Cenário 2		Cenário 3	
			%	Valor	%	Valor	%	Valor
Ativos financeiros								
Aplicações financeiras	236.190	CDI	14,13%	33.374	17,66%	41.717	21,20%	50.060
Aplicações financeiras vinculadas	8.337	CDI	14,13%	1.178	17,66%	1.473	21,20%	1.767
Passivos financeiros								
Finame	(10)	TJLP	7,50%	(1)	9,38%	(1)	11,25%	(1)
Finame	(2.020)	SELIC	14,15%	(286)	17,69%	(357)	21,23%	(429)
Custeio Agrícola	(28.497)	TJLP	7,50%	(2.137)	9,38%	(2.672)	11,25%	(3.206)
Capital de Giro	(295.642)	LIBOR	1,24%	(3.623)	1,55%	(4.529)	1,86%	(5.435)
Capital de Giro/Certificado Recebíveis Agronegócio/Mútuo	(336.793)	CDI	14,13%	(47.589)	17,66%	(59.486)	21,20%	(71.383)
Certificado Recebíveis Agronegócio	(45.187)	IPCA	9,38%	(4.239)	11,73%	(5.298)	14,07%	(6.358)
BNDES	(4.894)	TJV	3,83%	(187)	4,79%	(234)	5,74%	(281)
BNDES	(64.852)	TJLP	7,50%	(4.864)	9,38%	(6.080)	11,25%	(7.296)
Resultado financeiro líquido (estimado)				(28.374)		(35.467)		(42.562)
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)						(7.093)		(14.188)

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros - Depreciação das taxas - Controladora

Instrumento	Valor	Risco	Cenário 1		Cenário 2		Cenário 3	
			%	Valor	%	Valor	%	Valor
Ativos financeiros								
Aplicações financeiras	236.190	CDI	14,13%	33.374	10,60%	25.030	7,07%	16.687
Aplicações financeiras vinculadas	8.337	CDI	14,13%	1.178	10,60%	884	7,07%	589
Passivos financeiros								
Finame	(10)	TJLP	7,50%	(1)	5,63%	(1)	3,75%	-
Finame	(2.020)	SELIC	14,15%	(286)	10,61%	(214)	7,08%	(143)
Custeio Agrícola	(28.497)	TJLP	7,50%	(2.137)	5,63%	(1.603)	3,75%	(1.069)
Capital de Giro	(295.642)	LIBOR	1,24%	(3.623)	0,93%	(2.718)	0,62%	(1.812)
Capital de Giro/Certificado Recebíveis Agronegócio/Mútuo	(336.793)	CDI	14,13%	(47.589)	10,60%	(35.692)	7,07%	(23.794)
Certificado Recebíveis Agronegócio	(45.187)	IPCA	9,38%	(4.239)	7,04%	(3.178)	4,69%	(2.119)
BNDES	(4.894)	TJV	3,83%	(187)	2,87%	(141)	1,91%	(94)
BNDES	(64.852)	TJLP	7,50%	(4.864)	5,63%	(3.648)	3,75%	(2.431)
Resultado financeiro líquido (estimado)				(28.374)		(21.281)		(14.186)
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)						7.093		14.188

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros - Apreciação das taxas - Consolidado

Instrumento	Cenário 1			Cenário 2		Cenário 3		
	Valor	Risco	%	Valor	%	Valor	%	Valor
Ativos financeiros								
Aplicações financeiras	236.527	CDI	14,13%	33.421	17,66%	41.777	21,20%	50.132
Aplicações financeiras vinculadas	9.547	CDI	14,13%	1.349	17,66%	1.686	21,20%	2.023
Passivos financeiros								
Finame	(10)	TJLP	7,50%	(1)	9,38%	(1)	11,25%	(1)
Finame	(2.020)	SELIC	14,15%	(286)	17,69%	(357)	21,23%	(429)
Custeio Agrícola	(28.497)	TJLP	7,50%	(2.137)	9,38%	(2.672)	11,25%	(3.206)
Capital de Giro	(295.642)	LIBOR	1,24%	(3.623)	1,55%	(4.529)	1,86%	(5.435)
Capital de Giro/Certificado Recebíveis Agronegócio/Mútuo	(323.248)	CDI	14,13%	(45.675)	17,66%	(57.094)	21,20%	(68.512)
Certificado Recebíveis Agronegócio	(45.187)	IPCA	9,38%	(4.239)	11,73%	(5.298)	14,07%	(6.358)
BNDES	(4.894)	TJV	3,83%	(187)	4,79%	(234)	5,74%	(281)
BNDES	(64.852)	TJLP	7,50%	(4.864)	9,38%	(6.080)	11,25%	(7.296)
Resultado financeiro líquido (estimado)				(26.242)		(32.802)		(39.363)
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)						(6.560)		(13.121)

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros - Depreciação das taxas - Consolidado

Instrumento	Cenário 1			Cenário 2		Cenário 3		
	Valor	Risco	%	Valor	%	Valor	%	Valor
Ativos financeiros								
Aplicações financeiras	236.527	CDI	14,13%	33.421	10,60%	25.066	7,07%	16.711
Aplicações financeiras vinculadas	9.547	CDI	14,13%	1.349	10,60%	1.012	7,07%	673
Passivos financeiros								
Finame	(10)	TJLP	7,50%	(1)	5,63%	(1)	3,75%	-
Finame	(2.020)	SELIC	14,15%	(286)	10,61%	(214)	7,08%	(143)
Custeio Agrícola	(28.497)	TJLP	7,50%	(2.137)	5,63%	(1.603)	3,75%	(1.069)
Capital de Giro	(295.642)	LIBOR	1,24%	(3.623)	0,93%	(2.718)	0,62%	(1.812)
Capital de Giro/Certificado Recebíveis Agronegócio/Mútuo	(323.248)	CDI	14,13%	(45.675)	10,60%	(34.256)	7,07%	(22.837)
Certificado Recebíveis Agronegócio	(45.187)	IPCA	9,38%	(4.239)	7,04%	(3.179)	4,69%	(2.119)
BNDES	(4.894)	TJV	3,828%	(187)	2,87%	(141)	1,91%	(94)
BNDES	(64.852)	TJLP	7,50%	(4.864)	5,63%	(3.648)	3,75%	(2.431)
Resultado financeiro líquido (estimado)				(26.242)		(19.682)		(13.121)
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)						6.560		13.121

Fontes: As curvas de CDI foram construídas com as taxas referenciadas do relatório Focus com a data-base do dia 31 de março de 2016, LIBOR em Board of Governors of the Federal Reserve System e TJLP com informações do BNDES.

(iv) *Risco de moeda*

A Companhia e suas controladas estão sujeitas ao risco de moeda (dólar norte-americano) em parte de seus empréstimos tomados em moeda diferente da moeda funcional.

Com relação a outros ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira, a Companhia e suas controladas garantem que sua exposição líquida é mantida a um nível aceitável, comprando ou vendendo moedas estrangeiras a taxas à vista, quando necessário, para tratar instabilidades de curto prazo.

As parcelas de curto prazo dos passivos monetários denominados em moeda estrangeira estão respaldadas por ativos também denominados em moeda estrangeira (exportação de açúcar com preço fixado em moeda estrangeira).

Com relação à parcela de longo prazo desses passivos, ela está respaldada pelas exportações de açúcar orgânico da Companhia, que representam 80,31% das exportações, e possui preços denominados em moeda estrangeira e com pouca volatilidade às variações da taxa de câmbio.

Controladora e consolidado

Em 31 de março de 2016

Derivativo	Vencimento	Nocional (R\$)	Valor justo (R\$)
NDF - <i>Non-Deliverable Forward</i>	jan a dez/2016	172.871	(38.651)
Swap de juros	jan a dez/2016	9.565	(120)
Swap de juros	jan a dez/2017	34.860	(4.898)
Swap de juros	jan a dez/2019	50.000	(2.176)
Total dos Instrumentos financeiros		267.296	(45.845)

Em 31 de março de 2015

Derivativo	Vencimento	Nocional (R\$)	Valor justo (R\$)
NDF - <i>Non-Deliverable Forward</i>	ago a dez/2015	15.859	8.247
Swap de juros	ago a dez/2015	(20.211)	(2.947)
Swap de juros	nov a dez/2016	(9.565)	(428)
Swap de juros	jan a out/2017	(24.860)	(11.031)
Total dos Instrumentos financeiros		(38.777)	(6.154)

Exposição a moeda estrangeira

O resumo dos dados quantitativos sobre a exposição para o risco de moeda estrangeira da Companhia, conforme fornecido à Administração baseia-se na sua política de gerenciamento de risco conforme abaixo:

Controladora e consolidado	2016		2015	
	R\$	USD mil	R\$	USD mil
Contas a receber	13.664	3.839	10.654	3.321
Empréstimos e financiamentos	(368.095)	(103.429)	(502.082)	(156.509)
Exposição líquida	(354.431)	(99.590)	(491.428)	(153.188)

Análise de sensibilidade - risco de moeda

A análise de sensibilidade é determinada com base na exposição dos empréstimos e financiamentos à variação monetária do dólar norte americano no final do exercício de 31 de março de 2016. O Grupo apresenta dois cenários com deterioração de 25% e 50% da variável de risco considerado, apresentamos abaixo os possíveis impactos de quanto teriam aumentado (reduzido) o patrimônio e o resultado do período de acordo com os montantes mostrados a seguir. Esses cenários poderão gerar impactos no resultado e/ou nos fluxos de caixa futuros da Companhia conforme descrito a seguir:

- **Cenário I:** Para o cenário provável em dólar norte americano foi considerada a taxa de câmbio da data de 31 de março de 2016;
- **Cenário II:** Deterioração de 25% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável; e
- **Cenário III:** Deterioração de 50% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;

Cenários	Controladora e consolidado					
			Elevação (R\$)		Redução (R\$)	
	USD mil	R\$	25%	50%	25%	50%
<i>Instrumentos financeiros</i>						
Ativo						
Contas a receber	3.839	13.664	3.416	6.832	(3.416)	(6.832)
Passivo						
Empréstimos e financiamentos	(103.429)	(368.095)	(92.024)	(184.048)	92.024	184.048
<i>Impacto no resultado e patrimônio líquido</i>			(88.608)	(177.216)	88.608	177.216

As informações utilizadas para a apuração da análise de sensibilidade apresentada acima, foram obtidas junto as fontes externas de mercado, como Bloomberg e BM&F Bovespa.

d. Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia utiliza-se de instrumentos financeiros derivativos somente para a proteção de riscos identificados e em montantes compatíveis com o risco (limitado a 100% do risco identificado).

O quadros abaixo apresenta todas as operações de instrumentos financeiros derivativos contratados da Controladora e consolidado, assim como os respectivos valores justos calculados pela Administração da Companhia:

Jalles Machado S.A.
Demonstrações financeiras em
31 de março de 2016 e 2015

Derivativo	Comprado/ Vendido	Mercado	Contrato	Vencimento	Moeda	Nacional (R\$)	Valor Justo (R\$)
Swap de juros	Comprado	CDI	SWAP	17/01/2017	RS	20.000	(4.707)
Swap de juros	Comprado	CDI	SWAP	28/03/2019	RS	50.000	(2.176)
Swap de juros	Comprado	LIBOR	SWAP	28/11/2016	RS	5.514	(42)
Swap de juros	Comprado	LIBOR	SWAP	28/12/2016	RS	4.051	(78)
Swap de juros	Comprado	LIBOR	SWAP	20/10/2017	RS	10.439	(134)
Swap de juros	Comprado	LIBOR	SWAP	27/10/2017	RS	4.421	(57)
Termo	Comprado	CETIP	NDF	01/04/2016	RS	20.514	(2.719)
Termo	Comprado	CETIP	NDF	15/04/2016	RS	7.855	(4.917)
Termo	Comprado	CETIP	NDF	19/04/2016	RS	8.934	(9.280)
Termo	Comprado	CETIP	NDF	28/04/2016	RS	10.000	(5.407)
Termo	Comprado	CETIP	NDF	29/04/2016	RS	4.372	(551)
Termo	Comprado	CETIP	NDF	13/06/2016	RS	10.489	(1.306)
Termo	Comprado	CETIP	NDF	27/06/2016	RS	6.139	(762)
Termo	Comprado	CETIP	NDF	29/06/2016	RS	4.746	(590)
Termo	Comprado	CETIP	NDF	18/07/2016	RS	5.805	(716)
Termo	Comprado	CETIP	NDF	25/07/2016	RS	2.500	(1.480)
Termo	Comprado	CETIP	NDF	28/07/2016	RS	2.127	(261)
Termo	Comprado	CETIP	NDF	01/08/2016	RS	260	(32)
Termo	Comprado	CETIP	NDF	16/08/2016	RS	1.222	(149)
Termo	Comprado	CETIP	NDF	23/08/2016	RS	3.213	(389)
Termo	Comprado	CETIP	NDF	29/08/2016	RS	4.292	(520)
Termo	Comprado	CETIP	NDF	31/08/2016	RS	6.156	(744)
Termo	Comprado	CETIP	NDF	19/09/2016	RS	16.184	(1.944)
Termo	Comprado	CETIP	NDF	23/09/2016	RS	21.605	(2.583)
Termo	Comprado	CETIP	NDF	28/09/2016	RS	4.326	(516)
Termo	Comprado	CETIP	NDF	28/10/2016	RS	8.723	(1.029)
Termo	Comprado	CETIP	NDF	31/10/2016	RS	23.409	(2.756)
						267.296	(45.845)

Análise de sensibilidade dos instrumentos financeiros derivativos

Abaixo está apresentado análise de sensibilidade sobre a variação do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos da Companhia nos cenários provável, possível e remoto.

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros - apreciação das taxas

Instrumento	Valor	Risco	Cenário 1		Cenário 2		Cenário 3	
			%	Valor	%	Valor	%	Valor
Swap de juros	(6.883)	CDI	14,13%	(6.883)	17,66%	(1.860)	21,20%	(1.565)
Swap de juros	(311)	Libor	1,24%	(311)	1,55%	(1.009)	1,86%	(1.710)
NDF - Non-Deliverable Forward	(38.651)	Câmbio	3,56	<u>(38.651)</u>	4,45	<u>(48.314)</u>	5,34	<u>(57.977)</u>
Resultado financeiro líquido (estimado)				<u>(45.845)</u>		<u>(51.183)</u>		<u>(61.252)</u>
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)						<u>(5.338)</u>		<u>(15.407)</u>

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros - depreciação das taxas

Instrumento	Valor	Risco	Cenário 1		Cenário 2		Cenário 3	
			%	Valor	%	Valor	%	Valor
Swap de juros	(6.883)	CDI	14,13%	(6.883)	10,60%	(2.449)	7,07%	(3.909)
Swap de juros	(311)	Libor	1,24%	(311)	0,93%	(532)	0,62%	(1.383)
NDF - Non-Deliverable Forward	(38.651)	Câmbio	3,56	<u>(38.651)</u>	2,67	<u>(28.988)</u>	1,78	<u>(19.326)</u>
Resultado financeiro líquido (estimado)				<u>(45.845)</u>		<u>(31.969)</u>		<u>(24.618)</u>
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)						<u>13.876</u>		<u>21.227</u>

Resultado com instrumentos financeiros derivativos

A Companhia efetuou registro dos ganhos e perdas oriundos dessas operações no resultado do exercício. Em 31 de março de 2016, os impactos contabilizados no resultados estão demonstrados a seguir:

	Controladora e Consolidado	
	2016	2015
Efeito líquido no resultado da Companhia	(43.877)	18.645
(-) IR/CS diferidos	14.918	(6.340)
Efeito líquido no resultado da Companhia	28.959	12.305

23 Imposto de renda e contribuição social corrente e diferidos líquidos

Imposto de renda e contribuição social a recolher

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Provisão de imposto de renda corrente	9.488	-	10.437	737
Provisão de contribuição social corrente	3.889	-	4.230	265
Total	13.377	-	14.667	1.002

Os impostos diferidos de ativos, passivos e resultado foram atribuídos da seguinte forma:

	2016		2015		Resultado		Patrimônio líquido	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	2016	2015	2016	2015
Controladora								
Custo atribuído	-	64.905	-	53.584	(11.321)	(11.824)	-	-
Lavoura de cana-de-açúcar	-	9.130	-	7.244	(1.886)	(7.244)	-	-
Ativos biológicos	-	54.532	-	32.519	(22.013)	(278)	-	-
Depreciação acelerada incentivada	-	3.194	-	1.682	(1.512)	1.191	-	-
Recálculo depreciação vida útil (RTT)	-	15.985	-	10.910	(5.075)	10.803	-	-
Ajuste a valor presente - Fomentar	-	1.273	-	264	(1.009)	418	-	-
Valor justo de investimentos avaliados ao custo	-	5.526	-	4.729	-	-	5.526	4.729
Custo de transação	-	1.609	-	-	(1.609)	-	-	-
Tributos <i>sub judice</i> liquidados e adicionados em anos anteriores pendentes no								
Lalur no imposto de renda	5.384	-	4.695	-	689	625	-	-
Ativo diferido - Regime tributário de transição	46	-	230	-	(184)	(183)	-	-
Sobre provisões temporárias	4.128	-	3.698	-	430	323	-	-
Valor justo dos instrumentos financeiros derivativos não realizados	14.918	-	-	-	14.918	-	-	-
Prejuízo fiscal do imposto de renda e base negativa da contribuição social	59.613	-	78.413	-	(18.800)	59.938	-	-
	84.089	156.154	87.036	110.932	(47.372)	53.769	5.526	4.729
Impostos diferidos líquidos		72.065		23.896				

Jalles Machado S.A.
Demonstrações financeiras em
31 de março de 2016 e 2015

	2016		2015		Resultado		Patrimônio líquido	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	2016	2015	2016	2015
Consolidado								
Custo atribuído	-	64.905	-	53.584	(11.321)	(11.824)	-	-
Lavoura de cana-de-açúcar	-	9.130	-	7.244	(1.886)	(7.244)	-	-
Ativos biológicos	-	54.532	-	32.519	(22.013)	1.846	-	-
Depreciação acelerada incentivada	-	3.194	-	1.682	(1.512)	1.191	-	-
Recálculo depreciação vida útil (RTT)	-	15.985	-	10.910	(5.075)	10.803	-	-
Ajuste a valor presente - Fomentar	-	1.273	-	264	(1.009)	418	-	-
Valor justo de investimentos avaliados ao custo	-	5.526	-	4.729	-	-	5.526	4.729
Custo de transação	-	1.609	-	-	(1.609)	-	-	-
Tributos <i>sub judice</i> liquidados e adicionados em anos anteriores pendentes no								
Lalur no imposto de renda	5.384	-	4.695	-	689	625	-	-
Ativo diferido - Regime tributário de transição	46	-	230	-	(184)	(183)	-	-
Sobre provisões temporárias	4.128	-	3.698	-	430	322	-	-
Valor justo dos instrumentos financeiros derivativos não realizados	14.918	-	-	-	14.918	-	-	-
Prejuízo fiscal do imposto de renda e base negativa da contribuição social	59.613	-	78.413	-	(18.800)	59.938	-	-
	84.089	156.154	87.036	110.932	(47.372)	55.892	5.526	4.729
Impostos diferidos líquidos		72.065		23.896				

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são registrados para refletir os efeitos fiscais futuros atribuíveis às diferenças temporárias entre a base fiscal de ativos e passivos e seus respectivos valores contábeis.

Com base na expectativa de geração de lucros tributáveis futuros, são registrados os créditos tributários sobre prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas da contribuição social, os quais não possuem prazo prescricional e cuja compensação está limitada a 30% do lucro tributável anual.

As projeções de resultado são revisadas periodicamente, e o ativo fiscal diferido é reavaliado caso haja fatores relevantes que venham a modificar sua perspectiva de realização.

A Companhia e suas controladas, desde 1º de abril de 2009, vem trabalhando com quotas de depreciação diferentes daquelas previstas pela legislação vigente, mas que levam em consideração o prazo de vida útil estimado dos bens alocados no seu ativo imobilizado. A diferença existente entre o encargo de depreciação gerado com base na taxa fiscal e aquele gerado com base na taxa contábil é ajustada na apuração do lucro real, sendo o crédito ou o débito tributário reconhecido no mesmo período.

A Companhia e suas controladas reconheceram seu ativo biológico a valores justos, para os quais também contabilizou os respectivos impostos diferidos. Além disso, foi contabilizado o reflexo dos tributos sobre o valor do custo atribuído reconhecido no balanço de abertura.

As estimativas de recuperação dos créditos tributários foram fundamentadas nas projeções dos lucros tributáveis levando em consideração diversas premissas financeiras e de negócios consideradas quando de sua elaboração. Conseqüentemente, as estimativas estão sujeitas a não se concretizarem no futuro, tendo em vista as incertezas inerentes a essas projeções.

A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais e da despesa de imposto de renda e contribuição social no resultado é demonstrada como segue:

	<u>Controladora</u>	
	2016	2015
Reconciliação da taxa efetiva		
Lucro/prejuízo contábil antes do imposto de renda e da contribuição social	209.782	(117.902)
Resultado de equivalência patrimonial	<u>(5.171)</u>	<u>(16.794)</u>
	<u>204.611</u>	<u>(134.696)</u>
Alíquota fiscal combinada	34%	34%
Despesa com imposto de renda a alíquota nominal	(69.568)	45.797
Ajuste do imposto de renda e contribuição social		
Despesas indedutíveis	<u>8.819</u>	<u>7.972</u>
Imposto de renda e contribuição social correntes	(13.377)	-
Imposto de renda e contribuição social diferido	<u>(47.372)</u>	<u>53.769</u>
Alíquota efetiva	29%	40%

24 Receita operacional líquida

A receita operacional da Companhia e de suas controladas é composta pela receita de venda de produtos, conforme abertura abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Etanol	419.294	301.510	419.294	301.510
Açúcar	332.168	238.037	332.168	238.037
Domissanitários	21.830	14.022	21.830	14.022
Energia elétrica	16.833	22.662	27.760	42.609
Derivados de levedura	3.456	2.492	3.456	2.492
Revenda de soja e farelo de soja	-	18.491	-	18.491
Borracha Natural	-	-	1.944	1.714
Outras vendas	2.340	15.578	2.065	1.564
Receita bruta Fiscal	795.921	612.792	808.517	620.439
(-) Impostos sobre vendas	(88.332)	(72.287)	(89.817)	(80.847)
(-) Devoluções e abatimentos	(2.181)	(876)	(2.210)	(1.156)
Total	705.408	539.629	716.490	538.436

25 Despesas operacionais por natureza

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Custo dos produtos vendidos	(484.379)	(449.625)	(478.324)	(423.282)
Fretes, transportes e armazenagem	(32.746)	(19.678)	(32.746)	(19.678)
Despesa com pessoal administrativo	(12.417)	(11.837)	(12.420)	(11.840)
Serviços prestados PJ	(9.909)	(9.693)	(10.067)	(10.073)
Indenizações trabalhistas - <i>horas in itinere</i>	(8.356)	(5.914)	(8.364)	(5.914)
Rateios Recebidos/Transferidos	(4.988)	(4.578)	(4.987)	(4.543)
Comissões	(4.741)	(3.324)	(4.741)	(3.324)
Despesas tributárias	(3.551)	(2.698)	(3.779)	(3.409)
Depreciação e amortização	(1.916)	(1.949)	(1.917)	(1.949)
Outras despesas	(9.892)	(7.606)	(10.141)	(7.991)
Total	(572.895)	(516.902)	(567.486)	(492.003)
Reconciliação com as despesas operacionais classificadas por função:				
Custo das vendas e serviços	(484.380)	(449.625)	(478.325)	(423.282)
Despesas de vendas	(44.414)	(28.355)	(44.475)	(28.527)
Despesas administrativas e gerais	(44.101)	(38.922)	(44.686)	(40.194)

26 Outras receitas operacionais líquidas

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2016	2015	2016	2015
Desconto - Produzir	7 d	26.907	19.307	26.907	21.564
Crédito outorgado sobre anidro		18.490	14.169	18.492	14.169
Valor recebido em caixa por venda de investimentos	1	106.335	783	106.335	783
Alienação de bens do ativo imobilizado		779	-	777	-
Outras receitas operacionais		2.330	1.764	2.571	1.778
Valor justo de investimentos - <i>Goodwill</i>	1	38.452	-	38.452	-
Sinistro		587	851	588	851
Deságio - fomentar	7 d	8.993	8.668	8.993	8.668
(-) Outras despesas		(2.550)	(1.310)	(2.550)	(1.310)
(-) Custo da baixa de investimento	1	(34.924)	-	(34.924)	-
(-) Custo da baixa dos bens alienados		(3.314)	(4.578)	(3.317)	(4.578)
Total		162.085	39.654	162.324	41.925

27 Resultado financeiro líquido

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Despesas financeiras				
Variações cambiais passivas	(189.725)	(161.399)	(189.725)	(161.399)
Juros	(108.677)	(91.718)	(108.740)	(97.421)
Operações com derivativos	(161.638)	(17.945)	(161.638)	(17.945)
Descontos concedidos	(3.253)	(3.938)	(3.253)	(3.955)
Outros	(4.324)	(1.161)	(4.340)	(1.180)
	<u>(467.617)</u>	<u>(276.161)</u>	<u>(467.696)</u>	<u>(281.900)</u>
Receitas financeiras				
Variações cambiais ativas	136.627	31.052	136.627	31.052
Operações com derivativos	153.072	34.564	153.072	34.564
Juros	3.863	585	4.027	575
Rendimentos de aplicações financeiras	14.302	8.614	14.416	9.591
Outros	5.021	3.454	5.023	3.488
	<u>312.885</u>	<u>78.269</u>	<u>313.165</u>	<u>79.270</u>
Financeiro líquido	<u>(154.732)</u>	<u>(197.892)</u>	<u>(154.531)</u>	<u>(202.630)</u>

28 Compromissos com contratos

(i) Contratos de parceria agrícola de cana-de-açúcar

A Companhia possui diversos contratos de parceria agrícola de cana-de-açúcar com acionistas e terceiros para garantir parte de sua produção para os próximos períodos de colheita. O percentual de parceria agrícola sobre a produção é calculado com base em uma estimativa de colheita de cana-de-açúcar por área geográfica. Outros fatores como a proximidade da unidade industrial, a possibilidade de mecanização ou qualquer fator que minimize os custos da

Companhia podem influenciar o percentual de parceria agrícola. A quantia a ser paga pela Companhia será determinada ao término de cada período de colheita de acordo com a sistemática de pagamento da cana-de-açúcar adotada pela CONSECANA, pelo *mix* de produção da Companhia.

Os contratos de parceria agrícola estão assim distribuídos:

Área em parceria	2016	2015
Terras de acionistas	26.969,93 hectares	27.137,62 hectares
Terras de terceiros	30.187,27 hectares	31.823,90 hectares

(ii) Compromissos de venda de açúcar e energia elétrica

A Controladora possui diversos acordos no mercado de açúcar através dos quais se compromete a vender os volumes desses produtos em safras futuras. Esses volumes relacionados aos compromissos estão assim apresentados:

Produto	2016	2015
Açúcar (em toneladas)	18.601	16.033

Os compromissos por safra são os seguintes:

Safra	2016	2015
2015/2016	18.236	16.033

A Controladora possui contratos de fornecimento de energia de 1.368.144 MWh, sendo 96.832 até a safra 2016/17 e 1.271.312 MVh até 2035, corrigidos conforme quadro abaixo:

Comprador	Data base Reajuste	Índice de reajuste	Volume contratado (MWh)	Volume a entregar (MWh)	Preço Base (R\$/MWh)	Vencimento do contrato
Leilão LFA	01/2016	IPCA	1.174.644	1.159.961	224,04	2035
Comerc	09/2014	IPCA/IBGE	75.000	75.000	191,67	2018
Eletrobrás	01/2005	IGPM	262.000	133.183	103,02	2026

29 Partes relacionadas

Controladora e parte controladora final

A controladora da Companhia Jalles Machado S.A. é a Vera Cruz Agropecuária Ltda., com 50,17% de participação, e a controladora final é a Planagri S.A.

Operações com pessoal chave da Administração

Remuneração de pessoal chave da Administração

O pessoal chave da Administração da Companhia é composto pela Diretoria eleita bianualmente por ocasião da Assembleia Geral Ordinária. Os montantes referentes à remuneração do pessoal chave da Administração durante o exercício a título de benefícios de curto prazo consolidado foram de R\$ 3.182 em 31 de março de 2016 e R\$ 3.127 em 31 de março de 2015, registrados no

grupo de despesas administrativas, e incluem salários, honorários, remunerações variáveis e benefícios diretos e indiretos.

A Companhia e suas controladas não possuem outros tipos de remuneração, tais como benefícios pós-emprego, outros benefícios de longo prazo ou benefícios de rescisão de contrato de trabalho.

Benefícios a empregados

A Companhia e suas controladas fornecem aos seus colaboradores benefícios que englobam basicamente: alimentação, transporte, bolsa de estudos, seguro de vida, assistência médica, assistência odontológica, farmácia, educação, entre outros.

A Companhia e suas controladas incluem em suas políticas de recursos humanos o Programa de Participação nos Resultados (PPR), sendo elegíveis todos os colaboradores com vínculo empregatício formal. As metas e os critérios de definição e a distribuição da verba de premiação são acordados entre as partes, incluindo os sindicatos que representam os colaboradores, com objetivos de ganhos de produtividade, de competitividade e de motivação e engajamento dos participantes.

Os montantes referentes a benefícios a empregados registrados em despesas administrativas e custo do produto vendido no resultado estão apresentados abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Alimentação	2.302	2.138	2.302	2.138
Transporte	12.383	11.157	12.492	11.257
Participação nos lucros	1.863	3.676	1.863	3.739
Assistência médica/odontológica	2.884	2.302	2.909	2.377
Educação	1.023	831	1.023	831
Bolsa de estudos	53	60	53	61
Outros	880	761	880	764
	21.388	20.925	21.522	21.167

Outras transações com partes relacionadas

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de março de 2016 e 2015, bem como as transações que influenciaram o resultado do exercício, relativas a operações com partes relacionadas, decorrem principalmente de transações de acionistas e companhias ligadas ao mesmo grupo econômico.

	Controladora							
	Ativo		Passivo		Resultado		Patrimônio líquido	
	2016	2015	2016	2015	2016	2015	2016	2015
Circulante								
Bancos conta movimento (nota 9) (c)	248	657	-	-	-	-	-	-
Aplicações financeiras (nota 9) (c)	7.716	10.074	-	-	681	140	-	-
Estoques (nota 12)	79	-	-	-	-	-	-	-
Custeio agrícola (nota 17) (c)	-	-	1.049	-	(49)	(37)	-	-
	8.043	10.731	1.049	-	632	103	-	-
Acionistas - Fornecedores de cana (nota 18)	-	-	1.838	2.188	27.719	19.825	-	-
Acionistas - Adiantamento para compra de cana	824	1.212	-	-	-	-	-	-
	824	1.212	1.838	2.188	27.719	19.825	-	-
Dividendos	2.404	3.691	-	-	-	-	-	-
Circulante								
Clientes e fornecedores								
Albioma Codora Energia S/A - Venda de bagaço, energia elétrica, mercadorias e serviços prestados (a)	4	103	-	-	679	13.936	-	-
Albioma Codora Energia S/A - Compra de energia elétrica, vapor e água industrial (b)	-	-	47	159	(10)	(29.237)	-	-
Goias Latex S/A - Vendas	-	5	-	-	145	78	-	-
Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S/A (nota 18)	-	-	1.772	1.694	(20.971)	(16.942)	-	-
Vera Cruz Agropecuária Ltda	-	13	-	-	5	118	-	-
Segundo Braios Martinez	-	-	-	-	-	-	-	-
CTC - Centro de Tecnologia Canavieira	3	-	-	-	(3.733)	786	-	-
Empréstimos								
Albioma Codora Energia S/A - Mútuo	-	851	-	-	68	49	-	-
Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S/A - Mútuo (f) (nota 17)	-	-	14.233	10.121	(13.143)	(4.830)	-	-
Goias Latex S/A - Mútuo (nota 17)	-	-	-	91	(2)	(1)	-	-
Raul Tadeu de Siqueira	55	49	-	-	6	5	-	-
Adiantamento para futura compra de cana								
Planagri S/A (nota 11)	7	6	-	-	-	-	-	-

Jalles Machado S.A.
Demonstrações financeiras em
31 de março de 2016 e 2015

Controladora								
	Ativo		Passivo		Resultado		Patrimônio líquido	
	2016	2015	2016	2015	2016	2015	2016	2015
Jair Ferrari	149	-	-	-	-	-	-	-
Clovis Ferreira de Moraes	149	-	-	-	-	-	-	-
Claudio Ferreira de Moraes	74	-	-	-	-	-	-	-
Gissara Agropecuária Ltda	387	-	-	-	-	-	-	-
Otávio Lage de Siqueira Filho	488	-	-	-	-	-	-	-
Ricardo Fontoura de Siqueira	389	-	-	-	-	-	-	-
Judith Rodrigues de Menezes	48	-	-	-	-	-	-	-
Marlene Rodrigues a. Moraes	48	-	-	-	-	-	-	-
Silvia Regina F. de Siqueira	488	-	-	-	-	-	-	-
Segundo Braos Martinez	221	-	-	-	-	-	-	-
Maria Terezinha C. Brasollos	109	-	-	-	-	-	-	-
Lisbela Baptista Lage de Siqueira	268	-	-	-	-	-	-	-
	<u>2.886</u>	<u>1.027</u>	<u>16.052</u>	<u>12.065</u>	<u>(36.956)</u>	<u>(36.038)</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
Não Circulante								
Vera Cruz Agropecuária Ltda (d)	797	720	-	-	354	80	-	-
Espanada Bioenergia S/A	15	-	-	-	1	-	-	-
JM Empreendimentos Imobiliários S/A - Mútuo (f) (nota 17)	-	-	<u>72.350</u>	<u>70.851</u>	-	-	-	-
	<u>812</u>	<u>720</u>	<u>72.350</u>	<u>70.851</u>	<u>355</u>	<u>80</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
Não circulante (nota 14)								
Coopercred (e)	9.198	7.968	-	-	1.228	787	-	-
Jalles Machado Finance	-	-	-	-	-	(133)	-	-
CTC-Centro de Tecnologia Canavieira	<u>18.451</u>	<u>15.998</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>1.547</u>	<u>9.178</u>
	<u>27.649</u>	<u>23.966</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>1.228</u>	<u>654</u>	<u>1.547</u>	<u>9.178</u>

	Consolidado							
	Ativo		Passivo		Resultado		Patrimônio líquido	
	2016	2015	2016	2015	2016	2015	2016	2015
Corrente								
Bancos conta movimento (nota 9) (c)	1.986	3.319	-	-	-	-	-	-
Aplicações financeiras (nota 9) (c)	8.047	10.074	-	-	519	380	-	-
Estoques (nota 12)	79	-	-	-	-	-	-	-
Custeio agrícola (nota 17) (c)	-	-	1.049	-	32	(37)	-	-
Capital de giro (nota 17) (c)	-	-	-	-	-	(126)	-	-
	10.112	13.393	1.049	-	551	217	-	-
Acionistas - Fornecedores de cana (nota 18)	-	-	1.838	2.188	27.719	19.825	-	-
Acionistas - Adiantamento para compra de cana	824	1.212	-	-	-	-	-	-
	824	1.212	1.838	2.188	27.719	19.825	-	-
Circulante								
Cientes e fornecedores								
Albioma Codora Energia S/A - Venda de bagaço, energia elétrica, mercadorias e serviços prestados (a)	4	-	47	-	737	-	-	-
CTC - Centro de Tecnologia Canavieira	3	-	-	-	(3.733)	786	-	-
Albioma Codora Energia S/A - Compra de energia elétrica, vapor e água industrial (b) (nota 18)	-	-	-	-	(10)	-	-	-
Vera Cruz Agropecuária Ltda	-	13	-	-	5	118	-	-
Empréstimos								
Raul Tadeu de Siqueira	55	49	-	-	6	5	-	-
Adiantamento para futura compra de cana								
Plinagri	6	6	-	-	-	-	-	-
Jair Ferrari	149	-	-	-	-	-	-	-
Clovis Ferreira de Moraes	149	-	-	-	-	-	-	-
Claudio Ferreira de Moraes	74	-	-	-	-	-	-	-
Gissara Agropecuária Ltda	387	-	-	-	-	-	-	-
Otávio Lage de Siqueira Filho	488	-	-	-	-	-	-	-
Ricardo Fontoura de Siqueira	389	-	-	-	-	-	-	-
Judith Rodrigues de Menezes	48	-	-	-	-	-	-	-
Marlene Rodrigues a. Moraes	48	-	-	-	-	-	-	-
Silvia Regina F. de Siqueira	488	-	-	-	-	-	-	-
Segundo Braoios Martinez	221	-	-	-	-	-	-	-
Maria Terezinha C. Braollos	109	-	-	-	-	-	-	-
Lisbela Baptista Lage de Siqueira	268	-	-	-	-	-	-	-
	2.886	68	47	-	(2.995)	909	-	-

Consolidado								
Ativo		Passivo		Resultado		Patrimônio líquido		
2016	2015	2016	2015	2016	2015	2016	2015	
Não Circulante - Contas a receber (nota 11)								
Vera Cruz Agropecuária Ltda (d)								
797	720	-	-	354	80	-	-	
797	720	-	-	354	80	-	-	
Não circulante (nota 14)								
Coopercred (a)								
9.198	7.968	-	-	1.412	819	-	-	
18.451	15.998	-	-	-	-	1.547	9.178	
-	-	-	-	-	(133)	-	-	
27.649	23.966	-	-	1.412	686	1.547	9.178	

- (a) Venda de mercadorias e prestação de serviços diversos para a coligada Albioma Codora Energia S.A.
- (b) Aquisição de mercadorias da coligada Albioma Codora Energia S.A.
- (c) Saldo correspondente a conta corrente, aplicações financeiras e empréstimos e financiamentos feitos à Companhia, com incidência de juros à uma remuneração de mercado junto ao Banco Coopercred.
- (d) Saldo de empréstimos feitos à controladora direta Vera Cruz Agropecuária Ltda., com incidência de juros a uma remuneração correspondente a 0,9489% ao mês.
- (e) Investimentos avaliados ao custo na Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Cana do Vale do São Patrício Ltda. - Coopercred. A Jalles Machado S.A., de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos financeiros, avaliou tal investimento pelo método de custo.
- (f) Refere-se à concessão de mútuo à controladora Jalles Machado S.A. remunerados a 3% ao ano mais 100% do CDI (0,9489% ao mês em 31 de março de 2015

Em 22 de abril de 2015 a Companhia firmou contrato com sua coligada Codora Energia S/A. O contrato tem por objeto reunir ativos, insumos, recursos técnicos, humanos e financeiros das partes para produzir energia elétrica e vapor d'água, que utiliza biomassa (bagaço e palha de cana-de-açúcar, cavaco de madeira, serragem, dentre outros compostos) e tem vigência até 15/03/2035, sendo que a Companhia é a responsável pelo fornecimento dos insumos, recebendo em troca energia elétrica.

Fornecimento de garantias e avais

Em 31 de março de 2016, a Controladora possui hipotecas de fazendas de acionistas como garantias de contratos de empréstimos e financiamentos e avais da Diretoria e acionistas.

30 Demonstração dos fluxos de caixa

Demonstração dos fluxos de caixa

As demonstrações dos fluxos de caixa foram elaboradas de acordo com o CPC 03 R2.

a. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa consistem em numerário disponível na Companhia e suas controladas, saldos em poder de banco e aplicações financeiras de curto prazo.

b. Aquisição de imobilizado

Durante o exercício findo em 31 de março de 2016, a Controladora adquiriu ativo imobilizado ao custo total de R\$ 81.420 (R\$ 74.627 em 2015), dos quais R\$ 16.454 (R\$ 18.702 em 2015) foram por meio de empréstimos e financiamentos. Pagamentos em caixa de R\$ 64.966 (R\$ 55.925 em 2015) foram feitos para aquisição de imobilizado.

A Companhia e suas controladas adquiriram ativo imobilizado ao custo total de R\$ 84.322 (R\$ 83.235 em 2015), dos quais R\$ 16.454 (R\$ 19.202 em 2015) foram por meio de empréstimos e financiamentos. Pagamentos em caixa de R\$ 63.517 (R\$ 64.033 em 2015) foram feitos para aquisição de imobilizado.

31 Riscos ambientais

As instalações de produção da Companhia e de suas controladas e suas atividades industriais e agrícolas estão sujeitas a regulamentações ambientais. A Companhia e suas controladoras diminuíram os riscos associados com assuntos ambientais, por procedimentos operacionais e controles e investimentos em equipamento de controle de poluição e sistemas, que são procedimentos técnicos/ operacionais e não foram objeto de análise dos auditores independentes por tratar-se de itens não financeiros. A Companhia e suas controladas acreditam que nenhuma provisão para perdas relacionadas a assuntos ambientais é requerida atualmente, baseada nas atuais leis e nos regulamentos em vigor.

32 Eventos subsequentes

Em 17 de maio de 2016 a Companhia firmou contrato de nota de crédito de exportação – NCE junto ao o banco HSBC Brasil, no valor de R\$ 50.000 com amortização do principal em 9 parcelas sendo a primeira vincenda em 10 de maio de 2017.

* * *

Composição da Diretoria

Diretoria

Otávio Lage de Siqueira Filho
Rodrigo Penna de Siqueira
Henrique Penna de Siqueira
Joel Soares Alves da Silva

Contador

Nelson Gomes da Silva Neto
CRC/GO nº 011 107

ANEXO IX

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Jalles Machado S.A.
Demonstrações financeiras intermediárias em
30 de junho de 2016
e relatório de revisão



Relatório de revisão sobre as demonstrações financeiras intermediárias

Aos Administradores e Acionistas
Jalles Machado S.A.

Introdução

Revisamos o balanço patrimonial da Jalles Machado S.A. (a "Companhia"), em 30 de junho de 2016, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o trimestre findo nessa data, bem como o balanço patrimonial consolidado da Jalles Machado S.A. e suas controladas ("Consolidado") em 30 de junho de 2016, e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, e das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o trimestre findo nessa data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1) - "Demonstração Intermediária". Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas demonstrações financeiras intermediárias com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 - "Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade" e ISRE 2410 - *Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis, e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Conclusão

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações financeiras intermediárias acima referidas não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Jalles Machado S.A. e da Jalles Machado S.A. e suas controladas em 30 de junho de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o trimestre findo nessa data, bem como o desempenho consolidado de suas operações para o trimestre findo nessa data e os seus fluxos de caixa consolidados para o trimestre findo nessa data, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1) - "Demonstração Intermediária".

2

PricewaterhouseCoopers, Av. 136, Lote 32/36/1/5, Condomínio New York Square, Setor Sul, 10º, Salas A-1005 a A-1008, Goiânia, GO, Brasil 74093-250, T: (62) 3270-5900, www.pwc.com/br



Jalles Machado S.A.

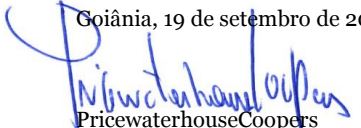
Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

O exame das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de março de 2016 e revisão das informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2015, individuais e consolidadas, preparadas originalmente antes dos ajustes descritos na Nota 2.3, foram conduzidos sob a responsabilidade de outros auditores independentes, que emitiram relatórios de auditoria com datas de 20 de junho de 2016 e 10 de setembro de 2015 respectivamente, sem ressalvas.

Como parte de nossa revisão das demonstrações financeiras intermediárias de 30 de junho de 2016, revisamos também os ajustes descritos na Nota 2.3 que foram efetuados para alterar as demonstrações financeiras de 31 de março de 2016 e informações contábeis de 30 de junho de 2015, apresentadas para fins de comparação e não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que tais ajustes não foram efetuados, em todos os aspectos relevantes, de forma apropriada. Não fomos contratados para auditar, revisar ou aplicar quaisquer outros procedimentos sobre as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício findo em 31 de março de 2016 ou informações contábeis de 30 de junho de 2015 e, portanto, não expressamos opinião ou qualquer forma de asseguarção sobre as demonstrações financeiras de 31 de março de 2016 ou informações contábeis de 30 de junho de 2015 tomadas em conjunto.

Goiânia, 19 de setembro de 2016


PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5 "F" GO


Guilherme Naves Valle
Contador CRC 1MG070614/O-5 "S" GO

Jalles Machado S.A.

Balço patrimonial
Em milhares de reais

Ativo	Controladora			Consolidado		
	30/06/2016	31/03/2016	01/04/2015	30/06/2016	31/03/2016	01/04/2015
		Reapresentado	Reapresentado		Reapresentado	Reapresentado
Circulante						
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 3)	217.017	266.119	142.938	217.774	268.215	146.579
Aplicações financeiras vinculadas (Nota 4)	5.577	2.857	20.734	5.577	2.857	21.964
Contas a receber e outros recebíveis (Nota 5)	27.716	36.318	19.867	28.192	36.634	19.560
Estoques (Nota 6)	109.084	52.275	61.476	109.114	52.289	61.792
Ativos biológicos (Nota 10)	154.062	139.599	144.009	154.268	139.879	144.100
Adiantamento a Fornecedores	2.987	3.378	-	2.990	3.378	-
Impostos e contribuições a recuperar (Nota 7)	29.262	18.493	21.175	29.372	18.583	21.218
Dividendos a receber	4.210	4.210	3.691	2.245	2.245	-
Total do ativo circulante	549.915	523.249	413.890	549.532	524.080	415.213
Não circulante						
Realizável a longo prazo						
Aplicações financeiras vinculadas (Nota 4)	2.877	5.480	7.178	5.736	6.690	7.178
Contas a receber e outros recebíveis (Nota 5)	822	812	720	796	796	720
Depósitos judiciais (Nota 14)	24.610	25.598	25.092	24.662	25.667	25.196
Impostos e contribuições a recuperar (Nota 7)	46.259	54.563	35.037	46.537	54.875	35.270
Total do realizável a longo prazo	74.568	86.453	68.027	77.731	88.028	68.364
Intangível						
Investimentos(Nota 8)	204.144	215.607	201.073	69.992	83.747	24.306
Intangível(Nota 9)	691.057	711.566	727.023	803.879	825.877	940.690
Intangível	10.517	10.676	9.722	10.517	10.676	9.725
Total do ativo	1.530.201	1.547.551	1.419.735	1.511.651	1.532.408	1.458.298

Jalles Machado S.A.

Balço patrimonial Em milhares de reais

Passivo	Controladora			Consolidado		
	30/06/2016	31/03/2016 Reapresentado	01/04/2015 Reapresentado	30/06/2016	31/03/2016 Reapresentado	01/04/2015 Reapresentado
Circulante						
Empréstimos e financiamentos (Nota 11)	284.273	274.722	374.777	278.171	269.141	379.592
Fornecedores e outras contas a pagar (Nota 12)	64.182	39.674	32.662	62.249	38.023	33.697
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 16)	18.978	45.845	6.154	18.978	45.845	6.154
Provisões e encargos trabalhistas	22.085	15.439	14.258	22.290	15.596	14.716
Obrigações fiscais	9.752	12.218	7.170	9.946	12.351	8.511
Imposto de renda e contribuição social a recolher	13.377	13.377	5.789	14.667	14.667	5.789
Adiantamento de clientes	11.972	13.966		12.033	13.997	
Total do passivo circulante	424.619	415.241	440.810	418.334	409.620	448.459
Não circulante						
Empréstimos e financiamentos (Nota 11)	716.389	758.827	705.435	704.124	749.305	736.300
Adiantamento de clientes			8.900			8.900
Impostos de renda e contribuição social diferidos (Nota 13)	48.325	41.552	23.794	48.325	41.552	23.794
Provisões para contingências (Nota 14)	29.131	29.781	28.317	29.131	29.781	28.366
Total do passivo não circulante	793.845	830.160	766.446	781.580	820.638	797.360
Patrimônio líquido						
Capital social	186.250	186.250	186.250	186.250	186.250	186.250
Reservas de lucros	90.141	90.141	16	90.141	90.141	16
Ajustes de avaliação patrimonial	83.867	86.566	86.775	83.867	86.566	86.775
Ações em tesouraria	(540)	(540)	(540)	(540)	(540)	(540)
Lucros / Prejuízos acumulados	(47.981)	(60.267)	(60.562)	(47.981)	(60.267)	(60.562)
Total do patrimônio líquido	311.737	302.150	212.479	311.737	302.150	212.479
Total do passivo	1.218.464	1.245.401	1.207.256	1.199.914	1.230.258	1.245.819
Total do passivo e patrimônio líquido	1.530.201	1.547.551	1.419.735	1.511.651	1.532.408	1.458.298

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias

Jalles Machado S.A.

Demonstrações do de resultado Trimestres findos em 30 de junho Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2016	30/06/2015 Reapresentado	30/06/2016	30/06/2015 Reapresentado
Receita operacional líquida (Nota 17)	193.650	140.051	194.315	147.450
Variação do valor justo de ativos biológicos	22.359	13.392	22.359	13.392
Custo das vendas e serviços (Nota 18)	<u>(149.493)</u>	<u>(127.951)</u>	<u>(146.381)</u>	<u>(129.970)</u>
Lucro bruto	<u>66.516</u>	<u>25.492</u>	<u>70.293</u>	<u>30.872</u>
Despesas operacionais				
Despesas de vendas (Nota 18)	(13.285)	(9.749)	(13.301)	(9.794)
Despesas administrativas e gerais (Nota 18)	(11.607)	(8.994)	(11.954)	(9.099)
Outras receitas operacionais líquidas (Nota 19)	11.845	8.991	11.892	9.228
Resultado antes do resultado financeiro, equivalência patrimonial e impostos	<u>53.469</u>	<u>15.740</u>	<u>56.930</u>	<u>21.207</u>
Despesas financeiras (Nota 20)	(133.343)	(76.597)	(132.647)	(77.309)
Receitas financeiras (Nota 20)	107.844	66.287	107.864	66.257
Despesas financeiras líquidas (Nota 20)	<u>(25.499)</u>	<u>(10.310)</u>	<u>(24.783)</u>	<u>(11.052)</u>
Participação nos lucros de empresas investidas por equivalência patrimonial	<u>(11.612)</u>	<u>2.894</u>	<u>(13.950)</u>	
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social	<u>16.358</u>	<u>8.324</u>	<u>18.197</u>	<u>10.155</u>
Imposto de renda e contribuição social correntes (Nota 13)			(1.839)	(1.831)
Imposto de renda e contribuição social diferidos (Nota 13)	(6.771)	641	(6.771)	641
Lucro líquido do trimestre	<u>9.587</u>	<u>8.965</u>	<u>9.587</u>	<u>8.965</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias

Jalles Machado S.A.

Demonstrações do de resultado abrangente
Trimestres findos em 30 de junho
Em milhares de reais

Controladora e consolidado	<u>30/06/2016</u>	<u>30/06/2015</u> Reapresentado
Lucro líquido do trimestre	9.587	8.965
Ajustes de avaliação de investimento pelo valor justo, líquido dos efeitos tributários	2.699	1.421
Resultado abrangente total	<u>12.286</u>	<u>10.386</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias

Jalles Machado S.A.**Demonstração das mutações no patrimônio líquido**
Em milhares de reais

	<u>Capital social</u>	<u>Reserva legal</u>	<u>Reserva de incentivos fiscais</u>	<u>Ajustes de avaliação patrimonial</u>	<u>Ações em Tesouraria</u>	<u>Prejuízos Acumulados</u>	<u>Total</u>
Saldos em 01 de abril de 2015 (reapresentado)	<u>186.250</u>	<u>16</u>		<u>86.775</u>		<u>(60.562)</u>	<u>212.479</u>
Lucro líquido do trimestre						8.965	8.965
Realização do ajuste de avaliação patrimonial				(1.421)		1.421	
Saldos em 30 de junho de 2015 (reapresentado)	<u>186.250</u>	<u>16</u>		<u>85.354</u>		<u>(50.176)</u>	<u>221.444</u>
Saldos em 31 de março de 2016 (reapresentado)	<u>186.250</u>	<u>4.433</u>	<u>85.708</u>	<u>86.566</u>	<u>(540)</u>	<u>(60.267)</u>	<u>302.150</u>
Lucro líquido do trimestre						9.587	9.587
Realização dos ajustes de avaliação patrimonial				(2.699)		2.699	
Saldos em 30 de junho de 2016	<u>186.250</u>	<u>4.433</u>	<u>85.708</u>	<u>83.867</u>	<u>(540)</u>	<u>(47.981)</u>	<u>311.737</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias

5 de 47

Jalles Machado S.A.

Demonstração dos fluxos de caixa Trimestres findos em 30 de junho Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2016	30/06/2015 Reapresentado	30/06/2016	30/06/2015 Reapresentado
Fluxo de caixa de atividades operacionais				
Lucro líquido do trimestre	9.587	8.965	9.587	8.965
Ajustes para:				
Depreciação de imobilizado	25.335	22.872	27.143	28.114
Amortização de intangível	290	278	290	291
Depreciação de lavoura	40.391	26.547	40.447	26.602
Amortização de tratos culturais	49.052	27.158	49.126	27.226
Valor residual do imobilizado baixado	9	2.374	8	2.378
Resultado de equivalência patrimonial	11.612	(2.894)	13.951	
Provisão para contingências	(1.386)	1.592	(1.386)	1.592
Amortização de custos de transação de empréstimos	346	218	599	247
Provisão para crédito de liquidação duvidosa	1	11	1	11
Provisão com derivativos	(17.492)	2.646	(17.492)	2.646
Varição do valor justo de ativo biológico	(22.359)	(13.392)	(22.359)	(13.392)
Provisão para estoque de lenta movimentação	148	12	148	37
Varição cambial de empréstimos	(33.968)	(16.700)	(33.968)	(16.700)
Ajuste a valor presente	2.681	821	2.681	821
Impostos e contribuições diferidos	6.771	(641)	6.771	(641)
Juros provisionados de empréstimos e financiamentos	29.843	22.545	29.144	26.119
(Aumento) em contas a receber e outros recebíveis	9.989	(9.788)	9.839	(10.777)
(Aumento) nos estoques	(56.957)	(20.652)	(56.973)	(20.798)
Aumento em ativos biológicos	(41.156)	(27.092)	(41.156)	(27.092)
Redução em adiantamento a fornecedores	391		391	
(Aumento) em impostos e contribuições a recuperar	(2.465)	(3.091)	(2.451)	(3.075)
(Aumento) em depósitos judiciais	988	(1.947)	1.005	(1.948)
Aumento em em fornecedores e outras contas a pagar	24.510	21.753	24.226	20.172
Aumento (redução) em provisões e encargos trabalhistas	6.646	6.730	6.694	6.730
Aumento em obrigações fiscais	(1.730)	1.372	(1.669)	1.680
(Redução) aumento em adiantamento de clientes	(1.993)	6.615	(1.964)	6.615
Juros pagos de empréstimos e financiamentos	(34.065)	(17.784)	(36.964)	(21.379)
Fluxo de caixa líquido decorrente das atividades operacionais	5.019	38.528	5.669	44.444
Fluxo de caixa de atividades de investimentos				
Aquisição de investimentos e aplicações financeiras vinculadas	(117)	497	(1.766)	1.091
Aquisição de outros investimentos	(149)		(196)	
Aquisição de ativo imobilizado	(23.109)	(9.378)	(23.483)	(11.082)
Aquisição de ativo intangível	(131)	(445)	(131)	(445)
Plantações e aquisições de lavouras de cana-de-açúcar	(22.117)	(20.801)	(22.117)	(20.801)
Fluxo de caixa líquido utilizado nas atividades de investimentos	(45.623)	(30.127)	(47.693)	(31.237)
Fluxo de caixa de atividades de financiamentos				
Empréstimos e financiamentos tomados	57.924	27.315	57.922	27.412
Pagamentos de empréstimos e financiamentos	(55.648)	(59.999)	(55.565)	(64.984)
Liquidação de instrumentos financeiros derivativos	(10.774)		(10.774)	
Fluxo de caixa utilizado nas atividades de financiamentos	(8.498)	(32.684)	(8.417)	(37.572)
Redução em caixa e equivalentes de caixa	(49.102)	(24.283)	(50.441)	(24.365)
Caixa e equivalentes de caixa em 1º de abril	266.119	142.938	268.215	146.579
Caixa e equivalentes de caixa em 30 de junho (Nota 3)	217.017	118.655	217.774	122.214

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias

Jalles Machado S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 30 de Junho de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

1 Contexto operacional

As atividades da Companhia Jalles Machado S.A., suas controladas Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S.A., Goiás Látex S.A. e Esplanada Bioenergia S.A., e a coligada Albioma Codora Energia S.A. doravante denominadas “Grupo”, compreendem substancialmente as seguintes operações:

a) Jalles Machado S.A.

A Companhia, localizada na Fazenda São Pedro, zona rural, Rodovia GO 080, km 75,1, no município de Goianésia - GO, tem como atividade preponderante a industrialização e a comercialização do açúcar, do etanol e demais produtos derivados da cana-de-açúcar no País e no exterior, bem como a exploração agrícola da cana-de-açúcar em terras próprias e de terceiros e a geração e a comercialização de energia elétrica, na qualidade de produtora independente.

Toda cana-de-açúcar utilizada no processo da unidade industrial provém de lavouras próprias cultivadas em terras próprias e através de parcerias agrícolas em terras de acionistas e terceiros.

Na safra 2016/2017, até junho de 2016 foram processadas 1.100 mil toneladas (Não revisado) de cana-de-açúcar na unidade matriz (851 mil toneladas (Não revisado) na safra 2015/2016), e na unidade Otávio Lage foram processadas 767 mil toneladas (Não revisado) (572 mil toneladas (Não revisado) na safra 2015/2016). O aumento na moagem foi resultado de um melhor aproveitamento industrial aliado a condições climáticas mais favoráveis a colheita se comparados com o ano imediatamente anterior.

b) Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S.A.

A Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S.A. é uma companhia domiciliada na cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Rodovia GO 338, Km 33 à esquerda, Km 03, Zona Rural. Constituída em 28 de maio de 2014 tem como objeto social a compra e venda de bens imóveis, a locação de bens imóveis e a administração de bens próprios por tempo indeterminado.

Possui instrumento particular de locação de bem imóvel para fins não residenciais e equipamentos no valor mensal de R\$ 1.962 ajustado anualmente pelo IGP-M até junho de 2024 com a Controladora Jalles Machado S.A.

Em 17 de março de 2015 objetivando a melhoria nos processos de governança corporativa os quotistas da empresa deliberaram a transformação em Sociedade Anônima de Capital Fechado, nos termos da Lei 6.404/76.

c) Goiás Látex S.A.

A controlada está localizada na Rua 33 nº 302 - Bairro Carrilho no município de Goianésia - GO e filial na Fazenda Esplanada, Rod. GO 080, Km 71 no município de Vila Propício - GO, e tem como atividade preponderante a exploração agrícola da seringueira e atividades conexas e correlatas a heveicultura, produção, comercialização e exportação de borracha *in natura* e beneficiada e de outros derivados de processamento do látex, e também a produção e a comercialização de sementes, a exploração e

Jalles Machado S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 30 de Junho de 2016 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

manutenção de jardim clonal para comercialização de hastes de seringueiras e exploração e manutenção de viveiro de mudas para a comercialização de mudas de seringueira.

A controlada explora atualmente 90.092 árvores de seringueira (Não revisado) e produziu no trimestre findo em 30 de junho de 2016 a quantidade de 311.867 kg (Não revisado) (280.300 kg (Não revisado) na safra 2015/2016) de látex. Nos próximos quatro anos, a expectativa é que a produtividade por árvore atinja o seu potencial de 9 kg/ano e a produção anual de látex atinja 810 toneladas.

Em 17 de março de 2015 objetivando a melhoria nos processos de governança corporativa os quotistas da empresa deliberaram a transformação em Sociedade Anônima de Capital Fechado, nos termos da Lei 6.404/76.

d) Esplanada Bioenergia S.A.

A controlada é uma sociedade por ações de capital fechado, domiciliada na Rodovia GO 080, km 75.1, zona rural, no município de Goianésia - GO, e tem como objeto a cogeração e comercialização de energia elétrica e vapor de água, gerados a partir da fonte de biomassa de cana-de-açúcar e matérias-primas complementares, podendo, ainda, praticar outros atos correlatos e afins ao seu objeto social, como a comercialização de “créditos de carbono”. Atualmente a Companhia encontra-se em fase pré-operacional.

e) Albioma Codora Energia S.A.

A Albioma Codora Energia S.A., anteriormente denominada Codora Energia S.A, é uma entidade domiciliada na Rodovia GO 338, km 33, à esquerda km 4, zona rural, no município de Goianésia - GO, e tem como atividade a produção e a comercialização de energia elétrica e vapor, além de todos os derivados provenientes da cogeração de energia elétrica.

A investida tem capacidade instalada de geração de energia de 48 MW/h por ano, entrou em operações em 01 de julho de 2011 e no trimestre findo em 30 de junho de 2016 produziu a quantidade de 78.133,93 MWh (54.102,75 MWh em 2015).

Em 15 de abril de 2015, a Controladora Jalles Machado S.A. celebrou “Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças” com a Albioma Participações do Brasil Ltda. por meio do qual alienou as ações da Codora Energia S.A. representativas de 65% do capital social.

Em 04 de agosto de 2015 o controle societário da controlada Codora Energia S.A. foi transferido para a Albioma Participações do Brasil Ltda., conforme Termo de Execução e Fechamento celebrado de forma acessória e complementar ao contrato acima citado. A partir deste evento, a Jalles Machado S.A. deixou de consolidar as demonstrações financeiras da Codora Energia S.A.

Em 05 de outubro de 2015 houve a alteração da denominação de Codora Energia S.A., para Albioma Codora Energia S.A.

Jalles Machado S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 30 de Junho de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

2 Apresentação das demonstrações financeiras intermediárias e principais políticas contábeis

2.1 Base de preparação

As demonstrações financeiras intermediárias foram preparadas de acordo com o pronunciamento técnico CPC 21(R1) - Demonstração Intermediária e seguem os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Estas informações intermediárias foram elaboradas seguindo a base de preparação e políticas contábeis consistentes com aquelas adotadas na elaboração das demonstrações financeiras de 31 de março de 2016 e devem ser lidas em conjunto com tais demonstrações, exceto pelas alterações ocorridas nos pronunciamentos técnicos CPC 27 – Ativo Imobilizado e CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola, cujos reflexos estão expressos na nota explicativa 2.3. As informações de notas explicativas que não sofreram alterações significativas ou apresentavam divulgações irrelevantes em comparação a 31 de março de 2016 não foram repetidas integralmente nestas informações intermediárias. Entretanto, informações selecionadas foram incluídas para explicar os principais eventos e transações ocorridos para possibilitar o entendimento das mudanças na posição financeira e desempenho das operações da Companhia desde a publicação das demonstrações financeiras de 31 de março de 2016.

Na preparação destas informações intermediárias, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis do Grupo e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua e não sofreram alterações relevantes na preparação destas informações intermediárias em relação as demonstrações financeiras de 31 de março de 2016.

A emissão das informações contábeis intermediárias foi autorizada pela Administração em 19 de setembro de 2016.

2.2 Base de consolidação

As demonstrações financeiras intermediárias consolidadas incluem as demonstrações da Controladora Jalles Machado S.A. e as seguintes controladas:

Controladas	País	Percentual de participação	
		30/06/2016	31/03/2016
Goiás Látex S.A.	Brasil	100%	100%
Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S.A.	Brasil	100%	100%
Esplanada Bioenergia S.A.	Brasil	100%	100%
Albion Codora Energia S.A. (a)	Brasil	35%	35%

Jalles Machado S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 30 de Junho de 2016 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

- (a) A Albioma Codora S.A., anteriormente denominada Codora Energia S.A. deixou de ser controlada pela Companhia em 04 de agosto de 2015. A Companhia reduziu sua participação a 35% do capital social da respectiva coligada quando passou a não consolidar mais os seus resultados da coligada ao resultado da Companhia.

(i) Controladas

O Grupo controla uma investida quando está exposto a, ou tem direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida e tem a capacidade de afetar esses retornos por meio de seu poder sobre a investida. As demonstrações financeiras de controladas são consolidadas a partir da data em que o controle se inicia até a data em que o controle deixa de existir.

(ii) Perda de controle

Quando da perda de controle, a Companhia desreconhece os ativos e passivos da controlada, qualquer participação de não-controladores e outros componentes registrados no patrimônio líquido referentes a essa controlada. Qualquer ganho ou perda originado pela perda de controle é reconhecido no resultado. Se a Companhia retém qualquer participação na antiga subsidiária, então essa participação é mensurada pelo seu valor justo na data em que há a perda de controle.

(iii) Investimentos em entidades contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial

Os investimentos do Grupo em entidades contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial compreendem suas participações em coligadas e empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures).

As coligadas são aquelas entidades nas quais o Grupo, direta ou indiretamente, tenha influência significativa, mas não controle ou controle conjunto, sobre as políticas financeiras e operacionais. Uma entidade controlada em conjunto consiste em um acordo contratual através do qual o Grupo possui controle compartilhado, onde o Grupo tem direito aos ativos líquidos do acordo contratual, e não direito aos ativos e passivos específicos resultantes do acordo.

Os investimentos em coligadas e entidades controladas em conjunto são contabilizados por meio do método de equivalência patrimonial. Tais investimentos são reconhecidos inicialmente pelo custo, o qual inclui os gastos com a transação. Após o reconhecimento inicial, as demonstrações financeiras consolidadas incluem a participação do Grupo no lucro ou prejuízo do exercício e outros resultados abrangentes da investida até a data em que a influência significativa ou controle conjunto deixa de existir.

(iv) Transações eliminadas na consolidação

Saldo e transações intragrupo e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações entre entidades do Grupo são eliminados. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da

Jalles Machado S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 30 de Junho de 2016 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

participação em cada investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira como são eliminados os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

2.3 Reapresentação das cifras comparativas

Alterações aos pronunciamentos técnicos CPC 29 – Ativo biológico e Produto Agrícola e CPC 27 – Ativo imobilizado.

A Companhia adotou as alterações introduzidas nos CPC 29 e CPC 27, vigentes a partir de 1 de abril de 2016 e mudou sua base para a determinação do valor justo de seus ativos biológicos e a sua apresentação nas demonstrações financeiras do Grupo.

Como resultado das alterações das referidas normas, as principais mudanças para o Grupo são:

- Plantas portadoras passaram a ser registradas pelo custo menos depreciação acumulada e impairment, em vez do valor justo menos custos de venda.
- Plantas portadoras e as suas correspondentes amortizações passaram a ser classificadas no ativo imobilizado, em vez de ativos biológicos no ativo não circulante.
- Cana em pé (lavoura em formação) continuam avaliadas ao valor justo menos o custo de venda e passam agora a ser classificadas em ativos biológicos no ativo circulante.

Em conformidade com o CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, a mudança de política contábil foi aplicada retrospectivamente. Conforme permitido na regra de transição, o valor justo das plantas portadoras em 01 de abril de 2015 (saldo de abertura) foi atribuído como o seu custo. A diferença entre o valor justo e o valor contábil anterior foi reconhecida em lucros acumulados na transição.

Os impactos da aplicação inicial destas alterações sobre os valores correspondentes relativos ao balanços patrimoniais em 31 de março de 2016 e 1º de abril de 2015, bem como para a demonstração do resultado para o trimestre findo em 30 de junho de 2015 estão demonstrados a seguir:

Jalles Machado S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 30 de Junho de 2016 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Consolidado	31 de março de 2016		
	Publicado	Impacto das alterações CPC 27 e CPC 29	Reapresentado
ATIVO CIRCULANTE			
Ativo biológico		139.879	139.879
Estoque	52.289		52.289
Outros ativos circulante	331.912		331.912
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
Investimentos	83.747		83.747
Ativos biológicos	532.331	(532.331)	
Imobilizado	522.276	303.601	825.877
Outros ativos não circulante	98.704		98.704
TOTAL DO ATIVO	1.621.259	(88.851)	1.532.408
PASSIVO CIRCULANTE	407.691	1.929	409.620
PASSIVO NÃO CIRCULANTE			
Imposto de renda e contribuição social diferidos	72.065	(30.513)	41.552
Outros passivos não circulante	779.086		779.086
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital social	186.250		186.250
Ações em tesouraria	(540)		(540)
Ajustes de avaliação patrimonial	86.566		86.566
Reserva de lucros	90.141		90.141
Prejuízos acumulados		(60.267)	(60.267)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.621.259	(88.851)	1.532.408

Jalles Machado S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 30 de Junho de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Consolidado	1º de abril de 2015		
	Publicado	Impacto das alterações CPC 27 e CPC 29	Reapresentado
ATIVO CIRCULANTE			
Ativo biológico		144.100	144.100
Estoque	61.792		61.792
Outros ativos circulante	209.321		209.321
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
Investimentos	24.306		24.306
Ativos biológicos	461.570	(461.570)	
Imobilizado	623.220	317.470	940.690
Outros ativos não circulante	78.089		78.089
TOTAL DO ATIVO	1.458.298		1.458.298
PASSIVO CIRCULANTE	448.459		448.459
PASSIVO NÃO CIRCULANTE			
Imposto de renda e contribuição social diferidos	23.896	(102)	23.794
Outros passivos não circulante	773.566		773.566
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital social	186.250		186.250
Reserva de capital	16		16
Ajustes de avaliação patrimonial	86.775		86.775
Prejuízos acumulados	(60.664)	102	(60.562)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.458.298		1.458.298

Demonstração do Resultado do Trimestre findo em 30 de junho de 2015

Controladora	30/06/2015	Impacto das alterações CPC 27 e CPC 29	30/06/2015 (Reapresentado)
Receita operacional líquida	140.051		140.051
Varição do valor justo de ativo biológico	232	13.160	13.392
Custo das vendas e serviços	(123.002)	(4.949)	(127.951)
Lucro bruto	17.281	8.211	25.492
Despesas operacionais	(9.752)		(9.752)
Resultado antes do resultado financeiro, equivalência patrimonial e impostos	7.529	8.211	15.740
Despesas financeiras líquidas	(10.310)		(10.310)
Participação nos lucros de empresas investidas por equivalência patrimonial	3.111	(217)	2.894
	330	7.994	8.324
Imposto de renda e contribuição social correntes			
Imposto de renda e contribuição social diferidos	2.834	(2.193)	641
Resultado do trimestre	3.164	5.801	8.965

Jalles Machado S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 30 de Junho de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Demonstração do Resultado do Trimestre findo em 30 de junho de 2015

Consolidado	30/06/2015	Impacto das	30/06/2015 (Reapresentado)
		alterações IAS 41 IAS 16	
Receita operacional líquida	147.450		147.450
Varição do valor justo de ativo biológico	406	12.986	13.392
Custo das vendas e serviços	(124.978)	(4.992)	(129.970)
Lucro bruto	22.878	7.994	30.872
Despesas operacionais	(9.665)		(9.665)
Resultado antes do resultado financeiro, equivalência patrimonial e impostos	13.213	7.994	21.207
Despesas financeiras líquidas	(11.052)		(11.052)
Resultado antes dos tributos	2.161	7.994	10.155
Imposto de renda e contribuição social correntes	(1.831)		(1.831)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	2.834	(2.193)	641
Resultado do trimestre	3.164	5.801	8.965

3 Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2016	31/03/2016	30/06/2016	31/03/2016
Caixas e bancos	16.885	29.681	16.904	29.702
Bancos com partes relacionadas (Nota 22)	222	248	611	1.986
Aplicações financeiras (a)	199.700	228.474	199.707	228.480
Aplicações financeiras com partes relacionadas (b) (Nota 22)	210	7.716	552	8.047
	<u>217.017</u>	<u>266.119</u>	<u>217.774</u>	<u>268.215</u>

A Companhia e suas controladas consideram como caixa e equivalentes de caixa os saldos provenientes das contas correntes e aplicações financeiras com vencimentos inferiores a 90 dias prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e com risco insignificante de mudança de valor.

- (a) As aplicações financeiras de curto prazo são de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que está sujeito a um insignificante risco de mudança de valor. Essas aplicações financeiras referem-se substancialmente a Certificados de Depósito Bancário (CDB) e a Recibo de Depósito Cooperativo (RDC), indexadas a uma taxa de mercado com base em uma variação percentual de 92% a 102% do Certificado de Depósito Interbancário (CDI).
- (b) Essas aplicações têm as mesmas características das aplicações comentadas no item (a) anterior e referem-se substancialmente a Recibo de Depósito Cooperativo (RDC), indexadas a 98% do Certificado de Depósito Interbancário (CDI).

A exposição do Grupo a riscos de crédito, taxa de juros e uma análise de sensibilidade relacionados à caixa e equivalentes de caixa é divulgada na nota explicativa nº 16.

Jalles Machado S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 30 de Junho de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

4 Aplicações financeiras vinculadas

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2016	31/03/2016	30/06/2016	31/03/2016
Aplicações financeiras	8.454	8.337	11.313	9.547
Ativo circulante	(5.577)	(2.857)	(5.577)	(2.857)
Ativo não circulante	2.877	5.480	5.736	6.690

As aplicações financeiras possuem a finalidade de garantir as operações de pré-pagamento para exportação (PPE) e empréstimos e financiamentos, cujas operações normalmente são liquidadas em um período maior do que 90 dias, motivo pelo qual as aplicações financeiras não são consideradas como equivalentes de caixa.

Referem-se a aplicações em CDB com rendimento médio de 100% da variação do CDI. Os valores foram liberados em reais e não sofrem riscos significantes de oscilações de valores.

5 Contas a receber e outros recebíveis

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2016	31/03/2016	30/06/2016	31/03/2016
Contas a receber	23.767	32.003	24.245	32.312
Contas a receber - Partes relacionadas (Nota 22)	86	7	85	7
Outros recebíveis - Partes relacionadas (Nota 22)	3.702	3.691	3.676	3.676
Outros recebíveis	983	1.429	982	1.435
	28.538	37.130	28.988	37.430
Circulante	(27.716)	(36.318)	(28.192)	(36.634)
Não circulante	822	812	796	796

6 Estoques

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2016	31/03/2016	30/06/2016	31/03/2016
Produtos acabados	91.312	35.833	91.320	35.833
Produtos em elaboração	56	-	56	-
Almoxarifado	17.483	16.363	17.483	16.363
Serviços a faturar	-	-	-	14
Serviços a faturar - Partes relacionadas (nota 22)	233	79	255	79
	109.084	52.275	109.114	52.289

Os estoques são avaliados pelo custo médio de aquisição ou de produção e não excedem ao valor de realização.

Jalles Machado S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 30 de Junho de 2016 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Os adiantamentos a fornecedores de cana são representados, substancialmente, por valores adiantados a parceiros agrícolas conforme previsões contratuais, cuja entrega do produto ocorrerá na próxima safra.

Determinados itens de almoxarifado considerados de baixa rotatividade foram objeto de constituição de provisão para estoque com lenta movimentação no montante R\$ 2.898 em 30 de junho de 2016 (R\$ 2.750 em 31 de março de 2016) na controladora e consolidado.

7 Impostos e contribuições a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2016	31/03/2016	30/06/2016	31/03/2016
PIS e COFINS (a)	53.919	56.041	54.198	56.041
ICMS (b)	7.651	10.365	7.651	10.365
IRPJ e CSLL (c)	10.464	2.761	10.467	2.767
IPI	3.487	3.889	3.487	3.889
INSS	-	-	106	396
	<u>75.521</u>	<u>73.056</u>	<u>75.909</u>	<u>73.458</u>
Circulante	<u>29.262</u>	<u>18.493</u>	<u>29.372</u>	<u>18.583</u>
Não circulante	<u>46.259</u>	<u>54.563</u>	<u>46.537</u>	<u>54.875</u>

- a) O saldo é composto por créditos originados da cobrança não cumulativa do PIS e da COFINS, referentes às aquisições de partes de peças utilizadas na manutenção das instalações industriais e da frota agrícola, serviços de manutenção das instalações industrial e agrícola, fretes e armazenamento nas operações de vendas, energia elétrica, e outros créditos, sobre aquisições de máquinas e equipamentos e edificações e construções destinados à produção. Estes créditos poderão ser compensados com outros tributos federais.
- b) O saldo é composto basicamente por créditos apurados nas operações de aquisição de bens integrantes do ativo imobilizado, que estão sendo realizados na razão de 1/48, podendo ser compensado com tributos da mesma natureza.
- c) Corresponde ao imposto de renda na fonte sobre aplicações financeiras e antecipações no recolhimento de imposto de renda e contribuição social realizáveis mediante a compensação com impostos e contribuições federais a pagar.

8 Investimentos

A Companhia registrou uma perda de R\$ 11.612 em 30 de junho de 2016 (ganho de R\$2.894 em 2015) de equivalência patrimonial em suas controladas, e uma perda de R\$ 13.950 no consolidado em 30 de junho de 2016.

Jalles Machado S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 30 de Junho de 2016 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Nenhuma das controladas reconhecida pelo método de equivalência patrimonial tem suas ações negociadas em bolsa de valores.

O quadro abaixo apresenta um resumo das informações financeiras em controlada:

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>30/06/2016</u>	<u>31/03/2016</u> Reapresentado	<u>30/06/2016</u>	<u>31/03/2016</u>
Investimento em controladas e coligadas avaliada por equivalência patrimonial (*)				
Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S.A.	124.940	122.789	-	-
Codora Energia S.A.	3.473	17.424	3.473	17.424
Goiás Látex S.A.	9.494	9.306	-	-
Esplanada Bioenergia S.A.	(13)	(13)	-	-
	<u>137.894</u>	<u>149.506</u>	<u>3.473</u>	<u>17.424</u>
Ágio apurado sobre outros investimentos	38.452	38.452	38.452	38.452
Outros investimentos (**)	<u>27.798</u>	<u>27.649</u>	<u>28.067</u>	<u>27.871</u>
	<u>204.144</u>	<u>215.607</u>	<u>69.992</u>	<u>83.747</u>

(*) Dados sobre as participações de investimento em controlada avaliada por equivalência patrimonial.

(**) Em 04 de agosto de 2015, a Jalles Machado S.A. liquidou 65% das ações da Codora Energia S.A., conforme previsto em “Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças” com a Albioma Participações do Brasil Ltda datado em 15 de abril de 2015. O valor recebido pela operação em 4 de agosto de 2015 foi R\$ 106.335. Com esta operação foi contabilizado um ganho de R\$ 38.452, reconhecido pela Jalles Machado. Nesta mesma data a Companhia contabilizou a perda de controle e contabilizou o investimento remanescente na coligada Codora Energia S.A. pelo valor justo nesta data.

a. Movimentação dos saldos de investimentos em controladas e coligada

	<u>Controladora</u>	
	<u>30/06/2016</u>	<u>31/03/2016</u> Reapresentado
Saldo inicial dos investimentos	149.506	177.107
Resultado de equivalência patrimonial	(11.612)	5.763
Aumento de capital em investida	-	3.366
Redução de capital em investida	-	(36.730)
	<u>137.894</u>	<u>149.506</u>

Jalles Machado S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 30 de Junho de 2016 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

b. Informações das investidas

O quadro abaixo apresenta um sumário de 100% das informações financeiras em controladas e coligada.

	Participação %	Ativos circulantes	Ativos não circulantes	Total de ativos	Passivos circulantes	Passivos não circulantes	Total de passivos	Patrimônio líquido	Receitas	Despesas	Lucro / prejuízo	Equivalência patrimonial
30 de Junho de 2016												
Allionia Codorn Energia S.A.	35,00%	5.425	83.453	88.878	18.616	60.337	78.953	9.925	9.339	(15.131)	(5.792)	(13.950)
Gois Látex S.A.	99,99%	1.300	8.043	9.343	602	8	610	8.733	874	(686)	188	188
Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S.A.	99,99%	17.620	180.392	198.012	12.625	60.448	73.073	124.940	5.305	(3.155)	2.150	2.150
Esplanada Bioenergia S.A.	99,99%	1	2	3	-	17	17	(14)	-	(1)	(1)	0
		<u>24.346</u>	<u>271.890</u>	<u>296.236</u>	<u>31.843</u>	<u>120.810</u>	<u>152.653</u>	<u>143.584</u>	<u>15.518</u>	<u>(18.973)</u>	<u>(3.453)</u>	<u>(11.612)</u>
30 de Junho de 2015 (reapresentado)												
Codorn Energia S.A.	99,99%	2.141	92.079	94.220	13.484	28.346	41.830	52.390	6.977	(6.064)	913	913
Gois Látex S.A.	99,99%	1.472	8.662	10.134	518	-	518	9.636	824	(600)	134	134
Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S.A.	99,99%	4.385	192.562	196.947	8.542	69.566	78.108	118.839	4.972	(3.125)	1.847	1.847
Esplanada Bioenergia S.A.	99,99%	2	2	4	-	10	10	(6)	-	-	-	-
		<u>8.000</u>	<u>293.325</u>	<u>301.325</u>	<u>22.544</u>	<u>97.922</u>	<u>120.466</u>	<u>180.859</u>	<u>12.773</u>	<u>(9.879)</u>	<u>2.594</u>	<u>2.894</u>

Dados sobre outros investimentos

A companhia possui participação em outros investimentos avaliados a custo e pelo valor justo. No trimestre findo em 30 de junho de 2016 e 2015 estas participações estão representadas nos quadros seguintes:

Participação em outras empresas avaliadas a custo	Controladora		Consolidado	
	30/06/2016	31/03/2016	30/06/2016	31/03/2016
Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Cana do Vale do São Patrício Ltda. - Coopercred (nota 22)	9.347	9.198	9.616	9.420

Jalles Machado S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 30 de Junho de 2016 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Participação em outras empresas avaliadas a valor justo	Controladora / Consolidado	
	30/06/2016	31/03/2016
CTC - Centro de Tecnologia Canaveira S.A.	18.451	18.451

Para 30 de junho de 2016 a participação no CTC - Centro de Tecnologia Canaveira S.A. no valor de R\$ 18.451 é referente a 8.167 ações ordinárias com direito a voto, representando 1,0746% do capital total da investida.

9 Imobilizado

Controladora	Edificações	Máquinas, e qptos. e instalações	Veículos e semi- reboques	Obras em andamento	Outros imobilizados	Lavoura de cana	Custo de Entressafra	Terrenos	Total
Custo e custo atribuído									
Saldo em 1º de abril de 2015 (reapresentado)									
	66.471	295.094	37.313	4.555	16.997	442.068	49.922	65.900	978.320
Aquisições durante o ano	-	2.721	157	857	2.737	20.798	7.257	-	34.527
Baixas	-	(1.005)	(46)	-	(1.322)	-	-	-	(2.373)
Baixa p/ integralização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências	-	194	-	-	(205)	-	11	-	-
Saldo em 30 de junho de 2015 (reapresentado)	66.471	297.004	37.424	5.412	18.207	462.866	57.190	65.900	1.010.474
Aquisições durante o ano	-	8.790	2.653	4.486	1.635	56.601	50.127	-	124.292
Baixas	(23)	(3.246)	(9)	-	(56)	(57.291)	(53.881)	-	(114.506)
Transferências	-	225	-	-	(225)	-	-	-	-
Saldo em 31 de março de 2016 (reapresentado)	66.448	302.773	40.068	9.898	19.561	462.176	53.436	65.900	1.020.260
Aquisições durante o ano	-	2.215	908	10.430	680	22.117	8.876	-	45.226
Baixas	-	(8)	-	-	(15)	-	-	-	(23)
Baixa p/ integralização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências	54	2.705	-	(3.057)	298	-	-	-	-
Saldo em 30 de junho de 2016	66.502	307.685	40.976	17.271	20.524	484.293	62.312	65.900	1.065.463
Depreciação									
Saldo em 1º de abril de 2015 (reapresentado)									
	(8.476)	(92.079)	(12.386)	-	(7.233)	(131.123)	-	-	(251.297)
Depreciações do exercício	(472)	(6.977)	(803)	-	(359)	(28.306)	(15.168)	-	(52.095)
Baixas	-	587	25	-	305	-	-	-	917
Baixa p/ integralização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo em 30 de junho de 2015 (reapresentado)	(8.948)	(98.469)	(13.164)	-	(7.297)	(159.429)	(15.168)	-	(302.475)
Depreciações do exercício	(933)	(12.661)	(1.700)	-	(936)	(62.666)	(39.809)	-	(118.705)
Baixas	3	1.380	3	-	6	57.213	53.881	-	112.486
Baixa p/ integralização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo em 31 de março de 2016 (reapresentado)	(9.878)	(109.750)	(14.861)	-	(8.227)	(164.882)	(1.096)	-	(308.694)
Depreciações do exercício	(472)	(7.065)	(894)	-	(406)	(40.391)	(16.498)	-	(65.726)
Baixas	-	-	-	-	14	-	-	-	14
Baixa p/ integralização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo em 30 de junho de 2016	(10.350)	(116.815)	(15.755)	-	(8.619)	(205.273)	(17.594)	-	(374.406)
Valor contábil líquido									
31 de março de 2015	57.995	203.015	24.927	4.555	9.764	310.945	49.922	65.900	727.023
30 de junho de 2015	57.523	198.535	24.260	5.412	10.910	303.437	42.022	65.900	707.999
31 de março de 2016	56.570	193.023	25.207	9.898	11.334	297.294	52.340	65.900	711.566
30 de junho de 2016	56.152	190.870	25.221	17.271	11.905	279.020	44.718	65.900	691.057

Jalles Machado S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 30 de Junho de 2016 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Consolidado	Edificações	Máquinas, e qptos e instalações	Veículos e semi- reboques	Obras em andamento	Outras imobilizações	Lavouras	Custo de Entressafra	Terrenos	Total
Custo e custo atribuído									
Saldo em 1º de abril de 2015	113.407	486.255	37.314	6.347	19.304	448.593	55.671	68.072	1.234.963
Aquisições durante o ano	-	2.727	239	1.774	2.931	20.798	7.761	-	36.230
Baixas	-	(1.009)	(46)	-	(1.322)	-	-	-	(2.377)
Baixa p/ integralização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências	-	194	-	2.125	(2.330)	-	11	-	-
Saldo em 30 de junho de 2015	113.407	488.167	37.507	10.246	18.583	469.391	63.443	68.072	1.268.816
Aquisições durante o ano	-	8.813	2.653	5.794	1.491	56.601	50.139	-	125.491
Baixas	(23)	(3.245)	(9)	-	(56)	(57.291)	(53.881)	-	(114.505)
Baixa p/ perda de controle	(15.196)	(90.585)	(82)	(7)	(175)	-	(6.264)	(25)	(112.334)
Transferências	98	3.288	-	(3.160)	(226)	-	-	-	-
Saldo em 31 de março de 2016	98.286	406.438	40.069	12.873	19.617	468.701	53.437	68.047	1.167.468
Aquisições durante o ano	-	2.215	908	10.804	680	22.117	8.876	-	45.600
Baixas	-	(8)	-	-	(15)	-	-	-	(23)
Baixa p/ integralização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
transferências	54	2.705	-	(3.057)	298	-	-	-	-
Saldo em 30 de junho de 2016	98.340	411.350	40.977	20.620	20.580	490.818	62.313	68.047	1.213.045
Depreciação									
Saldo em 1º de abril de 2015	(12.691)	(130.785)	(12.386)	-	(7.287)	(131.124)	-	-	(294.273)
Depreciações do exercício	(833)	(10.134)	(803)	-	(374)	(28.360)	(16.891)	-	(57.395)
Baixas	-	587	25	-	305	-	-	-	917
Baixa p/ integralização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo em 30 de junho de 2015	(13.524)	(140.332)	(13.164)	-	(7.356)	(159.484)	(16.891)	-	(350.751)
Depreciações do exercício	(1.599)	(17.796)	(1.700)	-	(939)	(62.830)	(40.686)	-	(125.550)
Baixas	3	1.380	3	-	6	57.213	53.881	-	112.486
Baixa p/ integralização	1.555	18.012	1	-	56	-	2.600	-	22.224
Saldo em 31 de março de 2016	(13.565)	(138.736)	(14.860)	-	(8.233)	(165.101)	(1.096)	-	(341.591)
Depreciações do exercício	(677)	(8.667)	(894)	-	(407)	(40.447)	(16.498)	-	(67.590)
Baixas	-	1	-	-	14	-	-	-	15
Baixa p/ integralização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo em 30 de junho de 2016	(14.242)	(147.402)	(15.754)	-	(8.626)	(205.548)	(17.594)	-	(409.166)
Valor contábil líquido									
31 de março de 2015	100.716	355.470	24.928	6.347	12.017	317.469	55.671	68.072	940.690
30 de junho de 2015	99.883	347.835	24.343	10.246	11.227	300.907	46.552	68.072	918.065
31 de março de 2016	84.721	267.702	25.209	12.873	11.384	303.600	52.341	68.047	825.877
30 de junho de 2016	84.098	263.948	25.223	20.620	11.954	285.270	44.719	68.047	803.879

Em 30 de junho de 2016 o montante de R\$ 234.622 (R\$ 213.325 em 31 de março de 2016) do ativo imobilizado da Controladora e Consolidado corresponde a máquinas e equipamentos agrícolas, veículos, máquinas e equipamentos industriais e propriedades que foram dados em garantia em operações de financiamentos bancários junto às instituições financeiras conforme mencionado na nota explicativa nº 11.

Redução ao valor recuperável para unidades geradoras de caixa

Durante o trimestre findo em 30 de junho de 2016 a Companhia não verificou a existência de indicadores de que determinados ativos poderiam estar acima do valor recuperável.

Jalles Machado S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 30 de Junho de 2016 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

10 Ativo biológico

O ativo biológico deve ser mensurado ao valor justo menos a despesa de venda no momento do reconhecimento inicial e no final de cada período de competência, exceto para os casos em que o valor justo não pode ser mensurado de forma confiável.

Os ativos biológicos correspondem aos produtos agrícolas em desenvolvimento (cana em pé) produzidos nas lavouras de cana-de-açúcar (planta portadora), que serão utilizadas como matéria-prima na produção de açúcar e etanol no momento da sua colheita. Esses ativos são mensurados pelo valor justo menos as despesas de vendas.

O valor justo do produto agrícola colhido é determinado pelas quantidades colhidas, valorizadas pelo valor do CONSECANA estimado para o respectivo ano de produção, com base no preço de mercado futuro do açúcar e do etanol. O valor justo da cana-de-açúcar colhida passará a ser o custo da matéria-prima utilizada no processo produtivo de açúcar e etanol.

O valor justo dos ativos biológicos foi determinado utilizando-se a metodologia de fluxo de caixa descontado, considerando basicamente:

Entradas de caixa obtidas pela multiplicação da produção estimada, medida em quilos de ATR (Açúcar Total Recuperável), e do preço de mercado futuro da cana-de-açúcar, o qual é estimado com base previsões e estimativas de preços futuros do açúcar e do etanol; e

Saídas de caixa representadas pela previsão de custos necessários para que ocorra a transformação biológica da cana-de-açúcar (tratos culturais) até a colheita; custos com a colheita/Corte, Carregamento e Transporte - CCT; custo de capital (terras e máquinas e equipamentos); custos de arrendamento e parceria agrícola; e impostos incidentes sobre o fluxo de caixa positivo.

Todos os gastos relativos à obtenção do produto agrícola derivado de ativo biológico avaliado a valor justo menos despesas de venda são considerados como despesa do período quando incorridos. Já os gastos relativos à obtenção do produto agrícola de ativo biológico avaliado ao custo são contabilizados como ativo também ao custo e reconhecidos como despesa assim que o produto agrícola surge e é avaliado ao valor justo menos despesas de venda. Gastos derivados da estocagem e manutenção de produtos agrícolas são despesas do período juntamente com as variações de valor justo líquido desses produtos.

As principais premissas foram utilizadas na determinação do referido valor justo:

	<u>30/06/2016</u>	<u>31/03/2016</u>
Área estimada de colheita (hectares)	48.637	54.212
Produtividade prevista (ton. de cana/hectares)	78,41	77,79
Quantidade total de açúcar recuperável - ATR (kg)	136,07	136,07
Valor do kg de ATR em reais	0,72	0,61

Com base na estimativa de receitas e custos, a empresa determina os fluxos de caixa descontados a serem gerados e traz os correspondentes valores a valor presente, considerando uma taxa de desconto, compatível para remuneração do investimento nas circunstâncias. As variações no valor justo são registradas na rubrica de ativos biológicos e tem como contrapartida a sub-conta “Variação do valor justo de ativos biológicos”, no resultado do período.

Jalles Machado S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 30 de Junho de 2016 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A movimentação do valor justo dos ativos biológicos durante o período é a seguinte:

	Controladora
	Cana de açúcar
Custo histórico	105.963
Valor justo	38.046
Saldo em 01 de abril de 2015 (reapresentado)	144.009
Aumentos decorrentes de tratos	27.344
Reduções decorrentes da colheita	(27.158)
Variação no valor justo	13.160
Saldo em 30 de junho de 2015 (reapresentado)	157.355
Aumentos decorrentes de tratos	82.601
Reduções decorrentes da colheita	(80.388)
Variação no valor justo	(19.969)
Saldo em 31 de março de 2016 (reapresentado)	139.599
Aumentos decorrentes de tratos	41.156
Reduções decorrentes da colheita	(49.052)
Variação no valor justo	22.359
Saldo em 30 de junho de 2016	154.062
Composto por:	
Custo histórico	100.466
Valor justo	53.596
Saldo final de ativos biológicos	154.062

	Consolidado		
	Cana de açúcar	Seringueira	Total
Custo histórico	105.963	91	106.054
Valor justo	38.046	-	38.046
Saldo em 01 de abril de 2015 (reapresentado)	144.009	91	144.100
Aumentos decorrentes de tratos	27.344	-	27.344
Reduções decorrentes da colheita	(27.158)	(68)	(27.226)
Variação no valor justo	13.160	-	13.160
Saldo em 30 de junho de 2015 (reapresentado)	157.355	23	157.378
Aumentos decorrentes de tratos	82.601	403	83.004
Reduções decorrentes da colheita	(80.388)	(146)	(80.534)
Variação no valor justo	(19.969)	-	(19.969)
Saldo em 31 de março de 2016 (reapresentado)	139.599	280	139.879
Aumentos decorrentes de tratos	41.156	-	41.156
Reduções decorrentes da colheita	(49.052)	(74)	(49.126)
Variação no valor justo	22.359	-	22.359
Saldo em 30 de junho de 2016	154.062	206	154.268
Composto por:			
Custo histórico	100.466	206	100.672
Valor justo	53.596	-	53.596
Saldo final de ativos biológicos	154.062	206	154.268

Jalles Machado S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 30 de Junho de 2016 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

11 Empréstimos e financiamentos

Esta nota explicativa fornece informações sobre os termos contratuais dos empréstimos e financiamentos com juros, que são mensurados pelo custo amortizado. Para mais informações sobre a exposição da Companhia e de suas controladas a riscos de taxa de juros, moeda e liquidez, veja nota explicativa nº 16.

Linha de crédito	Moeda	Juros médios (a.a.)	Controladora		Consolidado	
			30/06/2016	31/03/2016	30/06/2016	31/03/2016
Finame	(a) Real	TJLP + 5,70%	9	10	9	10
Finame	(a) Real	6,28%	27.084	28.445	27.084	28.445
Finame	(a) Real	SELIC + 5,10%	2.012	2.020	2.012	2.020
Crédito Direto ao Consumidor	(b) Real	16,05%	3.156	3.226	3.156	3.226
Capital de giro	(c) Real	CDI + 3,95%	278.268	236.761	349.499	309.799
Capital de giro - Partes relacionadas (Nota 22)	(c) Real	CDI + 3,74%	-	-	-	-
Capital de giro	(c) Real	14,39%	45.868	50.056	45.868	50.056
Certificados de Recebíveis do Agronegócio	(d) Real	IPCA + 8,75%	38.586	45.187	38.586	45.187
Certificados de Recebíveis do Agronegócio	(d) Real	CDI + 2,50%	10.050	13.449	10.050	13.449
Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio	(e) Real	CDI + 3,00%	63.771	66.213	63.771	66.213
Custeio agrícola - Partes relacionadas (Nota 22)	(f) Real	6,50%	-	1.049	-	1.049
Custeio agrícola	(g) Real	TJLP + 4,30%	22.677	28.497	22.677	28.497
Capital de giro - Partes relacionadas (Nota 22)	(h) Real	CDI + 3,00%	88.292	86.583	-	-
BNDES - Finem	(i) Real	TJLP + 2,14%	44.804	50.759	44.804	50.759
BNDES - Finem	(i) Real	Taxa Variável Reajustada + 2,45%	3.887	4.894	3.887	4.894
BNDES - Finem	(j) Real	TJLP + 3,74%	14.150	14.093	14.150	14.093
BNDES - Finem	(j) Real	9,75%	1.425	1.426	1.425	1.426
BNDES - Finem	(j) Real	SELIC + 3,82%	37.567	36.331	37.567	36.331
Fomentar/Produzir	(k) Real	2,40%	9.799	73	9.799	73
Leasing financeiro	(l) Real	15,88%	909	1.113	909	1.113
Pré-pagamento para exportação	(m) Dólar	LIBOR + 4,91%	251.975	295.642	251.975	295.642
Pré-pagamento para exportação	(m) Dólar	6,70%	60.757	72.453	60.757	72.453
			1.005.046	1.038.280	987.085	1.024.735
(-) Custos de transação a amortizar	(n)		(4.384)	(4.731)	(5.690)	(6.289)
			1.000.662	1.033.549	982.295	1.018.446
Circulante			(284.273)	(274.722)	(278.171)	(379.592)
Não circulante			716.389	758.827	704.124	638.854

- (a) Contratos de Financiamentos firmados entre bancos para adquirir máquinas agrícolas, equipamentos industriais, entre outros. As principais garantias são aval da Diretoria e alienação fiduciária dos bens.
- (b) Financiamentos firmados para aquisição de equipamentos agrícolas na atividade de enleiramento e recolhimento de palha e caminhões diversos.
- (c) Contratos de empréstimos firmados com várias instituições financeiras, destinados ao capital de giro. As principais garantias são aval da Diretoria, alienação fiduciária de imóveis e hipotecas de imóveis rurais de acionistas.
- (d) Certificado de recebíveis do agronegócio no valor de R\$ 10.000 com incidência de 100% do CDI mais juros 2,50% a.a. com vencimento em 02/2018 e R\$ 31.500 com incidência de variação acumulada do IPCA mais juros de 8,75% a.a. com vencimento em 02/2019. As garantias são: cessão fiduciária de recebíveis da Alesat Combustíveis S.A. como contraprestação ao fornecimento de Etanol Hidratado e penho agrícola.
- (e) Certificado de direitos creditórios do agronegócio cedido pela Jalles Machado decorrente do pagamento pela Ipiranga como contraprestação ao fornecimento semanal de Etanol Hidratado Carburante no valor de R\$ 67.321 com incidência de 100% do CDI mais juros 3,00% a.a. e vencimento em 04/2020.
- (f) Financiamento firmado com a Cooperativa de Crédito do Vale do São Patrício Ltda. - Sicoob Coopercred para custear plantio de 128 ha. de cana-de-açúcar. As principais garantias são alienação da cana-de-açúcar e aval da Diretoria.
- (g) Financiamento firmado com o Banco Votorantim S.A. e Banco do Brasil S.A. para custear o plantio de 5.828 ha. do Banco Votorantim e 5.842 ha do Banco do Brasil de cana-de-açúcar. As principais garantias são alienação da cana-de-açúcar e aval da Diretoria.
- (h) Baseado em contratos de locação de bens móveis e imóveis, a controlada Jalles Machado Empreendimentos S.A. emitiu Cédula de Crédito Imobiliário - CCI a qual foi cedida para a empresa Gaia Securitizadora S.A., que através da emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, captou recursos junto ao Banco Votorantim no valor de R\$ 50.000 em julho de 2014 e junto ao Banco Modal no valor de R\$ 30.000 em agosto de 2014. Sobre os montantes incide variação de 100% do CDI mais juros de 3,00% a.a. O primeiro contrato, no montante de R\$ 50.000, será amortizado mensalmente até junho de 2021 a partir setembro de 2014. O segundo contrato, no montante de R\$ 30.000, será amortizado mensalmente a partir de junho de 2016 até abril de 2022. Tais montantes foram repassados pela controlada Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S.A. para a Controladora Jalles Machado S.A. com incidência de juros a uma remuneração correspondente 3,00% ao ano + CDI e prazo para pagamento de 8 (oito) anos, conforme contrato firmado entre as partes em 1º de junho de 2014.

Jalles Machado S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 30 de Junho de 2016 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

- (i) Em 30 de junho de 2009, a Companhia firmou contrato de financiamento mediante abertura de crédito com o BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
- Sobre o principal da dívida incidem TJLP mais juros de 2,40% a.a., com exigibilidade mensal.
- A amortização do principal será paga em 84 prestações mensais, entre 15 de maio de 2011 e 15 de abril de 2018, e parte em 81 prestações mensais entre 15 de novembro de 2010 e 15 de julho de 2017.
- As principais garantias deste contrato de financiamento são as seguintes:
- Hipoteca de imóveis rurais de acionistas; e
 - Propriedade fiduciária das máquinas e equipamentos a serem adquiridos com recursos desta operação.
- Além desse contrato, existem na Companhia saldos referentes a contratos anteriores a 2009.
- (j) Empréstimos captados com a finalidade de:
- Aumentar da capacidade de moagem de 1,5 milhão de toneladas para 1,8 milhão de toneladas, na Unidade Otávio Lage, localizada em Goianésia/GO. Ampliação da capacidade de armazenagem de etanol em 20.000 m³, na Unidade Otávio Lage, localizada em Goianésia/GO. Ampliação do sistema de irrigação em 1.660 hectares, nos arredores das unidades industriais (Otávio Lage e Jalles Machado), localizadas em Goianésia/GO.
 - Plantio de até 7.470 hectares de cana-de-açúcar, em Goianésia, Estado de Goiás.
- A principal garantia deste contrato de financiamento é a Fazenda São Pedro.
- (k) A Companhia é beneficiária do incentivo fiscal Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - Fomentar e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - Produzir. Os incentivos obtidos consistem em financiamentos pela Agência de Fomento de Goiás S.A., de 70% e 73%, respectivamente, do montante mensal apurado de ICMS devido, para pagamento em 20 anos e 15 anos, respectivamente. O saldo está apresentado a valor presente.
- Em garantia dos créditos do Fomentar e do Produzir são oferecidas fianças dos diretores e acionistas em favor da Agência de Fomento de Goiás S.A., além de depósito mensal no valor correspondente a 10% do crédito utilizado do Fomentar para o Programa Bolsa Garantia e 10% do crédito utilizado do Produzir para o Programa FUNPRODUIZIR.
- (l) Financiamento adquirido para a aquisição de veículos, equipamento agrícola.
- (m) Empréstimos com o objeto de pagamento antecipado de exportação futura de açúcar. As principais garantias são aval da Diretoria, exportação de açúcar e hipotecas de imóveis rurais de acionistas.
- (n) Custos incorridos com a captação de recursos por meio da contratação de empréstimos ou financiamentos, tais como gastos com a remuneração de serviços profissionais de terceiros, taxas e comissões. Os valores incorridos são apropriados ao resultado na media da amortização do instrumento que originou o gasto, conforme previsto na CPC 08 (R1).

Cronograma de amortização da dívida

Ano de vencimento	Controladora		Consolidado	
	30/06/2016	31/03/2016	30/06/2016	31/03/2016
2016/17	284.273	274.722	278.171	269.141
2017/18	320.868	393.886	312.842	389.587
2018/19	219.184	194.678	214.738	191.580
2019/20	100.855	90.040	97.755	88.289
2020/21	52.915	53.099	51.327	52.859
2021/22	19.544	23.000	24.439	24.049
2022/23	1.725	2.864	1.725	1.678
	1.298	1.260	1.298	1.263
	<u>1.000.662</u>	<u>1.033.549</u>	<u>982.295</u>	<u>1.018.446</u>

Jalles Machado S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 30 de Junho de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A Companhia está sujeita ao cumprimento de certas cláusulas contratuais “Covenants” que exigem a manutenção de determinados níveis de seus indicadores financeiros que devem ser apurados ao final de cada exercício financeiro, ou seja, em 31 de março de cada ano.

Na tabela a seguir, é demonstrada a movimentação dos empréstimos e financiamentos no trimestre:

Movimentação da dívida	Controladora		Consolidado	
	30/06/2016	30/06/2015	30/06/2016	30/06/2015
Saldo anterior	1.033.549	1.080.212	1.018.446	1.115.892
Captação de financiamentos	57.924	31.668	57.922	31.763
Amortização de principal	(55.302)	(59.781)	(54.966)	(64.737)
Amortização de juros	(34.065)	(17.784)	(36.964)	(21.379)
Juros provisionados	29.843	22.545	29.144	26.119
Ajuste a valor presente	2.681	821	2.681	821
Variação cambial	(33.968)	(16.700)	(33.968)	(16.700)
	<u>1.000.662</u>	<u>1.040.981</u>	<u>982.295</u>	<u>1.071.779</u>

12 Fornecedores e outras contas a pagar

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2016	31/03/2016	30/06/2016	31/03/2016
		Reapresentado		Reapresentado
Fornecedores de bens e serviços	40.131	31.059	40.139	31.062
Fornecedores de bens e serviços - Partes relacionadas (Nota 22)	-	47	-	47
Fornecedores de imobilizado	-	1.410	-	1.503
Fornecedores de cana-de-açúcar	4.604	722	4.604	722
Fornecedores de cana-de-açúcar - Partes relacionadas (Nota 22)	7.588	1.838	7.588	1.838
Outras contas a pagar Partes relacionadas	1.962	1.772	-	-
Outras contas a pagar	<u>9.897</u>	<u>2.826</u>	<u>9.918</u>	<u>2.851</u>
	<u>64.182</u>	<u>39.674</u>	<u>62.249</u>	<u>38.023</u>

A Companhia e suas controladas avaliaram o ajuste a valor presente dos seus saldos de fornecedores nas datas base de 30 de junho e 31 de março de 2016 e concluíram que os valores se equiparam aos valores contábeis nas demonstrações financeiras.

Jalles Machado S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 30 de Junho de 2016 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

13 Impostos diferidos líquidos

Os impostos diferidos de ativos, passivos e resultado foram atribuídos da seguinte forma:

	30/06/2016		31/03/2016		Resultado	
	Ativo	Passivo	Ativo Reapresentado	Passivo	2016	2015
Controladora						
Custo atribuído imobilizado	-	51.213	-	51.831	618	733
Depreciação acelerada incentivada – Lavoura de cana-de-açúcar	-	16.651	-	9.130	(7.521)	7.244
Valor justo do ativo biológico	-	18.223	-	10.621	(7.602)	(4.553)
Custo atribuído lavoura de cana-de-açúcar	-	11.043	-	13.399	2.356	2.281
Depreciação acelerada incentivada	-	4.160	-	3.194	(966)	(961)
Recálculo depreciação vida útil (RTT)	-	13.924	-	15.985	2.061	(477)
Ajuste a valor presente – Fomentar	-	361	-	1.273	912	89
Valor justo de investimentos avaliados ao custo	-	18.600	-	18.600	-	-
Custo de transação	-	1.491	-	1.609	118	-
Provisões p/ contingências trabalhistas	-	471	-	-	(471)	-
Tributos <i>sub judice</i> liquidados e adicionados em anos anteriores	5.635	-	5.384	-	251	143
pendentes no Lalur no imposto de renda	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	46	-	(44)	(46)
Sobre provisões temporárias	4.177	-	4.128	-	49	398
Instrumentos derivativos	9.371	-	14.918	-	(5.547)	-
Prejuízo fiscal do imposto de renda e base negativa da contribuição social	68.629	-	59.614	-	9.015	(4.210)
	87.812	136.137	84.090	125.642	(6.771)	641
Impostos diferidos líquidos		48.325		41.552		

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são registrados para refletir os efeitos fiscais futuros atribuíveis às diferenças temporárias entre a base fiscal de ativos e passivos e seus respectivos valores contábeis.

Com base na expectativa de geração de lucros tributáveis futuros, são registrados os créditos tributários sobre prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas da contribuição social, os quais não possuem prazo prescricional e cuja compensação está limitada a 30% do lucro tributável anual.

As projeções de resultado são revisadas periodicamente, e o ativo fiscal diferido é reavaliado caso haja fatores relevantes que venham a modificar sua perspectiva de realização.

As estimativas de recuperação dos créditos tributários foram fundamentadas nas projeções dos lucros tributáveis levando em consideração diversas premissas financeiras e de negócios quando de sua elaboração. Consequentemente, as estimativas estão sujeitas a não se concretizarem no futuro, tendo em vista as incertezas inerentes a essas projeções.

Jalles Machado S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 30 de Junho de 2016 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais e da despesa de imposto de renda e contribuição social no resultado é demonstrada como segue:

Reconciliação da taxa efetiva	Controladora		Consolidado	
	30/06/2016	30/06/2015 Reapresentado	30/06/2016	30/06/2015 Reapresentado
Lucro/prejuízo contábil antes do imposto de renda e da contribuição social	16.358	8.324	18.197	10.155
Resultado de equivalência patrimonial	11.612	(2.894)	13.950	-
	<u>27.970</u>	<u>5.430</u>	<u>32.147</u>	<u>10.155</u>
Alíquota fiscal combinada	34%	34%	34%	34%
Imposto de renda e contribuição social pela alíquota fiscal combinada	(9.510)	(1.846)	(10.930)	(3.453)
Ajuste do imposto de renda e contribuição social				
Despesas indedutíveis	<u>2.739</u>	<u>2.487</u>	<u>2.320</u>	<u>2.263</u>
Imposto de renda e contribuição social no resultado do exercício	<u>(6.771)</u>	<u>641</u>	<u>(8.610)</u>	<u>(1.190)</u>
Imposto de renda e contribuição social correntes	-	-	(1.839)	(1.831)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(6.771)	641	(6.771)	641
Alíquota efetiva	24%	12%	27%	12%

14 Provisão para contingências

A Companhia e suas controladas são partes em processos judiciais envolvendo contingências trabalhistas, cíveis e tributárias. Para fazer face às perdas futuras vinculadas a esses processos, foi constituída provisão em valor considerado pela Administração da Companhia como suficiente para cobrir as perdas avaliadas como prováveis. A Companhia e suas controladas classificam o risco de perda nos processos legais como “remotos”, “possíveis” ou “prováveis”. A avaliação da probabilidade de perda nessas ações, assim como a apuração dos montantes envolvidos, foi realizada considerando-se os pedidos dos reclamantes, a posição jurisprudencial acerca das matérias e a opinião dos consultores jurídicos da Companhia e de suas controladas. As principais informações dos processos estão assim apresentadas:

	Controladora				Consolidado			
	30/06/2016		31/03/2016		30/06/2016		31/03/2016	
	Depósitos judiciais	Provisão	Depósitos judiciais	Provisão	Depósitos judiciais	Provisão	Depósitos judiciais	Provisão
Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre açúcar cristal - sub júdice (a)	3.792	3.792	3.792	3.792	3.792	3.792	3.792	3.792
Contingências trabalhistas	1.257	5.778	2.981	7.164	1.309	5.778	3.050	7.164
PIS/COFINS/INSS (b)	17.825	17.825	17.089	17.089	17.825	17.825	17.089	17.089
Outras	1.736	1.736	1.736	1.736	1.736	1.736	1.736	1.736
	<u>24.610</u>	<u>29.131</u>	<u>25.598</u>	<u>29.781</u>	<u>24.662</u>	<u>29.131</u>	<u>25.667</u>	<u>29.781</u>

Jalles Machado S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 30 de Junho de 2016 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A Administração da Companhia, com base em informações de seus assessores jurídicos, análise das demandas judiciais pendentes, e com base nas experiências anteriores referentes às quantias reivindicadas, constituiu provisão em montante considerado suficiente para cobrir as perdas potenciais com as ações em curso. O valor provisionado está compreendido por:

a) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre açúcar cristal - *Sub judice*

Amparada por liminares obtidas em mandados de segurança referentes às safras anteriores a 2000/2001, a Companhia promoveu o não destaque do IPI sobre a saída de açúcar com base na alegação de inconstitucionalidade da tributação, fundamentada, entre outros aspectos, pela violação do princípio da seletividade, previsto no artigo 153, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.

A partir de maio de 2010, a Companhia optou por recolher os valores do IPI.

b) PIS/COFINS/INSS

A Companhia, através de mandado de segurança, questiona a exigibilidade do crédito tributário que representa a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS, do FUNRURAL/PJ e da COFINS, sob a alegação de que tal verba não se qualifica como faturamento ou receita própria, conforme estabelece o artigo 195, Inciso I e EC 20/1998, em consonância com o artigo 110 do CTN.

Contingências passivas não provisionadas

As contingências passivas não reconhecidas nas demonstrações financeiras são processos avaliados pelos assessores jurídicos como sendo de risco possível, no montante de R\$ 66.146 em 30 de junho de 2016 controladora e consolidado (R\$ 24.430 em 31 de março de 2016), para os quais nenhuma provisão foi constituída.

15 Patrimônio líquido - Controladora

Capital social

O capital social da Companhia, subscrito e integralizado em 30 de junho e 31 de março de 2016 é de R\$ 186.250. Está representado por 457.753 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizado.

Reserva legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.

Subvenção de investimentos

Refere-se ao montante equivalente ao desconto obtido com a liquidação antecipada do contrato de financiamento firmado com o Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR objeto de oferta pública conforme Artigo 1º, Parágrafo 1º da Lei 13.436/1998 de 13 de dezembro de 1998 e desconto do Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás - PRODUIZIR, conforme Inciso VII do Artigo 20 da Lei 13.591 de 18 de janeiro de 2000.

29 de 47

Jalles Machado S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 30 de Junho de 2016 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A Companhia não constituiu "Reserva de Incentivos Fiscais" em função de existir prejuízos acumulados no período, mas mantém controles paralelos para que o valor correspondente da reserva seja capitalizado à medida que forem apurados lucros nos períodos subsequentes, conforme IN 1.515/14, artigo 3º, § 3º e Lei 12.973/14, artigo 30, § 3º. Em 30 de junho de 2016 o saldo de Reserva de Incentivos Fiscais, não constituídas, é de R\$ 18.094 (R\$10.935 em 31 de março de 2016).

Reserva de lucros a realizar

Os lucros acumulados apurados são reclassificados no patrimônio líquido da conta de lucros acumulados para a conta de reserva de lucros, constituída após a reserva legal e reserva de subvenção de investimentos e estão à disposição dos acionistas.

Ações em tesouraria

Ações em tesouraria compreendem o custo das ações da Companhia detidas pelo Grupo. Em 30 de junho de 2016 o Grupo detinha 824 ações em tesouraria.

Ajustes de avaliação patrimonial

É composto do efeito da adoção do custo atribuído para o ativo imobilizado em decorrência da aplicação do CPC 27 e Interpretação Técnica ICPC 10 na data de transição, deduzido do respectivo imposto de renda e da contribuição social diferidos, e que vem sendo realizado mediante depreciação, alienação ou baixa dos ativos que lhe deram origem e composto pela avaliação do investimento no CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S.A. avaliado pelo valor justo.

16 Instrumentos financeiros

a. Classificação contábil

Dada a característica dos instrumentos financeiros detidos pela Companhia, a Administração avalia que os saldos contábeis se aproximam dos valores justos, desta forma os valores justos não estão sendo apresentados.

Controladora	Valor contábil			
	Valor justo por meio de resultado	Empréstimos e recebíveis	Outros passivos financeiros	Total
30/06/2016				
Ativos financeiros mensurados ao valor justo				
Aplicações financeiras	199.910	-	-	199.910
Aplicações financeiras vinculadas	-	8.454	-	8.454
Total	199.910	8.454	-	208.364
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo				
Caixa e equivalentes de caixa	-	17.107	-	17.107
Contas a receber e outros recebíveis	-	28.538	-	28.538
Total	-	45.645	-	45.645
Passivos financeiros mensurados ao valor justo				
Empréstimos e financiamentos	-	-	1.000.662	1.000.662
Instrumentos financeiros derivativos	18.978	-	-	18.978
Total	18.978	-	1.000.662	1.019.640
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo				
Fornecedores e outras contas a pagar	-	-	64.182	64.182
Adiantamento de clientes	-	-	11.972	11.972
Total	-	-	76.154	76.154

Jalles Machado S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 30 de Junho de 2016 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Controladora	Valor contábil			
	Valor justo por meio de resultado	Empréstimos e recebíveis	Outros passivos financeiros	Total
31/03/2016				
Ativos financeiros mensurados ao valor justo				
Aplicações financeiras	236.190	-	-	236.190
Aplicações financeiras vinculadas	-	8.337	-	8.337
Total	236.190	8.337	-	244.527
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo				
Caixa e equivalentes de caixa	-	29.929	-	29.929
Contas a receber e outros recebíveis	-	37.130	-	37.130
Total	-	67.059	-	67.059
Passivos financeiros mensurados ao valor justo				
Empréstimos e financiamentos	-	-	1.033.549	1.033.549
Instrumentos financeiros derivativos	45.845	-	-	45.845
Total	45.845	-	1.033.549	1.079.394
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo				
Fornecedores e outras contas a pagar	-	-	39.674	39.674
Adiantamento de clientes	-	-	13.965	13.965
Total	-	-	53.639	53.639
Consolidado				
	Valor contábil			
	Valor justo por meio de resultado	Empréstimos e recebíveis	Outros passivos financeiros	Total
30/06/2016				
Ativos financeiros mensurados ao valor justo				
Aplicações financeiras	200.259	-	-	200.259
Aplicações financeiras vinculadas	-	11.313	-	11.313
Total	200.259	11.313	-	211.572
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo				
Caixa e equivalentes de caixa	-	17.515	-	17.515
Contas a receber e outros recebíveis	-	28.989	-	28.989
Total	-	46.504	-	46.504
Passivos financeiros mensurados ao valor justo				
Empréstimos e financiamentos	-	-	982.295	982.295
Instrumentos financeiros derivativos	18.978	-	-	18.978
Total	18.978	-	982.295	1.001.273
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo				
Fornecedores e outras contas a pagar	-	-	62.249	62.249
Adiantamento de clientes	-	-	12.033	12.033
Total	-	-	74.282	74.282

Jalles Machado S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 30 de Junho de 2016 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

31/03/2016	Valor contábil			Total
	Valor justo por meio de resultado	Empréstimos e recebíveis	Outros passivos financeiros	
Ativos financeiros mensurados ao valor justo				
Aplicações financeiras	236.527	-	-	236.527
Aplicações financeiras vinculadas	-	9.547	-	9.547
Total	236.527	9.547	-	246.074
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo				
Caixa e equivalentes de caixa	-	31.688	-	31.688
Contas a receber e outros recebíveis	-	37.430	-	37.430
Total	-	69.118	-	69.118
Passivos financeiros mensurados ao valor justo				
Empréstimos e financiamentos	-	-	1.018.446	1.018.446
Instrumentos financeiros derivativos	45.845	-	-	45.845
Total	45.845	-	1.018.446	1.064.291
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo				
Fornecedores e outras contas a pagar	-	-	38.023	38.023
Adiantamento de clientes	-	-	13.997	13.997
Total	-	-	52.020	52.020

b. Mensuração do valor justo

Os valores contábeis referentes aos instrumentos financeiros constantes no balanço patrimonial, quando comparados com os valores que poderiam ser obtidos na sua negociação em um mercado ativo ou, na ausência destes, com o valor presente líquido ajustado com base na taxa vigente de juros no mercado, se aproximam, substancialmente, de seus correspondentes valores de mercado.

Não ocorreram transferências entre níveis a serem consideradas em 30 de junho de 2016 e 31 de março de 2016.

Nível 1 - Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos, líquidos e visíveis para ativos e passivos idênticos que estão acessíveis na data de mensuração;

Nível 2 - Preços cotados (podendo ser ajustados ou não) para ativos ou passivos similares em mercados ativos; e

Nível 3 - Ativos e passivos cujos preços não existem ou que esses preços ou técnicas de avaliação são amparados por um mercado pequeno ou inexistente, não observável ou **ilíquido**.

c. Gerenciamento de riscos financeiros

O Grupo possui exposição aos seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez;
- Risco de mercado;
- Risco de taxa de juros; e
- Risco de câmbio.

Jalles Machado S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 30 de Junho de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Esta nota apresenta informações sobre a exposição do Grupo para cada um dos riscos acima, os objetivos, as políticas e os processos de mensuração e gerenciamento de riscos e gerenciamento do capital do Grupo.

Estrutura do gerenciamento de risco

A Administração é responsável pelo acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco da Companhia e suas controladas, e os gestores de cada área reportam-se regularmente à Presidência sobre as suas atividades.

As políticas de gerenciamento de risco do Grupo são estabelecidas para identificar e analisar os riscos enfrentados, para definir limites e controles de riscos apropriados e para monitorar riscos e aderência aos limites. As políticas e sistemas de gerenciamento de riscos são revisados frequentemente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades do Grupo. O Grupo, através de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, busca desenvolver um ambiente de controle disciplinado e construtivo, no qual todos os empregados entendam seus papéis e obrigações.

(i) Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de o Grupo incorrer em perdas financeiras caso o cliente ou uma contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais.

Exposição a riscos de crédito

O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações financeiras foi:

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2016	31/03/2016	30/06/2016	31/03/2016
Caixa e equivalentes de caixa	217.017	266.119	217.774	268.215
Aplicações financeiras vinculadas	8.454	8.337	11.313	9.547
Contas a receber e outros recebíveis	24.750	33.432	25.228	33.747
Contas a receber - Partes relacionadas	3.788	3.698	3.761	3.683
	<u>254.009</u>	<u>311.586</u>	<u>258.076</u>	<u>315.192</u>
Circulante	(250.310)	(305.294)	(251.544)	(307.706)
Não circulante	3.699	6.292	6.532	7.486

Caixa e equivalentes de caixa

A Companhia e suas controladas têm como princípio trabalhar com um número reduzido de instituições financeiras e busca negócios com aquelas que apresentam maior solidez. Além disso, outra política que busca mitigar o risco de crédito é manter saldos de aplicações financeiras proporcionalmente ao saldo de empréstimos e financiamentos com cada uma das instituições.

Não existe na história da Companhia e de suas controladas registro de perdas em caixa e equivalentes de caixa.

Jalles Machado S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 30 de Junho de 2016 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Contas a receber de clientes e outros créditos

A exposição da Companhia e de suas controladas ao risco de crédito é influenciada, principalmente, pelas características individuais de cada cliente. Além disso, as vendas se dão de forma bem distribuída durante todo o exercício societário (principalmente no período de safra, que vai de março a dezembro de cana ano calendário), o que possibilita à Companhia e a duas controladas interromper entregas a clientes que porventura se apresentem como potencial risco de crédito.

Perdas por redução no valor recuperável

A composição por vencimento das contas a receber de clientes dos mercados interno e externo na data das demonstrações financeiras, para as quais não foram reconhecidas perdas por redução no valor recuperável, era o seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2016	31/03/2016	30/06/2016	31/03/2016
A vencer	22.737	30.533	23.214	30.842
Vencido de 1 a 30 dias	1.062	1.248	1.061	1.248
Vencido de 31 a 60 dias	22	223	22	222
Vencido de 61 a 90 dias	25	-	25	1
Vencido de 91 a 180 dias	7	6	7	6
Vencido de 181 a 360 dias	14	9	14	9
Vencido há mais de 360 dias	475	481	475	481
	<u>24.342</u>	<u>32.500</u>	<u>24.818</u>	<u>32.809</u>

A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída com base nos títulos vencidos há mais de 180 dias, em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir as perdas prováveis na realização de contas a receber de clientes. Em 30 de junho a de 2016 a Companhia fez provisão no valor de R\$ 489 individual e consolidado (R\$ 490 em 31 de março de 2016).

Para clientes que apresentam histórico de não cumprimento de suas obrigações financeiras, a Companhia e suas controladas procuram trabalhar com pagamentos antecipados.

Garantias

A Companhia e suas controladas têm como política não exigir garantia a terceiros.

(ii) Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia e suas controladas irão encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia e de suas controladas na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas a terceiro ou com riscos de prejudicar a reputação da Companhia e de suas controladas.

A Companhia e suas controladas utilizam-se de sistemas de informação e ferramentas de gestão que propiciam a condição de monitoramento de exigências de fluxo de caixa e da otimização de seu retorno de caixa em investimentos. A Companhia e suas controladas têm como política operar com alta liquidez

Jalles Machado S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 30 de Junho de 2016 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

para garantir o cumprimento de obrigações operacionais e financeiras pelo menos por um ciclo operacional; isto inclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais e movimentos cíclicos do mercado de *commodities*.

Não é esperado que fluxos de caixa, incluídos nas análises de maturidade da Companhia e de suas controladas, possam ocorrer significativamente mais cedo ou em montantes significativamente diferentes.

Exposição ao risco de liquidez

Os valores contábeis dos passivos financeiros com risco de liquidez estão representados abaixo:

Controladora	30/06/2016					Acima de 5 anos
	Valor contábil	Fluxo contratual	Até 12 meses	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	
Fornecedores e outras contas a pagar (nota 12)	64.182	64.182	64.182			
Instrumentos financeiros derivativos	18.978	18.978	16.908	775	1.295	
Empréstimos e financiamentos (nota 11)	1.000.662	1.220.243	378.462	463.685	358.199	19.896
	<u>1.083.822</u>	<u>1.303.403</u>	<u>459.552</u>	<u>464.460</u>	<u>359.494</u>	<u>19.896</u>
Circulante	459.552					
Não circulante	624.270					

Controladora	31/03/2016					Acima de 5 anos
	Valor contábil	Fluxo contratual	Até 12 meses	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	
Fornecedores e outras contas a pagar (nota 12)	39.674	39.674	39.674	-	-	-
Instrumentos financeiros derivativos	45.845	45.845	45.845	-	-	-
Empréstimos e financiamentos (nota 11)	1.033.549	1.462.432	388.721	557.334	447.998	38.379
	<u>1.119.068</u>	<u>1.547.951</u>	<u>474.240</u>	<u>557.334</u>	<u>447.998</u>	<u>38.379</u>
Circulante	474.240					
Não circulante	644.828					

CONSOLIDADO	30/06/2016					Acima de 5 anos
	Valor contábil	Fluxo contratual	Até 12 meses	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	
Fornecedores e outras contas a pagar (nota 12)	62.249	62.249	62.249			
Instrumentos financeiros derivativos	18.978	18.978	16.908	775	1.295	
Empréstimos e financiamentos (nota 11)	982.295	1.238.080	383.104	467.690	366.440	20.846
	<u>1.063.522</u>	<u>1.319.307</u>	<u>462.261</u>	<u>468.465</u>	<u>367.735</u>	<u>20.846</u>
Circulante	462.261					
Não circulante	601.261					

CONSOLIDADO	31/03/2016					Acima de 5 anos
	Valor contábil	Fluxo contratual	Até 12 meses	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	
Fornecedores e outras contas a pagar (nota 12)	38.023	38.023	38.023			
Instrumentos financeiros derivativos	45.845	45.845	45.845			
Empréstimos e financiamentos (nota 11)	1.018.446	1.449.354	383.015	554.423	473.506	38.410
	<u>1.102.314</u>	<u>1.533.222</u>	<u>466.883</u>	<u>554.423</u>	<u>473.506</u>	<u>38.410</u>
Circulante	466.883					
Não circulante	635.431					

Jalles Machado S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 30 de Junho de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(iii) *Risco de mercado*

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio e as taxas de juros, têm nos resultados da Companhia e de suas controladas ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

Risco de taxa de juros

As operações da Companhia e de suas controladas estão expostas a taxas de juros indexadas ao Dólar, CDI, TJLP, TR e IPCA. Visando à mitigação desse tipo de risco, a Companhia busca diversificar a captação de recursos em termos de taxas prefixadas e pós-fixadas e contratos de *swap*.

Perfil

Na data das demonstrações financeiras, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros da Companhia e de suas controladas era:

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2016	31/03/2016	30/06/2016	31/03/2016
Ativos financeiros				
Caixas e equivalentes de caixa (nota 3)	199.910	236.190	200.259	236.527
Aplicações financeiras vinculadas (nota 4)	8.454	8.337	11.313	9.547
Passivos financeiros				
Empréstimos e financiamentos (nota 11)	1.000.662	1.033.549	982.295	1.018.446

Risco de moeda

A Companhia e suas controladas estão sujeitas ao risco de moeda (dólar norte-americano) em parte de seus empréstimos tomados em moeda diferente da moeda funcional.

Com relação a outros ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira, a Companhia e suas controladas garantem que sua exposição líquida é mantida a um nível aceitável, comprando ou vendendo moedas estrangeiras a taxas à vista, quando necessário, para tratar instabilidades de curto prazo.

As parcelas de curto prazo dos passivos monetários denominados em moeda estrangeira estão respaldadas por ativos também denominados em moeda estrangeira (exportação de açúcar com preço fixado em moeda estrangeira).

Com relação à parcela de longo prazo desses passivos, ela está respaldada pelas exportações de açúcar orgânico da Companhia, que representam 89% das exportações, e possui preços denominados em moeda estrangeira e com pouca volatilidade às variações da taxa de câmbio.

Jalles Machado S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 30 de Junho de 2016 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Exposição a moeda estrangeira

O resumo dos dados quantitativos sobre a exposição para o risco de moeda estrangeira da Companhia, conforme fornecido à Administração baseia-se na sua política de gerenciamento de risco conforme abaixo:

Controladora e consolidado

	30/06/2016		31/03/2016	
	R\$	US\$	R\$	US\$
Contas a receber	5.541	1.597	13.664	3.839
Empréstimos e financiamentos	(312.732)	(97.430)	(368.095)	(103.429)
Exposição líquida	<u>(307.191)</u>	<u>(95.833)</u>	<u>(354.431)</u>	<u>(99.590)</u>

d. Gestão de capital

A gestão de capital da Companhia e de suas controladas é feita para equilibrar as fontes de recursos próprios e terceiros, balanceando o retorno para os acionistas e o risco para acionistas e credores.

A dívida da Companhia e de suas controladas para relação ajustada do capital ao final do exercício é apresentada a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2016	31/03/2016	30/06/2016	31/03/2016
Total do passivo	1.218.464	1.245.401	1.199.914	1.230.258
(-) Caixa e equivalentes de caixa (nota 3)	<u>(217.017)</u>	<u>(266.119)</u>	<u>(217.774)</u>	<u>(268.215)</u>
(=) Dívida líquida (A)	<u>1.001.447</u>	<u>979.282</u>	<u>982.140</u>	<u>962.043</u>
Total do patrimônio Líquido (B)	<u>311.737</u>	<u>302.150</u>	<u>311.737</u>	<u>302.150</u>
Relação dívida líquida sobre capital ajustado (A)/(B)	<u>3,21</u>	<u>3,24</u>	<u>3,15</u>	<u>3,18</u>

e. Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia utiliza-se de instrumentos financeiros derivativos somente para a proteção de riscos identificados e em montantes compatíveis com o risco (limitado a 100% do risco identificado).

O quadro a seguir apresenta todas as operações de instrumentos financeiros derivativos contratados da Controladora e consolidado, assim como os respectivos valores justos calculados pela Administração da Companhia:

Jalles Machado S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 30 de Junho de 2016 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Controladora e consolidado

<u>Derivativo</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Valor justo (R\$)</u>
NDF - <i>Non-Deliverable Forward</i>	até 06/2017	(3.783)
Termo moedas	até 06/2017	(2.016)
Swap de juros	até 06/2017	(4.016)
Contrato futuro	até 06/2017	(7.093)
Termo commodities	06/2017 a 03/2018	(625)
Swap de juros	06/2017 a 03/2018	(150)
Swap de juros	04/2018 a 03/2019	(1.295)
Total dos Instrumentos financeiros		(18.978)

Resultado com instrumentos financeiros derivativos

A Companhia efetuou registro dos ganhos e perdas oriundos dessas operações no resultado do exercício. Em 30 de junho de 2016, os impactos contabilizados no resultados estão demonstrados a seguir:

	<u>30/06/2016</u>	<u>30/06/2015</u>
Efeito líquido no resultado da Companhia	(27.817)	(4.036)

17 Receita operacional líquida

A receita operacional da Companhia e de suas controladas é composta pela receita de venda de produtos, conforme abertura abaixo:

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>30/06/2016</u>	<u>30/06/2015</u>	<u>30/06/2016</u>	<u>30/06/2015</u>
Etanol	115.874	97.060	115.874	97.060
Açúcar	87.673	53.072	87.673	53.072
Revenda de soja e farelo de soja	170		170	
Energia elétrica	5.180	2.436	5.180	9.674
Domissanitários	8.768	5.267	8.768	5.267
Derivados de levedura	1.846	358	1.846	358
Borracha Natural			1.181	777
Outras vendas	692	432	684	396
Receita bruta Fiscal	<u>220.203</u>	<u>158.625</u>	<u>221.376</u>	<u>166.604</u>
(-) Impostos sobre vendas	(26.224)	(18.279)	(26.608)	(18.859)
(-) Devoluções e abatimentos	(329)	(295)	(453)	(295)
Total da receita contábil	<u>193.650</u>	<u>140.051</u>	<u>194.315</u>	<u>147.450</u>

A receita operacional da Companhia e de suas controladas é composta pela receita de venda de produtos, conforme abertura abaixo:

Jalles Machado S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 30 de Junho de 2016 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

18 Custos e despesas operacionais por natureza

	<u>30/06/2016</u>	<u>30/06/2015</u>	<u>30/06/2016</u>	<u>30/06/2015</u>
		(Reapresentado)		(Reapresentado)
Custo dos produtos vendidos	(149.493)	(127.951)	(146.381)	(129.970)
Despesa com pessoal administrativo	(3.484)	(3.220)	(3.484)	(3.221)
Fretes, transportes e armazenagem	(8.062)	(7.241)	(8.078)	(7.241)
Indenizações trabalhistas	(3.017)	(1.574)	(3.089)	(1.574)
Comissões	(1.474)	(961)	(1.474)	(961)
Depreciação e amortização	(553)	(454)	(553)	(454)
Serviços prestados PJ	(2.942)	(1.780)	(2.995)	(1.820)
Despesas tributárias	(2.095)	(389)	(2.101)	(454)
Rateios Recebidos/Transferidos	(1.739)	(1.205)	(1.739)	(1.205)
Outras despesas	(1.526)	(1.919)	(1.742)	(1.963)
	<u>(174.385)</u>	<u>(146.694)</u>	<u>(171.636)</u>	<u>(148.863)</u>
Reconciliação com as despesas operacionais classificadas por função:				
Custo dos produtos vendidos	(149.493)	(127.951)	(146.381)	(129.970)
Despesas de vendas	(13.285)	(9.749)	(13.301)	(9.794)
Despesas administrativas e gerais	(11.607)	(8.994)	(11.954)	(9.099)

19 Outras receitas operacionais líquidas

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>30/06/2016</u>	<u>30/06/2015</u>	<u>30/06/2016</u>	<u>30/06/2015</u>
Desconto – Produzir (a)	7.159	5.485	7.159	5.485
Crédito outorgado sobre etanol anidro (b)	3.446	3.417	3.446	3.417
Alienação de bens do ativo imobilizado	-	788	-	788
Outras receitas operacionais	440	711	487	951
Sinistro	1.615	365	1.615	365
(-) Outras despesas	(807)	(338)	(807)	(338)
(-) Custo da baixa dos bens alienados	(8)	(1.437)	(8)	(1.440)
Outras receitas operacionais	<u>11.845</u>	<u>8.991</u>	<u>11.892</u>	<u>9.228</u>

- (a) Incentivo fiscal, regulamentado pelo art. 20 da Lei Estadual nº13.591/2000, concedido pelo Governo do Estado de Goiás referente ao desconto no pagamento de 73% do ICMS devido nas vendas de produtos incentivados da Unidade Otávio Lage.
- (b) Incentivo fiscal concedido pelo Governo do Estado de Goiás para as empresas enquadradas nos programas FOMENTAR ou PRODUZIR, equivalente a 60% do valor do ICMS como se devido fosse nas operações de vendas de Etanol Anidro realizadas junto as distribuidoras. O benefício é regulamentado pela Lei Estadual nº 13.246/99, art. 3º, II.

Jalles Machado S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 30 de Junho de 2016 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

20 Resultado financeiro líquido

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2016	30/06/2015	30/06/2016	30/06/2015
Despesas financeiras				
Variações cambiais passivas	(21.125)	(33.312)	(21.125)	(33.312)
Juros	(30.027)	(25.678)	(29.329)	(26.382)
Operações com derivativos	(76.298)	(15.876)	(76.298)	(15.876)
Descontos concedidos	(1.671)	(137)	(1.671)	(137)
Outros	(4.222)	(1.594)	(4.224)	(1.602)
	<u>(133.343)</u>	<u>(76.597)</u>	<u>(132.647)</u>	<u>(77.309)</u>
Receitas financeiras				
Variações Cambiais Ativas	51.461	48.493	51.461	48.493
Operações com derivativos	48.481	11.840	48.481	11.840
Rendimentos de aplicações financeiras	6.477	2.323	6.488	2.359
Juros	50	253	59	185
Outros	1.375	3.378	1.375	3.380
	<u>107.844</u>	<u>66.287</u>	<u>107.864</u>	<u>66.257</u>
Despesas financeiras líquidas	<u>(25.499)</u>	<u>(10.310)</u>	<u>(24.783)</u>	<u>(11.052)</u>

21 Compromissos com contratos

(i) Contratos de parceria agrícola de cana-de-açúcar

A Companhia possui diversos contratos de parceria agrícola de cana-de-açúcar com acionistas e terceiros para garantir parte de sua produção para os próximos períodos de colheita. O percentual de parceria agrícola sobre a produção é calculado com base em uma estimativa de colheita de cana-de-açúcar por área geográfica. Outros fatores como a proximidade da unidade industrial, a possibilidade de mecanização ou qualquer fator que minimize os custos da Companhia podem influenciar o percentual de parceria agrícola. A quantia a ser paga pela Companhia será determinada ao término de cada período de colheita de acordo com a sistemática de pagamento da cana-de-açúcar adotada pela CONSECANA, pelo mix de produção da Companhia.

Os contratos de parceria agrícola estão assim distribuídos:

Área em parceria	30/06/2016	31/03/2016
Terras de acionistas	25.235,85 hectares	20.969,93 hectares
Terras de terceiros	35.369,30 hectares	30.187,27 hectares

(ii) Compromissos de venda de açúcar e energia elétrica

A Controladora possui diversos acordos no mercado de açúcar através dos quais se compromete a vender os volumes desses produtos em safras futuras. Esses volumes relacionados aos compromissos estão assim apresentados:

Jalles Machado S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 30 de Junho de 2016 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Produto	<u>30/06/2016</u>	<u>31/03/2016</u>
Açúcar (em toneladas)	58.621	18.601

Os compromissos por safra são os seguintes:

Safra	<u>30/06/2016</u>	<u>31/03/2015</u>
2015/2016	5.490	18.236
2016/2017	<u>53.131</u>	<u>365</u>
	<u><u>58.621</u></u>	<u><u>18.601</u></u>

A Controladora possui contratos de fornecimento de energia de 1.341.885 MWh, sendo 70.573 até a safra 2016/17 e 1.271.312 MWh até 2035, corrigidos conforme quadro abaixo:

Comprador	Data base Reajuste	Índice de reajuste	Volume contratado (MWh)	Volume a entregar (MWh)	Preço Base (R\$/MWh)	Vencimento do contrato
Leilão LFA	01/2016	IPCA	1.174.644	1.145.278	224,04	2035
Comerc	09/2014	IPCA/IBGE	75.000	66.699	191,67	2018
Eletrobrás	01/2005	IGPM	262.000	129.908	103,02	2026

22 Partes relacionadas

Controladora e parte controladora final

A controladora da Companhia Jalles Machado S.A. é a Vera Cruz Agropecuária Ltda., com 50,17% de participação, e a controladora final é a Planagri S.A.

Operações com pessoal-chave da Administração

Remuneração de pessoal-chave da Administração

O pessoal-chave da Administração da Companhia é composto pela Diretoria eleita bianualmente por ocasião da Assembléia Geral Ordinária. Os montantes referentes à remuneração do pessoal-chave da Administração durante o exercício a título de benefícios de curto prazo consolidado foram de R\$ 1.495 em 30 de junho de 2016 e R\$ 720 em 30 de junho de 2015, registrados no grupo de despesas administrativas, e incluem salários, honorários, remunerações variáveis e benefícios diretos e indiretos.

A Companhia e suas controladas não possuem outros tipos de remuneração, tais como benefícios pós-emprego, outros benefícios de longo prazo ou benefícios de rescisão de contrato de trabalho.

Jalles Machado S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 30 de Junho de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Outras transações com partes relacionadas

Os principais saldos de ativos e passivos em 30 de junho e 31 de março de 2016, bem como as transações que influenciaram o resultado dos trimestres findos em 30 de junho de 2016 e 2015, relativas a operações com partes relacionadas, decorrem principalmente de transações de acionistas e companhias ligadas ao mesmo grupo econômico.

Jalles Machado S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 30 de Junho de 2016 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Controladora					
	Ativo		Passivo		Resultado	
	30/06/2016	31/03/2016	30/06/2016	31/03/2016	30/06/2016	30/06/2015
Circulante						
Bancos conta movimento (nota 3) (c)	222	248	-	-	-	-
Aplicações financeiras (nota 3) (c)	210	7.716	-	-	137	-
Estoque	233	79	-	-	-	-
Custeio agrícola (nota 11) (c)	-	1.049	-	-	(12)	-
	<u>665</u>	<u>9.092</u>			<u>124</u>	
Acionistas – Fornecedores de cana (nota 12)	-	-	7.988	1.838	14.867	-
Acionistas – Adiantamento para compra de cana	8.956	824	-	-	-	-
	<u>8.956</u>	<u>824</u>	<u>7.988</u>	<u>1.838</u>	<u>14.867</u>	
Dividendos						
Albioma Codora Energia S.A.	2.245	2.245	-	-	-	-
Goias Látex S.A.	159	159	-	-	-	-
Jalles Macado Empreendimentos Imobiliários S.A.	1.806	-	-	-	-	-
	<u>4.210</u>	<u>2.404</u>				
Circulante						
Clientes e fornecedores						
Albioma Codora Energia S.A. - Venda de bagaço, energia elétrica, mercadorias e serviços prestados (a)	-	4	-	-	-	28
Albioma Codora Energia S.A. - Compra de energia elétrica, vapor e água industrial (b) (nota 12)	-	-	-	47	-	(3)
Goias Látex S.A. - Vendas	-	-	-	-	-	1
Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S.A. (nota 12)	1	-	1.962	1.772	(5.497)	(5.160)
Vera Cruz Agropecuária Ltda	3	-	-	-	4	1
Segundo Braoios Martinez	-	-	-	-	-	-
CTC - Centro de Tecnologia Canavieira	80	3	-	-	(679)	(844)
Empréstimos						
Albioma Codora Energia S.A. - Mútuo	-	-	-	-	-	68
Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S.A. - Mútuo (f)	-	-	15.581	14.233	(3.543)	(3.020)
Goias Látex S.A. - Mútuo	-	-	-	-	-	(1)
Raul Tadeu de Siqueira	57	55	-	-	2	1
Adiantamento para futura compra de cana						
Planagri S.A.	6	6	-	-	-	-
Jair Ferrari	149	149	-	-	-	-
Clóvis Ferreira de Moraes	149	149	-	-	-	-
Claudio Ferreira de Moraes	74	74	-	-	-	-
Gissara Agropecuária Ltda	387	387	-	-	-	-
Olívio Lage de Siqueira Filho	488	488	-	-	-	-
Ricardo Fontoura de Siqueira	359	359	-	-	-	-
Judith Rodrigues de Menezes	48	48	-	-	-	-
Marlene Rodrigues a. Moraes	48	48	-	-	-	-
Silvia Regina F. de Siqueira	488	488	-	-	-	-
Segundo Braoios Martinez	221	221	-	-	-	-
Maria Terezinha C. Braollos	109	109	-	-	-	-
Lisbela Baptista Lage de Siqueira	268	268	-	-	-	-
	<u>2.965</u>	<u>2.886</u>	<u>17.590</u>	<u>16.052</u>	<u>(9.713)</u>	<u>(8.929)</u>
Não Circulante						
Vera Cruz Agropecuária Ltda.	797	797	-	-	-	45
Espinada Bioenergia S.A.	17	15	-	-	-	-
Goias Látex S.A.	8	-	2	-	-	-
JM Empreendimentos Imobiliários S.A. - Mútuo	-	-	72.711	72.350	-	-
	<u>822</u>	<u>812</u>	<u>72.713</u>	<u>72.350</u>		<u>45</u>
Não circulante						
Cooperced (e)	9.347	9.198	-	-	149	155
CTC-Centro de Tecnologia Canavieira	18.451	18.451	-	-	-	-
	<u>27.798</u>	<u>27.649</u>			<u>149</u>	<u>155</u>

Jalles Machado S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 30 de Junho de 2016 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Consolidado					
	Ativo		Passivo		Resultado	
	30/06/2016	31/03/2016	30/06/2016	31/03/2016	30/06/2016	30/06/2015
Corrente						
Bancos conta movimento (nota 3) (c)	611	1.986	-	-	-	-
Aplicações financeiras (nota 3) (c)	532	8.047	-	-	148	88
Estoques	295	79	-	-	-	-
Custeio agrícola (nota 11) (c)	-	-	-	1.049	(13)	-
	1.418	10.112	-	1.049	135	88
Acionistas – Fornecedores de cana (nota 12)	-	-	7.588	1.838	14.867	-
Acionistas - Adiantamento para compra de cana	8.956	824	-	-	-	-
	8.956	824	7.588	1.838	14.867	-
Dividendos	2.245	2.404	-	-	-	-
Circulante						
Cientes e fornecedores						
Codora Energia S.A.	-	4	-	47	-	-
CTC - Centro de Tecnologia Canavieira	80	3	-	-	(679)	(844)
Vera Cruz Agropecuária Ltda.	3	-	-	-	4	1
Empréstimos						
Raul Tadeu de Siqueira	57	55	-	-	2	1
Adiantamento para futura compra de cana						
Planagri S.A.	6	6	-	-	-	-
Jair Ferrari	149	149	-	-	-	-
Clovis Ferreira de Moraes	149	149	-	-	-	-
Claudio Ferreira de Moraes	74	74	-	-	-	-
Gissara Agropecuária Ltda.	387	387	-	-	-	-
Otávio Lage de Siqueira Filho	488	488	-	-	-	-
Ricardo Fontoura de Siqueira	389	389	-	-	-	-
Judith Rodrigues de Menezes	48	48	-	-	-	-
Marlene Rodrigues a. Moraes	48	48	-	-	-	-
Silvia Regina F. de Siqueira	488	488	-	-	-	-
Segundo Braoios Martinez	221	221	-	-	-	-
Maria Terezinha C. Braollos	109	109	-	-	-	-
Lisbela Baptista Lage de Siqueira	268	268	-	-	-	-
	2.964	2.886	47	47	(673)	(842)
Não Circulante - Contas a receber (nota 5)						
Vera Cruz Agropecuária Ltda. (d)	797	797	-	-	-	45
	797	797	-	-	-	45
Não circulante (nota 8)						
Cooperecred (c)	9.616	9.420	-	-	196	155
CTC-Centro de Tecnologia Canavieira	18.451	18.451	-	-	-	-
	28.067	27.871	-	-	196	155

Jalles Machado S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 30 de Junho de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

- (a) Venda de mercadorias e prestação de serviços diversos para a coligada Codora Energia S.A.
- (b) Aquisição de mercadorias da coligada Codora Energia S.A.
- (c) Saldo correspondente a conta corrente, aplicações financeiras e empréstimos e financiamentos feito à Companhia, com incidência de juros à uma remuneração de mercado junto ao Banco Coopercred.
- (d) Saldo de empréstimos feito à controladora direta Vera Cruz Agropecuária Ltda., com incidência de juros a uma remuneração correspondente a 0,9489% ao mês.
- (e) Investimentos avaliados ao custo na Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Cana do Vale do São Patrício Ltda. - Coopercred. A Jalles Machado S.A., de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos financeiros, avaliou tal investimento pelo método de custo.
- (f) Refere-se à concessão de mútuo à controladora Jalles Machado S.A. remunerados a 3% ao ano mais 100% do CDI.

Em 22 de abril de 2015 a Companhia firmou contrato com sua coligada Albioma Codora Energia S.A. com o objeto reunir ativos, insumos, recursos técnicos, humanos e financeiros das partes para produzir energia elétrica e vapor d'água, que utiliza biomassa (bagaço e palha de cana-de-açúcar, cavaco de madeira, serragem, dentre outros compostos) e tem vigência até 15/03/2035, sendo que a Companhia é a responsável pelo fornecimento dos insumos, recebendo em troca energia elétrica.

Fornecimento de garantias e avais

Em 30 de junho de 2016, a Controladora possui hipotecas de fazendas de acionistas como garantias de contratos de empréstimos e financiamentos e avais da Diretoria e acionistas.

23 Benefícios a empregados

A Companhia e suas controladas fornecem aos seus colaboradores benefícios que englobam basicamente: alimentação, transporte, bolsa de estudos, seguro de vida, assistência médica, assistência odontológica, farmácia, educação, entre outros.

A Companhia e suas controladas incluem em suas políticas de recursos humanos o Programa de Participação nos Resultados (PPR), sendo elegíveis todos os colaboradores com vínculo empregatício formal. As metas e os critérios de definição e a distribuição da verba de premiação são acordados entre as partes, incluindo os sindicatos que representam os colaboradores, com objetivos de ganhos de produtividade, de competitividade e de motivação e engajamento dos participantes.

Jalles Machado S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 30 de Junho de 2016

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Os montantes referentes a benefícios a empregados registrados em despesas administrativas e custo do produto vendido no resultado estão apresentados abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2016	30/06/2015	30/06/2016	30/06/2015
Alimentação	655	600	655	600
Transporte	3.469	3.087	3.477	3.114
Participação nos lucros	2.235	0	2.235	0
Assistência médica/odontológica	580	784	588	799
Educação	232	360	232	360
Bolsa de estudos	15	15	15	15
Outros	326	119	326	119
	<u>7.512</u>	<u>4.965</u>	<u>7.528</u>	<u>5.007</u>

24 Gerenciamento de riscos

A Companhia e suas controladas estão expostas a uma série de riscos relacionados às suas operações:

Riscos regulatórios e ambientais

A Companhia, suas controladas e coligada estão sujeitas às leis e aos regulamentos pertinentes às atividades em que operam. Dessa forma, as companhias estabeleceram políticas ambientais e procedimentos que visam ao cumprimento das leis ambientais.

As instalações de produção e suas atividades industriais e agrícolas estão sujeitas a regulamentações ambientais. A Companhia, suas controladas e coligada diminuíram os riscos associados com assuntos ambientais por procedimentos operacionais e de controles com investimentos em equipamentos de controle de poluição.

A Administração realiza análises periódicas para identificar os riscos ambientais e para garantir que seus sistemas existentes são suficientes para gerir esses riscos.

A Companhia, suas controladas e coligada acreditam que nenhuma provisão para perdas relacionadas a assuntos ambientais é requerida atualmente, baseada nas atuais leis e nos regulamentos em vigor.

Riscos de oferta e demanda

A Companhia e suas controladas estão expostas aos riscos decorrentes das flutuações no preço e no volume de vendas de açúcar, etanol e látex produzidos da cana-de-açúcar e a partir das seringueiras. Quando possível, a Companhia e suas controladas fazem a gestão desses riscos, alinhando o seu volume de produção para o abastecimento do mercado e da procura. A Administração realiza análises de tendência regular do setor para garantir que as estratégias operacionais estão em linha com o mercado e assegurar que os volumes projetados de produção são coerentes com a demanda esperada.

Jalles Machado S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 30 de Junho de 2016 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Riscos climáticos e outras

As atividades operacionais de seringueiras estão expostas ao risco de danos decorrentes das mudanças climáticas, pragas e doenças e outras forças naturais. A Companhia e suas controladas tem processos extensivos com recursos alocados para acompanhar e mitigar esses riscos, incluindo inspeções regulares de situação da lavoura.

25 Eventos subsequentes

Em julho de 2016, a Companhia firmou junto ao China Construction Bank Brasil, pré-pagamento de exportação no valor de US\$ 4.000 (quatro milhões de dólares americanos) com prazo de três anos. Em paralelo, ocorre a estruturação de novo Certificado de Recebíveis do Agronegócio com oferta firme dos coordenadores que perfaz o montante de R\$ 100.000. Caso sejam subscritos os lotes suplementares, a oferta pode chegar a R\$ 130.000. Adiante, a administração da Jalles Machado vem trabalhando junto aos demais bancos a renovações dos limites atuais de crédito e contratação de novas linhas.

Não obstante, a Administração continua trabalhando na captação de novas linhas e renovação de atuais limites de crédito com os bancos parceiros.

* * *

Composição da Diretoria

Diretoria

Otávio Lage de Siqueira Filho
Rodrigo Penna de Siqueira
Henrique Penna de Siqueira
Joel Soares Alves da Silva

Contador

Nelson Gomes da Silva Neto
CRC/GO nº 011 107/O-2